



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

AÇÃO CIVIL COLETIVA ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/11/2018

Valor da causa: R\$ 2.000.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO - CNPJ:
76.587.955/0001-59

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA - OAB: PR35460

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN - OAB: PR28820

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR - OAB: PR30910

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS - OAB: DF34060

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - OAB: DF60610

ADVOGADO: MONICA GONCALVES DA SILVA - OAB: SP267029

ADVOGADO: ROBERTA MOREIRA DE SA - OAB: SP444647

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA MM. _____ VARA DO TRABALHO DE CURITIBA –
PARANÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 76.587.955/0001-59, situado na Avenida Vicente Machado, 18, 8º andar, Centro, CEP: 80.420-010, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional na Rua Comendador Araújo, 692, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-000, fone (41) 3233.7455, onde recebe intimações e notificações, para propor

AÇÃO CIVIL COLETIVA

em face de

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Comendador Araújo, 689, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-000 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

PRELIMINAR - DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO

A FETEC (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ¹, entidade sindical de segundo grau) ingressou com protesto judicial, em novembro/2017, sendo autuado sob o nº 0001927-31.2017.5.09.0001. Com isso, houve a interrupção da prescrição dos direitos postulados nesta ação (Horas extras e reflexos).

Diante do exposto, requer a parte autora seja considerado como marco inicial para declaração da prescrição quinquenal a propositura do protesto judicial supra mencionado.

¹ São filiados a FETEC/PR os seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio, Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financieiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Bancários de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Toledo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Assis Chateaubriand e Região.



I. DO CÁLCULO DAS VERBAS E DA INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS

A regra do art. 840, § 1º da CLT, modificada pela Lei 13.467, de 2017, estabelece que os pedidos formulados na petição inicial devam ser certos, determinados e “com indicação de seu valor”.

Não se apreende do texto consolidado a obrigatoriedade da parte autora em liquidar os pedidos constantes da inicial. A regra não exige que se fixe o *quantum debeat*, mas o *andebeat*, ou seja, o bem da vida devido de forma qualificada e quantificada, sem, contudo, exigir liquidez.

Realce-se que a parte autora requer o pagamento da verba “horas extras (7ª e 8ª) e seus reflexos”, para todos e todas empregadas do réu, lotados em sua base territorial, que exercem ou exerceram em caráter definitivo a função adiante referida. Assim, neste momento, não há como especificar nem sequer a quantidade de substituídos (as), muito menos quem são os (as) titulares do direito vindicado, uma vez que o rol será apresentado em fase de liquidação de sentença.

Ademais, a nova regra consolidada referência nenhuma faz às situações em que os valores não podem ser indicados, porque informações e documentos, essenciais para atingir tal finalidade.

Nos termos do art. 8º, § 1º e do art. 769, ambos da CLT e 15 do CPC, o direito comum e direito processual comum são fontes subsidiárias de direito material e processual do trabalho.

A omissão identificada na CLT deve ser suprida com a regra do inciso III do § 1º do art. 324 do Código de Processo Civil que estabelece, expressamente, a licitude de pedido genérico quando “a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu”.

Resta evidenciado nos pedidos formulados pelo autor e pela natureza coletiva desta demanda que se mostra impossível a indicação de valor.

Deste modo, ressalta-se que os valores deverão ser apurados em fase de liquidação da sentença, uma vez que neste momento (i) não há como especificar quem e quantos são os titulares do direito; (ii) há verbas vincendas a serem calculadas, bem como que (iii) os documentos estão em posse do réu e devem ser por ele trazidos aos autos, com a defesa, na forma do que textualmente prevê o art. 879 da CLT, vigente.

II. DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O sindicato age em nome de todos empregados e empregadas do réu que estão (ou estiveram) lotados (as) na função GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE (qualquer que seja a classificação de nível ou nomenclatura), em



sua base territorial, definida na forma do estatuto anexo, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados.

A legitimidade do sindicato para propor ações na condição de substituto processual decorre do teor dos artigos 3º, da Lei 8.073/1990, 8º, III, da CF, e do art. 81, III, do CDC.

III. DOS FATOS

Os substituídos e as substituídas nesta ação estão sujeitos (as) à jornada mínima de 8 horas e à duração semanal de 40 horas. A despeito disso, o réu não os (as) remunera com o pagamento pelo labor suplementar.

As atribuições do cargo/função são meramente burocráticas, indicando o exercício de função desprovida de fidúcia, sem ensejar a aplicação do parágrafo segundo do art. 224 da CLT.

Mesmo assim, os substituídos (as) não receberam o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas.

IV. DO DIREITO

4.1. HORAS EXTRAS

Tendo em vista o exposto na narrativa fática, os (as) empregados (as) substituídos (as) têm direito ao recebimento, como extraordinário, das sétima e oitavas horas trabalhadas diariamente durante todo o período em que exerceram o referido cargo/função.

Tais horas devem ser pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, aplicando-se o divisor de 180 para o cálculo do salário-hora.

A base de cálculo das horas extras deve ser o total da remuneração dos (as) trabalhadores (as), nos termos da Súmula 264 do TST.

As horas extras ora pleiteadas deverão integrar a remuneração dos (as) trabalhadores (as) para o cálculo do repouso semanal remunerado (incluindo sábados, domingos e feriados) e com este (horas extras + r.s.r) deverão gerar reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS.

Para os (as) trabalhadores (as) sujeitos à prestação de labor noturno deverá ser incluído na base de cálculo o adicional noturno convencional de 35% sobre o valor da hora diurna, devendo ser observada, inclusive, a redução da hora noturna.

As horas extras e seus reflexos ora pleiteados deverão ser pagos em parcelas vencidas e vincendas, estas enquanto restar mantida a jornada de 8 horas.



Para os (as) empregados (as) dispensados (as) sem justa causa é devida a incidência das verbas aqui postuladas em aviso prévio indenizado e multa de 40% de FGTS.

Com o trânsito em julgado da decisão requer seja determinado ao banco o cumprimento pelos (as) substituídos (as) de jornada de 6 horas, sem redução no conjunto remuneratório, a teor da Súmula 109 do TST.

4.2. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor consagra, no ordenamento jurídico brasileiro, um conjunto de regras processuais atinentes ao exercício do direito de Ação Civil Coletiva.

Prevê, no art. 87, o seguinte:

Art. 87. Nas ações coletivas de que trata este código não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogados, custas e despesas processuais.

Da mesma maneira, a Lei 7.347/1985, que disciplina a Ação Civil Pública e é fonte subsidiária aplicável às Ações Cíveis Coletivas, prevê que:

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

Tais dispositivos são corolários do direito constitucional de Acesso à Justiça, na forma do art. 5º, XXXV, da CF/88, também aplicável ao caso.

Em razão disso, requer seja concedido ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita.

Deve o autor ser dispensado do pagamento de custas, honorários de advogado, honorários periciais, emolumentos e quaisquer outras despesas processuais.

4.3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

É devido o pagamento de honorários assistenciais, tendo em vista o sindicato atuar nesta ação como substituto processual e, como tal, exercer o *dever* constitucional de preservação dos direitos e interesses, individuais e coletivos, da categoria profissional que representa, nos termos da Súmula 219, III, do TST.



Subsidiariamente, resta devido pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

4.4. DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

A sentença será liquidada mediante a apresentação de cálculos na fase de liquidação e execução da sentença.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Seja considerado como marco inicial para declaração de prescrição quinquenal a data da propositura do protesto judicial, em novembro/2017, o qual foi autuado sob o nº 0001927-31.2017.5.09.0001, conforme fundamentação da causa de pedir;

b) seja o réu condenado a pagar aos (às) trabalhadores (as) substituídos (as), como extraordinário, das sétimas e oitavas horas laboradas diariamente, durante todo o período em que exerceram a referida função/cargo, nos termos da fundamentação da causa de pedir;

c) que as horas extras ora pleiteadas sejam pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, aplicando-se o divisor de 180 para o cálculo do salário-hora;

d) que as horas extras ora pleiteadas sejam calculadas como base no total da remuneração dos trabalhadores, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme fundamentação da causa de pedir;

e) que as horas extras ora pleiteadas integrem a remuneração dos (as) trabalhadores (as) para o cálculo do repouso semanal remunerado (incluindo sábados, domingos e feriados) e com este (horas extras + r.s.r) gerem reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação da causa de pedir;

f) que para os (as) trabalhadores (as) sujeitos (as) à prestação de labor noturno seja incluída na base de cálculo das horas extras a verba adicional noturno convencional de 35% sobre o valor da hora diurna, devendo ser observada, inclusive, a redução da hora noturna, nos termos da fundamentação da causa de pedir;

g) que as horas extras e seus reflexos sejam pagos em parcelas vencidas e vincendas, estas enquanto os (as) trabalhadores (as) forem mantidos (as) na referida função em jornada de 8 horas, nos termos da fundamentação da causa de pedir;



h) com o trânsito em julgado da decisão que seja determinada a inclusão das horas extras em folha de pagamento dos (as) substituídos (as), ou, seja determinado ao réu que passe a exigir dos substituídos (as) jornada de 6 horas, sem redução no conjunto remuneratório dos (as) empregados (as), conforme causa de pedir;

i) seja o réu condenado a pagar honorários assistenciais (20%) ou, subsidiariamente, honorários advocatícios de sucumbência (15%) sobre o total da condenação, nos termos da fundamentação;

j) que seja deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais, honorários de advogado, honorários periciais, emolumentos e quaisquer outras despesas processuais, nos termos da fundamentação;

Os cálculos serão apurados na fase de liquidação e execução da sentença.

VI. REQUERIMENTO – JUNTADA DE DOCUMENTOS

Requer seja determinado, por esse Juízo, que na fase de liquidação sejam juntados os cartões ponto e fichas financeiras dos substituídos para apuração das horas extras, ao período de novembro de 2012 em diante.

VII. REQUERIMENTO FINAL

Isto posto, requer seja o reclamado notificado para comparecer em Juízo e contestar, desejando, a reclamatória sob pena de confesso, caso revel.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal do reclamado, oitiva de testemunhas, perícias e o que mais se fizer necessário.

Requer-se a procedência de todos os pedidos formulados na ação.

Dá-se a causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Pede deferimento
Curitiba, outubro de 2.018.

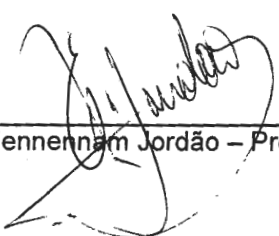
Nasser Ahmad Allan
OAB/PR 28.820



PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Machado, 18, 8º andar, Centro, em Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. ELIAS HENNENAM JORDÃO, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus procuradores judiciais os advogados **MÍRIAN A. GONÇALVES** (OAB/PR 11.944), **MAURO JOSÉ AUACHE** (OAB/PR 17.209, CPF 642.893.549-04), **NASSER AHMAD ALLAN** (OAB/PR 28.820, CPF 909.330.449-68), **JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI** (OAB/PR 22.104, CPF 943.354.869-87), **RICARDO NUNES DE MENDONÇA** (OAB/PR 35.460, CPF 031.507.569-44), **LENARA MOREIRA** (OAB/PR 40.491, CPF 030.166.969-40), **MARIA VALÉRIA ZAINA BATISTA** (OAB/PR 53.506, CPF 057.042.399-60), **ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA** (OAB/PR 36.931, CPF 021.876.869-90), **MARINA FUNEZ** (OAB/PR 65.116, CPF 052.102.269-05), **PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS** (OAB/PR 27.585, CPF 017.526.279-97), **CARINA PESCAROLO** (OAB/PR 23.787, CPF 871.245.489-34), **VINICIUS GOZDECKI QUIRINO BARBOSA** (OAB/PR 72.298, CPF 077.290.949-08), **FRANCINE IOPPI LEITE** (OAB/PR 57.750, CPF 066.592.709-65), **SUELAINI MARINES ALISKI** (OAB/PR 70.401, CPF 041.489.549-56), **RODRIGO THOMAZINHO COMAR** (OAB/PR 30.910, CPF 023.215.029-08), **MARIA VITÓRIA COSTALDELLO FERREIRA DE ALMEIDA** (OAB/PR 61.485, CPF 064.623.269-05), **CAROLINA DE QUADROS** (OAB/PR 57.854, CPF 050.797.089-64), **FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA** (OAB/PR 57.495, CPF 261.791.948-07), **LAURA MAEDA NUNES** (OAB/PR 75.083 e CPF 002.158.171-17), **ANA PAULA SANTANA DE NOVAES** (OAB/PR 84.267 e CPF 058.919.219-10) e **PRISCILLA TIEMI MITIURA TSUBOUCHI** (OAB/PR 55.382 e CPF 311.114.498-48), **ADEODATO JOSE ALBERTO BATISTA TAVARES** (OAB/PR 92.642, CPF 096.848.449-21), **ANA PAULA GNAP** (OAB/PR 94.541 - CPF 091.173.809-60) brasileiros, com escritório na Rua Comendador Araújo, 692, Batel, Curitiba, Paraná, fone (041) 3233-7455, outorgando-lhes os poderes constantes das cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, para foro em geral, incluindo-se os especiais para receber e dar quitação, transigir, fazer acordos em juízo ou fora dele, receber importâncias do FGTS, endossar e receber cheques, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo os outorgados, segundo critérios que estabeleçam entre si, agirem juntos ou separadamente, podendo ingressar com qualquer medida judicial ou administrativa para defesa dos seus interesses e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para proposição de ação trabalhista.

Curitiba, 7 de novembro de 2018.



 Elias Hennenam Jordão – Presidente

Sede Social

Av. Vicente Machado, 18 • 8º andar
 Centro • Curitiba • Paraná
 fone: 41 3015.0523 • fax: 41 3322.9867

Espaço Cultural e Esportivo

Rua Piquiri, 380
 Rebouças • Curitiba
 fone: 41 3332.0200

Sede Campestre

Rua Rotherdan, 1224
 Piraquara
 fone: 41 3667.2606

Endereços virtuais

www.bancariosdecuritiba.org.br
 sindicato@bancariosdecuritiba.org.br
 facebook.com: bancariosdecuritiba



**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS
DE CURITIBA E REGIÃO
TRIÊNIO 2017/2020 -**

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezenove horas, tendo como local o Espaço Cultural e Esportivo dos Bancários, sito à Rua Piquiri, 380, bairro Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, a Comissão Eleitoral do Sindicato composta por Marisa Stedile, Raimundo R. Filho e Fernandes da Cruz, procedeu ao ato formal de posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Geral, a seguir denominados, eleitos em processo ocorrido nos dias 25, 26 e 27 de abril de dois mil e dezessete em primeiro turno, conforme edital de convocação de Assembleia Geral, publicado no Jornal Bem Paraná, edição do dia 31 de janeiro de dois mil e dezessete, página 19, bem como amplamente divulgado nos meios de comunicação do Sindicato. Tendo-se inscrito uma única chapa, que recebeu a designação de CHAPA UM, cuja composição foi devidamente publicada. Procedeu-se a eleição nas datas, prazos e locais determinados na forma do que estabelece o estatuto do Sindicato. Depois de encerrada a votação, no dia 27 de abril de dois mil e dezessete, no Espaço Cultural e Esportivo dos Bancários, deu-se a apuração dos votos, tendo a Mesa Apuradora a Coordenação do Dr. Mauro José Auache. Considerando o número de sindicalizados de 7.428 (sete mil e quatrocentos e vinte e oito) em condições de votar. Compareceram para votar o total de 5.068 (cinco mil e sessenta e oito) associados, sendo que este total foi também o de votos apurados. Do total de votos apurados, verificou-se o seguinte resultado: CHAPA UM: 4.828 (quatro mil oitocentos e vinte e oito) votos; EM BRANCO: 203 (duzentos e três) votos; VOTOS NULOS: 37 (trinta e sete) votos nulos. Diante do resultado, a mesa apuradora proclamou eleita a CHAPA UM - UNIDADE E RESISTÊNCIA, com início de mandato em 22 de junho de 2017 e término ao final do triênio estatutário, devendo encerrar-se em 21 de junho de 2020, possuindo a seguinte composição: **Prestidência** - Elias Hennemann Jordão, inscrito no CPF nº 405.121.859-72 e PIS/PASEP nº 120.35803.40-5; **Secretaria Geral** - Karla Cristine Huning, inscrita no CPF nº 779.615.959-53 e PIS/PASEP nº 124.23531.63-1; **Secretaria de Finanças** - Antonio Luiz Fermino, inscrito no CPF sob nº 531.335.609-72 e PIS/PASEP nº 121.46540.41-0; **Secretaria de Organização e Suporte Administrativo** - Sidney Sato inscrito no CPF nº 402.445.719-53 e PIS/PASEP nº 106.73623.30-8; **Secretaria de Imprensa e Comunicação** - Genesio Cardoso, inscrito no CPF nº 456.650.449-20 e PIS/PASEP nº 120.53156.15-7; **Secretaria de Formação Sindical** - Pablo Sergio Mereles Ruiz Diaz, inscrito no CPF nº 553.081.639-87 e PIS/PASEP nº 121.73313.69-1; **Secretaria de Igualdade e da Diversidade** - Edna do Rocio Andreiu, inscrita no CPF nº 500.246.559-53 e PIS/PASEP nº 121.29673.62-9; **Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos** - Ana Maria Fideli Marques, inscrita no CPF nº 532.757.059-20 e PIS/PASEP nº 170.22027.68-2; **Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho** - Vanderleia de Paula, inscrita no CPF nº 931.139.949-34 e PIS/PASEP nº 124.91527.07-5; **Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais** - Alessandro Greco Garcia, inscrito no CPF nº 153.977.358-25 e PIS/PASEP nº 121.44623.02-5; **Secretaria de Esportes e Laser** - Nilcéia Aparecida do Nascimento, inscrita no CPF nº 705.047.339-15 e PIS/PASEP nº 123.09209.60-2; **Secretaria de Cultura** - Cristiane Paula Zacarias, inscrita no CPF nº 028.581.419-24 e PIS/PASEP nº 127.05318.49-8; **Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Socioeconômicos** - Ana Luiza Smolka, inscrita no CPF nº 478.804.069-72 e PIS/PASEP nº 180.24605.12-6; **Secretaria de Assuntos das Demais Categorias do Ramo Financeiro** - Katlin Massaneiro de Salles, inscrita no CPF nº 043.518.929-86 e PIS/PASEP nº 127.93409.49-0; **Secretaria de Mobilização e Organização**

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdec Curitiba.org.br sindicato@bancariosdec Curitiba.org.br facebook.com/bancariosdec Curitiba
--	--	--	---

1130266

da Base - Carlos Alberto Copi, inscrito no CPF nº 450.679.029-49 e PIS/PASEP nº 121.67468.72-7. **Conselho fiscal - Titulares:** Deonísio Venceslau Schmidt, inscrito no CPF nº 697.938.249-72 e PIS/PASEP nº 123.09204.48-1; Eliane Mary Fontana Rocha, inscrita no CPF nº 583.112.209-30 e PIS/PASEP nº 170.01182.34-4 e Kelson Moraes Matos, inscrito no CPF nº 605.051.259-00 e PIS/PASEP nº 122.18255.76-8. **Conselho fiscal - Suplentes:** Clovis Casagrande, inscrito no CPF nº 635.333.329-34 e PIS/PASEP nº 122.76324.31-9; João Antonio Paes da Silva, inscrito no CPF nº 544.969.699-04 e PIS/PASEP nº 107.97350.04-4 e Salete Aparecida dos Santos Mendonça Teixeira, inscrita no CPF nº 520.639.509-97 e PIS/PASEP nº 121.47530.83-4. **Direção Geral** - Acir Nikolofski, inscrito no CPF nº 530.343.259-91 e PIS/PASEP nº 121.67421.41-0, Adileisa da Silva Costa Menegari, inscrita no CPF nº 049.760.399-35 e PIS/PASEP nº 127.73860.51-0, Ana Paula Araujo Busato, inscrita no CPF nº 034.749.229-04 e PIS/PASEP nº 190.20159.90-1, André Castelo Branco Machado, inscrito no CPF nº 008.182.989-28 e PIS/PASEP nº 130.04801.49-2, Anselmo Vitelbe Farias, inscrito no CPF nº 536.051.799-91 e PIS/PASEP nº 121.29767.15-1, Bruno Wunderlich, inscrito no CPF nº 065.971.949-50 e PIS/PASEP nº 130.47241.51-0, Carlos Alberto Kanak, inscrito no CPF nº 356.124.529-34 e PIS/PASEP nº 107.17579.42-2, Clarice da Silva Weisheimer, inscrita no CPF nº 045.908.319-88 e PIS/PASEP nº 128.62104.51-7, Claudi Ayres Naizer, inscrito no CPF nº 403.273.109-87 e PIS/PASEP nº 107.84574.15-1, Clovis Alberto Martins, inscrito no CPF nº 029.177.489-07 e PIS/PASEP nº 125.50445.81-5, Dalton Luiz Bilbao, inscrito no CPF nº 530.240.879-15 e PIS/PASEP nº 170.21091.82-4, Denner Francisco Halama, inscrito no CPF nº 032.388.979-42 e PIS/PASEP nº 126.49906.50-4, Divonzir Gonçalves Pereira, inscrito no CPF nº 479.177.259-87 e PIS/PASEP nº 107.64129.89-6, Edilson Leandro de Siqueira, inscrito no CPF nº 595.406.569-15 e PIS/PASEP nº 120.94963.01-4, Edison José dos Santos, inscrito no CPF nº 022.393.698-76 e PIS/PASEP nº 120.57441.98-0, Fabricio Ribeiro Matheus, inscrito no CPF nº 028.243.234-50 e PIS/PASEP nº 126.37177.53-7, Genivaldo Aparecido Moreira, inscrito no CPF nº 504.142.839-53 e PIS/PASEP nº 123.03896.89-6, Gisele Falat, inscrita no CPF nº 027.060.059-04 e PIS/PASEP nº 127.03912.53-8, Gisele Hambrusch Berno, inscrita no CPF nº 030.310.909-26 e PIS/PASEP nº 126.14836.49-6, João Paulo Pierozan, inscrito no CPF nº 477.325.719-91 e PIS/PASEP nº 120.95161.80-9, Luis Fernando de Oliveira Carvalho, inscrito no CPF nº 035.882.059-69 e PIS/PASEP nº 200.02479.81-2, Luiz Gustavo Ribas, inscrito no CPF nº 026.491.629-88 e PIS/PASEP nº 125.03594.22-2, Marcio Mauri Kieller Gonçalves, inscrito no CPF nº 744.772.349-53 e PIS/PASEP nº 170.31914.43-2, Orlando Narloch, inscrito no CPF nº 574.624.299-34 e PIS/PASEP nº 121.32918.11-4, Patricia Carbonal da Cruz, inscrito no CPF nº 006.415.129-88 e PIS/PASEP nº 127.03367.51-3, Regina Célia da Silva de Macedo, inscrita no CPF nº 922.114.619-72 e PIS/PASEP nº 125.86272.50-3, Reginaldo Gonzella dos Santos, inscrito no CPF nº 747.760.299-87 e PIS/PASEP nº 123.41563.45-9, Rodrigo José Pereira, inscrito no CPF nº 727.961.460-49 e PIS/PASEP nº 126.08525.70-0, Selio de Souza Germano, inscrito no CPF nº 405.073.359-53 e PIS/PASEP nº 170.01044.98-7, Tânia Dalmau Leyva, inscrita no CPF nº 054.867.918-52 e PIS/PASEP nº 121.45577.76-0, Tarcizo Pimentel Junior, inscrito no CPF nº 429.082.489-72 e PIS/PASEP nº 108.95888.04-9, Valdeci Roni Feuser, inscrito no CPF nº 606.079.479-34 e PIS/PASEP nº 180.46237.54-5, Valdir Lau da Silva, inscrito no CPF nº 537.580.309-78 e PIS/PASEP nº 122.79413.67-3 e Vandira Martins de Oliveira, inscrita no CPF nº 357.721.669-72 e PIS/PASEP nº 108.21837.88-2. A Comissão Eleitoral informa que a Sra. Rubiane Felix dos Santos não será empossada devido ter se desligado da categoria durante o processo eleitoral. A Sra. Marisa Stedile em nome na Comissão Eleitoral, agradeceu a todos os envolvidos no processo eleitoral e observou que o pleito transcorreu dentro do mais rigoroso respeito ao estatuto e às normas democráticas, desejando uma gestão de êxitos e conquistas de direitos para a categoria e à classe trabalhadora. O presidente eleito Elias Hennemann Jordão, fez uso da palavra em nome da Diretoria empossada: *Estamos passando por uma das conjunturas mais*

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Reboças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecuritiba.org.br sindicato@bancariosdecuritiba.org.br facebook.com/bancariosdecuritiba
--	---	--	---

1150266





difíceis das últimas décadas para a classe trabalhadora com ataques diários aos nossos direitos conquistados com muita luta no decorrer de pouco mais de um século. A verdade é que os trabalhadores nunca tiveram vida fácil na relação capital x trabalho, e mesmo tendo a força de trabalho e mão de obra produtiva, somos os primeiros a pagar a conta do egoísmo de uma elite burguesa e da ganância dos patrões que buscam o lucro exorbitante e insaciável a qualquer custo. Mesmo com toda a história de lutas e conquistas que temos, o momento é sem sombra de dúvida o mais tenebroso e desafiador, pois não apenas arranca nossos direitos atuais em ritmo galopante, como lança a certeza e a convicção de um futuro de total precarização e exploração como nunca vimos, para a nossa e para as futuras gerações. Ao longo da história, sempre demos mostra da nossa resiliência e de nossa capacidade de resistência, e mais do que nunca a hora é de resistir. Não vamos desistir jamais, lutaremos até o fim, e que ninguém ouse duvidar da capacidade da classe trabalhadora. Até a vitória sempre!" Lavrou-se então, após o cumprimento das formalidades estatutárias, a presente ata que é firmada e ratificada nos seus termos, pelos diretores empossados e pela coordenadora da Comissão Eleitoral.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

DIRETORIA EXECUTIVA

[Signature]
Elias Henneemann Jordão
Presidência

[Signature]
Karla Cristine Huning
Secretaria Geral

[Signature]
Antônio Luiz Ferreira
Secretaria de Finanças

[Signature]
Sidney Sato
Secretaria Organização e Suporte Administrativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Boletins e Documentos
Escritório Civil de Processos Judiciais
Rua Melchior, 200 - Centro - Curitiba - PR
CEP: 81201-000

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecuitiba.org.br sindicato@bancariosdecuitiba.org.br facebook.com/bancariosdecuitiba
--	--	--	--

[Handwritten notes and signatures at the bottom right]





Gênésio Cardoso
Secretaria de Imprensa e Comunicação

Pablo Sergio Mereles Ruiz Diaz
Secretaria de Formação Sindical

Edna do Rocio Andreiu
Secretaria de Igualdade e da Diversidade

Ana Maria Fideli Marques
Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos

Vanderleia de Paula
Secretaria Saúde e Condições de Trabalho

Alessandro Greco Garcia
Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais

Nilcéia Aparecida do Nascimento
Secretaria de Esportes e Laser

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Passagens Jurídicas
Rua Mal. Decaloro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecuritiba.org.br sindicato@bancariosdecuritiba.org.br facebook.com/bancariosdecuritiba
--	--	--	---

8 1130286





[Handwritten signature]
Cristiane Paula Zacarias
Secretaria da Cultura

[Handwritten signature]
Ana Luiza Smolka
Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Socioeconômicos

[Handwritten signature]
Katlin Massaneiro de Salles
Secretaria de Assuntos das Demais Categ. Ramo Financeiro

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Gopi
Secretaria de Mobilização e Organização da Base

CONSELHO FISCAL

Titulares:

[Handwritten signature]
Deonísio Venceslau Schmidt

[Handwritten signature]
Eliane Mary Fontana Rocha

[Handwritten signature]
Kelson Marais Matos

Suplentes:

[Handwritten signature]
Clovis Casagrande

[Handwritten signature]
João Antônio Paes da Silva

[Handwritten signature]
Salette Ap. dos Santos M. Teixeira

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rue. Mal. Deodoro, 323 - Sala 404
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 • fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecureitiba.org.br sindicato@bancariosdecureitiba.org.br facebook.com/bancariosdecureitiba
--	--	--	--

41130266





DIRETORIA GERAL

[Handwritten signature]
Acir Nikolofski

[Handwritten signature]
Adriela da Silva Costa Menegari

[Handwritten signature]
Ana Paula Araujo Busato

[Handwritten signature]
André Castelo Branco Machado

[Handwritten signature]
Anselmo Vitelbe Farias

[Handwritten signature]
Bruno Wunderlich

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Kanak

[Handwritten signature]
Clarice da Silva Weisheimer

[Handwritten signature]
Claudi Ayres Naizer

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registo de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Daudaro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3825 - Curitiba - PR

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page]

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecuritiba.org.br sindicato@bancariosdecuritiba.org.br facebook.com/bancariosdecuritiba
--	--	--	---

[Handwritten marks] 1130266





bancários
Curitiba e região

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signature]
Clovis Alberto Martins

[Handwritten signature]
Dalton Luiz Bilbao

[Handwritten signature]
Denner Francisco Halama

[Handwritten signature]
Divonzir Gonçalves Pereira

[Handwritten signature]
Edilson Leandro de Siqueira

[Handwritten signature]
Edison José dos Santos

[Handwritten signature]
Fabrício Ribeiro Mathews

[Handwritten signature]
Genivaldo Aparecido Moreira

[Handwritten signature]
Gisele Palat

[Handwritten signature]
Gisele Hambrusch Berno

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

2º OFÍCIO DISTRIUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 223 - Sala 504
Fone: (41) 3225-6935 - Curitiba - PR

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdian, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecuritiba.org.br sindicato@bancariosdecuritiba.org.br facebook.com/bancariosdecuritiba
--	--	---	---

[Handwritten marks] 1130266





bancários
Curitiba e região

[Handwritten signatures and initials]

Tânia Dalmau Leyva

Tarcizo Pimentel Junior

Valdeci Romi Feuser

Valdir Lau da Silva

Vandira Martins de Oliveira

COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

Marisa Stedile

[Handwritten signatures and initials]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua: Mal. Deodoro, 320 - Sala 104
 Fone: (41) 3325-3315 - Curitiba - PR

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3015.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecureitiba.org.br sindicato@bancariosdecureitiba.org.br facebook.com/bancariosdecureitiba
--	--	--	--

[Handwritten marks] 1970266





bancários
Curitiba e região

[Handwritten signatures and initials]

Tânia Dalmau Leyva

Tarcizo Pimentel Junior

Valdeci Rom Feuser

Valdir Lou da Silva

Vandira Martins de Oliveira

COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

Marisa Stedile

[Handwritten signatures and initials]

2º OFÍCIO DISTRIÇÃO
 Registro de Títulos e Decisões
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua: Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
 Fone: (41) 32.25-3315 - Curitiba - PR

Sede Administrativa Av. Vicente Machado, 18 - 8º andar Centro - Curitiba - Paraná fone: 41 3013.0523 - fax: 41 3322.9867	Espaço Cultural e Esportivo Rua Piquiri, 380 Rebouças - Curitiba - Paraná fone: 41 3332.0200	Sede Campestre Rua Rotherdan, 1224 Piraquara - Paraná fone: 41 3667.2606	Endereços virtuais www.bancariosdecuritiba.org.br sindicato@bancariosdecuritiba.org.br facebook.com/bancariosdecuritiba
--	--	--	---

[Handwritten marks] 1970266



2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua do Comércio, 100 - Centro
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR

Estatuto

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

Capítulo I Do SINDICATO

Seção I - Constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ sob nº 76 587.955/0001-59, é constituído para fins de defesa e representação das categorias profissionais dos empregados em estabelecimentos do ramo financeiro, na sua base territorial.

Artigo 2º - Constitui finalidade principal do Sindicato: ser uma organização sindical de massas, de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora no ramo financeiro; a luta por melhores condições de vida e trabalho; e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia e à justiça social.

Artigo 3º - São objetivos do Sindicato:

1. Desenvolver, organizar e apoiar ações que visem melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
2. Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, promovendo o exercício da cidadania;
3. Defender a independência e autonomia da representação sindical;
4. Atuar na manutenção e na defesa da sociedade democrática;
5. Promover e executar atividades culturais, desportivas, educacionais e formativas;
6. Promover e incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias (inclusão digital);
7. Divulgar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo sindicato.

Artigo 4º - A representação da categoria profissional abrange os empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Financeiras, Cadernetas de Poupança e Similares, Operações da Bolsa de Valores, Cooperativas de Créditos, Correspondentes Bancários e outras instituições financeiras que venham a integrar o Ramo Financeiro e os empregados em empresas pertencentes ou contratadas por grupo econômico: bancário, financeiro ou seus correspondentes, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.



Artigo 5º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

1. Representar, defender e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas instâncias competentes;
2. Celebrar contratos, convenções, acordos coletivos e atuar em ação de dissídio coletivo;
3. Manter negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
4. Eleger e designar os representantes da categoria.
5. Estabelecer contribuições a todos que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias, convocadas especificamente para esse fim,
6. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
7. Instalar sub-sedes ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
8. Filiar-se à federação e confederação do ramo, central sindical e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos associados;
9. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
10. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do ser humano;
11. Colaborar para a construção da solidariedade entre povos, como um caminho para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
12. Promover atividades culturais, educacionais, formativas, profissionais e de comunicação;
13. Contribuir, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com o ramo de atividade;
14. Colaborar com os órgãos públicos visando à concretização dos interesses da classe trabalhadora;
15. Constituir organização de direito privado, nos termos da legislação em vigor, que vise à consecução dos objetivos do Sindicato previstos no Artigo 3º e atenda as prerrogativas previstas neste Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á naquelas atividades de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, etc.

Seção III - Relações com Entidades Sindicais de Grau Superior

Artigo 6º - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.



Artigo 7º - Compete às categorias do ramo de atividade filiadas a este Sindicato decidir sobre a filiação a entidades de grau superior, inclusive de âmbito internacional, mediante a aprovação de Assembléia Geral dos associados.

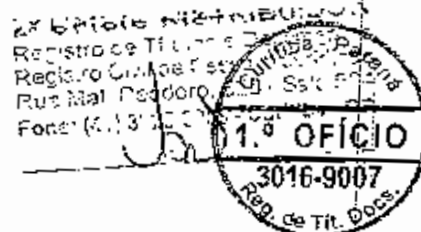
Artigo 8º - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

Artigo 9º - O Sindicato promoverá todo o apoio possível para implementar a política e desenvolver as campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Artigo 10º - O Sindicato promoverá debates, encontros, e reuniões, para elaboração de textos e teses, e Assembléias para eleição de delegados e representantes, para participação nos fóruns da entidade superior no sentido de fortalecer a entidade e de ser fortalecido por ela.

Artigo 11 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior na qual for filiado, nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, de âmbito geral e específico.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS



Seção I - Admissão e Exclusão no Quadro Associativo

Artigo 12 - A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos do ramo financeiro, como definido no Artigo 4º deste Estatuto, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

Artigo 13 - Aos associados afastados por motivo de saúde, acidente do trabalho, convocado para Serviço Militar obrigatório ou em qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção temporária do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 14 - Fica reconhecido o direito constitucional dos aposentados permanecerem filiados ao sindicato, observando-se o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O associado aposentado deverá, no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, manifestar expressamente a intenção de permanecer filiado à entidade para que possa usufruir seus direitos e prerrogativas.

Artigo 15 - Ao associado desempregado serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, exceto o de votar e ser votado, desde que observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao associado demitido pelo exercício de atividade sindical, fica assegurado o direito de votar e ser votado, desde que mantenha dissídio jurídico de reintegração não transitado em julgado.

Artigo 16 - O associado que deixar as categorias abrangidas pelo do ramo de atividades descrito no Artigo 4º deste Estatuto, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Artigo 17 - O associado que deixar de contribuir com as mensalidades do Sindicato por seis meses consecutivos, será excluído do quadro associativo.



Seção II - Direitos e Deveres



Fls.: 21
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2105 - Curitiba - PR

Artigo 18 - São direitos dos associados:

1. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
2. Votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
3. Ser informado sobre as atividades sindicais, culturais e esportivas, sobre negociações situação financeira e patrimonial do Sindicato;
4. Gozar dos serviços proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pelo Sistema Diretivo e aprovados pela Assembléia Geral;
5. Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
6. Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais.

Artigo 19 - São deveres do associado:

1. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral que atribuirá os valores das contribuições dos associados em atividade laboral, dos associados afastados e com contratos de trabalho suspensos, dos associados aposentados e dos associados desempregados;
2. Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das Assembléias;
3. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
4. Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
5. Exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento deste Estatuto e respeito às decisões de Assembléias Gerais;

Parágrafo Primeiro – As contribuições estabelecidas a título de mensalidade serão recolhidas ao Sindicato na forma definida pela Assembléia Geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os sócios aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, recolherão uma contribuição anual, equivalente ao valor máximo da mensalidade dos associados ativos, diretamente na tesouraria do sindicato até o último dia útil do mês de setembro de cada ano;

Parágrafo Terceiro – Os sócios licenciados por motivo de saúde ficam dispensados do pagamento das mensalidades sindicais, enquanto perdurar a licença, devendo a mesma ser comprovada junto ao Sindicato para que o associado não seja considerado inadimplente.

Parágrafo Quarto - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, nem mesmo subsidiariamente

Parágrafo Quinto - Os sócios aposentados, a partir da rescisão do contrato de trabalho, deverão manter seus endereços atualizados junto à Secretaria Geral do sindicato.

Seção III - Penalidades

Artigo 20 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social quando cometerem ato que implique o desrespeito ao Estatuto ou as decisões de Assembléia.



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - f2df83f

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416245966700000046210311>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416245966700000046210311

Parágrafo Primeiro - A apuração da falta cometida pelo associado será efetuada por Comissão de Ética que se incumbirá do recebimento de defesa, documentos e instrução do processo, enviando-o para decisão da Diretoria Executiva,

Parágrafo Segundo - Nos casos de punição do associado, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada para ratificar ou não a decisão da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária poderá determinar outros procedimentos para apuração dos fatos, se os julgar necessários;

Parágrafo Quarto - A Comissão de Ética, prevista nos parágrafos anteriores, será composta por membros da categoria associados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, designados pela Diretoria Executiva.

Título II DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Seção I - Base Territorial

Artigo 21 - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Curitiba (sede), Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Antônio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e outros municípios que vierem a ser desmembrados dos acima arrolados.

Seção II - Subdivisão Geográfica Regional

Artigo 22 - Os municípios que compõe a base territorial do Sindicato, para fins da atividade sindical serão agrupados e subdivididos em Regionais, sob a responsabilidade de diretores designados pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: As atribuições e responsabilidades dos diretores de cada base territorial regional serão especificadas no Regimento Interno de Funcionamento do Sindicato.

Artigo 23 - O município de Curitiba, sede da entidade, para fins da atividade sindical será subdividido em Regionais, sob a responsabilidade de diretores designados pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único: A configuração de cada regional será definida de acordo com a localização do estabelecimento bancário, conforme mapa geográfico de distribuição da base, e deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva do Sindicato, passando a ser parte integrante do Regimento Interno da entidade, como anexo.

Artigo 24 - A subdivisão geográfica da base territorial do Sindicato tem o caráter meramente administrativo e organizativo e visa melhor atender aos associados e a categoria representada.



Registro de T. e C. do Sindicato
Regimento Interno de Funcionamento
Rua Manoel de Barros, 210 - Sala 204
Tel.: (41) 3333-2115 - Curitiba - PR



Seção I - Constituição

Artigo 25 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

1. Diretoria Executiva;
2. Diretoria Geral;
3. Conselho Fiscal

1.º Ofício Administrativo
Rua ...
Pelo ...
Dir. ...
Fon. ...

Seção II - Dispositivos Comuns

Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros dos órgãos do Sistema Diretivo mencionados no Artigo 25.

Artigo 27 - Nos termos do Artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e do Artigo 543, Parágrafo 3º, da CLT é vedada à dispensa do trabalhador sindicalizado, a partir do momento do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada no termos da lei, ressalvada condição mais favorável prevista em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 28 - Constitui atribuição exclusiva do Sistema Diretivo do Sindicato, dos Delegados Sindicais e das representações, a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

Parágrafo Único: A estabilidade no emprego alcança todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 - A liberação do trabalho na empresa, do dirigente sindical convocado para o exercício do mandato à disposição do Sindicato será decidida pela plenária do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente sindical à disposição do Sindicato, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será decidido em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim salvo quando ocorrer a pedido do dirigente.

Artigo 30 - A denominação "Diretor/Diretora" será utilizada indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Artigo 31 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo Primeiro - O Plenário do Sistema Diretivo reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

1. Presidente do Sindicato;
2. A maioria da Diretoria Executiva;
3. A maioria dos membros que o compõe.



Artigo 32 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo Único - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da Categoria nos seguintes casos:

1. De empate na votação;
2. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá à convocação.

Artigo 33 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo (a) Presidente (a) do Sindicato e secretariado pelo (a) Secretário (a) Geral.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO



Seção I - Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 34 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 15 (quinze) membros e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto

Artigo 35 - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

1. Presidência;
2. Secretaria Geral;
3. Secretaria de Finanças;
4. Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
5. Secretaria de Imprensa e Comunicação;
6. Secretaria de Formação Sindical;
7. Secretaria de Igualdade e da Diversidade;
8. Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos;
9. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
10. Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais
11. Secretaria de Esportes e Lazer;
12. Secretaria de Cultura;
13. Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Socio-Economicos,
14. Secretaria de Assuntos das demais categorias do Ramo Financeiro;
15. Secretaria de Mobilização e Organização da Base;

[Handwritten signature]

Seção II - Competência e Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

1. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas podendo, nomear mandatário por procuração;
2. Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
4. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



5. Analisar e divulgar relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
6. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto
7. Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
8. Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
9. Convocar o Plenário do Sistema Diretivo bimestralmente para reunião ordinária, e, sempre que necessário para as extraordinárias;
10. Aprovar, por maioria simples de votos, com o objetivo de submeter à aprovação da Assembléia Geral:
 - a) O Plano Orçamentário Anual;
 - b) O Balanço Financeiro Anual;
 - c) O Balanço Patrimonial Anual.
11. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
12. Remanejar e redistribuir os cargos da Diretoria Executiva, caso a maioria absoluta dos membros que a compõe considere necessário, mediante aprovação de Assembléia Geral;
13. Definir a data do Processo Eleitoral, Único que elegerá o Sistema Diretivo do Sindicato, respeitando os prazos previstos neste Estatuto;
14. Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá criar, dedicados as seguintes atividades:
 - a) De organização geral e de ação sindical;
 - b) De administração do patrimônio e de pessoal;
 - c) De assuntos financeiros da entidade;
 - d) De assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 - e) De assuntos jurídicos;
 - f) De imprensa e comunicação;
 - g) De pesquisa, levantamento, análises e arquivamento de dados;
 - h) De informática e de estudos tecnológicos;
 - i) De saúde, higiene de condições e segurança no trabalho;
 - j) De educação e de formação sindical;
 - k) De relações com as Comissões de Empresa de Bancos Públicos e Privados;
 - l) De assuntos de Fiscalização junto às Autoridades Competentes;
 - m) De assuntos dos Aposentados;
 - n) De assuntos de Financiários, Cooperativas de Crédito, Corretoras e Assemelhados;
 - o) De assuntos de Terceirizados, Asseio, Conservação e Vigilância;
15. Responsabilizar-se pelas informações sigilosas do sindicato.



Sindicato Parana
 Secretaria de Trabalho e Participação
 Avenida Curitiba, 1000 - 10º andar
 Curitiba - Paraná - CEP: 81100-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: sct@parana.org.br



Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões de Empresas.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá nomear membros da Diretoria Geral para o desempenho de funções administrativas desde que haja concordância do escolhido

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva poderá nomear membros da Diretoria Geral para ocuparem cargos em vacância ou por substituição na Diretoria Executiva.

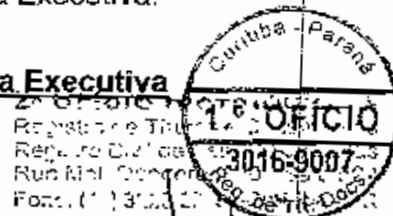
Seção III - Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 37 - Ao titular da Presidência compete:

1. Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível.
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
4. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
5. Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Setores do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
6. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
7. Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

Artigo 38 - Ao titular da Secretaria Geral compete:

1. Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
2. Zelar pela execução dos Planos de Gestão e do Plano Anual de Ação Sindical;
3. Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
4. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Diretores Liberados, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembléias Gerais;
5. Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
6. Ter sob sua responsabilidade e sigilo o cadastro dos associados do Sindicato e a emissão de carteiras de associado;
7. Implantar e fazer a manutenção e dar suporte à área de informática e conectividade do Sindicato;
8. Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados, em conjunto com a Secretaria de Finanças.



Artigo 39 - Ao titular da Secretaria de Finanças compete:

1. Zelar pelas finanças do Sindicato;
2. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
3. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
4. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
5. Elaborar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
6. Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
7. Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
8. Manter sob sua guarda e fiscalização os documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, obrigatoriamente na sede administrativa da entidade;
9. Tomar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
10. Efetuar a confirmação dos dados das arrecadações com o cadastro de associados em conjunto com a Secretaria Geral.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter entre outros:

- a) Orientações financeiras gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato,
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Artigo 40 - Ao titular da Secretaria de Organização e Suporte Administrativo compete:

1. Implementar a Secretaria de Organização e Suporte Administrativo;
2. Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de tecnologia dos meios de produção;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos da entidade;
4. Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
5. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
6. Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
7. Coordenar e controlar a utilização da infra-estrutura do Sindicato em ações sindicais, greves, atos, manifestações e outros tipos de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva, Sistema Diretivo do Sindicato ou Assembléias;
8. Ordenar as despesas que foram autorizadas;



9. Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Executiva;
10. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
11. Apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de funcionários,
12. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical

Artigo 41 - Ao titular da Secretaria de Imprensa e Comunicação compete:

1. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
2. Desenvolver as publicações e jornais definidos pela Diretoria Executiva;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
4. Manter a publicação e a distribuição do jornal "Folha Bancária";
5. Coordenar e manter atualizada a área de notícias do sítio do Sindicato na Internet.
6. Coordenar o Conselho Editorial;
7. Coordenar a distribuição e arquivamento das publicações.



de 19/11/2018
 2º OFÍCIO
 3016-9007
 Trib. de Jus. Docs.

Artigo 42 - Ao titular da Secretaria de Formação Sindical compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de formação sindical para os associados ao sindicato;
2. Proceder assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.
3. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação e educação sindical, e de formação profissional como cursos, seminários, encontros, qualificação e requalificação, etc.;
4. Propor e coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
5. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses, elaboração e apresentação de análises de conjuntura.
6. Coordenar as atividades comemorativas ao aniversário do Sindicato;
7. Empreender atividades a fim de promover à memória do Sindicato, assim como guardar sob sua responsabilidade a biblioteca da entidade;
8. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho, a serem desenvolvidas na área de atuação da secretaria;

Artigo 43 - Ao titular da Secretaria de Igualdade e da Diversidade compete:

1. Manter os setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção de igualdade de oportunidades;
2. Desenvolver atividades políticas e culturais, seminários, e outros atos que propiciem o debate sobre gênero, raça e orientação sexual;
3. Atuar conjuntamente com organizações de gênero, raça e orientação sexual, nas atividades que demandem o envolvimento da categoria e da direção sindical;



4. Divulgar estudos e análises que abordem os temas relacionados à igualdade de oportunidade;
5. Acompanhar a política de recursos humanos dos bancos em relação aos portadores de deficiência física;
6. Promover atividades relacionadas ao Dia Internacional da Mulher e ao de Combate à Discriminação Racial;
7. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de linhas de trabalho a ser desenvolvida na área da Secretaria;
8. Coletar e sistematizar dados de interesse da categoria, propondo publicações destinadas à sua área de atuação

Artigo 44 - Ao titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos compete

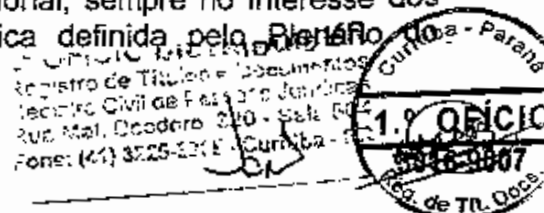
1. Implementar o setor jurídico do Sindicato no tocante aos processos relativos a interesses individuais dos trabalhadores
2. Implementar os processos relativos à defesa dos interesses coletivos da categoria profissional;
3. Ter sob seu comando e responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato, o setor de homologações e o setor de conciliação;
4. Ter sob seu comando e responsabilidade as assessorias jurídicas e os convênios firmados entre o Sindicato e escritórios de advocacia;
5. Ter sob sua responsabilidade e guarda as convenções, acordos, aditivos e outros contratos firmados entre os trabalhadores e as empresas do segmento;
6. Ter sob sua responsabilidade e guarda os contratos firmados entre o sindicato e terceiros

Artigo 45 - Ao titular da Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho compete:

1. Manter setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador;
2. Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análise e discussão das questões da saúde do trabalhador;
3. Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria,
4. Correlacionar sua Secretaria a Secretaria de Assuntos Jurídicos Individuais e Coletivos, compatibilizando os procedimentos jurídicos

Artigo 46 - Ao titular da Secretaria de Políticas Sindicais e Movimentos Sociais compete:

1. Elaborar planos para relacionamento do Sindicato com os demais entes do mundo sindical e com a sociedade civil;
2. Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação da secretaria;
3. Implantar as políticas deliberadas pela Diretoria Executiva na área de relações com o mundo sindical e a sociedade civil;
4. Manter estreito e permanente contato com entidades sindicais no mesmo grau ou de grau superior, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse dos representados pelo Sindicato, conforme a política definida pelo **Sistema Diretivo**.



5. Acompanhar o calendário de eleições sindicais em conjunto com a FETEC-CUT-PR, organizando equipes de apoio sempre que deliberado pela diretoria executiva do sindicato.

Artigo 47 - Ao titular da Secretaria de Esportes e Lazer compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades esportivas para os integrantes das categorias filiadas ao Sindicato;
2. Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da secretaria;
3. Desenvolver projetos e buscar parcerias a fim de sua viabilização econômica;
4. Desenvolver atividades na área de esportes e lazer promovendo eventos que integrem a categoria,

Artigo 48 - Ao titular da Secretaria de Cultura compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades culturais para os associados;
2. Propor elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
3. Executar as políticas de cultura do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
4. Planejar, executar e avaliar as atividades culturais desenvolvidas pela entidade;
5. Desenvolver projetos culturais e buscar parcerias para a viabilização econômica dos mesmos;
6. Incentivar e fomentar atividades a serem desenvolvidas no Espaço Cultural dos Bancários;

Artigo 49. Ao titular da Secretaria de Políticas Sociais e Estudos Sócios Econômicos compete:

1. Elaborar estudos e projetos da área, organizando arquivo e banco de dados sobre as questões econômicas da categoria, indicadores sociais do ramo financeiro (emprego, salário e outros);
2. Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre as questões sociais que envolvam a categoria profissional, tais como educação, cultura, transporte, habitação, meio ambiente e segurança pública;
3. Municar a diretoria com dados econômicos, sociológicos, tecnológicos, enfim com as informações necessárias para o processo de negociação coletiva;
4. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse dos trabalhadores elaborando análises sobre a situação sócio-econômica das empresas ou segmentos quer seja do setor ou do ramo financeiro;

Artigo 50 - Ao titular da Secretaria de Assuntos das Demais Categorias do Ramo Financeiro compete:

1. Manter setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades sindicais nas empresas do Ramo Financeiro;
2. Ter sob seu comando e responsabilidade as informações, estudos e análises das empresas do segmento, considerando suas diferenças e especificidades;
3. Propor e coordenar a ação sindical nas empresas do ramo financeiro implementando a defesa dos interesses dos trabalhadores deste segmento;

Paraná
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 404
 Fone: (41) 3225-2206 - Curitiba
 OFÍCIO
 0918-0007
 de Tit. Docs.



4. Acompanhar o cotidiano e as transformações das empresas do segmento, apresentando relatórios à Diretoria Executiva que permitam o planejamento da ação sindical

Fls.: 31

Artigo 51. Ao titular da Secretaria de Mobilização e Organização da Base compete:

1. Promover reuniões nos locais de trabalho visando envolver a categoria no calendário sindical;
2. Organizar manifestações, atos e campanhas temáticas de ação sindical em conjunto as secretarias afins e representantes das comissões de empregados;
3. Coordenar o processo de eleição dos delegados sindicais e acompanhar eleições das CIPAS nas empresas pertencentes às categorias econômicas correlatas;
4. Propor e acompanhar campanha de sindicalização permanente;
5. Propor e organizar pesquisas pré-campanha salarial, delegações para encontros e conferências local, estadual e nacional.

Capítulo IV DA DIRETORIA GERAL

Seção I - Da Constituição da Diretoria Geral

Artigo 52 - A Diretoria Geral poderá ser composta por até 35 (trinta e cinco) e, no mínimo, por 18 (dezoito) diretores;

Seção II - Da Competência da Diretoria Geral

Artigo 53 - Compete a Diretoria Geral, por qualquer dos seus integrantes:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e as deliberações das instâncias da entidade;
2. Ter sob sua responsabilidade, designados pelo Plenário do Sistema Diretivo, os seguintes departamentos internos do Sindicato e outros que venham a ser criados:
 - a) Relações com as Comissões de Empresa de Bancos Públicos e Privados
 - b) Relações com os Conselhos Tripartites
 - c) Relações com Fundos de Pensão
 - d) Relações com Associações de Pessoal e Clubes de Empresas
 - e) Assuntos de Segurança Bancária
 - f) Assuntos de Informática e Novas Tecnologias
 - g) Assuntos de Fiscalização junto à DRT
 - h) Assuntos de Aposentados
 - i) Assuntos de Financiários, Cooperativas de Crédito, Corretoras e Assemelhados
 - j) Assuntos de Terceirizados, Asseio, Conservação e Vigilância



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Amil, 2500, 3º andar - Sala 504
Fone: (41) 3720-1133 - Curitiba - PR



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - f2df83f

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416245966700000046210311>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416245966700000046210311

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 54 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com o Sistema Diretivo e com mandato coincidente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão participar de remanejamentos, redistribuição interna de cargos ou serem nomeados para cargos e funções administrativas

Seção II - Competência e Atribuições do Conselho Fiscal

Artigo 55 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade

- I. As reuniões serão realizadas sempre com 3 (três) dos seus membros, com direito a voto, cabendo aos suplentes substituir os efetivos nas suas ausências nas reuniões;
- II. O Conselho Fiscal elegerá seu Coordenador e estabelecerá seu Regimento de funcionamento;
- III. O parecer do Conselho Fiscal será deliberado por maioria simples de votos dos conselheiros presentes,

Artigo 56 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser relatado à Assembléia Geral, convocada para apreciação da gestão financeira e patrimonial da entidade, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho fiscal reunir-se-á ao menos uma vez a cada três meses para analisar as contas do Sindicato, podendo, no exercício das suas funções, solicitar informações e esclarecimentos aos membros da Diretoria Executiva e Diretoria Geral, ou ainda convocá-los para participar das reuniões se assim achar conveniente.

Capítulo VI Da Perda do Mandato, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES

Seção I - Da Perda do Mandato

Artigo 57 - O Diretor do Sindicato, independentemente do cargo que ocupe, perderá seu mandato nos casos de:

- I. faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas do órgão ao qual pertence, considerando as disposições estatutárias e regimentais;
- II. cometer falta grave no exercício do mandato ou falta de decoro nos espaços institucionais da entidade;
- III. descumprir seus deveres e obrigações enquanto associado da entidade, de acordo com as disposições estatutárias;




- IV. causar prejuízos financeiros e patrimoniais ao Sindicato, por negligência ou omissão, ou provocar danos à imagem da entidade;
- V. aceitar a transferência das suas atividades profissionais para locais fora da base de representação do Sindicato;
- VI. acordar com a empresa a sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
- VII. beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e/ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;
- VIII. acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações qualquer membro da categoria;
- IX. ter práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das assembleias gerais do Sindicato;
- X. praticar ato que venha a atingir moral e/ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;
- XI. praticar atos sem autorização de assembleia geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

Parágrafo Primeiro - A demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, unilateralmente, não constitui situação suscetível à perda do mandato.

Parágrafo Segundo - O membro do Sistema Diretivo do Sindicato vinculado à empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

Parágrafo Terceiro - A perda de mandato motivada pelo contido no inciso I deste Artigo, após comprovada e aprovada pela Diretoria Executiva, deverá ser ratificada por Assembleia Geral convocada para este fim.

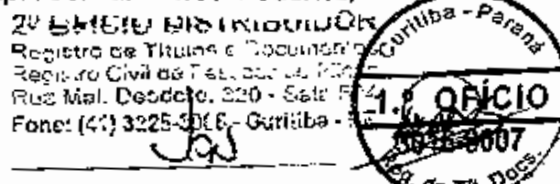
Parágrafo Quarto - A perda de mandato motivada pelas razões contidas nos incisos II a XI do presente artigo só terá efeito se for recomendada por Comissão de Ética, composta com o fim específico de apurar fatos denunciados, garantindo-se amplo processo de defesa ao(s) dirigente(s) envolvido(s).

Parágrafo Quinto - A Comissão de Ética prevista no Parágrafo anterior será criada pela Diretoria Executiva do Sindicato, que poderá designar as pessoas que julgar qualificadas para compô-la dentre os membros da categoria, associados ao sindicato

Parágrafo Sexto - Competirá aos membros da Comissão de Ética definir o rito do processo de apuração de fatos que a deram origem, assegurando-se amplo direito de defesa aos envolvidos. A Comissão de Ética poderá solicitar a apresentação de provas testemunhais e documentais, se julgar necessário, e deve permitir a assistência jurídica aos que a solicitarem, ficando a cargo dos solicitantes os eventuais custos da assistência

Artigo 58 - Cabe a qualquer dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar denúncia à Diretoria Executiva do Sindicato, relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

Parágrafo Único - Recebida a denúncia, o(a) presidente(a) do Sindicato, ou o(a) Secretário(a) Geral, caso o primeiro seja parte na denúncia, notificará por escrito o acusado, facultando-lhe o prazo de 8 (oito) dias para apresentar defesa escrita, sem a qual presumir-se-á confissão do acusado.



Artigo 59 - A denúncia e a defesa serão levadas à reunião da Diretoria Executiva para análise e deliberação, e esta terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para decidir sobre os encaminhamentos a serem dados ao processo.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria Executiva realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato e, caso decida pela continuidade do processo de investigação da denúncia, deverá constituir a Comissão de Ética prevista nos Parágrafo 4º e 5º do Artigo 57, para cumprir tal tarefa.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ética deverá cumprir suas atribuições em prazo não superior a 30 dias, apresentando seu relatório ao Plenário do Sistema Diretivo, a quem competirá deliberar sobre a perda do mandato do(s) dirigente(s) denunciado(s).

Parágrafo Terceiro - A reunião do Plenário do Sistema Diretivo deverá ocorrer em no máximo 30 dias da entrega do relatório da Comissão de Ética, devendo ser convocada extraordinariamente se este prazo for inferior ao de realização da próxima reunião ordinária.

Parágrafo Quarto - A decisão de perda do mandato deverá ser aprovada pela metade mais um dos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Quinto - Caso a decisão do Plenário do Sistema Diretivo seja pela perda do mandato, a mesma deverá ser ratificada por assembléia geral convocada com esta finalidade, em no máximo 10 dias.

Parágrafo Sexto - Se a decisão do Plenário for contrária a perda do mandato, poderá haver recurso à assembléia geral da categoria, caso o mesmo seja votado por pelo menos metade dos presentes na reunião.

Artigo 60 - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre perda de mandato deverá obedecer ao seguinte procedimento.

- I. os trabalhos da assembléia serão iniciados com a leitura da ata da reunião do Plenário do Sistema Diretivo que analisou a denúncia contra o(s) diretor(es) acusado(s);
- II. em seguida, será feita a leitura do(s) recurso(s) que tenham sido apresentados
- III. após a leitura do(s) recurso(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa, podendo haver réplica e tréplica pelo mesmo tempo, caso a Assembléia não esteja esclarecida;
- IV. após os debates proceder-se-á à imediata votação da perda do mandato ou do recurso apresentado sobre a decisão do Plenário do Sistema Diretivo.

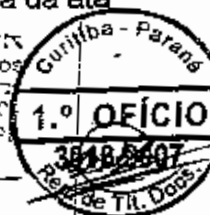
Parágrafo Primeiro - As decisões desta assembléia deverão ser aprovadas pela metade mais um dos presentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de decisão de perda de mandato, o diretor acusado perderá imediatamente as suas funções sindicais.

Artigo 61 - Será publicado um extrato resumido da ata da assembléia geral que deliberar sobre a perda de mandato, no órgão oficial do Sindicato ou jornal de grande circulação na região, contendo a data, local e horário de sua realização, além da decisão.

Parágrafo Único - O Sindicato deverá remeter, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia da ata para a residência do acusado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Testamentos
Rua José Teodoro, 536 - Sala 501
Fone: (41) 3225-3911 - Curitiba - PA



Seção II - Da Vacância e da Substituição

Artigo 62 - A vacância de cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo quando ocorrer:

- I. renúncia do dirigente;
- II. falecimento do dirigente;
- III. licença superior a 60 dias;
- IV. perda de mandato.



Parágrafo Primeiro - As licenças de dirigentes superiores a 60 (sessenta dias), independentemente das razões ou causas, serão consideradas como vacâncias temporárias, não implicando na suspensão do mandato nem na perda dos direitos sindicais dos licenciados.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer a renúncia de um ou mais membros da Diretoria Executiva, o(a) Presidente(a), convocará a Diretoria Executiva para promover o preenchimento dos cargos vagos na forma estabelecida por este estatuto

Parágrafo Quarto - Em se tratando de renúncia do(a) Presidente(a), esta será endereçada ao titular da Secretaria Geral do Sindicato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria Executiva para eleger novo Presidente.

Parágrafo Quinto - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou da Diretoria Geral, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral a fim de constituir uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua a de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - As licenças que não estejam amparadas por lei deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 63 - Na ocorrência de vacância definitiva ou temporária por mais de 60 (sessenta) dias, de um ou mais membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, proceder-se-á aos seguintes encaminhamentos:

- I. na vacância de um ou mais membros da Diretoria Executiva, caberá aos membros remanescentes, se em número suficiente, eleger os substitutos dentre os membros da Diretoria Geral, podendo haver remanejamento de cargos entre os titulares das Secretarias. Se o número de remanescentes for inferior ao previsto estatutariamente para deliberar sobre substituições e remanejamentos, esta atribuição fica transferida para o Plenário do Sistema Diretivo, que deve ser convocado com esta finalidade;
- II. na vacância de cargos no Conselho Fiscal, em número que inviabilize o funcionamento do órgão, caberá ao Plenário do Sistema Diretivo eleger entre os seus membros os substitutos;
- III. na vacância de cargos de membros da Direção Geral, em número que inviabilize o completo preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva no caso de suas vacâncias, o(a) Presidente deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de eleger o número de dirigentes suficientes para completar a Diretoria Executiva, devendo esta ser transformada em JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, que terá como função precípua convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias.

2º CONSUL. INST. LABORATOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Empresas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3228-2351 - Curitiba - PR



Parágrafo Primeiro - As substituições de membros da Diretoria Executiva serão consideradas provisórias até que sejam ratificadas por assembléia geral convocada com esta finalidade.

Parágrafo Segundo - As substituições e/ou remanejamentos previstos no item I deste Artigo em caso de vacância temporária por mais de 60 (sessenta) dias, serão consideradas provisórias se não forem submetidas à assembléia geral convocada com a finalidade de torná-las definitivas, garantindo-se o retorno dos titulares aos seus respectivos cargos ao final do período de afastamento.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição for considerada definitiva pela Assembléia Geral, o dirigente licenciado, ao final da vacância provisória superior a 60 dias, retornará como membro da Diretoria Geral, ou como Suplente, se Membro Efetivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A eleição de membros da JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES, prevista no item III deste Artigo, será procedida da seguinte forma:

- a) A assembléia deve ser convocada na forma do presente estatuto;
- b) As candidaturas deverão ser apresentadas em forma de chapas, que serão identificadas pela ordem de inscrição na mesa;
- c) Se houver chapa única a eleição poderá ser feita por aclamação;
- d) Se duas chapas se inscreverem, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver o maior número de votos;
- e) Se existirem mais de duas chapas, a eleição será por votação secreta, vencendo a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dados às chapas;
- f) Caso o previsto no item anterior não ocorra em primeira votação, a mesa deverá encaminhar nova votação, na mesma assembléia, da qual farão parte apenas as duas chapas mais votadas, vencendo a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Quinto - O resultado será proclamado ao término da(s) votação(ões), dando-se posse aos eleitos imediatamente, fazendo constar da ata seus nomes, cargos que ocuparão e sua qualificação.

Parágrafo Sexto - Será garantida estabilidade no emprego aos membros da JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DE TRABALHADORES eleitos na assembléia, em igualdade de condições aos demais membros eleitos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Sétimo - Não será necessária a eleição prevista no item III deste Artigo se as vacâncias ocorrerem a menos de 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato do Sistema Diretivo, salvo se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva.

Artigo 64 - Em caso de afastamento temporário de membros da Diretoria Executiva, por período superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias, esta designará o substituto provisório dentre os membros da Direção Geral, podendo, para tanto, remanejar seus membros nos diferentes cargos, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Artigo 65 - Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 1390 - Sala 504
Fones: (41) 3025-1301 - Curitiba - PR



Título III
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA



Capítulo I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 66 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao presente Estatuto

Artigo 67 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos.

1. Eleição dos membros para o Sistema Diretivo do Sindicato previsto neste Estatuto;
2. Julgamento dos atos do Sistema Diretivo contrários a este Estatuto.
3. Apreciação de faltas cometidas pelos associados relativas a este Estatuto e deliberação sobre aplicação de penalidades;
4. Deliberação sobre impedimento e perda de mandato de diretores

Artigo 68 - Outras Assembléias Gerais podem implicar em deliberações por escrutínio secreto, mas deverão sempre ser convocadas com fins especificados.

Parágrafo Único: Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem também de assuntos gerais, desde que conste do edital de convocação.

Artigo 69 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum da Assembléia Geral será de:

1. Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites com a tesouraria do sindicato,
2. Em segunda convocação: qualquer número de associados presentes quites com a tesouraria do sindicato.

Artigo 70 - Na ausência de regulação diversa e específica, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes

Artigo 71- A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Artigo 72 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial serão realizadas, anualmente até o mês de junho.

Artigo 73 - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Artigo 74 - Na ausência de regulação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

1. Pelo Presidente do Sindicato;
2. Pela maioria da Diretoria Executiva;
3. Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

2.º OFÍCIO INDIVIDUAL -
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-0118 - Curitiba - PR



Artigo 75 – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados ou, 50 (cinquenta) associados, o que for maior, que deverão especificar os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Único: O mínimo de 50 (cinquenta) sindicalizados será exigido na hipótese de o percentual acima ser inferior.

Artigo 76 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 77 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 78 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Afixação de cópia do Edital de Convocação na sede da Entidade e no caso de convocação por iniciativa dos associados, na forma do Artigo 76, cópias poderão ser afixadas nos seus locais de trabalho;
2. Publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
3. Convocação pela Folha Bancária e outros meios eletrônicos do Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, na forma do Artigo 76, o Edital de convocação poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento.

Capítulo II DA CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO E DA CONFERÊNCIA ANUAL DO PLANO DE AÇÃO SINDICAL



Seção I - Conferência de Planejamento da Gestão

Artigo 79 – A Conferência de Planejamento da Gestão será realizada, ordinariamente, no primeiro trimestre após a posse do Sistema Diretivo eleito ou, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada pelo Sistema Diretivo para elaborar o Planejamento da Gestão.

Parágrafo Primeiro: O Planejamento da Gestão deverá conter, entre outros:

1. Análise da situação real da categoria, das condições de funcionamento do Sindicato, do desenvolvimento da sociedade brasileira e tendências do ramo financeiro;
2. Definição das prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e departamentos do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A Conferência de Planejamento da Gestão tem também como finalidade:

1. Atualizar o Regimento Interno do Sindicato para aprovação em Assembléia Geral;
2. A definição do programa de trabalho e as diretrizes gerais a serem seguidas pelos dirigentes do sindicato;

Parágrafo Terceiro: Participam da Conferência de Planejamento da Gestão os membros, do Sistema Diretivo do Sindicato, todos com direito a voz e voto; os representantes de entidades de grau superior, técnicos de entidades de assessoramento aos trabalhadores





Seção II - Conferência Anual do Plano de Ação Sindical

Artigo 80 – A Conferência Anual do Plano de Ação Sindical será realizada, ordinariamente, no último trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Sistema Diretivo, para elaborar o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical.

Parágrafo Primeiro: O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros.

- a) A análise da conjuntura, a análise da situação real da categoria e as possibilidades do Sindicato fazer os enfrentamentos no próximo período;
- b) A definição do programa de trabalho e as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato no próximo período.

Parágrafo Segundo: O Balanço Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- a) A avaliação do Plano de Ação Sindical do período anterior;
- b) A aferição de falhas no cumprimento das metas e tarefas do Plano de Ação do período anterior e as pendências para o próximo período.

Parágrafo Terceiro: Participam da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical, com direito a voz e voto, os membros do Sistema Diretivo do Sindicato na condição de Delegados Natos e os delegados sindicais e bancários de base como representantes do ramo de atividade na mesma proporção dos delegados natos, desde que eleitos em Assembléia Geral convocada com este fim e em conformidade com as disposições estatutárias do Sindicato.

Parágrafo Quarto: Os convidados da Diretoria Executiva participam da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical com direito a voz.

Seção III - Disposições Gerais

Artigo 81 – O Regimento da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical deverá ser lido e aprovado quando da abertura da Conferência Anual do Plano de Ação Sindical e não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

Artigo 82 - A Assembléia Geral indicará delegados para participar da Conferência Anual de Plano de Ação Sindical, na proporcionalidade deliberada pelo Sistema Diretivo do Sindicato

Parágrafo Único: Os delegados terão direito de apresentar textos e moções sobre o teor aprovado no Regimento Interno.

Artigo 83 – A convocação das Conferências compete à Diretoria Executiva ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria Executiva ou o Sistema Diretivo não convoquem as Conferências no período previsto, isso poderá ocorrer por iniciativa de pelo menos 1% (um por cento) dos associados ou 50 (cinquenta) associados, o que for maior.

Artigo 84 - A Conferência Anual de Plano de Ação Sindical poderá ser encerrada em caráter de Assembléia Geral devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Capítulo anterior deste Estatuto, caso em que as suas resoluções serão soberanas.



TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL



Fls.: 40.

Capítulo I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I - Eleições

Artigo 85 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Artigo 86 - As eleições de que tratam o Artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes

Parágrafo Primeiro: As datas das eleições serão definidas pela Diretoria Executiva do Sindicato, respeitando todos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: As eleições terão duração mínima de dois dias.

Artigo 87 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II - Eleitores

Artigo 88 - É eleitor todo associado que na data da eleição:

1. Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
2. Estar quites com as mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o início da votação em primeiro escrutínio;
3. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.
4. Contar com mais de 16 (dezesseis) anos de idade

Parágrafo Único - Será considerado o primeiro dia de votação do primeiro turno da eleição para efeito de contagem dos prazos previstos neste Artigo

Seção III - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Artigo 89 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, no primeiro dia do primeiro turno, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 12 (doze) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais, estar no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 90 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

1. Que tiver definitivamente reprovadas as suas contas, não passíveis de recurso administrativo ou judicial, em função de exercício em cargos de administração sindical;



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - f2df83f

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416245966700000046210311>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416245966700000046210311

ID. f2df83f - Pág. 23

2. Que houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
3. De má conduta comprovada.

Seção IV - Convocação das Eleições

Artigo 91 - As eleições serão convocadas, por edital, pela Comissão Eleitoral, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito

Artigo 92 - O Edital de convocação será publicado em jornal comercial de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a ampla divulgação das eleições, o Edital de convocação será publicado, igualmente, no jornal da entidade e afixado na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Edital deverá conter:

1. Nome do Sindicato em destaque;
2. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria,
3. Datas, horários e as principais mesas fixas para coleta de votos;
4. Referência aos principais locais onde se encontram afixados todos os editais atinentes à eleição.

Parágrafo Terceiro - A divulgação de todos os locais de votação será feita através do jornal da entidade, até 10 (dez) dias antes do primeiro dia da votação em primeiro turno.



Capítulo II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Composição, Formação e Duração da Comissão Eleitoral

Artigo 93 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, podendo ou não pertencer às categorias representadas pelo Sindicato, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação das eleições

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral eleita em Assembléia Geral, designará dentre os seus membros um coordenador.

Parágrafo Terceiro - Os associados que forem candidatos para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em Assembléia, perdendo automaticamente o mandato na Comissão Eleitoral, no ato de registro de sua candidatura.

Parágrafo Quarto - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Quinto - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.



Parágrafo Sexto - Ocorrendo empate de votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral.

Fls. 42

Artigo 94 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse do Sistema Diretivo Eleito.

Seção II - Atribuições

Artigo 95 – São atribuições da Comissão Eleitoral:



1. Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral,
2. Elaborar e publicar o Edital de Convocação das eleições;
3. Deliberar com a presença da maioria de seus membros sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como, sobre eventuais omissões deste Estatuto;
4. Definir a quantidade de mesas coletoras de votos e, em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas ou por questão de segurança;
5. Definir o itinerário das urnas de coletas de votos, garantindo o direito de participação de todos os associados em condições de votar;
6. Desconstituir e nomear substituto de mesários ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral;
7. Nomear substituto na ausência ou impedimento de componente de mesa coletora ou mesa escrutinadora indicado por chapa concorrente, decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa chapa indique suplente;
8. Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
9. Zelar e proceder ao arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral.

Sessão III - Material Eleitoral

Artigo 96 - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

1. Edital, folha do jornal e boletim do Sindicato onde foi publicado o edital de convocação da eleição;
2. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
3. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
4. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
5. Relação dos associados em condição de votar;
6. Listas de votação;
7. Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
8. Exemplar da cédula única de votação;

27.00000 - 11/11/2018 16:29 - f2df83f
Registro de Títulos e Documentos
Curitiba - Paraná



9. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
10. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
11. Ata de posse do Sistema Diretivo e distribuição de cargos de direção.

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento

Capítulo III DO REGISTRO DE CHAPAS



Seção I - Procedimentos

Artigo 97 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições em jornal comercial de grande circulação.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, com pessoa cedida pelo Sindicato e lotada na Secretaria Geral durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de segunda à sexta-feira, com 8 (oito) horas diárias de atendimento, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Terceiro - A pessoa cedida pelo Sindicato para secretariar a Comissão Eleitoral deverá ser habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

Artigo 98 - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos

1. Ficha de qualificação civil do candidato, assinada e preenchida pelo próprio candidato de acordo com modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem tempo de exercício profissional do candidato e atual vínculo empregatício.

Artigo 99 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar ao menos 36 (trinta e seis) candidatos assim distribuídos:

- a) mínimo de 18 (dezoito) candidatos à Diretoria Geral;
- b) mínimo de 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal;
- c) candidatos aos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa registrada, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa da candidatura e neste caso observado o caput deste Artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.

Parágrafo Segundo - Verificando-se ex-officio, a inelegibilidade de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa da recusa de candidatura, e neste caso, observado o caput deste Artigo, se for o caso, revogado o registro da chapa.



Artigo 100 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Parágrafo Único - Estando o candidato incurso no Parágrafo primeiro do Artigo 99 o comprovante de candidatura somente será fornecido, após a devida correção.

Artigo 101 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e o nome dos candidatos, entregando cópia aos requerentes.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um representante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 102 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de chapas ou candidaturas, pelos associados.

Artigo 103 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Primeiro - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos sejam em número suficiente ao preenchimento dos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva e 18 (dezoito) cargos da Diretoria Geral, somando um total de 33 (trinta e três) candidatos nestas instâncias.

Parágrafo Segundo - À chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes à Diretoria Executiva, faculta-se o preenchimento das vagas através de remanejamento de candidatos já inscritos para a Diretoria Geral ou para a Diretoria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data do início das eleições em primeiro escrutínio.

Parágrafo Terceiro - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes no Conselho Fiscal poderá concorrer desde que mantenha 3 (três) candidatos.

Artigo 104 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

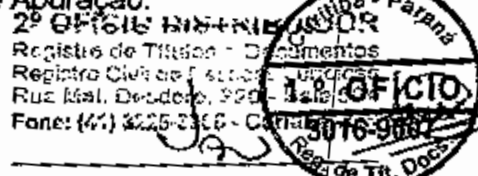
Artigo 105 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, dentro de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Artigo 106 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A partir do recebimento da relação geral de votação, as chapas terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestar ou impugnar nomes.

Parágrafo Segundo - Recebida a contestação ou impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo recurso, o voto do associado será tomado em separado para decisão final do Coordenador da Comissão de Apuração.



Seção II – Impugnação das Candidaturas

Artigo 107 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo na Secretaria da Comissão Eleitoral por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões;

Parágrafo Quarto - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 08 (oito) dias.

Parágrafo Quinto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado

Parágrafo Sexto - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sétimo - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos sejam em número suficiente ao preenchimento dos 15 (quinze) cargos da Diretoria Executiva e 18 (dezoito) cargos da Diretoria Geral somando um total de 33 (trinta e três) candidatos nestas instâncias

Parágrafo Oitavo - À chapa de que fizerem parte candidatos impugnados à Diretoria Executiva, faculta-se o preenchimento das vagas através de remanejamento de candidatos já inscritos para a Diretoria Geral ou para a Diretoria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data do início das eleições em primeiro escrutínio.

Parágrafo Nono - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados no Conselho Fiscal poderá concorrer desde que mantenha 3 (três) candidatos.

Capítulo IV
DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Voto Secreto

Artigo 108 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. Uso de Cédula Única contendo todas as chapas registradas;
2. Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
3. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
4. Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Artigo 109 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.



Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.



Seção II - Composição de Mesas Coletoras

Artigo 110 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pela chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras, de votos, além da sede social, nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 111 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;
2. Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato;
3. Os empregados do Sindicato.

Artigo 112 - Os mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação salvo por motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção III - Coleta de Votos

Artigo 113 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO NUNES DE MENDONÇA
Reclamação nº 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416245966700000046210311



Artigo 114 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de ~~do~~ (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata. pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local designado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 115 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e mesários e na cabina indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabide de votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

Parágrafo Terceiro - Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 116 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
2. O Coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Coordenador da mesa apuradora

Artigo 117 - São documentos válidos para identificação do eleitor.

1. Carteira de Associado do Sindicato, acompanhado de Cédula de Identidade;
2. Carteira de Identidade,
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
4. Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

Carteira - Paraná
1.º OFÍCIO
3016-9007
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Trabalho e Previdência Social
Rua Frei Inácio, 210 - Falt. 604
Fone: (41) 3122-3159 - Curitiba - PR

Artigo 118 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, ~~havendo no~~ recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

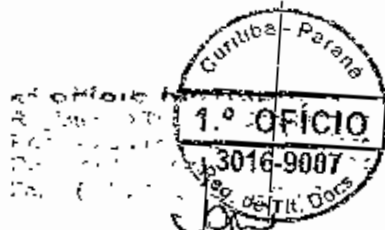


Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o Coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo Terceiro - A seguir, o Coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Coordenador da Seção Eleitoral de Apuração, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo V DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS



Seção I - Mesa Apuradora de Votos

Artigo 119 - A Seção Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a coordenação de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração verificará pela Relação Geral de Votação e relações parciais de votantes por mesa coletora, observado o disposto no Artigo 126 se o quorum foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Terceiro - Neste mesmo momento, validará os votos "em trânsito" e decidirá um a um pela apuração ou não dos demais votos tomados "em separado"

Seção II - Da Apuração

Artigo 120 - Na contagem das cédulas de cada urna o Coordenador verificará se seu número coincide com o da lista de votantes

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 121 - Finda a apuração, o Coordenador da Sessão Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos em relação ao total dos votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.



Parágrafo Segundo: Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - Da eleição em segunda convocação participam apenas as chapas inscritas na primeira

Artigo 127 - Para efeito de quorum, o Colégio Eleitoral é determinado pela somatória dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescidos, se for o caso, de eleitores que comprovem estarem aptos a votar

Parágrafo Único - Os votos em trânsito, tomados em separado, assim considerados daqueles eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o Colégio Eleitoral para efeito do quorum

Seção IV – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 128 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
2. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 129 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 130 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção V - Dos Prazos para Recursos

Artigo 131 - O prazo para interposição de recursos será de 08 (oito) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do



Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

3. Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
4. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
5. Das doações e dos legados;
6. Das multas e das outras rendas eventuais.



Artigo 144 - Os bens que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos

Artigo 145 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - É atribuição conjunta das Secretarias de Finanças e Secretaria de Organização e Suporte Administrativo, a assinatura das operações mencionadas no caput; na ausência ou impedimento de um dos Secretários, a segunda assinatura será do Presidente.

Artigo 146 - O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 147 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho, ou processos em que o Sindicato atue como substituto processual.

Capítulo III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 148 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites com suas mensalidades e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes

Título VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 149 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Primeiro - a contagem do prazo deverá iniciar em dia útil.

Parágrafo Segundo - o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 150 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com um quorum de 2% (dois por cento) dos associados quites com a sua mensalidade.



Parágrafo Primeiro - A aprovação se dará com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Segundo - Não poderá haver alterações no Estatuto do Sindicato nos 270 (duzentos e setenta) dias que antecedem ao final do mandato do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 151 - Os associados aposentados e com contratos de trabalho rescindidos até a presente alteração estatutária deverão efetuar o recadastramento de suas filiações ao Sindicato até o último dia útil do mês de Junho de 2009, para que sejam considerados aptos a exercerem seus direitos estatutários, mediante o pagamento da taxa anual prevista no parágrafo segundo do Artigo 19 do presente Estatuto.

Artigo 152 - As alterações na composição e competências da Diretoria Executiva promovidas pela presente alteração estatutária, passarão a vigorar a partir da Assembléia Geral de preenchimento de cargos da executiva, a ser convocada especialmente para este fim, no prazo de até 150 dias a partir da data de registro deste estatuto.

Artigo 153 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembléia Geral, convocada com esta finalidade, em conformidade com edital publicado no dia 17 de novembro de 2008 no Jornal Diário Oficial, edição de 17 de novembro de 2008 página 21 e no Jornal do Estado, edição de 17 de novembro de 2008 página b3, a qual foi realizada no dia 26 de novembro de 2008.

Curitiba, 26 de novembro de 2008

1º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos.
Rua Mel Dondó, 889 - 5ª Andar - Curitiba 804

Curitiba 20 ABR. 2009

97.6434
MICROFILMADO SOB O Nº
AVERBADO A MARGEM DO LIVRO A - PESSOA JURÍDICA Nº 4180

Dionar Ajala Dutra
Escritor

Carlos Alberto Kanak
Secretário Geral

52-9269

14/04/2009

4º TABELIONATO

Otávio Dias
Presidente



Visto:

Nasser Ahmad Allan
OAB 28.820

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320
Fone: (41) 3225-3905
DISTRIBUIDOR Nº CTS33467
SELO FUNARPEN
1º OFÍCIO
3816-9007
REG. DE TÍT. E DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
CPK05313



CUSTAS

97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2, primeiro ao Ofício 234/07 do FUNARPEN

- Distribuição (70 VFCs) (0,73) R\$ 8,00
- Averbação (26 VFCs) (0,27) R\$ 3,00
- Selo R\$ 1,00

2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

1. TABELIONATO LACONTE	3222-4054
4. IMPELIVANTU LACONTE	CURITIBA-PR
Rua Cândido Lopes, 234 Fone:	30.020-060
Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na forma do Of. Circular nº 17/05, visto lo(s) mesmo(s) não estar(em) presente(s):	
1100032221-OTAVIO DIAS.....	
1102121561-CARLOS ALBERTO KANAK.....	
1102786831-NASSER AHMAD ALLAN.....	
Em testemunha da verdade, CURITIBA 13 de Abril de 2009	
PAULO CESCHIN ESCREVENTE	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

NOTIFICAÇÃO

Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/11/2017

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

REQUERENTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR -
CNPJ: 81.886.004/0001-10

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN - OAB: PR28820

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA - OAB: PR35460

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [NASSER AHMAD ALLAN, RICARDO NUNES DE MENDONCA, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR] x [BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.]

PETICIONANTE: RICARDO NUNES DE MENDONCA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

7 de Novembro de 2017

RICARDO NUNES DE MENDONCA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071259215360000027994946>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071259215360000027994946
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0002f26 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA MERITÍSSIMA ____ VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o número 81.886.004/0001-10, Com sede na Rua XV de Novembro, 270, conjunto 510, Centro, Curitiba, Paraná, por um de seus advogados adiante assinado (mandato anexo), com escritório profissional em Curitiba na Rua Comendador Araújo, 692, Batel, CEP 80.420-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

de ação ordinária a ser movida em face de ação ordinária a ser movida em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para citação à Rua Comendador Araújo, 689, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

I. DO CABIMENTO DO PROTESTO

O protesto judicial para obter a interrupção de prescrição encontra fundamentação legal nos artigos 726 do CPC e seguintes, assim como no artigo 202, II, do Código Civil, todos aplicados subsidiariamente ao Direito Material e Processual do Trabalho, por força das regras do parágrafo único do artigo 8º e artigo 769, ambos da CLT, respectivamente.

Nesse aspecto, adequação desta ação ao processo do trabalho é reconhecida pelo Tribunal Superior do Trabalho na OJ 392, da SDI-I:

OJ 392 DA SDI 1, do TST. Prescrição. Ajuizamento de protesto judicial. Marco inicial. O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT, sendo que o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do §2º do art. 219 do CPC, que impõe ao autor da ação o ônus de promover a citação do réu, por ser ele incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.



II. DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Autora age em favor de todos(as) os(as) empregados(as) e ex-empregados (as) do réu, lotados(as) nas bases territoriais dos sindicatos que lhe são filiados¹, nos termos delimitados nos estatutos das entidades de primeiro grau.

Assim, restam abrangidos por esta ação, todos(as) bancários(as) que estão ou estiveram lotados em unidades do réu em qualquer uma das cidades indicadas nos estatutos dos sindicatos filiados a esta Federação.

Este protesto visa interromper a prescrição, a fim de se garantir a preservação de direitos adquiridos no curso do contrato individual de trabalho dos substituídos, para permitir o futuro ajuizamento de ações trabalhistas individuais ou por substituição processual (sejam elas reclamações trabalhistas, ações civis coletivas ou ações civis públicas), em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, na forma do que a seguir se expõe:

III. DOS DIREITOS PRESERVADOS

3.1. Diferenças salariais

a) Diferenças salariais por desvio de função, em decorrência do exercício de conjunto de tarefas distinto daquele para o qual o(a) trabalhador(a) foi remunerado, com reflexos em todas as parcelas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS;

b) Diferenças salariais pela integração ao salário de parcelas salariais, pagas de forma dissimulada em indenizatórias ou em participação nos lucros e resultados, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS;

c) Diferenças salariais resultantes de equiparação salarial, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS;

d) Diferenças salariais resultantes de alterações contratuais lesivas, por qualquer que seja a motivação, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS;

¹ São filiados a FETEC/PR os seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio, Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Bancários de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Toledo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Assis Chateaubriand e Região.



e) Diferenças salariais em razão da integração ao salário dos valores pagos e tíquetes fornecidos a título de auxílio-alimentação/auxílio-refeição, nos termos dos artigos 457 e 458 da CLT, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS;

f) Incorporação ao patrimônio jurídico dos substituídos dos valores pagos a título de função de confiança, função gratificada, ou qualquer outra rubrica que tenha sido dada ou venha a ser conferida pelo réu para remunerar o exercício de qualquer que seja a função, com fundamento nos princípios da estabilidade financeira e da inalterabilidade contratual lesiva, independentemente do tempo de efetivo exercício de função pelo(a) substituído(a);

g) Diferenças salariais por acúmulo de função, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS;

h) Diferenças salariais pelo pagamento de comissões devidas sobre a venda de produtos do réu e de empresas do grupo econômico e/ou parceiros comerciais, com incidência em repouso semanais remunerados (sábados, domingos e feriados) e reflexos de ambos (comissões + RSR) em férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS.

i) Diferenças salariais pelo não pagamento do complemento de auxílio doença previsto no Regulamento de Pessoal do Banco (cláusula 32ª), com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS

j) Para os empregados advindos de bancos incorporados pelo Santander e que tiveram alteração contratual subjetiva, diferenças salariais resultantes da inobservância de promoções por antiguidade e merecimento, com fundamento no art. 468 da CLT e Súmula 51 do TST, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS.

k) Para os empregados advindos do Banco Real, diferenças salariais em decorrência da não aplicação da movimentação vertical (promoções via aumento de grade) e da movimentação horizontal (movimentação salarial em níveis), sistema de política salarial interna, regulamentar, que se incorporou ao contrato de trabalho, com reflexos em todas as verbas que tenham no salário a base de cálculo, dentre outras: férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS.

l) Pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras pré-contratadas, com reflexos em férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, adicional de transferência, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e FGTS.

3.2. Adicionais:

www.declatra.adv.br
contato@declatra.adv.br
www.youtube.com/TVDeclatra

Curitiba: Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80420-000 | PR
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte: Rua Japão, 51
Barroca | CEP 30.431-051 | MG
Tel./Fax: 31 3295 0704

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071259478660000027994971>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 1711071259478660000027994971
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. e59cabe - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 4

Pelo trabalho prestado em condições mais adversas que as normais devem ser preservados os direitos de os (as) substituídos(as) a demandarem, dentro do quinquênio legal que sucede este protesto, as seguintes parcelas inadimplidas:

3.2.1. Adicional de transferência

Pretende-se a declaração da preservação do direito aos(às) substituídos(as) para reivindicarem pagamento do adicional de transferência, no percentual de 25% sobre o salário a partir da transferência ocorrida, incidente sobre a sua remuneração, nos termos do § 3º do artigo 469 da CLT, com reflexos em férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e FGTS.

3.2.2. Adicional de periculosidade

Requer-se a declaração da preservação do direito aos(às) substituídos(as) para reivindicarem o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do artigo 193 da CLT e das Leis 7.369/85, 12.740/2012 e 12.997/2014, no percentual de 30%, a incidir sobre a remuneração e refletir em férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e FGTS.

3.2.3. Adicional de insalubridade

Requer-se a declaração da preservação do direito aos(às) substituídos(as) para reivindicarem o pagamento do adicional de insalubridade, ante a prestação de trabalho sujeita a agentes nocivos à saúde, nos termos do artigo 192 da CLT, seja em grau mínimo, médio ou máximo, a incidir sobre a remuneração e refletir em férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e FGTS.

3.2.4. Adicional noturno

Requer-se a declaração da preservação do direito aos(às) substituídos(as) para reivindicarem o pagamento de adicional noturno, cuja incidência e percentual são previstos em norma coletiva ou, minimamente, no artigo 73 da CLT e na Lei 8.906/94, no caso de advogados empregados, a incidir sobre a remuneração e refletir em férias +/13, 13º salários, aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e FGTS.

3.2.5. Horas extras

Objetivando pura e simplesmente solução para a sobrejornada, bem como a consequente quitação destas horas extras, requer-se a declaração da preservação deste direito (interrupção de prazo prescricional) aos substituídos para que, oportunamente, reivindicuem:

a) o pagamento das horas extras, consideradas como tais as excedentes à sexta hora diária e trigésima semanal, incluindo, logo, as 7ª e 8ª horas, prestadas diariamente, decorrentes da descaracterização do exercício de função de confiança, com adicional convencional ou legal (o mais benéfico), devendo ser apuradas com divisor 150, ou sucessivamente 180, e calculadas sobre todas as parcelas salariais, nos termos da Súmula 264 do TST.



b) o pagamento das horas excedentes da oitava por jornada e quadragésima semanal, como extras, com adicional convencional ou legal (o mais benéfico) e divisor 200, ou, sucessivamente, 220, para o cálculo do salário-hora, calculadas sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do TST;

c) para os advogados empregados, o pagamento como extraordinário do trabalho excedente à quarta hora diária e vigésima semanal, adicional convencional ou legal (o mais benéfico), conforme preconizado na Lei 8.906/94, e divisor 120, para o cálculo do salário-hora, calculadas sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do TST;

d) o pagamento de 1 (uma) hora diária, como extra, observando-se os parâmetros anteriores, sempre que houver prestação de trabalho em prejuízo da fruição integral do intervalo mínimo de uma hora, previsto no caput do artigo 71 da CLT, calculada sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do C. TST;

e) pagamento de 15 minutos como extraordinários, para os dias em que existir trabalho prestado em desrespeito ao intervalo intrajornada previsto no artigo 71, § 1º da CLT, com adicional e divisor nos termos dos itens anteriores, calculados sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do C. TST;

f) pagamento, como extraordinário, do trabalho prestado em violação aos intervalos previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, com adicional e divisor nos termos dos itens anteriores, calculado sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do C. TST, quando do final do módulo semanal, respeitando-se a redução da hora noturna, quando necessário;

g) pagamento de 15 minutos diários, como extraordinários, em todas as situações em que houve prorrogação de jornada de trabalho para as substituídas e antes não tenha sido observada a pausa prevista no intervalo 384 da CLT, com adicional e divisor nos termos dos itens anteriores, calculados sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do C. TST;

h) pagamento como extraordinário do trabalho prestado em violação aos intervalos previstos no artigo 72 da CLT e NR 17, do Ministério do Trabalho, em especial, aos (às) substituídos (as) que laboram com atividade de digitação contínua, com adicional e divisor nos termos dos itens anteriores, calculado sobre a remuneração nos termos da Súmula 264 do C. TST;

i) O pagamento do período em que o obreiro permaneceu em sobreaviso, à razão de um terço da hora de trabalho, devendo ser incluído a tal fim o adicional de horas extras e noturno;

j) O pagamento em dobro do labor prestado aos sábados, domingos e feriados;

k) que todas as horas extras pleiteadas e as eventualmente pagas integrem a remuneração para o cálculo do repouso semanal remunerado de todo o período – sábados, domingos e feriados – com reflexos de ambos (horas extras e r.s.r) em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, licença prêmio (gozadas ou convertidas em pecúnia), gratificação semestral e FGTS.

3.3. Reparação por danos patrimoniais e extrapatrimoniais

www.declatra.adv.br
contato@declatra.adv.br
www.youtube.com/TVDeclatra

Curitiba: Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80420-000 | PR
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte: Rua Japão, 51
Barroca | CEP 30.431-051 | MG
Tel.Fax: 31 3295 0704

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071259478660000027994971>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 1711071259478660000027994971
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. e59cabe - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 6

É devida a preservação do direito dos(as) substituídos(as) a reclamarem indenização por dano extrapatrimonial e patrimonial, resultante das seguintes ofensas:

3.3.1. Indenização por risco de vida

Toda vez que o réu expôs algum(a) dos (as) bancários (as) a risco de vida, em razão de: (i) assaltos às agências ou postos de serviços; (ii) de sequestros dos(as) bancários(as) ou de seus familiares; (iii) pelo não cumprimento pelo banco de normas de segurança bancária; (iv) por transporte de numerário realizado pelos (as) trabalhadores (as), é requerida a preservação do direito à reclamação de indenização pelos prejuízos decorrentes.

3.3.2. Indenização por assédio moral

É requerida a preservação do direito à reparação por danos morais decorrentes de prática de assédio moral (interpessoal ou organizacional), por qualquer preposto do réu.

3.3.3. Indenização por ofensa à imagem, honra, vida privada e intimidade

Requer a preservação de direito à reparação por danos morais, em decorrência de prática ofensiva, por qualquer preposto do réu, à imagem, honra, vida privada e intimidade dos (as) substituídos (as).

3.3.4. Indenização por doença/acidente do trabalho

Também é devida a preservação de direitos, no que se refere à reparação por danos patrimoniais e extrapatrimoniais, causados por doença ou acidente do trabalho.

Igualmente, deve ser resguardado o direito a reclamar o pagamento da indenização compensatória prevista no artigo 950 do Código Civil.

3.3.5. Ressarcimento de valores pagos indevidamente

É devida a preservação do direito, constituindo-se o réu em mora, a fim de permitir o ressarcimento de valores pagos pelos (as) bancários (as), no curso do contrato de trabalho, em razão de eventuais prejuízos sofridos pelo empregador, a que título for, implicando indevida transferência de risco própria da atividade econômica empreendida aos (às) trabalhadores (as).

3.3.6 Indenização por uso de veículo particular

É devido resguardar-se o direito a reclamar o ressarcimento de todas as despesas dos (as) empregados (as) com combustível e manutenção de veículo particular, quando utilizado para o trabalho.

Igualmente, deve-se preservar o direito à indenização pelo uso de veículo particular para o trabalho.



3.3.7. Ressarcimento de despesas com transporte

Deve-se preservar o direito ao ressarcimento de diferença nos valores despendidos pelos (as) bancários (as) com transporte, em decorrência de transferência de local de trabalho determinada pelo réu, nos termos da Súmula 29 do TST.

3.3.8. Alteração contratual: plano de saúde

Devem ser preservados os direitos de reclamação com relação a alterações contratuais realizadas nos planos de saúde oferecidos aos empregados.

3.4. Gratificação Especial

Os substituídos devem ter preservados seus direitos, com a interrupção da prescrição, com relação à verba gratificação especial, que vem sendo paga quando do desligamento dos empregados (as) que contém comais de dez anos de serviços prestados ao Banco. Sob alegação de liberalidade no pagamento, nem todos recebem o benefício, o que fere o princípio constitucional de isonomia.

O valor da verba em questão correspondente a uma vez a maior remuneração do trabalhador, vezes o número de anos trabalhados, acrescido de 20%.

3.5 PLR Aposentados

Para os empregados e as empregadas oriundos do BANESPA – banco que foi sucedido pelo réu – aposentados (as), devem ser preservados os direitos ao recebimento de PLR – Participação nos Lucros e Resultados – por força das determinações do regulamento de empresa.

3.6. Da condição de bancário e dos direitos decorrentes

Também há de se preservar os direitos dos (as) trabalhadores (as) contratados por empresas interpostas, mediante terceirização ilícita ou por modalidades de contratação precária e fraudulenta, como autônomos e estagiários, a reclamarem todos os direitos atinentes ao reconhecimento do vínculo de emprego com o banco, entre outros: os (i) direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho (aviso prévio indenizado, PLR, plano de saúde, vale alimentação e vale-refeição); direitos legalmente previstos (férias + 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40% sobre FGTS, jornada de trabalho de 6 horas, pagamento de repousos semanais remunerados), além dos direitos listados nesta ação.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, serve-se deste protesto para requerer, formalmente, de acordo com o inciso II do artigo 202 do Código Civil, **a interrupção de prazo prescricional aos (às) substituídos (as), diretamente ou por substituição processual, reivindicarem os direitos acima mencionados.**

Requer a intimação do requerido, na forma do artigo 726 e seguintes do CPC.



fins de alçada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para

Pede deferimento.

Curitiba, 7 de novembro de 2017.

Nasser Ahmad Allan
OAB/PR 28.820




FETEC CURITIBA PR

 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ


PROCURAÇÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ-FETEC, neste ato representada por seu Presidente, **JUNIOR CESAR DIAS**, com endereço à Rua XV de Novembro, 270 – 3º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-310, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus procuradores judiciais os advogados **MAURO JOSÉ AUACHE** (OAB/PR 17.209, CPF 642.893.549-04), **NASSER AHMAD ALLAN** (OAB/PR 28.820, CPF 909.330.449-68), **JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI** (OAB/PR 22.104, CPF 943.354.869-87), **RICARDO NUNES DE MENDONÇA** (OAB/PR 35.460, CPF 031.507.569-44), **LAURA MAEDA NUNES** (OAB/PR 75.083 e CPF 002.158.171-17), **LENARA MOREIRA STOCO** (OAB/PR 40.491, CPF 030.166.969-40), **MARIA VALÉRIA ZAINA BATISTA** (OAB/PR 53.506, CPF 057.042.399-60), **ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA** (OAB/PR 36.931, CPF 021.876.869-90), **MARINA FUNEZ** (OAB/PR 65.116, CPF 052.102.269-05), **MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE** (OAB/PR 29.672 e CPF 023.100.779-50), **PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS** (OAB/PR 27.585, CPF 017.526.279-97), **CARINA PESCAROLO** (OAB/PR 23.787, CPF 871.245.489-34), **RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO NETO** (OAB/PR 62.166, CPF 317.875.278-16), **VINICIUS GOZDECKI QUIRINO BARBOSA** (OAB/PR 72.298, CPF 077.290.949-08), **FRANCINE IOPPI LEITE** (OAB/PR 57.750, CPF 066.592.709-65), **SUELAINI MARINES ALISKI** (OAB/PR 70.401, CPF 041.489.549-56), **RODRIGO THOMAZINHO COMAR** (OAB/PR 30.910, CPF 023.215.029-08), **MARIA VITÓRIA COSTALDELLO FERREIRA DE ALMEIDA** (OAB/PR 61.485, CPF 064.623.269-05), **CAROLINA DE QUADROS** (OAB/PR 57.857, CPF 050.797.089-64), **FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA** (OAB/PR 57.495, CPF 261.791.948-07), brasileiros, com escritório na Rua Comendador Araújo, 692, Batel, Curitiba, Paraná, fone (041) 3233-7455, outorgando-lhes os poderes constantes das cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, para foro em geral, incluindo-se os especiais para receber e dar quitação, transigir, fazer acordos em juízo ou fora dele, receber importâncias do FGTS, endossar e receber cheques, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo os outorgados, segundo critérios que estabeleçam entre si, agirem juntos ou separadamente, podendo ingressar com qualquer medida judicial ou administrativa para defesa dos seus interesses e fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

JUNIOR CESAR DIAS

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar - Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595157300000027994976>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110712595157300000027994976
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. a79d1c5 - Pág. 1





Ata do XI Congresso da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná – FETEC-CUT/PR, realizado nos dias 27 e 28 de maio de 2017, no Hotel Tulip Inn – Rua Manoel Ribas 5480, Curitiba PR, que elegeu e deu posse à nova direção. A abertura dos trabalhos congressuais foi realizada com a aprovação do Regimento Interno conduzido pelo Sr. Deonísio Venceslau Schmidt, conforme anexo 01, que é parte integrante desta ata. Feita leitura e submetido à votação foi aprovado por unanimidade. Após aprovado o regimento interno o Sr. Presidente da FETEC-CUT/PR, Junior Cesar Dias, assumiu a Coordenação da mesa de abertura. Seguiram então, as manifestações de vários convidados e na sequência, sob coordenação da Sra Nivalda Sguissardi Roy, foram realizadas palestras com os Srs. Roberto Von der Osten – Presidente da CONTRAF-CUT e Pedro Carrano da Frente Brasil Popular. Após as exposições seguiram-se debates entre os congressistas. Ato contínuo, sob coordenação da Sra. Marisa Stédile, foi apresentado pelo Sr. José Altair Monteiro Sampaio, Secretário de Administração e Finanças, o balanço do exercício de 2016. Após essa apresentação o Conselho Fiscal, através do Conselheiro Sr. Eliseu Marques Galvão, leu parecer favorável à aprovação das contas do referido exercício. Além disso, apresentou recomendações para que as reuniões do Conselho Fiscal sejam realizadas trimestralmente e que o titular da pasta de Administração e Finanças possa contar com estrutura administrativa para auxílio nos trabalhos burocráticos. Submetido à aprovação da Plenária as contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na oportunidade também, o Sr. José Altair Monteiro Sampaio, apresentou balancetes de janeiro a abril de 2017, destacando, porém, que os exercícios dos anos de 2014 e 2015 já tinham sido aprovadas em Plenárias ocorridas anteriormente. Feito isso, a Coordenação dos trabalhos foi transferida para a Comissão que organizou a tese guia, documento norteador do item “4” do temário da convocação do XI Congresso. A Comissão apresentou a tese dentro das condições estabelecidas no Edital de Convocação do XI Congresso. Na ordem da convocação congressual passou-se para a discussão das alterações estatutárias, que foram amplamente discutidas e apreciadas pela plenária e ao final aprovadas por unanimidade, sendo que as alterações no Estatuto Social da Entidade são as seguintes:

- Alterar a redação do Art. 2º inciso X de “apoiar a organização de trabalhadoras e trabalhadores excluídos do mercado formal de emprego do sistema capitalista, discutindo e oferecendo as alternativas do

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50





associativismo, da autogestão e do cooperativismo” para “apoiar a organização de trabalhadoras e trabalhadores **que trabalhem com os princípios da economia solidária fundamentada no associativismo, na autogestão e no cooperativismo”**.”

- Criar a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Combate ao Racismo com a consequente alteração da redação do artigo 25 de “A Diretoria Executiva será composta por 16 (dezesesseis) membros:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria de Administração e Finanças;
- IV - Secretaria de Formação;
- V - Secretaria de Políticas Sociais;
- VI - Secretaria de Saúde e Condição de Trabalho;
- VII - Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VIII - Secretaria de Políticas Sindicais;
- IX - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- X - Secretaria de Organização do Ramo Financeiro;
- XI - Secretaria de Assuntos Sócio Econômicos;
- XII - Secretaria de Bancos Privados;
- XIII - Secretaria de Bancos Públicos;
- XIV - Secretaria Executiva da Região Norte e Nordeste;
- XV - Secretaria Executiva da Região Nordeste, Oeste e Sudoeste;
- XVI - Secretaria Executiva da Região Leste, Sudeste e Sul”

para “A Diretoria Executiva será composta por **18 (dezoito)** membros:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria de Administração e Finanças;
- IV - Secretaria de Formação;
- V - Secretaria de Políticas Sociais;
- VI - Secretaria de Saúde e Condição de Trabalho;
- VII - Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VIII - Secretaria de Políticas Sindicais;
- IX - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- X - Secretaria de Organização do Ramo Financeiro;
- XI - Secretaria de Assuntos Sócio Econômicos;
- XII - Secretaria de Bancos Privados;
- XIII - Secretaria de Bancos Públicos;
- XIV – **Secretaria da Mulher;**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br





- XV – Secretaria de Combate ao Racismo;
 XVI - Secretaria Executiva da Região Norte e Nordeste;
 XVII - Secretaria Executiva da Região Noroeste, Oeste e Sudoeste;
 XVIII - Secretaria Executiva da Região Leste, Sudeste e Sul”.

Descrever as atribuições da Secretaria da Mulher no artigo 40 e da Secretaria de Combate ao Racismo no artigo 41 que passam a ter as seguintes redações:

Art. 40 – Ao(a) Secretário(a) da Mulher compete:

- a) elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção das mulheres que atuam no ramo financeiro, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando as entidades filiadas nos seus respectivos âmbitos;
 b) organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras do ramo financeiro.

Art. 41 - Ao(a) Secretário(a) de Combate ao Racismo compete:

- a) elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo nos diversos setores de atuação da FETEC-CUT/PR;
 b) estabelecer e coordenar a relação da FETEC-CUT/PR com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
 c) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, em seu âmbito, para desenvolvimento das políticas de combate ao racismo;
 d) coordenar e orientar os sindicatos filiados nas ações ao desenvolvimento da igualdade racial;
 e) organizar os/as trabalhadores/as para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas.

Renumerar os artigos de 40 a 71 do estatuto aprovado em 08/06/2008 para 42 a 73 .

Alterar a redação do Inciso I do artigo 64 do estatuto aprovado em 08 de junho de 2008. **de**

“I - As inscrições das chapas para compor o Sistema Diretivo composto pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Estadual e pelo Conselho Fiscal da FETEC-CUT/PR, deverão ser apresentadas à mesa coordenadora do Congresso Eleitoral dentro do prazo proposto no regimento do Congresso. A

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 120 - Sala 50
 Fone: (41) 3225-2000 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595910200000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110712595910200000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 13



chapa deverá apresentar requerimento assinado por um dos integrantes, constando a relação dos nomes da totalidade da chapa.”

para

”I - As inscrições das chapas para compor o Sistema Diretivo composto pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Estadual e pelo Conselho Fiscal da FETEC-CUT/PR, deverão ser apresentadas à mesa coordenadora do Congresso Eleitoral dentro do prazo proposto no regimento do Congresso. A chapa deverá apresentar requerimento assinado por um dos integrantes, constando a relação dos nomes. **A chapa deverá apresentar no mínimo todos os nome dos candidatos(as) para ocupar os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.**”

A íntegra do Estatuto, já com as alterações aprovadas no XI Congresso, consta do anexo 02 e também integra a presente ata. Vencidos todos os debates da tese guia o Sr. Deonísio Venceslau Schmidt convocou o Sr. Roberto Von der Osten para encaminhar o processo de eleição e posse da nova direção para o triênio 2017 – 2020 da FETEC PR. Assumindo os trabalhos Sr. Roberto Von der Osten solicitou para que o Sr. Junior Cesar Dias fizesse apresentação da única chapa inscrita. Na apresentação da composição da chapa foram listados os nomes e cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: **JUNIOR CÉSAR DIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr Lubumir Viergbiski, 55, apto 14, bloco 8, em Curitiba/PR, portador do RG nº. 4.103.840-3/PR, CPF nº 845.295.209-00 e PIS/PASEP 121.729.925.01; Secretária Geral: **MARIA DE FATIMA COSTAMILAN**, brasileira, separada, residente e domiciliada na Rua Chichorro Junior 371 em Curitiba/PR, portadora do RG nº 1.911.447-3/PR, CPF nº 566.919.399-72; PIS/PASEP 1.703.190.127-6; Secretário de Administração e Finanças: **DEONISIO VENCESLAU SCHMIDT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Caetano de Lima 1349 em São José dos Pinhais/PR, portador do RG nº 4.594.436-0, CPF nº 697.938.249-72 e PIS/PASEP 123.09204.48-1; Secretário de Formação: **JOSEPH HENRICK SONEGO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Praça Gabriel Martins 39, apartamento 1004, em Londrina/Pr, portador do RG nº 19.428.984 e CPF nº 745.154.119-34, PIS/PASEP 123.03851.02.7; Secretária de Políticas Sociais: **DANIELE BITTENCOURT AZEVEDO PERICH**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Guaianazes 751, apartamento 402 em Curitiba, portadora do RG 46420934 e CPF 003.527.169-83, PIS/PASEP 126.85858.514 ; Secretário de Saúde e Condição de Trabalho: **ADEMIR**



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595910200000027994984
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110712595910200000027994984
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 14



VIDOLIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Contenda 166 em Colombo/PR, portador do RG 4.207.250-8, CPF 620.894.989-00 E PIS/PASEP 120.53251.38-9; Secretária de Assuntos Socioeconômicos: **ZELARIO BREMM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros 259, em Toledo/Pr, portador do RG 3.979.432-2 e CPF 524.293.189-20, PIS/PASEP 120.13701.863; Secretário de Políticas Sindicais: **JORGE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Tiago Alberione, 395 em Curitiba/PR, portador do RG nº 1.692.895 e CPF 321.032.209-00; PIS/PASEP 107.72400.55-2; Secretário de Assuntos Jurídicos: **MARCOS ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Suíça 307 em Londrina/Pr, portador da RG 4.501.098-8, CPF 709.418.409-30 e PIS/PASEP 1.702.399.068-0; Secretária de Organização do Ramo Financeiro: **ELIANE MARY FONTANA ROCHA**, brasileira casada, residente e domiciliada na Rua Omílio Monteiro Soares 2603 em Curitiba/PR portadora do RG 4.085.504-1, CPF 583.112.209-30 e PIS/PASEP 1.700.118.234-4; Secretário de Imprensa e Comunicação: **JOSÉ ADILSON STUZATA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Lillian Viana de Araújo, 400 – Sobrado 15 em São José dos Pinhais/PR, portador do RG nº 4.038.205-4/PR, CPF nº 589.486.009-15 e PIS/PASEP 12244851984; Secretária da Mulher: **VANDIRA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Leonidas Sechi 326 em São José dos Pinhais, portadora do RG 3.109.924-2, CPF 357.721.669-72 e PIS/PASEP 108.218.378-82; Secretário de Combate o Racismo: **IVAI LOPES BARROSO**, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Rua Luiz Grandi 22, em Cornélio Procópio/Pr, portador do RG 0465090893, CPF 538.832.765-53 e PIS/PASEP 181.11017.08-7; Secretário de Bancos Públicos: **HERMAN FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua André Vigo, 40, casa 02 em Curitiba, portador do RG 4.126.481-0, CPF 611.514.757-34 e PIS/PASEP 12165102733; Secretário de Bancos Privados: **DAMIAO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Lopes do Prado, 210 em Marumbi/PR, portador do RG nº 4.188.872-5, CPF 541.195.299-91 e PIS/PASEP 121.58220319; Secretário Executivo da Região Norte e Nordeste: **ROBERTO FIRMINO**, brasileiro, com união estável residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes 818 em Cornélio Procópio/PR, portador do RG nº 3.905.672-0/PR, CPF nº 515.728.939-15 e PIS/PASEP 12095353368 Secretário Executivo da Região Leste, Sudeste e Sul: **ELIAS HENNEMANN JORDÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 Fone: (41) 3072-2800

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595910200000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110712595910200000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 15



Schiller, 1290, sobrado 03 em Curitiba/PR, portador do RG nº 3.526.332-2, CPF nº 405.121.859-72 e PIS/PASEP 12035803405; Secretário Executivo da Região Noroeste, Oeste e Sudoeste: SANDRA REGINA HOMENIUCK, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Barrão de Capanema 852 em Guarapuava/Pr, portadora do RG 5.841.664-9, CPF 692.117.369-00 e PIS/PASEP 122.03703.53-0. **DIRETORIA ESTADUAL: Admilson Aparecido de Figueiredo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco 58 em Colombo/PR, portador do RG nº 4.278.264-5/PR, CPF nº 364.824.129-04 e PIS/PASEP 10808143112; **Ana Cláudia Moreira Ribeiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Regina Fabrini Scoton, 393 na cidade de Londrina/PR, portadora do RG nº 7.966.429-4, CPF nº 007.013.229-18 e PIS/PASEP 127.51816.51-9; **Ana Cláudia da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tinguis 161 em Cambé/Pr, portadora do RG 81352259, CPF 041.181.659-45 e PIS/PASEP 1265488949.3; **Ana Paula Lorini**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho 4140, apartamento 405, em Umuarama/Pr, portadora do RG 784571, CPF 758.587.701-34 e PIS/PASEP 12522357109; **Anastácio Zander da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua O Brasil para Cristo 1346, casa II em Curitiba/PR, portador do RG 4398994-4, CPF 735.828.409-72 e PIS/PASEP 12238311043; **Angélica de Paula Vieira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua André Gallo 180, apartamento 202, em Londrina/Pr, portadora do RG 8.469.027-9, CPF 038.567.429-56 e PIS/PASEP 129.39399.53-2; **Antonio Aparecido Bonchoski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jonas Barbosa Leite, 143 na cidade de Londrina/PR, portador do RG nº 4.230.908-7/PR, CPF nº 555.312.709-25 e PIS/PASEP 123.20928.94.6; **Armando Antonio Luiz Dibax**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso 7910 em Campo Largo/Pr, portador do RG 3.699.539-4, CPF 537.118.159-87 e PIS/PASEP 12146767628; **Audrea Louback**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua João Botega, 696, bloco 7, apartamento 401, em Curitiba/PR, portadora do RG nº 4.001.626-0, CPF nº 579.045.619-72 e PIS/PASEP 12203762456; **Camilla Liberato Marreiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre 161, em São José dos Pinhais/Pr, portadora do RG 2004009201169, CPF 034.535.463-00 e PIS/PASEP 143488019-3; **Clair Saete Antonietti**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá 2.108, bloco B, apartamento 22 em Curitiba/PR, portadora do RG nº 3.971.473-6/PR, CPF nº 534.188.169-91 e PIS/PASEP 121.47175.88-0; **Claudemir Souza do Amaral**, brasileiro,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071259591020000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071259591020000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 6





casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Ciccarino, 498 sobrado 01 em Curitiba, portador do RG 3.203.623-6, CPF 471.808.209-97 e PIS/PASEP 107.214.24233; **Danielle Ruza**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Carmela Dutra 225, apartamento 1006 em Londrina/Pr, portadora do RG 5.698.660-0, CPF 978.930.999-68 e PIS/PASEP 126.05448.49-7; **Darci Borges Saldanha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professora Terezita Faria dos Santos Lima, 566 em Curitiba, portador da RG 1.046.563-0, CPF 234.412.329-68 e PIS/PASEP 10226822823; **Davidson Luiz Zanette Xavier**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Telaviv 195, em Almirante Tamandaré/Pr, portador do RG 6.231.096-0, CPF 032.835.759-67 e PIS/PASEP 12660141497; **Edevaldo Celso Rossetto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Padre Dehon, 62 em Curitiba, portador do RG 4.546.806-2, CPF 809.824.179-34 e PIS/PASEP 12253481744; **Evelyn Leticia Barela dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, 32 em Nova Esperança, portadora do RG 9.971.682-7, CPF 057.893.439-61 e PIS/PASEP 1295892350-0; **Fabrcio Francisco Antunes Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Júlio Hoog, 298 em Curitiba/PR, portador do RG nº 4.342.585-4/PR, CPF nº 840.607.869-34 e PIS/PASEP 123.67651.52-5; **Flávia Camargo Ribas**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Nestor Pereira de Castro 374 em São José dos Pinhais/Pr, portadora do RG 78401400, CPF 028.115.119-97 e PIS/PASEP 126.39919506; **Geraldo Fausto dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 1679, apartamento 1001 em Londrina, portador do RG nº 9.029.699, CPF nº 208.741.469-68 e PIS/PASEP 100.783674-9; **Ivanicio Luiz de Almeida**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Fredolin Wolf 641, apartamento 12, em Curitiba/Pr, portador do RG 3.522.211-1, CPF 446.101.309-04 e PIS/PASEP 12094815651; **João Carlos Padilha**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 749 em Toledo/PR, portador do RG nº 3.449.205-0, CPF nº 408.842.369-00 e PIS/PASEP 107.57058.77-6; **João Osmar Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 607 em Guarapuava, portador da RG 3.225.659-7, CPF 511.924.389-49 e PIS/PASEP 12035844985; **Jorge Antônio de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro, 465, apartamento 4 em Curitiba, portador do RG 3.709.305-0, CPF 552.698.189-49 e PIS/PASEP 12167525909; **José Altair Monteiro Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595910200000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110712595910200000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 7





Paulo Setúbal, 5463, Apto 1514 em Curitiba/PR, portador do RG nº 3.303.212-9/PR, CPF nº 544.917.709-72 e PIS/PASEP 123.20281.46-2; **José Carlos Vieira de Jesus**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1855, apartamento 21 em Curitiba, portador do RG 3.631.798-1, CPF 513.397.739-53 e PIS/PASEP 12073149695; **Kelson Moraes Matos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Waldemar Kost 2140, casa 04 em Curitiba/Pr, portador do RG 3.652.061-2, CPF 605.051.259-00 e PIS/PASEP 1221825576-8; **Leonice Cazarin de Mattos Silva**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Brasil 122, em Campo Mourão/Pr, portadora do RG 3.471.032-5, CPF 537.558.479-49 e PIS/PASEP 10794680795; **Lidiani Torrecilha Lopes Pereira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua JK de Oliveira, 182 Cornélio Procópio/PR, portadora do RG nº 5.376.496-7/PR, CPF nº 781.242.809-59 e PIS/PASEP 124.03732.45-3; **Lilian de Cassia Graboski**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Comendador Macedo 235, apartamento 804, em Curitiba/Pr, portadora do RG 4.143.699-9, CPF 503.802.739-34 e PIS/PASEP 12013850648; **Liliane Prissão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Nagib Daher 147, em Apucarana/Pr, portadora do RG 7.621.132-9, CPF 028.193.749-48 e PIS/PASEP 126.40141.50.5; **Luiz Antônio Alves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Setúbal, 5059, Sobrado 68 em Curitiba/PR, portador do RG nº 4.352.512-3/PR, CPF nº 620.807.689-72 e PIS/PASEP 12353937952; **Luiz Carlos de Oliveira**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Guilherme Fugmann, 251 em Curitiba/PR, portador do RG nº 4.437.922-8, CPF nº 713.848.399-68 e PIS/PASEP 12236239644; **Marisa Stedile**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Maria Beatriz Rotta, 231, em Curitiba/PR, portadora do RG 3.055.300-4, CPF 453.581.509-78 e PIS/PASEP 10803535934; **Messias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bento Viana, 553, apartamento 45 em Curitiba/PR, portador do RG nº 3.632.395-7/PR, CPF nº 563.601.269-15 e PIS/PASEP 12303794252; **Nilton César Cavalcante de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Amapá 247, apartamento 805, em Londrina/PR, portador do RG nº 4.235.910-6/PR, CPF nº 655.383.589-68 e PIS/PASEP 12284694707; **Nivalda Sguissardi Roy**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Irmãos Pereira, 1590, apartamento 06 em Campo Mourão/PR, portadora do RG nº 3.975.341-3, CPF nº 556.825.619-53 e PIS/PASEP 12359596286; **Oswaldo Norio Nagao**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Battini, 660 em Londrina/PR, portador do RG nº 3.476.284-8/PR, CPF nº 532.820.439-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071259591020000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071259591020000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 18



53 e PIS/PASEP 12039195280; **Paulo Tharcício Motta Vieira**, brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Zacarias de Paula Neves 77, apartamento 103, em Curitiba/Pr, portador do RG 1.616.187-0, CPF 254.879.149-15 e PIS/PASEP 1.009.997.979-6; **Pedro Simão Romeiro de Souza**; brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eurilemos 1455, apartamento 102, em Arapongas/PR, portador do RG nº 1.601.425, CPF nº 205.150.739-20 e PIS/PASEP 10232994479; **Rafael Ramos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Londres 132, em Colombo/PR, portador do RG nº 3.974.514-3/PR, CPF nº 504.179.679-34 e PIS/PASEP 12013696576; **Reinaldo Cavalcante de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lourenço Volpi, 185-SB01 em Curitiba/PR, portador do RG nº 3.603.372.0/PR, CPF nº 496.201.939-20 e PIS/PASEP 12029663699; **Roberto Antônio Von Der Osten**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Alberto Otto, 585 em Curitiba/PR, portador do RG nº 934.982-0/PR, CPF 098.684.961-87 e PIS/PASEP 10072921762; **Rogério Antonio Calegari**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Guglielmo Marconi 1115, sobrado 18 em Curitiba, portador do RG 3.159.918-0, CPF 686.141.529-49 e PIS/PASEP 12360976437; **Sívio Fontana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emiliano Pernetá 177, em Londrina/Pr, portador do RG 3.148.297-6, CPF 661.468.449-34 e PIS/PASEP 1227651871-7; **Ubiratan Pedroso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Passos de Oliveira, 81, apartamento 901 em São José dos Pinhais, portador do RG 4.876.331-6, CPF 765.553.489-68 e PIS/PASEP 12308846706; **Vilmar Macedo Gramza**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Titiki 447, casa 2 em Fazenda Rio Grande/Pr, portador do RG 7.836.882-9 e CPF 040.279.449-41 e PIS/PASEP 1268671049-9; **Wendrel Minare Vieira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luzitana 474 em Paranavaí/Pr, portador do RG 6.860.318, CPF 934.638.206-68 e PIS/PASEP 18078829278. **CONSELHO FISCAL Efetivos: Alcione Cristiano Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira da Silva, 94 em Guarapuava, portador do RG nº 1.817.607, CPF 285.672.269-53 e PIS/PASEP 10613964796; **João Paulo Pierozan**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erasmo Maeder 518, em Curitiba/Pr, portador do RG 1416528, CPF 477.325.719-91 e PIS/PASEP 120.951.618-09; **Maria Salomé Teixeira de Freitas Fujii**; brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Paulo Tadaskhi Satome, 861 em Astorga/PR, portadora do RG nº RNE V071.075-7, CPF nº 114.845.298-20 e PIS/PASEP 12324017255. **Suplentes: Clovis**



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-9905 - Curitiba - PR

Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595910200000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110712595910200000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 9



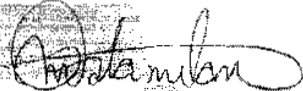


Casagrande, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada de Santa Cândida, 177, sobrado 28, em Curitiba/Pr portador do RG 4.159.412-8, CPF 635.333.329-34 e PIS/PASEP 12276324319; **Aelton Alves Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Augusto de Oliveira 183, em Londrina/Pr, portador do RG 3.992.366-1, CPF 543.026.259-53 e PIS/PASEP 1221466673-9; **Juramir Marques Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Valentin Deda, 1067 em Curitiba, portador do RG número 4.713.668-7, CPF 266.310.161-34 e PIS/PASEP 17012278461.

Na sequência foi aberto a palavra para os integrantes fazerem a apresentação e defesa da chapa 1 – “Quem Luta Faz História”, fazendo uso da palavra a Sra. Sandra Homeniuk, seguida pelos Srs. Elias Hennemann Jordão e Roberto Roberto Firmino. Após defesa, foi submetida a votação – sendo que a chapa 1 – “Quem Luta Faz História”, foi eleita por unanimidade. Em seguida o Sr. Roberto Von der Osten declarou empossada a nova direção da FETEC CUT/PR, passando a palavra ao Presidente eleito que agradeceu a todos e todas. Em seguida o Sr. Roberto Von der Osten declarou encerrado o XI Congresso da Federação, encerrando o presente Congresso às 13:30 horas. A Ata vai por mim assinada, Maria de Fátima Costamilan e pelo Presidente eleito Junior Cesar Dias.

Curitiba, 28 de maio de 2017.


Junior Cesar Dias
 Presidente


Maria de Fatima Costamilan
 Secretária Geral

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titulo

PROTOCOLADO SOB Nº: 822.748
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº: 1.130.729
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14 168 LIVRO A
 Curitiba-PR, 13 de julho de 2017.

José Mendes Camargo, Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Najm, Diomar Ajala Baliero

1



Rua XV de Novembro, 270 - 5º andar/Cj 510 - Centro - CEP: 80.020 310 - Curitiba - PR
 CNPJ 81.886.004/0001-10 - Fone: (41) 3322 9885 - Fax (41) 3324 5636 - Site: www.fetecpr.org.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110712595910200000027994984>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110712595910200000027994984
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 1638643 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 37a55b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416252012700000046210342>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416252012700000046210342

ID. 37a55b2 - Pág. 20

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ**TÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º – A Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná, entidade sindical de segundo grau, fundada no seu I Congresso, realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 1992, em Londrina – PR, é uma entidade civil, com sede na cidade de Curitiba – PR, à Rua XV de Novembro, 270, conjunto 510 – centro, com as seguintes características;

I – É uma organização dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Arapoti, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Paranavaí, Toledo e Umuarama/Assis Chateaubriand, na defesa dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores em empresas de crédito, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – A denominação Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná, e/ou Federação dos Bancários da CUT do Paraná e/ou FETEC-CUT/PR é privativa desta organização sindical;

III – O número de entidades sindicais de trabalhadores em empresas de crédito que poderão associar-se à FETEC-CUT/PR é ilimitado e é indeterminado o seu tempo de duração;

IV – A FETEC-CUT/PR não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados e participantes;

V – A FETEC-CUT/PR tem personalidade jurídica própria, distinta dos associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;

VI – A defesa mencionada no Inciso I deste artigo compreende, ainda, além da representação e da substituição processual, a organização, coordenação e assistência jurídica aos trabalhadores em empresas de crédito;

VII – É vedada a vinculação orgânica da Federação com partidos políticos, entidades religiosas e outras organizações de caráter filosófico.

TÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – São objetivos da FETEC-CUT/PR:

I – Desenvolver, organizar e apoiar ações que visem a conquista de melhores condições de vida e trabalho aos trabalhadores e trabalhadoras representados pelos sindicatos que a compõem e do conjunto da classe trabalhadora;

II – Defender a independência e autonomia da representação sindical, das instituições democráticas e do direito à igualdade social;

III – Defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e suas organizações;

IV – Lutar para a superação da estrutura sindical corporativa vigente, desenvolvendo todos os esforços para a implantação da organização sindical baseada na total liberdade e autonomia sindical;

V – Apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo uma relação de unidade e autonomia, em concordância com o presente estatuto;

VI – Lutar pela ampla defesa dos direitos e garantias fundamentais do indivíduo;

VII – Defender, administrativamente e judicialmente, o meio ambiente, os direitos dos consumidores, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

VIII – Agir, administrativamente e judicialmente, contra infrações de ordem econômica e da economia popular;

IX – Atuar, administrativamente e judicialmente, em defesa do patrimônio público.

X – Apoiar a organização de trabalhadoras e trabalhadores excluídos do mercado formal de emprego do sistema capitalista, discutindo e oferecendo as alternativas do associativismo, da autogestão e do cooperativismo.

TÍTULO III**DO QUADRO ASSOCIATIVO****Capítulo I****Da Constituição**

Art. 3º - O quadro associativo da FETEC-CUT/PR é constituído por entidades sindicais de trabalhadores em empresas de crédito do Estado do Paraná, detentoras da representação sindical dos empregados e trabalhadores cuja atividade econômica preponderante seja do ramo financeiro, tais como bancos comerciais, bancos de investimento, bancos múltiplos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, entidades de poupança e empréstimos, financeiras, dos empregados em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua, ainda que de forma indireta, para consecução e desenvolvimento da atividade econômica



preponderante da empresa principal e também dos promotores de venda e os contratados por empresas terceirizadas, inclusive por aquelas que realizam serviços delegados por instituições financeiras.

Parágrafo 1º - Consideram-se como integrantes das categorias para feito de representação da FETEC-CUT/PR, também aqueles admitidos como estagiários, inclusive nos casos regulados pela Lei 6494, de 7 de dezembro de 1977, em quaisquer das aludidas empresas.

Parágrafo 2º - A filiação à FETEC-CUT/PR importa automaticamente na inclusão do nome do novo associado no Inciso I do Artigo 1º deste estatuto.

Capítulo II

Das Inclusões e Desligamentos

Seção I

Das inclusões

Art. 4º - O ingresso no quadro associativo da FETEC-CUT/PR se dá por intermédio de decisão democrática e soberana dos trabalhadores, emanadas de suas instâncias máximas de deliberação, e implica reconhecimento automático dos princípios, objetivos e normas estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo único - Nos termos da Constituição Federal, da Lei e deste estatuto, é condição para ingresso no quadro associativo da FETEC-CUT/PR, que a entidade sindical não esteja associada a nenhuma outra federação de mesmo grau e constituição.

Art. 5º - Para requerer ingresso no quadro associativo da FETEC-CUT/PR, as entidades sindicais deverão observar as seguintes condições:

I - Comunicar à Secretaria Geral, com antecedência mínima de quinze dias, a data da realização da reunião da instância máxima de deliberação da entidade que definirá pela associação à FETEC-CUT/PR;

II - Responder a todas as informações solicitadas e permitir a verificação de sua representatividade, segundo os critérios e princípios estabelecidos pelo presente estatuto;

III - Ser filiada à Central Única dos Trabalhadores (CUT), observado o artigo 64;

IV - Encaminhar seus atos constitutivos, atas e/ou relatórios sobre a deliberação de associação, juntamente com pedido de filiação à Secretaria Geral da FETEC-CUT/PR.

Parágrafo único - A decisão sobre o pedido de associação será da Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão às instâncias superiores, conforme ordem estabelecida no artigo 13.

Seção II

Dos desligamentos

Art. 6º - O desligamento de qualquer entidade do quadro de associados da FETEC-CUT/PR, deverá ser emanada da vontade soberana da categoria, na base sindical da entidade, que, para tanto, deverá observar as seguintes condições:

I - A decisão deverá ser tomada pela mesma instância que deliberou a associação, sendo obrigatória a comunicação à Secretaria Geral da FETEC-CUT/PR, com antecedência mínima de quinze dias, a data da reunião da referida instância para deslocamento de representação desta Federação;

II - O edital de convocação deverá especificar a finalidade, com ampla divulgação junto à categoria da proposta de desligamento da entidade do quadro de associados da FETEC-CUT/PR;

III - A ata e/ou relatório das deliberações da reunião da instância em questão deverá conter parecer da representação da FETEC-CUT/PR, enviada especificamente para este fim, devendo a mesa coordenadora dos trabalhos garantir espaço para pronunciamento da referida representação, antes de se colocar para deliberação o desligamento da entidade do quadro de associados desta Federação;

IV - Encaminhar o pedido de desligamento à Secretaria Geral da FETEC-CUT/PR, juntando em anexo o edital de convocação da instância deliberativa, ata e/ou relatório da deliberação que definiu pelo desligamento com parecer da representação da Federação e a lista dos associados da entidade presentes à reunião da instância.

Parágrafo único - Após recebida a documentação, a Secretaria Geral da FETEC-CUT/PR deverá verificar a correção do processo, e providenciar o desligamento da entidade, se for o caso, remetendo certidão à entidade requerente.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres

Seção I

Dos direitos

Art. 7º - Constituem direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

I - Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas da FETEC-CUT/PR, nos termos do presente estatuto;



- II – Receber, regularmente, informações das decisões tomadas pela FETEC-CUT/PR e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da Federação;
- III – Receber as previsões orçamentárias, assim como os balanços de prestação de contas da FETEC-CUT/PR;
- IV – Formular críticas às deliberações emanadas das diversas instâncias e fóruns da FETEC-CUT/PR, sempre e somente dentro de sua estrutura orgânica;
- V – Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias superiores, sobre qualquer decisão das instâncias da FETEC-CUT/PR;
- VI – Votar e ser votado, através de seus representantes e delegados nos organismos e instâncias da FETEC-CUT/PR, na forma deste estatuto.

Seção II

Dos deveres

Art. 8º – Constituem deveres dos associados:

- I – Defender e aplicar os princípios, finalidades e objetivos definidos pela FETEC-CUT/PR;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III – Acatar a decisão da maioria;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas nos fóruns e instâncias da Federação;
- V – Comunicar e manter informada a FETEC-CUT/PR, sobre deliberações a ela pertinentes, sobre eventuais alterações estatutárias, sobre resultado de eleições e sobre o que for de importância para a Federação;
- VI – Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas no presente estatuto;
- VII – Remeter para a Secretaria de Finanças da FETEC-CUT/PR as atas e os relatórios financeiros das assembléias de previsão orçamentária e de prestação de contas da entidade, no prazo máximo de quinze dias após a sua realização;
- VIII – Adaptar seus estatutos às presentes formas estatutárias, nos casos de contrariedades entre estas e as da entidade associada;
- IX – Zelar pelo patrimônio da Federação, bem como pela correta aplicação dos recursos por ela arrecadados.

Parágrafo único - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo é condição indispensável para que a entidade possa ser credenciada a participar de Congressos Estaduais, Plenárias do Sistema Diretivo, reuniões da Diretoria Executiva e outras atividades da Federação.

Seção III

Das sanções

Art. 9º – Todas as entidades associadas à FETEC-CUT/PR, bem como os dirigentes de todas as suas instâncias que deixarem de cumprir com o presente estatuto e com as deliberações dos diversos órgãos de decisão, (Congresso Estadual, Plenária do Sistema Diretivo e Diretoria Executiva) poderão sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, quando se tratar de entidade filiada;
- II – Advertência, suspensão e perda de mandato quando se tratar de membros do Sistema Diretivo da Federação;

Parágrafo 1º - No caso de sanções de suspensão ou exclusão do quadro de associados, a entidade deixa de representar a FETEC-CUT/PR junto à sua base, bem como perde a representação de base junto a Federação, durante o período em que estiver suspenso, ou definitivamente, no caso de exclusão.

Parágrafo 2º - As sanções de suspensão ou perda de mandato aplicadas aos membros da direção da Federação implicarão na perda dos direitos políticos do dirigente, pelo prazo que estiver suspenso, ou definitivamente, em caso de perda do mandato.

Parágrafo 3º - O dirigente que sofrer a sanção de perda de mandato ficará por seis anos, contados da data da decisão, impedido de concorrer a cargos na FETEC-CUT/PR.

Parágrafo 4º - Para aplicação de sanções às entidades associadas, bem como aos membros da direção, será constituída uma comissão de ética para análise de cada situação que demandar apuração de responsabilidades. A apuração será regulada pelo presente estatuto e combinada com o regimento interno.

Parágrafo 5º - A discussão sobre a abertura dos processos de apuração de responsabilidades será feita pela Diretoria Executiva da FETEC-CUT/PR, a partir de requerimentos ou denúncias a ela encaminhados, o que poderá ser feito por qualquer entidade associada, ou ainda por qualquer membro do Sistema Diretivo. Os requerimentos ou denúncias deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Federação, que encaminhará para apreciação da Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente ao protocolo.

Parágrafo 6º - Uma vez decidida a abertura do processo de apuração de responsabilidade, a Secretaria Geral da FETEC-CUT/PR comunicará à entidade associada ou ao membro do Sistema Diretivo, parte(s) do processo, sobre o feito, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da decisão da Diretoria Executiva, para que se possa providenciar a defesa. Os documentos que compõem a defesa deverão ser encaminhadas diretamente à comissão de ética no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento pela(s) parte(s) do comunicado.



encaminhadas diretamente a comissão de cada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento pela(s) parte(s) do comunicado da instalação do processo.

Parágrafo 7º - O rito do processo será definido pela comissão de ética, não sendo permitido ultrapassar noventa dias contados a partir de sua instalação. A apresentação das conclusões do processo deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, que, por sua vez, submeterá à deliberação do Sistema Diretivo a quem cabe a decisão final sobre a imputação ou não de sanções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 8º - Da decisão do Sistema Diretivo caberá recurso para o Congresso Estadual.

Art. 10 – No caso de atraso no pagamento das contribuições previstas neste estatuto, a entidade filiada será notificada, sendo que, no prazo de quinze dias corridos, contados do recebimento da notificação, deverá providenciar o pagamento ou apresentar justificativa do atraso à Diretoria Executiva da FETEC-CUT/PR, a quem compete analisar e decidir se encaminha para a instalação de processo de apuração de responsabilidades.

Parágrafo único – A partir das razões que fundamentaram a justificativa da entidade, a Diretoria Executiva poderá conceder um prazo de até cento e vinte dias para pagamento dos débitos em atraso, não devendo este prazo ultrapassar as datas limites para inscrição de delegados e delegadas às Plenárias do Sistema Diretivo ou aos Congressos da FETEC-CUT/PR, sob pena da entidade não participar dos fóruns da Federação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Capítulo I

Da base territorial

Art. 11 – A base territorial da FETEC-CUT/PR abrange os municípios integrantes das bases territoriais das entidades que compõem o quadro associativo da Federação, que para efeitos administrativos e políticos se organizam no Estado do Paraná.

Parágrafo único – O rol dos municípios que compõem a base territorial estadual da FETEC-CUT/PR (anexo I) é parte integrante deste estatuto, e será retificado, por ato do Sistema Diretivo, sempre que houver inclusão, desligamento ou exclusão de associados nos termos do presente estatuto.

Art. 12 - A organização da FETEC-CUT/PR, tem por finalidades e objetivos básicos, a defesa mencionada no Inciso I do artigo 2º deste estatuto, que compreende, ainda, além da representação e da substituição processual, a organização estadual e assistência jurídica dos trabalhadores em empresas de crédito, bem como a coordenação da ação sindical das entidades associadas, visando integrar as lutas das categorias às do conjunto da classe trabalhadora paranaense.

Parágrafo único – Integram a organização estadual da FETEC-CUT/PR o conjunto das entidades participantes do quadro associativo da federação.

Capítulo II

Das instâncias deliberativas

Art. 13 – A FETEC-CUT/PR se organizará com as seguintes instâncias deliberativas:

- I – Congresso Estadual;
- II – Plenária do Sistema Diretivo;
- III – Diretoria Executiva

Seção I

Do Congresso Estadual

Art. 14 – São as seguintes as atribuições do Congresso Estadual:

- I – Definir a linha política das respectivas instâncias;
- II – Definir o plano de lutas;
- III – Debater e deliberar sobre questões e temas de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- IV – Analisar, em última instância, recurso oriundo da decisão da Plenária do Sistema Diretivo ;
- V – Eleger o Sistema Diretivo, que será composto pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Estadual e pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – Os Congressos Estaduais serão realizados a cada 03 (três) anos, no máximo, podendo ser convocados extraordinariamente a qualquer tempo, por decisão da Plenária do Sistema Diretivo.

Art. 16 – Participam do Congresso Estadual os delegados e delegadas das entidades associadas em dia com suas obrigações estatutárias, e das oposições sindicais reconhecidas pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e coordenadas pela FETEC-CUT/PR, eleitos em assembleias, de acordo com os seguintes critérios:



I – O número de delegados e delegadas que cada entidade tem direito será calculado proporcionalmente ao número de trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados em gozo de seus direitos estatutários, definido pela lista oficial da Central Única dos Trabalhadores (CUT) que consta o número de sócias e sócios de cada entidade sindical. A proporção será definida pela Diretoria Executiva da Federação e constará da convocação do Congresso;

II – São delegadas e delegados natos ao Congresso Estadual os membros da Diretoria Executiva da FETEC-CUT/PR, os trabalhadores filiados aos sindicatos filiados à FETEC-CUT/PR e que são membros das Direções Executivas Estadual ou Nacional da CUT ou da Diretoria Executiva da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF-CUT).

Parágrafo 1º - As assembléias dos sindicatos para eleição de delegadas e delegados ao Congresso Estadual deverão obter um quorum de três vezes o número de delegadas e delegados a que terão direito no respectivo Congresso. Caso não atinja este quorum, a entidade terá direito de eleger um número de delegadas e delegados equivalente a um terço dos presentes na assembléia, sendo que o número mínimo de presentes exigido para eleição dos delegadas e delegados será de dez associados.

Parágrafo 2º - Só poderão ser eleitos delegadas ou delegados ao Congresso da FETEC-CUT/PR, as trabalhadoras e os trabalhadores que tiverem, no mínimo, seis meses de filiação ao Sindicato que pertencerem;

Parágrafo 3º – Caso não haja na assembléia o mínimo de dez associados, a diretoria do sindicato deverá indicar para participar do Congresso, um observador, que não terá direito a voto.

Parágrafo 4º - Em caso de apresentação de mais de uma chapa de delegados na assembléia, deverá ser respeitado o critério da proporcionalidade para composição da delegação da entidade ao respectivo congresso, observando que :

a) Se houver duas chapas, o número mínimo de votos para participar a proporcionalidade será de 20% (vinte por cento) do total de votos da assembléia;

b) Se houver mais de duas chapas, cada chapa poderá participar da proporcionalidade se obtiver, no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos dos presentes à assembléia, porém, somente se a soma dos votos obtidos pelas chapas minoritárias atingir 20% (vinte por cento) do total de votos da assembléia.

Art. 17 - A Plenária do Sistema Diretivo que convocar o Congresso Estadual, elegerá uma Comissão Organizadora. A competência desta Comissão é de coordenar os trabalhos, estando a mesma submetida à Diretoria Executiva, que deverá garantir todas as condições para o desenvolvimento das atividades.

Art. 18 - Nos termos do Inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, é vedada a dispensa de empregados sindicalizados a partir do registro da candidatura ao cargo de direção ou representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Seção II

Da Plenária do Sistema Diretivo

Art. 19 - A Plenária do Sistema Diretivo é o órgão máximo de decisão interna da FETEC-CUT/PR. Participam da Plenária do Sistema Diretivo todos os integrantes do Sistema Diretivo eleitos no Congresso Estadual da entidade, além de representantes eleitos em assembléias convocadas para tal finalidade em cada um dos sindicatos filiados à FETEC-CUT/PR.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva definirá os critérios para escolha destes representantes eleitos nas assembléias dos sindicatos.

Art. 20 – O Sistema Diretivo será composto proporcionalmente ao número total de associadas e associados aos sindicatos filiados à FETEC-CUT/PR, eleitos em conformidade com o presente estatuto, respeitando a proporcionalidade aproximada.

Parágrafo único - A composição total do Sistema Diretivo será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal e a eleição do total de integrantes deste Sistema Diretivo obedecerá a razão máxima de um dirigente sindical para cada 150 (cento e cinqüenta) trabalhadores associados aos sindicatos filiados à Federação. Desta forma, a soma total de dirigentes da FETEC-CUT/PR terá um número de dirigentes equivalente a até 1 (um) integrante no Sistema Diretivo a cada 150 (cento e cinqüenta) trabalhadores filiados na base da Federação.

Art. 21 - Além das atribuições que lhe são conferidas pelas demais normas estatutárias, compete ao Sistema Diretivo da FETEC-CUT/PR o que segue:

I – Garantir a aplicação da linha política e das resoluções dos Congressos Estaduais;

II – Aprovar políticas específicas para o período compreendido entre uma Plenária do Sistema Diretivo e outra;

III – Nos termos do Inciso III, do art. 8º, da Constituição Federal, representar e defender os interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive nas questões jurídicas e administrativas;

IV – Fixar as diretrizes da política sindical a ser desenvolvida;

V – Cumprir e fazer cumprir deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

VI – Convocar os Congressos Estaduais;

VII – Analisar, em grau de recurso, decisão da Diretoria Executiva.



Art. 22 – A decisão da Plenária do Sistema Diretivo será implementada e terá plena vigência imediatamente após a sua deliberação, não havendo efeitos retroativos em caso de reversão da decisão no Congresso Estadual.

Art. 23 - As Plenárias do Sistema Diretivo serão convocadas anualmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário não podendo decidir em entendimento contrário ao Congresso Estadual.

Parágrafo único – A convocação da Plenária do Sistema Diretivo será feita respectivamente:

- a) Pelo Presidente da FETEC-CUT/PR;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo.

Art. 24 – A realização da Plenária do Sistema Diretivo é de responsabilidade da sua Diretoria Executiva, e será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário Geral da FETEC-CUT/PR, respectivamente, ou seus substitutos.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva será composta por 16 (dezesesseis) membros:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria de Administração e Finanças;
- IV- Secretaria de Formação;
- V – Secretaria de Políticas Sociais;
- VI – Secretaria de Saúde e Condição de Trabalho;
- VII – Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VIII – Secretaria de Políticas Sindicais;
- IX – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- X – Secretaria de Organização do Ramo Financeiro;
- XI – Secretaria de Assuntos Sócio-econômicos;
- XII – Secretaria de Bancos Privados;
- XIII – Secretaria de Bancos Públicos;
- XIV – Secretaria Executiva da Região Norte e Nordeste;
- XV – Secretaria Executiva da Região Noroeste, Oeste e Sudoeste;
- XVI – Secretaria Executiva da Região Leste, Sudeste e Sul.

Art. 26 – Além das atribuições que lhe são conferidas pelas demais normas estatutárias, a Diretoria Executiva será responsável pela gestão política, administrativa, financeira, contábil e patrimonial da FETEC-CUT/PR, devendo para tanto:

- a) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento das disposições estatutárias das deliberações dos fóruns da Federação;
- b) Divulgar mensalmente balancetes e relatórios financeiros;
- c) Garantir, em conjunto com os demais membros do Sistema Diretivo, a filiação de qualquer entidade sindical do ramo, observadas as disposições deste estatuto;
- d) Representar a Federação nas negociações e dissídios coletivos da categoria;
- e) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, a partir da convocação do presidente ou da maioria de seus membros, com no mínimo de vinte e quatro horas de antecedência;
- f) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Plenária do Sistema Diretivo ou do Congresso Estadual, o Plano Orçamentário, o Balanço Patrimonial e o Plano de Ação Sindical;
- g) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- h) Remanejar, por maioria absoluta de seus membros, integrantes da Diretoria Executiva. Tal remanejamento deverá ser ratificado pela Plenária do Sistema Diretivo.



i) Coordenar as atividades dos diretores estaduais.

Parágrafo único – Participarão das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, além de seus membros, os representantes dos sindicatos filiados à FETEC-CUT/PR. Estes representantes, na quantidade de 01 (um) por sindicato, constituirão o Conselho Consultivo da entidade e terão o direito à voz nas reuniões.

Art. 27 - Ao Presidente(a) compete:

- a) Representar a FETEC-CUT/PR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos membros do Sistema Diretivo;
- b) Assinar as convocatórias dos Congressos Estaduais e das Plenárias do Sistema Diretivo, bem como das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Instalar os Congressos Estaduais e as Plenárias do Sistema Diretivo;
- d) Coordenar as reuniões do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva;
- e) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões dos fóruns e instâncias da Federação;
- f) Coordenar e orientar a ação dos membros do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação política definida, em todas as instâncias;
- g) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e demais controles burocráticos;
- h) Apor assinatura em cheques e outros títulos, em conjunto com o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças;
- i) Coordenar as atividades das demais secretarias da FETEC-CUT/PR.

Parágrafo único – Na ausência do presidente das reuniões mencionadas na letra “d” deste artigo serão dirigidas por um outro membro escolhido pela Diretoria Executiva.

Art. 28 – Ao Secretário(a) Geral compete:

- a) Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos associados;
- b) Organizar e secretariar as reuniões do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva;
- c) Encaminhar às entidades associadas as resoluções das instâncias, órgãos e fóruns da FETEC-CUT/PR e das categorias, acompanhar suas aplicações e organizar as atividades deliberativas;
- d) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas e documentos legais e a agenda de atividades da FETEC-CUT/PR;
- f) Substituir o presidente nas suas ausências inferiores a 31 (trinta e um) dias.

Art. 29 – Ao Secretário(a) de Administração e Finanças compete:

- a) Garantir a aplicação da política de sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as deliberações das instâncias da FETEC-CUT/PR;
- b) Administrar o patrimônio da Federação;
- c) Coordenar a elaboração anual do balanço patrimonial da Federação;
- d) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento da Federação, tendo sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- e) Garantir a aplicação da política de finanças, definidas neste estatuto e nos fóruns e instâncias deliberativas da Federação;
- f) Propor e coordenar a elaboração, do Plano Orçamentário Anual da Federação;
- g) Gerir as finanças da Federação;
- h) Organizar balancetes mensais de receitas e despesas, balanço financeiro anual, para publicidade e aprovação em conformidade com o presente estatuto;
- i) Recolher junto às entidades associadas as informações financeiras previstas neste estatuto;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outros títulos financeiros;
- k) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação financeira e contábil e patrimonial, socializando as informações.

Art. 30 - Ao Secretário(a) de Formação compete:

- a) Desenvolver as atividades de formação política e sindical, em consonância com os objetivos da Federação;
- b) Buscar a memória histórica, documentando as lutas e experiências das categorias, criando arquivo das deliberações dos órgãos, fóruns e instâncias da federação;



- c) Estabelecer convênios com entidades sindicais, escolas e centros especializados em formação política e sindical, que possam contribuir com as atividades da Secretaria;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação pertinente e socializando as informações.

Art. 31- Ao Secretário(a) de Políticas Sociais compete:

- a) Elaborar e coordenar a execução das políticas sociais da Federação;
- b) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre as questões sociais que envolvem as categorias e o conjunto dos trabalhadores, tais como: educação, cultura, transporte, habitação, racismo, questão da mulher, minorias, entre outros;
- c) Estimular e apoiar os empreendimentos da Economia Solidária;
- d) Elaborar estudos e projetos da área, organizando a documentação pertinente e socializando as informações com os demais membros do sistema diretivo.

Art. 32 – Ao Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- a) Elaborar e coordenar a execução da política de saúde e condições de trabalho da Federação;
- b) Viabilizar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates, seminários e outras atividades sobre saúde e condições de trabalho dos trabalhadores em empresas de crédito;
- c) Elaborar estudos e projetos da área, organizando a documentação pertinente e socializando as informações com os demais membros do Sistema Diretivo.

Art. 33 – Ao Secretário(a) de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Coordenar os órgãos de divulgação editar as publicações e o material de propaganda da Federação;
- b) Preservar a imagem pública da Federação e a padronização dos símbolos que a identificam;
- c) Estabelecer e coordenar os contatos com órgãos de imprensa;
- d) Elaborar estudos e projetos de sua área, organizando a documentação e socializando as informações da Secretaria.

Art. 34 – Ao Secretário(a) de Políticas Sindicais compete:

- a) Coordenar a aplicação da política de organização sindical da Federação, dentro dos princípios e propostas da CUT;
- b) Acompanhar e assessorar as atividades e a organização dos sindicatos, oposições sindicais e outras organizações sindicais de base;
- c) Promover relações e intercâmbio de experiências de luta e organização com entidades sindicais de outras categorias, fazendo a ligação entre estas e a Federação;
- d) Elaborar estudos e projetos da área, em consonância com a política sindical deliberada nos fóruns, órgãos e instâncias da Federação, organizando a documentação e socializando as informações da Secretaria.

Art. 35 – Ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Implementar e organizar o setor jurídico da federação, responsabilizando-se pelo controle e acompanhamento das ações judiciais em que seja parte a Federação;
- b) Fornecer pareceres e opiniões da assessoria jurídica da Federação, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- c) Assessorar as entidades associadas no acompanhamento das ações trabalhistas coletivas, ou nas ações em que as entidades sejam parte, nas instâncias estaduais do poder judiciário;
- d) Elaborar estudos e projetos para o melhor desempenho da Secretaria, organizando a documentação jurídica da Federação e socializando as informações.

Art. 36 - Ao Secretário(a) de Organização do Ramo Financeiro compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades sindicais definidas pela Diretoria Executiva;
- b) Organizar e implementar campanhas específicas, coordenando o calendário das mesmas junto aos sindicatos filiados;
- c) Acompanhar o trabalho das comissões definidas pela Diretoria Executiva para organizar as trabalhadoras e os trabalhadores do ramo financeiro no Estado do Paraná.

Art. 37 - Ao Secretário(a) de Assuntos Sócio-econômicos compete:

- a) Elaborar estudos e projetos da área organizando arquivo e banco de dados sobre as questões econômicas da categoria;
- b) Organizar banco de dados com indicadores sociais da categoria (emprego, salário e outros);



- c) Trabalhar na preparação das comissões de negociações nas questões econômicas e sociais;
- d) Elaborar estudos e projetos da área, organizando a documentação pertinente e socializando as informações.

Art. 38 - Ao Secretário(a) de Bancos Privados compete:

- a) Coordenar os trabalhos que envolvam interesses específicos dos bancários da rede privada no âmbito da FETEC-CUT/PR;
- b) Estimular e promover a organização de coletivos estaduais de Bancos Privados;
- c) Estimular, organizar e promover encontros dos Bancos Privados;
- d) Coordenar as representações paraenses nas Comissões de Organização de Empregados em bancos privados propostas pela CONTRAF-CUT.

Art. 39 – Ao Secretário(a) de Bancos Públicos compete:

- a) Coordenar os trabalhos que envolvam interesses específicos dos bancários dos Bancos Públicos no âmbito da FETEC-CUT/PR;
- b) Incentivar e promover a defesa dos Bancos Públicos;
- c) Estimular e promover a organização de coletivos estaduais dos Bancos Públicos;
- d) Estimular, organizar e promover encontros dos Bancos Públicos;
- e) Coordenar as representações paraenses nas Comissões de Organização de Empregados em bancos públicos propostas pela CONTRAF-CUT.

Art. 40 – Ao Secretário(a) Executivo(a) da Região Norte e Nordeste compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades sindicais definidas pela Federação;
- b) Implementar na região políticas de representação dos trabalhadores do ramo financeiro;
- c) Implementar na região mobilizações com objetivo de cumprir as orientações de ações políticas definidas;
- d) Implementar na região debate sobre estrutura sindical;
- e) Trazer as demandas das regiões ao coletivo da Federação;
- f) Participar conjuntamente com a Secretaria de Imprensa da elaboração da linha editorial de comunicação a ser desenvolvida pela FETEC-CUT/PR.

Art. 41 – Ao Secretário(a) Executivo(a) da Região Noroeste, Oeste e Sudoeste compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades sindicais definidas pela Federação;
- b) Implementar na região políticas de representação dos trabalhadores do ramo financeiro;
- c) Implementar na região mobilizações com objetivo de cumprir as orientações de ações políticas definidas;
- d) Implementar na região debate sobre estrutura sindical;
- e) Trazer as demandas das regiões ao coletivo da Federação;
- f) Participar conjuntamente com a Secretaria de Imprensa da elaboração da linha editorial de comunicação a ser desenvolvida pela FETEC-CUT/PR.

Art. 42 – Ao Secretário(a) Executivo(a) da Região Leste, Sudeste e Sul compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades sindicais definidas pela Federação;
- b) Implementar na região políticas de representação dos trabalhadores do ramo financeiro;
- c) Implementar na região mobilizações com objetivo de cumprir as orientações de ações políticas definidas;
- d) Implementar na região debate sobre estrutura sindical;
- e) Trazer as demandas das regiões ao coletivo da Federação;
- f) Participar conjuntamente com a Secretaria de Imprensa da elaboração da linha editorial de comunicação a ser desenvolvida pela FETEC-CUT/PR.

Seção IV

Diretoria Estadual

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071300016440000027994986>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071300016440000027994986
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 7d37bd4 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 16920f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625328130000046210370>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141625328130000046210370

ID. 16920f6 - Pág. 9

Art. 43 – Compete aos demais diretores, os diretores estaduais, auxiliarem a Diretoria Executiva nas atividades da FETEC-CUT/PR, quando requisitados por deliberação de reunião da Diretoria Executiva, e ainda naquelas tarefas designadas pelas Plenárias do Sistema Diretivo ou pelos Congressos Estaduais.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 44 – O Conselho Fiscal da FETEC-CUT/PR será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e a Diretoria Estadual, no Congresso Estadual, em conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo único – O cargo de Conselheiro(a) Fiscal é incompatível com o de dirigente da Diretoria Executiva ou da Diretoria Estadual.

Art. 45 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Ter zelo com todas informações contábeis e financeiras da entidade;
- II – Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, exercendo atividade permanentemente fiscalizadora e orientadora sem, contudo, imiscuir-se na esfera de competência administrativa da Diretoria Executiva;
- III – Ter, a seu dispor, todas as informações possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;
- IV – Ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais e seus respectivos assessores;
- V – Formular pareceres sempre que houver obrigação estatutária ou deliberativa de prestação de contas ou previsões orçamentárias;

Parágrafo único – Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser assinados pelo menos por dois de seus integrantes.

Capítulo IV

Dos Quóruns Deliberativos

Art. 46 – O quórum mínimo para instalação dos Congressos Estaduais, das Plenárias do Sistema Diretivo e das reuniões da Diretoria Executiva será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 47 – Para aprovação de propostas nas reuniões dos fóruns e instâncias da FETEC-CUT/PR será necessário a obtenção dos seguintes resultados nas votações:

- I – Maioria simples dos votos dos presentes nos casos dos Congressos Estaduais e das Plenárias do Sistema Diretivo;
- II – Maioria absoluta dos votos dos membros nos casos de reuniões da Diretoria Executiva.

Capítulo V

Das Vacâncias

Art. 48 - As vacâncias nos cargos do Sistema Diretivo da FETEC-CUT/PR serão caracterizadas da seguinte maneira:

- I – Vacâncias ou ausências temporárias, as provocadas por férias, licenças para tratamento de saúde, licenças legais ou por interesse particular inferiores a 180 dias;
- II – Vacâncias definitivas, as provocadas por renúncias, perda de mandato e afastamento por interesses particulares superiores a dois anos.

Art. 49 - Nos casos de ausências temporárias de membros da Diretoria Executiva, os procedimentos para preenchimento das vagas serão os seguintes:

- I – Nas ausências inferiores a 31 dias não será necessária a substituição, desde que garantidas as condições plenas para o desenvolvimento das atividades da Federação e o cumprimento das disposições deste estatuto;
- II – Nos casos de ausências de 31 a 90 dias, deverá ser providenciada a substituição pelo próprio órgão, sem necessidade de que a referida substituição seja ratificada em Plenária do Sistema Diretivo;
- III – Nas ausências superiores a 90 dias, a substituição deverá ser feita pela própria Diretoria Executiva e submetida ao referendo da Plenária do Sistema Diretivo.

Parágrafo 1º – Não haverá vacâncias temporárias superiores a dois anos, casos que deverão ser considerados vacâncias definitivas e providenciar a substituição, se couber.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a substituição não seja referendada pela Plenária do Sistema Diretivo, caberá a esta a indicação do novo substituto.

Art. 50 – Nas vacâncias definitivas, a substituição será providenciada pelo órgão que sofreu a vacância, se couber, e remetida à Plenária do Sistema Diretivo para que seja referendada.

Art. 51 – As vacâncias na Diretoria Executiva serão preenchidas pelos integrantes da Direção Estadual.



Parágrafo 1º – Os membros titulares do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 2º – Havendo vacância no Conselho Fiscal, o preenchimento da vaga será feito através de convocação dos seus suplentes, obedecendo a ordem da eleição.

Art. 52 – Impossibilitada a condição de preenchimento do Conselho Fiscal por suplentes desta instância, poderá ser suprida pelos integrantes da Direção Estadual, ficando estes restritos à atuação neste Conselho.

TÍTULO V

DA GESTÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 53 - Constituem patrimônio da FETEC-CUT/PR:

- I – As receitas resultantes das contribuições das entidades filiadas;
- II – Os bens móveis e imóveis;
- III – Os títulos de crédito que a ela pertençam ou venham pertencer;
- IV – Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- V – As multas e outras rendas eventuais;
- VI – Rendimentos gerados por empresas criadas pela Federação.

Art. 54 – Para aquisição, alienação e locação de bens imóveis, a FETEC-CUT/PR deverá realizar avaliação prévia.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel deverá ser precedida de autorização da Plenária do Sistema Diretivo.

Art. 55 - Mediante prévia autorização do Congresso Estadual ou da Plenária do Sistema Diretivo, a FETEC-CUT/PR poderá criar empresas, às quais será facultado associarem-se a outras empresas.

Parágrafo único – Fica vedado o comprometimento patrimonial e a responsabilização da Federação, por estas empresas, a qualquer título, ainda que por aval, fiança, hipoteca ou outras garantias, cabendo aos dirigentes da empresa a responsabilidade por tais atos.

Art. 56 - O dirigente, empregado ou associado de entidade pertencente ao quadro associativo da FETEC-CUT/PR, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 57 - Os bens patrimoniais da FETEC-CUT/PR não respondem por execuções resultantes de multas impostas à entidade em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 58 - Em caso de dissolução, o patrimônio da FETEC-CUT/PR será revertido para entidade sucedânea que não tenha vínculo com o estado e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores, ou distribuído entre as entidades associadas, ou repassados para a Central Sindical a qual a Federação estiver filiada, por decisão de Congresso Estadual, que para deliberar sobre a questão deverá contar com a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos delegados a que tem direito cada entidade filiada, cuja deliberação deverá ocorrer por voto direto e secreto.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o patrimônio da FETEC-CUT/PR será destinado à pessoas físicas.

Capítulo II

Das Finanças

Art. 59 – Todas as entidades associadas contribuirão com 2% (dois por cento) da sua receita mensal, para a sustentação financeira da Federação, cuja aplicação deverá obedecer as disposições do presente estatuto e as deliberações dos fóruns e instâncias da FETEC-CUT/PR.

Parágrafo único – Deverão ser consideradas, para efeito de cálculo da contribuição mensal das entidades associadas, as receitas provenientes de mensalidades dos sindicalizados, descontos assistenciais, reversões salariais, taxas confederativas, ou qualquer outra decorrente de convenções, acordos, contratos coletivos, sentenças normativas da Justiça do Trabalho, ou ainda receitas previstas em lei.

Capítulo III

Da Contabilidade

Art. 60 – A FETEC-CUT/PR terá sua gestão contábil centralizada sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete organizar a documentação e a contabilização das receitas e despesas da Federação, podendo para tanto, se necessário, contratar assessoria especializada.

Parágrafo único – Em caso de rejeição de notas e documentos comprobatórios de despesas, a Secretaria de Administração e Finanças, quando for o caso, deverá providenciar o imediato ressarcimento aos cofres da Federação dos respectivos valores, atualizados, sob pena de ser submetida a processo de apuração de responsabilidade previsto neste estatuto.

Art. 61 - O Plano Contábil será Anual, elaborado pela Comissão de Administração e Finanças e aprovado pela Plenária do Sistema Diretivo.



Art. 61 – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças e aprovado pela Plenária do Sistema Diretivo, definirá a aplicação dos recursos disponíveis, devendo conter obrigatoriamente dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanhas salariais e negociações coletivas;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Estruturação material da entidade;
- d) Utilização racional de seus recursos humanos;
- e) Apoio às organizações oficiais ou não, que contribuam direta ou indiretamente com as finalidades e objetivos da FETEC-CUT/PR.

Parágrafo 1º – Após a aprovação do Plano Orçamentário Anual, a Diretoria Executiva deverá publicar em trinta dias no máximo, a contar da data de aprovação, um resumo do mesmo em órgão de informação da Federação.

Parágrafo 2º – As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, ou não estiverem incluídas no Plano Orçamentário, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Executiva, cujos atos decisórios deverão ser publicados obedecendo a mesma sistemática do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares: os destinados a reforçar dotações já constantes no Plano Orçamentário;
- b) Especiais: os destinados a incluir dotações não previstas no Plano Orçamentário, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 62 – Os balanços financeiros e patrimoniais anuais serão submetidos à aprovação das Plenárias do Sistema Diretivo ou Congressos Estaduais.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 63 – As eleições de todos os membros do Sistema Diretivo composto pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Estadual e pelo Conselho Fiscal da FETEC-CUT/PR deverão cumprir, rigorosamente, os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 64 - As inscrições de chapas para compor o Sistema Diretivo deverão ser feitas da seguinte maneira:

I – As inscrições das chapas para compor o Sistema Diretivo composto pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Estadual e pelo Conselho Fiscal da FETEC-CUT/PR, deverão ser apresentadas à mesa coordenadora do Congresso Eleitoral dentro do prazo proposto no regimento do Congresso. A chapa deverá apresentar requerimento assinado por um dos integrantes, constando a relação dos nomes da totalidade da chapa.

II – Apresentar ficha de qualificação dos candidatos, em uma via, devidamente assinada e instruída com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Carteira de Identidade e do CPF;

III – Só poderão ser candidatos os delegados presentes no Congresso Estadual, salvo apreciação e deliberação sobre recurso apresentado ao Plenário do Congresso;

IV – Não poderá ocorrer repetições de nomes nas diversas chapas apresentadas;

V – Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa.

Art. 65 – A composição da Diretoria Executiva, da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal será elaborada proporcionalmente ao número de votos obtidos pelas respectivas chapas e deverá ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I – Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos na sua respectiva votação;

II – Quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos na respectiva votação;

III – Ainda quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos votos computados na referida votação, para que essas chapas possam participar da composição dos respectivos órgãos.

IV – Para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem as cotas mínimas estabelecidas neste estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos;

V – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior na ordem decrescente e quando houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos não poderá ficar com menos da metade dos



cargos;

d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa desde que a diferença entre as percentagens das duas seja igual ou superior a 30% (trinta por cento);

e) Esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos de suplentes do Conselho Fiscal;

VI – No caso da Diretoria Executiva, a chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis e assim sucessivamente;

VII – As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior desse artigo, com os nomes indicados por cada chapa, independente da ordem de inscrição.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Quando o Congresso Estadual se destinar à eleição do Sistema Diretivo composto pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Estadual e pelo Conselho Fiscal da FETEC-CUT/PR, a convocatória deverá ser encaminhada às entidades associadas, com antecedência mínima de 30 dias. O contra recibo da correspondência será peça integrante do processo congressual.

Art. 67 – A convocatória deverá conter as informações referentes à realização do Congresso, tais como data, horários, local e pauta, pelo menos.

Art. 68 - Será permitida a associação à FETEC-CUT/PR de sindicatos não filiados à Central Única dos Trabalhadores – CUT, em caráter provisório, devendo a entidade providenciar a sua filiação à Central Sindical no prazo máximo de doze meses. Findo este prazo sem que a entidade tenha se filiado à CUT, ela estará automaticamente desligada do quadro de associados da Federação.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a falta de filiação à Central Única dos Trabalhadores (CUT), a entidade filiada à FETEC-CUT/PR somente terá direito à voz nos diversos fóruns deliberativos da Federação, mantidas as demais obrigações estatutárias de entidades filiadas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor do presente estatuto, a Diretoria Executiva deverá coordenar o trabalho de adaptação dos regimentos internos da Federação às presentes disposições estatutárias.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - As presentes normas estatutárias só poderão ser alteradas por deliberação do Congresso Estadual da FETEC-CUT/PR.

Parágrafo único – Para que se possa promover alterações no presente estatuto será necessário que a convocatória contenha ponto de pauta específico prevendo a possibilidade de alterações.

Art. 71 - As presentes disposições estatutárias são decorrentes de alterações ao Estatuto da FETEC-CUT/PR, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 1º Ofício, de Londrina/PR, sob número 2869, do livro A-3 de Pessoas Jurídicas, em 11 de fevereiro de 1992, e do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos - 1º Ofício, de Curitiba/PR, sob nº 14156, do livro A – Pessoa Jurídica em 28 de dezembro de 2000, microfilmado sob nº 854266, ainda microfilmado sob nº 919527, registrado em 02/08/2005, tendo vigorado entre 19/06/2005 e 07/06/2008, passando a vigorar a partir de 08/06/2008 como novo estatuto da entidade.

Curitiba-PR, 08 de junho de 2008.

ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN

MARCELO ANTONIO SOCOLOSKI

Presidente

Secretário Geral

JOÉLCIO FLAVIANO NIELS

Advogado – OAB/PR 23031

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 11 do presente estatuto, a base territorial da FETEC-CUT/PR é composta pelos seguintes municípios, integrantes das bases territoriais das entidades associadas à FETEC-CUT/PR:

SEEB Apucarana: Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã,



Itacolomi, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kalore, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Marumbi, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Sabáudia, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

SEEB Arapoti: Arapoti, Carlópolis, Conselheiro Mayrink, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaí, Jaboti, Jaguaiaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatingá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Brás.

SEEB Campo Mourão: Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziania, Mamboré, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador.

SEEB Cornélio Procópio: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Congoinhas, Cornélio Procópio, Itambacará, Jacarezinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio da Platina e Sertaneja.

SEEB Curitiba: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Itaperuçu, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

SEEB Guarapuava: Candi, Cantagalo, Entre Rios, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Manoel Ribas, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Santa Maria D'Oeste, Turvo e Virmond.

SEEB Londrina: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Rolândia, Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

SEEB Paranavai: Alto Paraná, Amaporã, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaguagé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapanema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Ines, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, Santo Inácio, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, terra Rica e Uniflor.

SEEB Toledo: Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Palotina, Ouro Verde do Oeste, Nova Santa Rosa, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Maripá, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes.

SEEB Umuarama: Altônia, Alto Piquiri, Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Jesuítas, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa, Tupãssi, Umuarama, Vila Alta e Xambrê.

Curitiba, 08 de junho de 2008.

ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN

MARCELO ANTONIO SOCOLOSKI

Presidente

Secretário Geral

JOÉLCIO FLAVIANO NIELS

Advogado – OAB/PR 23031



FENABAN

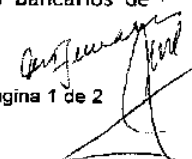
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE:** Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de


 Página 1 de 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONÇA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713000647600000027994990>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713000647600000027994990
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 44e5e07 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 16920f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416253281300000046210370>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416253281300000046210370

ID. 16920f6 - Pág. 15

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



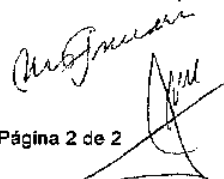
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro dos Municípios de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa aos exercícios de 2016 e de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2016

Ao empregado admitido até 31.12.2015, em efetivo exercício em 31.12.2016, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2017, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:


 Página 2 de 2



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **01.09.2016**, mais o valor fixo de **R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de **2016**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2016**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2016** em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2016**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2015** e que se afastou a partir de **01.01.2016**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

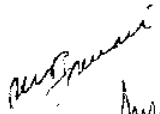
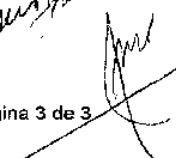
Ao empregado admitido a partir de **01.01.2016**, em efetivo exercício em **31.12.2016**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2016** e **31.12.2016**, será devido o pagamento, até **02.03.2017**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2016** (balanço de **31.12.2016**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.


 Página 3 de 3




FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

CLÁUSULA 2ª

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-
EXERCÍCIO 2016**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até o dia 24.10.2016, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2016, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2016, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2016, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2016, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2015 e que se afastou a partir de 01.01.2016, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2016, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2016. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2016 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2016 (balanço de 30.06.2016), está isento do pagamento da antecipação.

Página 4 de 4

Ricardo Nunes de Mendonça



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

CLÁUSULA 3ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2017

Ao empregado admitido até 31.12.2016, em efetivo exercício em 31.12.2017, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2018, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2017, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2017, mais o valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2017, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2017, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2017 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2017, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastar a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2017, em efetivo exercício em 31.12.2017, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2017 e 31.12.2017, será devido o pagamento, até 01.03.2018, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Página 5 de 5



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2017 (balanço de 31.12.2017) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 4ª

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-
EXERCÍCIO 2017**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Terceira, o banco efetuará, até o dia 30.09.2017, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2017, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2017, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2017, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2017, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastou a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional em 01.09.2017.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2017, em efetivo exercício em 01.09.2017, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2017. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Ricardo Nunes de Mendonça

Página 6 de 6



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017****Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2017 e 31.08.2017 será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no 1º semestre de 2017 (balanço de 30.06.2017), estará isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2016 e 2017, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 7ª**VIGÊNCIA**

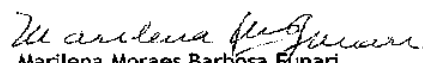
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 13 de outubro de 2016

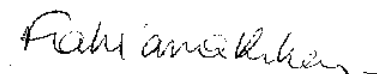
FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos


Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

Página 7 de 7

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713000647600000027994990>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713000647600000027994990
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 44e5e07 - Pág. 7

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 16920f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416253281300000046210370>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416253281300000046210370

ID. 16920f6 - Pág. 21

FENABAN

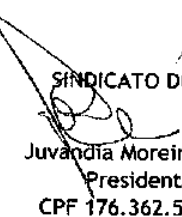
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS




CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LÚCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

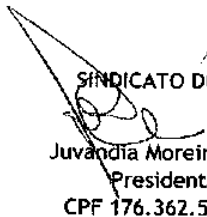
 João Batista Gómezz Gomez
Gerente Executivo


 Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional


 Marcelo Luis Orticelli
Diretor


 Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

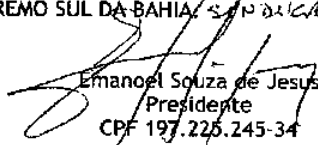
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO


 Juvandia Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

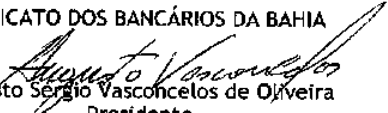
 Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

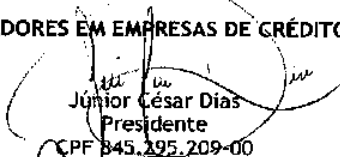
Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO; SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

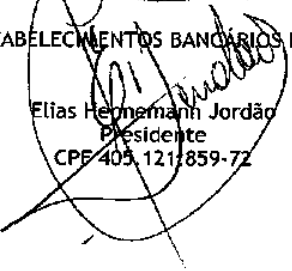

 Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

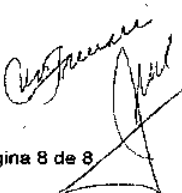
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA


 Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

 Junior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO


 Elias Hennemann Jordão
Presidente
CPF 405.121.859-72


 Página 8 de 8


FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damilão Esperança
Nilton Damilão Esperança
Presidente
CPF 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nóbrega
Adriana da Silva Nóbrega
Presidente
CPF 011.365.977-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ildemar Casagrande
Ildemar Casagrande
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF 91.958.817-00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN

José Avelino Barreto Neto
José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF 452.743.472-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Edgardo Araújo de Souza
Edgardo Araújo de Souza
Presidente
CPF 687.707.236-72

Ricardo Nunes de Mendonça
Página 9 de 9



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Handwritten Signature]
José Pinheiro de Oliveira
CPF 175.347.552-04

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE

[Handwritten Signature]
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE

[Handwritten Signature]
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

[Handwritten Signature]
José Arimateia de Sousa Passos
Presidente
CPF 697.809.303-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

[Handwritten Signature]
Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidente
CPF 405.321.604-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÉRIOS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

[Handwritten Signature]
Aline Molina Gomes Amorim
Presidente
CPF 248.983.698-63

[Handwritten Signature]
Página 10 de 10

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
Presidente
CPF 107.567.078-03

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana-Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, E SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VAÇARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Página 11 de 11



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

(CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Roseval Alexandre Pereira
CPF 015.671.928-23
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF 010.848.833-09
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luis Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Coordenador Geral

Ricardo Nunes de Mendonça
Página 12 de 12



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em

Página 1 de 30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071300093260000027994995>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071300093260000027994995
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 35333f5 - Pág. 1

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 16920f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625328130000046210370>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141625328130000046210370

ID. 16920f6 - Pág. 27

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES**: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Aranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos seguintes termos:


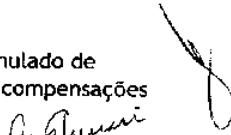
SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª

REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em 1º de setembro de 2016, abrangendo o período de 1º.09.2015 a 31.08.2016, e em 1º de setembro de 2017, abrangendo o período de 1º.09.2016 a 31.08.2017:

- a) em 1º.09.2016, os salários praticados em 31.08.2016 serão reajustados em 8% (oito por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ;
- b) em 1º.09.2017, os salários praticados em 31.08.2017 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de 1% (um por cento), com as compensações previstas nesta Convenção;

Página 2 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Primeiro

Os reajustes previstos nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em **31.08.2016** e em **31.08.2017**, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de **setembro/2015 a agosto/2016** e de **setembro/2016 a agosto/2017**, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de empregados admitidos após **1º.09.2015** ou após **1º.09.2016**, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Quarto

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIOS DE INGRESSO**

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) a partir de **1º.09.2016**:
 - i. Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.358,25 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
 - ii. Pessoal de Escritório:
R\$ 1.946,68 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
 - iii. Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.946,68 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
- b) em **1º/09/2017** os salários de ingresso serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de **1% (um por cento)**.

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação dos reajustes previstos na cláusula primeira for de valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

A partir de **1º.09.2016**, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.487,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 2.134,19 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 2.134,19 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos)



Página 3 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Primeiro**

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de **R\$ 2.883,01 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e um centavo)**, nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de **R\$ 240,41 (duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

Parágrafo Quinto

Em 1º.09.2017 todos os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2017, relativamente à gratificação do ano de 2017, aos admitidos até 31.12.2016;
- b) até 31.05.2018, relativamente à gratificação do ano de 2018, aos admitidos até 31.12.2017.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2017 e de 2018.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na Cláusula 29ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de **R\$ 29,08 (vinte e nove reais e oito centavos)**, respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador.

Página 4 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo Quarto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

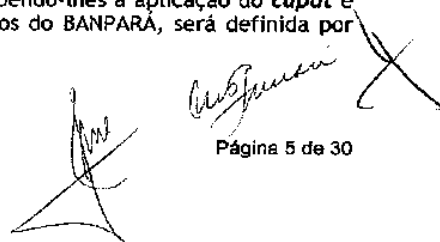
Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.



Página 5 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Sexto**

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo Terceiro

Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas no mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

CLÁUSULA 12 GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de **R\$ 508,41 (quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos)** mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.




Página 6 de 30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713000932600000027994995>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713000932600000027994995

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 35333f5 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 16920f6

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416253281300000046210370>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416253281300000046210370

ID. 16920f6 - Pág. 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Primeiro

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 13**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 165,65 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Primeiro

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo Segundo

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Página 7 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Quinto**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Sétimo

Em 1º.09.2017 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 15**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos) sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 141,32 (cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Quinto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 16**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 30.11.2016, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 141,32 (cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.



Página 8 de 30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713000932600000027994995>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713000932600000027994995

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 35333f5 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 16920f6

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416253281300000046210370>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416253281300000046210370

ID. 16920f6 - Pág. 34



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo Quarto

Em 1º/09/2017 o valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), cujo pagamento será efetuado até o dia 30.11.2017.

CLÁUSULA 17**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 434,17 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 371,43 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no caput e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010. Este parágrafo vigorará até 31.08.2017.

Parágrafo Quinto

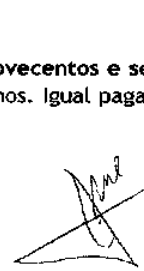
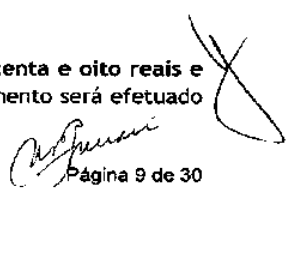
Em 1º.09.2017 o valor previsto no caput desta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18**AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado



 Página 9 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Primeiro

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Segundo

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 20

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 102,09 (cento e dois reais e nove centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Sexto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 21

VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

Página 10 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO****CLÁUSULA 22****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2016 a 31.08.2017, relativamente à frequência de 1º.09.2015 a 31.08.2016;
- b) fruição de 1º.09.2017 a 31.08.2018, relativamente à frequência de 1º.09.2016 a 31.08.2017.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição nos períodos previstos nesta Cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.



Página 11 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como "faltas abonadas", "abono assiduidade", "folga de aniversário", e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do **caput** do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no **caput**, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

CLÁUSULA 26**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo

O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no **caput**, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo Quarto

Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 27****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

Página 12 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

- c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto**: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**



Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 29****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Página 13 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Primeiro**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2016. Os empregados que, em 1º.09.2016, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

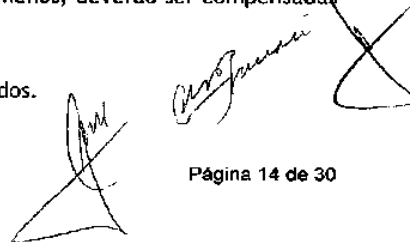
O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.



Página 14 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 30**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 31****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de **R\$ 145.851,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**.

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo Terceiro

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 32**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 33**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula 31, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 66 desta Convenção.



Página 15 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 34**MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 35**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 36**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 37**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 38****FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

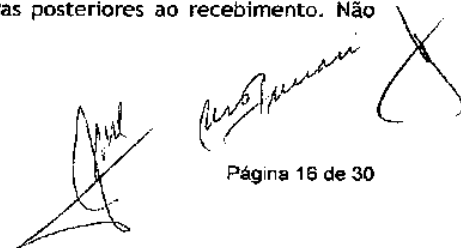
Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 39**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.



Página 16 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 41****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 42**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 43**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 44**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2016, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2016, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

CLÁUSULA 45**PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO**

Os bancos poderão instituir o PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.

 
Página 17 de 30

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro

O PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo Quarto

O PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) ACOMPANHAMENTO - A partir do término do PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa;

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra "d" do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 46**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 47**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 48**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.




 Página 18 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 49****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 50**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o caput desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 51****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Página 19 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 52**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 53**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 54**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 55****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.




Página 20 de 30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713000932600000027994995>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713000932600000027994995

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 35333f5 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5007f1d

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625422380000046210383>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141625422380000046210383

ID. 5007f1d - Pág. 7

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Único**

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 56**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembléia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 57**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Os bancos que, por meio de Termo de Entendimento, aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, realizarão, até maio de 2017, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a CONTRAF.

CLÁUSULA 58**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

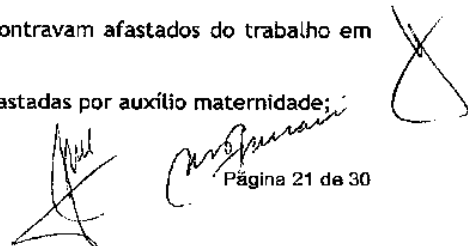
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 59****ABONO ÚNICO**

Para os empregados ativos em 31.08.2016 será concedido um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 24.10.2016.

Parágrafo Primeiro

O abono único de que trata esta cláusula será pago aos empregados que se encontravam afastados do trabalho em 31.08.2016, de acordo com os seguintes critérios e condições:

- até o dia 24.10.2016, às empregadas que em 31.08.2016 se encontravam afastadas por auxílio maternidade;



Página 21 de 30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713000932600000027994995>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713000932600000027994995

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 35333f5 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5007f1d

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416254223800000046210383>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416254223800000046210383

ID. 5007f1d - Pág. 8



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

- b) até o dia 24.10.2016, aos empregados que em 31.08.2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, **faziam jus** à complementação salarial prevista na Cláusula “Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário” da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016;
- c) até a folha de pagamento do mês subsequente ao retorno ao trabalho, se este ocorrer até 31.08.2018, aos empregados que em 31.08.2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, **não faziam jus** à complementação salarial prevista na Cláusula “Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário” da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016;

Parágrafo Segundo

O abono único de que trata esta cláusula será devido ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa entre 02.08.2016, inclusive, e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e será pago em até 10 (dez) dias da data do recebimento, pelo banco, da solicitação escrita apresentada pelo ex-empregado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente da data do pagamento, o valor do abono único previsto nesta cláusula não sofrerá correção.

CLÁUSULA 60**DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 06 de setembro e 06 de outubro de 2016, por motivo de paralisação, não serão descontados ou compensados.

CLÁUSULA 61**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2016.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2016 receberão as diferenças após o dia 30.11.2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 62**GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO**

As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho de caráter transitório, para discussão de critérios para a constituição de centros de requalificação e de realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico.

Parágrafo Primeiro

O grupo realizará reuniões de 25.10.2016 a 25.11.2016.

Parágrafo Segundo

Estas negociações não implicam em qualquer forma de garantia de emprego individual ou coletiva nos bancos ou de nível de emprego no setor.

CLÁUSULA 63**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS**

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo Único

Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.




Página 22 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

CLÁUSULA 64**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2016, até o limite de R\$ 1.457,68 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2016, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

Parágrafo Quinto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).


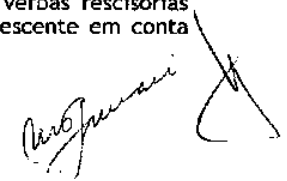
CLÁUSULA 65**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Página 23 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na Cláusula 29 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 66**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 67**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Página 24 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato. Caberá, ainda, a esta comissão, a análise dos afastamentos.

CLÁUSULA 68**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 69**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Página 25 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Sexto**

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 70**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 71**VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 13 de outubro de 2016

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

João Batista Gómezz Gómez
Gerente Executivo

Marcelo Luis Orticelli
Diretor

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvenília Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Página 26 de 30

FENABAN

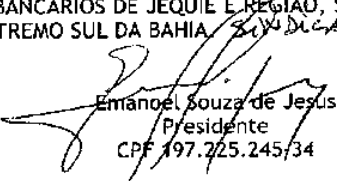
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

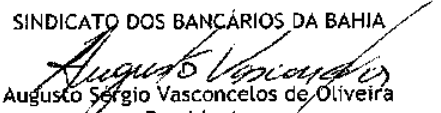
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÊ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO; SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO BANCÁRIOS DA BAHIA E SERGIPE




Emmanoel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245/34

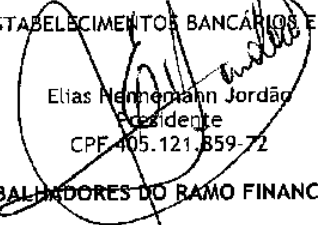
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA



Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR


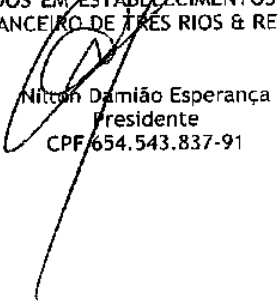
Júnior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO


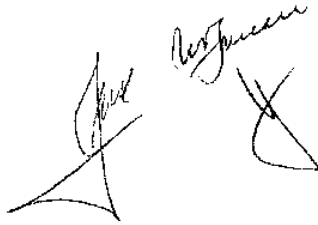
Elias Hennemann Jordão
Presidente
CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.



Nilton Damiano Esperança
Presidente
CPF 654.543.837-91



Página 27 de 30

FENABAN

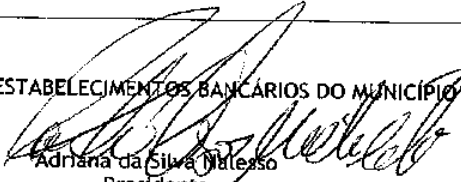
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

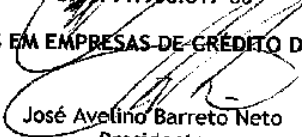
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


 Adriana da Silva Naleoso
 Presidenta
 CPF 011.365.277-10


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


 Ildemara Casagrande
 Secretária de Assuntos Jurídicos
 CPF 91.958.817-00

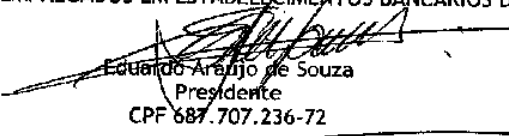
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN


 José Avelino Barreto Neto
 Presidente
 CPF 379.590.181-20

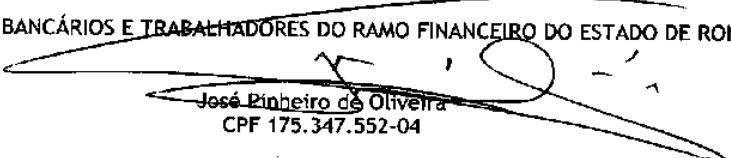
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ


 Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
 Presidenta
 CPF 452.743.472-15

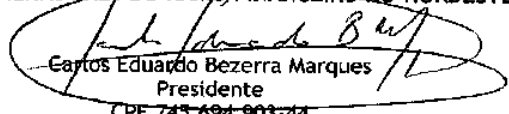
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA


 Eduardo Araújo de Souza
 Presidente
 CPF 687.707.236-72

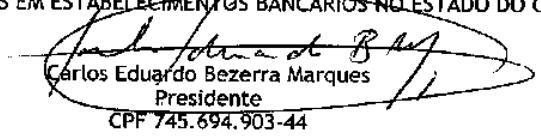
SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

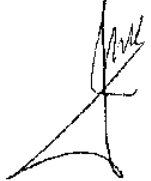


 José Pinheiro de Oliveira
 CPF 175.347.552-04

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE


 Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE


 Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44



 Página 28 de 30


FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

[Handwritten Signature]
José Arimilson de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

[Handwritten Signature]
Jaíro Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
Suzinete Rodrigues de Medeiros
Presidente
CPF 405.321.004-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

[Handwritten Signature]
Aline Molina Gomes Amorim
Presidente
CPF 248.983.698-63

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

[Handwritten Signature]
Belmiro Aparecido Moreira
Presidente
CPF 107.567.078-03

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

[Handwritten Signature]
Magaly Lucas Aguiar
Presidente
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Eliana Brasil Campos
Presidente
CPF 500.752.686-04

[Handwritten Signature]
Página 29 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, E SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVÁ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CRE 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Roserval Alexandre Pereira
CPF 015.671.978-23
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF 010.848.833-09
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Coordenador Geral

Página 30 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e

Página 1 de 28

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001099700000027994998>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713001099700000027994998
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. f88de2e - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5007f1d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625422380000046210383>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141625422380000046210383

ID. 5007f1d - Pág. 18

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAF-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófito Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram *Convenção Coletiva de Trabalho*, nos seguintes termos:

SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª

REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de setembro de 2015, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2015, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2014 a agosto/2015, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2014 a 31.08.2015.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Página 2 de 28



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2014, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.257,64 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.802,48 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.802,48 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2015, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.377,62 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.976,10 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.976,10 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.669,45 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2015, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2016, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2016, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 26,93 (vinte e seis reais e noventa e três centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Página 4 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARA, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro


Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.



 Página 5 de 28


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**CLÁUSULA 10ª****INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

CLÁUSULA 12ª**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 153,38 (cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 29,64 (vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época do pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tickets refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição.

Página 6 de 28

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001099700000027994998>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001099700000027994998

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. f88de2e - Pág. 6



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ticket alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2015, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a

Página 7 de 28



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 394,70 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 337,66 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª**AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**CLÁUSULA 19ª****AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 905,63 (novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 94,53 (noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO****CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U. 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2014 a 31/08/2015.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2015 a 31/08/2016 e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**Parágrafo Quarto**

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como "faltas abonadas", "abono assiduidade", "folga de aniversário", e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 26ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- a) aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 27ª**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 28ª****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2015. Os empregados que, em 1º.09.2015, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Página 12 de 28



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**Parágrafo Quarto**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 29ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 30ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 135.047,22 (cento e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 31ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 32ª**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigesima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco aviatará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 63ª desta Convenção.

CLÁUSULA 33ª**MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 34ª**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 35ª**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 36ª**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Página 14 de 28



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**LIBERDADE SINDICAL****CLÁUSULA 37ª****FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38ª**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 39ª**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 40ª****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 41ª**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42ª**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Tringésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**CLÁUSULA 43*****ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2015, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2015, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

CLÁUSULA 44***PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os bancos poderão instituir o **PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.
- tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro

O Programa de Reabilitação Profissional deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AValiação DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- d) **ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação Profissional, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa;

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 45ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 46ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 47ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 48ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 49ª

EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o caput desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 50ª

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**CLÁUSULA 51ª****PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 52ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 53ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 54ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 32,68 (trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 55ª**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembleia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 56ª**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e

Página 19 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

CLÁUSULA 57ª

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Os bancos que, por meio de Termo de Entendimento, aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, realizarão, em maio de 2016, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a CONTRAF.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 58ª

DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 06 de outubro de 2015 e 26 de outubro de 2015, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2015, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 59ª

COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2015.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 03.08.2015 receberão as diferenças após o dia 30.11.2015, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 60ª

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Página 20 de 28



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**Parágrafo Único**

Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 61ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2015, até o limite de R\$ 1.349,70 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2015, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

CLÁUSULA 62ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Página 21 de 28



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**Parágrafo Terceiro**

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 28ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 63ª**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragesima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 64ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato. Caberá, ainda, a esta comissão, a análise dos afastamentos.

Página 22 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 65ª**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 66ª**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

Página 23 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 67***ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 68***VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

São Paulo, 03 de novembro de 2015

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
 SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
 Presidente

Magnus Ribas Apostólico
 Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
 OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
 Superintendente de Recursos Humanos

Glauçimar Peticov
 Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
 Consultor

Marcelo Luis Orticelli
 Diretor

Marino Roberto Rodilha
 Superintendente Executivo de Recursos Humanos

Sandra Regina de Souza-N. Bezerra
 Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
 Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
 Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvandja Moreira Leite
 Presidente
 CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
 OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE

Página 24 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Emanoel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente
CPF 199.126.175-68

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente
CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS

Nilton Damião Esperança
Vice-Presidente
CPF 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Vice-Presidente
CPF 011.365.277-30

Página 25 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jesse Gomes de Alvarenga
 Coordenador Geral
 CPF 007.795.707-58

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
 Diretor Presidente
 CPF 687.707.236-72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN

José Avelino Barreto Neto
 Presidente
 CPF 379.590.181-20

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE

Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE

Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA.

Luiz César de Mattos
 Presidente
 CPF 033.779.088-46

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Belmiro Aparecido Moreira
 Presidente
 CPF 107.567.078-03

Página 26 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silvéira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E
REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO
OTONI E REGIÃO

Magaly Lucas Fagundes
Presidenta
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA

José Carlos Bragança
Presidente
CPF 545.319.776-53

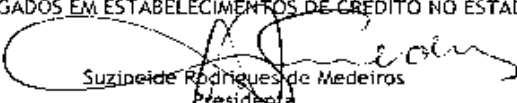
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Maurício Sebastião de Sousa
Presidente
CPF 240.666.486-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Suziêide Rodrigues de Medeiros
Presidenta
CPF 405.321.604-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

Página 27 de 28



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BÓRJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE)

p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

Roberto van der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos Antonio Alves de Assis
CPF 111.653.608-02
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF 010.848.833-09
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Diretor de Administração e Patrimônio

Página 28 de 28



FENABAN





FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE:** Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de





 Página 1 de 10

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONÇA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001608100000027995003>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001608100000027995003

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 34fed21 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 023cb3e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625518700000046210395>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141625518700000046210395

ID. 023cb3e - Pág. 10

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2014, em efetivo exercício em 31.12.2015, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2016, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 2 de 10



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2015, mais o valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 10.845,92 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2015, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2015, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 23.861,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2015 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 01.01.2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2015, em efetivo exercício em 31.12.2015, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

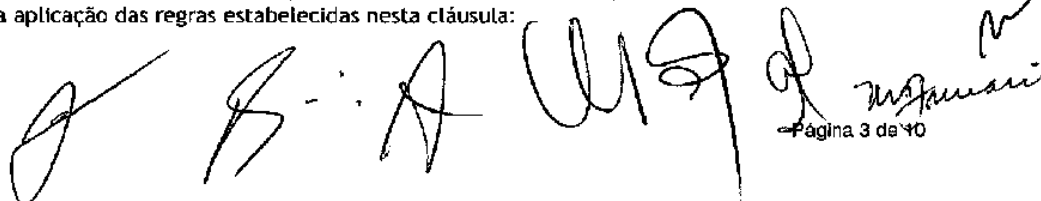
Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 03.08.2015 e 31.12.2015, será devido o pagamento, até 01.03.2016, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2015 (balanço de 31.12.2015) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do caput e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:



Página 3 de 40



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2015, acrescido do valor fixo de R\$ 1.213,07 (um mil, duzentos e treze reais e sete centavos), limitada ao valor individual de R\$ 6.507,55 (seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2015, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2015, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2015, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 01.01.2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2015, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2015. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 03.08.2015 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2015 (balanço de 30.06.2015), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2015 atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

[Handwritten signatures]

Página 4 de 10



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015****CLÁUSULA 4ª****ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

São Paulo, 03 de novembro de 2015

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barboza/Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
Consultor

Marcelo Luis Ortice
Diretor

Marino Roberto Rodilha
Superintendente Executivo de Recursos Humanos

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhadoras e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

Juvalda Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Página 5 de 10



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015****Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE****p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÊ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO**
Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

Ivãma Pereira da Silva Teles
Presidente
CPF 199.126.175-68

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Henriemann Jordão
Presidente
CPF 405.121.959-72**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES****p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS**
Hilton Damiano Esperança
Vice-Presidente
CPF 654.543.837-91

Página 6 de 10

FENABAN

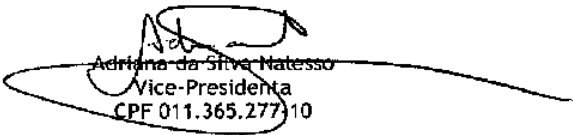
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

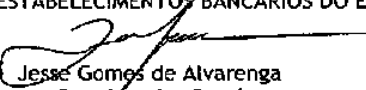
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



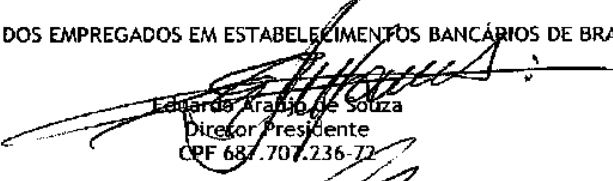
Adriana da Silva Natesso
Vice-Presidente
CPF 011.365.277-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



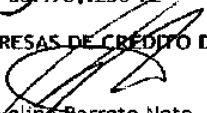
Jesse Gomes de Alvarenga
Coordenador Geral
CPF 007.795.707-58

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA



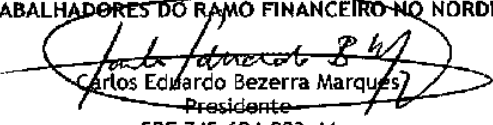
Eduarda Araújo de Souza
Diretor Presidente
CPF 687.707.236-77

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN



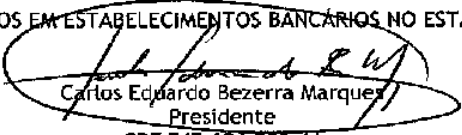
José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE



Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

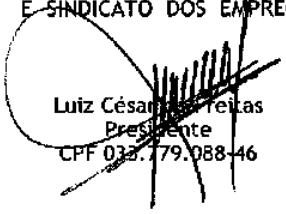
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE



Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA



Luiz César de Freitas
Presidente
CPF 033.779.088-46

Página 7 de 10

FENABAN

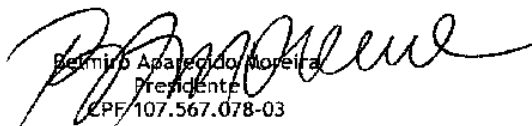
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC



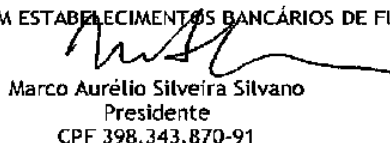
Belmiro Aparecido Moreira
Presidente
CPF 107.567.078-03

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO



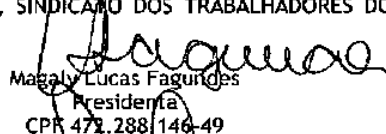
Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO



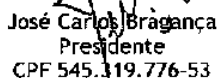
Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

Em nome próprio - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E
REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO
OTONI E REGIÃO



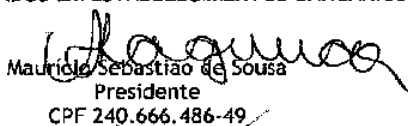
Magaly Lucas Fagundes
Presidenta
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA



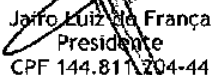
José Carlos Bragança
Presidente
CPF 545.319.776-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA



Mauricio Sebastião de Sousa
Presidente
CPF 240.666.486-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS



Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

Página 8 de 10



FENABAN


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO



Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidente
CPF 425.324.604-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ



José Arimãna de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEaubRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

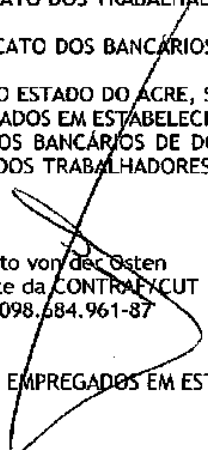
p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE)

p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

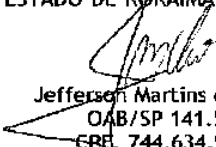
p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATÁ E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

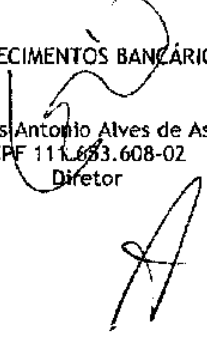


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87



Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO



Marcos Antonio Alves de Assis
CPF 111.683.608-02
Diretor

Página 9 de 10



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

[Handwritten signature]
Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF 010.848.833-09
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[Handwritten signature]
Gilberto Luis Fernandes Monteiro
CPF 108.168.463-68
Diretor de Administração e Patrimônio

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e

Fabricio

RB

P

P

P

Página 1 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Scorpédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por sua Advogada Deborah Regina Rocco Castano Blanco - OAB/SP 119.886, celebram **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 1º de setembro de 2014, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2014, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2013 a agosto/2014, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2013 a 31.08.2014.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

X

Ricardo Nunes de Mendonça

R. N. Mendonça

F. R. Rocco

Página 2 de 29

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071300176420000027995005>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071300176420000027995005
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 2

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 023cb3e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625518700000046210395>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141625518700000046210395

ID. 023cb3e - Pág. 21

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2013, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.143,31 (um mil, cento e quarenta três reais e trinta e um centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.638,62 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.638,62 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2014, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.252,38 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.796,45 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.796,45 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.426,76 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 202,36 (duzentos e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no caput desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Quarto**

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2014, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2015, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2015, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o **caput** desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de **R\$ 24,48** (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, ao mesmo empregador.
- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 7ª****OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Rafael', 'RB', and 'P'.

Página 5 de 29

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001764200000027995005

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 023cb3e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625518700000046210395>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141625518700000046210395

ID. 023cb3e - Pág. 24

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 10ª****INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

CLÁUSULA 12ª**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 427,95 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tickets refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tickete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 107,79 (cento e sete reais e setenta e nove centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 28 do mês de novembro de 2014, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 431,16



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

(quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 107,79 (cento e sete reais e setenta e nove centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 306,96 (trezentos e seis reais e noventa e seis centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no *caput* e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª**AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 19ª****AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 823,30 (oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

*Falvo**RB**P**P*

Página 9 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO****CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2014 a 31/08/2015 e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como "faltas abonadas", "abono assiduidade", "folga de aniversário", e outros, fica desobrigado do cumprimento desta

Página 10 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 26ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade do aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- f) aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalho ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 27ª**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 28ª****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2014. Os empregados que, em 1º.09.2014, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001764200000027995005

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 12

PJe



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 023cb3e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625518700000046210395>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141625518700000046210395

ID. 023cb3e - Pág. 31

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Quarto**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 29ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 30ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 122.770,20 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarà o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Página 13 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Segundo**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 31ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no **caput**.

CLÁUSULA 32ª**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigésima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 63ª desta Convenção.

CLÁUSULA 33ª**MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 34ª**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 35ª**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 36ª**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o **ranking** individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Página 4 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**LIBERDADE SINDICAL****CLÁUSULA 37ª****FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38ª**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 39ª**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 40ª****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 41ª**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42ª**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigesima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Página 15 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Único**

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 43ª**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2014, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2014, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA 44ª**PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro

O Programa de Reabilitação Profissional deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AValiação DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;

Página 16 de 29

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001764200000027995005

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 16

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 023cb3e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416255187000000046210395>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416255187000000046210395

ID. 023cb3e - Pág. 35

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- d) **ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação Profissional, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 45ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 46ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 47ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

o empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 48ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Página 17 de 28

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001764200000027995005

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 023cb3e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141625518700000046210395>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141625518700000046210395

ID. 023cb3e - Pág. 36

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Segundo**

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 49ª**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o caput desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 50ª****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 51ª****PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o descobrirá do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 52ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 53ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 54ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos)**, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 55ª**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembleia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 56ª**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

[Handwritten signatures and initials]

Página 19 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 57ª****DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 30 de setembro de 2014 e 06 de outubro de 2014, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, da seguinte forma:

- a) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 6 (seis) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 31/10/2014;
- b) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 8 (oito) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 07/11/2014.

Parágrafo Primeiro

A jornada compensatória a que se refere o **caput** não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

Parágrafo Segundo

Para os efeitos do **caput** desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Terceiro

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Quarto

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 58ª**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tickets-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2014.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2014 receberão as diferenças após o dia 30.11.2014, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 59ª**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS**

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Página 20 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Único**

Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 60ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2014, até o limite de R\$ 1.227,00 (um mil, duzentos e vinte sete reais), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2014, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA 61ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Página 21 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Único**

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 64ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 65ª**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 66ª**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Página 23 de 29



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Terceiro**

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 67ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações.

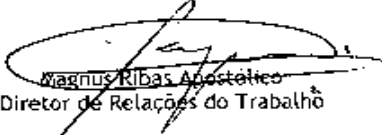
CLÁUSULA 68ª**VIGÊNCIA**

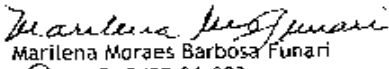
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

São Paulo, 13 de outubro de 2014

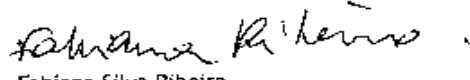
FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

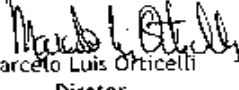

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos


Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental


Marcelo Luis Orticelli
Diretor

Página 24 de 29

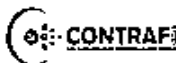
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713001764200000027995005
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 23



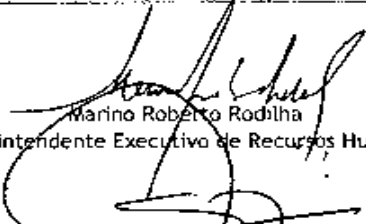
FENABAN

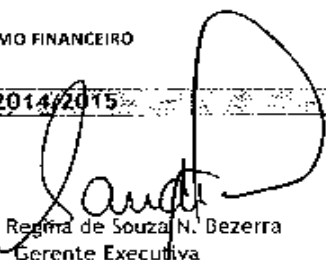
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

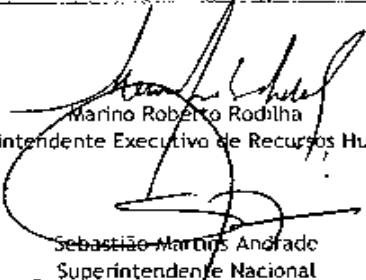


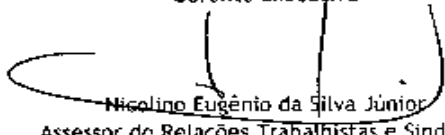
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

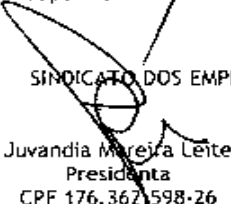

Marino Roberto Rodilha
Superintendente Executivo de Recursos Humanos

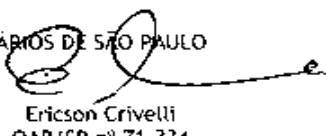

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva


Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional



Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

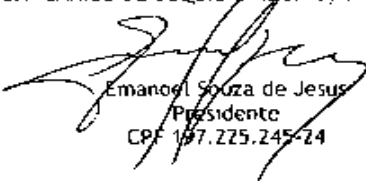
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO


Juvandia Moreira Leite
Presidente
CPF 176.362.598-26

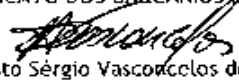

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

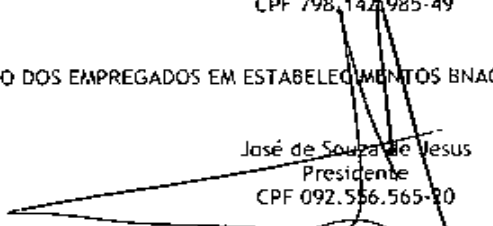

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO


Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 167.225.245-24

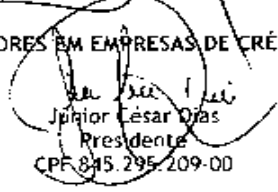
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA


Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE


José de Souza de Jesus
Presidente
CPF 092.556.565-90

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR


Junior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00



FENABAN

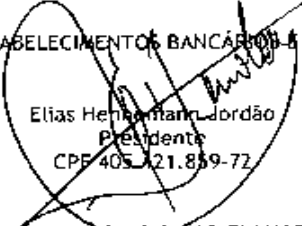
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

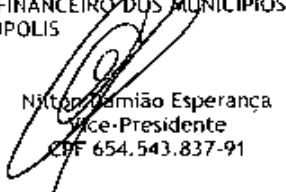
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO



Elias Henrique Jordão
Presidente
CPF 405.121.889-72

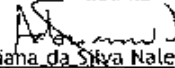
Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS



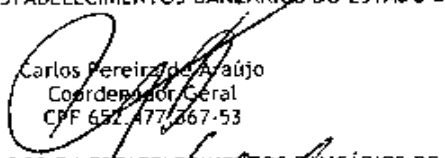
Nilton Damiano Esperança
Vice-Presidente
CPF 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



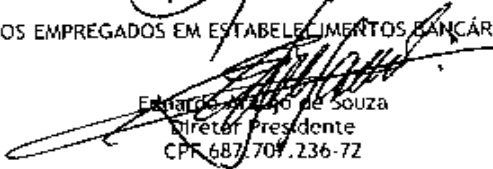
Adriana da Silva Nalesso
Vice-Presidente
CPF 011.365.277-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



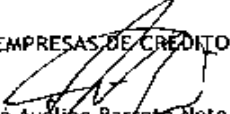
Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral
CPF 652.477.667-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA




Eduardo Araújo de Souza
Diretor Presidente
CPF 687.707.236-72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN



José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20



Fágina 28 de 29

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONÇA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713001764200000027995005
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 7



FENABAN

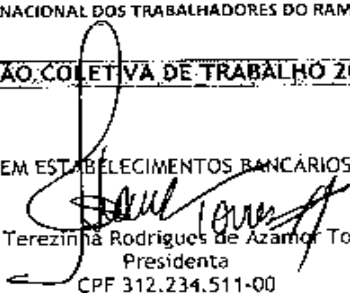
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



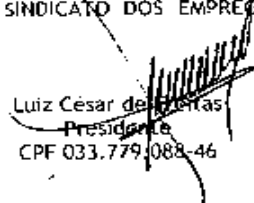
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

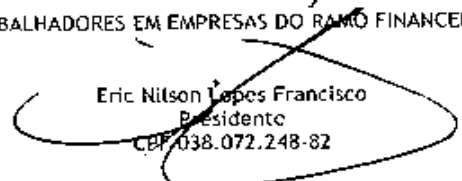
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO


 Jaci Terezinha Rodrigues de Azamor Torres
 Presidenta
 CPF 312.234.511-00

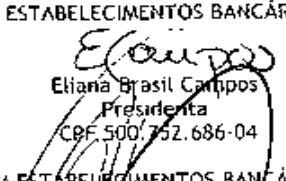
al
 Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO
 p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA


 Luiz César de Oliveira
 Presidente
 CPF 033.779.088-46

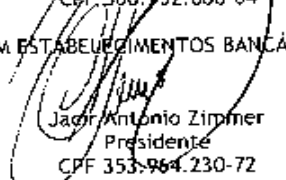
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC


 Eric Nilson Lopes Francisco
 Presidente
 CPF 038.072.248-82

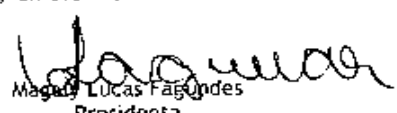
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

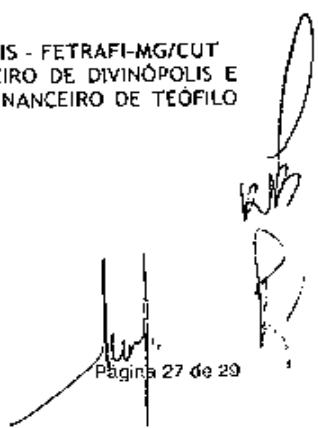

 Eliana Brasil Campos
 Presidenta
 CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


 Jacir Antônio Zipmer
 Presidente
 CPF 353.964.230-72

fabiana
 Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
 p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO


 Magda Lucas Fagundes
 Presidenta
 CPF 472.286.146-49


 Página 27 de 29

FENABAN


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

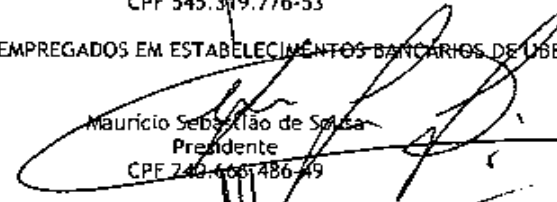
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

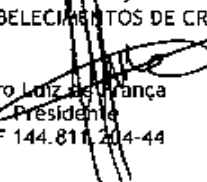
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA


 José Carlos Bragança
 Presidente
 CPF 545.319.776-53

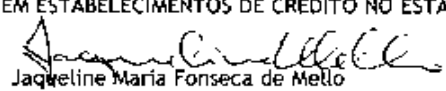
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIBERABA


 Maurício Sebastião de Souza
 Presidente
 CPF 240.665.486-49

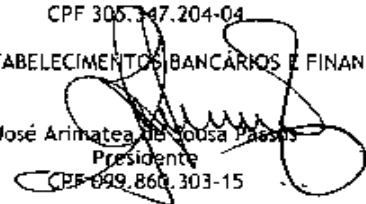
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS


 Jairo Luiz de França
 Presidente
 CPF 144.811.214-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


 Jaqueline Maria Fonseca de Mello
 Presidenta
 CPF 305.347.204-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ


 José Arimateia de Sousa Paes
 Presidente
 CPF 099.860.303-15

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

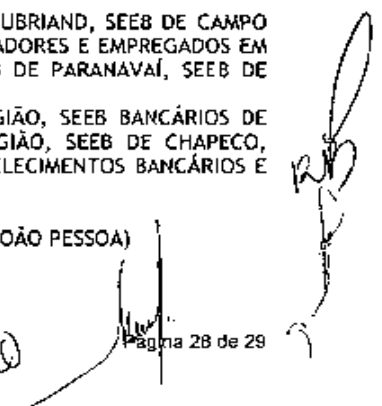
p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ANGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRIÇÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI, SEEB DO CEARÁ (CE)

p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)


 Página 28 de 29

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONÇA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001764200000027995005>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713001764200000027995005

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 9e5353a - Pág. 27

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 9

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30

Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 119.886

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Priscila Boneti Rodrigues
CPF 216.988.038-00
Diretora de Formação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

José Maria Correia Nascimento
CPF 126.757.173-04
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luis Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Diretor de Administração e Patrimônio



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauri e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Página 1 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713001929700000027995009>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713001929700000027995009
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 8772735 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 11

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2013, em efetivo exercício em 31.12.2014, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2015, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2014, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 2 de 9



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2014, mais o valor fixo de R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 9.859,93 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convenionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2014, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2014, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 21.691,82 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2014 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2014, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.675,98 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2013 e que se afastou a partir de 01.01.2014, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2014, em efetivo exercício em 31.12.2014, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2014 e 31.12.2014, será devido o pagamento, até 02.03.2015, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2014 (balanço de 31.12.2014) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do caput e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2014, acrescido do valor fixo de R\$ 1.102,79 (um mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 5.915,95 (cinco e mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2014, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2014, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2014, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2013 e que se afastou a partir de 01.01.2014, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2014, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2014. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2014 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2014 (balanço de 30.06.2014), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2014 atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Página 4 de 9



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014****CLÁUSULA 4ª****ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

São Paulo, 13 de outubro de 2014

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental

Marcelo Luis Orbelli
Diretor

Marino Roberto Rodilha
Superintendente Executivo de Recursos Humanos

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvandir Mofeira Leite
Presidente
CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Página 5 de 9

FENABAN

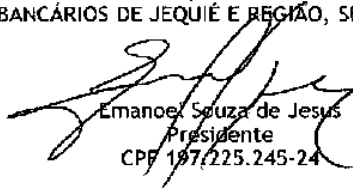
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

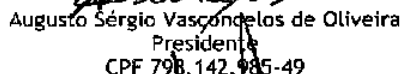
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO



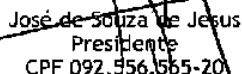
Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-24

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA



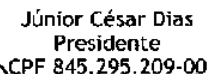
Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE



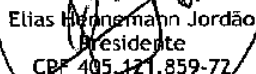
José de Souza de Jesus
Presidente
CPF 092.956.555-20

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR



Júnior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

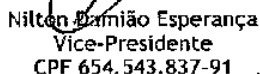
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO



Elias Hermann Jordão
Presidente
CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS



Nilten Damiano Esperança
Vice-Presidente
CPF 654.543.837-91

Página 6 de 9



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Adriana da Silva Nalesso
Vice-Presidente
CPF 011.365.277/10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral
CPF 652.477.367-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Carlos Pereira de Araújo de Souza
Carlos Pereira de Araújo de Souza
Diretor Presidente
CPF 687.707.236-72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

José Avallino Barreto Neto
José Avallino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO

Jaci Terezinha Rodrigues de Azamor Torres
Jaci Terezinha Rodrigues de Azamor Torres
Presidenta
CPF 312.234.511-00

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos de Freitas
p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
Presidente
CPF 033.779.088-46

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Eric Nilson Lopes Francisco
Eric Nilson Lopes Francisco
Presidente
CPF 038.872.248-82

Página 7 de 9

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Jacir Antonio Zimmer
Jacir Antonio Zimmer
Presidente
CPF 353.964.230-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E
REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO
OTONI E REGIÃO

Magaly Lucas Fagundes
Magaly Lucas Fagundes
Presidenta
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA

José Carlos Bragança
José Carlos Bragança
Presidente
CPF 543.319.776-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Maurício Sebastião de Sousa
Maurício Sebastião de Sousa
Presidente
CPF 210.666.486-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Jaqueline Maria Fonseca de Mello
Jaqueline Maria Fonseca de Mello
Presidenta
CPF 305.347.204-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos
José Arimatea de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTALINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ANGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCORDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECÓ, KANXERÉ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

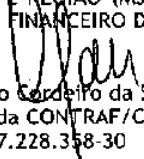
p/ Procuração - SEEB DO CARIRI, SEEB DO CEARÁ (CE)

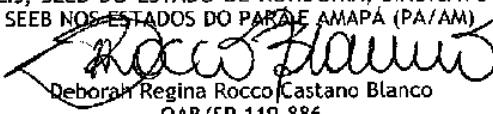
p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

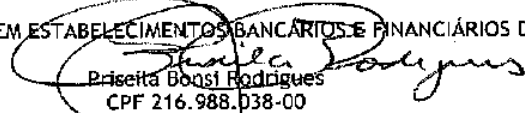
p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

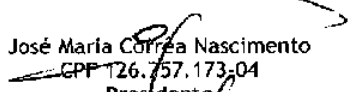

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30


Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 119.886

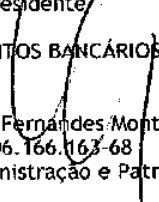
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO


Priscila Bonzi Rodrigues
CPF 216.988.038-00
Diretora de Formação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO


José Maria Correia Nascimento
CPF 126.757.173-04
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Gilberto Luís Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Diretor de Administração e Patrimônio

Página 9 de 9



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Limeira, Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, , Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos

Página 1 de 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071300218520000027995014>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071300218520000027995014
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0b64123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626047740000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141626047740000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **SINDICATOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por sua Advogada Deborah Regina Rocco Castano Blanco - OAB/SP 119.886, celebram *Convenção Coletiva de Trabalho*, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2013, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2013, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2012 a agosto/2013, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2012 a 31.08.2013.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2012, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Terceiro**

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.048,91 (um mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.503,32 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.503,32 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2013, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.148,97 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.648,12 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.648,12 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.229,05 (dois mil, duzentos e vinte nove reais e cinco centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 186,51 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2013, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2014, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2014, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Único**

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2014.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao “adicional por tempo de serviço”, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, ao mesmo empregador.
- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra “a” desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª**INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50%

Página 5 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

(cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

CLÁUSULA 12ª GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 394,42 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Página 6 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Quinto**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tiquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) sob a forma de 4 (quatro) tiquetes, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tiquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tiquetes alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 29 do mês de novembro de 2013, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tiquetes, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 330,71 (trezentos e trinta reais e setenta e um centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as

Página 7 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 282,91 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no *caput* e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª

AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19ª

AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 758,80 (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 79,21 (setenta e nove reais e vinte um centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Segundo**

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO**CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Página 9 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de “folga assiduidade”, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2013 a 31/08/2014 e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A “folga assiduidade” de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como “faltas abonadas”, “abono assiduidade”, “folga de aniversário”, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do **caput** do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no **caput**, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 26ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto**: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 27ª
OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS
CLÁUSULA 28ª
COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Página 11 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Primeiro**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2013. Os empregados que, em 1º.09.2013, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**CLÁUSULA 29ª****SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 30ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 113.152,26 (cento e treze mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte seis centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 31ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 32ª**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigésima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 62ª desta Convenção.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**CLÁUSULA 33ª MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 34ª UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 35ª DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 36ª MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada a cobrança de cumprimento de resultados por torpedos (SMS), pelo gestor, no telefone particular do empregado.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 37ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38ª QUADRO DE AVISOS

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**CLÁUSULA 39ª SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 40ª CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 41ª EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42ª POLÍTICA SOBRE AIDS

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 43ª ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2013, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2013, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

CLÁUSULA 44ª PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;

Página 15 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

Parágrafo Terceiro

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 45ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 46ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “caput” desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 47ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no “caput” desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Página 16 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Segundo**

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 48ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

Parágrafo Terceiro

À semelhança do Censo da Diversidade realizado no setor bancário durante o ano de 2008, a FENABAN, com a comissão a que se refere o “caput” desta cláusula, planejará um novo levantamento do perfil dos bancários ao longo do ano de 2013, de forma a efetivá-lo em 2014.

CLÁUSULA 49ª**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 50ª****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Página 17 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Primeiro**

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 51ª**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 52ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 53ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 54ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 27,38 (vinte e sete reais e trinta e oito centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**CLÁUSULA 55ª CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembleia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 56ª PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 57ª DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 19 de setembro de 2013 e 14 de outubro de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada 1 (uma) hora diária, no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2013, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 58ª COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2013.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2013 receberão as diferenças, após o dia 31.10.2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA 59ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2013, até o limite de R\$ 1.130,88 (um mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2013, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

CLÁUSULA 60ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de **deferimento** do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de **indeferimento** do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o

Página 20 de 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 28ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 61ª**GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE - ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS NO TRABALHO**

As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho de caráter transitório, que vigorará pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e se extinguirá em 31/08/2014, para análise das causas dos afastamentos no trabalho dos empregados do setor.

Parágrafo Primeiro

O grupo de trabalho será constituído de forma bipartite, em igual número de representantes.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes de comum acordo fixarão o calendário de reuniões do grupo de trabalho.

CLÁUSULA 62ª**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 63ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Primeiro**

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 64ª**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 65ª**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 66**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 67ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

São Paulo (SP), 18 de outubro de 2013

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental

Luiz Cláudio Rangel Xavier
Superintendente Executivo de RH

Marcelo Luis Orticelli
Diretor

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

Página 23 de 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002185200000027995014>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002185200000027995014

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0b64123 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 42

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvandia Moreira Leite
 Presidenta
 CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
 OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
 Vice-Presidente
 CPF 195.865.905-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
 Presidente
 CPF 095.934.545-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

José de Souza de Jesus
 Presidente
 CPF 092.556.565-20

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ - FETEC/PR
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
 Presidente
 CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguai, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NOVA FRIBURGO E SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS

Nilton Damião Esperança
 Vice-Presidente
 CPF 654.543.837-91

Página 24 de 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002185200000027995014>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002185200000027995014
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0b64123 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 43

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Almir Costa de Aguiar
Presidente
CPF 848.804.307-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral
CPF 652.477.367-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Diretor Presidente
CPF 687.707.236-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO
p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Luiz César de Freitas
Presidente
CPF 033.779.088-46

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Eric Nilson Lopes Francisco
Presidente
CPF 038.072.248-82

Página 25 de 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002185200000027995014>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002185200000027995014
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0b64123 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 44

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Clotário Cardoso
Presidente
CPF 455.197.656-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Jacir Antonio Zimmer
Presidente
CPF 353.964.230-72

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLISE
REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO
OTONI E REGIÃO E SEEB DE UBERABA.

Magaly Lucas Fagundes
Diretora Jurídica
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

Edmar Batistela Tonelly
Presidente
CPF 689.460.749-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Secretária de Finanças
CPF 405.321.604-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

Em nome próprio - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO
GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ,
SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO
WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL
NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE
PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO

Página 26 de 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002185200000027995014>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002185200000027995014
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0b64123 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 45

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ **Procuração** - SEEB DE NITERÓI, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE e SEEB DO SUL FLUMINENSE (RJ)

p/ **Procuração** - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ **Procuração** - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRIÇÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ **Procuração** - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB), SEEB DO CARIRI (CE) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ **Procuração** - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora) (MG)

p/ **Procuração** - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ **Procuração** - SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO (MS), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30

Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 119.886

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Paulo Sérgio Martins
Diretor
CPF 001.915.548-47

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

José Maria Corrêa do Nascimento
Presidente
CPF 126.757.173-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos de Macêdo Tinoco
Diretor de Imprensa e Comunicação
CPF 393.775.474-15

Página 27 de 27

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002185200000027995014>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002185200000027995014
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 0b64123 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 46

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus,

Página 1 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002463900000027995020>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002463900000027995020
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 47

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **SINDICATOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de Sao Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada “PLR”, relativa ao exercício de 2013, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Ao empregado admitido até 31.12.2012, em efetivo exercício em 31.12.2013, convencionam-se o pagamento pelo banco, até 03.03.2014, a título de “PLR”, até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2013, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 2 de 9





FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2013, mais o valor fixo de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais), limitada ao valor individual de R\$ 9.087,49 (nove mil, oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2013, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2013, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 19.992,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2013 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2013, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2012 e que se afastou a partir de 01.01.2013, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2013, em efetivo exercício em 31.12.2013, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2013 e 31.12.2013, será devido o pagamento, até 03.03.2014, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2013 (balanço de 31.12.2013) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª

ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 3 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071300246390000027995020>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 1711071300246390000027995020
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 49



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2013, acrescido do valor fixo de R\$ 1.016,40 (um mil, dezesseis reais e quarenta centavos), limitada ao valor individual de R\$ 5.452,49 (cinco e mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2013, o que ocorrer primeiro.

II.a) No pagamento da antecipação da “REGRA BÁSICA” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2013, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2013, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2012 e que se afastou a partir de 01.01.2013, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2013, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput** desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2013. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2013 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2013 (balanço de 30.06.2013), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª

FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2013, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da

Página 4 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002463900000027995020>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002463900000027995020
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 50



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

São Paulo (SP), 18 de outubro de 2013

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental

Luiz Cláudio Rangel Xavier
Superintendente Executivo de RH

Marcelo Luis Orticelli
Diretor

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvandia Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Página 5 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002463900000027995020>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002463900000027995020
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 51



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Vice-Presidente
CPF 195.865.905-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente
CPF 095.934.545-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

José de Souza de Jesus
Presidente
CPF 092.556.565-20

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ - FETEC/PR
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente
CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NOVA FRIBURGO E SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS

Nilton Damião Esperança
Vice-Presidente
CPF 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Almir Costa de Aguiar
Presidente
CPF 848.804.307-49

Página 6 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1711071300246390000027995020>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 1711071300246390000027995020
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 52



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral
CPF 652.477.367-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Diretor Presidente
CPF 687.707.236-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO
p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Luiz César de Freitas
Presidente
CPF 033.779.088-46

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

Eric Nilson Lopes Francisco
Presidente
CPF 038.072.248-82

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Clotário Cardoso
Presidente
CPF 455.197.656-34

Página 7 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002463900000027995020>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002463900000027995020
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 53

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Jacir Antonio Zimmer
Presidente
CPF 353.964.230-72**Em nome próprio** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLISE
REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO
OTONI E REGIÃO E SEEB DE UBERABA.Magaly Lucas Fagundes
Diretora Jurídica
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

Edmar Batistela Tonelly
Presidente
CPF 689.460.749-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
Secretária de Finanças
CPF 405.321.604-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15**Em nome próprio** - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO
GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ,
SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO
WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL
NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE
PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO
DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE

Página 8 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002463900000027995020>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002463900000027995020
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 54

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ **Procuração** - SEEB DE NITERÓI, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE e SEEB DO SUL FLUMINENSE (RJ)

p/ **Procuração** - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ **Procuração** - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ **Procuração** - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB), SEEB DO CARIRI (CE) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ **Procuração** - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora) (MG)

p/ **Procuração** - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ **Procuração** - SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO (MS), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30

Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 119.886

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Paulo Sérgio Martins
Diretor
CPF 001.915.548-47

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

José Maria Corrêa do Nascimento
Presidente
CPF 126.757.173-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos de Macêdo Tinoco
Diretor de Imprensa e Comunicação
CPF 393.775.474-15

Página 9 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002463900000027995020>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002463900000027995020
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. d8a9e81 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 52d94f6
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416260477400000046210421>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416260477400000046210421

ID. 52d94f6 - Pág. 55

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em

Página 1 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002693100000027995021
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **SINDICATOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por sua Advogada Deborah Regina Rocco Castano Blanco - OAB/SP 119.886, celebram **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de setembro de 2012, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2012, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2011 a agosto/2012, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2011 a 31.08.2012.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2011, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Página 2 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 2

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Terceiro**

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 966,74 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)
- Pessoal de Escritório:
R\$ 1.385,55 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
- Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.385,55 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2012, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.058,96 (um mil, cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)
- Pessoal de Escritório:
R\$ 1.519,00 (um mil, quinhentos e dezenove reais)
- Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.519,00 (um mil, quinhentos e dezenove reais)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.056,89 (dois mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 172,69 (cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2012, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2013, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2013, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Página 3 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Único**

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 20,89 (vinte reais e oitenta e nove centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, ao mesmo empregador.
- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;

Página 4 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 4

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª**INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço,

Página 5 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

CLÁUSULA 12ª**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 21,46 (vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tickets refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Página 6 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 6

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Quinto**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2012, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 306,21 (trezentos e seis reais e vinte e um centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre

Página 7 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os Incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 261,95 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidas no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª**AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19ª**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 702,59 (setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Página 8 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Segundo**

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO**CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Página 9 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 9

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Primeiro**

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo PrimeiroA prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.**Parágrafo Segundo**A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.**Parágrafo Terceiro**

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 25ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidental, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem

Página 10 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 10

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

- efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 26ª**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 27ª****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2012. Os empregados que, em 1º.09.2012, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Página 11 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 11

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Terceiro**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 28ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 29ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 104.770,61 (cento e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Página 12 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 12

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Segundo**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 30ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para cobrir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no **caput**.

CLÁUSULA 31ª**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Vigésima Nona, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 60ª desta Convenção.

CLÁUSULA 32ª**MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 33ª**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 34ª**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 35ª**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o **ranking** individual de seus empregados.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 36ª****FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416261261000000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416261261000000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 13

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 37ª**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 38ª**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 39ª****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 40ª**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 41ª**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 42ª**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2012, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Página 14 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 14

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2012, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

CLÁUSULA 43ª**PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

Parágrafo Terceiro

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

Página 15 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 15

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CLÁUSULA 44ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 45ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 47ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

Parágrafo Terceiro

À semelhança do Censo da Diversidade realizado no setor bancário durante o ano de 2008, a FENABAN, com a comissão a que se refere o "caput" desta cláusula, planejará um novo levantamento do perfil dos bancários ao longo do ano de 2013, de forma a efetivá-lo em 2014.

CLÁUSULA 48ª**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Página 16 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 16

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Único**

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU DE 11.08.2010).

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 49ª****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (Indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, DOU de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 50ª**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada à hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato, e é admitida a homologação com ressalva.

Página 17 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 17

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Quarto**

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 51ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 52ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 53ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 54ª**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembléia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 55ª**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 56ª****DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 18 de setembro de 2012 e 26 de setembro de 2012, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2012, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Página 18 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 18

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo primeiro**

Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 57ª**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de outubro/2012.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2012 receberão as diferenças, após o dia 31.10.2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 58ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2012, até o limite de R\$ 1.047,11 (um mil, quarenta e sete reais e onze centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2012, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

CLÁUSULA 59ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, aos empregados que comprovem, junto ao banco, estar em uma das seguintes condições:

- Ocorrida a cessação do benefício, desde que tenham sido considerados "inaptos" pelo médico do trabalho do banco e que comprovem ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR, junto ao INSS;
- afastados do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação do atestado médico até o 16º dia de afastamento, e que comprovem o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Página 19 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002693100000027995021

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 19

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Primeiro**

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento será descontado mensalmente, sem juros, em folha de pagamento, ou debitado em conta salário do empregado, observado o limite para cada uma das parcelas de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida;
- na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma.

Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 27ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 27ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Oitavo

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**CLÁUSULA 60ª****COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 61ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 62ª**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 63ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 64ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

São Paulo (SP), 02 de outubro de 2012

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE,
AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Página 21 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente
CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Ana Telma Souto da Monte
Diretora em Exercício
CPF nº 160.332.053-91

Antonio Carlos Schwerthner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Áurea Farias Martins
Gerente Executiva
CPF 327.337.121-87

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 880.318.538-00

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Marcelo Luis Ortice
Diretor
CPF 040.509.508-20

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvândia Moreira Leite
Presidente
CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

p/Procuração SEEB NO ESTADO DE SERGIPE.

Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-34

Página 22 de 26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002693100000027995021>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002693100000027995021
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. 08d4170 - Pág. 22

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 687f9c7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626126100000046210442>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 1811141626126100000046210442

ID. 687f9c7 - Pág. 22

FENABAN

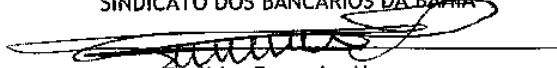
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



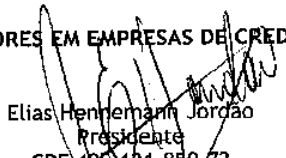
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

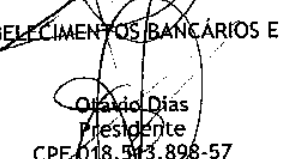
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA


 Euclides Fagundes Neves
 Presidente
 CPF 095.934.545-00


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

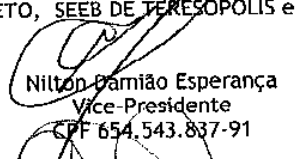

 Elias Hennemann Jordão
 Presidente
 CPF 405.421.859-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO

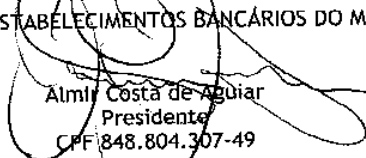

 Orlando Dias
 Presidente
 CPF 018.543.898-57

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

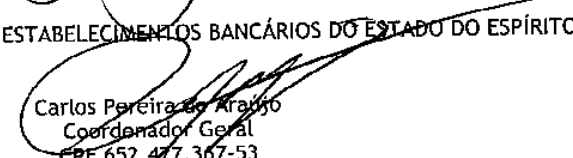

 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TERESÓPOLIS e SEEB DE TRÊS RIOS


 Nilton Damião Esperança
 Vice-Presidente
 CPF 654.543.837-91

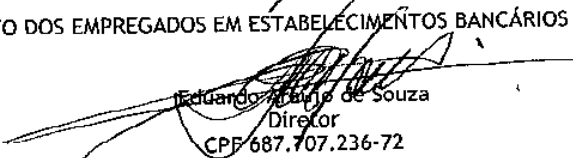
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


 Almir Costa de Aguiar
 Presidente
 CPF 848.804.307-49

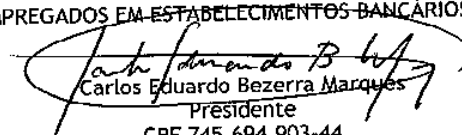
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


 Carlos Pereira de Araujo
 Coordenador Geral
 CPF 652.477.367-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA


 Eduardo Cláudio de Souza
 Diretor
 CPF 687.707.236-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO CEARÁ


 Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44

Página 23 de 26



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

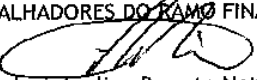


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

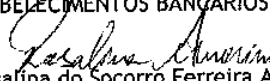
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

p/Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO (MS), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

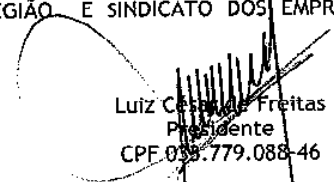

 José Avelino Barreto Neto
 Presidente
 CPF 379.590.181-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

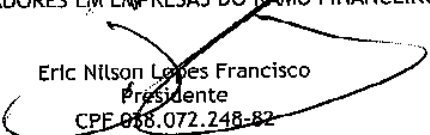

 Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
 Presidenta
 CPF 452.743.472-15

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO

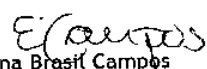
p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA.


 Luiz Cesar de Freitas
 Presidente
 CPF 038.779.088-46

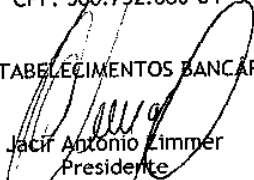
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC


 Eric Nilson Lopes Francisco
 Presidente
 CPF 068.072.248-82

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO


 Eliana Brasil Campos
 Presidenta
 CPF: 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


 Jacir Antonio Zimmer
 Presidente
 CPF 353.964.230-72

Página 24 de 26



FENABAN

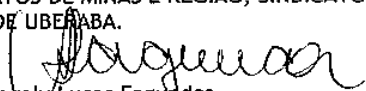
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS




CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

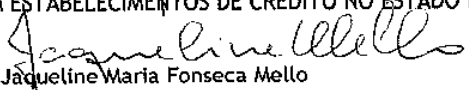
Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA
 p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO E SEEB DE UBERÁBIA.


 Magaly Lucas Fagundes
 Diretora Jurídica
 CPF nº 477.288.146-49

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


 Jairo Luiz de França
 Presidente
 CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


 Jaqueline Maria Fonseca Mello
 Presidenta
 CPF 305.347.204-04

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
 p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE e SEEB DO SUL FLUMINENSE.

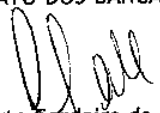
p/Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAYÁ, SEEB DE TOLEDO E SEEB DE UMUARAMA

p/Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA.

p/Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB), SEEB DO CARIRI (CE), SEEB E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ (PI), SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA).

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora)

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)


 Carlos Alberto Cordeiro da Silva
 Presidente CONTRAF/CUT
 CPF 077.228.358-30


 Deborah Regina Rocco Castano Blanco
 OAB/SP 119.886

Página 25 de 26

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAFIN

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Jacyntho Dionizio Junior
Diretor
CPF 052.941.808-80

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

José Maria Correa de Nascimento
Presidente
CPF 126.757.173-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos de Macêdo Tinoco
Diretor de Imprensa e Comunicação
CPF 393.775.474-15



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, neste ato representados pela **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em

Página 1 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002992000000027995022

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 3

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **SINDICATOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2012, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2011, em efetivo exercício em 31.12.2012, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2013, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2012, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 2 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002992000000027995022

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 4

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012**I - REGRA BÁSICA**

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2012, mais o valor fixo de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), limitada ao valor individual de R\$ 8.414,34 (oito mil, quatrocentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2012, como teto, o percentual de 13% (treze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2012, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 18.511,54 (dezoito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2012, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2012, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 01.01.2012, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2012, em efetivo exercício em 31.12.2012, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2012 e 31.12.2012, será devido o pagamento, até 01.03.2013, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2012 (balanço de 31.12.2012) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 3 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17110713002992000000027995022

Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 5

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012**I - REGRA BÁSICA**

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2012, acrescido do valor fixo de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), limitada ao valor individual de R\$ 5.048,60 (cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos) e também ao teto de 13% (treze por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2012, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2012, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2012, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos quarenta reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 01.01.2012, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2012, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput** desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2012. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2012 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2012 (balanço de 30.06.2012), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2012, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Página 4 de 9



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012**CLÁUSULA 4ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

São Paulo (SP), 02 de outubro de 2012

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente
CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Ana Telma Sobrinha do Monte
Diretora em Exercício
CPF nº 160.332.053-91

Aurea Farias Martins
Gerente Executiva
CPF 327.337.121-87

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 880.318.538-00

Marcelo Luis Orticelli
Diretor
CPF 040.509.508-20

Página 5 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002992000000027995022
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 7

FENABAN

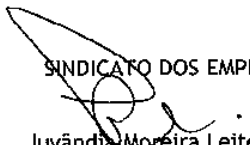
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS




CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

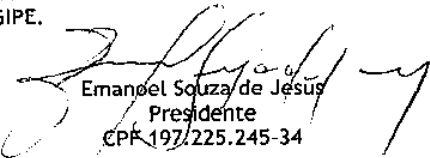
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO


 Juvândia Moreira Leite
 Presidente
 CPF 176.362.598-26

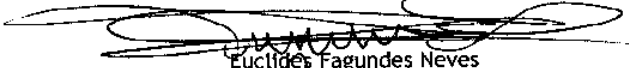

 Ericson Crivelli
 OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

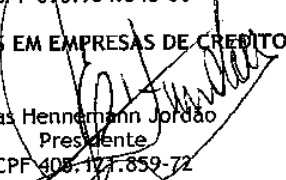
p/Procuração - SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
 p/Procuração SEEB NO ESTADO DE SERGIPE.


 Emanuel Souza de Jesus
 Presidente
 CPF 197.225.245-34

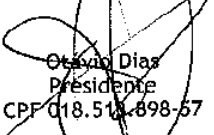
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA


 Euclides Fagundes Neves
 Presidente
 CPF 095.934.545-00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

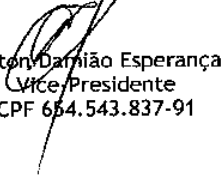

 Elias Hennemann Jordão
 Presidente
 CPF 408.127.859-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO


 Otavio Dias
 Presidente
 CPF 018.518.698-67

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TERESÓPOLIS e SEEB DE TRÊS RIOS


 Nilton Darnião Esperança
 Vice-Presidente
 CPF 664.543.837-51

Página 6 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002992000000027995022
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 8

FENABAN

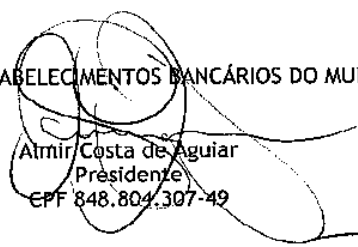
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

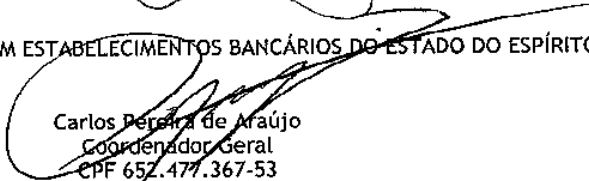
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO




Almir Costa de Aguiar
Presidente
CPF 848.804.307-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



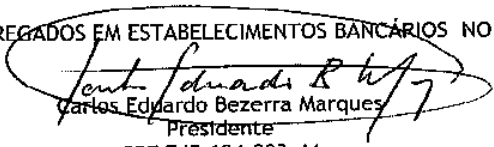
Carlos Pereira de Araújo
Coordenador Geral
CPF 652.477.367-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA



Eduardo Araújo de Souza
Diretor
CPF 687.707.236-72

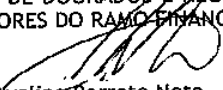
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO CEARÁ



Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

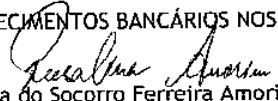
Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

p/Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO (MS), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.



José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)



Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF 452.743.472-15

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO,

Página 7 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002992000000027995022
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 9

FENABAN

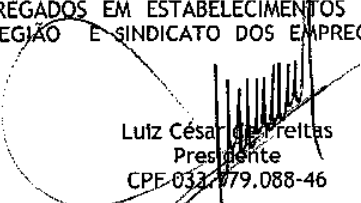
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



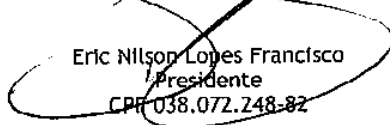
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012**

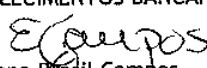
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA.


Lutz César de Freitas
Presidente
CPF 033.779.088-46

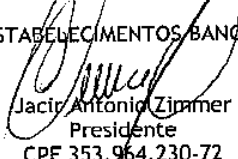
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC



Eric Nilson Lopes Francisco
Presidente
CPF 038.072.248-82

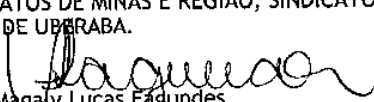
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO


Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


Jacir Antonio Zimmer
Presidente
CPF 353.964.230-72

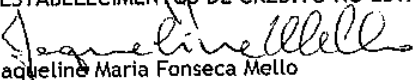

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO E SEEB DE UBERABA.


Magaly Lucas Fagundes
Diretora Jurídica
CPF nº 472.288.146-49

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Jaqueline Maria Fonseca Mello
Presidenta
CPF 305.347.204-04

Página 8 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>
Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
Número do documento: 17110713002992000000027995022
Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 8



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE e SEEB DO SUL FLUMINENSE.

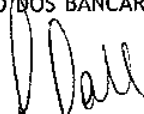
p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO E SEEB DE UMUARAMA.

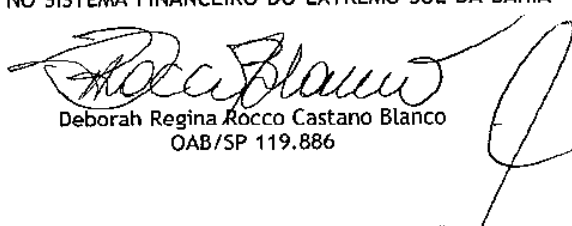
p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRIÇUAMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA.

p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB), SEEB DO CARIRI (CE), SEEB E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ (PI), SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA).


p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora).

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA).

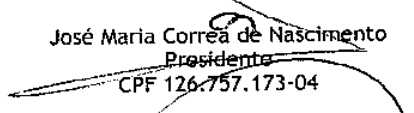

 Carlos Alberto Cordero da Silva
 Presidente CONTRAF/CUT
 CPF 077.228.358-30


 Deborah Regina Rocco Castano Blanco
 OAB/SP 119.886

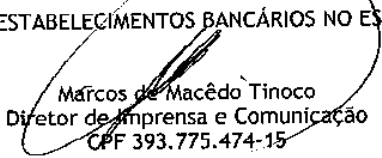
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO


 Jacynthe Dionizio Junior
 Diretor
 CPF 052.941.808-80

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO


 José Maria Corrêa de Nascimento
 Presidente
 CPF 126.757.173-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


 Marcos de Macêdo Tinoco
 Diretor de Imprensa e Comunicação
 CPF 393.775.474-15

Página 9 de 9

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RICARDO NUNES DE MENDONCA
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17110713002992000000027995022>
 Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 Número do documento: 17110713002992000000027995022
 Data de Juntada: 07/11/2017 13:01

ID. bf31a8a - Pág. 9

PJe

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 REQUERENTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
 CREDITO PR
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vistos, etc.

A Federação Sindical autora ajuíza a presente medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição a fim de interromper a prescrição para o ajuizamento de eventuais reclamações trabalhistas pelos substituídos em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., relativamente aos pleitos elencados na peça de ingresso.

Analisa-se.

Quanto ao cabimento do instituto no processo do trabalho, trata-se de questão pacífica, ante a dicção do artigo 769 da CLT e OJ 392, da SDI-1, do C. TST.

Considerando a desnecessidade de oitiva da requerida nos autos (art. 726 §2ª e 728 do CPC/15), e tratando-se de medida de jurisdição voluntária, que visa apenas a conservação de direitos, passo a decidir de imediato.

DEFIRO A CAUTELAR para registrar o protesto interruptivo de prescrição quanto aos alegados direitos trabalhistas enumerados na petição inicial, determinando-se a intimação da ré para que tenha conhecimento da presente medida e de sua decisão.

Custas pelo autor, dispensadas.

Deixo de determinar a entrega dos autos à parte, conforme previsto no art. 729, eis que desnecessária, tendo em vista superada a determinação legal com o advento do processo eletrônico (como é o caso dos presentes).

Ciência ao autor.

Nada mais.

CURITIBA, 29 de Novembro de 2017

MARCIA FRAZAO DA SILVA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Notif 0001927-31.2017.5.09.0001
 REQUERENTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
 CREDITO PR
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vistos, etc.

A Federação Sindical autora ajuíza a presente medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição a fim de interromper a prescrição para o ajuizamento de eventuais reclamações trabalhistas pelos substituídos em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., relativamente aos pleitos elencados na peça de ingresso.

Analisa-se.

Quanto ao cabimento do instituto no processo do trabalho, trata-se de questão pacífica, ante a dicção do artigo 769 da CLT e OJ 392, da SDI-1, do C. TST.

Considerando a desnecessidade de oitiva da requerida nos autos (art. 726 §2ª e 728 do CPC/15), e tratando-se de medida de jurisdição voluntária, que visa apenas a conservação de direitos, passo a decidir de imediato.

DEFIRO A CAUTELAR para registrar o protesto interruptivo de prescrição quanto aos alegados direitos trabalhistas enumerados na petição inicial, determinando-se a intimação da ré para que tenha conhecimento da presente medida e de sua decisão.

Custas pelo autor, dispensadas.

Deixo de determinar a entrega dos autos à parte, conforme previsto no art. 729, eis que desnecessária, tendo em vista superada a determinação legal com o advento do processo eletrônico (como é o caso dos presentes).

Ciência ao autor.

Nada mais.

CURITIBA, 29 de Novembro de 2017

MARCIA FRAZAO DA SILVA
 Juiz Titular de Vara do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA - PR - CEP: 80420-010

Processo: 0001927-31.2017.5.09.0001
Autor: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR
Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
80420-000 - RUA COMENDADOR ARAUJO, 689 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão relativa ao autos em epígrafe, que deferiu a medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição a fim de interromper a prescrição para o ajuizamento de eventuais reclamações trabalhistas pelos substituídos em face do Banco Santander (Brasil) S.A., relativamente aos pleitos elencados na peça de ingresso.

Para acessar o documento acima, basta que a parte copie e cole o número da chave de acesso **1711201230373330000028838968** no sítio <http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

OBS.: O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

CURITIBA, 1 de Dezembro de 2017.

EDUARDO ZANON ROSA

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDUARDO ZANON ROSA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120110334833100000029433768>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17120110334833100000029433768

Data de Juntada: 01/12/2017 10:33

ID. cd1a045 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 14





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

Certidão de eCarta - devolução eletrônica - Entregue em: 11/12/2017

Referência 0001927-31.2017.5.09.0001

Notificação: cd1a045/2017 Intimação

Autor: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO , 689 - bairro: CENTRO. CEP: 80.420-000,
CURITIBA - PR

Rastreamento do objeto BH020177660BR:

11/12/2017: Objeto entregue ao destinatário

11/12/2017: Objeto saiu para entrega ao destinatário

06/12/2017: Objeto postado

Informação obtida dos Correios via protocolo seguro em 11/12/2017 - 16:33

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDUARDO ZANON ROSA

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17121511124210500000029992239>

Número do processo: Notif 0001927-31.2017.5.09.0001

Número do documento: 17121511124210500000029992239

Data de Juntada: 15/12/2017 11:12

ID. 73d4979 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 1b9d560

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416262026200000046210457>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416262026200000046210457

ID. 1b9d560 - Pág. 15

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
0002f26	07/11/2017 13:01	Petição em PDF	Petição em PDF
e59cabe	07/11/2017 13:01	1 FETEC x SANTANDER - protesto	Petição Inicial
a79d1c5	07/11/2017 13:01	2 PROCURACAO FETEC	Procuração
1638643	07/11/2017 13:01	3 ata de posse 2017	Documento Diverso
7d37bd4	07/11/2017 13:01	4 Estatuto FETEC-CUT-PR	Estatuto
44e5e07	07/11/2017 13:01	01-Convenções - PLR 2016-2017	Convenção Coletiva de Trabalho
35333f5	07/11/2017 13:01	02- Convenções - 2016-2018	Convenção Coletiva de Trabalho
f88de2e	07/11/2017 13:01	03- Convenções - 2015-2016	Convenção Coletiva de Trabalho
34fed21	07/11/2017 13:01	04- Convenções - PLR 2015	Convenção Coletiva de Trabalho
9e5353a	07/11/2017 13:01	05- Convenções - 2014-2015	Convenção Coletiva de Trabalho
8772735	07/11/2017 13:01	06- Convenções - PLR 2014	Convenção Coletiva de Trabalho
0b64123	07/11/2017 13:01	07- Convenções - 2013-2014	Convenção Coletiva de Trabalho
d8a9e81	07/11/2017 13:01	08- Convenções - PLR 2013	Convenção Coletiva de Trabalho
08d4170	07/11/2017 13:01	09- Convenções - 2012-2013	Convenção Coletiva de Trabalho
bf31a8a	07/11/2017 13:01	10- Convenções - PLR 2012	Convenção Coletiva de Trabalho
ef14b23	29/11/2017 17:38	Sentença	Sentença
8079697	01/12/2017 10:33	Intimação	Intimação
cd1a045	01/12/2017 10:33	Intimação	Intimação
73d4979	15/12/2017 11:12	ECARTA	Ofício



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento da Una e Região (PE); (SINTEC) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região (SC); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários União da Vitória (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO); SINTEC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, (SINTRAF-GV) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região (MG); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Mamanguape, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Sousa (PB); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu (CE); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS) por seus Presidentes/Diretores, celebram *Convenção Coletiva de Trabalho*, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 9% (nove por cento), a partir de 1º de setembro de 2011, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2011, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2010 a agosto/2011, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2010 a 31.08.2011.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2010, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.277,00 (um mil e duzentos e setenta e sete reais)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.277,00 (um mil e duzentos e setenta e sete reais)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2011, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 1.900,36 (um mil, novecentos reais e trinta e seis centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item “Outras Verbas de Caixa”, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 160,64 (cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2011, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2012, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2012, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao “adicional por tempo de serviço”, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, ao mesmo empregador.
- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Primeiro**

Aos condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra “a” desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte;

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra “a” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Segundo**

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª**INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas, previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas* a este instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 12ª**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 339,72 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****CLÁUSULA 13ª****GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

(Exceto Goiás, Tocantins e Minas Gerais - Vide redação específica para os Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal)

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 110,70 (cento e dez reais e setenta centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 19,78 (dezenove reais e setenta e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****CLÁUSULA 15ª****AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2011, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Segundo**

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, e na Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 243,67 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidas no *caput* e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª**AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19ª**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 653,57 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 68,22 (sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Quarto**

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO**CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Segundo**

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 25ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença :** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.

- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 26^a**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis n^os 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto n^o 99.684, de 08.11.90, artigos 4^o e 5^o, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 27^a****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1^o.09.2011. Os empregados que, em 1^o.09.2011, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Terceiro**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 28ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 29ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 97.461,03 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****Parágrafo Segundo**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 30ª TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotarà, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 31ª SEGURANÇA BANCÁRIA- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Vigésima Nona, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 43ª desta Convenção.

CLÁUSULA 32ª MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 33ª UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 34ª DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 35ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas *nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, e que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 36ª QUADRO DE AVISOS

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 37ª SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 38ª CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 39ª EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 40ª POLÍTICA SOBRE AIDS

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 41ª ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2011, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2011, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.

CLÁUSULA 42ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 43ª**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 44ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 45ª**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU DE 11.08.2010).



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO****CLÁUSULA 46^a****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos completos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, DOU de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 47^a**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012****CLÁUSULA 48ª FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 49ª CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 50ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 51ª CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, estão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único

Integram o presente instrumento as seguintes *Convenções Coletivas de Trabalho* Aditivas: **Estado do Amazonas:** SEEB do Estado do Amazonas; **Estado do Ceará:** FEEB do Norte/Nordeste, SEEB de Iguatu e de Sobral; **Estado de Goiás:** FEEB MG GO TO e SEEB de Goiás e SEEB's de Anápolis, Catalão, Itumbiara, Jataí e Rio Verde; **Estado de Minas Gerais:** FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEBs de Araguari e Região, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga e Região, Curvelo, Governador Valadares, Itajubá e Região, Ituiutaba e Região, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Ponte Nova, Santos Dumont, Uberlândia e Região e Varginha e Região; **Estado do Paraná:** FEEB no Estado do Paraná e SEEBs Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Goioerê, Maringá, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e União da Vitória; **Estado da Paraíba:** FEEB no Estado da Paraíba e SEEBs de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Sousa; **Estado do Rio Grande do Norte:** FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e SINTEC de Mossoró e Região; **Estado do Rio Grande do Sul:** SEEBs de Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Lajeado, Nova Prata e Região, Rio Pardo, Soledade e de Uruguaiana; **Estado de Pernambuco:** FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte; SEEBs de Caruaru, de Garanhuns e Região, de Goiana e Região, de Palmares e Região, de Petrolina e de São Bento do Una e Região; **Estado de Santa Catarina:** FEEB do Estado de Santa Catarina e SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque e Região, Caçador, Canoinhas, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região. **Estado de Tocantins:** FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins.

CLÁUSULA 52ª PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- Promoção de valores éticos, morais e legais.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

Parágrafo Terceiro

No monitoramento de resultados, o banco não exporá publicamente o ranking individual de seus empregados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 53ª****DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 27 de setembro de 2011 e 17 de outubro de 2011, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2011, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 54ª**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de **setembro e outubro**, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2011.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2011 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2011, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 55ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2011, até o limite de R\$ 974,06 (novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**Parágrafo Terceiro**

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2011, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.

CLÁUSULA 56ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 57ª**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 58ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

São Paulo (SP), 21 de outubro 2011

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente
CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN**

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Áurea Farias Martins
Gerente Executiva
CPF 327.337.121-87

Gilberto Trazzi Canteras
Diretor
CPF 001.770.578-90

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 880.318.538-00

Nelson Antônio de Souza
Diretor Executivo
CPF 153.095.253-00

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente
CPF 140.410.302-34

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS,
PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

Página 20 de 27



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidente
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO**

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudecir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ E REGIÃO

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO

Waldomiro Bereza
Presidente
CPF 244.705.119-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO

Cícero Vieira de Araújo
Presidente
CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO

Mário Lúcio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 175.470.756-49

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Barbosa
Presidente
CPF. 350.824.539-04



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes
 Presidente
 CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE E REGIÃO

Mario Luiz dada
 Presidente
 CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
 Presidente
 CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
 Presidente
 CPF. 770.322.099-04

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO

João Barbosa
 Presidente
 CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE E REGIÃO E REGIÃO

José Ilton Belli
 Presidente
 CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
 Presidente
 CPF. 446.808.729-43

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
 Presidente
 CPF. 154.872.969-87



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
 Presidente
 CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva
 Presidente
 CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
 Presidente
 CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
 Presidente
 CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
 GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
 Presidente
 CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Antônio Gomes Faim
 Presidente
 CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
 Presidente
 CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
 Presidente
 CPF 019.530.956-15



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO

Evandelci Rodrigues de Almeida
 Presidente
 CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
 Presidente
 CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
 Presidente
 CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
 Presidente
 CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO

João da Silva Borges
 Presidente
 CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
 Presidente
 CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Luiz Carlos Rocha Caldeira
 Presidente
 CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

Adilson Rodrigues Pereira
 Presidente
 CPF 032.533.847-72



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-05



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a - FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região; **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE NORDESTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Sindicato dos

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: 2012/2013

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram *Convenção Coletiva de Trabalho*, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 1º de setembro de 2012, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2012, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2011 a agosto/2012, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2011 a 31.08.2012.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2011, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 966,74 (novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)
- Pessoal de Escritório:
R\$ 1.385,55 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
- Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.385,55 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2012, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.058,96 (um mil, cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)
- Pessoal de Escritório:
R\$ 1.519,00 (um mil, quinhentos e dezenove reais)
- Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.519,00 (um mil, quinhentos e dezenove reais)





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.056,89 (dois mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) , nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 172,69 (cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2012, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2013, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2013, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2013.

CLÁUSULA 5ª

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 20,89 (vinte reais e oitenta e nove centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA 7ª

OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte;

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 11ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas, previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas* a este instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 12ª GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CLÁUSULA 13ª**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

(Exceto Goiás, Tocantins e Minas Gerais - Vide redação específica para os Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal)

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 21,46 (vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no **caput** poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2012, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 367,92 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 91,98 (noventa e um reais e noventa e oito centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 306,21 (trezentos e seis reais e vinte e um centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, e na Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 261,95 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidas no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª

AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19ª

AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 702,59 (setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebiam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013****Parágrafo Terceiro**

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO**CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 25ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença :** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 26ª

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 27ª

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2012. Os empregados que, em 1º.09.2012, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**Parágrafo Terceiro**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 28ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 29ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 104.770,61 (cento e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 30ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no **caput**.

CLÁUSULA 31ª**SEGURANÇA BANCÁRIA- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Vigésima Nona, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 60ª desta Convenção.

CLÁUSULA 32ª**MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 33ª**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 34ª**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 35ª**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, o banco não exporá publicamente o ranking individual de seus empregados.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**LIBERDADE SINDICAL****CLÁUSULA 36ª****FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, e que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 37ª**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 38ª**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 39ª****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 40ª**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 41ª**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CLÁUSULA 42ª**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2012, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2012, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

CLÁUSULA 43ª**PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

Parágrafo Terceiro

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

- d) ACOMPANHAMENTO - A partir do término do Programa de Reabilitação, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 44ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 45ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 47ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

Parágrafo Terceiro

À semelhança do Censo da Diversidade realizado no setor bancário durante o ano de 2008, a FENABAN, com a comissão a que se refere o "caput" desta cláusula, planejará um novo levantamento do perfil dos bancários ao longo do ano de 2013, de forma a efetivá-lo em 2014.

CLÁUSULA 48ª

EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU DE 11.08.2010).

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 49ª

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (Indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, DOU de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 50ª

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término da



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 51ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 52ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 53ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 54ª**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, estão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único

Integram o presente instrumento as seguintes *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*: Estado do Amazonas: SEEB do Estado do Amazonas; Estado do Ceará: FEEB do Norte/Nordeste, SEEB de Iguatu e de Sobral; Estado de Goiás: FEEB MG GO TO e SEEB de Goiás e SEEB's de Anápolis, Catalão, Itumbiara, Jataí e Rio Verde; Estado de Minas Gerais: FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEBs de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, Governador Valadares e Região, Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros e Região, Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região; Estado do Paraná: FEEB no Estado do Paraná e SEEBs Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Goioerê, Maringá e Região, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e União da Vitória; Estado da Paraíba: FEEB no Estado da Paraíba e SEEBs de Cajazeiras e Região, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape e Região, Patos e Região e Sousa; Estado do Rio Grande do Norte: FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e SINTEC de Mossoró e Região; Estado do Rio Grande do Sul: SEEB de Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Lajeado, Nova

Página 18 de 30



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - f982deb

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416263875100000046210491>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416263875100000046210491

ID. f982deb - Pág. 18

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Prata e Região, Rio Pardo, Soledade e de Uruguaiana; **Estado de Pernambuco:** FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte; SEEBs de Caruaru, de Garanhuns e Região, de Goiana e Região, de Palmares e Região, de Petrolina e de São Bento do Una e Região; **Estado de Santa Catarina:** FEEB do Estado de Santa Catarina e SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque, Caçador, Canoinhas e Região, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região. **Estado de Tocantins:** FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins.

CLÁUSULA 55ª**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 56ª****DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 18 de setembro de 2012 e 26 de setembro de 2012, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2012, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do **caput** desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 57ª**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de outubro/2012.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2012 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CLÁUSULA 58ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2012, até o limite de R\$ 1.047,11 (um mil, quarenta e sete reais e onze centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2012, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012.

CLÁUSULA 59ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, aos empregados que comprovem, junto ao banco, estar em uma das seguintes condições:

- Ocorrida a cessação do benefício, desde que tenham sido considerados "inaptos" pelo médico do trabalho do banco e que comprovem ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR, junto ao INSS;
- afastados do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação do atestado médico até o 16º dia de afastamento, e que comprovem o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- em caso de **deferimento** do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- em caso de **indeferimento** do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento será descontado mensalmente, sem juros, em folha de pagamento, ou debitado em conta salário do empregado, observado o limite para cada uma das parcelas de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida;

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 27ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 27ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Oitavo

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 60ª**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 61ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 62ª

COMISSÃO BIPARTITE DE JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes ajustam a constituição, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, de comissão paritária para discutir as questões relativas à jornada de trabalho dos trabalhadores da categoria bancária.

Parágrafo Único

No mesmo prazo referido no caput desta cláusula, as partes estabelecerão calendário de reuniões trimestrais da comissão.

CLÁUSULA 63ª

COMISSÕES TEMÁTICAS

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 64ª

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Paulo (SP), 02 de outubro 2012

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
 SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
 Murilo Portugal
 Presidente
 CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apóstolico
 Magnus Ribas Apóstolico
 Diretor de Relações do Trabalho
 CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
 Marilena Moraes Barbosa Funari
 OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Ana Telma Sobreira do Monte
 Ana Telma Sobreira do Monte
 Diretora em Exercício
 CPF nº 160.332.053-91

Antonio Carlos Schwertner
 Antonio Carlos Schwertner
 Diretor de Relações Industriais
 CPF 068.316.489-91



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

[Handwritten Signature]
 Áurea Farias Martins
 Gerente Executiva
 CPF 327.337.121-87

[Handwritten Signature]
 Jerônimo Tadeu dos Anjos
 Superintendente de Relações Sindicais
 CPF 880.318.538-00

[Handwritten Signature]
 José Luiz Rodrigues Bueno
 Diretor Departamental
 CPF 586.673.188-68

[Handwritten Signature]
 Marcelo Luis Orticelli
 Diretor
 CPF 040.509.508-20

[Handwritten Signature]
 Nicolino Eugênio da Silva Júnior
 Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
 CPF 010.998.408-05

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

[Handwritten Signature]
 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU

[Handwritten Signature]
 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

[Handwritten Signature]
 Nindberg Barbosa dos Santos
 Presidente
 CPF 140.410.302-34

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO.

[Handwritten Signature]
 João José Bandeira
 Presidente
 CPF 004.663.104-63

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

[Handwritten Signature]
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA.

[Handwritten Signature]
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten Signature]
Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

[Handwritten Signature]
Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

[Handwritten Signature]
Cícero Vieira de Araújo
Presidente
CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

[Handwritten Signature]
Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidente
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÉ

[Handwritten Signature]
José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Claudecir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

[Handwritten Signature]
Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

[Handwritten Signature]
Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

[Handwritten Signature]
Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

[Handwritten Signature]
George Charles Rosas Fadel
Presidente em exercício
CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

[Handwritten Signature]
Dirceu Rogério Cândido
Presidente em exercício
CPF 404.941.799-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

[Handwritten Signature]
João Barbosa
Presidente
CPF: 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Cristiana Antunes
Presidente
CPF: 729.410.909-59



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

[Handwritten Signature]
Mario Luiz da
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

[Handwritten Signature]
Márcia Lapoti
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIAO

[Handwritten Signature]
Suzeli de Paiva Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

[Handwritten Signature]
Sérgio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

[Handwritten Signature]
José Ilton Belli
Presidente
CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

[Handwritten Signature]
Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-43

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

[Handwritten Signature]
Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

[Handwritten Signature]
Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

[Handwritten Signature]
Ivone Lusa da Silva
Tesoureira
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

[Handwritten Signature]
Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

[Handwritten Signature]
Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI

[Handwritten Signature]
Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

[Handwritten Signature]
José Roberto Alves
Presidente
CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

[Handwritten Signature]
João Steideira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

[Handwritten Signature]
Evangeline Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

[Handwritten Signature]
 Gilceu Ferreira da Costa
 Presidente
 CPF 259.167.934-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Ricardo Widmark Pinto
 Presidente
 CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 José Manuel Serva de Oliveira
 Presidente
 CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

[Handwritten Signature]
 João da Silva Borges
 Presidente
 CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

[Handwritten Signature]
 Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
 Presidente
 CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Luiz Carlos Rocha Caldeira
 Presidente
 CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

[Handwritten Signature]
 Adilson Rodrigues Pereira
 Presidente
 CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE ROÇOS DE CALDAS E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Agnaldo Alves Viana
 Presidente
 CPF 523.253.426-20



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

[Handwritten signature]
José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

[Handwritten signature]
Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

[Handwritten signature]
Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

[Handwritten signature]
Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

[Handwritten signature]
Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

[Handwritten signature]
Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

[Handwritten signature]
Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

[Handwritten signature]
Sílvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Adermar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Laurenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a - FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguiana (RS). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO). SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí (GO). FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato

Página 1 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins, por seus Presidentes/Diretores, celebram **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 8% (oito por cento), a partir de 1º de setembro de 2013, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2013, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2012 a agosto/2013, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2012 a 31.08.2013.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2012, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.048,91 (um mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.503,32 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.503,32 (um mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2013, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.148,97 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.648,12 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

Página 2 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 1.648,12 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.229,05 (dois mil, duzentos e vinte nove reais e cinco centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 186,51 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2013, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2014, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2014, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2014.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, ao mesmo empregador.
- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Página 3 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 3

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Primeiro**

As condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte;

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Página 4 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 4

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª**INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas, previstas nas **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas** a este instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no **caput** desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 12ª**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 394,42 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Página 5 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

(Exceto Goiás, Tocantins e Minas Gerais - Vide redação específica para os Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal)

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 128,52 (cento e vinte oito reais e cinquenta e dois centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, (por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Página 6 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Sexto**

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 29 do mês de novembro de 2013, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 397,36 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 330,71 (trezentos e trinta reais e setenta e um centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as

Página 7 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 7

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 282,91 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª**AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19ª**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 758,80 (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 79,21 (setenta e nove reais e vinte um centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Página 8 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 8

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Segundo**

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO**CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;

Página 9 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2013 a 31/08/2014 e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como "faltas abonadas", "abono assiduidade", "folga de aniversário", e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo PrimeiroA prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.**Parágrafo Segundo**A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.**Parágrafo Terceiro**

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 26ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

Página 10 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- b) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto**: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 27ª**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 28ª****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Página 11 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2013. Os empregados que, em 1º.09.2013, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Página 12 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 29ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 30ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 113.152,26 (cento e treze mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte seis centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 31ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 32ª**SEGURANÇA BANCÁRIA- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigésima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 62ª desta Convenção.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**CLÁUSULA 33ª MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 34ª UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 35ª DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 36ª MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, o banco não exporá publicamente o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada a cobrança de cumprimento de resultados por torpedos (SMS), pelo gestor, no telefone particular do empregado.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 37ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, e que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38ª QUADRO DE AVISOS

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Página 14 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 14

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
CLÁUSULA 39ª SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO
CLÁUSULA 40ª CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 41ª EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42ª POLÍTICA SOBRE AIDS

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 43ª ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2013, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2013, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

CLÁUSULA 44ª PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;

Página 15 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

Parágrafo Terceiro

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 45ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 46ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 47ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Página 16 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE

CLÁUSULA 48ª

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

Parágrafo Terceiro

À semelhança do Censo da Diversidade realizado no setor bancário durante o ano de 2008, a FENABAN, com a comissão a que se refere o "caput" desta cláusula, planejará um novo levantamento do perfil dos bancários ao longo do ano de 2013, de forma a efetivá-lo em 2014.

CLÁUSULA 49ª

EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 50ª

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Primeiro**

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 51ª**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 52ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 53ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 54ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 27,38 (vinte e sete reais e trinta e oito centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Página 18 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA 55ª**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, estão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único

Integram o presente instrumento as seguintes *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*: Estado do Amazonas: SEEB do Estado do Amazonas; SEEB e de Crédito do Município de Caruaru no Estado do Amazonas; SEEB e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas; Estado do Ceará: FEEB do Norte/Nordeste, SEEB de Iguatu e de Sobral; Estado de Goiás: SEEB de Goiás, Anápolis, Itumbiara e Jataí; Estado de Goiás: FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal: Catalão e Rio Verde; Estado de Minas Gerais: FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEBs de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, Governador Valadares e Região, Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros e Região, Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região; Estado do Paraná: FEEB no Estado do Paraná e SEEBs Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Goioerê, Maringá e Região, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e União da Vitória; Estado da Paraíba: FEEB no Estado da Paraíba e SEEBs de Cajazeiras e Região, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape e Região, Patos e Região e Sousa; Estado do Rio Grande do Norte: FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e SINTEC de Mossoró e Região; Estado do Rio Grande do Sul: SEEBs de Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Lajeado, Nova Prata e Região, Rio Pardo, Soledade e de Uruguaiana; Estado de Pernambuco: FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte; SEEBs de Caruaru, de Garanhuns e Região, de Goiana e Região, de Palmares e Região, de Petrolina e de São Bento do Una e Região; Estado de Santa Catarina: FEEB do Estado de Santa Catarina e SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque, Caçador, Canoinhas e Região, Itajaí e Região, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região. Estado de Tocantins: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins.

CLÁUSULA 56ª**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituída, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- Promoção de valores éticos, morais e legais.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 57ª****DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 19 de setembro de 2013 e 14 de outubro de 2013, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada 1 (uma) hora diária, no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2013, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Página 19 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 19

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo primeiro**

Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 58ª**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de **setembro e outubro**, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2013.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2013 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2013, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 59ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2013, até o limite de R\$ 1.130,88 (um mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2013, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

CLÁUSULA 60ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Página 20 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**Parágrafo Primeiro**

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de **deferimento** do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de **indeferimento** do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 28ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**CLÁUSULA 61ª GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE - ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS NO TRABALHO**

As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho de caráter transitório, que vigorará pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e se extinguirá em 31/08/2014, para análise das causas dos afastamentos no trabalho dos empregados do setor.

Parágrafo Primeiro

O grupo de trabalho será constituído de forma bipartite, em igual número de representantes.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes de comum acordo fixarão o calendário de reuniões do grupo de trabalho.

CLÁUSULA 62ª COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 63ª COMISSÕES PARITÁRIAS

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 64ª COMISSÕES TEMÁTICAS

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convenicionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 65ª PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura

Página 22 de 32



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 66ª**VIGÊNCIA**

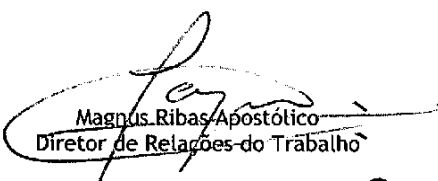
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

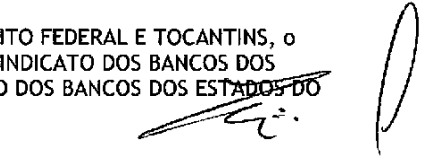
São Paulo (SP), 18 de outubro de 2013

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

Página 23 de 32

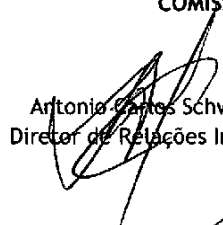


Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 741db29
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265035400000046210503



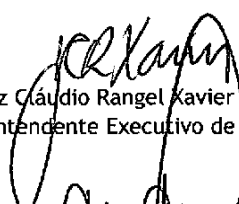
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

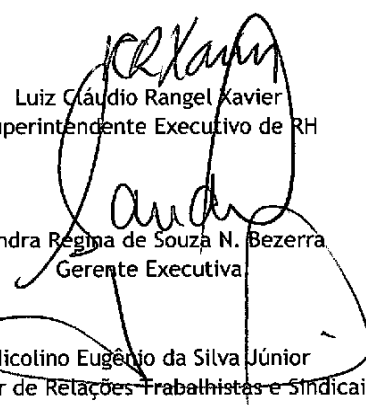

 Antonia Carlos Schwertner
 Diretor de Relações Industriais


 Glaucimar Peticov
 Diretora Departamental


 José Luiz Rodrigues Bueno
 Diretor Departamental


 Luiz Claudio Rangel Xavier
 Superintendente Executivo de RH



 Marcelo Luis Orticelli
 Diretor


 Sandra Regina de Souza N. Bezerra
 Gerente Executiva



 Sebastião Martins Andrade
 Superintendente Nacional


 Nicolino Eugênio da Silva Júnior
 Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

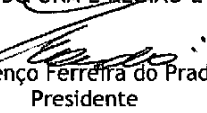
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

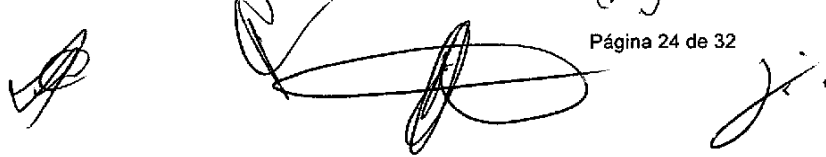

 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/ **Procuração** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS;
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI NO
 ESTADO DO AMAZONAS;
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE
 TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/ **Procuração** - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS,
 PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E
 REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS
 EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
 DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO.


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87





FENABAN

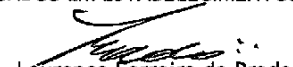
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS




CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA -
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E
REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

Luís Carlos Favaretto
Presidente
CPF 210.918.890-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

Reinaldo de Oliveira Vargas
Presidente
CPF 224.370.530-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO

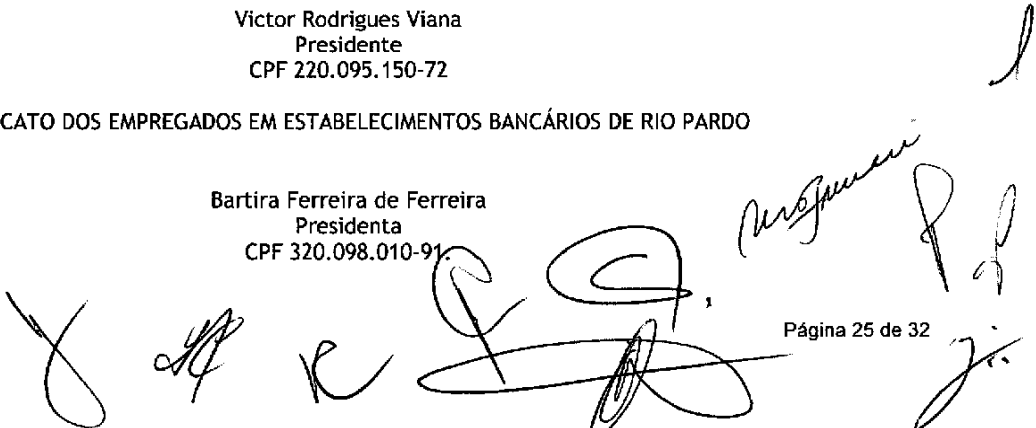
Edson Antônio Leidens
Presidente
CPF 532.925.880-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA

Victor Rodrigues Viana
Presidente
CPF 220.095.150-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO

Bartira Ferreira de Ferreira
Presidenta
CPF 320.098.010-91


Página 25 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE

Eliur Tátim Ortiz
 Presidente
 CPF- 310517070/72.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

César Darde Doval
 Presidente
 CPF 742.742.880-68

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

Gladir Antonio Basso
 Presidente
 CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

Cícero Vieira de Araújo
 Presidente
 CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

Tereza Cristina Teixeira Delgado
 Presidente
 CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ

José Antonio de Lima
 Presidente
 CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudecir de Oliveira Souza
 Presidente
 CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

Samuel Ribeiro da Fonseca
 Presidente
 CPF 186.581.489-04



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

George Charles Rosas Fadel
Presidente em exercício
CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mário Lucio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 404.941.799-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Barbosa
Presidente
CPF 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

Mario Luiz Dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

Página 27 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIAO

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

Sérgio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68

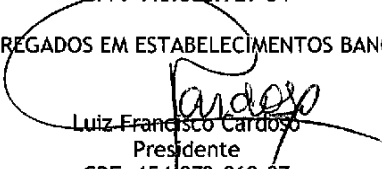
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

José Ilton Belli
Presidente
CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA


Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva
Tesoureira
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

Página 28 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
 Presidente
 CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
 GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
 Presidente
 CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI

Antônio Gomes Faim
 Presidente
 CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
 Presidente
 CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
 Presidente
 CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

Evandelci Rodrigues de Almeida
 Presidente
 CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
 Presidente
 CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
 Presidente
 CPF 242.039.046-68

Página 29 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinicius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

Página 30 de 32



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

Edivaldo Dias Cunha
 Presidente
 CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
 Presidente
 CPF 563.117.886-91

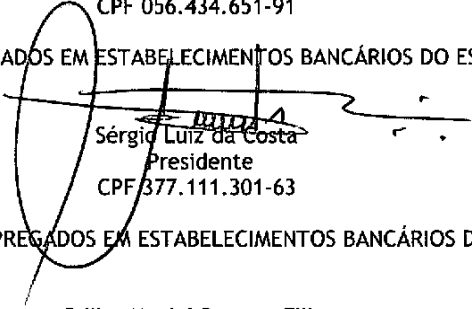
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
 Presidente
 CPF 067.234.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
 Presidente
 CPF 056.434.651-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS


 Sérgio Luiz da Costa
 Presidente
 CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

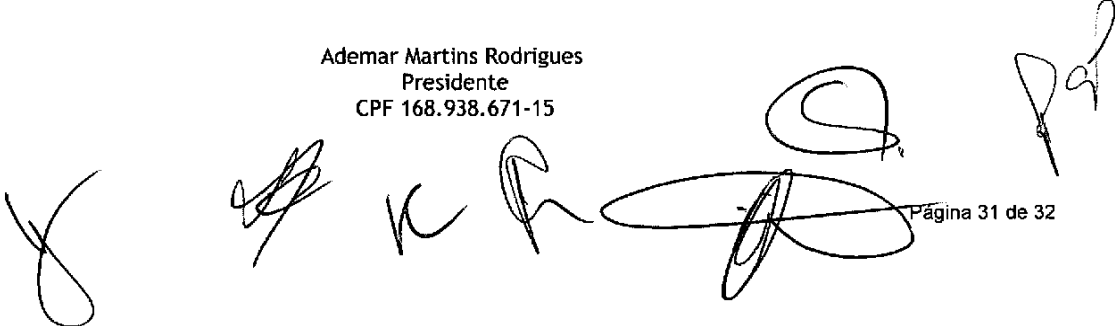
Odilar Maciel Barreto Filho
 Presidente
 CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Sílvio Oliveira Santos
 Presidente
 CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
 Presidente
 CPF 168.938.671-15



Página 31 de 32

Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 741db29

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265035400000046210503>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416265035400000046210503

ID. 741db29 - Pág. 31

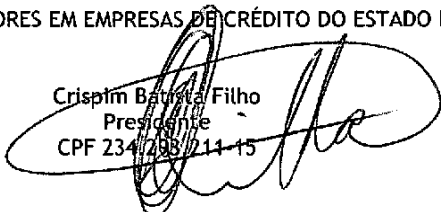
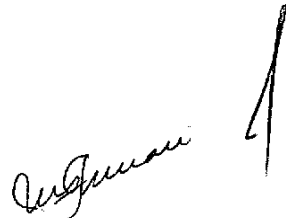



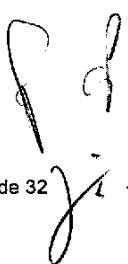
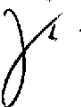




CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.798.714-15

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários do Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Fabiano*
 - Middle right: *RS*
 - Middle right: *P*
 - Middle right: *P*
 - Middle right: *P*
 - Bottom left: *X*
 - Bottom center: *Ricardo Nunes de Mendonca*
 - Bottom center: *P Mo*
 - Bottom center: *(Signature)*
 - Bottom right: *(Signature)*



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAF-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Scropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por sua Advogada Deborah Regina Rocco Castano Blanco - OAB/SP 119.886, celebram *Convenção Coletiva de Trabalho*, nos seguintes termos:

Handwritten mark

*Federacao
RBS*

SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª

REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 1º de setembro de 2014, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2014, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2013 a agosto/2014, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial o término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2013 a 31.08.2014.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2013, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.143,31 (um mil, cento e quarenta três reais e trinta e um centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.638,62 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.638,62 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2014, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.252,38 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.796,45 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.796,45 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.426,76 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de R\$ 202,36 (duzentos e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Quarto**

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2014, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2015, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2015, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, ao mesmo empregador.
- O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 7ª****OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do caput e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 10ª INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

CLÁUSULA 12ª GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 427,95 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13ª GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tickets refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tickete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15ª**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 107,79 (cento e sete reais e setenta e nove centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 431,16 (quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16ª**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 28 do mês de novembro de 2014, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 431,16

Página 7 de 29



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 6981703
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626551410000046210510>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141626551410000046210510

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

(quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de R\$ 107,79 (cento e sete reais e setenta e nove centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no **caput** desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17ª**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 306,96 (trezentos e seis reais e noventa e seis centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18ª**AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 6981703
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141626551410000046210510>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1811141626551410000046210510

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 19ª****AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 823,30 (oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20ª**AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21ª**VALE-TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO****CLÁUSULA 22ª****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23ª**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24ª**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de 01/09/2014 a 31/08/2015 e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como "faltas abonadas", "abono assiduidade", "folga de aniversário", e outros, fica desobrigado do cumprimento desta



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25ª**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 26ª****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLEJIVA DE TRABALHO 2014/2015

- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalho ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 27ª**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 28ª****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2014. Os empregados que, em 1º.09.2014, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Quarto**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 29ª**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 30ª****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 122.770,20 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

63 **CONTRAF**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Segundo**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 31ª**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no **caput**.

CLÁUSULA 32ª**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigésima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 63ª desta Convenção.

CLÁUSULA 33ª**MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 34ª**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 35ª**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 36ª**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o **ranking** individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**LIBERDADE SINDICAL****CLÁUSULA 37ª****FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38ª**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 39ª**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 40ª****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 41ª**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42ª**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Página 15 de 29



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 6981703
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265514100000046210510>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265514100000046210510

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Único**

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 43ª**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2014, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2014, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA 44ª**PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro

Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro

O Programa de Reabilitação Profissional deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- d) **ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação Profissional, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 45ª**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 46ª**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 47ª**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

o empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 48ª****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos, ou que vierem a ser definidos no Programa.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Segundo**

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 49ª**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAfetiva**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES, nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o caput desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 50ª****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período do aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**CLÁUSULA 51ª****PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 52ª**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 53ª**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 54ª****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 29,71 (vinte e nove reais e setenta e um centavos)**, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 55ª**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembleia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 56ª**PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**CLÁUSULA 57ª****DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 30 de setembro de 2014 e 06 de outubro de 2014, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, da seguinte forma:

- a) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 6 (seis) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 31/10/2014;
- b) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 8 (oito) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 07/11/2014.

Parágrafo Primeiro

A jornada compensatória a que se refere o caput não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

Parágrafo Segundo

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Terceiro

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Quarto

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 58ª**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tickets-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2014.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2014 receberão as diferenças após o dia 30.11.2014, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 59ª**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS**

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 6981703
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265514100000046210510>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265514100000046210510

Página 20 de 29

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Único**

Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 60ª**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2014, até o limite de R\$ 1.227,00 (um mil, duzentos e vinte sete reais), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até 31.08.2014, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA 61ª**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;

Página 21 de 29



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 6981703
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416265514100000046210510>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416265514100000046210510

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Único**

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 64ª**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 65ª**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 66ª**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MNC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MNC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**Parágrafo Terceiro**

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 67ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 68ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

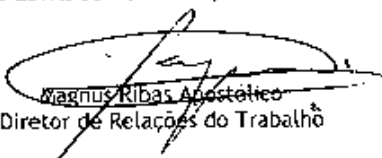
São Paulo, 13 de outubro de 2014

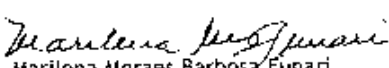
FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA


p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente


Wagner Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho



Marilena Moraes Barbôsa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos


Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental


Marcelo Luis Orticelli
Diretor

Página 24 de 29

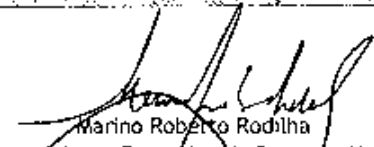
FENABAN

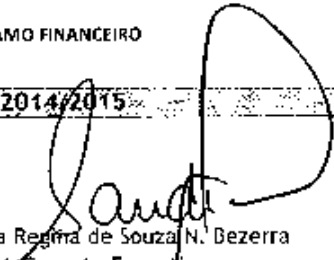
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

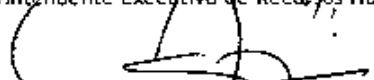
CONTRAF

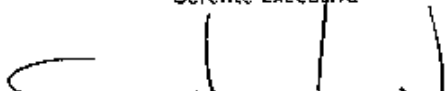
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015



Marino Roberto Rodilha
Superintendente Executivo de Recursos Humanos



Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva


Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional



Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

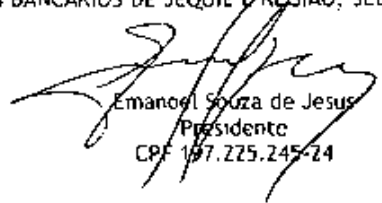
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO


Juvandia Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

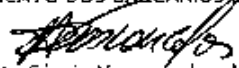

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

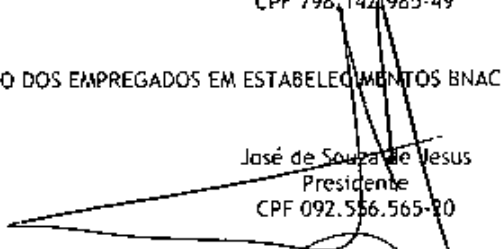
 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO


Emanuel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245-24

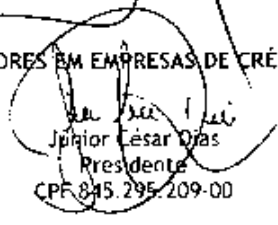
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

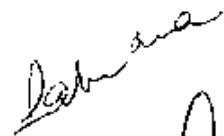

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE


José de Souza de Jesus
Presidente
CPF 092.556.565-80

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR


Junior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

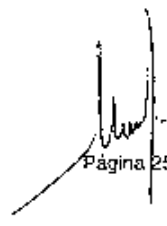
















FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Elias Henrique Jordão
 Presidente
 CPF 405.321.889-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

[Handwritten Signature]
 p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS

[Handwritten Signature]
 Nilton Demião Esperança
 Vice-Presidente
 CPF 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
 Adriana da Silva Nalesso
 Vice-Presidente
 CPF 011.365.277-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten Signature]
 Carlos Pereira Araújo
 Coordenador Geral
 CPF 652.477.867-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

[Handwritten Signature]
 Eduardo Araújo de Souza
 Diretor Presidente
 CPF 687.709.236-72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN

[Handwritten Signature]
 José Avelino Barreto Neto
 Presidente
 CPF 379.590.181-20

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Iaci Terezinha Rodrigues de Azamor Torres
Presidenta
CPF 312.234.511-00

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

[Handwritten Signature]
p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUYA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

[Handwritten Signature]
Luiz César de Azevedo
Presidente
CPF 033.779.088-46

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

[Handwritten Signature]
Eric Nilson Lopes Francisco
Presidente
CPF 038.072.248-82

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Jaçir Antonio Zimmer
Presidente
CPF 353.964.230-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Márcio Lucas Fagundes
Presidenta
CPF 472.286.146-49

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA

José Carlos Bragança
Presidente
CPF 545.319.776-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIBERABA

Maurício Sebastião de Souza
Presidente
CPF 240.668.486-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.214-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Jaqueline Maria Fonseca de Mello
Presidenta
CPF 305.347.204-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Paes
Presidente
CPF 099.860.303-15

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
 p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.
 p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍVA, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)
 p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRIÇUAMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).
 p/ Procuração - SEEB DO CARIRI, SEEB DO CEARÁ (CE)
 p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

al

fabiano

Handwritten signature

X

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30

Deborah Regina Rocco Castano Blanco
OAB/SP 179.886

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Priscila Bonif Rodrigues
CPF 216.988.038-00
Diretora de Formação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

José Maria Corrêa Nascimento
CPF 126.757.173-04
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luis Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Diretor de Administração e Patrimônio





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional a **CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). **ESTADO DE GOIÁS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO). **ESTADO DE TOCANTINS:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Caruaru no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, por seus Presidentes/Diretores, celebram **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de **10% (dez por cento)**, a partir de **1º de setembro de 2015**, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de **agosto/2015**, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de **setembro/2014 a agosto/2015**, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de **1º.09.2014 a 31.08.2015**.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de empregado admitido após **1º.09.2014**, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Terceiro

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.257,64 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.802,48 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.802,48 (um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de **1º de setembro de 2015**, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.377,62 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 1.976,10 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.976,10 (um mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos)

Parágrafo Primeiro

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de **R\$ 2.669,45 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item “Outras Verbas de Caixa”, referido no parágrafo anterior, será de **R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até **31 de dezembro de 2015**, os bancos pagarão, até o dia **30 de maio de 2016**, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de **2016**, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de **2016**.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o **caput** desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de **R\$ 26,93 (vinte e seis reais e noventa e três centavos)**, respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao “adicional por tempo de serviço”, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho **2015/2016**, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07 e 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra “a” desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte;

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo Sexto

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

CLÁUSULA 9ª**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10**INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas, previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas* a este instrumento.

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 12**GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de **R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)** mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Único

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 13**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

(Exceto Goiás, Tocantins e Minas Gerais - Vide redação específica para os Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal)

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de **R\$ 153,38 (cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)** a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Único

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de **R\$ 29,64 (vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tickets refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo Quinto

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tickete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 15**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de **R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)** sob a forma de 4 (quatro) tickets, no valor de **R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)** cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tickets alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de **R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)** nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16

DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia **30 do mês de novembro de 2015**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de **R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)** através de cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de **R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, ressalvadas as condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

CLÁUSULA 17

AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de **R\$ 394,70 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**, para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Ministério do Trabalho (D.O.U. de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U. de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de **R\$ 337,66 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no **caput** e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLÁUSULA 18

AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no **caput** e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (**com exceção do § 4º**), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19

AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de **R\$ 905,63 (novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos)** pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 20

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de **R\$ 94,53 (noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

CLÁUSULA 21

VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 22

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23

AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U. 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a júízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 24**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de “folga assiduidade”, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de **01/09/2014 a 31/08/2015**.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período de **01/09/2015 a 31/08/2016** e será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A “folga assiduidade” de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo Quarto

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como “faltas abonadas”, “abono assiduidade”, “folga de aniversário”, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, **regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009** e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do **caput** do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no **caput**, desde que a requiera no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 26****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 27ª

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 28

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Primeiro

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2015. Os empregados que, em 1º.09.2015, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 29**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 30****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de **R\$ 135.047,22 (cento e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

CLÁUSULA 31**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 32**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Trigésima, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 62ª desta Convenção.

CLÁUSULA 33 MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 34 UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 35 DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 36 MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o **ranking** individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 37 FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas **nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**, e que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 39**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 40****CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 41**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 43**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de **1º.09.2015**, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2015**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

CLÁUSULA 44 PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os bancos poderão instituir o **PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro

O Programa de Reabilitação Profissional deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo Quarto

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) **DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) **ACOMPANHAMENTO** - A partir do término do Programa de Reabilitação Profissional, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa;

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 45 ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 46 DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único

Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “caput” desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 47 DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no “caput” desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 48 IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 49 EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U. de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 50****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 51**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 52**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 53**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 54^a****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 32,68 (trinta dois reais e sessenta e oito centavos)**, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 55**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS**

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, estão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único

Integram o presente instrumento as seguintes *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*: **Estado do Amazonas**: SEEB do Estado do Amazonas; SEEB e de Crédito do Município de Carauari no Estado do Amazonas; SEEB e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas; **Estado do Ceará**: FEEB do Norte/Nordeste, SEEBs de Iguatu e de Sobral; **Estado de Goiás**: SEEB de Goiás, Anápolis, Itumbiara, Rio Verde e Jataí; **Estado de Goiás**: FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal: Catalão; **Estado de Minas Gerais**: FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEBs de Araguari e Região, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros e Região, Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região; **Estado do Paraná**: FEEB no Estado do Paraná e SEEBs Cascavel, Cianorte, Foz do Iguaçu, Goioerê, Maringá e Região, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e União da Vitória; **Estado da Paraíba**: FEEB no Estado da Paraíba e SEEBs de





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Cajazeiras e Região, Catolé do Rocha, Conceição, Itabaiana e Região, Mamanguape e Região, Patos e Região e Sousa; **Estado do Rio Grande do Norte:** FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e SINTEC de Mossoró e Região; **Estado do Rio Grande do Sul:** SEEBs de Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Lajeado, Nova Prata e Região, Rio Pardo, Soledade e de Uruguaiana; **Estado de Pernambuco:** FEEB dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte; SEEBs de Caruaru, de Garanhuns e Região, de Goiana e Região, de Palmares e Região, de Petrolina e de São Bento do Una e Região; **Estado de Santa Catarina:** FEEB do Estado de Santa Catarina e SEEBs de Balneário Camboriú e Região, Brusque, Caçador, Canoinhas e Região, Itajaí e Região, Lages, Laguna, Mafra, Porto União, Rio do Sul, Tubarão e Região. **Estado de Tocantins:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins.

CLÁUSULA 56

PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 57

DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados entre 06 de outubro de 2015 e 26 de outubro de 2015, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2015, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 58**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de **setembro e outubro**, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de **novembro/2015**.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de **03.08.2015** receberão as diferenças após o dia **30.11.2015**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 59**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS**

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo Único

Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 60**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de **1º.09.2015**, até o limite de **R\$ 1.349,70 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até **31.08.2015**, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho **2014/2015**.

CLÁUSULA 61**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea “b” deste parágrafo;

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 28ª COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na cláusula 28ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CLÁUSULA 62**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragesima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 63**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Parágrafo Segundo

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato. Caberá, ainda, a esta comissão, a análise dos afastamentos.

CLÁUSULA 64**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existent, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornada de trabalho e gratificação de função;
- c) compensação de horas extras;
- d) auxílio educacional;
- e) gratificação semestral;
- f) estratégias de geração de emprego.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 65**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de **01/01/2014 a 31/12/2016**, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 66**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de **1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**.

São Paulo, 03 de novembro de 2015

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

José Luiz Rodrigues Bueno
Consultor

Marcelo Luis Orticelli
Direito

Marino Roberto Rodilha
Superintendente Executivo de Recursos Humanos

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL (CE); SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI NO ESTADO DO AMAZONAS ESINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS**

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Página 26 de 33



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABAIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PANTANO GRANDE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

Página 27 de 33



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-15

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

Antonio Henrique Sobrinho
Presidente
CPF 306.817.319-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

Arildo da Penha Onório
Presidenta
CPF 681.582.389-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudecir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

George Charles Rosas Fadel
Presidente
CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mário Lucio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 404.941.799-53

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

João Barbosa
Presidente
CPF 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

Mario Luiz Dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIAO

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

Sérgio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ricardo Adriano Sass
Presidente
CPF. 757.931.729-04

Página 30 de 33



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL E REGIÃO

Mario Sergio Visentainer
 Presidente
 CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
 Presidente
 CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
 Presidente
 CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Antônio Gomes Faim
 Presidente
 CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
 Presidente
 CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
 Presidente
 CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

Evandelci Rodrigues de Almeida
 Presidente
 CPF 304.908.476-68



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

Página 32 de 33



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

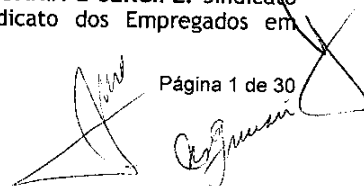
CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Caí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em

Página 1 de 30




Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 28c6a45

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141627224410000046210545>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141627224410000046210545

ID. 28c6a45 - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES**: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos seguintes termos:

SALÁRIOS**CLÁUSULA 1ª****REAJUSTE SALARIAL**

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em **1º de setembro de 2016**, abrangendo o período de **1º.09.2015 a 31.08.2016**, e em **1º de setembro de 2017**, abrangendo o período de **1º.09.2016 a 31.08.2017**:

- em **1º.09.2016**, os salários praticados em **31.08.2016** serão reajustados em 8% (oito por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ;
- em **1º.09.2017**, os salários praticados em **31.08.2017** serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido do aumento real de **1% (um por cento)**, com as compensações previstas nesta Convenção;



 Página 2 de 30


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Primeiro**

Os reajustes previstos nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em **31.08.2016** e em **31.08.2017**, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de **setembro/2015 a agosto/2016** e de **setembro/2016 a agosto/2017**, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de empregados admitidos após **1º.09.2015** ou após **1º.09.2016**, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo Quarto

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª**SALÁRIOS DE INGRESSO**

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) a partir de **1º.09.2016**:
 - i. Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.358,25 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
 - ii. Pessoal de Escritório:
R\$ 1.946,68 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
 - iii. Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 1.946,68 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
- b) em **1º/09/2017** os salários de ingresso serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de **setembro de 2016 a agosto de 2017** acrescido de aumento real de **1% (um por cento)**.

Parágrafo Primeiro

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Quando o salário resultante da aplicação dos reajustes previstos na cláusula primeira for de valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª**SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

A partir de **1º.09.2016**, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:
R\$ 1.487,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)
- b) Pessoal de Escritório:
R\$ 2.134,19 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:
R\$ 2.134,19 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos)



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Primeiro**

Os Tesouheiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de **R\$ 2.883,01 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e um centavo)**, nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

Parágrafo Segundo

O valor do item "Outras Verbas de Caixa", referido no parágrafo anterior, será de **R\$ 240,41 (duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

Parágrafo Quinto

Em 1º.09.2017 todos os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo **INPC/IBGE** acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2017, relativamente à gratificação do ano de 2017, aos admitidos até 31.12.2016;
- b) até 31.05.2018, relativamente à gratificação do ano de 2018, aos admitidos até 31.12.2017.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2017 e de 2018.

Parágrafo Segundo

Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na Cláusula 29ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o **caput** desta Cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

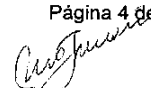
Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS**CLÁUSULA 6ª****ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de **R\$ 29,08 (vinte e nove reais e oito centavos)**, respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador.

Página 4 de 30


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo Primeiro

As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo Segundo

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo Quarto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 7ª**OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra "a" desta Convenção.

Parágrafo Primeiro

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo Segundo

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo Quinto

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do **caput** e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Sexto**

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo Segundo

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo Terceiro

Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas no mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta Cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 10ª INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único


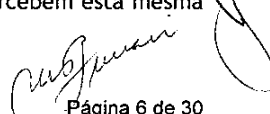
Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA 11 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas **Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas**.

CLÁUSULA 12 GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de **R\$ 508,41 (quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos)** mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Página 6 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Primeiro

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 13**GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 165,65 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

Parágrafo Primeiro

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo Segundo

Em 1º09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIOS**CLÁUSULA 14****AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição ou tickets alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Os tickets refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição.

Parágrafo Segundo

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

Parágrafo Terceiro

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Página 7 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Quinto**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sexto

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Parágrafo Sétimo

Em 1º.09.2017 os valores previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 15**AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de **R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)** sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de **R\$ 141,32 (cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)** cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

Parágrafo Primeiro

Os tíquetes alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de **R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)** nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Quinto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 16**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia **30.11.2016**, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de **R\$ 565,28 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)**, através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de **R\$ 141,32 (cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Terceiro**

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

Parágrafo Quarto

Em 1º/09/2017 o valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), cujo pagamento será efetuado até o dia 30.11.2017.

CLÁUSULA 17**AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 434,17 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Terceiro

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 371,43 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidos no caput e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010. Este parágrafo vigorará até 31.08.2017.

Parágrafo Quinto

Em 1º.09.2017 o valor previsto no caput desta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18**AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19**AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado

Página 9 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Primeiro

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Segundo

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 20

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 102,09 (cento e dois reais e nove centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo Primeiro

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo Segundo

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo Terceiro

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo Quarto

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo Quinto

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo Sexto

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 21

VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

Página 10 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO****CLÁUSULA 22****ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23**AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.
- VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA 24**FOLGA ASSIDUIDADE**

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade", ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2016 a 31.08.2017, relativamente à frequência de 1º.09.2015 a 31.08.2016;
- b) fruição de 1º.09.2017 a 31.08.2018, relativamente à frequência de 1º.09.2016 a 31.08.2017.

Parágrafo Primeiro

Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo Segundo

O dia de fruição nos períodos previstos nesta Cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo Terceiro

A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Quarto**

O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como “faltas abonadas”, “abono assiduidade”, “folga de aniversário”, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

CLÁUSULA 26**AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo

O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo Terceiro

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo Quarto

Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

PROTEÇÃO AO EMPREGO**CLÁUSULA 27****ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

Página 12 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

- c) **doença** : Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto**: A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo

Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28**OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo Único

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 29****COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.




Página 13 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Primeiro**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2016. Os empregados que, em 1º.09.2016, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo Segundo

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quarto

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Quinto

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo Sexto

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Sétimo

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Oitavo

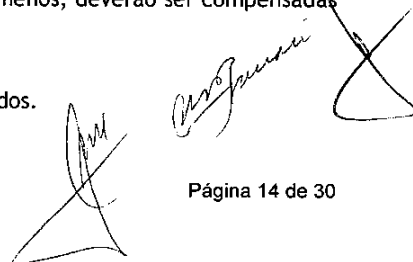
O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Nono

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Décimo

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.



Página 14 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**CLÁUSULA 30****SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 31****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de **R\$ 145.851,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**.

Parágrafo Primeiro

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo Segundo

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo Terceiro

Em **1º.09.2017** o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo **INPC/IBGE** acumulado de **setembro de 2016 a agosto de 2017** acrescido de aumento real de **1% (um por cento)**.

CLÁUSULA 32**TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo Único

A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 33**SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula 31, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 66 desta Convenção.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**CLÁUSULA 34****MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 35**UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 36**DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 37**MONITORAMENTO DE RESULTADOS**

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo Único

É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

LIBERDADE SINDICAL**CLÁUSULA 38****FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Segundo

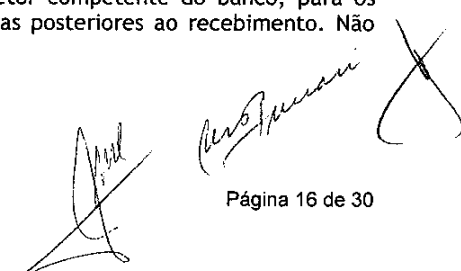
Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 39**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.



Página 16 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

SAÚDE NO TRABALHO**CLÁUSULA 41 CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 42 EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 43 POLÍTICA SOBRE AIDS

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

CLÁUSULA 44 ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de **1º.09.2016**, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único

Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2016**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.

CLÁUSULA 45 PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Os bancos poderão instituir o **PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO**, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro

O PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo Quarto

O PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) ACOMPANHAMENTO - A partir do término do PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa;

Parágrafo Quinto

Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra "d" do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 46**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 47**DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá, até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

Parágrafo Único


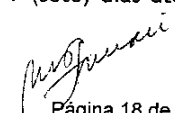
Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do "caput" desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 48**DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.



 Página 18 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE**CLÁUSULA 49****IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

Parágrafo Segundo

A Comissão Bipartite de Igualdade de Oportunidades realizará reuniões trimestrais para acompanhamento do Programa de Valorização da Diversidade.

CLÁUSULA 50**EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**CLÁUSULA 51****AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Aviso Prévio Proporcional (indenizado)
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Página 19 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Primeiro

Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo Segundo

O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2011, não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Terceiro

Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

CLÁUSULA 52**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

Parágrafo Quarto

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

CLÁUSULA 53**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

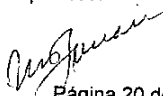
O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

CLÁUSULA 54**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA 55****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de **R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Página 20 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Único

Em 1º.09.2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 56 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONVENÇÕES ADITIVAS

As partes ajustam que as condições específicas, inclusive o desconto assistencial em favor dos sindicatos, deliberados em assembléia geral, aplicáveis aos bancários da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, as quais farão parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 57 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Os bancos que, por meio de Termo de Entendimento, aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, realizarão, até maio de 2017, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a CONTRAF.

CLÁUSULA 58 PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)

Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo

A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte dos bancos e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 59 ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos em 31.08.2016 será concedido um **abono único**, desvinculado do salário, de caráter excepcional, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 24.10.2016.

Parágrafo Primeiro

O abono único de que trata esta cláusula será pago aos empregados que se encontravam afastados do trabalho em 31.08.2016, de acordo com os seguintes critérios e condições:

- a) até o dia 24.10.2016, às empregadas que em 31.08.2016 se encontravam afastadas por auxílio maternidade;

Página 21 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

- b) até o dia 24.10.2016, aos empregados que em 31.08.2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, faziam jus à complementação salarial prevista na Cláusula “**Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário**” da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016;
- c) até a folha de pagamento do mês subsequente ao retorno ao trabalho, se este ocorrer até 31.08.2018, aos empregados que em 31.08.2016 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, não faziam jus à complementação salarial prevista na Cláusula “**Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário**” da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016;

Parágrafo Segundo

O abono único de que trata esta cláusula será devido ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa entre 02.08.2016, inclusive, e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e será pago em até 10 (dez) dias da data do recebimento, pelo banco, da solicitação escrita apresentada pelo ex-empregado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente da data do pagamento, o valor do abono único previsto nesta cláusula não sofrerá correção.

CLÁUSULA 60**DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre **06 de setembro e 06 de outubro de 2016**, por motivo de paralisação, não serão descontados ou compensados.

CLÁUSULA 61**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de **novembro/2016**.

Parágrafo Único

Os empregados demitidos a partir de **02.08.2016** receberão as diferenças após o dia **30.11.2016**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA 62**GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO**

As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho de caráter transitório, para discussão de critérios para a constituição de centros de requalificação e de realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico.

Parágrafo Primeiro

O grupo realizará reuniões de 25.10.2016 a 25.11.2016.

Parágrafo Segundo

Estas negociações não implicam em qualquer forma de garantia de emprego individual ou coletiva nos bancos ou de nível de emprego no setor.

CLÁUSULA 63**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS**

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo Único

Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

Página 22 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**CLÁUSULA 64****REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de **1º.09.2016**, até o limite de **R\$ 1.457,68 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta oito centavos)**, com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

Parágrafo Segundo

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo Terceiro

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo Quarto

Os empregados dispensados até **31.08.2016**, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho **2015/2016**.

Parágrafo Quinto

Em **1º.09.2017** o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo **INPC/IBGE** acumulado de **setembro de 2016 a agosto de 2017** acrescido de aumento real de **1% (um por cento)**.

CLÁUSULA 65**ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que: tenha sido considerado "inapto" pelo médico do trabalho do banco, comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração - PR junto ao INSS, e comprove o agendamento da 1ª (primeira) perícia médica a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento não será descontado;
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário, ressalvada a hipótese mencionada na alínea "b" deste parágrafo;



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Segundo

O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O empregado que deixar de comunicar ao banco, até dois dias úteis após o recebimento do comunicado do resultado da perícia médica, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

Parágrafo Quarto

O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto

O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico até o 16º dia de afastamento e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo Sexto

Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas Cláusulas 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO e na Cláusula 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo

O adiantamento previsto nesta cláusula não se acumulará com o pagamento referido na Cláusula 29 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo Nono

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 66**COMISSÃO BIPARTITE DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Bipartite de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

Parágrafo Único

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões trimestrais desta comissão.

CLÁUSULA 67**COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixarão calendário de reuniões trimestrais destas comissões.

Página 24 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**Parágrafo Segundo**

A Comissão Paritária de Saúde no Trabalho discutirá formas de avaliação, pelos empregados, dos exames e procedimentos previstos no PCMSO. Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdos da SIPAT aos empregados e ao sindicato. Caberá, ainda, a esta comissão, a análise dos afastamentos.

CLÁUSULA 68**COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.

Parágrafo Único

As partes ajustam entre si que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário para discutir temas objeto desta cláusula.

CLÁUSULA 69**PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo

O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro

O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto

Os bancos, nos termos da legislação citada na *caput*, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo Quinto

Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

Parágrafo Sexto

Esta cláusula vigorará no período de **01/01/2014 a 31/12/2016**, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CLÁUSULA 70 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenentes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 71 VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.**

São Paulo, 13 de outubro de 2016

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

João Batista Gomez Gomez
Gerente Executivo

Marcelo Luis Orticelli
Diretor

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvandja Moreira Leite
Presidenta
CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
OAB/SP nº 71.334



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

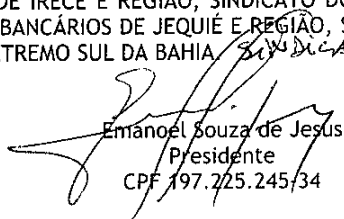


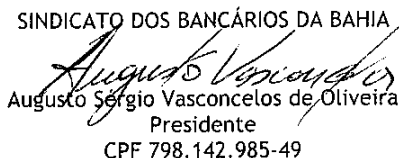
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

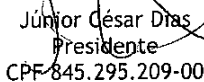
Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA SERGIPE

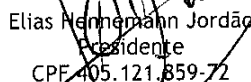

Emânel Souza de Jesus
Presidente
CPF 197.225.245/34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

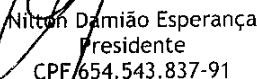

Júnior César Dias
Presidente
CPF 845.295.209-00

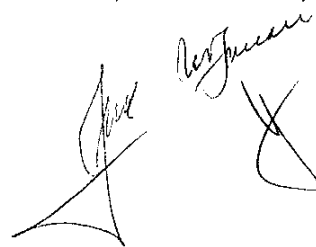
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO


Elias Henningmann Jordão
Presidente
CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.


Nilton Damiano Esperança
Presidente
CPF 654.543.837-91



Página 27 de 30



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adriana da Silva Nalesso
Adriana da Silva Nalesso
Presidenta
CPF 011.365.277-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ildemar Casagrande
Ildemar Casagrande
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF 791.958.817-00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN

José Avelino Barreto Neto
José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANÁRIOS DO PARÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF 452.743.472-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Eduardo Araújo de Souza
Eduardo Araújo de Souza
Presidente
CPF 687.707.236-72

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

José Pinheiro de Oliveira
José Pinheiro de Oliveira
CPF 175.347.552-04

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE

Carlos Eduardo Bezerra Marques
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

Assinatura

Assinatura



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

[Handwritten Signature]
José Arimanez de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

[Handwritten Signature]
Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
Suzinete Rodrigues de Medeiros
Presidenta
CPF 405.321.604-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO
p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

[Handwritten Signature]
Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta
CPF 248.983.698-63

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC

[Handwritten Signature]
Belmiro Aparecido Moreira
Presidente
CPF 107.567.078-03

Em nome próprio - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

[Handwritten Signature]
Magaly Lucas Agundes
Presidenta
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente
CPF 398.343.870-91

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTALINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, E SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.
p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEaubRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)
p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).
p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Roserval Alexandre Pereira
CPF 015.671.928-23
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF 010.848.833-09
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Coordenador Geral

Página 30 de 30



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, neste ato representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEB) do Estado do Amazonas (AM); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (FEEB) dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e SEEBs de Caruaru, de Garanhuns e Região, de Goiana e Região, de Palmares e Região, de Petrolina e São Bento do Una e Região (PE); (SINTEC) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); FEEB do Estado de Santa Catarina e SEEBs de Balneário Camboriú e Região, de Brusque e Região, de Caçador, de Canoinhas, de Itajaí e Região, de Joinville, de Lages, de Laguna, de Mafra, de Porto União, de Rio do Sul, de Tubarão e Região (SC); FEEB do Estado do Paraná e SEEBs e Cascavel, de Cianorte, de Foz do Iguaçu, de Goioerê, de Maringá, de Paranaguá, de Pato Branco, de Ponta Grossa, de Telêmaco Borba e União da Vitória (PR); SEEB de Goiás, de Anápolis, de Catalão, de Itumbiara, de Jataí, de Rio Verde (GO); SINTEC - Sindicato Dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB de Araguari e Região, de Araxá, de Barbacena, de Caratinga, de Curvelo, (SINTRAF-GV) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, de Itaiubá e Região, de Ituiutaba, de Manhuaçu, de Montes Claros, de Muriaé e Região, de Poços de Caldas e Região, de Ponte Nova, de Santos Dumont, de Uberlândia, de Varginha e Região (MG); FEEB do Estado da Paraíba, SEEBs de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Sousa (PB); FEEB do Norte e Nordeste e SEEBs de Sobral e de Iguatu (CE); SEEB de Bento Gonçalves, de Cachoeira do Sul, de Lajeado, de Nova Prata e Região, do Rio Pardo, de Soledade e de Uruguaiana (RS), de um lado, e do outro, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Roraima e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2010, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)**

Ao empregado admitido até 31.12.2009, em efetivo exercício em 31.12.2010, convencionam-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2011, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2010, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2010, mais o valor fixo de R\$ 1.100,80 (um mil, cem reais e oitenta centavos), limitada ao valor individual de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta e um reais). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2010 como teto, o percentual de 13% (treze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2010, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 15.798,20 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2010, em razão de planos próprios.

Página 1 de 13



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - aab2a0e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141627278480000046210553>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141627278480000046210553

ID. aab2a0e - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010**II - PARCELA ADICIONAL**

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2010, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

II.a) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2009 e que se afastou a partir de 01.01.2010, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2010, em efetivo exercício em 31.12.2010, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2010 e 31.12.2010, será devido o pagamento, até 01.03.2011, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2010 (balanço de 31.12.2010) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2010, acrescido do valor fixo de R\$ 660,48 (seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), limitada ao valor individual de R\$ 4.308,60 (quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos) e também ao teto de 13% (treze por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2010, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2010, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2010, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LÚCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2009 e que se afastou a partir de 01.01.2010, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2010, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2010. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2010 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2010 (balanço de 30.06.2010), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2010, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA QUINTA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

São Paulo (SP), 20 de outubro de 2010.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Fabio C. Barbosa
Presidente
CPF 771.733.258-20

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Áurea Farias Martins
Gerente Executiva
CPF 327.337.121-87

Gilberto Trazzi Canteras
Diretor
CPF 001.770.578-90

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 880.318.538-00

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Maria Saletê Cavalcanti
Superintendente Nacional
CPF 205.793.304-00

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE
p/ Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL e
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU

NINDBERG BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
CPF 140.410.302-34

José Jesus Trabulo de Sousa
Presidente
CPF 003.085.013-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente
CPF 140.410.302-34



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE

João José Bandeira
Presidente
CPF 004.663.104-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU

Francisco de Assis Lemos
Presidente
CPF 080.991.114-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO

Alberto Flávio Barbosa Batista
Presidente
CPF 124.876.194-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO

Leonardo Soares de Farias
Presidente
CPF 217.297.604-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO

Maria de Fátima Rodrigues da Silva
Presidente
CPF 232.625.324-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA

José Augusto Dias Ribeiro
Presidente
CPF 248.804.424-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA É REGIÃO

Washington Luiz Cadete da Silva
Presidente
CPF 062.149.674-04

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ e REGIÃO

José Anchieta de Oliveira Medeiros
Presidente
CPF 199.514.264-68

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

Laurenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

Luís Carlos Favaretto
Presidente
CPF 210.918.890-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

Reinaldo de Oliveira Vargas
Presidente
CPF 224.370.530-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO

Edson Luiz Kober
Presidente
CPF 205.378.670-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA

Victor Rodrigues Viana
Presidente
CPF 220.095.150-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO

Bartira Ferreira de Ferreira
Presidenta
CPF 320.098.010-91



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE

Eliur Tátim Ortiz
Presidente
CPF 310.517.070-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

César Darde Doval
Presidente
CPF 742.742.880-68

Luiz Carlos Santos Barbosa
Delegado da Contec RS
CPF 225.042.900-63

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidente
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

[Signature]
Claudécio de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ E REGIÃO

[Signature]
José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÉMACO BORBA E REGIÃO

[Signature]
Waldomiro Berezza
Presidente
CPF 244.705.119-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO

[Signature]
Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO

[Signature]
Cícero Vieira de Araújo
Presidente
CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO

[Signature]
Dirceu Rogério Cândido
Presidente
CPF 494.941.799-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

[Signature]
João Barbosa
Presidente
CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

[Signature]
Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE E REGIÃO

Mario Luiz dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO

Sergio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO E REGIÃO

José Ilton Belli
Presidente
CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-43

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva
Presidente
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Antonio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

Ruy Barbosa da Silva Junior
Presidente
CPF 039.220.656-00



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO

Evangelici Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serra de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinicius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

Adilson Rodrigues Pereira
Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS

Agnaldo Alves Viana
Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

José Carlos Barbosa Silva
José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

Edivaldo Dias Cunha
Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Sérgio Luiz da Costa
Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANAPÓLIS



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2010

Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.284.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 036.434.651-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-05



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

MINUTA

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, neste ato representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas (AM); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região (PE); (SINTEC) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região (RN); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região (SC); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários União da Vitória (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catalão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO); SINTEC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins (TO); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, (SINTRAF-GV) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região (MG); Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Mamanguape, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Sousa (PB); Federação dos

Página 1 de 12





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu (CE); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguiana (RS) de um lado, e do outro, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2011, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2010, em efetivo exercício em 31.12.2011, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2012, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2011, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2011, mais o valor fixo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), limitada ao valor individual de R\$ 7.827,29 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2011, como teto, o percentual de 13% (treze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2011, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 17.220,04 (dezesete mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2011, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2011, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2010 e que se afastou a partir de 01.01.2011, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2011, em efetivo exercício em 31.12.2011, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2011 e 31.12.2011, será devido o pagamento, até 01.03.2012, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2011 (balanço de 31.12.2011) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2011, acrescido do valor fixo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), limitada ao valor individual de R\$ 4.696,37 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) e também ao teto de 13% (treze por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2011, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2011, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2011, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2010 e que se afastou a partir de 01.01.2011, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2011, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

trabalhado o período até 31.12.2011. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2011 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2011 (balanço de 30.06.2011), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2011, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012.

São Paulo (SP), de outubro de 2011.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente
CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais
CPF 068.316.489-91

Áurea Farias Martins
Gerente Executiva
CPF 327.337.121-87



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

Gilberto Trazzi Canteras
Diretor
CPF 001.770.578-90

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 880.318.538-00

Nelson Antônio de Souza
Diretor Executivo
CPF 153.095.253-00

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente
CPF 140.410.302-34

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS,
PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E
REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA; SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ e REGIÃO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente

Página 5 de 12



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

CPF 004.431.231-87

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidente
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente

Página 6 de 12



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudécir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ E REGIÃO

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO

Waldomiro Bereza
Presidente
CPF 244.705.119-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO

Cícero Vieira de Araújo
Presidente
CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA E REGIÃO

Mário Lúcio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 175.470.756-49

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Barbosa
Presidente
CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Página 7 de 12



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE E REGIÃO

Mario Luiz dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO

João Barbosa
Presidente
CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILE E REGIÃO E REGIÃO

José Ilton Belli
Presidente
CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-43

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva
Presidente
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
Presidente
CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO

Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-05

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, neste ato representados pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região; **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde. **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE NORDESTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Sobral. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguacu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna,



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, de um lado, e do outro, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para estabelecer a PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2012, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2011, em efetivo exercício em 31.12.2012, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2013, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2012, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2012, mais o valor fixo de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), limitada ao valor individual de R\$ 8.414,34 (oito mil, quatrocentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2012, como teto, o percentual de 13% (treze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2012, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 18.511,54 (dezoito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2012, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2012, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 01.01.2012, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2012, em efetivo exercício em 31.12.2012, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2012 e 31.12.2012, será devido o pagamento, até 01.03.2013, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2012 (balanço de 31.12.2012) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2012, acrescido do valor fixo de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais), limitada ao valor individual de R\$ 5.048,60 (cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos) e também ao teto de 13% (treze por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2012, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2012, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2% (dois por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2012, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos quarenta reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2011 e que se afastou a partir de 01.01.2012, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2012, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2012. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2012 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2012 (balanço de 30.06.2012), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2012, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

São Paulo (SP), 02 de outubro 2012

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
 SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE e o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
 Murilo Portugal
 Presidente
 CPF 046.828.231-91

Magnus Ribas Apostólico
 Magnus Ribas Apostólico
 Diretor de Relações do Trabalho
 CPF 303.080.978-15

Marilena Moraes Barbosa Funari
 Marilena Moraes Barbosa Funari
 OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Ana Telma Sobreira do Monte
 Ana Telma Sobreira do Monte
 Diretora em Exercício
 CPF nº 160.332.053-91

Antonio Carlos Schwertner
 Antonio Carlos Schwertner
 Diretor de Relações Industriais
 CPF/068.316.489-91



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

[Signature]
Áurea Farias Martins
Gerente Executiva
CPF 327.337.121-87

[Signature]
Jerônimo Tadeu dos Anjos
Superintendente de Relações Sindicais
CPF 880.318.538-00

[Signature]
José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF 586.673.188-68

[Signature]
Marcelo Luís Orticelli
Diretor
CPF 040.509.508-20

[Signature]
Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CPF 010.998.408-05

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

[Signature]
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU

[Signature]
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

[Signature]
Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente
CPF 140.410.302-34

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO

[Signature]
João José Bandeira
Presidente
CPF 004.663.104-63



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA

[Handwritten Signature]
 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA.

[Handwritten Signature]
 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten Signature]
 Gladir Antonio Basso
 Presidente
 CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

[Handwritten Signature]
 Gladir Antonio Basso
 Presidente
 CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

[Handwritten Signature]
 Cícero Vieira de Araújo
 Presidente
 CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

[Handwritten Signature]
 Tereza Cristina Teixeira Delgado
 Presidente
 CPF 179.447.754-34



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÉ

[Handwritten Signature]
José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

[Handwritten Signature]
Claudécir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

[Handwritten Signature]
Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

[Handwritten Signature]
Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

[Handwritten Signature]
Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

[Handwritten Signature]
George Charles Rosas Fadel
Presidente em exercício
CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

[Handwritten Signature]
Dirceu Rogério Cândido
Presidente em exercício
CPF 404.941.799-53



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Barbosa
Presidente
CPF. 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

Mario Luiz dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapóli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIÃO

Suzeli de Souza Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

Sérgio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

Joséilton Belli
Presidente
CPF. 312.910.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-43



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Lusa da Silva
Ivone Lusa da Silva
Tesoureira
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI

Antônio Gomes Faim
Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20



FENABAN

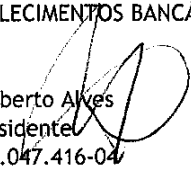
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



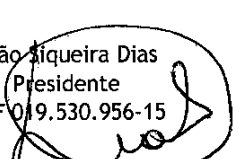
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

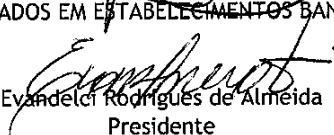
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO


 José Roberto Alves
 Presidente
 CPF 303.047.416-04

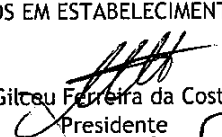
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA


 João Aiqueira Dias
 Presidente
 CPF 019.530.956-15


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA


 Evandeli Rodrigues de Almeida
 Presidente
 CPF 304.908.476-68

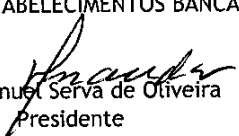
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO


 Gilceu Ferreira da Costa
 Presidente
 CPF 259.167.936-34

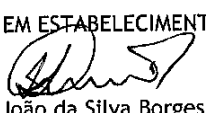
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO


 Ricardo Widmark Pinto
 Presidente
 CPF 242.039.046-68

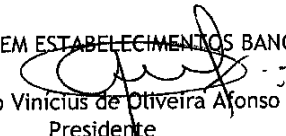
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO


 José Manuel Serva de Oliveira
 Presidente
 CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA


 João da Silva Borges
 Presidente
 CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU


 Geraldo Vinicius de Oliveira Afonso
 Presidente
 CPF 243.745.046-72



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

[Signature]
Lutz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

[Signature]
Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

[Signature]
Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

[Signature]
José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

[Signature]
Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

[Signature]
Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

[Signature]
Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91



FENABAN

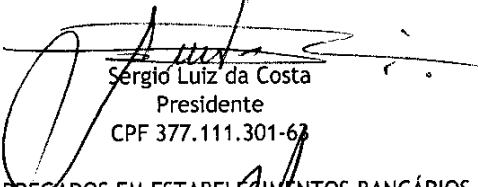
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



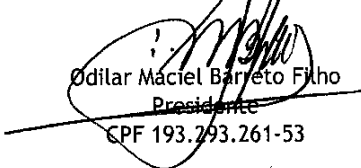
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2012

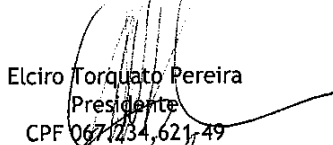
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS


Sergio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS


Odilar Máciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

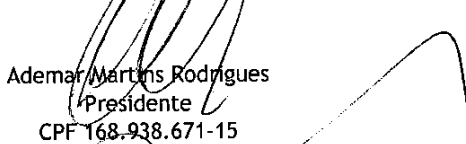
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO


Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.1234.621-49

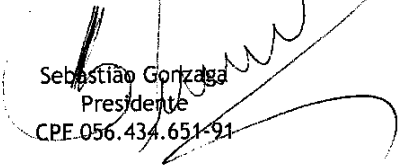
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA


Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.137-68

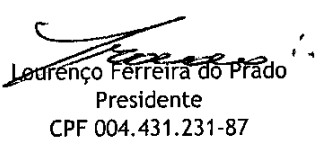
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ


Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE


Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Caruaru no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região; **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO). **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Página 1 de 13



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 7b493ba

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416273983100000046210576>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416273983100000046210576

ID. 7b493ba - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins, de um lado, e do outro, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2013, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Ao empregado admitido até 31.12.2012, em efetivo exercício em 31.12.2013, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 03.03.2014, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2013, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2013, mais o valor fixo de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais), limitada ao valor individual de R\$ 9.087,49 (nove mil, oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2013, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2013, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 19.992,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2013 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2013, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2012 e que se afastou a partir de 01.01.2013, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2013, em efetivo exercício em 31.12.2013, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor

Página 2 de 13



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013

estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2013 e 31.12.2013, será devido o pagamento, até 03.03.2014, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2013 (balanço de 31.12.2013) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2013, acrescido do valor fixo de R\$ 1.016,40 (um mil, dezesseis reais e quarenta centavos), limitada ao valor individual de R\$ 5.452,49 (cinco e mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2013, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2013, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2013, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2012 e que se afastou a partir de 01.01.2013, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2013, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput** desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2013. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Página 3 de 13



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 7b493ba

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416273983100000046210576>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416273983100000046210576

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2013 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2013 (balanço de 30.06.2013), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2013, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª**VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

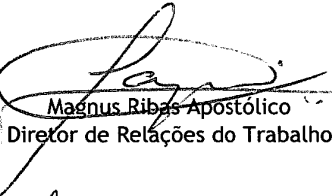
São Paulo (SP), 18 de outubro de 2013


FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Antonio Carlos Schwertner
Diretor de Relações Industriais


Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

Página 4 de 13



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 7b493ba
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416273983100000046210576>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416273983100000046210576

FENABAN


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS




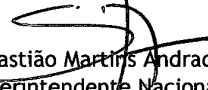
CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013


José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental


Luiz Cláudio Rangel Xavier
Superintendente Executivo de RH


Marcelo Luis Orticelli
Diretor


Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional


Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais


CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87


p/ **Procuração** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI NO ESTADO DO AMAZONAS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

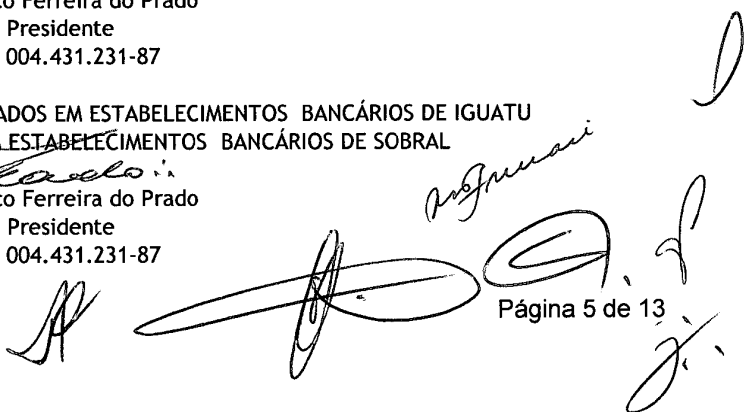
p/ **Procuração** - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ **Procuração** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Página 5 de 13





FENABAN


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

Luís Carlos Favaretto
 Presidente
 CPF 210.918.890-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

Reinaldo de Oliveira Vargas
 Presidente
 CPF 224.370.530-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO

Edson Antônio Leidens
 Presidente
 CPF 532.925.880-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA

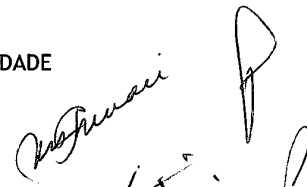

Victor Rodrigues Viana
 Presidente
 CPF 220.095.150-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO

Bartira Ferreira de Ferreira
 Presidenta
 CPF 320.098.010-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE

Eliur Tátim Ortiz
 Presidente
 CPF- 310517070/72


 Página 6 de 13








FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

César Darde Doval
Presidente
CPF 742.742.880-68FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVELGladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

Cícero Vieira de Araújo
Presidente
CPF 327.937.829-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidente
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudécir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

Página 7 de 13



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

George Charles Rosas Fadel
Presidente em exercício
CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mário Lucio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 404.941.799-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Barbosa
Presidente
CPF 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

Mario Luiz Dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIAO

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

Página 8 de 13



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

Sérgio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

José Ilton Belli
Presidente
CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA


Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA





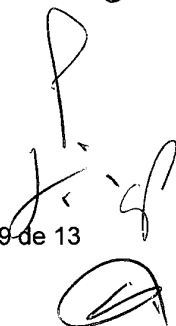
Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ivone Luisa da Silva
Tesoureira
CPF. 340.469.929-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

    
Página 9 de 13



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERALAlfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI

Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
Presidente
CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

Página 10 de 13



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

Página 11 de 13

Handwritten signatures and initials: 'K', 'SP', and a large signature.

Handwritten signature: 'Ricardo Nunes de Mendonca' and other initials.



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

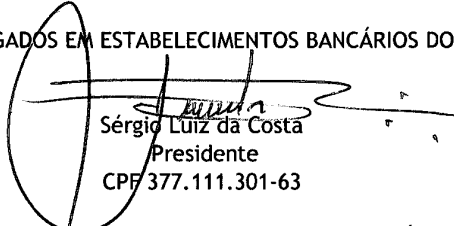
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

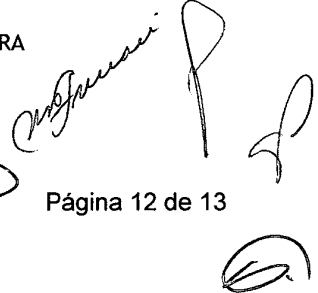
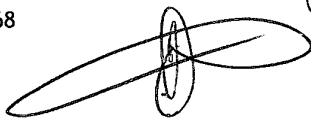
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS


Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Odilar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68
Página 12 de 13

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-15



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CM**: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Página 1 de 9



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 0ef5824

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416274552300000046210592>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416274552300000046210592

ID. 0ef5824 - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN** o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2013, em efetivo exercício em 31.12.2014, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2015, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2014, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 0ef5824

https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416274552300000046210592

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416274552300000046210592

ID. 0ef5824 - Pág. 2

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **setembro/2014**, mais o valor fixo de **R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 9.859,93 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de **2014**, como teto, o percentual de **12,8%** (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de **5%** (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a **5%** (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2014**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar **2,2** (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 21.691,82 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**, ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja **5%** (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2014** em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a **2,2%** (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2014**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 3.675,98 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2013** e que se afastou a partir de **01.01.2014**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2014**, em efetivo exercício em **31.12.2014**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de **1/12** (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a **15** (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2014** e **31.12.2014**, será devido o pagamento, até **02.03.2015**, de **1/12** (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2014** (balanço de **31.12.2014**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até **10** (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Fabiana*
 - Middle right: *ly*
 - Bottom right: *RS*
 - Bottom center: *Me*
 - Bottom left: *RS*



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2014, acrescido do valor fixo de R\$ 1.102,79 (um mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 5.915,95 (cinco e mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2014, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2014, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2014, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2013 e que se afastou a partir de 01.01.2014, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2014, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2014. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2014 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2014 (balanço de 30.06.2014), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2014 atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

Página 4 de 9



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 0ef5824
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416274552300000046210592>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416274552300000046210592

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

CLÁUSULA 4ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

São Paulo, 13 de outubro de 2014

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
 SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
 p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
 Presidente

Magnus Ribas Apostólico
 Magnus Ribas Apostólico
 Diretor de Relações do Trabalho

Marielena Moraes Barbosa Funari
 Marielena Moraes Barbosa Funari
 OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
 Fabiana Silva Ribeiro
 Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
 Glaucimar Peticov
 Diretora Departamental

José Luiz Rodrigues Bueno
 Diretor Departamental

Márcio Luis Orbicelli
 Márcio Luis Orbicelli
 Diretor

Marino Roberto Rodilha
 Marino Roberto Rodilha
 Superintendente Executivo de Recursos Humanos

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
 Sandra Regina de Souza N. Bezerra
 Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
 Sebastião Martins Andrade
 Superintendente Nacional

N. Colino Eugênio da Silva Júnior
 N. Colino Eugênio da Silva Júnior
 Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Juvandir Moreira Leite
 Juvandir Moreira Leite
 Presidenta
 CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
 Ericson Crivelli
 OAB/SP nº 71.334



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

CONTRAF

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Emanoel Souza de Jesus
 Presidente
 CPF 197.225.245-24

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

[Handwritten Signature]
 Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
 Presidente
 CPF 798.142.985-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

[Handwritten Signature]
 José de Souza de Jesus
 Presidente
 CPF 092.556.565-20

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

Júnior César Dias
 Presidente
 CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Elias Hennemann Jordão
 Presidente
 CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguai, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS

[Handwritten Signature]
 Nilten Damiano Esperança
 Vice-Presidente
 CPF 654.543.837-91

[Handwritten Mark]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]





FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

Eliana Brasil Campos
Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Jacir Antonio Zimmer
Jacir Antonio Zimmer
Presidente
CPF 353.964.230-72

Em nome próprio - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO

Magaly Lucas Fagundes
Magaly Lucas Fagundes
Presidenta
CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA

José Carlos Bragança
José Carlos Bragança
Presidente
CPF 545.319.776-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Maurício Sebastião de Sousa
Maurício Sebastião de Sousa
Presidente
CPF 210.666.486-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

Jairo Luiz de França
Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Jaqueline Maria Fonseca de Mello
Jaqueline Maria Fonseca de Mello
Presidenta
CPF 305.347.204-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos
José Arimatea de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.860.303-15

Fabiana





FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
 p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVÁ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRIÇUAMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI, SEEB DO CEARÁ (CE)

p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

[Handwritten Signature]
 Carlos Alberto Cordeiro da Silva
 Presidente da CONTRAF/CUT
 CPF 077.228.358-30

[Handwritten Signature]
 Deborah Regina Rocco Castano Blanco
 OAB/SP 119.886

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Priscila Bansi Rodrigues
 CPF 216.988.038-00
 Diretora de Formação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

[Handwritten Signature]
 José Maria Corrêa Nascimento
 CPF 126.757.173-04
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[Handwritten Signature]
 Gilberto Luís Fernandes Monteiro
 CPF 106.166.163-68
 Diretor de Administração e Patrimônio





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). **ESTADO DE GOIÁS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO). **ESTADO DE TOCANTINS:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Caruaru no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguacu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em

Falmar
P
P
P
P

XO

[Handwritten signatures]




**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
 NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, de um lado, e do outro, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Para, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Ao empregado admitido até 31.12.2013, em efetivo exercício em 31.12.2014, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2015, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2014, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2014, mais o valor fixo de R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 9.859,93 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2014, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2014, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 21.691,82 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2014 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2014, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.675,98 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2013 e que se afastou a partir de 01.01.2014, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2014, em efetivo exercício em 31.12.2014, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor




**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
 NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2014** e **31.12.2014**, será devido o pagamento, até **02.03.2015**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2014** (balanço de **31.12.2014**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª
ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **setembro/2014**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.102,79** (um mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de **R\$ 5.915,95** (cinco e mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2014**, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2014**, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2014**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 1.837,99** (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2013** e que se afastou a partir de **01.01.2014**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2014**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput** desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

31.12.2014. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2014 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2014 (balanço de 30.06.2014), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2014 atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

São Paulo (SP), 13 de outubro de 2014

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente

Magnus Ribas Apostólico
Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho

Mariena Moraes Barbosa Funari
Mariena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos

Glaucimar Peticov
Glaucimar Peticov
Diretora Departamental





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental

Marcelo Luis Oricelli
Diretor

Marino Roberto Rodilha
Superintendente Executivo de Recursos Humanos

Sandra Regina de Souza N. Bezerra
Gerente Executiva

Sebastião Martins Andrade
Superintendente Nacional

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL (CE); SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI NO ESTADO DO AMAZONAS ESINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente
CPF 140.410.302-34

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABAIANA E





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

[Handwritten Signature]
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

[Handwritten Signature]
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

[Handwritten Signature]
Sérgio Luiz da Costa
Presidente
CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

[Handwritten Signature]
Odílmar Maciel Barreto Filho
Presidente
CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
Presidente
CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
Presidente
CPF 168.938.671-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

[Handwritten Signature]
Crispina Batista Filho
Presidente
CPF 274.293.211-15

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Fabiana

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL**

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

Antonio Henrique Sobrinho
Presidente
CPF 306.817.319-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

Tereza Cristina Teixeira Delgado
Presidenta
CPF 179.447.754-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudécir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

Página 7 de 12





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
 NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

 George Charles Rosas Fadel
 Presidente
 CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

 Mário Lucio Pereira Ferreira
 Presidente
 CPF 404.941.799-53

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

 João Barbosa
 Presidente
 CPF 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

 Cristiano Antunes
 Presidente
 CPF. 729.410.909-59

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

 Mario Luiz Dada
 Presidente
 CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

 Márcia Lapolli
 Presidente
 CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIAO

 Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
 Presidente
 CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

 Sérgio Roberto Pio
 Presidente
 CPF. 059.724.851-68

Página 8 de 12





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

José Ilton Belli
Presidente
CPF. 312.916.869-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ricardo Adriano Sass
Presidente
CPF. 757.931.729-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72

[Handwritten signatures and initials: "Ricardo", "P.P.", "A", "Machado", "Machado"]





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI

Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
Presidente
CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including names like Feliciano, Ricardo, and others.]





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

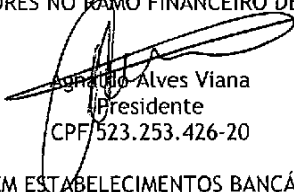
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

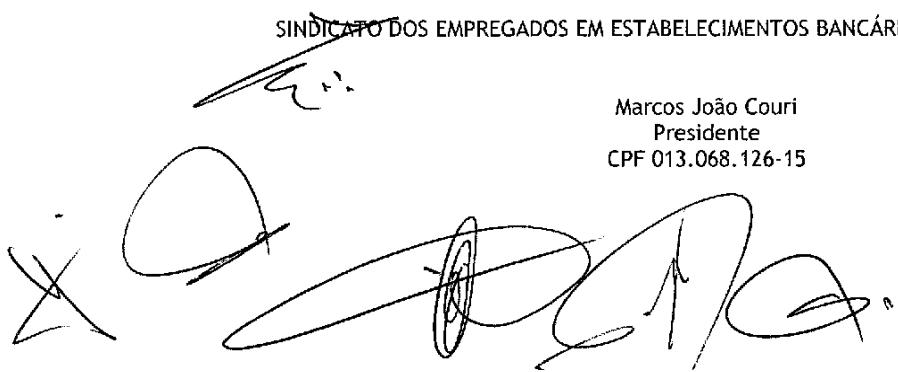
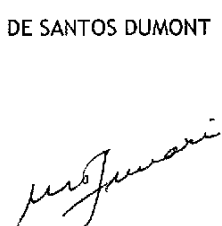
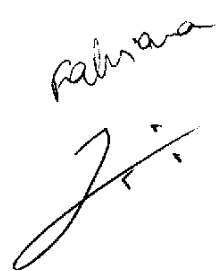

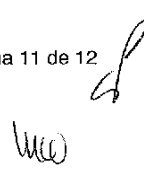

Agostinho Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**




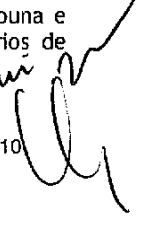
OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela **CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Gabriel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de





 Página 1 de 10



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - edb9e54

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141627537400000046210611>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141627537400000046210611

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa ao exercício de 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2014, em efetivo exercício em 31.12.2015, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2016, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

Página 2 de 10



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - edb9e54

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811141627537400000046210611>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1811141627537400000046210611

ID. edb9e54 - Pág. 2

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2015, mais o valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 10.845,92 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2015, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2015, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 23.861,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2015 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 01.01.2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2015, em efetivo exercício em 31.12.2015, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

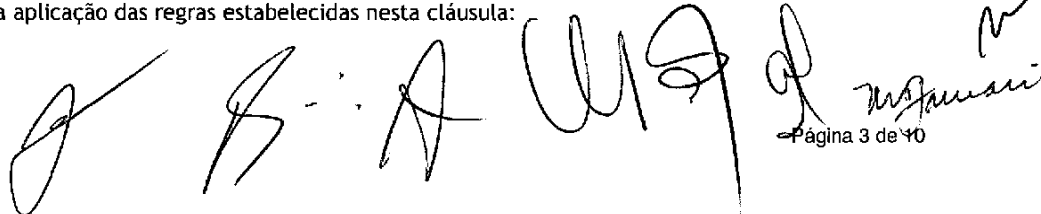
Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 03.08.2015 e 31.12.2015, será devido o pagamento, até 01.03.2016, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2015 (balanço de 31.12.2015) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:



-Página 3 de 40



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2015, acrescido do valor fixo de R\$ 1.213,07 (um mil, duzentos e treze reais e sete centavos), limitada ao valor individual de R\$ 6.507,55 (seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2015, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2015, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2015, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 01.01.2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2015, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2015. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 03.08.2015 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2015 (balanço de 30.06.2015), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2015 atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

[Handwritten signatures]

Página 4 de 10

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - edb9e54

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416275374000000046210611>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416275374000000046210611

ID. edb9e54 - Pág. 4

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

CLÁUSULA 4ª ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de **01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.**

São Paulo, 03 de novembro de 2015

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
 SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

<p>Murilo Portugal Presidente</p>	 Magnis Ribas Apostólico Diretor de Relações do Trabalho	 Marilena Moraes Barbosa Funari OAB/SP 86.003
---------------------------------------	--	---

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

<p> Fabiana Silva Ribeiro Superintendente de Recursos Humanos</p> <p> José Luiz Rodrigues Bueno Consultor</p> <p> Marino Roberto Rodilha Superintendente Executivo de Recursos Humanos</p> <p> Sebastião Martins Andrade Superintendente Nacional</p>	<p> Glaucimar Peticov Diretora Departamental</p> <p> Marcelle Luis Orticelli Diretor</p> <p> Sandra Regina de Souza N. Bezerra Gerente Executiva</p> <p> Nicolino Eugênio da Silva Júnior Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais</p>
---	---

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

<p> Juvandira Moreira Leite Presidenta CPF 176.362.598-26</p>	<p> Ericson Crivelli OAB/SP nº 71.334</p>
---	---



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

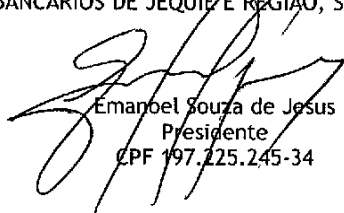


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

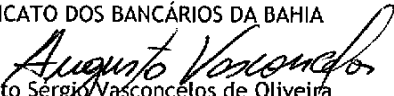
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

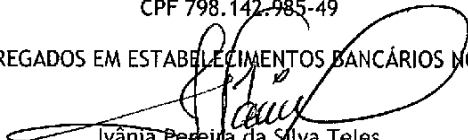
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO


 Emanuel Souza de Jesus
 Presidente
 CPF 197.225.245-34

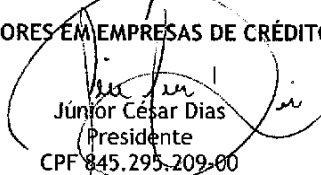
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA


 Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
 Presidente
 CPF 798.142.985-49

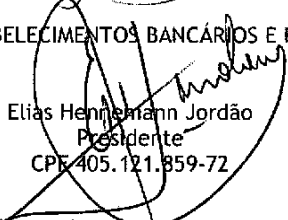
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE


 Ivânia Pereira da Silva Teles
 Presidente
 CPF 199.126.175-68

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

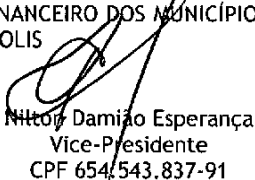

 Júnior César Dias
 Presidente
 CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO


 Elias Henriemann Jordão
 Presidente
 CPF 405.121.859-72

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS (Itaguai, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), SEEB DE BAIXADA FLUMINENSE, SEEB DO SUL FLUMINENSE, SEEB SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, SEEB DE ITAPERUNA, SEEB DE MACAÉ E REGIÃO, SEEB DE NITERÓI, SEEB DE NOVA FRIBURGO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB DE TRÊS RIOS e SEEB DE TERESÓPOLIS

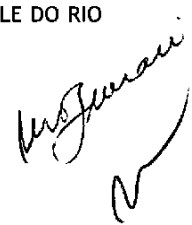

 Nilton Damiano Esperança
 Vice-Presidente
 CPF 654.543.837-91













FENABAN

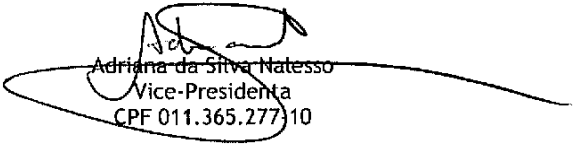
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



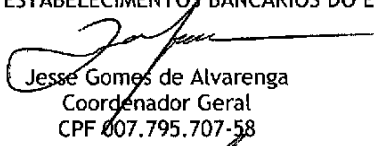
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

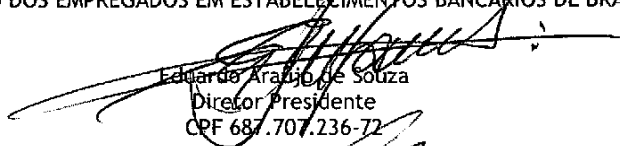
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


 Adriana da Silva Natesso
 Vice-Presidente
 CPF 011.365.277-10

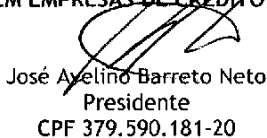
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


 Jesse Gomes de Alvarenga
 Coordenador Geral
 CPF 007.795.707-58

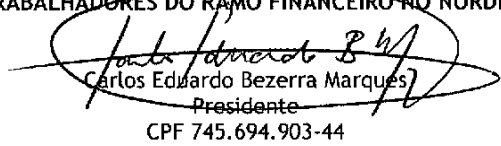
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA


 Eduardo Araújo de Souza
 Diretor Presidente
 CPF 687.707.236-72

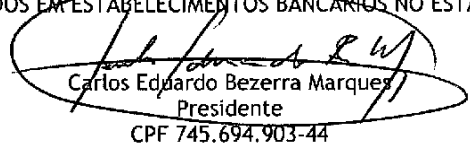
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN


 José Avelino Barreto Neto
 Presidente
 CPF 379.590.181-20

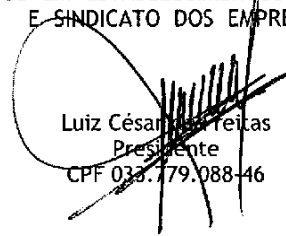
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE


 Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44

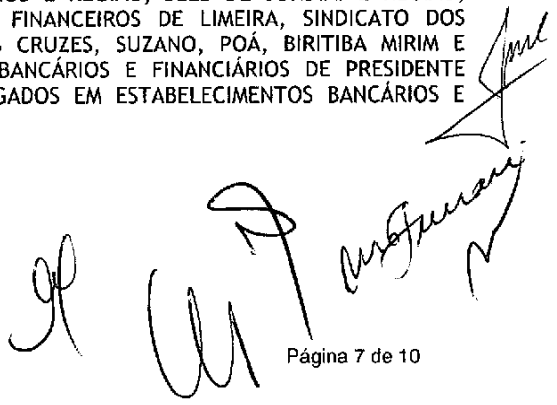
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE


 Carlos Eduardo Bezerra Marques
 Presidente
 CPF 745.694.903-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO
 p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA


 Luiz César de Freitas
 Presidente
 CPF 038.779.088-46







FENABAN

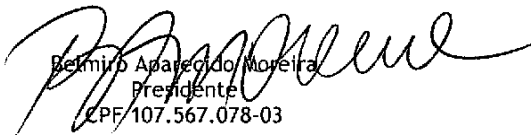
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC


 Belmiro Aparecido Moreira
 Presidente
 CPF 107.567.078-03

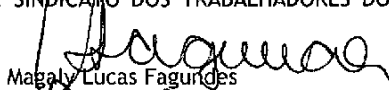
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO


 Eliana Brasil Campos
 Presidenta
 CPF 500.752.686-04

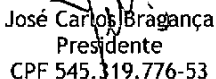
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


 Marco Aurélio Silveira Silvano
 Presidente
 CPF 398.343.870-91

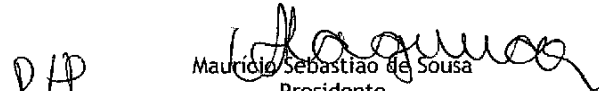
Em nome próprio - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO


 Magaly Lucas Fagundes
 Presidenta
 CPF 472.288.146-49

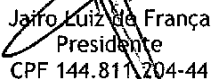
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA

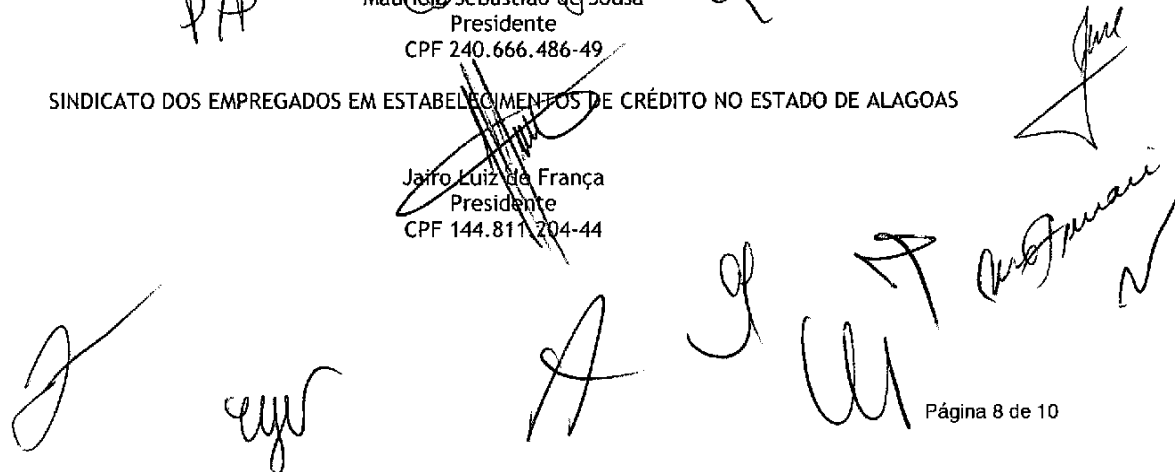

 José Carlos Bragança
 Presidente
 CPF 545.319.776-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA


 Mauricio Sebastião de Sousa
 Presidente
 CPF 240.666.486-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS


 Jairo Luiz de França
 Presidente
 CPF 144.811.204-44





FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
 Presidente
 CPF 425.324.604-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimãza de Sousa Passos
 Presidente
 CPF 099.860.303-15

Em nome próprio - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF
 p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE)

p/ Procuração - SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATÁ E SUL DE MINAS-SRRF (Juiz de Fora - MG)

p/ Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA (BA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS, SEEB DO ESTADO DE RONDÔNIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA E SEEB NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (PA/AM)

Roberto von der Osten
 Presidente da CONTRAF-CUT
 CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira
 OAB/SP 141.537-B
 CPF 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos Antonio Alves de Assis
 CPF 111.683.608-02
 Diretor



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

[Handwritten Signature]
 Eloy Natan Silveira Nascimento
 CPF 010.848.833-09
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[Handwritten Signature]
 Gilberto Luis Fernandes Monteiro
 CPF 106.166.163-68
 Diretor de Administração e Patrimônio

[Handwritten initials and signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela **CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pantano Grande, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiana (RS). **ESTADO DE GOIÁS:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde (GO). **ESTADO DE TOCANTINS:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito no Estado de Tocantins. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Caruaru no Estado do Amazonas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas (AM); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral (CE). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Palmares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrolina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Una e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catalão (GO). **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Grossa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catolé do Rocha, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cajazeiras e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Conceição, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mamanguape e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sousa. **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caçador, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí, Sindicato dos




**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
 NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Laguna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mafra, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, de um lado, e do outro, a Federação Nacional dos Bancos o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondonia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada “PLR”, relativa ao exercício de 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Ao empregado admitido até 31.12.2014, em efetivo exercício em 31.12.2015, convencionam-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2016, a título de “PLR”, até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em setembro/2015, mais o valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), limitada ao valor individual de R\$ 10.845,92 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na “REGRA BÁSICA” observarão, em face do exercício de 2015, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2015, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 23.861,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), ou até que o valor total da “REGRA BÁSICA” da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da “REGRA BÁSICA” da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2015 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2015, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2014 e que se afastou a partir de 01.01.2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2015, em efetivo exercício em 31.12.2015, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **03.08.2015** e **31.12.2015**, será devido o pagamento, até **01.03.2016**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2015** (balanço de **31.12.2015**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 2ª

ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **setembro/2015**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.213,07 (um mil, duzentos e treze reais e sete centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 6.507,55 (seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2015**, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da “REGRA BÁSICA” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2015**, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2015**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos)**.

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2014** e que se afastou a partir de **01.01.2015**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2015**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
 NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

31.12.2015. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **03.08.2015** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de **2015** (balanço de **30.06.2015**), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª
FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de **2015** atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 5ª
VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de **01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**.

São Paulo, 03 de novembro de 2015

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUI

 Murilo Portugal
 Presidente

 Magnus Ribas Apostólico
 Diretor de Relações do Trabalho

 Marilena Moraes Barbosa Funari
 OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

 Fabiana Silva Ribeiro
 Superintendente de Recursos Humanos

 Glaucimar Peticov
 Diretora Departamental



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
 NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

 José Luiz Rodrigues Bueno
 Consultor

 Marcelo Luis Orticelli
 Diretor

 Marino Roberto Rodilha
 Superintendente Executivo de Recursos Humanos

 Sandra Regina de Souza N. Bezerra
 Gerente Executiva

 Sebastião Martins Andrade
 Superintendente Nacional

 Nicolino Eugênio da Silva Júnior
 Assessor de Relações Trabalhistas e Sindicais

CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL (CE); SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI NO ESTADO DO AMAZONAS ESINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS**

 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**

 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/ Procuração - **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PALMARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETROLINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO.**

 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

Página 5 de 12




CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS E REGIAO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABAIANA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA.

Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PANTANO GRANDE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA

Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Sérgio Luiz da Costa
 Presidente
 CPF 377.111.301-63

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Odilar Maciel Barreto Filho
 Presidente
 CPF 193.293.261-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUMBIARA

Silvio Oliveira Santos
 Presidente
 CPF 341.312.131-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAÍ

Ademar Martins Rodrigues
 Presidente
 CPF 168.938.671-15

Página 6 de 12





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE

Sebastião Gonzaga
Presidente
CPF 056.434.651-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

Crispim Batista Filho
Presidente
CPF 234.293.211-15

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL

Gladir Antonio Basso
Presidente
CPF 334.516.059-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE

Antonio Henrique Sobrinho
Presidente
CPF 306.817.319-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

Arildo da Penha Onório
Presidenta
CPF 681.582.389-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ

José Antonio de Lima
Presidente
CPF 564.279.809-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO

Claudecir de Oliveira Souza
Presidente
CPF 561.930.509-06





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ

Samuel Ribeiro da Fonseca
Presidente
CPF 186.581.489-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO

Waldir Souza de Oliveira
Presidente
CPF 396.050.359-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Gilberto Lopez Leite
Presidente
CPF 768.690.089-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA

George Charles Rosas Fadel
Presidente
CPF 789.052.739-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Mário Lucio Pereira Ferreira
Presidente
CPF 404.941.799-53

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**
p/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE

João Barbosa
Presidente
CPF 350.824.539-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO

Cristiano Antunes
Presidente
CPF. 729.410.909-59





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE

Mario Luiz Dada
Presidente
CPF. 309.798.979-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR

Márcia Lapolli
Presidente
CPF. 560.644.899-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIAO

Suzeli de Fátima Carneiro Rocha
Presidente
CPF. 770.322.099-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI

Sérgio Roberto Pio
Presidente
CPF. 059.724.851-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES

Renato Marcos Dambroz
Presidente
CPF. 446.808.729-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA

Luiz Francisco Cardoso
Presidente
CPF. 154.872.969-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA

Mario Roberto Abilino
Presidente
CPF. 519.249.199-15





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO UNIÃO

Ricardo Adriano Sass
Presidente
CPF. 757.931.729-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL E REGIÃO

Mario Sergio Visentainer
Presidente
CPF. 292.964.479-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Armando Machado Filho
Presidente
CPF. 298.343.179-72

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO

Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
Presidente
CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF 242.039.046-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20





CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIAO

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF 523.253.426-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO

Elciro Torquato Pereira
Presidente
CPF 067.234.621-49



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

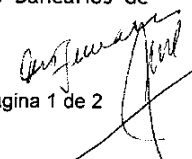
OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS infra-assinados, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, neste ato representados pela CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá (PA/AM), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de


 Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5b60fe3

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416281073200000046210645>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416281073200000046210645

ID. 5b60fe3 - Pág. 1

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



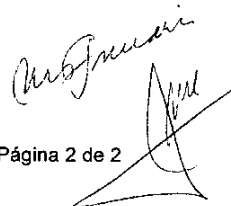
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. **FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF - RJ/ES:** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropedica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. **SINDICATOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, de um lado, e do outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN**, o **Sindicato dos Bancos nos Estados de Sao Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima**, o **Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe**, o **Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo)**, o **Sindicato dos Bancos dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins**, o **Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina**, o **Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte**, o **Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí**, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa aos exercícios de 2016 e de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2016**

Ao empregado admitido até 31.12.2015, em efetivo exercício em 31.12.2016, convencionam-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2017, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:


 Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5b60fe3

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416281073200000046210645>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416281073200000046210645

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **01.09.2016**, mais o valor fixo de **R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, limitada ao valor individual de **R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos)**. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de **2016**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2016**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2016** em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2016**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2015** e que se afastou a partir de **01.01.2016**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2016**, em efetivo exercício em **31.12.2016**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2016** e **31.12.2016**, será devido o pagamento, até **02.03.2017**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2016** (balanço de **31.12.2016**) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Página 3 de 3



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

CLÁUSULA 2ª**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-
EXERCÍCIO 2016**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do **caput** e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até o dia 24.10.2016, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **01.09.2016**, acrescido do valor fixo de R\$ **1.310,12** (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), limitada ao valor individual de R\$ **7.028,15** (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2016**, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2016**, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2016**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ **2.183,53** (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até **31.12.2015** e que se afastou a partir de **01.01.2016**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de **01.01.2016**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput** desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2016**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2016** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de **2016** (balanço de **30.06.2016**), está isento do pagamento da antecipação.

Página 4 de 4



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

CLÁUSULA 3ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2017

Ao empregado admitido até 31.12.2016, em efetivo exercício em 31.12.2017, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2018, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2017, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2017, mais o valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2017, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2017, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2017 em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2017, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastar a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2017, em efetivo exercício em 31.12.2017, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2017 e 31.12.2017, será devido o pagamento, até 01.03.2018, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5b60fe3

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416281073200000046210645>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416281073200000046210645

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2017 (balanço de 31.12.2017) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 4ª

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-
EXERCÍCIO 2017**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Terceira, o banco efetuará, até o dia 30.09.2017, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2017, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2017, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da “REGRA BÁSICA” da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2017, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2017, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastou a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional em 01.09.2017.

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2017, em efetivo exercício em 01.09.2017, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2017. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Página 6 de 6

Ricardo Nunes de Mendonça



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONÇA - 14/11/2018 16:29 - 5b60fe3
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416281073200000046210645>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18111416281073200000046210645

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2017** e **31.08.2017** será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no **caput**, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

Parágrafo Quarto

O banco que apresentar prejuízo no 1º semestre de **2017** (balanço de **30.06.2017**), estará isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2016 e 2017**, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 7ª**VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **2 (dois) anos**, entre **1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2018**.

São Paulo, 13 de outubro de 2016

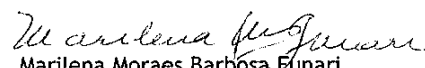
FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

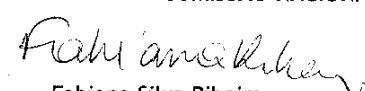
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ

Murilo Portugal
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Diretor de Relações do Trabalho


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86.003

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos Humanos


Glaucimar Peticov
Diretora Departamental

Página 7 de 7



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

[Handwritten Signature]
 João Batista Gimenez Gomez
 Gerente Executivo

[Handwritten Signature]
 Marcelo Luis Orticelli
 Diretor

[Handwritten Signature]
 Sebastião Martins Andrade
 Superintendente Nacional

[Handwritten Signature]
 Nicolino Eugênio da Silva Júnior
 Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

[Handwritten Signature]
 Juvândia Moreira Leite
 Presidenta
 CPF 176.362.598-26

Ericson Crivelli
 OAB/SP nº 71.334

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO; SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA. SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

[Handwritten Signature]
 Emanoel Souza de Jesus
 Presidente
 CPF 197.225.245-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
[Handwritten Signature]
 Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
 Presidente
 CPF 798.142.985-49

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ - FETEC/PR

[Handwritten Signature]
 Júnior César Dias
 Presidente
 CPF 845.295.209-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

[Handwritten Signature]
 Elias Hennemann Jordão
 Presidente
 CPF 403.121.859-72

[Handwritten Signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

[Signature]
Nilton Damião Esperança
Presidente
CPF 654.543.837-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

[Signature]
Adriana da Silva Molesso
Presidenta
CPF 011.365.977-10

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Signature]
Ildemar Casagrande
Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF 91.958.817-00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN

[Signature]
José Avelino Barreto Neto
Presidente
CPF 379.590.181-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ

[Signature]
Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
Presidenta
CPF 452.743.472-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

[Signature]
Eduardo Araújo de Souza
Presidente
CPF 687.707.236-72

[Signature]
[Signature]



FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Handwritten Signature]
José Pinheiro de Oliveira
CPF 175.347.552-04

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE - FETRAFI/NE

[Handwritten Signature]
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB/CE

[Handwritten Signature]
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente
CPF 745.694.903-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

[Handwritten Signature]
José Arimatéa de Sousa Passos
Presidente
CPF 099.800.303-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

[Handwritten Signature]
Jairo Luiz de França
Presidente
CPF 144.811.204-44

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Handwritten Signature]
Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta
CPF 405.321.604-44

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEB DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÉRIOS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

[Handwritten Signature]
Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta
CPF 248.983.698.63

[Handwritten Signature]



FENABAN

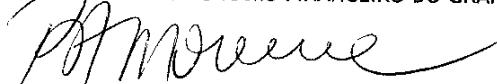
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



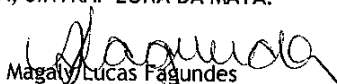
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

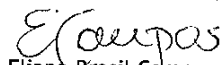
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC


 Belmiro Aparecido Moreira
 Presidente
 CPF 107.567.078-03


Em nome próprio - FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT p/Procuração - SEEB DE CATAGUASES, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.


 Magaly Lucas Fagundes
 Presidenta
 CPF 472.288.146-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO


 Eliana-Brasil Campos
 Presidenta
 CPF 500.752.686-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO


 Marco Aurélio Silveira Silvano
 Presidente
 CPF 398.343.870-91

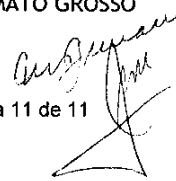
Em nome próprio - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÁ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, E SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

p/ Procuração - SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÉ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB NO ESTADO DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO


 Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: RICARDO NUNES DE MENDONCA - 14/11/2018 16:29 - 5b60fe3

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111416281073200000046210645>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18111416281073200000046210645

FENABAN

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

(CUIABÁ), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87

Jefferson Martins de Oliveira
Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CRF. 744.634.979-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Roserval Alexandre Pereira
Roserval Alexandre Pereira
CPF 015.671.928-23
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento
Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF 010.848.833-09
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luis Fernandes Monteiro
Gilberto Luis Fernandes Monteiro
CPF 106.166.163-68
Coordenador Geral

Ricardo Nunes de Mendonça





Documento assinado pelo Shodo

Destinatário: NASSER AHMAD ALLAN
80420-000 - RUA COMENDADOR ARAUJO, 692 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam a parte autora e seu procurador intimados para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **27/06/2019 09:45**, na sala de audiência da **19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, podendo ficar responsável pelo pagamento das custas processuais.

Curitiba: 17/12/2018





Documento assinado pelo Shodo

Destinatário: RICARDO NUNES DE MENDONCA
null

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam a parte autora e seu procurador intimados para comparecer à audiência **INICIAL** relativa ao processo em referência, a realizar-se no dia **27/06/2019 09:45**, na sala de audiência da **19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**. O não comparecimento da parte autora importará na extinção do processo sem resolução do mérito e no arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT, podendo ficar responsável pelo pagamento das custas processuais.

Curitiba: 17/12/2018





Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Avenida Vicente Machado, 400, CENTRO, CURITIBA - PR - CEP: 80420-010
(41) 33107019

Processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
80420-000 - RUA COMENDADOR ARAUJO , 689 - CENTRO - CURITIBA - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

DATA: 27/06/2019 09:45 na Sala de Audiência (Dr. Mauro Cesar Soares Pacheco) da 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica V.Sa. NOTIFICADA da propositura desta AÇÃO TRABALHISTA e de que deverá apresentar defesa e comparecer na Audiência Inicial acima designada, pessoalmente ou por meio de um preposto.

A AUSÊNCIA de V.Sa. na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844).

O processo tramitará exclusivamente por meio eletrônico. Desse modo, V.Sa. deverá apresentar ATÉ O DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, contestação e todos os documentos em meio eletrônico (<http://www.pje.trt9.jus.br/primeirograu>), inclusive os atos constitutivos como procuração/substabelecimento, contrato social/estatuto e carta de preposição.

Não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória), exceto vídeos e áudios com gravações utilizadas como prova.

No caso de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, essa deve ser apresentada no prazo de 5 dias, contados do recebimento desta notificação.

As ferramentas existentes no PJe chamadas segredo de justiça e sigilo de documentos somente devem ser utilizadas nas hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.

A petição inicial está disponível para visualização e impressão no endereço <http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, por meio do código impresso na parte final deste documento.

Caso V.Sa. não disponha de equipamento com acesso à internet, poderá verificar o conteúdo da petição inicial nesta Unidade Judiciária.

O navegador de internet homologado para o PJe é o MOZILLA FIREFOX 3.x ou superior.

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2018.

GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL

"Conciliar também é realizar Justiça"





Documento assinado pelo Shodo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE CURITIBA - PR.

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028

Procedimento: Reclamatória Trabalhista Coletiva

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, perante Vossa Excelência, por seus NOVOS advogados, requerer a habilitação nos autos.

Por fim, requer, para a finalidade de publicação, sejam incluídos nos autos os nomes dos novos advogados, Dr. Fábio Lima Quintas (OAB/DF 17.721), Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca (OAB/DF 40.094) e do Dr. Neville de Oliveira (OAB/SP 385.487), sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

São Paulo, 27 de dezembro de 2018.

Bruno Marques Bensal Roma - OAB/SP 328.942

Carolina Ferreira Cardoso Lima - OAB/SP 384.738

Neville de Oliveira - OAB/SP 385.487

Rodrigo Freitas da Silva - OAB/SP 359.586

Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca - OAB/DF 40.094

Gabriela Leite Farias - OAB/DF 34.060





Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CURITIBA - PR.

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Reclamatória Trabalhista Coletiva
 Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO
 Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, perante Vossa Excelência, por seus NOVOS advogados, requerer a juntada dos anexos instrumentos de procuração e substabelecimento, bem como a devida habilitação nos autos.

Por fim, requer, para a finalidade de publicação, sejam incluídos nos autos os nomes dos novos advogados, Dr. Fábio Lima Quintas (OAB/DF 17.721), Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051

Página 1 de 428



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 1b3a043

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717025195500000048238515>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717025195500000048238515



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(OAB/DF 40.094) e do Dr. Neville de Oliveira (OAB/SP 385.487), sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Bruno Marques Bensal Roma - OAB/SP 328.942

Carolina Ferreira Cardoso Lima - OAB/SP 384.738

Neville de Oliveira – OAB/SP 385.487

Rodrigo Freitas da Silva – OAB/SP 359.586

Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca – OAB/DF 40.094

Gabriela Leite Farias – OAB/DF 34.060

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 2 de 428



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 1b3a043

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717025195500000048238515>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717025195500000048238515

ID. 1b3a043 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



DOESP
04 04 16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: 14 de dezembro de 2015, às 16:00 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 - 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

PRESEÇA: Acionistas representando mais de 96,46% do capital votante do Santander Brasil, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Sr. Luiz Felipe Taunay, Diretor da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Daniel Pareto; e Secretária: Sra. Beatriz Outeiro.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em edições dos dias 14, 17 e 18 de novembro de 2015 e no jornal Valor Econômico, em edições dos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2015.

ORDEM DO DIA: APROVAR (i) o cancelamento de 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e conseqüente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) a proposta de alteração dos artigos 15, § 3º, 17, incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

(1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da Assembleia Geral, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.402/1976.



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo



JUCESP
04 04 16

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"); e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES:

- (I) APROVADA pela maioria dos votos o cancelamento das 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as novas quantidades de ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia;
- (II) APROVADA pela maioria dos votos a proposta de alteração dos artigos 15, § 3º, 17, Incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social;
- (III) Em vista do deliberado nos itens (I) e (II), resta APROVADA pela maioria dos votos a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata; e
- (iv) APROVADOS os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas controladores.

ASSINATURAS: Daniel Pareto - Presidente da Mesa; Beatriz Outeiro - Secretária. Acionistas: BANCO SANTANDER, S.A. - Beatriz Outeiro - procuradora; GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L. - Beatriz Outeiro - procuradora; e STERREBEECK, B.V. - Beatriz Outeiro - procuradora.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Daniel Pareto
Daniel Pareto
Presidente da Mesa





Anexo I

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E
OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Cartelas autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.563.082.417 (sete bilhões, quinhentas e sessenta milhões, oitenta e duas mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.850.000.000 (três bilhões, oitocentas e cinquenta milhões, novecentas e setenta mil, setecentas e





Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 16

quatorze) ações ordinárias e 3.712.111.703 (três bilhões, setecentas e doze milhões, cento e onze mil, setecentas e três) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

I - dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II - prioridade na distribuição dos dividendos;

III - participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de alienação da Companhia; e

V - direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação

4

TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 492
CENTRO - SÃO PAULO - SP
CNPJ nº 07.439.888/0001-00
CNPJ nº 07.439.888/0001-00
CNPJ nº 07.439.888/0001-00

1027AQ0118886



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo



BM&FBOVESPA
04 04 16

de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha Interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
- (c) avaliação de bens destinados à Integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (I) venda em bolsa ou pública, ou (II) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, desde que

5



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo

DUCESP
04 04 16

termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser

6



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo



DUCE SP
04 04 15

acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos

7

SE TIVER HOUVE NOTAS DE CARVALLO
JOSE MILTON TARALLO - TARDILIAO
Rua Santo Amaro, 484
ALTERNATIVA C/10
Autentico a presença cópia eletrônica,
conforme original a mim apresentado.
do que não se
FEB 26 2015

1027AQ0118889



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo



DUCESP
04 04 16

membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a Instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

[Handwritten signatures]





Documento assinado pelo Shodo



JUCESP
04 04 16

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros, em ato especial, fixar prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) dias, observado o disposto no § 3º deste artigo.

[Handwritten signatures]

MEMBROS DO
ROSE HILTON FARALLO - TABELÃO
01/07/2016
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e Presente cópia fotográfica,
conferido original a mim assinado.
S. Paul. 26 FEV 2016
1027A00118887





Documento assinado pelo Shodo

DUCEAP
04 04 16

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de

10



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo

04 04 16

celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos Intermediários ou Intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e

11

7º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
 TABELIAO TARALIC TABELIAO
 N.º 482
 AUTENTICACAO
 Autenticada presente copia/reproducao,
 conforme original a mim apresentado,
 S. Paulo, 26 FEV 2016

COLEÇÃO NOTARIAL
 TABELIAO TARALIC TABELIAO
 N.º 482
 AUTENTICACAO
 1027A Q0118893



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo

empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

XXIV. aprovar a contratação da Instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a Instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em qualquer hipótese, sempre que achar conveniente;

12



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

13



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo



§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

III - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e de um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação.

14



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo

DUPLICATA
04 04 16

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1(um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A matéria de que trata o inciso VII do Art. 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica.

§ 4º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quorum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior;

VIII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

IX – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

X – estabelecer critérios específicos para a deliberação de atos relacionados às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

15



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo

DUPLICATA
04 04 16

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica;

II - por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1(um) Diretor Executivo;

III - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado; ou

IV - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado pelo único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior.

Art. 25. Excetua-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso

16



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo



JUL 2018
04 04 18

de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e b) em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

- I** - presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;
- III** - supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;
- IV** - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e
- V** - proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado e a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, instituições relacionados às atividades desenvolvidas no

17





Documento assinado pelo Shodo



DUCESP
04 04 16

capitals, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

18





Documento assinado pelo Shodo



DUPLICATA
04 04 16

§ 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o Inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por um número mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

19



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 18

Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII - analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das

[Handwritten signature]

20



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo



DUCE SP
04 04 18

suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias

21



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo

04.04.16

elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no Inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, será:

22





Documento assinado pelo Shodo

00:30:00
04/04/16

seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) meses, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

23

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presença com reprodução gráfica
do que me foi apresentado.
S. Paulo, 26 FEV 2016



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18122717031285500000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 18122717031285500000048238516



Documento assinado pelo Shodo



PROCESSO
04 04 18

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às Instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

**TÍTULO X
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE
COMPANHIA ABERTA**

Seção I - Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento

TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica
 conforme original a mim apresentado.
 S. Paulo, 12 de Fevereiro de 2018
 Angelica dias do Nascimento - Tabeliaria da
 COTA POR CADA AUTENTICAÇÃO: R\$ 10,00
 AUTENTICAÇÃO
 1027AQQ118906





Documento assinado pelo Shodo

dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social;

25

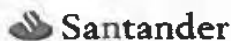


Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

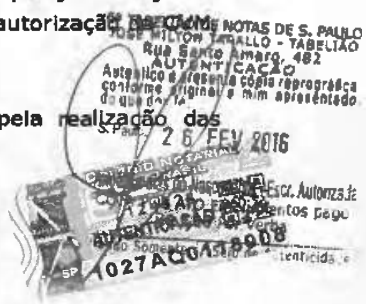
§ 1º. A escolha da Instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das





Documento assinado pelo Shodo



DUCE SP
04 04 16

ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à

[Handwritten signatures]

27

SP TABELÃO DE NOTAS DE B. PAULO
JOSE MILTON FARVALO - TABELIAD
RUA SANTO ANTONIO, 482
JARDIM BOMFIM, SÃO PAULO
AUTENTICADO ELETRONICAMENTE
CÓPIA IMPRIMÍVEL
ASSINADO EM 26/02/2016

S. Paulo, 26 FEB 2016
Câmara de Arbitragem do Mercado
Autenticado eletronicamente
CÓPIA IMPRIMÍVEL
ASSINADO EM 26/02/2016



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - 78bee53

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703128550000048238516>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1812271703128550000048238516



Documento assinado pelo Shodo



Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

**TÍTULO XIII
EMIÇÃO DE UNITS**

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no caput deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser

[Handwritten signatures]





Documento assinado pelo Shodo



DUPLICATA
04 04 16

canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(I) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(II) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

JOSE MILTON DE MOTA DE S. PAULI
TABULIAO - TABULIAO
Nº 482
Autenticado e registrado conforme original a mim apresentado
26 FEV 2016
1027





Documento assinado pelo Shodo



DUCEP
04 04 15

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

**TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

Daniel Pareto
Daniel Pareto
Presidente da Mesa

Beatriz Outeiro
Beatriz Outeiro
Secretaria

TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Bento Amaro, 482
A 17871 CACAO
Autenticada através de cópia reprográfica,
conforme original e mim apresentado,
da que diverte.
S. Paulo, 26 FEV 2016

REGISTRO DE NOTAS DE S. PAULO
POSTO FISCAL - Esc. Amara Jc
1027A Q0115909





Documento assinado pelo Shodo



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro – 10644
Folhas – 283/284/285/286/287/288
Emissão – 12/04/2016
Proc. 4706/2016

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos DOZE (12) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceu como OUTORGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 150.238/16-2, em sessão de 04 de abril de 2016, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: ANGEL SANTODOMINGO MARTELL, espanhol, casado, economista, portador do RNE G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; CARLOS REY DE VICENTE, espanhol, casado, advogado, portador do RNE V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413.938-41; CONRADO ENGEL, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52; JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.038.148-63; JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE V348509-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.006.547-27; JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do RNE G042010-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.836.698-96; MANOEL MARCOS MADUREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.024.068-68; MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.776.525-15; VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de

Documento assinado digitalmente por Interfile e Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016. Pág.: 1 / 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, BUSQUA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Interacional
das Nações Lúsimas
(Fundada em 1948)



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Al. Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel. o: AB860547. (Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73) Data: 13/05/2016. Pág.: 1/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:36908737896
13/05/2016 10:07:47



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 1812271703234090000048238517





Documento assinado pelo Shodo



2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição nas Atas de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 340.444/15-0, em sessão de 06 de agosto de 2015; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0120/2016**; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **CONRADO ENGEL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0121/2016**; e, **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **CONRADO ENGEL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, portador do RNE G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e

Data: 13/05/2016
Pág.: 2 / 7

Documento assinado digitalmente por Interfile e Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federa 11.419/06. Certificados Digitais ICF-BRASIL Compliance

Data: 13/05/2016
Pág.: 2/8

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Al
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel: AB660547.
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:36906737896
13/05/2016 10:07:47



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1812271703234090000048238517



Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado digitalmente por Interfili e Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federa 11.419/06. Data: 13/05/2016. Pág.: 3 / 7



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. DUA QUERER ADEUSARCA. PASADU DUU EMENDU. INVULNUU ESTE DOCUMENTU

NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; eleitos na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 288.403/14-9, em sessão de 24 de julho de 2014; Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 374.709/15-4, em 24 de agosto de 2015. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **0122/2016**. E, pelo referido **OUTORGANTE** na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALESSANDRO TOMAO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.010.568-29; **AMANDA BRUNO DA COSTA BRITTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 200.546, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.763.028-75; **AMANDA JOVENAZZO PASCOAL DE MELO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 321346 e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.099.018-99; **ANA PAULA MONTES REGAZZINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 187305, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.978.588-03; **ANDREA BORBA ZAIDAN SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 107.504, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.786.168-77; **CAMILA APARECIDA MARINELLI SANTINI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 270.026, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.347.528-35; **CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 254.064, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.156.068-20; **CAROLINA BOTOSSO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 234.518, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.277.358-54; **CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 120.488, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.353.278-62; **DANIELLE NONATO CESAR**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 346656 e inscrita no CPF/MF sob o nº 375.911.738-47; **DOUGLAS BELANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 271000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.602.598-39; **ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 113797 e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.273.568-66; **EUNICE PEREIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 174102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.198.368-43; **FERNANDA DE ABREU OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 246571 e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.125.848-62; **FLAVIA ALVES GIMENEZ VILLANI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 252843 e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.645.558-50; **FLAVIA REGINA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira

1º Registro de Títulos e Documentos de Matrícula - Matrícula - AL. Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel. o: AB860547. (Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)



União Internacional
 de Registradores Lúmia
 (Fundada em 1948)



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000

Assinado digitalmente por
 DANILLO CARVALHO COSTA:36906737896
 13/05/2016 10:07:47



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1812271703234090000048238517



Documento assinado pelo Shodo



4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

de identidade OAB nº 217491 e inscrita no CPF/MF sob o nº 280.765.348-01; **GERMANO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 147872 e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.814.528-01; **GISELLE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 221988 e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.405.728-52; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 258488 e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.206.108-16; **IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 166879 e inscrita no CPF/MF sob o nº 170.145.238-30; **LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 183705 e inscrita no CPF/MF sob o nº 129.293.728-93; **MARCOS LUIS GUEDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 144789 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 162320 e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.105.048-98; **MAURICIO IZZO LOSCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 148562 e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.025.628-10; **NANCI CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 83577 e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.813.348-08; **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 312561 e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.310.418-02; **RENATO GERONYMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 286733 e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.117.668-35; **RENATO TORINO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 162697 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.330.178-99; **ROBSON DA SILVA DESIDERIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 260867 e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.817.368-35; **ROSANA COVOS**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 134499 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.880.088-98; **ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 110391 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.442.518-50; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305085 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SYLVIO AUGUSTO SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 211702 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.066.708-80; **VANESSA DE SALES TINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 194080 e inscrita no CPF/MF sob o nº 258.539.778-57; **TATIANA DE MEDEIROS SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 199491 e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.016.078-35; **PAULA MAZUREK**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 325113 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.050.448-14; **AMANDA DE MARZIO FONSECA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 371168 e inscrita no CPF/MF sob o nº

Data: 13/05/2016
Pág.: 4 / 7

Documento assinado digitalmente por Interfile e Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federa 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 13/05/2016
Pág.: 4/8

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Al
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel.º: AB660547.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:36906737896
13/05/2016 10:07:47



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 1812271703234090000048238517



Documento assinado pelo Shodo

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Documento assinado digitalmente por Interfili e Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016. Pág.: 5 / 7
 Certificados Digitais ICF-BRASIL Compliance



342.923.278-31; **GRACIELA MAZZETTI TONELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 287497 e inscrita no CPF/MF sob o nº 329.938.058-35; todos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, aos quais confere poderes das cláusulas "ad-judicia" ou "extra-judicia" para **EM CONJUNTO DE DOIS OU ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação praticar, entre outros, os seguintes atos: **1)** defender o direito dos Outorgantes em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou opoente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correicional perante qualquer Tribunal, defendendo os interesses dos Outorgantes até a decisão final; **2)** especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; **3)** requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; **4)** assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; **5)** promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, sequestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; **6)** outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; **7)** representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; **8)** assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; **9)** firmar todos e quaisquer compromissos; **10)** requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em

1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Al. Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel. o: AB660547. (Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000

Assinado digitalmente por
 DANILO CARVALHO COSTA:36906737896
 13/05/2016 10:07:47

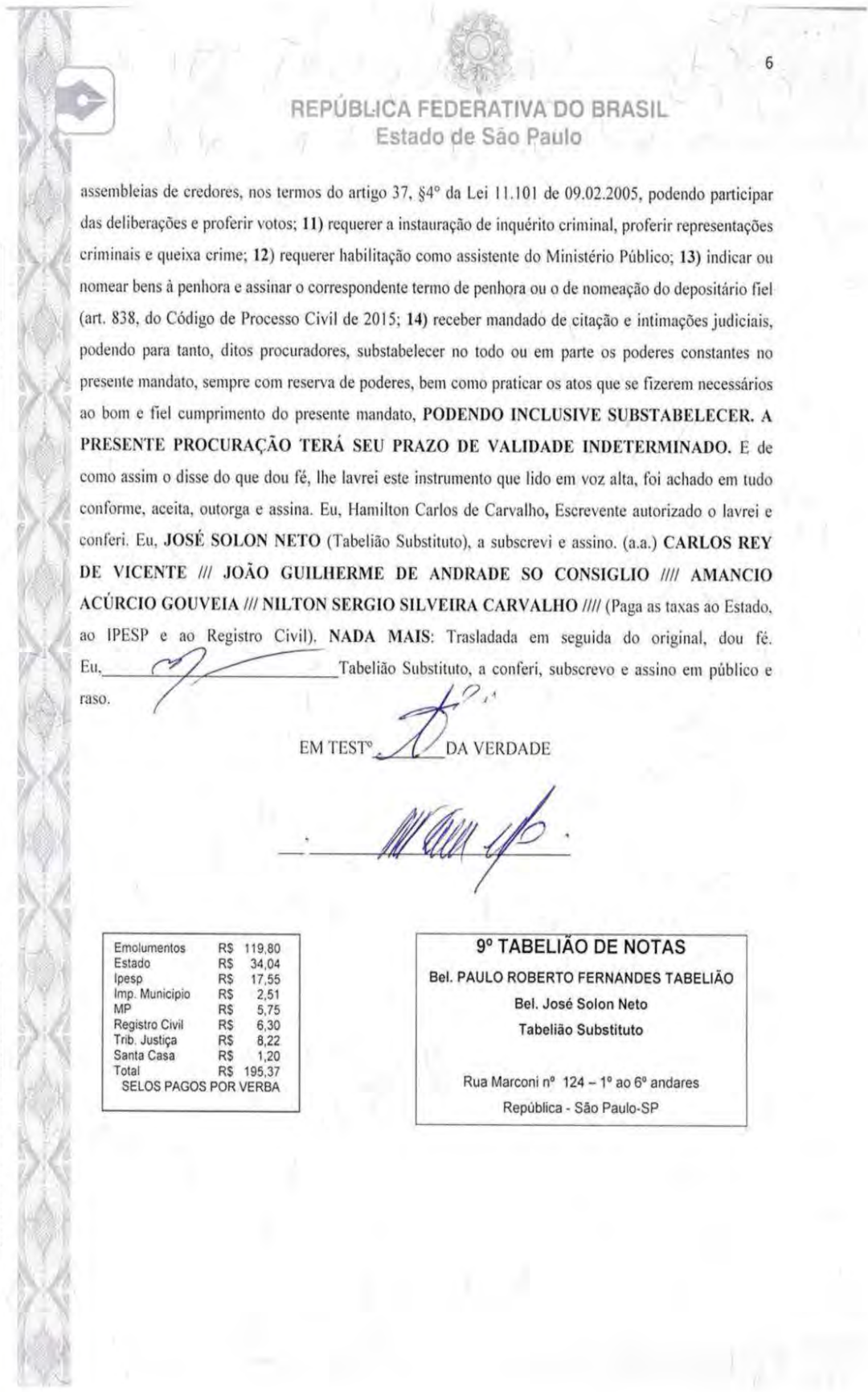


Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1812271703234090000048238517



Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado digitalmente por Interfili e Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federa 11.419/06. Data: 13/05/2016 Pág.: 6 / 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei 11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; 11) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; 12) requerer habilitação como assistente do Ministério Público; 13) indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou o de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015; 14) receber mandado de citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEER. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ SEU PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.** E de como assim o disse do que dou fé, lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **CARLOS REY DE VICENTE /// JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA /// NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO ////** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil), **NADA MAIS:** Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST^o _____ DA VERDADE

Emolumentos	R\$ 119,80
Estado	R\$ 34,04
Ipesp	R\$ 17,55
Imp. Municipio	R\$ 2,51
MP	R\$ 5,75
Registro Civil	R\$ 6,30
Trib. Justiça	R\$ 8,22
Santa Casa	R\$ 1,20
Total	R\$ 195,37
SELOS PAGOS POR VERBA	

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

1º Registro de Títulos e Documentos de Matrícula - Matrícula - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel.º: AB660547.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73) Data: 13/05/2016 Pág.: 6/8

Assinado digitalmente por
DANILO CARVALHO COSTA:36906737896
13/05/2016 10:07:47



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 1812271703234090000048238517



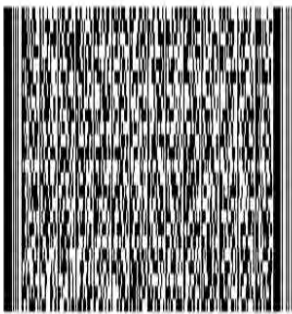


Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado digitalmente por Interfile Gestão Integ Proc SA, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pag.: 7 / 7

Hash do Documento Original: 08F00AA8EF789CAE6283240F3379E7306E6B41A6
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento assinado:
MIQmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwZUGCisGAQQBgdYAwGggYYwYMCawIAAQICZgIC
AgCABAg9AeiGHMKcnAAQ2wFmxaen3tDKuC6t27M1IQRy3nbsS7D6Lkrek33Jk5c7
mXXaKp48RFfVrt0/H9KTR/ska1OY+2HbN46xPIaFIIy0yPE1b3X0Bagr+Ag5Mj
Qtck0JgFxbT3M+nWShmX9Y8n2axD0x+xNg==

Certificado Digital:
Autor: DANILLO CARVALHO COSTA:36908737896
Número Serial: 65B71415A8A460CAF025203597A463B7
Thumbprint: FBB7FFF8B1D6707474733DA3D2E098FDCDE47695
Validade Inicial: 08/09/2015 21:00:00
Validade Final: 07/09/2018 20:59:59
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G4



Data: 13/05/2016
Pag.: 7/8

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Al
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Sel.º: AB860547 -
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
DANILLO CARVALHO COSTA:36908737896
13/05/2016 10:07:47



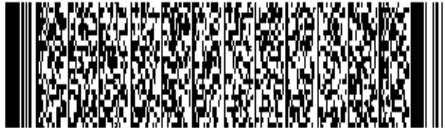

Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 27/12/2018 17:03 - e93c5b9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1812271703234090000048238517>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 1812271703234090000048238517



Documento assinado pelo Shodo

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL Pág.: 8/8
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selos: AB660547. Data: 13/05/2016
 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
 R. Tiurcio Valeriano, 101 - Centro
 Maceió/AL
 Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

<p>Hash do Documento: D945AA7790A5A7E0B52F3BF6728913EF4D0035AE Algoritmo: SHA-1</p> <p>Assinatura digital do documento assinado: M GrBgkrBgEEAYl3WAQgZgwgZUGQsGAQCBgIdYAwGggYYwYMCawlAAQlCZglC AgCABAlJQ6jSFF6lgCQivA25xYWMIM89kTPvnn8+ARYCd0vpQWfckHr0gwQr qW nlnQZFRmpzdo/0lXddpuNZD7eTVf/PX1PhZGeLuuhPWB1i auYZgCdHJyzX8YH5L 0oHzxW&PrOTwsqioDcf7gNWc0lL8rFn3w==</p>	
<p>Certificado Digital:</p> <p>Aut or: MARI A JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEI RO. 45554714404 Número Serial: 121301DDA468F3F64A11A590A6A80A48 Thumbprint: 4315F0B985FBDfBB946CBFC59999A5FF6CF7416D Validade Inicial: 31/08/2015 21:00:00 Validade Final: 30/08/2018 20:59:59 Versão: 3 Algoritmo: RSA Emissor: AC Certisign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB País: BR Unidade: ICP-Brasil</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> Selos e taxas recolhidos por verba </div>
 <p>Assinado digitalmente por MARI A JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEI RO. 45554714404</p>	

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/>, e digite as informações abaixo:
 ID: 1618735 Hash: D945AA7790A5A7E0B52F3BF6728913EF4D0035AE





Documento assinado pelo Shodo

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais poderes os integrantes da sociedade STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CGC/MF sob o nº. 07.944.223/0001-56 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, às folhas 131/135 do Livro nº. 101 de Registro de Sociedade dos Advogados sob o nº. 9479, com sede na Rua Vergueiro, nº 2016, 6º e 12º andar, em São Paulo, SP e endereço eletrônico publicacoes@sturzeneggercavalcante.com.br, nas pessoas dos advogados: LUIZ CARLOS STURZENEGGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 207.652.588-20, na OAB/SP sob o nº. 29.258 e na OAB/DF sob o nº. 1.942-A, MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 466.424.397-91 e na OAB/SP sob o nº 244.461-A, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº. 181.243.818-44 e na OAB/SP sob o nº 126.787, BRUNA BRUNO PROCESSI, inscrita no CPF sob o nº. 369.657.308-62 e na OAB/SP sob o nº 324.099, BRUNO MARQUES BENSAL ROMA, inscrito no CPF sob o nº. 365.146.448-21 e na OAB/SP sob o nº 328.942, CAROLINA FERREIRA CARDOSO LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 381.674.908-90 e na OAB/SP sob o nº 384.738, DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 258.482.788-30 e na OAB/SP sob o nº. 162.004, FÁBIO LIMA QUINTAS, inscrito no CPF sob o nº. 700.992.941-68, na OAB/DF sob o nº. 17.721 e na OAB/SP sob o nº. 249.217-A, GABRIELA LEITE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 009.984.131-27 e na OAB/DF sob o nº 34.060, GRAZIELA SANTOS DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº. 892.698.450-87 e na OAB/SP sob o nº 178.520-A, GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO, inscrito no CPF sob o nº. 037.360.016-06, na OAB/DF sob o nº 21.649 e na OAB/SP sob o nº. 249.325-A, HENRIQUE LEITE CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº. 645.558.601-87, na OAB/DF sob o nº. 15.584 e na OAB/SP sob o nº. 245.560-A, JOÃO PAULO SOUSA MENDES, inscrito na CPF sob o nº. 029.077.091-27, na OAB/DF sob o nº. 54.970, LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, inscrito no CPF sob o nº. 074.502.244-88, na OAB/DF sob o nº. 40.094, LÍVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA, inscrita no CPF sob o nº. 729.216.921-04 e na OAB/DF sob o nº. 24.108 e na OAB/SP sob o nº 255.879-A, LUCIANO CORRÊA GOMES, inscrito no CPF sob o nº. 386.556.321-04, na OAB/DF sob o nº. 7.859 e na OAB/SP sob o nº. 245.568-A, LUÍS CARLOS CAZETTA, inscrito no CPF sob o nº. 046.313.268-83, na OAB/DF sob o nº. 12.127 e na OAB/SP sob o nº. 100.708-A, LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 733.701.691-34, OAB/DF sob o nº 41.952, MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº. 026.010.191-58 e na OAB/DF sob o nº 37.075, MONIQUE SOARES BIZARRIA, inscrita no CPF sob o nº. 366.236.458-10 e na OAB/SP sob o nº 390.718, NATHÁLIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 369.558.218-90 e na OAB/SP nº. 324.458, NATÁLIA LIMA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 063.786.566-90 e na OAB/SP sob o nº 365.335-A, NEVILLE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 302.912.218-23 e na OAB/SP sob o nº 385.487, RICARDO CHIAVEGATTI, inscrito no CPF sob o nº. 034.334.366-57 e na OAB/SP sob o nº 183.217, RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER, inscrito no CPF sob o nº. 876.142.861-20, na OAB/DF sob o nº. 19.535 e na OAB/SP sob o nº. 249.225-A, RODRIGO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 389.727.068-41 e na OAB/SP sob o nº 359.586, SAMANTA REGINA MENDES CANTOLI, inscrita no CPF sob o nº. 143.063.308-50 e na OAB/SP sob o nº 177.423, THIAGO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 011.124.531-13 e na OAB/DF sob o nº 45.502, THIAGO LUIZ BLUNDI

Data: 18/01/2018
Pág.: 1 / 3

Documento assinado digitalmente por Portal de documentos S.A., conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 18/01/2018
Pág.: 1/4

1º Registro de Títulos e Documentos de Macelô - Al
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6407004688 - Sel: AB750185.
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)






Documento assinado pelo Shodo

STURZENEGGER, inscrito no CPF sob o nº. 718.348.851-91, na OAB/DF sob o nº. 21.799 e na OAB/SP sob o nº. 249.226-A e WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN, inscrita no CPF sob o nº. 199.517.548-05 e na OAB/SP sob o nº. 173.695, e aos estagiários GIULIA DE ANDRADE FERNANDES SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.574-E, MAYARA TRASSI VILLA, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.006-E, OLÍVIA WEY BLACK, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.104-E e TAYNÁ DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 223.302-E, e aos acadêmicos de direito, CAROLINA RODRIGUES DUARTE DE SOUSA, RG 38.731.547-0, CPF 451.153.788-76, DANIELLA RAGAZZI, RG 389746873, CPF 408.329.728-00, LÍGIA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, RG 56.542.363-0, CPF 438.326.438-77, MARIANA BATTISTINI DALMOLIN, RG 47.904.982, CPF 387.145.888-03, ROBERTA MOREIRA DE SÁ, RG 55.114.295-9, CPF 470.040.868.52, STEPHANIE HUO MING WU, RG 44.325.430-8, CPF 419.661.658-54 e VERÔNICA FILIÊ MACIEL, RG 38.891.474-9, CPF 447.176.898-01 e, ainda, aos integrantes da sociedade BENJÓ, GARCIA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua da Quitanda, nº 52, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.011-030, inscrita no CNPJ nº 5.746.522/0001-50 e na OAB/RJ 009701/2003, e endereço eletrônico publicacoes@sturzeneggerecavalcante.com.br, nas pessoas dos advogados ALEXANDRE CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 033.330.547-79 e na OAB/RJ sob o nº 211.032, JOSÉ MARCOS VIEIRA RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF nº. 112.635.377-90 e na OAB/RJ sob o nº 163.083, JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJÓ, inscrita no CPF sob o nº 508.176.635-68 e na OAB/RJ sob o nº. 140.518, KÁTIA PATRÍCIA GONÇALVES SILVA, inscrita no CPF sob o nº 817.637.947-68 e na OAB/RJ sob o nº 58.102, MARCELA SAAR ROCHA RAMOS, inscrita no CPF nº. 058.479.617-07 e na OAB/RJ sob o nº 172.715, MARTA GARCIA DE MIRANDA CARVALHO inscrita no CPF nº. 082.486.677-07 e na OAB/RJ sob o nº 114.913, ROBERTO CABRAL BENJÓ, inscrito no CPF sob o nº. 733.511.807-72 e na OAB/RJ sob o nº 55.921 e TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº. 727.839.587-91 e na OAB/RJ sob o nº 104.030, os poderes que me foram conferidos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; SANPREV – SANTANDER ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.; SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. e WEBMOTORS S.A. em conformidade com a documentação anexa, lavrada no 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, especialmente para defender os interesses do outorgante, e ainda, os poderes para **negociar e transigir** na audiência prevista no art. 334, do NCPC.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.


Amanda de Marzio Fonseca
OAB/SP 371.168

Data: 18/01/2018
Pág.: 2 / 3

Documento assinado digitalmente por Portal de documentos S.A., conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil | Compliance

Data: 18/01/2018
Pág.: 2/4

1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Macieló - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6407004688 - Selo: AB750185.
(Registro de documento eletrônico. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)





Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 18/01/2018
 Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 3 / 3

Hash do Documento Original: 94F42DA78EF7DC3556DF0953155C2B6E98582AF8
 Algoritmo: SHA-1
 Assinatura digital do documento assinado:
 MIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCisGAQQ8gdYAwGggYYwGYMCAWIAAQCZgIC
 AgCABAjG399pskDdMwQQZJwp0+ty3Mo+zq+5tm/vbGRY0ou7oPiaYvLwegG+jpje
 owqfHbda3RCQqaOyyOHnbrgpmT6p8k7udhjFyz66rs0Wu40H9ghGxxjVWA86Qf9
 Z1Hz3/Rby9LAsFP4pQodM9EqVNm0ryRGW==

Certificado Digital:
 Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
 Número Serial: 5c858c2266fbc966eb596068d6d499d2
 Thumbprint: C0C3AC7ED175FD9E1EE48473E3AF4C1CF0168C79
 Validade Inicial: 01/11/2017 15:23:04
 Validade Final: 31/10/2020 15:23:04
 Versão: 3
 Algoritmo: RSA
 Emissor: AC Certisign RFB G5



Data: 18/01/2018
 Pág.: 3/4
 1º Registro de Títulos e Documentos de Macieló - Macieló - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6407004688 - Sel: AB750185.
 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)





Documento assinado pelo Shodo

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6407004688 - Selos: AB750185.
 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 4/4
 Data: 18/01/2018

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
 R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
 Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

Hash do Documento: 2F28373D94B3331AA81F333CA969227164B19D41
 Algoritmo: SHA-1
 Assinatura digital do documento assinado:
 MI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwqZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMAwI AAQI CZgl C
 AgCABAI Jnj N5i vCphwOOW4w8R3oBdbb2JzpdC7U7WQRYThqo2w3vvTK320EsacqP
 OoF25l qrZSyd40LP4Kk+HUI DB3vgvx7+ac4Tqi fHi ZCzkPYA2pBUm0saAM4u+zHW
 XQJi r9x68JYf0hX/fVRm/TaPMGthHzG+g==



Certificado Digital:
 Autor: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491
 Número Serial: 4AE8527E2B5BA2C7987EEB4BADBA2C1E
 Thumbprint: 14211993C96971E6DCA9F87C37E5BA5A51C5E744
 Validade Inicial: 23/02/2016 22:00:00
 Validade Final: 22/02/2019 21:59:59
 Versão: 3
 Algoritmo: RSA
 Emissor: AC Certisign RFB G4
 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 País: BR
 Unidade: ICP-Brasil



Assinado digitalmente por
 LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/>, e digite as informações abaixo:
 ID: 2646082 Hash: 2F28373D94B3331AA81F333CA969227164B19D41





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

Certidão de eCarta - devolução eletrônica - Entregue em: 02/01/2019

Referência 0001070-64.2018.5.09.0028

Notificação: 8df9076/2018 Notificação

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO , 689 - bairro: CENTRO. CEP: 80.420-000, CURITIBA - PR

Rastreamento do objeto BH039753165BR:

02/01/2019: Objeto entregue ao destinatário

02/01/2019: Objeto saiu para entrega ao destinatário

27/12/2018: A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

27/12/2018: Objeto saiu para entrega ao destinatário

24/12/2018: A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

24/12/2018: Objeto saiu para entrega ao destinatário

20/12/2018: A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido

20/12/2018: Objeto saiu para entrega ao destinatário

19/12/2018: Objeto postado

Informação obtida dos Correios via protocolo seguro em 02/01/2019 - 16:05





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DEBORA ORTOLAN

Analista Judiciário

DESPACHO

Indefiro o pedido para que todas as intimações sejam realizadas em nome do(s) procurador (es) indicado(s) na petição da reclamada. Dê-se ciência à ré de que é incumbência da parte promover a habilitação de seus procuradores, sendo certo que o próprio advogado interessado pode se habilitar nos autos.

CURITIBA, 8 de Janeiro de 2019

MAURO CESAR SOARES PACHECO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

DEBORA ORTOLAN

Analista Judiciário

DESPACHO

Indefiro o pedido para que todas as intimações sejam realizadas em nome do(s) procurador (es) indicado(s) na petição da reclamada. Dê-se ciência à ré de que é incumbência da parte promover a habilitação de seus procuradores, sendo certo que o próprio advogado interessado pode se habilitar nos autos.

CURITIBA, 8 de Janeiro de 2019

MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vistos, etc.

Observo que houve a designação de audiência antes da verificação de admissibilidade e eventual saneamento da petição inicial.

Portanto, determino a retirada do processo de pauta de audiências, intimando as partes e seus procuradores, se já conhecidos nos autos.

Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para justificar a competência desta Vara do Trabalho, demonstrando documentalmente ou por argumentos que o objeto da lide se configura como fenômeno meramente local.

CURITIBA, 1 de Abril de 2019

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vistos, etc.

Observo que houve a designação de audiência antes da verificação de admissibilidade e eventual saneamento da petição inicial.

Portanto, determino a retirada do processo de pauta de audiências, intimando as partes e seus procuradores, se já conhecidos nos autos.

Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para justificar a competência desta Vara do Trabalho, demonstrando documentalmente ou por argumentos que o objeto da lide se configura como fenômeno meramente local.

CURITIBA, 1 de Abril de 2019

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Petição anexa.



Mirian A. Gonçalves

Mauro José Avacche

Nasser Ahmad Allan

Jane Salvador de B. Gizzi

Ricardo N. de Mendonça

Marcelo Giovanni B. Maia

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR

AUTOS Nº 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos de ação trabalhista movida em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado (procuração à fl. 8), à face do despacho de fl. 618, manifestar-se nos termos do a seguir aduzido:

A discussão da presente demanda diz respeito ao direito de os substituídos que estão (ou estiveram) lotados (as) na função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE, na base territorial do sindicato autor, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, em que pese as atribuições do cargo/função serem meramente burocráticas, indicando o exercício de função desprovida de fidúcia, sem ensejar a aplicação do §2º, do artigo 224, da CLT, de receberem, como extraordinário, as sétima e oitavas horas trabalhadas.

Vale ressaltar que o Sindicato se apresenta como substituto apenas dos trabalhadores bancários que trabalham/trabalharam em Curitiba e região, postulando a condenação do réu no pagamento da verba ora especificada.

Portanto, vislumbra-se a competência territorial desta MM. Vara do Trabalho, exatamente por se tratar o presente caso de demanda envolvendo direitos individuais homogêneos, típica ação coletiva inerente ao instituto da legitimação extraordinária prevista no artigo 18, do Código de Processo Civil, cujo cabimento é assegurado pelo disposto no artigo 1º da Lei n. 7.347/85, a partir da inserção de seu inciso IV, por força do artigo 110 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e artigo 81, do CDC.

A Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, dispõe em seu artigo 2º:

www.declatra.adv.br

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Sto. Agostinho | CEP 30.170-111
Tel./Fax: 31 3295 0704



Mirian A. Gonçalves

Mauro José Avacche

Masser Ahmad Allan

Jane Salvador de B. Gizzi

Ricardo N. de Mendonça

Marcelo Giovanni B. Maia

ADVOGADOS

As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência para processar e julgar a causa.

Desse modo, como o objeto da lide é o pedido de condenação do réu ao pagamento, aos respectivos substituídos, como extraordinário, das sétima e oitavas horas trabalhadas, o Sindicato autor consignou expressamente na inicial que a sua pretensão abrange apenas um grupo de empregados do banco circunscritos a sua base territorial (Curitiba e região), aplicando-se ao caso o disposto no item II da Orientação Jurisprudencial n. 130 da SDI-II do E. TST, que trata de regra de competência da ação civil pública, fixada pela extensão do dano:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/1985, ART. 2º. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 93.

I - A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II - Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

O entendimento de Carlos Henrique Bezerra Leite ratifica o posicionamento, senão vejamos:

[...] compete funcionalmente à Vara do Trabalho do local onde ocorreu lesão ou ameaça a interesses ou direitos metaindividuais (difusos, coletivos ou individuais homogêneos) processar e julgar ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho - MPT ou associação sindical, por forçado art. 83, III, da Lei complementar n. 75/93, combinado com o art. 2º da Lei n. 7.347/85 e o art.93 da Lei n. 8078/90.¹

Frisa-se que, na hipótese, trata-se de ação coletiva ajuizada pelo Sindicato em defesa de direitos coletivos em sentido estrito, motivo pelo qual incide o efeito *ultra partes* da sentença, limitada à categoria profissional representada nos autos.

Nesse sentido, dispõe o art. 103 da Lei n. 8.078/90 (CDC):

Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá

¹ BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 7ª ed., São Paulo: LTr, 2009, pág. 238.



Mirian A. Gonçalves

Mauro José Avacche

Nasser Ahmad Allan

Jane Salvador de B. Gizzi

Ricardo N. de Mendonça

Marcelo Giovanni B. Maia

ADVOGADOS

intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

A competência é da 19ª Vara do Trabalho, exatamente por se tratar o presente caso de demanda envolvendo direitos individuais homogêneos, típica ação coletiva inerente ao instituto da legitimação extraordinária prevista no artigo 18, do Código de Processo Civil, cujo cabimento é assegurado pelo disposto no art. 1º da Lei n. 7.347/85, a partir da inserção de seu inciso IV, por força do art. 110 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e art. 81 do CDC.

O artigo 652, letra “a”, inciso IV, da CLT, dispõe:

Art. 652 - Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) conciliar e julgar:

(...)

IV - os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho; ...

Assim sendo, é imperioso atribuir a competência à 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos moldes do artigo 652, a, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a controvérsia decorrente de supostos ilícitos atinge a todos os contratos individuais de trabalho dos substituídos limitados ao âmbito de representação do Sindicato autor.

Note-se que a parte autora não visa, em sua peça, a extensão dos pedidos a todos os empregados do banco no país, aduzindo, expressamente, que “... *age em nome de todos empregados e empregadas do réu que estão (ou estiveram) lotados (as) na função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE, em sua base territorial, definida na forma do estatuto anexo, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados*”.

De toda forma, os efeitos da decisão ficarão limitados ao âmbito de representação do Sindicato autor.

www.declatra.adv.br

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Sto. Agostinho | CEP 30.170-111
Tel./Fax: 31 3295 0704



Mirian A. Gonçalves

Mauro José Avacche

Masser Ahmad Allan

Jane Salvador de B. Gizzi

Ricardo N. de Mendonça

Marcelo Giovanni B. Maia

ADVOGADOS

Nesse contexto, entende o Sindicato autor que a 19ª Vara do Trabalho é competente para julgar a presente demanda, nos moldes do artigo 652, “a”, IV, da CLT, uma vez que a controvérsia, decorrente dos ilícitos relatados na inicial, atinge a todos os contratos individuais de trabalho dos substituídos, ainda que limitados ao âmbito da representação sindical.

A propósito, o Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou sobre caso similar, acolhendo a tese de competência das cortes locais para analisar demandas que envolvem direitos individuais homogêneos, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O

reclamado não aponta, em suas razões de revista, quais questões o julgador se recusou a manifestar-se, mesmo após instado mediante embargos declaratórios. Assim, impossível conhecer da preliminar suscitada, porque não está adequadamente fundamentada. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. 2. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DAS INSTÂNCIAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.** O Regional foi categórico ao afirmar que “não se cuida de dissídio coletivo”, mas sim de hipótese de “substituição processual”, razão pela qual concluiu pela competência funcional das instâncias de primeiro e segundo grau. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos artigos 2º, I, “a” e “b”, da Lei 7.701/88 e 616, §2º, 652, IV, da CLT, tampouco contrariedade ao Precedente Normativo nº 10 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. 3. ILEGITIMIDADE ATIVA.** O Regional, analisando o conjunto fático-probatório, consignou que o sindicato obreiro é parte legítima para figurar no polo ativo da presente demanda. Por outro lado, esta Corte, em razão da evolução natural da jurisprudência e, também, do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, cancelou a Súmula nº 310/TST e passou a adotar o entendimento de que a substituição processual assegurada aos Sindicatos pela atual Lei Maior (artigo 8º, III) deve ser interpretada de forma ampla, remetendo a aferição da matéria à análise pormenorizada de cada caso concreto, tendo em vista que a referida substituição não é irrestrita, pois limita-se às ações que objetivem a proteção de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria, consoante prevê o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República. Na hipótese em exame, o sindicato postula, como substituto processual, a defesa da parcela anuênio prevista nas CCTs da categoria ou norma interna, tendo, pois, legitimidade ativa, porquanto atua na defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito à coletividade de empregados do banco reclamado representados pelo sindicato. Ileso, pois, o artigo 8º, III, da Constituição Federal. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. 4. ANUÊNIO. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. REGULAMENTO INTERNO.** Conforme premissa fática consignada no Regional, a parcela anuênio não estava prevista somente em normas coletivas, mas também no regulamento da empresa, antes mesmo da previsão nos instrumentos

www.declatra.adv.br

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Sto. Agostinho | CEP 30.170-111
Tel./Fax: 31 3295 0704



Mirian A. Gonçalves

Mauro José Avacche

Masser Ahmad Allan

Jane Salvador de B. Gizzi

Ricardo N. de Mendonça

Marcelo Giovanni B. Maia

ADVOGADOS

coletivos. Nesse contexto, para se concluir que os anuênios tinham previsão apenas nos acordos coletivos, conforme alega o reclamado, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera extraordinária a teor da Súmula 126 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** (AIRR - 840-30.2004.5.03.0044, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/05/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2009)

Considerando a necessidade de adstrição do julgador ao pedido veiculado na inicial, é possível concluir que este se refere, expressamente, repita-se, tão-só aos empregados que laboram em Curitiba e região (limitados ao âmbito de atuação do sindicato), não obstante a atuação do réu possa ocorrer em outros Estados do território nacional.

Significa dizer que delimitada está a extensão do dano, o que atrai, conseqüentemente, reitere-se, a aplicação do entendimento contido na OJ n. 130, II, da SBDI-2, do c. TST.

Em face do princípio da eventualidade, ainda que este d. Juízo entenda que o “fenômeno” não se configure como meramente local, resta clara a competência desta MM. Vara do Trabalho, aplicando-se à hipótese o disposto no item III da Orientação Jurisprudencial n. 130 da SDI-II do c. TST, que trata de regra de competência concorrente da ação civil pública, fixada pela extensão do dano:

III - Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das varas do trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A propósito, eis o entendimento da SDI-II do c. TST:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO COLETIVA. DANO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. 1. A jurisprudência do TST firmou-se, por meio da compreensão fixada na Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2, no sentido de que, “em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho” (item III). 2. Tratando-se de dano de abrangência nacional, há competência concorrente das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos à 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, local do ajuizamento da ação. **Precedentes. Conflito de competência que se julga procedente.** (CC-1350-73.2011.5.10.0021, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/9/2013)

www.declatra.adv.br

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Sto. Agostinho | CEP 30.170-111
Tel./Fax: 31 3295 0704



*Mirian A. Gonçalves**Mauro José Avacche**Masser Ahmad Allan**Jane Salvador de B. Gizzi**Ricardo N. de Mendonça**Marcelo Giovanni B. Maia***ADVOGADOS**

Por derradeiro, conferir competência a este d. Juízo, isto é, do local dos fatos, resultará na facilitação da produção de provas, com agilização do procedimento, o que pode se tornar extremamente dificultoso quanto a questões ocorridas longe da jurisdição ordinária, representando dificuldade de acesso à justiça e à produção de provas, contrariando os próprios fundamentos processuais das ações coletivas, além do direito processual do trabalho.

Diante de todo o exposto, entende o Sindicato autor que a competência para apreciar os pedidos formulados na petição inicial é desta 19ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 25 de abril de 2019.

Paulo Roberto Koehler Santos
OAB/PR 27.585

www.declatra.adv.br

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batei | CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Sto. Agostinho | CEP 30.170-111
Tel/Fax: 31 3295 0704





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação da parte autora.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Voltem conclusos para julgamento.

CURITIBA, 19 de Junho de 2019

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vistos.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE.

A ré é, notoriamente, empresa de atuação em todo o território nacional. Portanto, presume-se que o fato narrado na inicial retrata uma situação que atinge todos seus empregados, não estando circunscrita apenas a esta localidade, ou seja, caracteriza-se como a situação tratada em lei sob a expressão "*dano de âmbito nacional*".

Oportunizado à parte autora demonstrar em sentido contrário, apenas justificou que a competência seria de Vara do Trabalho, o que não se discute, na dimensão da competência funcional, pois a questão que se coloca é sobre "qual" Vara do Trabalho, na dimensão da competência territorial.

Ora, se o objetivo fundamental das ações coletivas é assegurar a isonomia entre todos aqueles submetidos à mesma situação jurídica, certamente não há sentido em utilizá-las para fragmentar pretensões criando, potencialmente, situações díspares entre aqueles a quem se afirma serem detentores de direito "homogêneos". Obviamente conceder aos trabalhadores da ré em atuação em Curitiba uma situação diferenciada dos demais do resto do país é um uso disfuncional - e, portanto, patológico - do instrumento das ações coletivas.

Por isso, avaliando a extensão do fenômeno jurídico e em busca da isonomia entre todos aqueles que por ele são atingidos, é que o sistema de atribuições de competências das ações coletivas concede aos Juízes das capitais dos Estados competência para atribuir a suas decisões efeitos "*erga omnes*" no âmbito regional e aos Juízes da Capital Federal competência para atribuir a suas decisões efeitos "*erga omnes*" em âmbito nacional.

Assim, com amparo no artigo 93, II, do CDC, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

Sem custas, por ora.

Intime-se o sindicato autor.

CURITIBA, 19 de Junho de 2019

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Vistos.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE.

A ré é, notoriamente, empresa de atuação em todo o território nacional. Portanto, presume-se que o fato narrado na inicial retrata uma situação que atinge todos seus empregados, não estando circunscrita apenas a esta localidade, ou seja, caracteriza-se como a situação tratada em lei sob a expressão "*dano de âmbito nacional*".

Oportunizado à parte autora demonstrar em sentido contrário, apenas justificou que a competência seria de Vara do Trabalho, o que não se discute, na dimensão da competência funcional, pois a questão que se coloca é sobre "qual" Vara do Trabalho, na dimensão da competência territorial.

Ora, se o objetivo fundamental das ações coletivas é assegurar a isonomia entre todos aqueles submetidos à mesma situação jurídica, certamente não há sentido em utilizá-las para fragmentar pretensões criando, potencialmente, situações díspares entre aqueles a quem se afirma serem detentores de direito "homogêneos". Obviamente conceder aos trabalhadores da ré em atuação em Curitiba uma situação diferenciada dos demais do resto do país é um uso disfuncional - e, portanto, patológico - do instrumento das ações coletivas.

Por isso, avaliando a extensão do fenômeno jurídico e em busca da isonomia entre todos aqueles que por ele são atingidos, é que o sistema de atribuições de competências das ações coletivas concede aos Juízes das capitais dos Estados competência para atribuir a suas decisões efeitos "*erga omnes*" no âmbito regional e aos Juízes da Capital Federal competência para atribuir a suas decisões efeitos "*erga omnes*" em âmbito nacional.

Assim, com amparo no artigo 93, II, do CDC, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

Sem custas, por ora.

Intime-se o sindicato autor.

CURITIBA, 19 de Junho de 2019

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho



Petição anexa.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR

AUTOS Nº 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos de ação trabalhista movida em face da **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado (procuração à fl. 8), interpor

RECURSO ORDINÁRIO

Pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos em anexo, e requerer o regular processamento e remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da lei.

Preparo inexigível.

Pede deferimento.

Curitiba, 2 de julho de 2019.

Paulo Roberto Koehler Santos
OAB/PR 27.585



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

COLEDA TURMA, EMÉRITOS JULGADORES:

Merece reforma a r. decisão nos pontos a seguir indicados:

I. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ART. 799, § 2º DA CLT E SÚMULA 214, LETRA “C”, do C. TST

Sabe-se que, como regra, no Direito Processual do Trabalho as decisões interlocutórias não são passíveis de recurso imediato, podendo ser objeto de revisão tão somente quando houver interposição de apelo contra sentença proferida com ou sem resolução do mérito.

Há, todavia, exceções. Uma delas é exatamente a hipótese dos presentes autos.

O d. Juízo *a quo*, **de ofício**, declinou de sua competência para julgar a ação coletiva proposta pelo sindicato autor, determinando a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal, vinculadas ao E. TRT da 10ª Região.

Pois bem.

Dispõe o artigo 799, § 2º da CLT que:

Art. 799. Nas causas da jurisdição da Justiça do Trabalho somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência.



[...]

§ 2º Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo, quanto a estas, se terminativas do feito, não caberá recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final.

Em brilhante interpretação da regra, o c. TST sedimentou posição no sentido de que a decisão interlocutória que admite exceção de incompetência territorial e determina a remessa dos autos a Tribunal Regional distinto do que está vinculado o MM. Juízo excepcionado autoriza o manejo imediato do competente Recurso Ordinário. É o que se infere do teor da Súmula n. 214, "c", *in verbis*:

Súmula n. 214 do TST

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; **c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.** (sem grifo no original)

Por esta razão, requer seja recebido o presente recurso, eis que, além de tais fundamentos, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos do apelo encontram-se regularmente preenchidos.

O apelo é tempestivo, é desnecessário o preparo, a via é adequada e o signatário do recurso é patrono regularmente constituído nos autos.

Pela admissão.

II. COMPETÊNCIA TERRITORIAL

O MM. Juízo *a quo* reconheceu a incompetência territorial para julgar a ação coletiva proposta pelo sindicato autor, declinando-a para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

Com o devido respeito, merece ser reformada a sentença.

Primeiramente, importante ressaltar que o d. Juízo *a quo*, sem que tenha havido qualquer manifestação do réu, proferiu despacho (fls. 618) por meio do qual determinou à parte autora prazo para justificar a competência da 19ª



Vara do Trabalho de Curitiba, o que fora atendido conforme se identifica da petição de fls. 621/626.

Contudo, o MM. Juízo *a quo*, **de ofício**, ou seja, sem que houvesse qualquer manifestação do réu nesse sentido – aliás, sequer havia sido notificado da presente ação, declinou de sua competência para julgar a ação coletiva proposta pelo Sindicato autor, determinando a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

Os artigos 64, 65 e 66, do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho, disciplinam a respeito da incompetência, deixando claro o fato de que não pode o juiz declinar de ofício de sua competência, sendo indispensável que a parte interessada exercite a exceção de incompetência.

Nesse sentido, já decidiu este eg. TRT:

TRT-PR-02-09-2008 INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO OPORTUNA MEDIANTE A EXCEÇÃO APROPRIADA. PRECLUSÃO. Embora não haja expressa previsão a respeito da chamada "competência relativa" do Processo Civil, essa figura é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho. Assim, na lição de Valentin Carrion, "se o réu não comparecer para alegar a incompetência territorial, ou, comparecendo, não a alegar no momento da contestação, o órgão judicial, que inicialmente não a possuía, passa a tê-la, não podendo o juiz declará-la de ofício (CPC, art. 114)" (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 27ª edição, Editora Saraiva, pág. 487). Assim, é questão que não pode ser acata na instância recursal quando somente levantada nas razões de recurso. (TRT-PR-13505-2007-012-09-00-0-ACO-31615-2008 - 1A. TURMA - Relator: CELIO HORST WALDRAFF - Publicado no DJPR em 02-09-2008)

Diante do exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso para reformar a decisão atacada e assim, declarar a competência territorial da MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, determinando-se a baixa dos autos ao referido órgão julgante, para que dê prosseguimento ao feito, nos termos do que determina o artigo 2º do CPC, sob pena de violação aos artigos 64 e 65 do CPC.

Em face do princípio da eventualidade, ainda que esse não seja o entendimento deste d. Juízo, o que se admite apenas para o debate, cabe a reforma da decisão proferida, diante dos seguintes argumentos:

A discussão da presente demanda diz respeito ao direito de os substituídos que estão (ou estiveram) lotados (as) na função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE, na base territorial do sindicato autor, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, em que pese as atribuições do cargo/função serem meramente burocráticas, indicando o exercício de função desprovida de fidúcia, sem ensejar a



aplicação do §2º, do artigo 224, da CLT, de receberem, como extraordinário, as sétima e oitavas horas trabalhadas.

Vale ressaltar que o Sindicato se apresenta como substituto apenas dos trabalhadores bancários que trabalham/trabalharam em Curitiba e região, postulando a condenação do réu no pagamento da verba ora especificada. Isto é, significa dizer que a pretensão do sindicato encontra limitação em sua área de atuação, de abrangência territorial, na forma do seu estatuto.

Ao revés do entendimento singular, vislumbra-se a competência territorial da Vara do Trabalho, exatamente por se tratar o presente caso de demanda envolvendo direitos individuais homogêneos, típica ação coletiva inerente ao instituto da legitimação extraordinária prevista no artigo 18, do Código de Processo Civil, cujo cabimento é assegurado pelo disposto no art. 1º da Lei n. 7.347/85, a partir da inserção de seu inciso IV, por força do art. 110 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e art. 81 do CDC.

A Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, dispõe em seu art. 2º que:

As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência para processar e julgar a causa.

Além de violar a legislação predita, o d. Juízo *a quo* deixou de observar os limites subjetivos e objetivos da lide, tal como formulada pelo Sindicato, bem como os seus limites de representatividade.

Desse modo, como o objeto da lide é o pedido de condenação do réu ao pagamento, aos respectivos substituídos, da sétima e oitava hora trabalhadas como extras, o Sindicato autor consignou expressamente na inicial que a sua pretensão abrange apenas um grupo de empregados do réu que exercem a função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE, circunscritos a sua base territorial (Curitiba e região), aplica-se ao caso o disposto no item II da Orientação Jurisprudencial n. 130 da SDI-II do c. TST, que trata de regra de competência da ação civil pública, fixada pela extensão do dano:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/1985, ART. 2º. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 93.

I - A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II - Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III - Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das varas do trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.



IV - Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída.

A natureza coletiva da ação é evidente, porque o Sindicato autor, como substituto processual, busca o ressarcimento de direitos individuais de origem comum, homogêneos. É ação coletiva interposta por sindicato na defesa de direito dos trabalhadores abrangidos por sua categoria profissional e base territorial, situação autorizada pelo que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal.

Logo, ainda que o réu atue no âmbito nacional, o Sindicato se apresentou como substituto dos empregados do banco laboram nas cidades que compõem a sua base territorial, limitando, assim, a pretensão.

Sendo assim, o juízo de origem deve ser considerado como competente para a causa, conforme estabelece o art. 93, II, do Código de Defesa do Consumidor, que deve ser aplicado de forma analógica ao caso:

Art. 93 - Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

O entendimento de Carlos Henrique Bezerra Leite ratifica o posicionamento, senão vejamos:

[...] compete funcionalmente à Vara do Trabalho do local onde ocorreu lesão ou ameaça a interesses ou direitos metaindividuais (difusos, coletivos ou individuais homogêneos) processar e julgar ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho - MPT ou associação sindical, por forçado art. 83, III, da Lei complementar n. 75/93, combinado com o art. 2º da Lei n. 7.347/85 e o art.93 da Lei n. 8078/90.¹

Frisa-se que, na hipótese, trata-se de ação coletiva ajuizada pelo sindicato autor em defesa de direitos coletivos em sentido estrito, motivo pelo qual incide o efeito *ultra partes* da sentença, limitada à categoria profissional representada nos autos, bem assim limitada a base territorial sindical de atuação.

Nesse sentido, dispõe o art. 103 da Lei 8.078/90 (CDC):

Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

¹ BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 7ª ed., São Paulo: LTr, 2009, pág. 238.



I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

No mesmo sentido, é o disposto no art. 16º, da Lei n. 7.347/85:

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

A competência é da 19ª Vara do Trabalho, exatamente por se tratar o presente caso de demanda envolvendo direitos individuais homogêneos, típica ação coletiva inerente ao instituto da legitimação extraordinária prevista no artigo 18, do Código de Processo Civil, cujo cabimento é assegurado pelo disposto no art. 1º da Lei n. 7.347/85, a partir da inserção de seu inciso IV, por força do art. 110 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e art. 81 do CDC.

O artigo 652, letra “a”, inciso IV, da CLT, dispõe:

Art. 652 - Compete às Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) conciliar e julgar:

[...]

IV - os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;....

Assim sendo, é imperioso atribuir a competência à 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos moldes do artigo 652, a, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a controvérsia decorrente de supostos ilícitos atinge a todos os contratos individuais de trabalho dos substituídos limitados ao âmbito de representação do sindicato autor.

Note-se que a parte autora não visa, em sua peça, a extensão dos pedidos a todos os empregados do réu no País, aduzindo, expressamente, que “... age em nome de todos empregados e empregadas do réu que estão (ou



estiveram) lotados (as) na função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE (qualquer que seja a classificação de nível ou nomenclatura), em sua base territorial, definida na forma do estatuto anexo, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados.

De toda forma, os efeitos da decisão ficarão limitados ao âmbito de representação do Sindicato autor.

Sendo assim, é impositivo atribuir a competência à 19ª Vara do Trabalho, nos moldes do artigo 652, “a”, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a controvérsia, decorrente dos ilícitos relatados na inicial, atinge a todos os contratos individuais de trabalho dos substituídos, ainda que limitados ao âmbito de representação do Sindicato autor.

A propósito, o c. Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou sobre caso similar, acolhendo a tese de competência das cortes locais para analisar demandas que envolvem direitos individuais homogêneos. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O reclamado não aponta, em suas razões de revista, quais questões o julgador se recusou a manifestar-se, mesmo após instado mediante embargos declaratórios. Assim, impossível conhecer da preliminar suscitada, porque não está adequadamente fundamentada. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. 2. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DAS INSTÂNCIAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.** O Regional foi categórico ao afirmar que “não se cuida de dissídio coletivo”, mas sim de hipótese de “substituição processual”, razão pela qual concluiu pela competência funcional das instâncias de primeiro e segundo grau. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos artigos 2º, I, “a” e “b”, da Lei 7.701/88 e 616, §2º, 652, IV, da CLT, tampouco contrariedade ao Precedente Normativo nº 10 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. 3. ILEGITIMIDADE ATIVA.** O Regional, analisando o conjunto fático-probatório, consignou que o sindicato obreiro é parte legítima para figurar no polo ativo da presente demanda. Por outro lado, esta Corte, em razão da evolução natural da jurisprudência e, também, do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, cancelou a Súmula nº 310/TST e passou a adotar o entendimento de que a substituição processual assegurada aos Sindicatos pela atual Lei Maior (artigo 8º, III) deve ser interpretada de forma ampla, remetendo a aferição da matéria à análise pormenorizada de cada caso concreto, tendo em vista que a referida substituição não é irrestrita, pois limita-se às ações que objetivem a proteção de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria, consoante prevê o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República. Na hipótese em exame, o sindicato postula, como substituto processual, a defesa da parcela anuênio prevista nas CCTs da categoria ou norma interna, tendo, pois, legitimidade ativa, porquanto atua na defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito à coletividade de empregados do banco reclamado representados pelo sindicato. Ileso, pois, o artigo 8º, III, da Constituição Federal. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. 4. ANUÊNIO. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. REGULAMENTO INTERNO.** Conforme premissa fática consignada no Regional, a parcela anuênio não estava prevista somente em normas coletivas, mas também no



Wilson Ramos Filho

Mirian A. Gonçalves

Mauro José Avache

Nasser Ahmad Allan

Jane Salvador de B. Gizzi

Ricardo N. de Mendonça

Marcelo Giovanni B. Maia

ADVOGADOS

regulamento da empresa, antes mesmo da previsão nos instrumentos coletivos. Nesse contexto, para se concluir que os anuênios tinham previsão apenas nos acordos coletivos, conforme alega o reclamado, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera extraordinária a teor da Súmula 126 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** (AIRR - 840-30.2004.5.03.0044, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/05/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/05/2009)

Sobre o tema, este eg. TRT já decidiu dessa forma, conforme se observa da ementa a seguir transcrita:

COMPETÊNCIA MATERIAL - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO AUTOR - NATUREZA DOS DIREITOS PLEITEADOS - Tratando-se a Caixa Econômica Federal de empresa pública de âmbito federal, o Sindicato se apresentou como substituto de seus empregados que laboram nas cidades abrangidas por sua base territorial, inseridas na competência territorial da Vara do Trabalho local, limitando, assim, sua pretensão. Não obstante o regulamento discutido seja nacionalmente aplicável, a decisão que advier ficará restrita à limitação apresentada, uma vez que o dano de âmbito local é aquele que está confinado aos limites territoriais de um único e determinado foro. Inexiste, assim, dano de âmbito nacional ou regional a ser combatido e a decisão que advier ficará restrita à limitação apresentada. Nesse contexto, não se vislumbra razão jurídica para remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, de modo a se decidir em limite superior ao que decorre da formulação apresentada. Aplicação do entendimento jurisprudencial consubstanciado na OJ 130, SDI-II do C.TST e aplicação subsidiária do art.93, II do Código de Defesa do Consumidor. (TRT-PR-00031-2008-662-09-00-2-ACO-37583-2009 - 3A. TURMA, Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR, Publicado no DJPR em 06-11-2009)

Diante do exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso ordinário para, no mérito, ser reformada a r. decisão proferida e assim, reconhecer a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de violação aos dispositivos legais preditos.

III. REQUERIMENTO FINAL

REQUER seja **RECEBIDO** e **PROVIDO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO** e reformada a r. decisão nos pontos acima tratados.

Pede deferimento.
Curitiba, 2 de julho de 2019.

Paulo Roberto Koehler Santos
OAB/PR 27.585

www.declatra.adv.br
contato@declatra.adv.br
www.youtube.com/TVDeclatra

Curitiba: Rua Comendador Araújo, 692
Batel | CEP 80420-000 | PR
Tel.: 41 3233 7455 | Fax: 41 3233 7429

Belo Horizonte: Rua Japão, 51
Barroca | CEP 30.431-051 | MG
Tel.Fax: 31 3295 0704





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Ação Civil Pública
 Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado no processo indicado à epígrafe, vem, por seus advogados, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO (SEEB), com fundamento no art. 895¹, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor, tempestivamente², RECURSO ORDINÁRIO contra a sentença que não recebeu os embargos de declaração do Santander, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

¹ A Súmula 214/TST reconhece a possibilidade de interposição de recurso ordinário de decisões que determinam a remessa dos autos para tribunal regional distinto, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

² A sentença foi disponibilizada em 19/06/2019 (quarta-feira) e publicada em 21/06/2019 (sexta-feira), dia útil subsequente ao feriado de Corpus Christi, assim, o prazo de 8 dias úteis para se interpor o recurso ordinário se estende até 03/7/2019 (quarta-feira). Interposto o recurso até esta data, satisfeito estará o pressuposto recursal da tempestividade.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com a juntada dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, requer-se seja conferido regular processamento ao presente recurso ordinário, com a intimação do recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Posteriormente, requer-se a admissão do recurso e que sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, onde se espera seja o apelo conhecido e provido.

Brasília, 2 de julho de 2019

Fábio Lima Quintas
OAB/DF nº 17.721

Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca
OAB/DF n.º 40.094

Gabriela Leite Farias
OAB/DF nº 34.060

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 2 de 11





**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,
EMINENTES DESEMBARGADORES,**

I. CONTEXTO FÁTICO

1. Tratam os autos de Reclamatória Trabalhista Coletiva ajuizada pelo SEEB Curitiba em desfavor do Banco Santander, em que se alega que os Gerentes de Vendas Corporate, lotados nas agências de sua base territorial, fazem jus às 2 horas extras laboradas diariamente por não se enquadrarem na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, porque as atividades desempenhadas seriam, segundo alega, meramente burocráticas, técnicas, sem qualquer fidúcia especial, uma vez que os funcionários não podem admitir, demitir ou punir outro trabalhador.
2. Examinando os autos, o juiz de primeira instância (da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba), de ofício, declinou a competência em favor de uma das Varas do Trabalho da Capital Federal por considerar que a abrangência da ação seria nacional visto que *“presume-se que o fato narrado na inicial retrata uma situação que atinge todos seus empregados, não estando circunscrita apenas a esta localidade, ou seja, caracteriza-se como a situação tratada em lei sob a expressão ‘dano de âmbito nacional’”*.
3. Vale destacar que a decisão foi precedida de esclarecimentos prestados pelo sindicato autor, atendendo determinação do Juízo *a quo* para que justificasse a competência daquele órgão jurisdicional para processamento e julgamento da ação, esclarecendo que a sua pretensão se limitava aos interesses dos Gerentes de Vendas Corporate de sua base territorial (id nº f2fdb7).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. É esse o contexto do presente recurso ordinário, por meio do qual busca o recorrente, respeitosamente, a reforma da sentença por contrariedade ao ordenamento jurídico e aos elementos carreados aos autos.

II. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ENFRETEAMENTO DAS QUESTÕES DE MÉRITO

5. A sentença parte da premissa, equivocada, de que o fato narrado pelo SEEB Curitiba retrata uma situação que atinge a todos os empregados do Santander, razão pela qual entendeu tratar-se de fenômeno de abrangência nacional e declinou a competência para processar e julgar a presente ação para as Varas do Trabalho de Brasília/DF. Eis o teor da sentença no particular:

“A ré é, notoriamente, empresa de atuação em todo o território nacional. Portanto, presume-se que o fato narrado na inicial retrata uma situação que atinge todos seus empregados, não estando circunscrita apenas a esta localidade, ou seja, caracteriza-se como a situação tratada em lei sob a expressão "dano de âmbito nacional".

Oportunizado à parte autora demonstrar em sentido contrário, apenas justificou que a competência seria de Vara do Trabalho, o que não se discute, na dimensão da competência funcional, pois a questão que se coloca é sobre "qual" Vara do Trabalho, na dimensão da competência territorial.

Ora, se o objetivo fundamental das ações coletivas é assegurar a isonomia entre todos aqueles submetidos à mesma situação jurídica, certamente não há sentido em utilizá-las para fragmentar pretensões criando, potencialmente, situações díspares entre aqueles a quem se afirma serem detentores de direito "homogêneos". Obviamente conceder aos trabalhadores da ré em atuação em Curitiba uma situação diferenciada dos demais do resto do país é um uso disfuncional - e, portanto, patológico - do instrumento das ações coletivas.

Por isso, avaliando a extensão do fenômeno jurídico e em busca da isonomia entre todos aqueles que por ele são atingidos, é que o sistema de atribuições de competências das ações coletivas concede aos Juízes das capitais dos Estados competência para atribuir a suas decisões efeitos "erga omnes" no âmbito regional e aos Juízes da Capital Federal competência para atribuir a suas decisões efeitos "erga omnes" em âmbito nacional.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 4 de 11



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - d9b6b87

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219350463400000058684469>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 19070219350463400000058684469

ID. d9b6b87 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, com amparo no artigo 93, II, do CDC, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

Sem custas, por ora.

Intime-se o sindicato autor.”

6. A sentença recorrida, ao fixar **de ofício** que a abrangência da presente ação civil pública seria nacional e declinar a competência para julgamento para uma das Varas do Trabalho de Brasília incorreu em violação a vários preceitos processuais.

7. Para além de violar o art. 16 da Lei nº 7.347, de 1985, o juiz de primeira instância deixou de observar os limites subjetivos e objetivos da lide, tal como formulada pelo SEEB Curitiba, bem como os limites da representatividade do Sindicato-Autor.

8. Primeiramente, precisa ser destacado que o Sindicato Autor expressamente registrou que as supostas lesões *estariam sendo perpetradas na sua base territorial e requereu a produção dos efeitos da sentença apenas no âmbito de sua atuação* enquanto entidade representante de categoria profissional.

9. Confira-se, a propósito, a dicção da petição inicial:

II. DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O sindicato age em nome de todos empregados e empregadas do réu que estão (ou estiveram) lotados (as) na função GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE (**qualquer que seja a classificação de nível ou nomenclatura**), em

sua base territorial, definida na forma do estatuto anexo, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados.

10. É com base nessa delimitação que o Sindicato requereu fosse “*condenado o réu a pagar aos (às) trabalhadores (as) substituídos (as), como extraordinário, das sétimas e oitavas horas laboradas diariamente*”.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

11. Assim, **à luz do princípio dispositivo** (art. 2º do CPC/2015), não é legítimo ao Judiciário expandir objetiva ou subjetivamente os limites da lide, especialmente porque há postulação expressa do Sindicato para atuação limitada aos substituídos de sua base territorial (arts. 141 e 492 do CPC/2015)

12. O Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou no sentido de que se a lide teve seus limites subjetivos expressamente limitados pelo autor não seria possível a extensão do direito:

ACÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO PROPOSTA POR EMPREGADO NÃO RELACIONADO NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS. EXTENSÃO DO DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA COISA JULGADA. A SBDI-1 desta Corte, em decisão recente, proferida nos autos do processo TST-E-ED-RR-9849840-70. 2006.5.09.0011, com ressalva do entendimento deste relator, firmou jurisprudência no sentido de que é inviável a execução do título condenatório formado na ação coletiva por integrante da categoria que não constava do rol de substituídos, como na hipótese dos autos, sob pena de ofensa à coisa julgada. **Isso significa que a coisa julgada produzida na ação coletiva proposta pelo sindicato teve seus limites subjetivos expressamente delimitados pela indicação dos substituídos relacionados na petição inicial.** Assim, o reclamante não pode pretender a execução, em rito ordinário individual, do comando condenatório proferido na ação coletiva ajuizada pelo sindicato. Violação do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista conhecido e provido. (RR- 181-03.2012.5.12.0040, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 04/12/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 13/12/2013 – grifou-se)

13. Cabe o registro de que, para o Santander, essa restrição decorre não apenas da vontade do Sindicato, veiculada em sua petição inicial, mas também de imposição constitucional (art. 8º, inciso III, da Constituição), no sentido de que o Sindicato Autor não tem legitimidade para defender empregados da categoria domiciliados em outras bases territoriais³.

³ RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO EMPREGADO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. I – É firme a jurisprudência do STF e do TST no sentido de que o art. 8º, III, da Constituição Federal confere legitimidade extraordinária aos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais *dos integrantes da categoria que representam (...)* (TST – RR: 39326120135120040, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 14/06/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/06/2017).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

14. Essa limitação constitucional para a atuação do Sindicato se justifica com mais razão no âmbito da defesa dos direitos individuais homogêneos (e, no caso dos autos, o Banco demonstrará que não há sequer núcleo de homogeneidade⁴), dado que é relevante observar as contingências e especificidades de cada região.

15. Superado esse aspecto, entende o Santander que a decisão impugnada não levou em consideração o art. 16 da Lei de Ação Civil Pública que determina que:

A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

16. O art. 16 da Lei de Ação Civil Pública já foi objeto de impugnação perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 1576-1, Rel.: Min. Marco Aurélio de Mello, j. 16.04.1997), e, nessa ocasião, ficou reconhecida a constitucionalidade do referido dispositivo legal, sem que tenha sido feita qualquer exceção.

17. Não por outro motivo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem se orientado no sentido de restringir os efeitos subjetivos (territoriais) da sentença coletiva ao âmbito de competência do órgão prolator (TST - RR: 1397006120025030050, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 09/03/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2016).

18. Nesse mesmo sentido é a lição de Teori Zavascki⁵. A propósito, confira-se:

⁴ A heterogeneidade dos direitos individuais vindicados tem, inclusive, levado outras Varas do Trabalho de Curitiba a extinguir ações civis públicas ajuizadas para discutir horas extras contra o Santander sem resolução do mérito, consoante se verifica das sentenças nos processos nº 0001019-95.2018.5.09.0014, 0001028-41.2018.5.09.0084, 0001051-30.2018.5.09.0005, 0001064-71.2018.5.09.0088, 0001076-85.2018.5.09.0088, entre outros.

⁵ Zavascki, Teori Albino. Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos / Teori Albino Zavascki. – 7. Ed. Ver. Atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Ora, entendida nesse ambiente, como se referindo à sentença (=e não à coisa julgada), em ação para tutela coletiva de direitos subjetivos individuais (= e não em ação civil pública para tutela de direitos transindividuais), a norma do art. 16 da Lei 7.347/1985 produz algum sentido. *É que, nesse caso, o objeto do litígio são direitos individuais e divisíveis, formados por uma pluralidade de relações jurídicas autônomas, que comportam tratamento separado, sem comprometimento de sua essência. Aqui, sim, é possível cindir a tutela jurisdicional por critério territorial, já que as relações jurídicas em causa admitem divisão segundo domicílio dos respectivos titulares, que são perfeitamente individualizados* – grifou-se”

19. No mesmo sentido, dispõe o art. 2º-A da Lei nº 9.494, de 1997, segundo o qual “a sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator”, dispositivo legal que teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 612.043, no regime de repercussão geral, o que corrobora com o entendimento de que a eficácia subjetiva da sentença está limitada ao rol de substituídos domiciliados no território de competência do juízo.

20. Consignado esse ponto, vale o registro de que, dentro desse regime processual, o Sindicato dos Bancários tem ajuizado ações em todo o território nacional⁶, questionando a questão jurídica posta, resguardando-se, em cada processo, o devido processo legal, que passa pela adequada instrução probatória.

21. Cumpre destacar que foram ajuizadas em diversas comarcas do país – por Sindicatos dos Bancários e em desfavor do Banco Santander – ações civis públicas idênticas a presente em que se discutem o cargo de Gerente de Relacionamento, com mesmo pedido e causa de pedir.

⁶ Cumpre destacar que 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, em ação civil pública ajuizada em face do Banco Santander em 27/08/2018, julgou improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de 7ª e 8ª horas como extras para os Gerentes de Relacionamento, mediante a descaracterização da fidúcia especial do cargo, e conferiu abrangência nacional aos seus efeitos, nos seguintes termos: “A eficácia da sentença proferida em ação civil pública ultrapassa os limites da competência territorial de seu juízo prolator para alcançar todo o território nacional.”

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

22. No entender do Santander, a manutenção da decisão recorrida pode causar a repetição de ações com identidade de partes (na perspectiva de identidade de substituídos), causa de pedir e pedidos, visto que o que difere as ações ajuizadas em outras comarcas e estados são apenas as bases territoriais de cada Sindicato.

23. Caso, portanto, seja dada abrangência nacional à reclamação trabalhista, é imprescindível que a petição inicial do SEEB Curitiba seja indeferida e a ação seja extinta sem resolução do mérito, em razão da existência de litispendência.

24. Isso porque a 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, em ação civil pública ajuizada em face do Banco Santander em 27/08/2018, autuada sob o nº 0010921-41.2018.5.03.0143, julgou improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de 7ª e 8ª horas como extras para os Gerentes de Relacionamento, mediante a descaracterização da fidúcia especial do cargo, e conferiu abrangência nacional aos seus efeitos, nos seguintes termos: *“A eficácia da sentença proferida em ação civil pública ultrapassa os limites da competência territorial de seu juízo prolator para alcançar **todo o território nacional.**”* (documentos juntados aos autos – docs. Id nºs 0122b43, 70478a1 e 2b441b5)

25. Sendo certo que os efeitos da sentença indicada são imediatos e que a sua abrangência é nacional (não obstante o Santander tenha impugnado a eficácia nacional por recurso adesivo), pugna o recorrente pela extinção do feito sem resolução do mérito ante a alegada litispendência.

26. Para além dessa sentença, destaca-se que tem sido proferidas sentenças de improcedência em outras ações coletivas idênticas à presente, valendo destacar, por exemplo, aquela proferida pela 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL (processo nº 0000945-22.2014.5.19.0008), na qual se registrou que *“Não há dúvida de que os gerentes em questão possuem nível de fidúcia e de responsabilidade em grau superior ao do cargo imediatamente*

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inferior, que é o de assistente comercial, e recebem gratificação não inferior a um terço de seu salário, configurando cargo de confiança bancária, não importando para esse efeito que sejam subordinados ao gerente geral e que não possuam amplos poderes de mando e gestão, procuração outorgada pelo banco, empregados a eles subordinados, poderes para admitir e dispensar empregados etc., visto que não se está tratando, nesse caso, dos gerentes inseridos na hipótese inculpada no art. 62, II, parágrafo único, da CLT, e sim do cargo de confiança bancária a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT”.

27. Por todo o exposto, requer o Banco Santander que, seja limitada a abrangência territorial da presente ação à área de atuação do Sindicato-Autor, ou, se esse não for entendimento desse Juízo, ao Estado do Paraná nos termos do art. 16 da Lei 7.347, de 1985, ou ainda, caso mantida a decisão do juízo *a quo* pela eficácia nacional, requer a extinção do feito sem resolução de mérito, em vista da ocorrência de litispendência, em que houve a prolação de sentença de improcedência com abrangência nacional de seus efeitos.

III. PEDIDOS

28. Ante o exposto, requer o Santander o conhecimento e provimento de seu recurso ordinário para que, acolhendo a questão preliminar suscitada, o processo retorne à origem para que os embargos de declaração sejam conhecidos e o mérito recursal seja analisado. Caso superada a questão preliminar, o recorrente requer seja o presente recurso ordinário conhecido e provido, a fim de que seja reformada a r. sentença, para declarar a competência

⁷ Nesse mesmo sentido é a recente decisão do TRT-20, em ação coletiva proposta pelo Sindicato dos Bancários de Sergipe, que pleiteava a descaracterização do cargo de confiança “Gerente de Relacionamento”(processo nº 0000893-17.2014.5.20.0002): “GERENTE DE RELACIONAMENTO - FIDÚCIA BANCÁRIA CARACTERIZADA - ART. 224, § 2º, DA CLT - HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O exercício de função de chefia, de cargo que exija informações privilegiadas ou participação em comitê de crédito, deve ser reconhecido como exercício de função comissionada nos termos do § 2º, do artigo 224, da CLT, vez que evidenciado que o Reclamante como Gerente de Relacionamento, maior carga de responsabilidade que a desenvolvida pelos caixas e escriturários, além da percepção de gratificação igual ou superior a 1/3 do cargo efetivo. Recurso a que se dá provimento para retirar a condenação ao pagamento de horas extras, diferenças e reflexos, julgando-se improcedentes os pedidos.”

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 10 de 11



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - d9b6b87

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219350463400000058684469>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 19070219350463400000058684469

ID. d9b6b87 - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

do juízo da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba para processar e julgar a presente demanda ou para extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão de litispendência com ação em que houve a prolação de sentença de improcedência com abrangência nacional de seus efeitos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 2 de julho de 2019

Fábio Lima Quintas
OAB/DF nº 17.721

Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca
OAB/DF n.º 40.094

Gabriela Leite Farias
OAB/DF nº 34.060

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - d9b6b87

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219350463400000058684469>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028


Número do documento: 19070219350463400000058684469

ID. d9b6b87 - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo

Gerado a partir de https://consulta.lesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00010706420185090028
	Competência	07/2019
	Vencimento	02/07/2019
Nome do Contribuinte/Recolhedor: Banco Santander Brasil S.A.	CNPJ ou CPF do Contribuinte	90.400.888/0001-42
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	UG / Gestão	080012 / 00001
Nome do Requerente/Autor: SEEB Curitiba	(=) Valor do Principal	800,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 76.587.955/0001-59	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: 09 Vara: 0028 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN3504D317E5650F668EBC5AB4DCFCCE24]	(=) Valor Total	800,00

8581000008-0 00000280187-6 40001062904-7 00888000142-4



02/07/2019 11:05:09
783111172 0071

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio: STN - GRU JUDICIAL
 Código de Barras: 8581000008-0 00000280187-6
 40001062904-7 00888000142-4
 Data do pagamento: 02/07/2019
 Valor em Dinheiro: 800,00
 Valor em Cheque: 0,00
 Valor Total: 800,00

NR. AUTENTICACAO E: D06 EE1 8C9 36C D2E





Documento assinado pelo Shodo



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial: 3500101193349 | Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 3793 -

Tipo de depósito: 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
0001070-64.2018.5.09.0028	TRT 9A. REGIAO	19 VARA DO TRABALHO	CURITIBA	
Réu / Reclamado	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 90.400.888/0001-42
Autor / Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 76.587.955/0001-59
Depositante	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.			CPF / CNPJ - Depositante 90.400.888/0001-42
Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta				/ /
Motivo do Depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	1 1.Dinheiro 2.Cheque	9.513,16	01/07/2019	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais
9.513,16	0,00	0,00	0,00	0,00
(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios			
0,00	0,00			
(13) Honorários periciais				
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(f) Outras Pericias				
0,00				
(14) Outros	Observações			
0,00				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000012670890

Autenticação mecânica
 FTD1998AA5774781
 Data / Hora da impressão: 02/07/2019 / 14:04:37
 Data do depósito 01/07/2019

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial: 3500101193349 | Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.

Agência (pref/dev) da conta judicial: 3793 -

Tipo de depósito: 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
 Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito
0001070-64.2018.5.09.0028	TRT 9A. REGIAO	19 VARA DO TRABALHO	CURITIBA	
Réu / Reclamado	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 90.400.888/0001-42
Autor / Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 76.587.955/0001-59
Depositante	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.			CPF / CNPJ - Depositante 90.400.888/0001-42
Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta				/ /
Motivo do Depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de Atualização	
1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	1 1.Dinheiro 2.Cheque	9.513,16	01/07/2019	
(1) Valor Principal	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais
9.513,16	0,00	0,00	0,00	0,00
(6) INSS Reclamante	(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(11) Multas	(12) Honorários Advocaticios			
0,00	0,00			
(13) Honorários periciais				
(a) Engenheiros	(b) Contador	(c) Documentoscópico	(d) Intérprete	(e) Médico
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(f) Outras Pericias				
0,00				
(14) Outros	Observações			
0,00				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000012670890

Autenticação mecânica
 FTD1998AA5774781
 Data / Hora da impressão: 02/07/2019 / 14:04:37
 Data do depósito 01/07/2019

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo

https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoTrabalhistaGuia,80... 02/07/2019



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - 819e4b8
 https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219451252700000058684552
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 19070219451252700000058684552



Documento assinado pelo Shodo



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau
Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

01/04/2019

ATENÇÃO: Processo tramitando pelo sistema PJe.Para maiores detalhes acesse o sitio: <http://pje.trt3.jus.br/primeirograu>**Número:0010921-41.2018.5.03.0143**Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Valor da causa (R\$): R\$ 120.000,00

Partes	
Tipo	Nome
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJO
AUTOR(A)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF
ADVOGADO	LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO
ADVOGADO	MAURO LUCIO DURIGUETTO
ADVOGADO	GERALDO MAJELA WERNECK
ADVOGADO	RIVIA MAZZINI RODRIGUES
ADVOGADO	MATHEUS DURIGUETTO
ADVOGADO	EDEMIR GUIMARAES

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
0c777aa	27/08/2018 16:34	Petição Inicial	Petição Inicial
82bd905	27/08/2018 16:34	Ata Assembléia de Reforma Estatutária	Documento Diverso
856dcbd	27/08/2018 16:34	Ata de posse diretoria	Documento Diverso
78ad2b5	27/08/2018 16:34	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
5b067aa	27/08/2018 16:34	Procuração	Procuração
600c07d	27/08/2018 16:34	Estatuto	Estatuto
7b333fb	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0db5d13	27/08/2018 16:34	Estatuto	Estatuto
8a67425	27/08/2018 16:34	Registro Sindical	Documento Diverso
ba93b18	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
a28bfcf	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6811619	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)





Documento assinado pelo Shodo

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36941ce	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
fab6093	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
ef29630	27/08/2018 16:34	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
969ba38	28/08/2018 10:02	Notificação	Notificação
1715893	10/09/2018 18:37	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
036a8ee	10/09/2018 18:37	Procuração e Subs	Procuração
06a0a75	10/09/2018 20:24	Contestação	Contestação
dcdbb48	10/09/2018 20:24	Procuração	Procuração
1af2440	10/09/2018 20:24	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
47f084a	10/09/2018 20:24	Contrato Social	Contrato Social
ab8df14	10/09/2018 20:24	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
96ee2bf	10/09/2018 20:24	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
d6d2bdb	10/09/2018 20:24	Carta de Preposição	Carta de Preposição
bc57b1a	10/09/2018 20:24	Doc 3 Acórdão	Documento Diverso
d8818bb	10/09/2018 20:24	Doc 4 Acórdão	Documento Diverso
f0ad234	10/09/2018 20:24	Doc 5 Termo de responsabilidade	Documento Diverso
77cb3fe	10/09/2018 20:24	Doc 6 Termo de responsabilidade	Documento Diverso
df85627	10/09/2018 20:24	Doc 7 Transferência	Documento Diverso
c1485a4	10/09/2018 20:24	Doc 8 Capacitação	Documento Diverso
a06b272	10/09/2018 20:24	Doc 9 Capacitação	Documento Diverso
e0e9c6f	10/09/2018 20:24	Doc 10 Capacitação	Documento Diverso
debc361	10/09/2018 20:24	Doc 11 PAC	Documento Diverso
5de2138	10/09/2018 20:24	Doc 12 POS de credito	Documento Diverso
67631fb	10/09/2018 20:24	Doc 13 CCB	Documento Diverso
3b097e8	11/09/2018 13:01	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8bd3524	25/09/2018 19:29	Impugnação à defesa e documentos	Impugnação
5914b8b	06/11/2018 13:19	Despacho	Despacho
998103f	06/11/2018 13:19	Despacho	Notificação
0110b31	09/11/2018 16:09	Despacho	Despacho
2d33562	09/11/2018 16:09	Despacho	Notificação
155f0a0	15/02/2019 18:41	Petição juntada de carta de preposição e substabelecimento	Manifestação
ef148c0	15/02/2019 18:41	Carta de Preposição	Carta de Preposição
48f5888	15/02/2019 18:41	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
42bf966	18/02/2019 15:04	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b3880e8	19/02/2019 16:09	Sentença	Sentença
715dab5	19/02/2019 16:09	Sentença	Notificação
0591b40	07/03/2019 16:02	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - 092bc9a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907021945515080000058684560>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 1907021945515080000058684560



Documento assinado pelo Shodo

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2f0b9a8	07/03/2019 16:02	GRU recolhimento de custas	Documento Diverso
786e3f4	15/03/2019 08:39	Despacho	Despacho
dd80fc2	15/03/2019 08:39	Despacho	Notificação
d2db101	28/03/2019 18:09	Contrarrazões	Contrarrazões
951a7e5	28/03/2019 18:11	Recurso Ordinário Adesivo	Recurso Adesivo
ac6cba8	29/03/2019 22:32	Despacho	Despacho
cb99cd2	29/03/2019 22:32	Despacho	Notificação





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora
 ACC 0010921-41.2018.5.03.0143
 AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
 DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA -MG

AUDIÊNCIA relativa ao Processo n.0010921-41.2018.5.03.0143

No dia e horário de registro da assinatura digital, na sede da 5ª VARA TRABALHISTA DE JUIZ DE FORA, sob o exercício jurisdicional do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. Tarcísio Corrêa de Brito**, foi realizado o julgamento da AÇÃO CIVIL COLETIVA ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS SRRF em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes, ausentes. Em seguida, proferiu-se a seguinte DECISÃO.

I - RELATÓRIO

SINDICATO EDUARDO CASTRO FROTA DE VASCONCELOS, já qualificado nos autos da ação civil coletiva na qual contende com BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., efetuou os pleitos elencados na exordial, dando à causa o valor de R\$120.000,00 para fins de alçada. Acostou procuração e documentos.

Defesa do réu em Id fa7ba9e, com documentos, suscitando a preliminar de inépcia do pedido de equiparação salarial, arguindo a prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito, rebatendo os pedidos formulados.

Manifestação do autor sobre a defesa e documentos em Id f605128.

Na sessão do dia 11/12/2018, foi colhido o depoimento pessoal do autor e do réu e inquirida uma testemunha a rogo do reclamante. Sem mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TARCISIO CORREA DE BRITO
<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902191609212280000082931272>
 Número do documento: 1902191609212280000082931272

Num. 715dab5 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - 7f82ea2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219460587800000058684565>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 19070219460587800000058684565

ID. 7f82ea2 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Última proposta de conciliação recusada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

DA MEDIDA SANEADORA - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CPC/15 E DA LEI 13.467/17

O artigo 769 da CLT permite a aplicação das normas processuais contidas no CPC/15 ao procedimento trabalhista, desde que haja compatibilidade com as normas jurídicas (princípios e regras) contidas na CLT, valendo especial destaque para os princípios da proteção, da informalidade e da oralidade, com olhos ainda voltados à unificação processual e à existência de lacunas normativas, axiológicas e ontológicas.

Vale dizer: a regra continua sendo a aplicação das normas trabalhistas em interpretação constitucional conforme, atentos às previsões dos artigos 1o, III e IV; 3o, I, III e IV; 4o, II; 5o caput; 6o; 7o caput e incisos; 173, parágrafo primeiro, I, todos da CF/88, sem prejuízo de outros valores constitucionais implícitos e explícitos, com o objetivo de resguardar o Estado democrático de direito. Inclusive, essa leitura à base da Constituição poderá ensejar a aplicação das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil e dos demais instrumentos internacionais de direitos humanos, bem assim, das recomendações da OIT, ainda que não ratificadas, na prevalência dos direitos humanos e, com base, nas obrigações assumidas constitucionalmente pelo estado brasileiro.

Entretanto, na busca pela objetividade, pela simplicidade e pela efetividade da atuação judicial trabalhista não se poderia simplesmente ignorar as inovações contidas no novo modelo constitucional da Teoria Geral do Processo Civil e da repercussão das disposições da Reforma Trabalhista aos processos em curso e ajuizados em sua plena vigência, tanto no que diz respeito ao direito material quanto ao direito processual.

A busca por uma tutela jurisdicional justa, equânime, eficaz e célere passa a ser a meta dos novos tempos, pois a sociedade clama por uma Justiça valorativa e atenta à realidade social, em constante busca do equilíbrio de forças.

Neste contexto, para o CPC/15, a tutela dos direitos deve ser apreendida em dupla dimensão: a tutela aos direitos das partes, calcada no direito de colaboração, no direito de influência e no dever de debate; e, a tutela ao direito para unidade do sistema jurídico.





Documento assinado pelo Shodo

Essa segunda dimensão da tutela, concebe os Juízes de primeiro grau como órgãos de controle e de jurisprudência. A nova norma processual procurou, para além da mera instrumentalização valorativa das normas de procedimento, compatibilizar-se com as exigências do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada, efetiva, justa e tempestiva, como se observa pela própria previsão do artigo 8o do CPC/15.

Nesse contexto, na realização dos princípios constitucionais que pautam o processo e o procedimento trabalhistas, objetiva-se, igualmente, a realização dos direitos materiais pressupostos: direitos sociais fundamentais resguardados pela Constituição Federal. A aplicação ao Processo do Trabalho dos novos ares trazidos pelo CPC/15 deve ser compatibilizada com os princípios (peculiares) processuais trabalhistas, mormente os da proteção e o da informalidade.

A interpretação do disposto no artigo 489 e incisos do NCPC deve ser efetivada a partir da leitura da instrução normativa do TST vigente (IN39/2016, precipuamente art. 4º e §§) e dos três primeiros enunciados do ENFAM - STJ, que disciplinam os limites do fundamento da sentença; a regra do contraditório e o dever de debate. Nesse sentido, deve ser reconhecida ao Juiz, liberdade para interpretar a qualificação que lhe é submetida pelas partes em um processo de requalificação, ou seja, uma faculdade de interpretação quanto à questão de direito aplicável à controvérsia.

Por fim, menção deve ser feita ao parágrafo terceiro do art. 489 do NCPC, que assim dispõe:

§3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

É assim que deve ser pautado todo o processo, abrigando, de um só jato, os atos das partes, dos procuradores, do juiz e de todos aqueles que atuam em Juízo, sempre na busca da justiça social, orientados pelo princípio da boa-fé processual.

Por certo, no que diz respeito ao direito intertemporal das alterações em direito material e em direito processual introduzidas pela Lei 13.467/17, vale destacar o que se segue.

Como já tivemos a oportunidade de problematizar, em publicação de nossa autoria na Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial, p. 203-269, nov. 2017, para compreender o alcance da Reforma Trabalhista introduzida pela Lei 13.467/2017, é necessário perceber que "*a verdade sobre o mundo não pode ser contida numa única filosofia ou num único sistema de ideias*"(1), no contexto de uma sociedade pós-democrática(2), singular e fragilmente inclusiva(3).





Documento assinado pelo Shodo

No contexto da Reforma, pode-se perceber que os desafios sociais que hoje se apresentam, como reflete Marcelo Braghini em seu diálogo com Roberto Lyra Filho, exigem e exigirão "*respostas inovadoras do sistema de normatização das condutas sociais*"(4), inspirando-se no artigo 7º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 que exorta os Estados-partes a estabelecer melhores condições de trabalho justas e favoráveis, tanto assegurando uma existência decente aos trabalhadores e aos membros de suas famílias(5) quanto "igualizando" situações sociais desiguais.

Afirmamos, ainda, que nessa *gramática dos direitos humanos contemporâneos*, como nos ensina Valerio Mazzuoli, esses direitos, enquanto considerados o *núcleo-chave* da normatividade pós-moderna, impõem que todas as normas vigentes interna e internacionalmente sejam interpretadas em conformidade com os direitos humanos, a partir, inclusive, da construção jurisprudencial dos tribunais internacionais enquanto *res interpretata*(6). Nessa ordem de ideias, afirmar que o Direito do Trabalho é a *condição de possibilidade* da existência formalizada do direito fundamental ao trabalho digno(7) e decente, significa concordar com Gabriela Delgado, no sentido de que:

"considerando o prisma da dignidade do trabalho é que o homem trabalhador revela a riqueza de sua identidade social, exercendo sua liberdade a consciência de si, além de realizar, em plenitude, seu dinamismo social, seja pelo desenvolvimento de suas potencialidades, de sua capacidade de mobilização ou de seu efetivo papel na lógica das relações sociais e coletivas"(8).

"A expansão axiológica do Direito é um dos objetivos dos princípios gerais que permeiam as Constituições contemporâneas, inclusive a Constituição do Brasil de 1988, que assinala, no plano jurídico, a passagem política do regime autoritário-militar para a democracia. Por esta razão, a Constituição brasileira de 1988, como Constituição programática, não se limitou a distribuir competências e garantir direitos. Caracteriza-se pela substantiva incorporação de princípios gerais, voltados para indicar um sentido de direção que a Constituição busca imprimir à sociedade brasileira" (LAFER, A internacionalização dos direitos humanos, p. 13)

A Lei 13.467/2017, que passou a vigor em 11/11/2017, grosso modo, não estabeleceu qualquer regra de transição, em que pese a complexa alteração legislativa por ela introduzida no mundo do trabalho, pelo que cumpre tecer algumas considerações a respeito.

Inicialmente, em relação ao **Direito do Trabalho**, não se há falar na aplicação da Lei 13.467/2017 aos contratos encerrados até 10/11/2017, respeitados o direito adquirido e o





Documento assinado pelo Shodo

ato jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e artigo 6º, caput, da LINDB, pois não se pode dar efeito retroativo à lei no tempo, com adoção de efeitos imediatos aos contratos de trabalho extintos antes da sua vigência.

Sob tais premissas, se conclui que os contratos de trabalho já encerrados, no momento da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, não terão incidência da referida norma, a não ser quanto às questões processuais/procedimentais, ainda pendentes ou a produzirem-se, resguardados os princípios reitores que particularizam o processo do trabalho.

Fica o registro, como norte para as análises e para as aplicações dos dispositivos normativos (princípios e regras jurídicas) aplicáveis à presente controvérsia, a partir das inovações trazidas pelo CPC/15 e pela Lei 13.467/17, consoante entendimento deste Juízo.

DA PRELIMINAR DA FALTA DE INTERESSE COLETIVO

Nos termos do ordenamento jurídico brasileiro e na esteira da jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, a substituição processual pelo Sindicato ocorre em razão de defesa de direitos ou de interesses individuais homogêneos da categoria profissional representada, de forma ampla, nos termos do artigo 8º, III da CF/88.

Portanto, o que legitima a substituição processual é a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos, assim entendidos aqueles que decorrem de uma origem comum relativamente a um grupo determinado de empregados. Esse requisito foi devido e integralmente cumprido na hipótese dos autos, na medida em que a origem dos pedidos em questão é a mesma para todos os empregados substituídos que exerçam a atividade de gerente de relacionamento, não importa o segmento.

Ressalta-se, ainda, que a homogeneidade que caracteriza o direito não está nas consequências individuais no patrimônio de cada trabalhador advindas do reconhecimento desse direito, mas sim, no ato praticado pelo empregador de descumprimento de normas regulamentares e heteronormativas, bem assim, no prejuízo ocasionado à categoria dos empregados como um todo, independentemente de quem venha a ser beneficiado em virtude do reconhecimento da ilicitude da conduta do empregador.

Fica caracterizada a origem comum do direito, de modo que legitime a atuação da entidade sindical, não a descaracterizando o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado, uma vez que a homogeneidade diz respeito ao direito, e não





Documento assinado pelo Shodo

à sua quantificação, até porque os direitos individuais homogêneos não são direitos individuais idênticos, necessitando-se apenas que decorram de um fato lesivo comum. A liquidação do direito eventualmente declarado nesta ação para cada trabalhador substituído dependerá do exame das suas particularidades, de forma a verificar, em relação a cada um deles, se e em que medida se encontra abrangido pela decisão judicial a ser proferida.

Entretanto, arremato que a necessidade de quantificação dos valores devidos não desnatura a homogeneidade dos direitos e, portanto, não afasta a legitimidade ativa do substituto processual. Rejeito.

DA PRELIMINAR QUANTO À DELIMITAÇÃO TERRITORIAL - ABRANGÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A eficácia da sentença proferida em ação civil pública ultrapassa os limites da competência territorial de seu juízo prolator para alcançar todo o território nacional. De fato, a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST é a de que a limitação imposta pelo artigo 16 da Lei 7.347/85 perdeu espaço para a diretriz assentada no artigo 103 do CDC, na linha de que a tutela dos direitos individuais homogêneos possui efeito erga omnes.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES DA COISA JULGADA. EFEITOS ERGA OMNES. Nos termos do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, os efeitos da coisa julgada nas ações coletivas são determinados pela natureza do direito objeto da demanda. Tratando-se de direitos coletivos, a coisa julgada terá efeitos erga omnes e a sentença da ação civil pública atingirá todos os titulares do direito, independentemente da competência territorial do juízo prolator da decisão, conforme já decidiu a e. SDBI-1 do TST: a limitação à base territorial geraria a necessidade de ajuizamento de outras ações com a mesma natureza e a indesejável possibilidade de decisões conflitantes, o que não se coaduna com o artigo 103, III do CDC e com o sistema de proteção coletiva. Precedentes. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido. **CONCLUSÃO:** Recurso de revista conhecido e provido. (TST; *RR 0001472-29.2013.5.03.0048*; *Terceira Turma*; *Rel. Min. Alexandre de Souza Agra*; *DEJT 14/09/2018*; *Pág. 2288*)

Não há, portanto, nenhuma limitação a ser reconhecida, nesse caso.





Documento assinado pelo Shodo

DA PREJUDICIAL DE MÉRITO

Considerando-se a data de distribuição da presente ação, reconheço como prescritas todas as parcelas salariais anteriores a 27 de agosto de 2013, nos termos do artigo 11 da CLT e 7o, XXIX da CF/88. Acolho

DO MÉRITO

DAS HORAS EXTRAS - ARTIGO 224, §2º, DA CLT - GERENTE DE RELACIONAMENTO

Assevera o sindicato autor que, durante o período contratual, embora estivessem os gerentes de relacionamento, independentemente do segmento, enquadrados na jornada de 8 horas diárias, deveriam estar submetidos à jornada de trabalho de 6 horas diárias, com a quitação dos consectários.

Defende-se o réu, alegando, em apertada síntese, que os substituídos estavam enquadrados no art. 224, §2º, da CLT, por ocuparem cargo de confiança bancária, com jornada de trabalho normal de oito horas diárias.

De acordo com o disposto no artigo 224, §2º, da CLT, não estão sujeitos à jornada de seis horas os trabalhadores bancários "que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo".

Nesta hipótese, sujeitam-se à jornada de oito horas e as duas horas trabalhadas além da sexta não correspondem a serviço suplementar, sendo extraordinárias apenas as horas trabalhadas além da oitava.

A caracterização da função de confiança de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT independe da existência dos poderes de mando e gestão exigidos pelo artigo 62 consolidado para excluir o empregado da tutela das normas gerais de duração do trabalho.

Ressalte-se, neste ponto, que a fidúcia conferida aos exercentes de cargo de confiança, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, é distinta da prevista no art. 62, inciso II, da CLT. É inerente a esta última o poder de fiscalização, de gestão e o de representação perante terceiros, atuando o empregado como alter ego do empregador; a não submissão a controle e fiscalização de jornada, não havendo falar em direito a horas extras - o que se dá, por exemplo, com o gerente geral de agência

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TARCISIO CORREA DE BRITO
<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902191609212280000082931272>
 Número do documento: 1902191609212280000082931272

Num. 715dab5 - Pág. 7





Documento assinado pelo Shodo

(Súmula 287 do TST). Já a função de confiança prevista na citada exceção do §2º do art. 224 da CLT refere-se a outros cargos de confiança, não se exigindo amplos poderes de mando.

É preciso, ainda, que se examine a estrutura em que o serviço é prestado e que grau de fidelidade depositada diferencia este trabalhador dos demais, porquanto seus atos podem colocar em risco a própria atividade do empregador, à qual deverá somar-se contraprestação econômica não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. O tema em análise, além da previsão legal referida, tem norte jurisprudencial consubstanciado na Súmula 102, II, do Egrégio TST.

Para verificar o desempenho da função de confiança, o bancário precisa ser investido em atividades diferenciadas, não atribuídas a outros empregados que denotem que o empregador deposita maior confiança no trabalho do detentor desse cargo especial.

Entretanto, não se exige que o empregado seja hierarquicamente superior a todos os empregados da agência ou mesmo do setor em que atua, mas apenas que ele seja detentor de uma fidúcia diferenciada, de uma posição que o destaque dentre os demais empregados.

Revedo posicionamento anterior entendo que é o caso em tela, pois restou caracterizado que os gerentes de relacionamento exerciam funções de gerência, embora não de gerência geral, o que afasta a aplicação do art. 62, II, da CLT, mas a enquadra perfeitamente na exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT, sujeitando-a à jornada de 8h diárias, não de 6h, como pretendido na inicial.

Com efeito, acerca da jornada e dos poderes diferenciados dos substituídos frente ao universo dos empregados do banco reclamado, em geral, cumpre destacar alguns pontos dos depoimentos prestados nos autos que corroboram as conclusões do Juízo.

Mencionou o representante da entidade sindical que: 1- "que os cargos listados na petição inicial id- 0c777aa, pág 01, referentes a gerentes de relacionamento PF e PJ, de todos os segmentos indicados, representam a mesma fidúcia no reclamado; 2- que os cargos listados no item 1 não possuem a mesma fidúcia que estagiários, assistentes e caixas; 3- que os cargos listados no item 1 têm acesso a informações sigilosas que constam dos cadastros dos clientes do banco; 4- que para as carteiras específicas de cada gerente, estagiários, assistentes e caixas não possuem acesso que é exclusivo aos gerentes respectivos; 5- que para ocupar cargo de gerência há necessidade de certificado emitido pela AMBIMA, CPA-10 ou CPA-20; 6- que o gerente de relacionamento possui meta de venda de produtos; 7- que os gerentes de relacionamento devem conhecer os produtos oferecidos pelo banco para efetuar as





Documento assinado pelo Shodo

vendas aos clientes; 8- que de acordo com o critério da superintendência, gerente de relacionamento pode vir a substituir o gerente geral; 9- que não necessariamente o gerente de relacionamento deve fazer curso de atualização à prevenção de lavagem de dinheiro.

A testemunha ouvida pela entidade sindical , Michele Soares de Souza Lourenço, disse que- "que a depoente é gerente de relacionamento desde 2008, tendo iniciado como assistente, passando para o cargo de gerente mediante promoção, mediante análise da produção; 2- que a depoente desconhece no banco gerente com carga de 06h, laborando no banco desde 2006; 3- que a atividade no dia a dia do caixa não é a mesma da atividade do gerente; 4- que a atividade do gerente é mais complexa que a atividade do caixa; 5- que todos os gerentes de relacionamento, não importa o segmento, estão subordinados ao gerente geral da agência; 6- que os gerentes de relacionamento atua da mesma maneira na atividade comercial, independentemente do segmento; 7- que para o exercício do cargo de gerente há a necessidade de CPA-10; 8- que todos os gerentes submetem-se ao controle de ponto; 9- que o gerente faz análise do cliente para proposição de negócios.

A testemunha ao responder aos questionamentos apresentados pela parte autora procurou, data máxima venia, alegar o óbvio, ao contrário. É de sabença que os gerentes atuam objetivamente na captação de clientes e na formalização de negócios que possuem duplo controle com a intenção de resguardar as operações e não para retirar a fidedignidade que se deposita na gerência. Engraçado como os gerentes pretendem o melhor dos dois mundos: querem a gratificação de função, sob a alegação de maior responsabilidade e a jornada de 6 horas própria para os caixas e escriturários que executam atividades muito menos complexas e de responsabilidade.

Demais disso, a ascensão ao cargo de gerente dá-se por promoção que, de fato, não é nunca recusada, devendo o colaborador conscientizar-se dos desafios e das exigências que essa reclassificação produz, arcando com os ônus e com os bônus.

Por certo, uma série de operações bancárias encontra-se pré-aprovada no sistema, possuindo o gerente uma margem de manobra dentro dos referidos limites (ou o Sindicato imagina a atuação de um gerente de maneira ampla e perdulária ?), como inclusive, reconheceu a preposta, o óbvio ululante. Para concessão de margens ampliadas de crédito há a exigência de submissão aos comitês de crédito ou à gerência regional. Detalhe: ninguém que se dirige a uma agência bancária, e possui um gerente responsável pela conta, dirige-se ao caixa, que também vende produtos, e resolve pendências, sem passar pela gerência. A situação do assistente de gerente é outra, completamente diversa.

Vale observar o depoimento da testemunha ouvida pelo reclamado, Roberta Andrade Savino Jacob: 1- "que os gerentes de relacionamento exercem atividades diversas dentro dos respectivos segmentos; 2- que a atividade de gerentes de relacionamento é a proposta e a abertura





Documento assinado pelo Shodo

efetiva da conta; 3- que há um limite pré aprovado no sistema para concessão de empréstimos, sendo que limites que extrapolam devem ser submetidos ao órgão competente mediante apresentação de proposta; 4- que dentro do limite sistêmico, o gerente pode dar descontos e isentar o cliente de pagamento de taxas; 5- que o gerente avalia o perfil do cliente e oferece produtos de acordo com o mesmo; 6- que o gerente de relacionamento deve ter amplo conhecimento dos produtos oferecidos pelo banco; 7- que o gerente de relacionamento possui aptidão para venda de produtos bancários; 8- que a senha de acesso do gerente de relacionamento permite aceder informações dos clientes diferente daquelas a que tem acesso estagiários, caixas e assistentes; 9- que gerente de relacionamento tem acesso a dados de clientes quanto a perfil e demais dados sigilosos; 10- que os gerentes de relacionamento podem participar de comitês no banco; 11- que gerentes de relacionamento podem substituir gerente geral, por ocasião das férias; 12- que é exigência que os gerentes de relacionamento realizem cursos de prevenção a lavagem de dinheiro; 13- que para a gerência de relacionamento há necessidade de certificação da Ambima." Perguntas da parte autora: 1- que a depoente não trabalhou na área comercial; 2- que diariamente a depoente mantém contato com a área comercial, também formalizando documento(s) e contratos; 3- que o gerente de atendimento faz análise formalística da documentação para a abertura de conta; 4- que o sistema do banco faz análise de crédito; 5- que para abertura de contas, o gerente usa o sistema do banco para análise do perfil do cliente; 6- que na abertura de contas há apenas a assinatura do gerente e para as outras operações há a necessidade de duas outras assinaturas, uma do gerente e outra do gerente de atendimento, do ponto de vista da formalística; 7- que o gerente de atendimento não se encontra no mesmo nível hierárquico do gerente geral, não se encontrando nível acima do gerente de relacionamento."

O fato de a testemunha não ter laborada na área comercial, não lhe retira a credibilidade quanto ao depoimento que deve considerar a atuação conjunta dos setores operacional e comercial, principalmente, no cumprimento de metas das agências.

O Comitê de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão ou, simplesmente *Comitê de Basileia*, foi criado em um período de crise, após forte volatilidade observada com a liberação das taxas de câmbio, situação que alcançou seu nível crítico em 1974, após a crise de 1973. A partir daí, periodicamente e, especialmente nessas épocas, o Comitê de Basileia se reúne e discute questões relacionadas às instituições bancárias, com o objetivo de fortalecer a segurança e de melhorar a qualidade da supervisão bancária internacional.

Destaca-se a reunião de julho de 1988, com a celebração do Acordo de Basileia, que definiu mecanismos para mensuração do risco de crédito e estabeleceu a exigência de capital mínimo para suportar os tais riscos. Os principais objetivos desse Acordo foram reforçar a solidez e a





Documento assinado pelo Shodo

estabilidade do sistema bancário internacional e minimizar as desigualdades competitivas entre os bancos internacionalmente ativos, em função das diferentes regras de exigência de capital mínimo pelos agentes reguladores nacionais, com ajustes e aperfeiçoamentos periódicos.

Como resultado dessas discussões, em junho de 2004, foi divulgado o Acordo de Basileia II, que previu, em linhas gerais, a promoção da estabilidade financeira, do fortalecimento da estrutura de capital das instituições, do favorecimento da adoção das melhores práticas de gestão de riscos e do estímulo à maior transparência e disciplina dos mercados. A proposta apresentou um enfoque mais flexível e sua implantação ainda não foi totalmente concluída no Brasil.

Portanto, desde 2004 os bancos em todo o mundo estão promovendo alterações significativas em seus sistemas informatizados e em suas informações gerenciais com o objetivo de adaptarem-se às mudanças promovidas pelo Comitê. A atuação dos gerentes de relacionamento, em seus vários segmentos, que lidam com carteiras de clientes de rentabilidade diversa, com portfólios de produtos que são estabelecidos de acordo com a renda e com o perfil, mais agressivo ou mais conservador dos investidores, é seguida pela necessidade de qualificação, de certificação Anbima e de preocupação, inclusive, quanto à prevenção de fraudes e de evasão de divisas.

A desconsiderar-se a complexidade da atuação gerencial como propõe o Sindicato autor na tentativa de banalização da atividade bancária, que se equipare o gerente ao caixa ordinário, com supressão da gratificação de função que é quitada não por caridade das instituições bancárias.

Observa-se, assim, que os substituídos desempenham atividades que denotam fidúcia especial, atuando na geração de negócios de razoável ou substancial complexidade para o banco. Há gerentes que são captados no mercado com pagamento de bônus elevado para atrair clientela. Não é razoável e nem proporcional, reconhecer jornada de 6 horas para quem labora em atividade mais complexa do que o bancário ordinário.

Portanto, tudo leva à inexorável conclusão de que a jornada contratual dos substituídos durante o período contratual em que exercem o cargo de gerente de relacionamento enquadra-se como de oito horas diárias, amoldando-se ao disposto no art. 224, §2º, da CLT.

RECURSOS ORDINÁRIOS. BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. GERENTE DE RELACIONAMENTO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. A caracterização do cargo de confiança bancária, excludente da jornada especial de seis horas, exige a demonstração da existência de poderes de mando ou gestão, embora não na mesma intensidade estabelecida pelo artigo 62, II da CLT, além do pagamento de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, o que restou comprovado nos autos, razão pela qual se reforma a sentença para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras. Recurso ordinário empresarial provido parcialmente. .

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TARCISIO CORREA DE BRITO
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902191609212280000082931272>
 Número do documento: 1902191609212280000082931272

Num. 715dab5 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - 7f82ea2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219460587800000058684565>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 19070219460587800000058684565

ID. 7f82ea2 - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo

(TRT 6a R.; RO 0001031-03.2017.5.06.0411; Terceira Turma; Rel. Des. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura; DOEPE 22/01/2019)

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA COMPROVADA. SUBMISSÃO À JORNADA DE OITO HORAS. Para a configuração da função de confiança do bancário, prevista no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, não basta o simples pagamento da gratificação de função em valor não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, sendo também necessário que se investigue a relevância ou importância estratégica do cargo ocupado dentro da organização bancária bem como as atividades e responsabilidades confiadas ao ocupante da suposta função de confiança para que se possa aferir o grau de autonomia e de representação do empregador. No presente caso, o conjunto probatório dos autos revela que a autora, durante o período em que foi gerente de relacionamento, exercia cargo de confiança bancária a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, sendo devido o pagamento somente das horas extras excedentes da 8a diária. (TRT 3a R.; AP 0002838-35.2013.5.03.0103; Rel. Des. Lucas Vanucci Lins; DJEMG 29/06/2018)

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE DE RELACIONAMENTO. ARTIGO 224, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT. Comprovado que o obreiro exercia função de fidejussão especial, não faz jus ao recebimento das 7ª e 8ª horas extras, no interregno em que exerceu as atribuições de gerente de relacionamento. 2. HORAS EXTRAS. ALÉM DA 8ª. Inexistindo nos autos prova de que o autor extrapolava a jornada de oito horas diárias, nada é devido a título de horas extras superiores a 8ª diária. 3. INTERVALO INTRAJORNADA. IRREGULAR CONCESSÃO. HORA SUPRIMIDA DEVIDA. Verificado o efetivo descumprimento à norma legal, que impõe a necessidade de intervalo destinada ao descanso e à alimentação, impõe-se o pagamento da hora suprimida. 4. JUSTIÇA GRATUITA. DEMANDA PROPOSTA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017. Constatado o preenchimento dos requisitos legais, o autor faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. 5. Recurso ordinário conhecido em parte e provido parcialmente. (TRT 10a R.; RO 0001273-71.2014.5.10.0017; Segunda Turma; Rel. Des. Gilberto Augusto Leitão Martins; Julg. 05/09/2018; DEJTDF 17/09/2018; Pág. 2088)

BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. A regra geral é a jornada de trabalho do bancário de seis horas diárias (CLT, art. 224 caput), ficando excluída desta jornada os bancários que exerçam cargo de confiança previstos no parágrafo 2º do mesmo diploma legal e percebam gratificação não inferior a um terço do salário. Revelando o conjunto probatório dos autos o exercício pelo autor de função de confiança bancária como gerente de relacionamento e que o posiciona em situação de relevo dentro da hierarquia bancária, submete-se à jornada de 8 horas diárias, fazendo jus ao pagamento, como extras, das horas laboradas excedentes da 8ª hora. (TRT 3a R.; RO 0010200-35.2015.5.03.0001; Relª Desª Maria Lúcia Cardoso de Magalhães; DJEMG 07/03/2018)

DA JUSTIÇA GRATUITA

A jurisprudência do TST, por sua SBDI- I, encaminhou-se no sentido de que a concessão de gratuidade judiciária aos sindicatos depende da comprovação inequívoca de que a entidade não pode arcar com as despesas das custas processuais, requisito não atendido na espécie, comprovação que não veio aos autos.





Documento assinado pelo Shodo

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Condeno o sindicato autor a quitar ao procurador da reclamada honorários sucumbenciais no importe de R\$ 18.000,00, no percentual de 15% incidente sobre o valor arbitrado à causa.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto,

-rejeitando as preliminares suscitadas;

-acolhendo a prejudicial de mérito;

-e, no mérito propriamente dito, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS SRRF em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, tudo, nos termos e nos limites dos fundamentos que integram o presente dispositivo.

A jurisprudência do TST, por sua SBDI- I, encaminhou-se no sentido de que a concessão de gratuidade judiciária aos sindicatos depende da comprovação inequívoca de que a entidade não pode arcar com as despesas das custas processuais, requisito não atendido na espécie, comprovação que não veio aos autos.

Condeno o sindicato autor a quitar ao procurador da reclamada honorários sucumbenciais no importe de R\$ 18.000,00, no percentual de 15% incidente sobre o valor arbitrado à causa.

Custas, pelo SINDICATO AUTOR, no importe de R\$ 2.760,00, calculadas sobre R\$ 138.000,00, valor arbitrado à causa acrescido dos honorários sucumbenciais.

Intimem-se as partes (DEJT).

Atentem as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1026, §2º e 3º, do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas e a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que foi decidido, não havendo falar-se em julgado *extrae nem ultra petita*, observados os limites do parágrafo terceiro do artigo 489 do CPC.

Nada mais. Encerrou-se.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TARCISIO CORREA DE BRITO
<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021916092122800000082931272>
 Número do documento: 19021916092122800000082931272

Num. 715dab5 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - 7f82ea2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219460587800000058684565>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 19070219460587800000058684565

ID. 7f82ea2 - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. John Gray complementa essa ideia afirmando que sente temor e suspeita de qualquer projeto, de natureza intelectual ou política, que objetiva unificar e harmonizar o pensamento humano ou a vida humana em um único sistema. In SPITZCOVSKY, 2016:114. "*O que não percebemos é que muitas das ideias que hoje são tidas como novas, originais e promissoras, na verdade foram desenvolvidas 50, cem ou 150 anos atrás, e eram de fato, na época, erros, mitos ou falácias*". Ibidem, p. 118.

2. BAUMAN, 2016:166 e ss. Para o autor, entre os efeitos que caracterizam a *pós-democracia* podem ser listados: a desregulamentação, enquanto fenômeno generalizante; a insipiente participação dos cidadãos na vida política; o retorno ao liberalismo econômico; o declínio do Estado de bem-estar social; a prevalência de *lobbies*, o que aumenta o poder privado e conduz a política na direção por eles desejada; o *show business* na política, quando técnicas de propaganda são empregadas para produzir consenso; a redução de investimentos públicos; e, a preservação dos aspectos formais da democracia. Ibidem, p. 167-168.

3. HABERMAS, 2003:28-29. "*Se lançarmos um olhar em torno do mundo no final do século XX, podemos ver razão para otimismo e pessimismo mais ou menos em igual medida. A expansão da democracia é um exemplo relevante. A julgar pelas aparências, a democracia é uma flor frágil. Apesar de sua difusão, regimes opressivos abundam, enquanto direitos humanos são rotineiramente ludibriados em estados do mundo todo. (...) Nosso mundo em desgoverno não precisa de menos, mas de mais governo - e este, só instituições democráticas podem prover*". GIDDENS, 2000:90-91.

4. BRAGHINI, 2017:36.

5. MAEDA, 2017:57.

6. MAZZUOLI, 2017:36-37.

7. DELGADO, 2015:27

8. Ibidem, p. 2011,

JUIZ DE FORA, 19 de Fevereiro de 2019.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TARCISIO CORREA DE BRITO
<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902191609212280000082931272>
 Número do documento: 1902191609212280000082931272

Num. 715dab5 - Pág. 14





Documento assinado pelo Shodo

TARCISIO CORREA DE BRITO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: TARCISIO CORREA DE BRITO
<http://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021916092122800000082931272>
Número do documento: 19021916092122800000082931272

Num. 715dab5 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 02/07/2019 19:46 - 7f82ea2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070219460587800000058684565>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 19070219460587800000058684565

ID. 7f82ea2 - Pág. 15

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

- 1 - Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.
- 2 - Processem-se.
- 3 - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.





Documento assinado pelo Shodo

ESP



CURITIBA (PR), 02 de Julho de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	0001070-64.2018.5.09.0028
Reclamado:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ:	90.400.888/0001-42
Reclamante:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES
CPF/CNPJ:	76.587.955/0001-59
Valor original:	R\$ 9.513,16
Agência depositária:	3793 - 1 S.PUBLICO CURITIBA
N.º da conta judicial:	3500101193349
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	01.07.2019
Depositante:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PSO CURITIBA
 AL.DR.MURICY,760
 CURITIBA - PR .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
19 VARA DO TRABALHO
CURITIBA - PR .

Erno Jirkowsky Motta
 Gerente de Serviços U.N.
 Mat. 931.059-8

Mod. 0.50.544-0 - Fev/2012 - SiSBB 12054 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0500 725 0001 (Demais localidades) - j/v



Documento assinado pelo Shodo

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO - AUTOR

Advogados: NASSER AHMAD ALLAN - PR28820, RICARDO NUNES DE MENDONCA - PR35460

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

1 - Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2 - Processem-se.

Curitiba: 05/07/2019 16:58:37

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS





Documento assinado pelo Shodo

Destinatário: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

- Advogado(s) do reclamado: **GABRIELA LEITE FARIAS**

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

1 - Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2 - Processem-se.

Curitiba: 05/07/2019 16:59:15

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Ação Civil Coletiva
 Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO (SEEB), vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação das partes para apresentar contrarrazões, informar e requerer o que segue.

1. Insurgindo-se contra o *decisum* proferido por esse d. Juízo, que declinou da competência para apreciar e julgar o feito em favor de uma das Varas do Trabalho da Capital Federal, por considerar que a abrangência da presente ação civil pública deveria ser nacional, interpuseram recursos ordinários o Sindicato e o Santander, pugnando para que os efeitos da ação coletiva que constitui os presentes autos estejam circunscritos à base territorial do Sindicato, razão pela qual deixa o Santander de apresentar impugnação.

Brasília, 17 de julho de 2019

Fábio Lima Quintas
 OAB/DF 17.721

Gabriela Leite Farias
 OAB/DF 34.060

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 17/07/2019 15:00 - 40ffcea
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071715000255700000059533799>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 19071715000255700000059533799

Contrarrazões RO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PR

AUTOS Nº 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos de ação trabalhista movida em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado adiante assinado (procuração à fl. 8), apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Ordinário interposto pelo réu, nos termos das razões anexas, as quais se requer sejam recebidas e remetidas à superior instância para apreciação.

Pede deferimento.
Curitiba, 19 de julho de 2019.

Suelaini Aliski
OAB/PR 70.401



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO****COLENDIA TURMA,
EMÉRITOS JULGADORES:****I. COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

O réu recorre da decisão proferida pelo d. Juízo *a quo* que declarou a incompetência territorial para julgar a ação coletiva proposta pelo sindicato autor, declinando-a para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

Não se opõe o Sindicato ao reconhecimento da competência da MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba para apreciar e julgar a presente ação.

Aliás, o Sindicato interpôs recurso no qual requer a reforma da decisão proferida e assim, seja reconhecida a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, ressaltando-se, apenas, que os efeitos da decisão devem observar o âmbito de representação do sindicato autor

Por brevidade, o Sindicato reporta-se às suas razões recursais.

II. AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA

O réu, para a hipótese de não ser reformada a decisão proferida pelo Juízo *a quo* (competência territorial), requer seja reconhecida a ocorrência de litispendência da presente ação em face da ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Financeiros da Zona da Mata, contra o Banco Santander, perante a 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, autuada sob o n. 0010921-41.2018.5.03.0143, na qual foram julgados improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de 7ª e 8ª horas como extras para os Gerentes de Relacionamento.



Contudo, sem razão.

Primeiramente, é importante ter ciência de quais os requisitos necessários a caracterizar a litispendência. Pois bem! Litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ações que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, isso nos termos do que definem os parágrafos 1º, 2º e 3º, ambos do artigo 337, do CPC¹, o que não é a hipótese dos autos.

De acordo com Nelson Nery Júnior, a litispendência ocorre:

[...] quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V).²

Em segundo lugar, deve ser observado que o ônus da comprovação da litispendência cabe ao réu, a teor do que disciplina o artigo 818 da CLT e o artigo 373, II, do CPC.

Contudo, o réu não se desvencilhou do seu ônus probatório.

Terceiro, a existência de ação civil pública movida por outro Sindicato, em outro Estado (Minas Gerais), perante outro Juízo (5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora), não acarreta a litispendência aventada, até mesmo porque, a decisão proferida por aquele juízo fica restrita a base territorial sindical do Sindicato dos Trabalhadores Financeiros da Zona da Mata.

Quarto, que a presente demanda trata do cargo de Gerente de Vendas Corporate e a ação retro mencionada, com a qual o réu arguiu litispendência, trata de Gerente de Relacionamento, portanto, objetos distintos.

Assim, seja em razão do que já estabelecia o artigo 337 do CPC, seja em razão das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, ambos aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista, por força do disposto no artigo 769 da CLT, não resta configura a litispendência arguida pelo réu.

¹ Art. 337

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

² JÚNIOR. Nelson Nery. **Código de Processo Civil Comentado**, 6. ed., Revista dos Tribunais, p. 655.



*Wilson Ramos Filho**Mirian A. Gonçalves**Mauro José Avache**Nasser Ahmad Allan**Jane Salvador de B. Gizzi**Ricardo N. de Mendonça**Marcelo Giovanni B. Maia**ADVOGADOS*

Diante do exposto, rejeite-se o apelo patronal.

III. REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões ao recurso ordinário apresentado pelo réu.

Pede deferimento.
Curitiba, 19 de julho de 2019.

Suelaini Aliski
OAB/PR 70.401



CERTIFICO que, em consulta ao Sistema Pje, NESTA DATA, constatei haver indicativo de impedimento/suspeição da **Excelentíssima Desembargadora Relatora AN A CAROLINA ZAINA.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RO 0001070-64.2018.5.09.0028

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, encaminho os autos para análise de gabinete da Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, após triagem inicial feita pela Secretaria da Segunda Turma.

Em 22 de Julho de 2019.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RO 0001070-64.2018.5.09.0028

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

CERTIDÃO

Certifico que o sistema identificou impedimento e/ou suspeição (CPC, Art. 144 e seguintes), em relação à Exma. Des. ANA CAROLINA ZAINA e os advogados RICARDO NUNES DE MENDONÇA e NASSER AHMAD ALLAN.

Certifico que, nesta data, os autos foram encaminhados para análise do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Marques da Fonseca, após triagem inicial feita pela Secretaria da Segunda Turma.

Em 23 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
2ª Turma

GAB. DES. RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
RO 0001070-64.2018.5.09.0028

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E
REGIAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS
DE CURITIBA E REGIAO

DESPACHO

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para que se manifeste, na forma que entender adequada, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/1985, por se tratar a presente de ação coletiva, ajuizada por entidade sindical. Voltem conclusos, após.

gab21sd

CURITIBA, 26 de Julho de 2019

RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Desembargador do Trabalho



AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

AUTOS Nº 0001070-64.2018.5.09.0028

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIÃO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

P A R E C E R

I – DO RECURSO DO SINDICATO E DA RECLAMADA (análise conjunta)

1. DA ADMISSIBILIDADE

Frente à presença dos pressupostos recursais, opino pelo conhecimento dos recursos.

2. MÉRITO

O Sindicato autor requer seja recebido e provido o recurso para declarar a competência territorial da MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, determinando-se a baixa dos autos ao referido órgão judicante para que dê prosseguimento ao feito, nos termos do que determina o artigo 2º do CPC, sob pena de violação aos artigos 64 e 65 do CPC.

A reclamada, por sua vez, requer que seja limitada a abrangência territorial da presente ação à área de atuação do Sindicato-Autor, ou, se esse não for entendimento desse Juízo, ao Estado do Paraná nos termos do art. 16 da Lei 7.347, de 1985, ou ainda, caso mantida a decisão do juízo *a quo* pela eficácia nacional, requer a extinção do feito sem resolução de mérito, em vista da ocorrência de litispendência, em que houve a prolação de sentença de improcedência com abrangência nacional de seus efeitos.

Como visto, os recorrentes postulam a reforma da sentença proferida pelo MM.



Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, que declinou de sua competência para julgar a ação, nos seguintes termos:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE.

A ré é, notoriamente, empresa de atuação em todo o território nacional. Portanto, presume-se que o fato narrado na inicial retrata uma situação que atinge todos seus empregados, não estando circunscrita apenas a esta localidade, ou seja, caracteriza-se como a situação tratada em lei sob a expressão "dano de âmbito nacional".

Oportunizado à parte autora demonstrar em sentido contrário, apenas justificou que a competência seria de Vara do Trabalho, o que não se discute, na dimensão da competência funcional, pois a questão que se coloca é sobre "qual" Vara do Trabalho, na dimensão da competência territorial.

Ora, se o objetivo fundamental das ações coletivas é assegurar a isonomia entre todos aqueles submetidos à mesma situação jurídica, certamente não há sentido em utilizá-las para fragmentar pretensões criando, potencialmente, situações díspares entre aqueles a quem se afirma serem detentores de direito "homogêneos". Obviamente conceder aos trabalhadores da ré em atuação em Curitiba uma situação diferenciada dos demais do resto do país é um uso disfuncional - e, portanto, patológico - do instrumento das ações coletivas.

Por isso, avaliando a extensão do fenômeno jurídico e em busca da isonomia entre todos aqueles que por ele são atingidos, é que o sistema de atribuições de competências das ações coletivas concede aos Juízes das capitais dos Estados competência para atribuir a suas decisões efeitos "erga omnes" no âmbito regional e aos Juízes da Capital Federal competência para atribuir a suas decisões efeitos "erga omnes" em âmbito nacional.

Assim, com amparo no artigo 93, II, do CDC, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal.

O entendimento do Juízo *a quo* merece reforma.

É certo que, no caso de ação civil pública, estabeleceu-se que a extensão do dano causado ou a ser reparado (local, regional, suprarregional ou nacional) fixará o foro competente para a apreciação das referidas demandas.



Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 130/SBDI-2/TST, que passou a ter a seguinte redação (Res. 186/2012, DEJT, divulgado em 25, 26 e 27.09.2012):

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. LEI N° 7.347/1985, ART. 2º CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 93.

I - A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II - Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III - Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV - Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída.

Ocorre que, nas situações em que a Ação Coletiva é ajuizada por Sindicato (artigo 8º, III da CF/88), este deve pleitear em nome dos membros da categoria que representa, estando, necessariamente, adstrito à sua base territorial.

Assim, não há como elastecer a abrangência do pedido contido na inicial ao âmbito de atuação do Banco Santander (nacional). Isso porque o Sindicato Autor não possui legitimidade para veicular pedido que atinja empregados do Réu que laboram fora de sua base territorial.

Sob esse prisma, entendo que a extensão do dano é de âmbito regional – dado que os pedidos da inicial referem-se tão somente aos bancários representados pelo Sindicato/Autor que laboram no Banco Santander de Curitiba e Região, o que atrai a aplicação do disposto na OJ nº 130, II, da SBDI-2/TST:

Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

Desse modo, a competência para julgar a presente ação é do MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma do art. 8º, inciso III e 114 da Constituição Federal.

Pela reforma.



II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo provimento aos recursos, para declarar a competência do juízo da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba para processar e julgar a presente demanda.

Curitiba, 07 de agosto de 2019

José Cardoso Teixeira Júnior
Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RO 0001070-64.2018.5.09.0028

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

Nesta data, encaminho os autos para análise de gabinete do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, após manifestação do Ministério Público do Trabalho.

Em 8 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Conciliar também é realizar justiça

PROCESSO n° 0001070-64.2018.5.09.0028 (RO)

RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RELATOR: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da **MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**, tendo como recorrentes e recorridos **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

RELATÓRIO

Inconformadas com a decisão de fl. 628, proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Paulo Henrique Kretzschmar e Conti, que declarou a incompetência territorial da Vara do Trabalho para julgar a lide, recorrem as partes a este Tribunal Regional do Trabalho.

O Reclamante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, por meio do recurso ordinário de fls. 631/639, pleiteia a reforma da sentença em relação ao seguinte item: Competência territorial.

Contrarrazões pelo Réu (fl. 675).

O Reclamado, Banco Santander, pelo recurso ordinário de fls. 640/650, requer a reforma quanto ao seguinte tópico: Competência territorial.

Depósito recursal realizado e custas recolhidas (fls. 651 e 672).

Contrarrazões pelo Sindicato Autor às fls. 677/680.



O Ministério Público do Trabalho, pelo Exmo. Procurador Regional do Trabalho José Cardoso Teixeira Júnior, emitiu o parecer de fls. 686/689 em que opina pelo provimento dos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regularmente interpostos, **CONHEÇO** dos recursos ordinários e das respectivas contrarrazões.

MÉRITO

RECURSO ORDINÁRIO DE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Competência territorial

Analiso em conjunto os recursos ante a identidade das matérias recorridas.

Extraio da decisão de origem (fl. 628):

"Vistos.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE.

A ré é, notoriamente, empresa de atuação em todo o território nacional. Portanto, presume-se que o fato narrado na inicial retrata uma situação que atinge todos seus empregados, não estando circunscrita apenas a esta localidade, ou seja, caracteriza-se como a situação tratada em lei sob a expressão "dano de âmbito nacional".

Oportunizado à parte autora demonstrar em sentido contrário, apenas justificou que a competência seria de Vara do Trabalho, o que não se discute, na dimensão da competência funcional, pois a questão que se coloca é sobre "qual" Vara do Trabalho, na dimensão da competência territorial.



Ora, se o objetivo fundamental das ações coletivas é assegurar a isonomia entre todos aqueles submetidos à mesma situação jurídica, certamente não há sentido em utilizá-las para fragmentar pretensões criando, potencialmente, situações díspares entre aqueles a quem se afirma serem detentores de direito "homogêneos". Obviamente conceder aos trabalhadores da ré em atuação em Curitiba uma situação diferenciada dos demais do resto do país é um uso disfuncional - e, portanto, patológico - do instrumento das ações coletivas.

Por isso, avaliando a extensão do fenômeno jurídico e em busca da isonomia entre todos aqueles que por ele são atingidos, é que o sistema de atribuições de competências das ações coletivas concede aos Juizes das capitais dos Estados competência para atribuir a suas decisões efeitos "erga omnes" no âmbito regional e aos Juizes da Capital Federal competência para atribuir a suas decisões efeitos "erga omnes" em âmbito nacional.

Assim, com amparo no artigo 93, II, do CDC, reconheço a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal."

Inconformadas, recorrem as partes.

O Sindicato dos Bancários, de início, defende a recorribilidade da decisão, ainda que interlocutória, nos termos da Súmula 214, "c", do TST. No mérito, destaca que a incompetência territorial foi declarada de ofício, em clara afronta aos arts. 64, 65 e 66 do NCPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho conforme jurisprudência deste Regional. Ainda que assim não fosse, relata estar defendendo o direito dos substituídos lotados na sua base territorial de atuação, qual seja, Curitiba e região, a evidenciar a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba. Pondera que como a causa envolve direitos individuais homogêneos, em observância ao art. 2º da Lei 7.347/1985, o foro competente é o de Curitiba. Invoca a OJ 130 da SDI-2 do TST, arts. 93 e 103 da Lei 8.078/1990 além do art. 16 da Lei 7.347/1985. Destaca, ainda, o previsto no art. 652, IV, da CLT. Apresenta jurisprudência. Por todo o exposto, requer seja provido o recurso de modo a ser reconhecida a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de violação aos dispositivos legais citados.

Na mesma toada, o Banco Reclamado defende a competência territorial da Vara de origem. Pondera que a decisão *a quo* parte de premissa equivocada de que o fato narrado pelo Autor retrata situação que atinge a todos os empregados do Santander, motivo pelo qual entende tratar-se de fenômeno de abrangência nacional. Afirma ter a decisão deixado de observar os limites subjetivos e objetivos da lide, visando o art. 16 da Lei 7.347/1985. Destaca trecho da inicial em que o Sindicato deixa claro estar agindo em nome dos empregados do Santander lotados na sua base territorial de atuação, tendo o Julgador expandido os limites da lide. Lembra que o Sindicato em questão não tem legitimidade para defender empregados da categoria domiciliados em outras bases territoriais. Apresenta doutrina e jurisprudência para requerer seja reconhecida a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba para julgamento do feito. Sucessivamente, caso mantida a incompetência, postula seja extinta a demanda sem resolução do mérito em razão da existência de litispendência, uma vez que a 5ª Vara do Trabalho de Juiz



de Fora já julgou improcedente pedido idêntico em outra ação civil pública que teve reconhecido o alcance a todo o território nacional. Pelos motivos expostos, requer seja limitada a abrangência territorial da presente ação à área de atuação do Sindicato Autor ou, no máximo, ao Estado do Paraná e, alternativamente, mantida a decisão de 1º grau, seja extinto o feito sem resolução do mérito em razão da litispendência existente.

Decido.

Esclareço, de início, que, apesar de interlocutória, a decisão recorrida é atacável por recurso ordinário como preconiza a Súmula 214, "c", do TST.

O Sindicato dos Bancários ajuizou a presente ação coletiva agindo *"em nome de todos empregados e empregadas do réu que estão (ou estiveram) lotados (as) na função GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE (qualquer que seja a classificação de nível ou nomenclatura), **em sua base territorial, definida na forma do estatuto anexo**, sujeitos (as) à jornada de 8 horas, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados."* (fls. 03/04) (grifei).

Conforme estatuto de fls. 18/52, abrange a **base territorial do**

Sindicato:

"Artigo 21 - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Curitiba (sede), Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Antônio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e outros municípios que vierem a ser desmembrados dos acima arrolados."

Em despacho de abril de 2019 (fl. 618), o Julgador de origem concedeu o prazo de 15 dias para a parte Autora justificar a competência da Vara do Trabalho, demonstrando documentalmente ou por argumentos que o objeto da lide se configura como fenômeno meramente local.

O Sindicato Autor manifestou-se às fls. 621/626 ressaltando que a abrangência da ação estava limitada aos empregados lotados na base territorial de sua atuação, como já havia informado na inicial, destacando o estabelecido na OJ 130 da SDI-2 do TST.

Ainda assim, de ofício, o Magistrado *a quo* declarou a incompetência da 19ª Vara do Trabalho, por entender que o tema envolve questão de abrangência regional.

A decisão não merece prevalecer.



De início, como bem coloca o Reclamante, a incompetência territorial é relativa e, por tal razão, somente pode ser declarada se houver provocação da parte adversa, não se admitindo a declaração de ofício. É assim que tem decidido o Tribunal Superior do Trabalho:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUMULADA COM COBRANÇA E INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Caso em que o Juízo Suscitado declinou de ofício da competência, com base nos artigos 94, IV, e 100, "d", do CPC de 1973, após observar que a pretensão deduzida nos autos da ação de rescisão de contrato de prestação de serviços, cumulada com cobrança e indenização, não resultava de relação de emprego típica. Ao receber os autos, o d. Juízo Suscitante observou que não foi arguida exceção pela parte ré, disso resultando a prorrogação automática da competência territorial, de natureza relativa, a teor dos artigos 112 e 114 do CPC de 1973. 2. **Por ser relativa e, portanto, prorrogável, a incompetência territorial demanda expressa e inequívoca arguição pela parte demandada**, sob pena de prorrogação (artigo 114 do CPC). Tal compreensão, no campo das ações trabalhistas típicas, está expressa na OJ 142 da SBDI-2 deste TST, segundo a qual "não cabe declaração de ofício de incompetência territorial no caso do uso, pelo trabalhador, da faculdade prevista no art. 651, § 3º, da CLT. Nessa hipótese, resolve-se o conflito pelo reconhecimento da competência do juízo do local onde a ação foi proposta.". Portanto, **ao declarar de ofício da incompetência territorial, o Juízo da 42º Vara do Trabalho Belo Horizonte/MG, agiu em desconformidade com a lei processual**. Precedentes. Conflito de competência admitido para declarar competente o Juízo da 42º Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, suscitado." (CC - 211-57.2015.5.05.0192, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 12/06/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018) (grifei).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o artigo 112, "caput", do Código de Processo Civil, argui-se, por meio de exceção, a incompetência relativa. Por sua vez, dispõe o artigo 114 do CPC que, sendo relativa a incompetência, a ausência de oposição de exceção ocasiona a prorrogação da competência para o Juízo no qual foi ajuizado o feito. Tratando de competência territorial, portanto relativa, imprescindível que a parte interessada suscite a incompetência do juízo por exceção, sendo vedada a declaração, de ofício, pelo magistrado. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-2. Conflito de competência que se julga procedente." (CC - 329-52.2014.5.02.0030, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 26/08/2014, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014).

O Magistrado, porém, sem que houvesse provocação do Banco Réu, declarou a incompetência territorial de ofício, apesar de o Reclamado convergir com o entendimento do Sindicato.

Ainda que assim não fosse, prevalece o art. 2º da Lei 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências:

"Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto."



A sentença produzirá efeitos, dessa forma, **apenas na área de abrangência do respectivo Sindicato**, mostrando-se descabida a ampliação da abrangência declarada em 1º grau.

Sobre o tema, a OJ 130 da SDI II do TST:

"OJ 130 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **COMPETÊNCIA LOCAL DO DANO**. LEI Nº 7.347/1985, ART. 2º. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 93 (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II - Em caso de dano de abrangência regional, que **atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas**, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III - Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das varas do trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV - Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída." (grifei).

Destaco julgado do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO LOCAL. NOVAS REGRAS DE CUSTEIO. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS DO BANCO SANTANDER BRASIL S.A. QUE INGRESSARAM NO PLANO DE BENEFÍCIOS ANTES DE 31/5/2009. INEXISTÊNCIA DE DANO DE ÂMBITO NACIONAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DA REGIÃO EM QUE OCORRIDO O POSSÍVEL DANO. 1. De acordo com o art. 93, I e II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), a competência territorial para o exame das ações civis coletivas, voltadas à tutela de direitos individuais homogêneos, é definida pelo foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano ou no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, nos casos em que o dano assume expressão nacional ou regional. 2. No caso, na ação coletiva em que suscitado o conflito de competência, o Sindicato-autor, como substituto processual de seus associados, pugna pela tutela de direitos individuais homogêneos, de origem comum, pretendendo que os réus suspendam o prazo de adesão às novas regras do Plano de Aposentadoria HolandaPrevi e que se abstenham de aplicar o novo plano de custeio aos participantes que ingressaram no plano de benefícios até 31/5/2009, com a manutenção do custeio na forma como era aplicada no antigo plano. O dano a ser reparado limita-se à realidade dos bancários do Banco Santander de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, associados ao Sindicato, em razão do pedido expresso e dos limites territoriais de atuação do Sindicato que ajuizou a ação coletiva. A controvérsia envolve, portanto, direitos individuais homogêneos, e não direitos coletivos (stricto sensu) ou difusos, porquanto não gravados pelas notas conjuntas da transindividualidade e indivisibilidade, referidas no art. 81, II, do CDC. 3. A circunstância de o possível dano apontado na ação não afetar exclusivamente os trabalhadores representados pelo Sindicato-autor não revela, igualmente, o condão de ampliar o alcance subjetivo da tutela pretendida, que não pode, quando em discussão direitos e interesses individuais homogêneos, suplantam o alcance da própria representatividade definida nos estatutos do ente sindical (art. 8º, II e III, da CF). Ainda que se considere conveniente e oportuno que as questões jurídicas com repercussão massiva sejam resolvidas de forma célere e isonômica em relação a todos os envolvidos, como expressão do próprio ideal da segurança jurídica, a tutela dos interesses individuais homogêneos, reputados apenas acidentalmente coletivos, por associações sindicais, não pode inibir a ação coletiva por parte de outras entidades congêneres, no âmbito de suas respectivas representações



categoriais e geográficas. 4. Muito embora o micro-sistema processual das ações coletivas implantado no Brasil tenha buscado inspiração no modelo norte americano das *class actions*, não há previsão, entre nós, da possibilidade de o juiz decidir, discricionariamente, se a ação reúne condições de prosseguir na forma coletiva e de definir a abrangência do grupo representado (trata-se, respectivamente, da *class action certification* e da *class action definition*). Segundo o modelo aqui adotado, a representatividade adequada é ditada pela lei. E **a Lei diz que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria", evidentemente no âmbito da "base territorial, (...) definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município"** (art. 8º, II e III, da CF). 5. De acordo com o item II da OJ 130 da SBDI-2 do TST, **quando o dano censurado assumir abrangência regional, atingindo cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer uma das varas atingidas**, mesmo que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos. Por essas razões, considerando que a base territorial do Sindicato-autor abrange Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, a competência para o processamento e julgamento da causa é do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, ora suscitado. Conflito de competência admitido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, suscitado. (CC - 7144-49.2013.5.00.0000, Redator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 08/03/2016, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016) (grifei).

A Lei 7.347/1985, de aplicação analógica, não é omissa. Devem prevalecer o seu art. 2º e parágrafo único, que melhor condizem com os princípios da jurisdição coletiva e com a regra geral consolidada (art. 651 da CLT).

É importante ressaltar, ainda, que o próprio Sindicato Autor deixou claros os limites do seu pedido: trabalhadores lotados em sua base territorial. A causa de pedir e o pedido delimitam o provimento pretendido e a competência.

O Magistrado de origem, além de tudo, ampliou injustificadamente os limites da lide, indo contra os interesses tanto do Autor quando do Réu, de maneira absolutamente injustificada.

Mesmo que o Sindicato pretendesse ampliar a abrangência da ação para todo o país, não seria possível. Como bem coloca o Ilustre Procurador Regional do Trabalho José Cardoso Teixeira Júnior (fl. 688):

"Ocorre que, nas situações em que a Ação Coletiva é ajuizada por Sindicato (artigo 8º, III da CF/88), este deve pleitear em nome dos membros da categoria que representa, estando, **necessariamente, adstrito à sua base territorial.**

Assim, não há como elaterar a abrangência do pedido contido na inicial ao âmbito de atuação do Banco Santander (nacional). Isso porque **o Sindicato Autor não possui legitimidade para veicular pedido que atinja empregados do Réu que laboram fora de sua base territorial.**

Sob esse prisma, entendo que a extensão do dano é de âmbito regional - dado que os pedidos da inicial referem-se tão somente aos bancários representados pelo Sindicato/Autor que laboram no Banco Santander de Curitiba e Região, o que atrai a aplicação do disposto na OJ nº 130, II, da SBDI-2/TST:" (grifei).



Destaco, por fim, jurisprudência do TST no sentido de que os limites da ação coletiva abrangerão a base territorial do ente sindical, exatamente como pretendem o Reclamante e o Reclamado:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL O Recurso de Revista não atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. SINDICATO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL Consoante jurisprudência do Eg. TST e E. STF, a prerrogativa prevista no art. 8º, III, da Constituição da República confere à entidade sindical ampla legitimidade para, na qualidade de substituta processual, atuar na defesa dos direitos subjetivos individuais dos seus substituídos, associados ou não. **ABRANGÊNCIA DA COISA JULGADA COLETIVA - LIMITES SUBJETIVOS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO Tratando-se de ação coletiva que busca a tutela de interesses individuais homogêneos, ajuizada por Sindicato que possui representatividade em mais de um município, os efeitos da decisão abrangerão a base territorial do ente sindical e não do juízo prolator da sentença.** HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER O Eg. TST firmou jurisprudência no sentido de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, sendo devidas horas extras pela não concessão do intervalo nele previsto. Julgados. DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO Consoante a nova redação da Súmula nº 124 do TST, o divisor aplicável ao cálculo das horas extras do bancário com jornada de seis horas é 180, e de oito horas é 220. As normas coletivas não tiveram o condão de modificar a natureza do sábado como dia útil não trabalhado e eventual ampliação dos dias de repouso semanal remunerado, pela inclusão do sábado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais, trabalhadas e de repouso. Precedente: TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS São devidos honorários advocatícios ao sindicato nas causas em que figure como substituto processual. Inteligência da Súmula nº 219, III, do TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido." (RR - 1635-46.2014.5.12.0008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 11/04/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2018) (grifei).

Não há dúvidas, assim, de que a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba é competente para o julgamento do feito a justificar o provimento dos recursos das partes.

Em razão do provimento, prejudicado o pedido sucessivo do Reclamado da existência de litispendência.

Ante o exposto, **dou provimento** aos recursos das partes para reconhecer a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito.

RECURSO ORDINÁRIO DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Competência territorial

Tópico analisado em conjunto com o recurso do Autor, ao qual me remeto.



CONCLUSÃO

Em Sessão Ordinária realizada nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cassio Colombo Filho; presente o Excelentíssimo Procurador Luercy Lino Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho; computados os votos dos Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Cassio Colombo Filho e Claudia Cristina Pereira; ausente a advogada Jane Salvador de Bueno Gizzi inscrita pela parte recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios e Financieros de Curitiba e Regiao, sustentou oralmente o advogado Fabio Lima Quintas inscrito pela parte recorrente Banco Santander (brasil) S.A.; **ACORDAM** os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES**, assim como das respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, **DAR-LHES PROVIMENTO** para reconhecer a competência da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. Tudo nos termos da fundamentação.

Sem custas, por ora.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Desembargador Relator

*gab21gt/**



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Secretaria da 2ª Turma
Autos PJE 0001070-64.2018.5.09.0028

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001070-64.2018.5.09.0028 (Relator(a) Excelentíssimo(a) Magistrado(a) RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA) está disponibilizado na íntegra no sistema Pj-e e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <http://pje.trt9.jus.br/segundograu>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Secretaria da 2ª Turma
Autos PJE 0001070-64.2018.5.09.0028

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001070-64.2018.5.09.0028 (Relator(a) Excelentíssimo(a) Magistrado(a) RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA) está disponibilizado na íntegra no sistema Pj-e e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <http://pje.trt9.jus.br/segundograu>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.



Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Secretaria da 2ª Turma
Autos PJE 0001070-64.2018.5.09.0028

Ficam as partes intimadas de que o acórdão proferido nos autos 0001070-64.2018.5.09.0028 (Relator(a) Excelentíssimo(a) Magistrado(a) RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA) está disponibilizado na íntegra no sistema Pj-e e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <http://pje.trt9.jus.br/segundograu>, nos termos do art. 17, da Resolução do CSJT nº 185 de 24/03/2017.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),

ROT 0001070-64.2018.5.09.0028

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO signatário, vem à presença de Vossa Excelência para informar que tomou ciência da decisão prolatada e requer o regular prosseguimento do feito. Era o que competia officiar no momento.

Curitiba, 14 de outubro de 2019

JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 2º GRAU
2ª TURMA



Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

ROT 0001070-64.2018.5.09.0028

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO E OUTROS (2)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que as partes foram intimadas do acórdão, via postal, sistema e/ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou mandado, conforme "Data Ciência" identificada na aba /tela "Expedientes" / "Expedientes 2º Grau", tudo nos termos do art. 4º e 5º da Lei nº 11.419 /2006.

Certifico, ainda, que decorreu o prazo para interposição de recursos na data constante da coluna "Fim do Prazo". Assim, faço a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Origem.

CURITIBA/PR, 23 de outubro de 2019.

WILLIAM DE MELO
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do recebimento do processo do E. TRT.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. que exercem ou exerceram a função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE.

Foi proferida sentença terminativa, reconhecendo a incompetência funcional deste Juízo, reformada em grau recursal.

Superado esse óbice processual, como se trata de matéria de ordem pública, que não se submete aos interesses privados das partes, abro o prazo de quinze dias ao sindicato autor para que se manifeste sobre a potencial litispendência, ou coisa julgada, alegada pela parte ré (fls. 648), proveniente da decisão de mérito proferida no processo 10921-41.2018.5.03.0143, pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, sobre o mesmo objeto deste processo e com aplicação de eficácia sobre todo o território nacional.



CURITIBA, 17 de Fevereiro de 2020

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN,
ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA,**

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. que exercem ou exerceram a função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE.

Foi proferida sentença terminativa, reconhecendo a incompetência funcional deste Juízo, **r e f o r m a d a e m g r a u r e c u r s a l .**

Superado esse óbice processual, como se trata de matéria de ordem pública, que não se submete aos interesses privados das partes, **abro o prazo de quinze dias ao sindicato autor para que se manifeste sobre a potencial litispendência, ou coisa julgada, alegada pela parte ré (fls. 648), proveniente da decisão de mérito proferida no processo 10921-41.2018.5.03.0143, pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, sobre o mesmo objeto deste processo e com aplicação de eficácia sobre todo o território nacional."**

CURITIBA/PR, 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado pelo Shodo

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 18/02/2020 11:20:06 - 3027070
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20021811195748400000071352562?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20021811195748400000071352562



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA -
PARANÁ**

Autos n.º 0001070-64.2018.5.09.0028

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO**, já qualificado nos autos
em epígrafe, em ação movida em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procurados abaixo signatários,
expor e requerer nos termos a seguir deduzidos.

No despacho de folha 705, este Juízo concedeu prazo ao
Sindicato autor para se manifestar sobre *“a potencial litispendência, ou coisa julgada,
alegada pela parte ré (fls. 648), proveniente da decisão de mérito proferida no
processo 10921-41.2018.5.03.0143, pela MM. 5ª Vara do Trabalho de Juiz de
Fora/MG, sobre o mesmo objeto deste processo e com aplicação de eficácia sobre
todo o território nacional”*.

A tese de litispendência ou coisa julgada levantada pelo
reclamado está inserida no recurso ordinário do réu, e já foi devida e regularmente
apreciada pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em seu
acórdão de folhas 691/699.

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 16/03/2020 16:07 - 345b2a1
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031616064854000000074225755>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20031616064854000000074225755



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

Logo, absolutamente impertinente, em termos processuais, a manifestação deste Sindicato sobre **tese recursal patronal já superada pela instância superior.**

Não sendo este o entendimento do Juízo, o que se admite apenas por cautela, e em prol da eventualidade, passa-se a argumentar pela rejeição de possível litispendência ou coisa julgada.

De plano, se verifica que a sentença proferida nos autos 10921-41.2018.5.03.0143 trata da ausência do cargo de confiança daqueles empregados do banco que ocuparam o cargo de **“GERENTE DE RELACIONAMENTO pessoas física e jurídica de todos os segmentos (Pessoa física I, II e III, pessoa jurídica I, II e III, Exclusive, Van Gogh, Select, etc)”**, de acordo com a limitação da inicial daqueles autos (anexa).

Esta Ação Civil Pública, de acordo com a exordial, postula as horas extras daqueles substituídos que ocuparam a função de **“GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE (qualquer que seja a classificação de nível ou nomenclatura)”**.

As ações são distintas, porquanto possuem objeto diferentes. Logo, não há falar em litispendência ou coisa julgada.

Ainda que assim não fosse, se observa que a sentença proferida nos autos 10921-41.2018.5.03.0143, que deu eficácia sobre todo o território nacional à sua decisão, foi **reformada** pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O acórdão regional, com fundamento na ampla jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, estendeu os efeitos da decisão a todos os bancários lotados na **base territorial do sindicato**, mesmo que em municípios distintos da sede da Vara do Trabalho. Cópia da decisão regional foi acostada a esta petição.

Portanto, a decisão proferida naqueles autos limita-se aos trabalhadores representados pela entidade sindical que promoveu aquela ação, não alcançando o direito dos substituídos representados pelo Sindicato-autor.

No mais, se observa que a decisão proferida nos autos 10921-41.2018.5.03.0143 ainda **não transitou em julgado**, havendo pendência de julgamento de recurso de revista.

www.declatra.adv.br

LADO ↓

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 16/03/2020 16:07 - 345b2a1
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031616064854000000074225755>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20031616064854000000074225755



Documento assinado pelo Shodo

*Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982*

**GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA**

ADVOCACIA

Por todas essas razões, pugna-se pela rejeição das teses de existência de litispendência ou coisa julgada.

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Jane Salvador de Bueno Gizzi
OAB/PR 22.104

Nasser Ahmad Allan
OAB/PR 28.820

Rubens Bordinhão de Camargo Neto
OAB/PR 62.166

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 16/03/2020 16:07 - 345b2a1
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031616064854000000074225755>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20031616064854000000074225755



Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista ROT 0010921-41.2018.5.03.0143

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2019

Valor da causa: R\$ 120.000,00

Partes:

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF

ADVOGADO: LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO

ADVOGADO: MAURO LUCIO DURIGUETTO

ADVOGADO: GERALDO MAJELA WERNECK

ADVOGADO: RIVIA MAZZINI RODRIGUES

ADVOGADO: MATHEUS DURIGUETTO

ADVOGADO: EDEMIR GUIMARAES

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJO

ADVOGADO: FABIO LIMA QUINTAS

ADVOGADO: TANIA PINTO GUIMARAES DE AZEVEDO

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF

ADVOGADO: LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO

ADVOGADO: MAURO LUCIO DURIGUETTO

ADVOGADO: GERALDO MAJELA WERNECK

ADVOGADO: RIVIA MAZZINI RODRIGUES

ADVOGADO: MATHEUS DURIGUETTO

ADVOGADO: EDEMIR GUIMARAES

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJO

ADVOGADO: FABIO LIMA QUINTAS





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCESSO nº 0010921-41.2018.5.03.0143 (ROT)

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RELATORA: MARIA LÚCIA CARDOSO DE MAGALHÃES

EMENTA

CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. A caracterização do cargo de confiança bancária, previsto pelo artigo 224, §2º, da CLT, não exige amplos poderes de mando e gestão nem subordinados, bastando o exercício de funções que exijam maior grau de responsabilidade e que demandem maior fidúcia por parte do empregador.

RELATÓRIO

Registro que todas as referências às páginas do processo eletrônico, nesta decisão, serão feitas considerando-se o número da página do arquivo gerado em ordem crescente no formato PDF.

Ao relatório da sentença de f. 508/522, o qual adoto e a este incorporo, acrescento que o MMº Juiz Tarcísio Corrêa de Brito, da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, julgou improcedentes os pedidos da ação civil coletiva.

O sindicato-autor interpõe recurso ordinário (f. 538/547), versando sobre: horas extras/art. 224, §2º, da CLT/gerente de relacionamento, e honorários de sucumbência.

Comprovantes de recolhimento de custas processuais à f. 548.

Contrarrazões apresentadas pelo reclamado às f. 551/578.

O reclamado interpõe recurso ordinário (f. 579/592) versando sobre: falta de interesse coletivo; necessidade de liquidação dos pedidos/aplicação da Lei 13.467/17; e limitação territorial/abrangência.

Contrarrazões apresentadas pelo sindicato-autor às f. 595/609.





Documento assinado pelo Shodo

Instrumentos de mandato do sindicato-autor à f. 92 e do reclamado às f. 267/272, 275/276, 311 e 502.

Não se vislumbra no presente feito interesse público a proteger.

É o relatório.

VOTO

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Conheço dos recursos ordinário do sindicato-autor e adesivo do reclamado, por presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Inverto a ordem de exame dos recursos, por conter o recurso do reclamado matéria prejudicial.

2. JUÍZO DE MÉRITO

2.1. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMADO

2.1.1. DA FALTA DE INTERESSE COLETIVO - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNIOS

Argui o reclamado a ilegitimidade ativa do sindicato-autor, uma vez que o direito pleiteado não seria difuso, coletivo ou individual homogêneo. Afirma que os interesses defendidos não podem ser considerados coletivos uma vez que a controvérsia sobre eventual existência de jornada extraordinária para os seus empregados que ocupam a função de gerente de relacionamentos somente pode ser dirimida em processo individual. Requer seja reconhecida a falta de interesse processual e legitimidade, extinguindo-se a presente ação com base no art. 485, inciso VI, do CPC.

Razão não lhe assiste.

O art. 8º, inciso III, da CR/88, confere legitimidade extraordinária aos sindicatos ao dispor que estes poderão atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais





Documento assinado pelo Shodo

dos integrantes da categoria. O Supremo Tribunal Federal, interpretando a disposição contida no mencionado artigo, concluiu que os sindicatos podem atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria. A referida norma constitucional, dessa forma, outorgou-lhes legitimidade extraordinária ampla e irrestrita, no sentido de poderem substituir processualmente qualquer integrante da categoria que representam.

Em face disso, é de se concluir que o sindicato-autor possui legitimidade para atuar como substituto processual de todos os integrantes da categoria, nas questões que envolvam direitos individuais homogêneos, originários de uma mesma situação comum, como aqueles postulados na presente ação. Tal é o que se depreende do conceito contido no inciso II do parágrafo único do art. 81 do CDC. Na hipótese, embora a discussão envolva interesses individualizados, eles se originam em uma situação comum, permitindo, por corolário, seja-lhe conferido tratamento coletivo por meio das entidades e instituições declinadas no art. 82 do CDC.

In casu, ao contrário do alegado pelo reclamado, o direito discutido na presente ação, qual seja, o pagamento de horas extras diárias para os empregados do reclamado que ocupam a função de gerente de relacionamento -, é verba trabalhista que configura típico direito individual homogêneo de origem comum. Verifica-se, portanto, situação de fato comum a todos os substituídos, a qual se amolda ao conceito de direito individual homogêneo.

Em decorrência, a legitimação extraordinária decorre de violação que abrange um grupo certo de trabalhadores representados pelo sindicato-autor. Com efeito, ainda que as consequências individuais sejam distintas para cada empregado, o ato praticado pelo empregador, apontado como ilegal, atinge o conjunto ou parte da categoria, devidamente identificada.

Mencione-se, a propósito, que as ações coletivas, além de terem o escopo de se evitar a desnecessária proliferação de demandas individualizadas, visam propiciar ao jurisdicionado maior segurança jurídica, na medida em que evita a proliferação de decisões conflitantes sobre o reconhecimento ou não de direitos discutidos.

Nessa direção, a jurisprudência do TST:

"RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. DO SINDICATO AUTOR. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 193503/SP, firmou jurisprudência no sentido de que - O artigo 8º, III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. Essa legitimidade extraordinária é ampla, abrangendo a liquidação e a execução dos créditos reconhecidos aos trabalhadores. Por se tratar de típica hipótese de substituição processual, é desnecessária qualquer autorização dos substituídos -. É certo que a legitimidade para o Sindicato atuar como substituto processual refere-se às hipóteses que versam sobre interesses individuais homogêneos, tal como identificado no caso concreto, em que o





Documento assinado pelo Shodo

interesse defendido refere-se ao pagamento de anuênios e reflexos aos empregados processualmente substituídos. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR-158500-08.2004.5.01.0541, Data de Julgamento: 07/08/2013, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013)

Acresça-se que as decisões proferidas por outros Tribunais em demandas distintas, conquanto encerrem respeitável entendimento, não vinculam esta Relatora e nem esta Turma revisora.

Rejeito.

2.1.2. DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/17 - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

Sustenta o reclamado que a petição inicial deveria ter sido indeferida nos termos do art. 330, §1º, inciso II, do CPC c/c art. 840, §1º, da CLT, em razão da ausência de pedido líquido.

Os valores dos pedidos apontados na petição inicial destinam-se apenas a fixar a alçada (art. 2º da Lei 5.584/70) e a estabelecer uma estimativa, objetivando, principalmente, a definição do rito processual a ser seguido (art. 840, §1º, da CLT).

Destaco, por oportuno, que a indicação de valor ao pedido estabelecida no art. 840, §1º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, não equivale à liquidação do título executivo, pois nem sequer existe determinação no mencionado dispositivo no sentido de que o valor estimado esteja acompanhado de memória de cálculo de sua apuração ou de que, na liquidação, ele se constitua em um limitador.

E na hipótese, ao pedido de pagamento da 7ª e 8ª horas extras diárias foi dado valor estimado (pedido 5.2 - f. 09), o que observa o comando do art. 840, §1º, da CLT.

Nada a prover.

2.1.3. DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL - ABRANGÊNCIA

Assevera o reclamado que na hipótese remota de não ser mantida a sentença, requer que seja declarada, com base no art. 16 da Lei 7.347/85, que os efeitos da decisão sejam limitados à competência territorial do órgão prolator, qual seja, a Comarca de Juiz de Fora/MG.





Documento assinado pelo Shodo

In casu, a presente Ação Coletiva guarda condição análoga à Ação Civil Pública, uma vez que o dano é de abrangência regional e a competência pertence a qualquer das Varas do Trabalho cuja jurisdição abarque parte da localidade atingida, nos termos do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial 130, item II, da SDI-II do TST, aplicável analogicamente à presente hipótese, ante o caráter coletivo do qual se reveste o direito material objeto da lide. Entendimento contrário importaria em tratar de forma desigual trabalhadores igualmente representados pelo sindicato-autor e sujeitos às mesmas condições de trabalho.

Com efeito, a coisa julgada nessa espécie especial de ação gera efeitos *erga omnes*, beneficiando todos os empregados do reclamado que se encontrem na situação prevista na decisão, consoante inteligência do art. 103 do CDC e do art. 16 da Lei 7.347/85.

Em igual sentido, cito os seguintes precedentes do TST: RR-130700-48.2010.5.23.0002, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 30/09/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/10/2015; e desta 4ª Turma: processo 0002265-37.2013.5.03.0025-RO, relatado pela Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, publicado em 11/04/2016.

Assim sendo, entendo que, caso reformada a sentença proferida, ela não se limitaria à jurisdição da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, estendendo-se, portanto, aos **bancários lotados na base territorial do sindicato-autor**, uma vez que os direitos reconhecidos em juízo alcançam todas os trabalhadores por ele representados, ainda que lotados em municípios distintos da cidade sede da Vara do Trabalho de origem.

Nego provimento.

2.2. RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO-AUTOR

2.2.1. DAS HORAS EXTRAS - ARTIGO 224, §2º, DA CLT - GERENTE DE RELACIONAMENTO

Insiste o sindicato-autor que os ocupantes do cargo de "Gerente de Relacionamento" do reclamado fazem, em toda base territorial sindical, jus à 02 horas extras diárias por não se enquadrarem na exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT. Assevera que o pagamento de gratificação de função e a qualificação exigida para o exercício do cargo de gerente de relacionamento





Documento assinado pelo Shodo

não comprovam que o empregado exerce cargo de confiança. Sustenta que as prova dos autos comprovam que as atividades dos empregados ocupantes de tal cargo são engessadas, limitadas, restringindo-se à comercialização de produtos.

Como sabido, a regra geral é que a jornada de trabalho do bancário seja de 06 horas diárias (art. 224, *caput*, da CLT), excluindo-se os que exerçam cargo de confiança conforme disposto no §2º do mesmo artigo, que é de 08 horas.

No tocante ao exercido cargo de confiança, para o enquadramento do empregado na exceção do art. 224, §2º, da CLT é necessária a coexistência de dois requisitos, o recebimento de gratificação de função superior a 1/3 de seu salário e o exercício de funções de destaque a revelarem um mínimo de relevância a caracterizar a fidúcia especial por parte do banco com o desempenho de atribuições que o diferencie do bancário comum. Nesse sentido, aliás, é o entendimento da Súmula 102 do TST.

Por outro lado, a caracterização do cargo de confiança bancária, previsto pelo art. 224, §2º, da CLT, cuja fidúcia diverge daquela prevista no art. 62, inciso II, da CLT, não exige amplos poderes de mando e gestão nem subordinados, bastando o exercício de funções que exijam maior grau de responsabilidade e que demande maior fidúcia por parte do empregador, distinta daquela conferida ao empregado comum.

Em outras palavras, o cargo de confiança a que alude o referido §2º do art. 224 da CLT é aquele por meio do qual o empregado conta com uma confiança mitigada, suficiente para enquadrá-lo em uma posição de destaque na estrutura hierárquica da instituição bancária, mas não tão intensa ao ponto de ser considerado *longa manus* do empregador.

E a jurisprudência firmada é no sentido de que o bancário que ocupa a função de gerente de agência ou assemelhada e aufere gratificação não inferior a 1/3 do salário, ocupa cargo de confiança (Súmulas 102 e 287 do TST).

No caso em tela, ao reverso das alegações recursais, o conjunto probatório dos autos atesta que a situação fática dos empregados do reclamado no exercício do cargo de gerente de relacionamento subsume-se à hipótese do art. 224, §2º, da CLT.

Da análise dos depoimentos pessoais do representante da entidade sindical, das testemunhas ouvidas pelas partes, Michele Soares de Souza Lourenço e Roberta Andrade Savino Jacob, gerentes de relacionamento e de atendimento, respectivamente (f. 503/507), extrai-se: que os cargos de gerentes de relacionamentos possuem fidúcia diversa de estagiários, assistentes e caixas; que o cargo de gerente se dá por promoção; que para se ocupar o cargo de gerência necessita-se de certificado





Documento assinado pelo Shodo

emitido pela AMBINA; que os gerentes atuam na captação de clientes e na formalização de negócios que possuem duplo controle; que as operações bancárias se encontram pré-aprovada no sistema, possuindo o gerente margem de manobra dentro deste limite, sendo que para a concessão de margens ampliadas de crédito exige-se a submissão aos comitês de crédito ou à gerência regional; que os gerentes de relacionamento vendem produtos bancários, que a senha de acesso do gerente de relacionamento permite informações de clientes não acessadas pelos estagiários, caixas e assistentes; e que as atividades do gerente são mais complexas do que as do caixa e dos escriturários.

Além da promoção ao cargo de gerente, em regra, não ser recusada, não se pode conceber a atuação do gerente em operações bancárias de valores ilimitados, sem qualquer controle, sendo este para resguardar as operações.

Do acervo probatório dos autos, denota-se que é exigido dos gerentes de relacionamentos tarefas com nível de confiança diferenciado e que exige maior grau de complexidade e responsabilidade, o que os distingue dos demais empregados do reclamado.

E ainda que o recebimento de gratificação de função superior a 1/3 do salário, por si só, não constitua elemento suficiente para o enquadramento na exceção prevista no §2º do art. 224 da CLT, no caso dos autos, comprovou-se o maior grau de complexidade e responsabilidade nas atividades exercidas pelos empregados do reclamado ocupantes do cargo de gerentes de relacionamento.

Além disso, o simples fato de os gerentes de relacionamentos estarem subordinados ao gerente geral, não lhes retira a condição de estarem posicionados, no organograma interno do reclamado, em degrau muito superior ao de bancário comum. O que vem ao caso é que as tarefas pelos substituídos realizadas são mais complexas e de maior responsabilidade, ou de destaque em relação aos demais colegas bancários, e por isto, tem situação bem diferenciada em termos de remuneração.

Na hipótese, se constata que os substituídos realizam atividades que denotam fidúcia especial, por serem mais complexas e de maior responsabilidade, sendo alguns deles captados no mercado com pagamento de bônus elevado para captar clientela.

Registre-se, mais uma vez, que a exceção do §2º do art. 224 da CLT não é restrita aos empregados que têm subordinados ou poder de gestão, bastando que o cargo ocupado demande maior confiança que a normal, como no caso sob exame.





Documento assinado pelo Shodo

Comprovada, portanto, a maior relevância das atribuições dos substituídos, gerentes de relacionamento, que os diferencia do bancário comum e os enquadra na fidúcia prevista no §2º do art. 224 da CLT. Situação que afasta o direito as horas extras laboradas após a 6ª hora diária.

Nada a prover.

2.2.2. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Mantida a improcedência dos pedidos, requer o sindicato-autor a redução dos honorários advocatícios de sucumbência fixados em 15% sobre o calor atribuído à causa à 05%, aos argumentos de que não haverá fase de cumprimento de sentença e de que o processo de conhecimento foi simples.

Considerando que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 27/08/2018, ou seja, já sob a égide da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), aplica-se à hipótese o disposto no art. 791-A da CLT.

Nesse sentido o art. 6º da Instrução Normativa 41/2018 do TST, o qual não fez ressalvas ao beneficiário da justiça gratuita, *in verbis*:

"Art. 6º Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, prevista no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11 de novembro de 2017 (Lei nº 13.467/2017). Nas ações propostas anteriormente, subsistem as diretrizes do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e das Súmulas nº 219 e 329 do TST."

Quanto ao valor fixado, considerados os critérios delimitados no art. 791-A da CLT, especialmente a natureza e a importância da causa bem como o trabalho e o tempo exigido para execução do serviço e os parâmetros que vêm sendo adotados por esta Turma, entendo que os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados no percentual de 15% sobre o valor da causa em benefício dos advogados do reclamado (f. 520), devem ser reduzidos para o percentual de 10%. Este valor é compatível com a complexidade da demanda e o trabalho realizado e observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dou provimento ao recurso para reduzir o valor dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo sindicato-autor a 10% sobre o valor arbitrado à causa.

3. CONCLUSÃO





Documento assinado pelo Shodo

Conheço dos recursos ordinários do sindicato-autor e adesivo do reclamado e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso do sindicato-autor para reduzir o valor dos honorários advocatícios de sucumbência por ele devidos a 10% sobre o valor arbitrado à causa; e nego provimento ao recurso do reclamado.

ems

ACÓRDÃO

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua Quarta Turma, na Sessão de Julgamento, Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2019, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários do sindicato-autor e adesivo do reclamado; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso do sindicato-autor para reduzir o valor dos honorários advocatícios de sucumbência por ele devidos a 10% sobre o valor arbitrado à causa; unanimemente, negou provimento ao recurso do reclamado.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

MARIA LÚCIA CARDOSO DE MAGALHÃES

Desembargadora Relatora

Tomaram parte neste julgamento os Exmos.: Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (Relatora), Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente) e Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho.

Representante do Ministério Público do Trabalho presente à sessão: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Composição da Turma em conformidade com o Regimento Interno deste Regional e demais Portarias específicas.

Sustentação Oral: Dr. Gustavo Marques Dias, pelo 2º recorrente.





Documento assinado pelo Shodo

Válbia Maris Pimenta Pereira

Secretária da Sessão

**MARIA LÚCIA CARDOSO DE MAGALHÃES
DESEMBARGADORA RELATORA**





Documento assinado pelo Shodo

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. A caracterização do cargo de confiança bancária, previsto pelo artigo 224, §2º, da CLT, não exige amplos poderes de mando e gestão nem subordinados, bastando o exercício de funções que exijam maior grau de responsabilidade e que demandem maior fidúcia por parte do empregador.

DECISÃO: A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários do sindicato-autor e adesivo do reclamado; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso do sindicato-autor para reduzir o valor dos honorários advocatícios de sucumbência por ele devidos a 10% sobre o valor arbitrado à causa; unanimemente, negou provimento ao recurso do reclamado.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 2.9.2019 (divulgada no dia 30.8.2019).

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA

Secretária da Quarta Turma





Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista ROT 0010921-41.2018.5.03.0143

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2019

Valor da causa: R\$ 120.000,00

Partes:

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF

ADVOGADO: LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO

ADVOGADO: MAURO LUCIO DURIGUETTO

ADVOGADO: GERALDO MAJELA WERNECK

ADVOGADO: RIVIA MAZZINI RODRIGUES

ADVOGADO: MATHEUS DURIGUETTO

ADVOGADO: EDEMIR GUIMARAES

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJO

ADVOGADO: FABIO LIMA QUINTAS

ADVOGADO: TANIA PINTO GUIMARAES DE AZEVEDO

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF

ADVOGADO: LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO

ADVOGADO: MAURO LUCIO DURIGUETTO

ADVOGADO: GERALDO MAJELA WERNECK

ADVOGADO: RIVIA MAZZINI RODRIGUES

ADVOGADO: MATHEUS DURIGUETTO

ADVOGADO: EDEMIR GUIMARAES

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJO

ADVOGADO: FABIO LIMA QUINTAS





Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA __ VARA DO TRABALHO DE
JUIZ DE FORA - MG**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DA
ZONA DA MATA E SUL DE MINAS**, entidade Sindical de primeiro grau, inscrita no
CNPJ/MF sob o número 17141599/0001-86, com sede na cidade de Juiz de Fora-
MG, na Rua Batista de Oliveira, nº 745, Centro, CEP 36.010-121, neste ato
representada pelo seu Presidente eleito no último pleito, na forma estatutária,
WATOIRA ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, portador da
identidade nº MG 3.284.581, SSP/MG, CTPS nº 48.776, serie 0030-MG, CPF nº
579.626.006-59, residente e domiciliado na Rua E, nº 40, bairro Caiçaras, CEP
36.037-798, Juiz de Fora - MG, vem respeitosamente à presença de V. Exa., através
dos seus advogados legalmente habilitados, conforme instrumento de procuração
anexado, com escritório profissional à Av. Barão do Rio Branco, n. 2.390, salas
1.501/1.502, CEP 36.016-310, Juiz de Fora/MG, onde recebem intimações (artigo
39, inciso I, do CPC), propor a presente

ACÃO COLETIVA

em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº.
90.400.888/1911-42, com endereço na Av. Barão do Rio Branco nº. 2691,
centro, CEP 36.010-012, Juiz de Fora/MG, mediante as razões de fato e de
direito adiante aduzidas:

I – PRELIMINARMENTE

O Sindicato substituto pleiteia o pagamento da 7ª e 8ª horas
diárias laboradas como extraordinárias, em nome dos empregados e ex-
empregados do Reclamado que exercem ou exerceram os cargos GERENTE DE
RELACIONAMENTO pessoas física e jurídica de todos os segmentos (Pessoa
física I, II e III, pessoa jurídica I, II e III, Exclusive, Van Gogh, Select, etc).

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 16/03/2020 16:07 - 3fa3b00
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003161607164660000074225818>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2003161607164660000074225818



Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

II – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A entidade Sindical atua na presente reclamatória como substituta dos obreiros do Reclamado e o faz, com fulcro no artigo 195, § 2º da CLT, bem como o inciso III, do artigo 8º da Constituição Federal.

Para tanto, o Sindicato–Autor junta cópia de seu Estatuto Social vigente e ata de posse da atual diretoria.

Cancelada a Súmula nº. 310 do Colendo TST, no sentido de atender, finalmente, a *mens legis* contida no inciso III do artigo 8º da Carta Política, é pacífico o entendimento de que ao Sindicato é atribuída a legitimação extraordinária para defesa de interesses coletivos e individuais de toda a categoria.

Válido registrar que o Supremo Tribunal Federal - órgão máximo do Poder Judiciário -, tem-se manifestado nesse sentido, principalmente após o julgamento do Mandado de Injunção nº 20.936, que o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, ao estabelecer que cabe ao sindicato a "defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas", admitiu o cabimento da substituição processual de forma ampla.

III – DA 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAS

O Banco Reclamado submete à jornada diária de 08 (oito) horas os ora substituídos que exercem ou exerceram os cargos de GERENTE DE RELACIONAMENTO pessoas física e jurídica de todos os segmentos (Pessoa física I, II e III, pessoa jurídica I, II e III, Exclusive, Van Gogh, Select, etc).

Contudo, os cargos aqui denominados são apenas técnicos e em nenhuma hipótese compreendem a fidúcia especial determinada pelo art. 224, §2º, da CLT, posto que não são investidos de qualquer poder de mando, gestão, atividade de gerência, direção, chefia, fiscalização ou outra a estas assemelhadas.

Mais que isso, as atividades meramente burocráticas indicam claramente o exercício de função sem qualquer fidúcia, no entanto, jamais receberam o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas.

As agências do Reclamado são divididas em duas áreas com naturezas diversas: área comercial e área operacional/administrativa.

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 16/03/2020 16:07 - 3fa3b00
https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003161607164660000074225818
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2003161607164660000074225818



Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

Na área comercial os GERENTES DE RELACIONAMENTO são subordinados diretamente ao Gerente Geral Comercial, só podendo realizar a concessão de empréstimos ou financiamentos no limite pré-aprovado pelo sistema do banco; jamais podem isentar os clientes do pagamento de taxas ou dar descontos que não sejam pré-aprovados pelo sistema informatizado do banco; dependem da autorização/aprovação do Gerente Geral Comercial para conceder empréstimos ou financiamentos que superem o limite estabelecido pelo sistema (desde que também não supere o limite pré-aprovado para o GGC), assim como dependem da validação (denominado internamente de duplo controle) do superior direto (GGC) e do Gerente Operacional para simples abertura de contas. Os GERENTES DE RELACIONAMENTO não possuem subordinados e não lhes é permitido admitir ou demitir empregados, bem como aplicar punições a qualquer empregado.

Saliente-se que os gerentes aqui denominados não participam de nenhuma atividade da área operacional, área destinada a operacionalização da agência com atividades como, por exemplo, reposição de valores nos caixas eletrônicos, liberação de envelopes com depósitos de valores, tesouraria etc.

A jurisprudência trabalhista, sublimada na Súmula n. 287 do TST, considera que a jornada de trabalho do bancário gerente de agência é regida pelo art. 224, §2º, da CLT, e que, quanto ao gerente geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe a regra do artigo 62, II, do texto consolidado.

Da descrição acima, das provas anexas à presente exordial e da prova testemunhal a ser produzida, Vossa Excelência chegará a iniludível conclusão de que os substituídos não se enquadram na última regra mencionada, pelo que sujeitam-se ao regime de duração do trabalho de seis horas diárias.

De fato, os substituídos não detêm poderes de gestão e jamais foram ou são detentores da fidúcia especial prevista no artigo 224, §2º, da CLT, de modo a serem enquadrados em jornada de 08:00 horas diárias.

Portanto, a questão posta a apreciação deste MM Juízo é se se trata, ou não, do exercício de cargo de confiança, nos exatos termos do artigo 224, §2º, da CLT.

Para tanto, caracteriza-se a fidúcia especial, desde que haja o exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes,

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526





Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

ou ainda o exercício de outros cargos de maior relevância hierárquica, como de coordenação.

Muito embora seja do consenso geral que a fidúcia bancária, para efeito da exceção do §2º do artigo 224 da CLT, não exige amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, conforme inteligência consubstanciada no item I da aludida Súmula n. 102 do Col. TST, é preciso que o empregado exerça função que se enquadre na descrição do mencionado dispositivo legal, ou equivalente.

Em suma:

Os GERENTES DE RELACIONAMENTO não possuem fidúcia o bastante para que sejam inseridos na exceção prevista no citado dispositivo legal, sujeitando-se à jornada de seis horas, posto que a todo o tempo do contrato de trabalho estão diretamente subordinados à Gerência Geral Comercial.

Neste sentido, são devidas, como extras, a 7ª e 8ª horas laboradas.

Aqui, aliás, encontra-se pacificada a jurisprudência, com a edição da Súmula n. 102 do TST, que condensou a matéria, sinalizando a aferição das reais atribuições do laborista mediante a prova produzida, senão vejamos:

“BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA (mantida) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, §2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)”.

A situação fático-jurídica descrita está, pois, perfeitamente inserida no entendimento sedimentado na doutrina e na jurisprudência.

Em razão do exposto, o Reclamado deve ser condenado ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias calculadas com base em todas as verbas salariais (salário base + gratificação), de segunda a sexta-feira, conforme jornada de trabalho efetivamente registrada nos controles de jornadas dos substituídos que deverão ser exibidos pelo Reclamado, todas acrescidas com o adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, bem

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526





Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

como reflexos delas nas férias enriquecidas do terço constitucional, nos salários trezenos, no RSR, PLR, no FGTS e contribuições previdenciárias.

IV – LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS:

Os valores dados aos pedidos são meramente estimativos, eis que a Entidade autora não possui meios de liquidá-los desde já. Sequer possui condições de aferir o número de substituídos a serem contemplados, haja vista a sua extensa base territorial – que alcança cidades da região sul do Estado de Minas Gerais, bem como o fato de que alguns podem ter tido seus contratos encerrados há mais de dois anos ou mesmo ter ajuizado ações individuais.

O pedido de condenação em horas extras depende da juntada de documentos pelo Reclamado (fichas de registro, contracheques e controles de frequência), com a defesa ou na fase de liquidação de sentença, para ser calculado.

Assim, o valor atribuído a cada um dos pedidos formulados representa mera estimativa, não servindo como limite ao valor efetivamente auferido, após regular procedimento de liquidação de sentença.

Acerca do tema, este Regional, inclusive, possui a seguinte **Tese Prevalente n. 16**, a qual aplica-se, analogicamente, à hipótese vertente, *in verbis*:

RITO SUMARÍSSIMO. VALOR CORRESPONDENTE AOS PEDIDOS, INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 852-B, DA CLT). INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO, A ESTE VALOR.
No procedimento sumaríssimo, os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do art. 852-B, I, da CLT, configuram estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença. (RA 207/2017, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21, 22 e 25/09/2017).

E, ainda, o artigo 324 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, *ex vi* dos artigos 8º e 769 da CLT, bem como do artigo 15 do CPC, estabelece exceções à regra de liquidação de pedidos, autorizando alguns pedidos genéricos, nestes termos:

Art. 324.
O pedido deve ser determinado.
§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526





Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

- I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;*
II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;
III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

O Superior Tribunal de Justiça (órgão uniformizador da interpretação de leis federais), por sua vez, permite a formulação de pedido genérico na impossibilidade imediata de mensuração do *quantum debeatur*, **quando se tratar de conteúdo econômico ilíquido e de difícil apuração prévia** (AgRg no REsp 825.994/DF), bem como quando a causa envolver cálculos contábeis complexos (AgRg no REsp 906.713/SP).

Isso posto, com fulcro no artigo 324 do CPC, **esclarece o Sindicato autor que os valores dos supracitados pedidos foram arbitrados em valores estimados**, ou seja, quantias provisórias, passíveis de posterior adequação no procedimento de liquidação, levando em conta, também, que não se sabe ao certo quantos são os substituídos (haja vista que o contrato de alguns pode ter sido encerrado há mais de dois anos e que outros podem ter ação individual com o mesmo objeto).

Por fim, há de se observar a **Instrução Normativa nº. 41/2018 do TST** que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação da Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº. 13.467/2017, em seu artigo 12, § 2º, que diz:

Art. 12. Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT, com as redações dadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017.

§ 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil. - negrito nosso

Portanto, dada a total falta de condições para que sejam liquidados os pedidos sem prejuízos aos substituídos, o Sindicato autor ressalva que são estimativos os valores a eles atribuídos (considerando a média de 1, na esteira do previsto na **Instrução Normativa nº. 41/2018 do TST**.

IV - PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto na causa de pedir acima, o Sindicato-Autor, ora substituto nos termos acima expostos, requer a Vossa Excelência:

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
 _____duriguetto.adv@gmail.com_____ (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526





Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rívia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

5.1 – Seja o Reclamado citado para comparecer à Audiência inaugural a ser designada por Vossa Excelência para, querendo e podendo, contestar a presente Reclamatória, alertado das premissas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo nos ulteriores atos e termos do processo até a final sentença, que deverá julgar procedentes todos os pedidos abaixo formulados, acrescidos de juros legais e correção monetária:

5.2 – Requer a condenação do Reclamado ao **pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, a cada trabalhador substituído identificado em liquidação de sentença durante o período em que exercem ou exerceram o cargo/função de GERENTE DE RELACIONAMENTO**, calculadas com base na remuneração efetivamente recebida por cada empregado individualmente (Súmula 264/TST) - com inclusão de todas as verbas salariais na base de cálculo (salário, gratificação de função, gratificação semestral, adicional por tempo de serviço, PR e adicional noturno, este último quando for o caso), **observando-se o divisor 150 conforme Súmula 124 do C. TST**, com reflexos, conforme a situação de cada substituído, nas férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, RSR (sábados, domingos e feriados), PLR, aviso prévio indenizado (quando for o caso), FGTS (para recolhimento em conta vinculada, quando for o caso), multa de 40% (quando for o caso), licença prêmio, INSS e SantanderPrevi; - valor estimado em R\$ 100.000,00

5.3 – Requer que as horas extras e seus reflexos sejam pagos em parcelas vencidas e vincendas, estas enquanto restarem mantidas as condições que ensejaram seu deferimento, ou seja, prestação de trabalho por 8 horas e enquadramento dos substituídos no referido cargo, nos termos da fundamentação da causa de pedir;

Outrossim, requer:

5.4 - Seja o Reclamado condenado ao pagamento dos honorários assistenciais, em percentual a ser fixado por este Tribunal, não inferior a 20% sobre o valor bruto da condenação, conforme a Súmula 219, do C. TST. - valor estimado em R\$ 20.000,00

5.5 - INFORMAÇÕES: Seja intimado o Reclamado a apresentar em juízo (i) a **ficha de registro de cada substituído**, (ii) **ficha com a atualização funcional e salarial de cada substituído**, (iii) **relação nominal de todos os substituídos que tiveram o contrato de trabalho rescindido no período imprescrito**, bem como as (iiii) **folhas de pagamento de todos os empregados atuais e daqueles que tiveram o contrato de trabalho rescindido no período imprescrito**, tudo nos moldes do artigo 355 do CPC, sob as penas do artigo 359 do mesmo

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526





Documento assinado pelo Shodo

DURIGUETTO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998
Leonardo Junio Paiva Duriguetto
OAB/MG 142.091
Rivia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

diploma processual e ainda em conformidade com o Enunciado 338 do TST.

5.6 - Sejam julgados inteiramente procedentes os pedidos da presente ação, condenando-se o Reclamado nos itens articulados nesta petição, com acréscimo de juros de mora e correção monetária.

5.7 - Isenção de custas: Requer a distribuição, registro e atuação desta bem como a prática de quaisquer atos processuais, inclusive perícia técnica se necessário, sem a cobrança de custas ou taxas, tendo em vista ser o Sindicato-Autor, entidade representativa de trabalhadores, sem fins lucrativos, não podendo demandar sem o prejuízo das atividades de organização e assistência à categoria profissional que representa.

5.8 - A expedição de ofícios à DRT e INSS para adoção das medidas cabíveis.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, testemunhal, documental e depoimento pessoal do representante legal do Reclamado.

Dá à causa o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Pede deferimento.

Juiz de Fora, 27 de agosto de 2018.

Mauro Lúcio Duriguetto
OAB/MG 66.998

Rivia Mazzini Rodrigues
OAB/MG 132.388

Av. Barão do Rio Branco, 2390 - salas 1501/1502 | CEP 36016-310 | Centro | Juiz de Fora | MG
duriguetto.adv@gmail.com (32) 3026-6498 / (32) 3026-6526



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 16/03/2020 16:07 - 3fa3b00
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003161607164660000074225818>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2003161607164660000074225818



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão da manifestação do Sindicato autor.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

Abro ao réu o prazo de quinze dias para se manifestar sobre os documentos juntados pelo sindicato autor, em relação à litispendência.

CURITIBA/PR, 30 de abril de 2020.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 30/04/2020 16:26:28 - 6327b8e
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20031616211171900000074227827?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20031616211171900000074227827



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

“Abro ao réu o prazo de quinze dias para se manifestar sobre os documentos juntados pelo sindicato autor, em relação à litispendência.”

CURITIBA/PR, 04 de maio de 2020.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 04/05/2020 14:16:01 - 2aa0ec8
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20050414155495300000075655695?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20050414155495300000075655695



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Ação Civil Coletiva
 Requerente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 Requerido: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado no processo em epígrafe, vem, por seus advogados, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA COLETIVA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho ID nº 6327b8e que intimou o Santander sobre a manifestação do SEEB Curitiba (ID nº 345b2a1), expor e requerer o que segue.

1. O Santander apresentou no recurso ordinário preliminar de litispendência proveniente de decisão de mérito proferida no processo nº 10921-41.2018.5.03.0143 em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora – MG, que julgou improcedentes os pedidos do SEEB Juiz de Fora em ação coletiva com o mesmo objeto deste processo.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 26/05/2020 17:13 - 06d850f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052617123765500000076539120>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20052617123765500000076539120



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Ocorre que, de fato, a sentença foi objeto de recurso ordinário pelo Sindicato dos Bancários de Juiz de Fora e, embora o Tribunal tenha mantido a improcedência da ação coletiva e o feito ainda não tenha transitado em julgado, o acórdão limitou a eficácia da sentença a base territorial daquele ente sindical.
3. No entanto, cumpre esclarecer que a alegação do Sindicato de que a matéria já teria sido julgada pelo TRT da 9ª Região não merece prosperar, uma vez que o acórdão da 2ª Turma não se avançou na análise da matéria e apenas consignou que “*em razão do provimento, prejudicado o pedido sucessivo do Reclamado*”.
4. Diante desse cenário, registra o Santander, por fim, que os presentes esclarecimentos são prestados **sem prejuízo da contestação a ser ofertada oportunamente**, quando designada audiência inicial, nos termos da legislação processual.

Brasília, 26 de maio de 2020

Fábio Lima Quintas
OAB/DF 17.721

Gabriela Leite Farias
OAB/DF 34.060

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 26/05/2020 17:13 - 06d850f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20052617123765500000076539120>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20052617123765500000076539120



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

A manifestação do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A transparece uma reconsideração da preliminar de litispendência apresentada, na medida em que confirma que o processo paralelo, apontado como óbice ao prosseguimento da tramitação processual deste, aparentemente não mais promoverá eficácia territorial concorrente. Assim, rejeito a preliminar de litispendência.

Ocorre que, nesse lapso de tempo, o Supremo Tribunal Federal determinou, no Recurso Extraordinário (RE) 110193, a suspensão nacional de tramitação dos processos cujo objeto seja a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões proferidas em ação civil pública, tratado no artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985). Assim, antes de deliberar a respeito, com amparo no artigo 10 do CPC, abro às partes o prazo de quinze dias para que se manifestem sobre os efeitos da referida decisão do SFT em relação a este processo.

CURITIBA/PR, 18 de junho de 2020.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
 Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 18/06/2020 15:32:33 - 0219abe
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20052914253825100000076696284?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20052914253825100000076696284



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820
ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460**

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"A manifestação do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A transparece uma reconsideração da preliminar de litispendência apresentada, na medida em que confirma que o processo paralelo, apontado como óbice ao prosseguimento da tramitação processual deste, aparentemente não mais promoverá eficácia territorial concorrente. Assim, rejeito a preliminar de litispendência.

Ocorre que, nesse lapso de tempo, o Supremo Tribunal Federal determinou, no Recurso Extraordinário (RE) 110193, a suspensão nacional de tramitação dos processos cujo objeto seja a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões proferidas em ação civil pública, tratado no artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985). Assim, antes de deliberar a respeito, com amparo no artigo 10 do CPC, abro às partes o prazo de quinze dias para que se manifestem sobre os efeitos da referida decisão do SFT em relação a este processo."

CURITIBA/PR, 23 de junho de 2020.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 23/06/2020 18:46:42 - 122c648
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20062318463800400000077697224?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20062318463800400000077697224



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"A manifestação do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A transparece uma reconsideração da preliminar de litispendência apresentada, na medida em que confirma que o processo paralelo, apontado como óbice ao prosseguimento da tramitação processual deste, aparentemente não mais promoverá eficácia territorial concorrente. Assim, rejeito a preliminar de litispendência.

Ocorre que, nesse lapso de tempo, o Supremo Tribunal Federal determinou, no Recurso Extraordinário (RE) 110193, a suspensão nacional de tramitação dos processos cujo objeto seja a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões proferidas em ação civil pública, tratado no artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985). Assim, antes de deliberar a respeito, com amparo no artigo 10 do CPC, abro às partes o prazo de quinze dias para que se manifestem sobre os efeitos da referida decisão do SFT em relação a este processo."

CURITIBA/PR, 23 de junho de 2020.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 23/06/2020 18:46:42 - 067d446
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20062318463806800000077697225?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20062318463806800000077697225

Petição anexa.



**STURZENEGGER E CAVALCANTE**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
Procedimento: Ação Civil Coletiva
Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO (SEEB), vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato para fins de habilitação processual.

Informa ainda que seus advogados Fábio Lima Quintas (OAB/DF 17.721), Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca (OAB/DF 40.094) e Neville de Oliveira (OAB/SP 385.487) receberão as intimações no endereço SHS Qd. 6, Cj. A Bl. E, Edifício Brasil XXI, Salas 302 a 308, Brasília – DF, CEP 70316-000 e requer, desde logo, que as intimações sejam publicadas em nome desses advogados, sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 14 de julho de 2020

Ulysses Soares dos Santos

OAB/DF 60.610

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





DOESP
04 04 16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: 14 de dezembro de 2015, às 16:00 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 - 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

PRESEÇA: Acionistas representando mais de 96,46% do capital votante do Santander Brasil, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Sr. Luiz Felipe Taunay, Diretor da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Daniel Pareto; e Secretária: Sra. Beatriz Outeiro.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em edições dos dias 14, 17 e 18 de novembro de 2015 e no jornal Valor Econômico, em edições dos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2015.

ORDEM DO DIA: APROVAR (i) o cancelamento de 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) a proposta de alteração dos artigos 15, § 3º, 17, incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

(1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 10.763/2003.



JUCESP
04 04 16

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"); e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES:

(I) APROVADA pela maioria dos votos o cancelamento das 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e conseqüente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as novas quantidades de ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia;

(II) APROVADA pela maioria dos votos a proposta de alteração dos artigos 15, 5º, 3º, 17, Incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social;

(III) Em vista do deliberado nos itens (I) e (II), resta APROVADA pela maioria dos votos a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata; e

(IV) APROVADOS os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas controladores.

ASSINATURAS: Daniel Pareto - Presidente da Mesa; Beatriz Outeiro - Secretária. Acionistas: **BANCO SANTANDER, S.A.** - Beatriz Outeiro - procuradora; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** - Beatriz Outeiro - procuradora; e **STERREBEECK, B.V.** - Beatriz Outeiro - procuradora.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.


Daniel Pareto
Presidente da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA GERAL
FLAVIA H. BRITTO FERREZ

150.238/16-2



JUCESP


Beatriz Outeiro
Secretária

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TAKALLO Y TABELIAO
Rua Santa Amélia, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfico.
de acordo com o original a mim representado.
S. Paulo, 26 FEV 2016





04 04 16

Anexo I

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E
OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

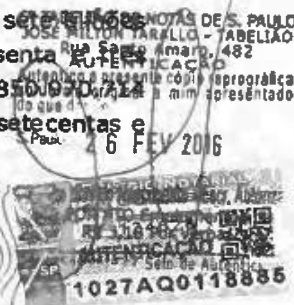
Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Cartelras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.563.082.417 (sete bilhões, quinhentas e sessenta e três milhões, oitenta e duas mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.850.000.000 (três bilhões, oitocentas e cinquenta milhões, novecentas e setenta mil, setecentas e



3



BOVESPA
04 04 15

de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

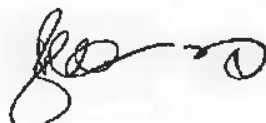
§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações de bonificação, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos



5





termos da Lei.

**TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração as pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser

[Handwritten signatures]

6ª TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 482
Cidade de São Paulo - SP
CÓPIA REPRODUZIDA
em conformidade com o original
apresentado

26 FEV 2016





acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I - de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II - de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos



7

GR. TABELA DE NOTAS DE PAULO
JOSE FELTON FARALDO - TABELA
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
Autenticamos e apresentamos cópia fiel e gráfica,
conforme original a mim apresentado,
do que consta
26 FEV 2016





§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância de cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite.

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.



DUCESP
04 04 16

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

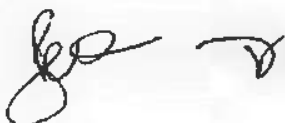
§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovada pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de



10



DUPLICATA
04 04 16

empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

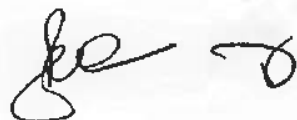
XXIV. aprovar a contratação da Instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units");

XXV. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI. escolher a Instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em caráter extraordinário, sempre que achar conveniente;



12



DUPLICATA
04 04 18

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

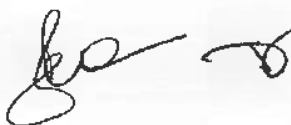
- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.



13



2020
07 04 16

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

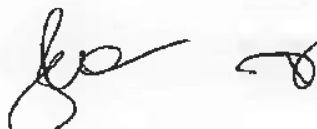
Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

III - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação.



14



DUCEAP
04 04 16

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1(um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A matéria de que trata o inciso VII do Art. 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica.

§ 4º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quorum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos Interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

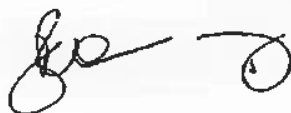
VI – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior;

VIII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

IX – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

X – estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.



15



DUPLICATA
04 04 16

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I – por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica;

II – por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1(um) Diretor Executivo;

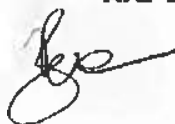

III – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado; ou

IV – por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado pelo único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso

16

SO TABELADO NOTAS DE S. PAULO
JOSE HILTON YARALLO - TABELADO
Autentico a presente cópia fotográfica
de que o original a mim apresentado.

26 FEV 2016



DUCEAP
04 04 15

de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: a) empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e b) em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou fillada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I - presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III - supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e

V - proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, instituições relacionados às atividades desenvolvidas no



17



DUPLICATA
04 04 16

capitals, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.



18



2020
04 04 18

§ 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos Internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o Inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por um número mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.



19



DUCESP
04 04 19

Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII - analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das

João *D*

20



PROCESSO
04.04.15

elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no Inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.


Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

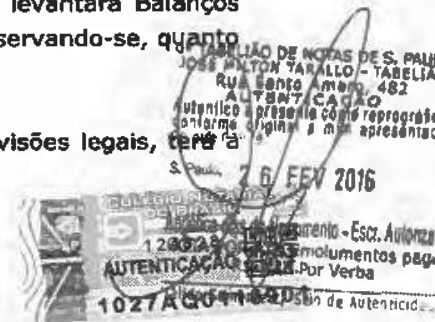
Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, será a



22



DUCEAP
04 04 18

seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos Intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) meses, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.



23

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
Autenticado a presença cópia registrada
do que se refere a mim apresentado
S. Paulo, 26 FEV 2016

1077A00118905



DUCE SP
04 04 18

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às Instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I - Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.


"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

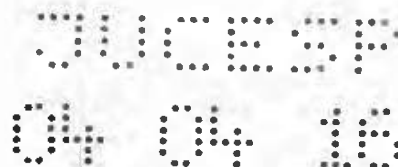
"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle, ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento



24





dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social;



25

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICAÇÃO
 Autêntico e presente cópia reprográfica
 do original e assim apresentado.

S. Paulo, 26 FEV 2016





II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

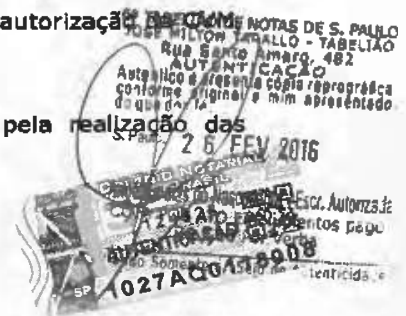
§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das



DUCE SP
04 04 16

ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à

[Handwritten signatures]

27





Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMIÇÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou Internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser

28



ULCESP
04 04 16

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

**TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

Daniel Pareto
Daniel Pareto
Presidente da Mesa

Beatriz Outeiro
Beatriz Outeiro
Secretaria

ESTABELECIDOR DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TABALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autenticada a presente cópia reprográfica,
conferido o original e mim apresentado,
do que consta.
S. Paulo, 26 FEV 2016

REGIO NOTARIAL
Escr. Automa. J.
108 179 8891 1600 8400
AUTENTICAÇÃO DE
Documento / Selo de Autenticação
1027A00118909



9º TABELÃO DE NOTAS
Tabelião: Paulo Roberto Fernandes
Comarca de São Paulo - SP

Livro - 11027
 Folhas - 053
 Proc. 7842/2019



- LIVRO Nº 11.027 - PÁG. Nº 053 - M.C. - PRIMEIRO TRASLADO -

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **TREZE (13)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentou-se como **OUTORGANTE: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALESSANDRO TOMAO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 187.287, e no CPF/MF sob nº 265.010.568-29; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALOR DE TUDO TRINTA E OITO MIL, QUATROZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, MIL E OITENTA E OITO CENTAVOS

documento assinado digitalmente por NOTAS de documentos S.A., conforme M.P. 3.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.106/06.
 Certificados Digitais ICP-Brasil Comp 1.0/03

Data: 14/06/2019
 Pág.: 1/11
 1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Marcelo - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342.
 (Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)


 Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP
 Fone: 11.31746077 Fax: 11.31746008 atendimento@notascomarcas.com.br

Assinado digitalmente por
 THAYCO FERREIRA BARRETO/311810123980
 14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017, e na Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 183.967/18-5, em sessão de 17 de abril de 2018; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019; 2) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381-475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.602.017-20, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de maio de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 347.956/17-8, em sessão de 28 de julho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019; 3) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua

Data: 14/06/2019
Pág.: 2/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Macelo - Macelo - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 641949636 - Selo: AB825342.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BARRETO/11810123060
14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022

9º TABELÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes
Comarca de São Paulo - SP



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALDO DE TOSSI (TOMO) NACIONAL, QUILGATOR LUIS SANCHEZ, PROSUA O BUREAU, MALEMI ESTE DOCUMENTO

Documento autenticado digitalmente por notas de documentação e.a., conforme M.P. 3.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.810/06.
 Data: 14/06/2019
 Pág.: 3 / 10



São Informativos
 e Referências
 Emitido em 1998

última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II - DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: : **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, **RAFAEL BELLO NOYA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.931.278-90, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019**, **4) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**; **5) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP

Data: 14/06/2019
 Pág.: 3/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Macelo - Macelo - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º: AB825342.
 (Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
 THAYCO FERREIRA BARRETO/3181012090
 14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e, **MARCIO GIOVANNINI**, argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **002/2019**; **6) SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.998/0001-17, com sua sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, 22º andar, Vila Olímpia, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 276.466/18-4, em sessão de 08 de junho de 2018, neste ato representada, nos termos **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, Artigo 9, Parágrafos 1º e 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado, por dois de seus diretores abaixo qualificados: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVELA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, nomeados e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de junho de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 317.798/17-0, em sessão de 13 de julho de 2017. Todos os documentos ficam arquivados nesta Serventia, na pasta própria nº **002/2019**, e **7) PI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** com Sede nesta Capital, na Avenida Juscelino Kubitschek números 2041/ 2235 - Parte, 24º andar, inscrita no CPF/MF sob número 03.502.968/02001-04, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17/12/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob número 119.610/19-0, em sessão de 25/02/2019, neste ato representada, nos termos do Art. 20, Parágrafo 2º, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus Diretores: **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.311.448-86; **MARIO HENRIQUE VIEIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, titular do RG nº 02110061499 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob nº 288.105.378-58; **ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 075785808 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 843.603.807-04; **FABIO COELHO NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 097611628 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 036.857.927-17; **FELIPE BOTTINO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 115986960 - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 091.204.807-76; **JOSÉ CLEMENCEAU ASSAD JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de

Data: 14/06/2019
Pág.: 4/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º: AB825342.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
THAYCO FERREIRA BARRETO/3110123900
14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2007142004549000000078502022

9º TABELÃO DE NOTAS

Tabellião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP



Identidade RG nº 22.305.347-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.478.308-26; **MARINO ALEXANDRE CALHEIROS AGUIAR**, de nacionalidade portuguesa, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V306976-2, inscrito no CPF/MF sob nº 227.442.248-63, todos residentes e domiciliados nesta Capital, no mesmo endereço da outorgante, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17/12/2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 119.610/19-0, em sessão de 25/02/2019. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **853/2019**. E, pelos referidos **OUTORGANTES** na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALISON CORREA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, OAB 211901 e CPF/MF sob o número 18964730836; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 154681 e CPF/MF sob o número 15547598895; **BRUNO RAMOS DE BARROS**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 328110 e CPF/MF sob o número 37982975844; **CAROLINA BOTOSSO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 234518 e CPF/MF sob o número 29327735854; **CRISTINA MABEL AREVALO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 201558 e CPF/MF sob o número 27788976822; **DAYANE CONTE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 317440 e CPF/MF sob o número 36943783831; **FERNANDA DE ABREU OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 246571 e CPF/MF sob o número 29812584862; **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Solteiro, advogada, OAB 419311 e CPF/MF sob o número 41891871862; **DANIELLE NONATO CESAR**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 346656 e CPF/MF sob o número 37591173847; **DOUGLAS BELANDA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 271000 e CPF/MF sob o número 33760259839; **EUNICE PEREIRA LIMA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 174102 e CPF/MF sob o número 17519836843; **EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 279836 e CPF/MF sob o número 29381826862, todos com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **GERMANO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 147872 e CPF/MF sob o número 09681452801, com domicílio comercial na QUADRA SAUS QUADRA 1 - BLOCO N LOTE 1 EDIFICIO TERRA BRASILIS, SALA 1207 - CENTTRO - BRASILLIA-DF - 70070-941 - DF/BRASILLIA; **JESSICA ZANTUT BASKERVILLE MACCHI**, Brasileiro, Casada, advogada, OAB 203916 e CPF/MF sob o número 28114028882; **JOSE CARLOS RODRIGUES SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 28130/PE e CPF/MF sob o número 05155102464; **JOYCE FABBRI DANTAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 419311 e CPF/MF sob o número 35698267839; **JULIANA CRISTINA FRANCA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 178374 e CPF/MF sob o número 27989343894; **LETICIA BELUTI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 251315 e CPF/MF sob o número 30130926884; **MARCUS VINICIUS RIBEIRO ALENCAR**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 369533 e CPF/MF sob o número

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. GUILHERME GUINZANI, PRESIDENTE DO SUPLENTE DO DOCUMENTO

Documento autenticado digitalmente (por notas) de documento s.n., conforme M.P. 3.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.810/06. Certificados Digitais (CP-Brasil) Comp. 1.012



Para informações
 de Matrícula Lúcia
 (Fundada em 1946)



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP
 Fone: 11-31746871 Fax: 11-31746858 e-mail: atendimento@sonacartorio.com.br

Data: 14/06/2019
 Pág.: 5/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Alagoas - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º: AB825342.
 (Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
 THIAGO FERREIRA BARRETO/311810123980
 14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

42621760880; **MARIANA FERNANDES OSIKAWA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 398006 e no CPF/MF sob o número 38641145869; **MICHELE ALINE SANTOS E SOUZA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 338246 e CPF/MF sob o número 34881748831; **MORGANA VIEIRA CATTANI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 411691 e CPF/MF sob o número 82780242000; **NATHALIA NEVES BENETTI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 358798 e CPF/MF sob o número 38436134869, estes com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PATRICIA FORLANI MARQUES CORREA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 163072 e CPF/MF sob o número 15311916818, com domicílio comercial na AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 14171 - TORRE CRYSTAL 24 ANDAR - VILA GERTRUDES - SAO PAULO-SP - 04794-000 - SP/SAO PAULO; **PATRICIA RAMOS**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 323929 e CPF/MF sob o número 16812745820, com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PAULA MAZUREK**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 325113 e CPF/MF sob o número 36905044814; **PAULA TIEMI MIZOGUCHI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 366602 e CPF/MF sob o número 36844739877; **ABEL DIAS GARCIA FILHO**, Brasileiro, Divorciado, advogado, OAB 304122 e CPF/MF sob o número 34791605810; **ALINE BOFFA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 391461 e CPF/MF sob o número 41170198805; **AMANDA ALVES AFONSO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 339236 e CPF/MF sob o número 38684776836; **AMANDA BRUNO DA COSTA BRITTO**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 200546 e CPF/MF sob o número 26976302875; **ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 113797 e CPF/MF sob o número 12927356866; **FELIPPE GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 407565 e CPF/MF sob o número 43313030807; **FERNANDA BOSCO MANDUCA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 306255 e CPF/MF sob o número 36856643870; **GRACIELA MAZZETTI ZERAJK**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 287497 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 32993805835; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 258488 e CPF/MF sob o número 30620610816; **RAFAEL ROSCIANO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 298167 e CPF/MF sob o número 32020931850; **RAQUEL GENEROZO MENDES**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 184524 e CPF/MF sob o número 32391346832; **REBECCA MAZZUCHELLI CID PENA DE MORAES**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 308190 e CPF/MF sob o número 36898987810; **RENATA ANNES VIEIRA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 363799 e CPF/MF sob o número 36845704864; **RENATO TORINO**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 162697 e CPF/MF sob o número 19533017899; **ALESSANDRO TOMAO**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 187287 e CPF/MF sob o número 26501056829; **ALINE BOTTACIN DUARTE**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 379804 e CPF/MF sob o número 42106683898; **ANA LUCIA PORCIONATO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 213123 e CPF/MF sob o número 08161566895;

Data: 14/06/2019
Pág.: 6/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Marcelo - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selo: AB825342.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BARRETO/3181012890
14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022

9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes
Comarca de São Paulo - SP



CAIO VASCONCELOS BRAVO, Brasileiro, casado, advogado, OAB 321612 e CPF/MF sob o número 36571959801; **CAMILA APARECIDA MARINELLI SANTINI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 270026 e CPF/MF sob o número 30434752835; **CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 120488 e CPF/MF sob o número 14335327862; **LUIZ CARLOS PAULINO**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 149670 e CPF/MF sob o número 03351456719; **LUIZ FERNANDO DA SILVA NEVES**, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB 420208 e CPF/MF sob o número 08855409646; **MARCELA GONDIM CAMARGO NEVES**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 344806 e CPF/MF sob o número 40145304850; **MIRIAM DE OLIVEIRA MANZONI**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 58936/RS e CPF/MF sob o número 97215651053; **RENAN QUAGLIO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 319370 e CPF/MF sob o número 33981778839; **ROBSON DA SILVA DESIDERIO**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 260867 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 30081736835; **ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 195890 e CPF/MF sob o número 22074641800; **SANDRA ROSA BALBINO VOLPATO CUNHA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 251111 e CPF/MF sob o número 29210361857; **TACIANE OLIVEIRA SILVA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 369984 e CPF/MF sob o número 38644167871; **KARLA RABELO PEREZ**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 323218 e CPF/MF sob o número 36855461808; **LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 183705 e CPF/MF sob o número 12929372893; **MARCOS LUIS GUEDES**, Brasileiro, Casado, advogado, OAB 144789 e CPF/MF sob o número 09170654840; **MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA**, Brasileira, Divorciada, advogada, OAB 147732 e CPF/MF sob o número 13193673803; **MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 162320 e CPF/MF sob o número 29910504898; **MARYANA ROSA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 398006 e CPF/MF sob o número 38749824830; **IRILIE NE DA SILVA RIBEIRO**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 333434 e CPF/MF sob o número 02177878519; **IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 166879 e CPF/MF sob o número 17014523830; **JANAÍNA ACQUESTA CANAL**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 276312 e CPF/MF sob o número 22537836847; **VANESSA DE SALES TINI**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 194080 e CPF/MF sob o número 25853977857; **VIVIANE CRISTHINE DIAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 246839 e CPF/MF sob o número 21774191822; **VIVIANE GIORDAN BERNARDES**, Brasileira, Solteira, advogada, OAB 334970 e CPF/MF sob o número 36837074881; **TATIANA DE MEDEIROS SILVA**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 199491 e CPF/MF sob o número 26601607835, e **THAIS CRISTINA GUMARAES RODRIGUES MATIAS**, Brasileira, Casada, advogada, OAB 327246 e CPF/MF sob o número 34874827896, estes com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO, a quem confere poderes para, **ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, representar a

documento assinado digitalmente (por notas) de documentação e.a., conforme M.P. 3.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.810/06.
 Certificados Digitais (CP-Brasil) Comp. 1.0.1.2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALOR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, SALVO EM AQUELES QUE TIVEREM LEGISLAÇÃO LOCAL EM MATÉRIA DE REGISTRO



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP
 Fone: 11-21746872 Fax: 11-21746858 cpefedite@2concartaria.com.br

Data: 14/06/2019
 Pág.: 7/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Marcelo - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º: AB825342.
 (Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
 THIAGO CARLOS DOS SANTOS 311810123060
 14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Outorgante: a) Defender o direito do Outorgante em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correccional perante qualquer Tribunal, impetrar Mandados de Segurança e apresentar Reclamação no CNJ, defendendo os interesses do Outorgante até a decisão final; b) especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; c) requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; d) assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; e) promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, sequestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; f) outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; g) representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; h) assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; i) firmar todos e quaisquer compromissos; j) requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei 11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; k) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; l) requerer habilitação como assistente do Ministério Público; m) indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015; n) receber mandado de

DATA: 14/06/2019
PÁG.: 8 / 10

documento assinado eletronicamente por MATEUS DE CARVALHO LOPES, conforme M.P. 3.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.101/06.
Certificados Digitais ICP-BRASIL Comp. 1.0/08

DATA: 14/06/2019
PÁG.: 8/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Marcelo - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º AB825342.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BARRETO 311810123080
14/06/2019 13:04:22



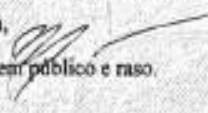
Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2007142004549000000078502022

9º TABELIÃO DE NOTAS

Tabelião: Paulo Roberto Fernandes

Comarca de São Paulo - SP



citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo permitido o substabelecimento. A presente procuração terá validade indeterminada a contar desta data. E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei e conferi. Eu, (a) **JOSÉ SOLON NETO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (n.a.) **//// JOSÉ SOLON NETO//// ALESSANDRO TOMAO //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO //// GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO //// ALBERTO MONTEIRO DE QUEIROZ NETTO ////** Nada mais: Traslada em 29 de maio de 2019, dou fé. Eu,  (**JOSÉ SOLON NETO**) Tabelião Substituto a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
 Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
 TABELIÃO
 Bel. JOSÉ SOLON NETO
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 HOMERO CAIRES FRIAS
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$. 472,28
ESTADO	R\$. 134,24
SEPAZ	R\$. 91,78
IMP. MUNIC.	R\$. 10,08
MIN. PÚBLICO	R\$. 22,68
REG. CIVIL	R\$. 24,88
TRIB. JUSTIÇA	R\$. 32,44
STA. CASA	R\$. 4,74



1137871TR000000002052019G
 Total 0,00
 ISS 0,00
 Consulte o site no site
<https://selodigital.fsp.jus.br>



Rua Marconi 124 - 6º Andar - Centro - São Paulo - SP
 Fone: 11-21744872 Fax: 11-21746858 emediente@wsmarconi.com.br

documento assinado digitalmente (por nota) de documento n.a., conforme M.P. 3.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.107/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Comp. 1.0128

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

Data: 14/06/2019
 Pág.: 9/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Marcelo - Marcelo - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º: AB825342.
 (Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
 THAYSS FERREIRA BARRETO 31810123060
 14/06/2019 13:04:22



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - ebb3245
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142004549000000078502022>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2007142004549000000078502022

Hash do Documento Original: 18CEFC5294600009A07EBA73ACB678865CDED1
 Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:
 ME0NBqkrnqE2A1F13WV0g00vqZ0CfSG008GjdfxH0ggyYgMCAwIAA0IC0gZC
 AgCMAAgM4/9TcVvA00tny7X0A2L+a15v6refsa+ARY/+16a+BRNeqEuVcgs+I
 FackSeCAYM+DmjIqEL/UqTeCS85nquvH20H+hLcd000v340wJkU.r0bJ/A3VZ
 [0eP1ZRpY2aqvye8LZAMj958mHfsruekg==

Certificado digital:
 Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO-31410123860
 Número Serial: 5C858C2246F8C966E85840680E049802
 Thumbprint: c8c3ac7cd1757b9812c48473e3a4c1c0160c79
 Validade Inicial: 01/11/2017 14:23:04
 Validade Final: 31/10/2020 14:23:04
 Versão: 3
 Algoritmo: RSA
 Emissor: AC certisign RFB G5



Data: 14/06/2019
 Pág.: 10/11

1º Registro de Títulos e Documentos de Macelo - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Sel.º AB825342.
 (Registro de documento eletrônico co. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)





1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6419469636 - Selos: AB825342.
 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 11/11
 Data: 14/06/2019

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
 R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
 Maceió/AL

Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

<p>Hash do Documento: 1FCF895F8503DF9B0B6D46A3AEEA15FC5CBB4BE Algoritmo: SHA-1</p> <p>Assinatura digital do documento assinado: MI GmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMCawI AAOI CZgl C AgCABAI K78BR5mALQ00g4eesi YhQCF7tFxi JYnxARYXD0tuTI gmPtGcHOkb7Mf Yki N0sNeMl m4ZFj SRKwhCSdcv3Qe0F+6W4Wgl oy20/ol xSt6z0RI QSWVTu0vzc/L +07a1VUwGtbUwa1u0I VcFuKRAnx1SWfRug==</p>	
<p>Certificado Digital:</p> <p>Autor: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491 Número Serial: 31CD2685E1B1F1BBA894F2792C9B5EE9 Thumbprint: A516D7C737D07304158AB5C9CC85E0B1CDCDA6D8 Validade Inicial: 14/02/2019 15:24:25 Validade Final: 13/02/2022 15:24:25 Versão: 3 Algoritmo: RSA Emissor: AC BR RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB País: BR Unidade: ICP-Brasil</p> <p> Assinado digitalmente por LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO: 22906533491</p>	

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/>, e digite as informações abaixo:
 ID: 3045126 Hash: 1FCF895F8503DF9B0B6D46A3AEEA15FC5CBB4BE



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais aos integrantes da sociedade STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CGC/MF sob o nº. 07.944.223/0001-56 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, às folhas 131/135 do Livro nº. 101 de Registro de Sociedade dos Advogados sob o nº. 9479, com sede na Rua Vergueiro, nº 2016, 6º e 12º andar, em São Paulo, SP e endereço eletrônico publicacoes@sturzeneggercavalcante.com.br, nas pessoas dos advogados: LUIZ CARLOS STURZENEGGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 207.652.588-20, na OAB/SP sob o nº. 29.258 e na OAB/DF sob o nº. 1.942-A, MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 466.424.397-91, na OAB/RJ sob o nº. 42.908, na OAB/SP sob o nº. 244.461-A e na OAB/DF sob o nº. 56.261-A, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº. 181.243.818-44 e na OAB/SP sob o nº. 126.787, BRUNA BRUNO PROCESSI, inscrita no CPF sob o nº. 369.657.308-62 e na OAB/SP sob o nº. 324.099, BRUNO MARQUES BENSAL ROMA, inscrito no CPF sob o nº. 365.146.448-21 e na OAB/SP sob o nº. 328.942, CAROLINA FERREIRA CARDOSO LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 381.674.908-90 e na OAB/SP sob o nº. 384.738, CRISTIANE MARIA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº. 277.776.098-58 e na OAB/SP sob o nº. 401.180, DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 258.482.788-30, na OAB/SP sob o nº. 162.004 e na OAB/DF sob o nº. 57.809-A, DANIELLA RAGAZZI, inscrita no CPF sob o nº. 408.329.728-00 e na OAB/SP sob o nº. 434.381, FÁBIO LIMA QUINTAS, inscrito no CPF sob o nº. 700.992.941-68, na OAB/DF sob o nº. 17.721 e na OAB/SP sob o nº. 249.217-A, GABRIELA LEITE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº. 009.984.131-27 e na OAB/DF sob o nº. 34.060, GRAZIELA SANTOS DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº. 892.698.450-87, na OAB/RS sob o nº. 47.118, na OAB/SP sob o nº. 178.520-A e na OAB/DF sob o nº. 56.131-A, GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO, inscrito no CPF sob o nº. 037.360.016-06, na OAB/DF sob o nº. 21.649 e na OAB/SP sob o nº. 249.325-A, HENRIQUE LEITE CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº. 645.558.601-87, na OAB/DF sob o nº. 15.584 e na OAB/SP sob o nº. 245.560-A, JOÃO PAULO SOUSA MENDES, inscrito no CPF sob o nº. 029.077.091-27 e na OAB/DF sob o nº. 54.970, LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, inscrito no CPF sob o nº. 074.502.244-88 e na OAB/DF sob o nº. 40.094, LÍVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA, inscrita no CPF sob o nº. 729.216.921-04, na OAB/DF sob o nº. 24.108 e na OAB/SP sob o nº. 255.879-A, LUCIANO CORRÊA GOMES, inscrito no CPF sob o nº. 386.556.321-04, na OAB/DF sob o nº. 7.859 e na OAB/SP sob o nº. 245.568-A, LUIZ CARLOS CAZETTA, inscrito no CPF sob o nº. 046.313.268-83, na OAB/DF sob o nº. 12.127 e na OAB/SP sob o nº. 100.708-A, LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 733.701.691-34 e na OAB/DF sob o nº. 41.952, MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº. 026.010.191-58 e na OAB/DF sob o nº. 37.075, MAYARA TRASSI VILLA, inscrita no CPF sob o nº. 329.107.738-50 e na OAB/SP sob o nº. 409.937, MONICA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 300.673.578-14 e na OAB/SP sob o nº. 267.029, MONIQUE SOARES BIZARRIA, inscrita no CPF sob o nº. 366.236.458-10 e na OAB/SP sob o nº. 390.718, NATÁLIA IGNAN MACHADO, inscrita no CPF sob o nº. 430.669.158-67 e na OAB/SP sob o nº. 414.611, NATÁLIA LIMA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 063.786.566-90, na OAB/MG sob o nº. 110.883, na OAB/SP sob o nº. 414.611, NATÁLIA LIMA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 063.786.566-90, na OAB/MG sob o nº. 110.883, na OAB/SP sob o nº. 414.611.



Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificado Digital ICP-Brasil Compliance

Data: 24/01/2020
Pág.: 1/5

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6474438015 - Selo: AAL45685.
(Registro de documento eletrônico co. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
24/01/2020 16:24:03



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - fdfaf734
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142005447590000078502054>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2007142005447590000078502054

o nº. 365.335-A e na OAB/DF sob o nº. 62.017-A, NEVILLE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 302.912.218-23 e na OAB/SP sob o nº. 385.487, NORBERTO GONZALEZ ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. 104.904.788-59 e na OAB/SP sob o nº. 111.134, RICARDO CHIAVEGATTI, inscrito no CPF sob o nº. 034.334.366-57, na OAB/SP sob o nº. 183.217 e na OAB/DF sob o nº. 57.525-A, RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER, inscrito no CPF sob o nº. 876.142.861-20, na OAB/DF sob o nº. 19.535 e na OAB/SP sob o nº. 249.225-A, RODRIGO EL KOURY DAOUD, inscrito no CPF sob o nº. 057.825.241-46 e na OAB/DF sob o nº. 60.727, RODRIGO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 389.727.068-41 e na OAB/SP sob o nº. 359.586, TAYNÁ DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 455.698.118-26 e na OAB/SP sob o nº. 434.473, THIAGO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 011.124.531-13 e na OAB/DF sob o nº. 45.502, THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER, inscrito no CPF sob o nº. 718.348.851-91, na OAB/DF sob o nº. 21.799 e na OAB/SP sob o nº. 249.226-A, ULYSSES SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 040.732.201-95, na OAB/DF sob o nº. 60.610 e WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN, inscrita no CPF sob o nº. 199.517.548-05, na OAB/SP sob o nº. 173.695 e na OAB/DF sob o nº. 56.443-A, e aos estagiários CAMILA YUMI NAGATA COSTA, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.760-E, CAROLINA VOGL, inscrita na OAB/SP sob o nº. 230.315-E, EDUARDA CIOCCA MUNIZ, inscrita na OAB/SP sob o nº. 227.909-E, GIOVANA MARTINS DANEZE, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.768-E, GIOVANNA HOFF DOMINGUES, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.769-E, ISABELA NIGRO QUEIROZ, inscrita na OAB/SP sob o nº. 227.215-E, JEAN FELIPE ALVES BEZERRA, inscrito na OAB/SP sob o nº. 227.540-E, LUCIANA ALFELD SILVESTRE, inscrita na OAB/SP sob o nº. 228.523-E, MATHEUS ALBERTO POTONYACZ, inscrito na OAB/SP sob o nº. 227.823-E, RONALD VINICIUS FERNANDES SOARES, inscrito na OAB/SP sob o nº. 229.799-E, RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE, inscrita na OAB/DF sob o nº. 17.691-E, e TATIANA ZARIF ESBERCI, inscrita na OAB/SP sob o nº. 226.972-E, e aos acadêmicos de direito, ALICIA PAOLA ALVES POSSADAS, RG 54.234.379-4, CPF 428.849.098-77, ANDRÉ FRANCISCO MODESTO FILHO, RG 2.686.067, CPF 010.816.291-50, CATARINA OLIVEIRA DE LIMA, RG 3.435.688, CPF 058.782.481-66, JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, RG 4.067.620, CPF 531.515.92-34, JOSÉ CARLOS MARTINS, RG 13.141.235-8, CPF 063.756.468-55, MARIANA AFFÉRI BONUCCELLI, RG 52.029.909-7, CPF 413.177.948-00, e ROBERTA MOREIRA DE SÁ, RG 55.114.295-9, CPF 470.040.868.52 e, ainda, aos integrantes da sociedade BENJÓ, GARCIA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua da Quitanda, nº 52, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.011-030, inscrita no CNPJ nº 5.746.522/0001-50 e na OAB/RJ 009701/2003, e endereço eletrônico publicacoes@sturzeneggererecavalcante.com.br, nas pessoas dos advogados GUSTAVO MARQUES DIAS, inscrito no CPF sob o nº. 042.674.247-80 e na OAB/RJ sob o nº 160.813, ISIS HERMIDA MAROTTA, inscrita no CPF sob o nº. 073.794.387-43 e na OAB/RJ sob o nº. 220.220, JOSÉ MARCOS VIEIRA RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 112.635.377-90 e na OAB/RJ sob o nº. 163.083, JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJÓ, inscrita no CPF sob o nº. 508.176.635-68 e na OAB/RJ sob o nº. 140.518, KÁTIA PATRÍCIA GONÇALVES SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 817.637.947-68, na OAB/RJ sob o nº. 58.102 e na OAB/SP sob o nº. 186.002-A, ROBERTO CABRAL BENJÓ, inscrito no CPF sob o nº. 733.511.807-72 e na OAB/RJ sob o nº. 55.921, TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº. 727.839.587-91 e na OAB/RJ sob o nº. 104.030 e na OAB/ES sob o nº. 28.586-A e THIAGO ANDRADE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 124.090.647-10 e na OAB/RJ sob o nº 163.215 e à estagiária CLARA EGLER MARTINS, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 214.441-E, todos



Data: 24/01/2020
Pág.: 2 / 4

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Data: 24/01/2020
Pág.: 2/5

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos - Joaqui m. Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6474438015 - Selo: AAL45685.
(Registro de documento eletrônico co. M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

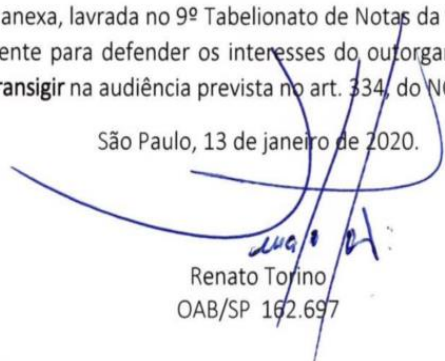
Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
24/01/2020 16:24:03



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - fdaf734
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2007142005447590000078502054>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2007142005447590000078502054

poderes que me foram conferidos por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; SANPREV – SANTANDER ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.; SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. e WEBMOTORS S.A. em conformidade com a documentação anexa, lavrada no 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, especialmente para defender os interesses do outorgante, e ainda, os poderes para **negociar e transigir** na audiência prevista no art. 334, do WPCPC.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.



Renato Torino
OAB/SP 162.697

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificado Digital ICP-Brasil Compliance

Data: 24/01/2020
Pág.: 3 / 4

Data: 24/01/2020
Pág.: 3/5

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos - Joaqui m. Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6474438015 - Selo: AAL45685.
(Registro de documento eletrônico M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Assinado digitalmente por
THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
24/01/2020 16:24:03



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 14/07/2020 20:05 - fdaf734
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071420054475900000078502054>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20071420054475900000078502054

Hash do Documento Original: C9C105D2DD821D60257FA5819D8244E4b2C6FB7E
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento assinado:
MIGmBgkrBgEEYI3WA0ggZgwZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCawIAAQICZgIC
AgCABAjUKx2mA5yQ0AQraEB+g4eRHA17bALiesQogRYjU5aRH4EaHCFQCo+UX0F
ROKdykexw62X/NwvrxOydfn1Ioerd2bG+ikGwqdb59QcMi2Y4Zop6g72iL/008n
g2G4PLtjvloc2qoqnDudZKNN1Y3gkBSxjA==

Certificado Digital:
Autor: THIAGO FERREIRA BASSETO:31810123860
Número Serial: 5C85BC2266FBC966EB59606806D499D2
Thumbprint: C0C3AC7ED175FD9E1EE48473E3AF4C1CF016BC79
Validade Inicial: 01/11/2017 14:23:04
Validade Final: 31/10/2020 14:23:04
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5



Data: 24/01/2020
Pág.: 4/5
Cartório de Títulos, Documentos e Anexos - Joaqui m. Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6474438015 - Sel: AAL45685,
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)



Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6474438015 - Sel o: AAL45685.
 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 5/5
 Data: 24/01/2020

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
 Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
 Joaquim Gomes/AL

Oficial Designado Hilton Loureiro Neto

Hash do Documento: 93B5308523FC168431770516DF1337795868BEB5
 Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:
 MI GmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMCawI AAQI CZgl C
 AgCABAgmXPI Nw8I D1g0QR/XPCKGj h0G9oHi OySj cuQRypvMGC0973y/ftRor1qPP
 50h8UHVd1wx9zVe1QXV4M2/5gLydLMXQ0+pum7MpSPfoqY8v1mVi Pwe1TI 0P2LcM
 DKpztm1/x66b5hU5byrstJLi ZwVpo7Gmwg==



Certificado Digital:

Autor: JOSE CAVALCANTE REGO NETO: 65291417404
 Número Serial: 7C4351CFE90C7DB3
 Thumbprint: 938C743E23008445F7FB391EAFEF5C0DD00F702F
 Validade Inicial: 13/01/2018 10:24:00
 Validade Final: 12/01/2021 10:24:00
 Versão: 3
 Algoritmo: RSA
 Emissor: AC SERASA RFB v5
 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 País: BR
 Unidade: ICP-Brasil

Selos e taxas recolhidos por verba



Assinado
 digitalmente por

JOSE CAVALCANTE REGO NETO: 65291417404

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.cartoriojoaquimgomes.com.br/>, e digite as informações abaixo:
 ID: 10235839 Hash: 93B5308523FC168431770516DF1337795868BEB5





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Ação Civil Coletiva
 Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO (SEEB), vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados, em atenção ao despacho de id 067d446, informar e requerer o que segue:

1. Conforme estabeleceu a decisão de sobrestamento proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1101937, os processos que tenham como objeto de discussão a abrangência do limite territorial das decisões em proferidas em sede de Ação Civil Pública, com base no art. 16 da Lei 7.347/85, devem ser suspensos em todo território nacional até ulterior deliberação pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Entretanto, a decisão de embargos de declaração nos autos do referido RE, esclareceu que:

“(...) serão suspensos os processos **nos quais esteja pendente de deliberação a aplicação do art. 16 da Lei 7.347/1985**. A diretriz vale para processos em qualquer grau de jurisdição; seja qual for a fase em que estejam (conhecimento, cumprimento de sentença, ou execução); independentemente da matéria em discussão; individuais ou coletivos. Agora, uma observação se faz necessária: os processos em que tal questão não tenha sido invocada, ou sobre a qual já exista decisão preclusa, evidentemente não devem ser paralisados.

(...)

Finalmente, é permitido aos órgãos julgadores decidir a incidência do art. 16 da Lei 7.347/1985, desde que a fundamentação seja alheia aos argumentos colocados em jogo neste leading case. Exemplificativamente: a alegação é intempestiva, ou preclusa.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: GABRIELA LEITE FARIAS - 14/07/2020 21:08 - b4a32ba
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071421082875700000078503375>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 20071421082875700000078503375



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excetuadas estas motivações, absolutamente estranhas ao que se discute neste RE com repercussão geral, cabe enfatizar, pela última vez: não deve prosseguir qualquer processo em que tenha sido aventada a aplicabilidade, ou não, do art. 16 da Lei 7.347/1985, se tal ponto estiver na expectativa de solução definitiva.”¹

3. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que declarou a abrangência nacional da presente demanda foi objeto de impugnação por ambas as partes e decidida em grau recursal que a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR é competente para processar e julgar o feito, porquanto eventual decisão condenatória deverá estar limitada à jurisdição da Vara do Trabalho/abrangência territorial do Sindicato dos Bancários, conforme se verifica do acórdão de id. cdba6ba.

4. Vê-se que não houve insurgência do aludido acórdão que determinou o retorno dos autos a esse juízo restando, portanto, preclusa a discussão quanto à (in)aplicabilidade do art. 16, da Lei de Ação Civil Pública, não havendo que se falar na incidência dos efeitos da decisão do STF em relação a este processo.

5. Por fim, não estar presente nos autos elementos capazes de ensejar o sobrestamento do feito, requer seja dado seguimento à demanda.

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 14 de julho de 2020

Fábio Lima Quintas
OAB/DF 17.721

Gabriela Leite Farias
OAB/DF 34.060

Ulysses Soares dos Santos
OAB/DF 60.610

¹STF – EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORINÁRIO Nº 1101937. Min. Rel. Alexandre de Moares. DEJT 07/05/2020.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030
+55 21 2532 1051



solicitação de habilitação



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ**

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO**, já qualificado nos autos
de Ação Civil Coletiva que move em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**,
igualmente qualificado, por seus advogados adiante assinados (procuração id
e20b41e – fl.8), vem, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a
respeito dos termos apresentados no r. despacho de fl. 737 (id 0219abe), pelos fatos e
fundamentos que seguem abaixo descrito:

Constou no r. despacho a determinação para que o Sindicato-
autor se manifestasse sobre a possibilidade de suspensão nacional de tramitação dos
processos cujo objeto seja a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões
proferidas em ação civil pública conforme disposto no artigo 16 da Lei 7.347/85.

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR

Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG

Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Em que pese a manifestação constante dos autos e também em relação conteúdo do r. despacho, denota-se que a discussão mantida nesses autos não é a mesma tratada na demanda analisada pelo c. Supremo Tribunal Federal no RE 1.101.937/SP, restando evidenciado nítido caso de *distinguishing*, pelos motivos abaixo declinados:

Inicialmente, convém aclarar que a discussão acerca da constitucionalidade do artigo 16 de Lei 7.347/85 decorre de decisão prolatada pelo c. Superior Tribunal de Justiça nos autos de REsp 1.134.957/SP em que figuram como partes Instituições Financeiras e Instituto Brasileiro De Defesa Do Consumidor – IDEC, e que tem como objetivo o pedido de declaração de nulidade de dispositivo de contratos de financiamento habitacional do SFH decorrentes do Decreto Lei nº 70/66.

Verifica-se, portanto, que o tema tratado nos autos ora mencionados versa sobre a **validade ou não de cláusulas firmadas em contratos de financiamento imobiliário à luz dos artigos do Código de Defesa do Consumidor** e os efeitos da decisão declaratória.

A esse respeito, o c. Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi, proferiu a seguinte decisão:

PROCESSO CIVIL - AÇÃO COLETIVA - LEGITIMIDADE ATIVA EXTRAORDINÁRIA DO IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA – CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS VINCULADOS AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 70/66 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE CONCEDIDA REVOGADA - RECURSO DOS AGRAVANTES PROVIDO.

1.Em se tratando de proteção de interesses e direitos individuais e homogêneos, a legitimação é de natureza extraordinária, pois, o autor da ação coletiva está atuando em nome próprio para defesa em juízo de direitos alheios, ou seja, de direitos de titulares identificáveis e individualizáveis, a

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR

*Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br*

Belo Horizonte - MG

*Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br*



implicar, na verdade, na incidência do regime da substituição processual.

2. Não resta configurada a litispendência entre ações coletivas, em face da inexistência de identidade de todos os elementos individualizadores da ação, expressos nas mesmas partes, na mesma causa de pedir e no mesmo pedido.

3. Considerando que o crédito habitacional é um dos instrumentos de acesso ao direito fundamental à moradia, garantido constitucionalmente em seu artigo 6º e que o artigo 8º da Lei nº 4.380/64 dispõe que o sistema financeiro da habitação destina-se a facilitar e a promover a construção e aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, resta notório que o referido sistema possui um caráter público e social, em oposição ao que ocorre com o regime dos direitos do consumidor, o qual busca tutelar relações privadas e interesses de particulares.

4. Não há, na hipótese, relação de consumo a dar ensejo à aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), até porque as instituições financeiras, no caso, não se incluem no conceito de "fornecedor", contido em seu artigo 3º, nem o valor financiado pode ser considerado como produto ou serviço, nos termos do que definem os parágrafos primeiro e segundo do referido artigo 3º.

5. O E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada à comprovação de que houve a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

6. Na hipótese de ação coletiva, como é o caso, a análise fica inviabilizada, até porque se torna impossível verificar se houve alteração das disposições contratuais à luz da legislação a comprovar a verossimilhança do direito invocado.

7. Agravo de instrumento provido.

De outro bordo, no caso em tela verifica-se tratar de questão

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR

Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG

Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br

Assinado eletronicamente por: RODRIGO THOMAZINHO COMAR - 15/07/2020 22:44 - f32bd98

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071522435433500000078553272>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 20071522435433500000078553272



trabalhista – enquadramento jurídico adotado pelo reclamado em relação aos substituídos ocupantes de cargo nominado na exordial da presente ação civil, bem como ajuizado por entidade sindical em decorrência da representatividade constante do artigo 8º, III da Constituição Federal.

No mesmo sentido, é de se notar que a discussão originária da decisão de suspensão do feito relacionada ao artigo 16 da Lei 7.347/85 tem como base a representatividade de associação de natureza civil, sendo essa difusa e, portanto, de sujeitos indeterminados, mas que tem questão de fato comum, ou seja, integrante de relação que decorre de financiamento habitacionais do qual se discute a validade de cláusulas constantes dos referidos instrumentos.

Evidenciado, está, portanto, a nítida diferença entre a matéria discutida no Recurso Extraordinário e a que se discute no presente caso.

Entretanto, ainda que assim não fosse, o que se admite apenas ao argumento, importa ressaltar que nítida está a diversidade entre os entes promoventes de tal discussão. Enquanto na demanda de natureza civil/consumista encontra associação civil, de âmbito nacional e de representatividade difusa (embasada no artigo 5º, XXI e §2º da CF/88), aqui se tem um ente coletivo, de representatividade “restrita”, com base territorial prevista em seu estatuto social e que encontra respaldo no inciso III do artigo 8º da CF.

Tal diferenciação, inclusive, foi feita pelo próprio c. Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o tema, apontou tais diferenças entre tais entes, pois, tal distinção tem efeito em relação ao alcance de suas decisões, sendo que a da associação civil atinge a todos de forma difusa e a do ente sindical apenas àqueles que possuem o fato comum – os substituídos – localizados na base territorial deste.

Nesse particular:

10235070 - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FEDERAÇÃO. ENTIDADE SINDICAL DE SEGUNDO GRAU. ARTIGO 103, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. 1. Os sindicatos e as federações, mercê de ostentarem abrangência nacional, não detêm legitimidade ativa

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR

Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG

Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



ad causam para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, na forma do artigo 103, inciso IX, da Constituição Federal. 2. As confederações sindicais organizadas na forma da Lei ostentam legitimidade ad causam exclusiva para provocar o controle concentrado da constitucionalidade de normas (precedentes: ADI n. 1.343 - MC, relator o ministro. Ilmar Galvão, DJ de 6.10.95; ADI n. 1.562 - QO, relator o ministro Moreira Alves, DJ de 9.5.97 e ADI n. 3.762 - AgR, relator o ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 24.11.06). 3. In casu, **à luz do estatuto (fls. 17/44) da agravante, resta clara sua natureza sindical, o que a exclui da categoria de associação de âmbito nacional, sendo irrelevante a maior ou menor representatividade territorial no que toca ao atendimento da exigência disposta na primeira parte do artigo 103, IX, da CF.** (precedentes: ADI n. 275, relator o ministro Moreira Alves, DJ de 22.2.91; ADI n. 378, relator o ministro Sydney Sanches, DJ de 19.2.93; ADI n. 1.149 - AGR, relator o ministro Ilmar Galvão, DJ de 6.10.95; ADI n. 920 - MC, relator o ministro Francisco Rezek, DJ de 11.4.97; ADI n. 3506 - AGR, relatora a ministra Ellen Gracie, DJe 30.9.05 e ADPF n. 96 - AgR, relatora a ministra Ellen Gracie, DJe de 11.12.09). 4. In casu, é inaplicável o precedente firmado na ADI n. 3.153 - AgR, porquanto não se trata de ação direta ajuizada por "associação de associações", **mas de entidade integrante de um sistema sindical, que tem representação específica.** 5. Agravo regimental improvido. Secretaria judiciária décima ata de publicação de acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF. (STF; ADI-AgR 4.361; PA; Tribunal Pleno; Rel. Min. Luiz Fux; Julg. 16/11/2011; DJE 14/02/2012; Pág. 18) Nota: Repositório autorizado do STF nº 41/2009, do STJ nº 67/2008 e do TST nº 35/2009.

Não bastasse tudo isso, ainda a justificar a diferenciação entre a questão tratada na Corte Máxima e no presente caso, está ao fato de que a discussão, em seu mérito, já encontra-se pacificada na medida em que a representatividade do ente sindical encontra respaldo nos artigos 81 e 103 do Código de Defesa do Consumidor, bem assim do que consta da Orientação Jurisprudencial

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR

Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG

Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.370-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



130 da SDI-2 do c. TST.

Assim, em razão de todo o exposto, não há que se falar em suspensão do presente feito, tendo em vista que a discussão apresentada nesses autos não se amolda ao que consta do r. despacho da lavra do Exmo. Ministro Alexandre de Moares, razão pela qual não prospera tal incidente.

Pede deferimento.

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Rodrigo Thomazinho Comar
OAB/PR 30.910

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR

Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG

Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br

Assinado eletronicamente por: RODRIGO THOMAZINHO COMAR - 15/07/2020 22:44 - f32bd98

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20071522435433500000078553272>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 20071522435433500000078553272





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE.

Superado o óbice processual da competência, em razão da reforma da sentença terminativa anterior pelo E. TRT, passa-se ao juízo de admissibilidade da petição inicial.

Quanto ao valor da causa, considerando que se trata de ação coletiva, na qual os potenciais beneficiários são indeterminados, concluo que tal valor não pode ser imediatamente aferível. Ainda assim, em razão expressiva amplitude e da enorme relevância econômica da, percebo que o valor atribuído pelo sindicato autor não corresponde ao conteúdo pretensão patrimonial em discussão e, com amparo no artigo 292, §3º, do CPC, altero o valor da causa de ofício, por arbitramento, fixando-o em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Anote-se.

No mais, a petição inicial parece-me apta.

Tendo em vista a inviabilidade de realização de audiências presenciais neste momento, determino a intimação da(s) ré(s), pessoalmente ou por advogado, se já o tiver cadastrado nos autos, oportunizando-lhe, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, oferecer contestação mediante protocolo eletrônico, devendo manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, bem como instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações, sob pena de preclusão.



Documento assinado pelo Shodo

Se o(s) réu(s) não apresentar(em) contestação no prazo, voltem conclusos.

Apresentada a contestação, abra-se prazo preclusivo de quinze dias ao autor, por meio de seu procurador, para oferecer resposta a eventual reconvenção, para tréplica sobre as matérias relacionadas no artigo 337, do CPC e para manifestação sobre os documentos que acompanharam a peça de defesa.

Então, voltem conclusos para saneamento e organização do processo.

CURITIBA/PR, 16 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 16/12/2020 10:28:55 - 217475d
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2007211341454360000078722526?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2007211341454360000078722526



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO**
ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820
ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460
ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE. Superado o óbice processual da competência, em razão da reforma da sentença terminativa anterior pelo E. TRT, passa-se ao juízo de admissibilidade da petição inicial.

Quanto ao valor da causa, considerando que se trata de ação coletiva, na qual os potenciais beneficiários são indeterminados, concluo que tal valor não pode ser imediatamente aferível. Ainda assim, em razão expressiva amplitude e da enorme relevância econômica da, percebo que o valor atribuído pelo sindicato autor não corresponde ao conteúdo pretensão patrimonial em discussão e, com amparo no artigo 292, §3º, do CPC, altero o valor da causa de ofício, por arbitramento, fixando-o em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Anote-se.

No mais, a petição inicial parece-me apta.

Tendo em vista a inviabilidade de realização de audiências presenciais neste momento, determino a intimação da(s) ré(s), pessoalmente ou por advogado, se já o tiver cadastrado nos autos, oportunizando-lhe, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, oferecer contestação mediante protocolo eletrônico, devendo manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, bem como instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações, sob pena de preclusão.

Se o(s) réu(s) não apresentar(em) contestação no prazo, voltem conclusos.



Documento assinado pelo Shodo

Apresentada a contestação, abra-se prazo preclusivo de quinze dias ao autor, por meio de seu procurador, para oferecer resposta a eventual reconvenção, para tréplica sobre as matérias relacionadas no artigo 337, do CPC e para manifestação sobre os documentos que acompanharam a peça de defesa.

Então, voltem conclusos para saneamento e organização do processo."

CURITIBA/PR, 16 de dezembro de 2020.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 16/12/2020 15:47:06 - 8fec215
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20121615470354900000083875462?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 20121615470354900000083875462



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE. Superado o óbice processual da competência, em razão da reforma da sentença terminativa anterior pelo E. TRT, passa-se ao juízo de admissibilidade da petição inicial.

Quanto ao valor da causa, considerando que se trata de ação coletiva, na qual os potenciais beneficiários são indeterminados, concluo que tal valor não pode ser imediatamente aferível. Ainda assim, em razão expressiva amplitude e da enorme relevância econômica da, percebo que o valor atribuído pelo sindicato autor não corresponde ao conteúdo pretensão patrimonial em discussão e, com amparo no artigo 292, §3º, do CPC, altero o valor da causa de ofício, por arbitramento, fixando-o em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Anote-se.

No mais, a petição inicial parece-me apta.

Tendo em vista a inviabilidade de realização de audiências presenciais neste momento, determino a intimação da(s) ré(s), pessoalmente ou por advogado, se já o tiver cadastrado nos autos, oportunizando-lhe, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, oferecer contestação mediante protocolo eletrônico, devendo manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, bem como instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações, sob pena de preclusão.

Se o(s) réu(s) não apresentar(em) contestação no prazo, voltem conclusos.



Documento assinado pelo Shodo

Apresentada a contestação, abra-se prazo preclusivo de quinze dias ao autor, por meio de seu procurador, para oferecer resposta a eventual reconvenção, para tréplica sobre as matérias relacionadas no artigo 337, do CPC e para manifestação sobre os documentos que acompanharam a peça de defesa.

Então, voltem conclusos para saneamento e organização do processo."

CURITIBA/PR, 16 de dezembro de 2020.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 16/12/2020 15:47:06 - 1ec2045
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2012161547036460000083875463?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2012161547036460000083875463



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Ação Civil Coletiva
 Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nos 2.041 e 2.235, por seus advogados, nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com amparo nos arts. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho, 20 da Lei nº 7.347, de 1985, e 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar CONTESTAÇÃO, pelas razões a seguir expostas.

I. ENDEREÇOS PARA INTIMAÇÕES

1. O Réu informa que seus advogados Fábio Lima Quintas (OAB/DF 17.721), Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca (OAB/DF 40.094) e Norberto Gonzalez Araújo (OAB/SP 111.134) receberão as intimações no endereço SHS Qd. 6, Cj. A Bl. E, Edifício Brasil XXI, Salas 302 a 308, Brasília – DF, CEP 70316-000 e requer, desde logo, que as intimações sejam publicadas em nome desses advogados, sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





II. RESUMO DA DEFESA

2. Como se demonstrará ao longo dessas razões, a pretensão do Sindicato deverá ser rejeitada, por questões prévias (preliminares e prejudicial), pois:

- a. é descabida a ação coletiva, por falta de autêntico interesse coletivo (os interesses apresentados na ação são individuais heterogêneos, insuscetíveis de tratamento coletivo), assim como carece de pressupostos de existência e desenvolvimento válido, por tratar de supostos direitos individuais homogêneos para uma pluralidade de cargos de fidúcia especial distintos, a via eleita é inadequada;
- b. a inicial é inepta, por falta de liquidação dos pedidos;
- c. há necessidade de limitação territorial dos efeitos da decisão; e
- d. há de ser reconhecida a prescrição da pretensão.

3. Ainda que ultrapassadas as questões expostas acima, no mérito, a ação deverá ser julgada improcedente, tendo em vista que:

- a. o Sindicato autor faz nítida confusão conceitual na petição ao misturar o regime do cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT com os requisitos próprios da função do cargo de gestão, com previsão no art. 62, inciso II, da CLT, e requerer o enquadramento dos substituídos no caput do art. 224, da CLT;
- b. a função apontada na inicial se enquadra no art. 224, 2º da CLT, em razão de suas atribuições;
- c. o Sindicato não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia; e

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





- d. os reflexos pretendidos fogem à normatização proposta pela CLT.
4. É o que se passa a demonstrar.

III. QUESTÕES PRÉVIAS

A. DESCABIMENTO DA AÇÃO COLETIVA POR FALTA DE AUTÊNTICO INTERESSE COLETIVO E A IMPERTINÊNCIA DE SENTENÇA GENÉRICA: VIA ELEITA É INADEQUADA

5. Não se questiona que os sindicatos, no âmbito da tutela coletiva, detêm legitimidade para defender, em juízo, interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Nessa perspectiva, do ponto de vista da técnica processual, a entidade sindical atua como autêntico substituto processual: em nome próprio, defendendo o interesse alheio da respectiva categoria.
6. No caso concreto, todavia, impõe-se reconhecer que, apesar do esforço argumentativo, o SEEB não conta com interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo passível de ser tutelado, como alega ter. Toda a narrativa trazida evidencia que estão em pauta interesses individuais, de índole heterogênea, que não autorizam que o mérito seja julgado de maneira uniforme (como acontece em processos coletivos).
7. Cabe desenvolver o argumento.
8. Em síntese, postula o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Curitiba e Região uma tutela jurisdicional para impor ao Banco o pagamento de horas extras para o cargo de “Gerente de Vendas Corporate” destacando a desnecessidade da produção de prova individualizada do direito compartilhado entre os substituídos, porquanto a mera execução de atividades técnicas e burocráticas é comum a todos eles, afirmando ainda que todo o ônus probatório recai sobre o Banco réu.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





9. Não obstante tenha o Santander *guidelines* para orientar seus empregados em aspectos de atendimento, comportamentais, gerenciais, não se pode falar em padronização absoluta, ante as peculiaridades de cada agência e as especificidades das atividades exercidas por cada empregado.

10. No caso em tela, na base territorial do sindicato autor, o Banco Santander possui mais de sessenta agências, sendo que o porte, a gestão, o estabelecimento de metas, entre outros aspectos, as diferem entre si e de outras agências do Estado e do Brasil. Logo, considerando o tamanho da base territorial do Sindicato, as atribuições e atividades dos Gerentes de Vendas Corporate sofrerão adaptações, o que configura a heterogeneidade do direito aqui tutelado.

11. Nesse sentido, a verificação da existência ou não de horas extras exige apreciação judicial após instrução probatória, a evidenciar que essa ação coletiva não tem aptidão para produzir os efeitos jurídicos requeridos. Nesse contexto é a posicionamento sumulado do TST:

Súmula nº 102 do TST – BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA

I – A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (grifou-se)

12. De fato, não se vislumbra a defesa de interesses coletivos (em sentido amplo), quando se pretende o reconhecimento de interesses individuais que demandam uma apreciação judicial minuciosa, com ampla instrução probatória, para configuração de eventual direito, considerando as circunstâncias singulares de cada caso concreto.

13. Ao se postular o reconhecimento das 7ª e 8ª horas laboradas como extraordinárias para os Gerentes de Vendas Corporate, o interesse em litígio se distancia dos direitos coletivos e se projeta no âmbito dos interesses individuais heterogêneos, que demanda solução em processo individual, especialmente por haver diversas agências e gerentes em exercício de cargos em confiança bancária em Curitiba e Região.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





14. Ou seja: os interesses defendidos pelo Sindicato, no caso em tela, não podem ser considerados coletivos, e a controvérsia que se pode instaurar sobre eventual existência de jornada extraordinária para os Gerentes Regionais Comerciais, somente pode ser dirimida pelo Judiciário de forma individual, atento às circunstâncias do caso concreto, o que revela a inadequação da via eleita.

15. A análise dos autos comprova essa leitura.

16. O sindicato autor sustenta tese de ausência de fidúcia especial para o cargo de “Gerente de Vendas Corporate”, apoiando-se na equivocada equiparação de suas atividades com a dos simples bancários, como os escriturários, sem atentar para a realidade das funções de Gerente de Vendas Corporate, bem como na indicação de que as atividades não gozam de “autonomia, gestão ou poder decisório”, sem indicar qual é a realidade do trabalho dos gerentes, mister que lhe incumbia.

17. É justamente pela necessidade de analisar pontualmente caso a caso que não cabe ação coletiva para tutelar o (des)enquadramento da função de confiança e o pagamento de horas extras. Apontamento corroborado por Alice Monteiro de Barros ao tratar da caracterização do cargo de confiança:

Sucedem que a figura do dirigente, como alter ego do empregador, vem sendo questionada pela moderna jurisprudência nacional e estrangeira, sob a alegação de que não corresponde aos atuais perfis da organização empresarial, em face de suas diferentes dimensões, traduzidas por uma pluralidade de dirigentes, de diversos níveis, no âmbito de uma difusa descentralização de poderes decisórios ou, ainda, pelos elementos qualificadores do dirigente, entre os quais se situa a extraordinária eficiência técnica, acompanhada de poderes de gestão, que têm imediata incidência nos objetivos gerais do empregador.

[...]

Assim, o empregado não necessitaria ser o alter ego do empregador, obedecendo a um critério puramente hierárquico, mas pode ser qualificado como tal em função das suas decisões, adotadas em círculos ou setores estratégicos da empresa.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





[...]

Tudo irá depender, portanto, das circunstâncias fáticas que, em alguns casos, podem ser confusas e contraditórias, exigindo do Judiciário uma valoração do conjunto.¹

18. A tal valoração mencionada por Alice Monteiro de Barros precisa ser verificada caso a caso, não de forma homogênea em uma ação coletiva, razão pela qual não cabe a utilização de substituição processual para questões versando sobre prova individual para cada substituído, como horas extras.

19. O TST tem considerado a inidoneidade da ação coletiva para controvérsias semelhantes, como se vê do seguinte precedente do Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. SINDICATO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. A extensão da prerrogativa conferida aos sindicatos foi objeto de discussão no STF, que pacificou a interpretação de que o inciso III do art. 8º da Constituição Federal confere ampla legitimidade às entidades sindicais, abrangendo, subjetivamente, todos os integrantes da categoria a que pertencem e, objetivamente, seus direitos individuais homogêneos, a par dos direitos coletivos da comunidade de trabalhadores. Neste contexto, a Súmula 310/TST foi cancelada por esta Corte, a fim de se reconhecer a legitimidade ativa para a causa das entidades sindicais como substitutos processuais das categorias profissionais que representam, resguardada a concretização individualizada do resultado judicial. No caso dos autos, no entanto, a situação é peculiar e revela nuances que se distanciam do entendimento já pacificado por esta Corte, acima transcrito. O TRT registrou a impossibilidade, na hipótese concreta, de o Sindicato atuar como substituto processual em virtude de o direito pleiteado depender de análise de questão fática que demandaria extensa dilação probatória. De fato, a pretensão inicial é de ação coletiva concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança, e, assim, fixava a jornada de trabalho em oito horas (art. 224, § 2º, da CLT). Não se há dúvida, portanto, que o Sindicato Autor está legitimado a atuar como substituto processual na defesa dos direitos individuais homogêneos dos empregados substituídos na presente ação. **Por oportuno, registre-se que os cargos enfocados na presente ação são**, respectivamente, Gerente de Contas Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Pessoa Jurídica - "formador de carteira" e Gerente PAB; Gerente Assistente de pessoa jurídica; Gerente Comercial, **todos envolvendo, naturalmente, um somatório e uma especificidade de atribuições, com enorme necessidade de instrução probatória, e no qual o próprio Regional revela a existência de decisões conflitantes a respeito do enquadramento ou não dos cargos**

¹ Alice Monteiro de Barros, Curso de Direito do Trabalho – 2017, pág. 180.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





como sendo de confiança. Como bem registrado pelo acórdão recorrido, a hipótese é de que **"as atribuições e grau de fidúcia dos empregados do banco reclamado**, em cada um dos cargos nominados na petição inicial para efeito de definição da jornada legal aplicável, **não dispensa a produção de provas da efetiva realidade laboral de cada trabalhador, o que se torna absolutamente inviável em ação que congrega uma infinidade de substituídos, tal o caso da presente demanda".** Portanto, a maior parte dos direitos elencados na presente ação coletiva vincula-se à específica situação de cada trabalhador, necessitando de extensa dilação probatória. Dessa maneira, ainda que reconhecida a legitimidade ativa da entidade sindical, o veículo processual escolhido não foi adequado - fato que leva à extinção do processo. Assim, o apelo não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.².

20. Com efeito, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região já teve a oportunidade de se manifestar em situação idêntica à proposta, ocasião em que entendeu estarmos diante da tutela de direitos individuais heterogêneos:

Tendo como parâmetro fundamental os pedidos como formulados, entendo que não há legitimidade ativa do Sindicato, haja vista que a natureza da pretensão envolve direito individuais heterogêneos dos empregados da ré, inviabilizando o pedido por meio de ação coletiva.

A análise do pedido exigiria a pormenorizada análise das atribuições exercidas por cada ocupante da função, o que traria para a ação coletiva toda a fase de conhecimento de diversos processos que deveriam correr em separada, com produção de prova documental e testemunhal referente a cada substituído.

Nesse aspecto, não há como reconhecer origem comum e homogeneidade aos direitos pretendidos, pois as peculiaridades inerentes a cada caso concreto se sobrepõem à dimensão coletiva e, dessa forma, não são irrelevantes juridicamente, ou seja, é impositiva a apreciação particular de cada trabalhador substituído, o que comportaria, efetivamente, ampla dilação probatória (oral e/ou pericial), insuscetível de ser transferida para fase de liquidação.

Nesse contexto, inarredável a conclusão de que somente a análise detida da documentação de cada trabalhador é que poderá determinar, no caso concreto, se há, ou não, o direito aos pedidos formulados nessa ação, tratando-se, pois, de condição inadmissível em ação coletiva.

Vale esclarecer que não se está a negar que a pretensão de horas extras não possa, por si só, ser objeto de demanda coletiva. Afirma-se, sim, e com veemência, que tal somente seria viável se os direitos suscitados fossem provenientes de origem comum, nos exatos termos do art. 81, da Lei 8.078/90, o que não é o caso.

² TST RR 20885-97.2016.5.04.0661, Relator Min. Mauricio Godinho Delgado. 3ª Turma. DEJT 15/02/2019

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





Não se pode permitir, igualmente, que genéricos pedidos de pagamento da 7ª e 8ª horas como extras ou de não aplicação do § 2º do artigo 224 da CLT disfarcem a real pretensão de se utilizar de demanda coletiva pela via oblíqua para postular coletivamente por direitos individuais puros.

Pelas razões acima expostas, evidente que as questões individuais se sobrepõem às questões coletivas, de modo que os direitos tratados são individuais puros ou heterogêneos. Nessa toada, o Sindicato autor não possui legitimidade ativa para a causa, o que pode e deve ser analisada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na esteira do art. 267, § 3º, do CPC.³ (grifou-se).

21. Não por outro motivo o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em recente Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ 0000484-55.2016.5.10.0000⁴) fixou o entendimento de que o Sindicato dos Bancários, na tutela coletiva de desenquadramento de função de confiança e requerimento de pagamento de 7ª e 8ª horas extras, não detém legitimidade ativa. Eis o teor da decisão:

“nas ações civis coletivas, sendo necessário aferir o ato dito ilícito por meio da situação individual de cada substituído, emerge a figura do direito heterogêneo, o qual afasta pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo”

22. Importante destacar que o IUJ, também chamado de Verbete 71/2019, vem sendo aplicado nas ações coletivas do Distrito Federal e de Tocantins. Vejamos:

AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HETEROGÊNEO. 1. "I - O sindicato detém legitimidade irrestrita para, em sede judicial, defender os interesses coletivos e individuais da categoria a qual representa. II - Nas ações civis coletivas, sendo necessário aferir o ato dito ilícito por meio da análise da situação individual de cada substituído, emerge a figura do direito heterogêneo, o qual afasta pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo." (Verbete 71 do TRT da 10ª Região). 2. Caso concreto inserido na segunda hipótese, pois buscado o enquadramento de determinados empregados no caput do art. 224 da CLT, estando tal conclusão atada ao exame da situação individual de cada um deles (Súmula 102, item I, do TST), contexto a afastar a origem comum da lesão apontada. 3. Recurso conhecido e desprovido.⁵

³ TRT-9 RO 0001033-12.2018.5.09.0004. Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo. 6ª Turma. DEJT: 04/07/2019.

⁴ TRT-10 IUJ 0000484-55.2016.5.10.0000. Rel. Des. João Amílcar Silva e Souza Pavan. 2ª Turma. DEJT: 14/08/2018.

⁵ TRT-10 RO 0001103-66.2018.5.10.0015. Rel. Des. João Amílcar. 2ª Turma. DEJT: 03/03/2020.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. VERBETE Nº 71/TRT10. LEGITIMIDADE PLENA. DIREITO HETEROGÊNEO. PEDIDO JUDICIAL DE PAGAMENTO DE SOBREJORNADA AOS EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. ARTIGO 485, INCISO IV DO CPC. AUSÊNCIA DE ANÁLISE MERITÓRIA. PRECEDENTES REGIONAIS.⁶

23. No mesmo sentido pode ser também mencionado o acórdão que traz o entendimento do TRT-24 a esse respeito:

ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. A orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal admite a substituição processual na defesa tanto dos direitos coletivos quanto dos individuais e não apenas dos associados, mas da categoria, conforme, aliás, está escrito no texto constitucional (... III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;...). Esse entendimento consagrou a teoria da substituição processual para a tutela tanto de interesses individuais homogêneos, quanto coletivos. **No caso em exame, constata-se que o sindicato visa à defesa de direitos e interesses dos empregados que exercem a função de Gerente de Relacionamento de Empresas, os quais a entidade sindical defende fazerem jus à jornada de 06 (seis) horas diárias, requerendo, assim, o pagamento das duas horas excedentes como extras.** Portanto, o sindicato autor, possui legitimidade ad causam, mas **o instrumento processual é inadequado para a veiculação das pretensões, pelos exatos fundamentos aduzidos pelo juiz de origem.** Nesse contexto, declara-se a legitimidade do sindicato autor, todavia, **mantém-se a extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular e falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, IV e VI, do CPC.** Recurso desprovido. (Grifou-se)⁷

24. Ora, a verificação de eventual existência de jornada extraordinária para Gerentes de Vendas Corporate somente pode ser dirimida pelo Judiciário de forma individual, atento às circunstâncias do caso concreto, apontando o descabimento da ação coletiva e a impertinência de uma sentença genérica à presente situação.

25. Na hipótese em análise, reforça-se a tese do descabimento da ação coletiva pela necessidade de dilação probatória particular e específica para cada empregado (direitos individuais heterogêneos), e, por conseguinte, a impertinência de prolação de sentença genérica para os funcionários que exercem a função de Gerente de Vendas Corporate,

⁶ TRT-10 RO 0001187-85.2018.5.10.0009. Rel. Juiz Convocado Denílson Bandeira Coêlho. 1ª Turma. DEJT: 29/06/2020.

⁷ TRT-24 RO 0025105-52.2018.5.24.0002. Rel. Des. Nery Sá e Silva Azambuja. 6ª Turma. DEJT: 07/02/2020.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





necessitando, por certo, de investigação específica quanto período em que desempenhavam a respectiva função.

26. Sendo inequívoco que o sindicato autor apenas pode agir na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, há de ser reconhecida de plano sua falta de interesse processual e a inadequação da via eleita, extinguindo-se a ação com base no disposto no art. 485, incisos IV e VI, do CPC, ante o descabimento da ação coletiva na espécie.

B. APLICAÇÃO DAS NORMAS ATINENTES À REFORMA TRABALHISTA E A NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

27. Defende o sindicato autor que as alterações oriundas da Lei nº 13.467/2017, não podem ser aplicadas ao presente processo, especialmente no tocante a necessidade de liquidação dos pedidos. Segundo argumenta, só seria possível fazê-lo após a sentença, apenas na fase de liquidação, pois não teria acesso ao número exato de funcionários ocupantes do cargo de “Gerente de Vendas Corporate”.

28. Sem razão.

29. O parágrafo primeiro do art. 840, da CLT não traz qualquer cláusula de exceção à regra ali imposta, portanto, é correto inferir que nas reclamações trabalhistas coletivas/ações civis públicas, os pedidos deverão ser certos, determinados e com o a indicação de seu valor, nos exatos termos do mandamento legal.

30. Ainda no campo da aplicação dos comandos da reforma trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do art. 1º, da Instrução Normativa nº 41/2018, estabeleceu que “a aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017,

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob e égide da lei revogada”. (grifou-se)

31. Nesse particular, a presente reclamação trabalhista deveria indicar o valor determinado de cada pedido, mas não o fez. Logo, a petição inicial se revela, também, inepta, ante o seu pedido ilíquido, devendo ser indeferida nos termos do art. 330, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do art. 840, § 1º, da CLT.

C. LIMITAÇÃO TERRITORIAL – ABRANGÊNCIA

32. A respeito da abrangência de seus efeitos, dispõe o art. 16 da Lei de Ação Civil Pública que:

A sentença civil fará coisa julgada ‘erga omnes’, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

33. Este artigo já foi objeto de impugnação perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 1576-1, Rel.: Min. Marco Aurélio de Mello, j. 16.04.1997), e, nessa ocasião, ficou reconhecida a constitucionalidade do referido dispositivo legal, sem que tenha sido feita qualquer exceção.

34. Não por outro motivo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem se orientado no sentido de restringir os efeitos subjetivos (territoriais) da sentença coletiva ao âmbito de competência do órgão prolator (TST - RR: 1397006120025030050, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 09/03/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2016).

35. Constata-se, assim, que, na hipótese de a presente demanda ser julgada procedente, o que se admite apenas para argumentar, a decisão deve ser limitada à competência territorial

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





do órgão prolator, qual seja, a Comarca de Curitiba, até mesmo em vista da expressa postulação do sindicato autor.

36. Não poderia ser diferente: no âmbito dos litígios trabalhistas, as hipóteses de substituição processual se firmam com fundamento na base territorial do sindicato, indicando que, por força de sistematização do processo coletivo trabalhista no âmbito da Constituição Federal (art. 8º, inciso II, da Constituição), os efeitos da (improvável) sentença coletiva de procedência devem se restringir aos empregados que tenham domicílio na base territorial de Curitiba. No caso dos autos, essa conclusão se reforça em vista da inexistência de elementos, mesmo em tese, quanto a extensão do dano além dos limites de Curitiba-PR (a teor da OJ 130 da SDI II).

37. É o que se requer seja declarado por esse Juízo, na improvável hipótese de ser acolhido o pedido desta Reclamatória Trabalhista Coletiva.

IV. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO (ART. 7º, INCISO XXIX, DA CF/88 E ART. 11, INCISO I, DA CLT) E DA INEFICÁCIA DO PROTESTO Nº 0001927-31.2017.5.09.0001

38. Nos termos dos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT, incide, nas pretensões trabalhistas, o “prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

39. Em vista disso, é certo que qualquer pretensão de obter condenação, como a veiculada nesta ação pelo SEEB, deve observar esse prazo de exercício da pretensão trabalhista.

40. Ainda que o autor apresente um protesto judicial nos termos do documento anexo à inicial, não se pode extrair de tal iniciativa qualquer efeito para a presente ação, pois no protesto judicial não há qualquer referência à violação de direitos dos Gerentes de Vendas

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





Corporate, de atuação específica na gerência regional do Banco Santander em Curitiba, o que torna a medida judicial interpelada pelo Sindicato inservível ao presente feito.

41. Seja no direito comum, a interrupção da prescrição pressupõe que o suposto credor da pretensão enuncie com clareza e objetividade o direito ou a pretensão que ele pretende exercer no futuro. Este é o sentido dos incisos I, II e V do art. 202 do Código Civil. Uma petição que se refira genericamente a “todos os direitos” que alguém possa pretender exercer no futuro, não interrompe qualquer direito porque não é suficiente para a constituição em mora e padece da especificidade mínima que a lei processual requer de qualquer pedido a ser deduzido em Juízo.

42. Ainda que tenha trazido aos autos protesto interruptivo de prescrição, cumpre destacar que a interrupção da prescrição somente ocorrerá com o ajuizamento da reclamação trabalhista até dois anos depois da data do protesto. No caso dos autos, somente poderão postular uma eventual e hipotética liquidação da sentença aqui proferida (o que se admite apenas para argumentar) aqueles indivíduos que tiverem se desligado dos quadros do contestante no prazo prescricional de dois anos contados da data da citação para a presente ação.

43. Pelo exposto, requer-se seja reconhecida a prescrição da pretensão relativa às horas extras e seus reflexos nos cinco anos anteriores à propositura da ação para cada evento associado a suposta violação do art. 224, § 2º, da CLT, na forma dos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT, inclusive com relação aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço⁸, considerando a data de apresentação de cada eventual habilitação.

⁸ O Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando do julga mento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 709.212, declarou a inconstitucionalidade das normas que previam a prescrição trintenária, nos termos do acórdão ementado: “Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051



**V. MÉRITO (DEFESA DIRETA)**

44. Não é verdadeira a insinuação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região de que o Banco Santander traveste as funções de seus colaboradores para retirar-lhes o direito ao pagamento de horas extras, insinuação feita sem qualquer base, cuja análise minuciosa demonstra, por si só, o erro em que incidiu o Sindicato no ajuizamento da presente ação coletiva.

45. O Santander, desde logo, impugna as alegações genéricas contidas na petição inicial, desprovidas de qualquer base material.

46. Sabendo o réu que a ação coletiva trabalhista é instrumento processual destinado, sobretudo, a reorientar práticas e políticas empresariais, parece importante mostrar a esse d. Juízo o descabimento da pretensão deduzida pelo Sindicato em, pelo menos, duas perspectivas:

- a. com a diferenciação entre o regime jurídico do cargo de gestão previsto no art. 62, inciso II, da CLT, e o cargo de confiança bancário; e
- b. com a indicação das atribuições do Banco Santander para a função de Gerente de Vendas Corporate, evidenciando a forma como são distribuídas as tarefas do referido cargo em Curitiba e Região, servindo-se, como evidência, dos colaboradores que ali atuam.

47. É o que passa a desenvolver de forma analítica.

99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento.”

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051



**A. A PETIÇÃO INICIAL IGNORA A DIFERENÇA ENTRE OS REGIMES JURÍDICOS DO CARGO DE GESTÃO PREVISTO NO ART. 62, INCISO II, DA CLT, DOS GERENTES DE VENDAS CORPORATE E O CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO**

48. A simples leitura da Súmula 287/TST permite inferir que o cargo de gestão previsto no art. 62, inciso II, não está abarcado pela jornada de trabalho prevista na CLT, tendo em vista as características do cargo ocupado – gestão, diretoria, chefe de departamento ou filial, do qual pertencem os Gerente de Vendas Corporate que, dada as especificidades do cargo, não atuam em agências do Banco Santander na base territorial do SEEB Curitiba, mas em prédio administrativo exclusivo do Núcleo Corporate em Curitiba, o qual atende os Estados do Paraná e Santa Catarina.

49. Nesse caso, no entendimento do TST, “a investidura no cargo de gerente e seu exercício, nos moldes do art. 62 da CLT, importa para o empregado restrições de seus direitos trabalhistas. Assim, o cargo de gestão exige para sua caracterização que o empregado esteja munido de ‘mandato formal’, não meramente tácito, pelo qual se comprovam as atribuições a ele conferidas, e o exato limite de seu poder de mando e gestão de maneira a ser excluído das regras atinentes à duração do trabalho”.⁹

50. O autor aduz que a função de Gerente de Vendas Corporate não dispõe de qualquer fidúcia, em uma clara confusão conceitual com o Gerente Geral de Agência, uma vez que não distingue as atribuições dos ocupantes dos cargos previstos no art. 62 da CLT, daqueles que ocupam o do art. 224, § 2º, do mesmo diploma legal.

51. Da lide posta em juízo, como se verifica da simples leitura da petição inicial, é indevido esperar, como o faz equivocadamente o sindicato autor, a noção de que as atribuições de

⁹ Alice Monteiro de Barros, Curso de Direito do Trabalho – 2017, pág. 184.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





confiança dos Gerentes de Vendas Corporate justificariam o seu enquadramento no caput do art. 224, da CLT.

52. O cargo de confiança bancário não precisa, necessariamente, envolver funções de gestão com amplos poderes – como, por exemplo, poder para admitir, demitir, ter subordinados e aplicar sanções, mas sim funções que envolvam poder de organização e gerenciamento do serviço, com grau de fidúcia superior ao do empregado bancário regular, conforme se verá a seguir.

53. Nesse sentido, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região apresenta a diferença entre o regime jurídico do cargo de gestão previsto no art. 62, inciso II, da CLT e o cargo de confiança bancário de maneira muito didática:

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. A CLT disciplina a existência de três diferentes cargos de confiança: a) confiança imediata do empregador (art. 499), o qual se confunde com o próprio empregador, correspondendo àqueles cargos responsáveis pela direção geral da instituição, tais como, presidente, membro de conselho de administração ou de acionistas, altos diretores ou superintendentes; b) confiança geral (art. 62, II); c) confiança bancária (art. 224, parágrafo 2º). Os dois últimos não se confundem. O segundo desempenha poderes de gestão, podendo citar como exemplo aqueles que exerçam as funções de gerentes, chefes de departamento ou de filial. Além disto, como contraprestação pela maior responsabilidade do cargo devem receber gratificação de pelo menos 40% do salário do cargo efetivo são os que recebem remuneração diferenciada. São, pois, dois os requisitos para sua configuração: 1) poderes de gestão; 2) remuneração diferenciada. O terceiro detém um grau menor de confiança do empregador visto não exercer, necessariamente, função de gestão, mas dentro da complexa organização da atividade bancária possui um poder de organização sobre o serviço, sendo exemplo, chefes, supervisores, gerentes. Assim, como o anterior, recebem gratificação especial pelo exercício da função diferenciada à proporção de 1/3 sobre o salário. Entre os critérios para configuração deste aponta-se: existência de subordinados; exercício de parcela de poderes de administração, fiscalização e coordenação no departamento ou setor; possuir autonomia para interferir na rotina de trabalho dos demais funcionários e até advertir ou suspender funcionários por transgressões. Não há necessidade de que este tenha amplos poderes de gestão, tais como admitir ou demitir funcionários ou tomar decisões que influenciem os rumos do

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar – Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 – Conjunto A
 Bloco E – Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 – Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar – Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





empreendimento, visto estas serem elementos caracterizadores das outras duas figuras de confiança.¹⁰

54. Por essa razão foi categoria da confiança bancária como espécie de posição intermediária na estrutura mais desenvolvida dos bancos. Menos abrangente do que a figura do art. 62, inciso II, da CLT, está acima da confiança mínima inerente a qualquer contrato de trabalho, de que se acha investido o empregado do caput do art. 224 da CLT. No cenário bancário há diferentes graus de confiança: a) a confiança geral, em que repousa qualquer contrato de trabalho como condição do vínculo empregatício; b) a confiança especial do § 2º, do art. 224, que resulta da natureza da atividade bancária e do comissionamento/gratificação do trabalhador; e c) a confiança excepcional, do art. 62, inciso II, da CLT.

55. Cumpre trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que, na estrutura do Banco Santander, o núcleo denominado “Corporate” se destina ao atendimento especializado e personalizado de empresas com alto faturamento, a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais), sem limite máximo que defina a atuação dos Gerente de Vendas Corporate chegando, inclusive, a atender grupos empresariais que chegam ao patamar de faturamento bilionário anualmente.

56. Vale mencionar que o referido cargo tem como atividade precípua captar clientes de alta performance para o Banco Santander, atuando como verdadeiros catalizadores de investimentos, aplicações e vendas de produtos específicos para cada cliente pertencente à carteira dos Gerentes de Vendas Corporate, é por esse motivo que o referido cargo pode defender perante o setor de “*price*” (responsável pelo tabelamento de taxas e tarifas do Banco Santander) a diminuição de taxas para clientes de sua carteira a depender da performance do cliente.

¹⁰ TRT-2 RO 0001068-18.2012.5.02.0443. Rel. Des. Francisco Ferreira Jorge Neto. 14ª Turma. DEJT: 30/08/2013.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





57. Por esse motivo, não há que se falar em ausência de fidúcia especial ao cargo em discussão quando se observa que é o Gerente de Vendas Corporate quem analisa quais os produtos que atendem a necessidade de cliente que faturam montantes tão elevados. É dizer, qualquer tomada de decisão deve ser minuciosamente analisada pelo Gerente de Vendas Corporate para que não acarrete prejuízo ao cliente e, conseqüentemente, ao Banco.

58. É dizer, o Gerente de Vendas Corporate não apenas vende produtos, age verdadeiramente como *longa manus* do Banco réu, tendo como incumbência fidelizar o cliente lhe prestando serviços como recebimento via máquinas de cartão, recebimento de numerário, apólices de seguros, podendo, inclusive, orientar aplicação de valores, além de ofertar formas e modalidades de pagamento que melhor se amoldam à atividade desenvolvida pelo cliente.

59. Pelo exposto, mostra-se incabível a pretensão do Sindicato de desqualificar as atividades de chefia (com fidúcia especial) exercidas pelos Gerentes de Vendas Corporate do Banco Santander em Curitiba e Região, considerando-os pertencentes ao grupo de “simples bancários” descritos no caput do art. 224, da CLT, quando na verdade exercem atividades típicas do cargo de gestão, descritas no art. 62, da CLT, razão pela merece o pleito do sindicato autor ser, de plano, julgado improcedente.

B. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS: A DIVISÃO DE TAREFAS NAS AGÊNCIAS DO BANCO SANTANDER EM CURITIBA E REGIÃO E A APLICABILIDADE DO §2º, DO ART. 224 DA CLT - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO

60. O enquadramento na função de confiança bancária passa pelo preenchimento de dois requisitos, um de natureza objetiva (percepção de gratificação) e outro de natureza subjetiva (atividades desenvolvidas).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





61. No tocante à primeira característica, cumpre destacar que para os cargos de confiança estabelecidos no art. 224, § 2º, da CLT, os Gerentes de Vendas Corporate de Curitiba preenchem os requisitos legais e convencionais no tocante à remuneração.¹¹

62. Assim, para os fins do disposto no art. 224, §2º, da CLT, é certo que tais gerentes, por ostentarem função de confiança, não fazem jus ao pagamento das horas extras vindicadas. Imperioso destacar que, sequer estão submetidos a controle de jornada, como se verá a seguir.

63. Constata-se, portanto, que o Santander adota prática empresarial de observar a legislação trabalhista. Essa, certamente, é uma das razões para o Banco Santander estar hoje no ranking das melhores empresas para se trabalhar na América Latina, conforme estudo anual do Instituto *Great Place to Work*.¹² Vale ressaltar que esse ranking é baseado na análise das opiniões dos próprios trabalhadores sobre o ambiente em que trabalham.

64. Nas pesquisas realizadas entre os anos de 2016 e 2020, mais de 80% dos funcionários indicaram que sentem orgulho da empresa e admitem que o Santander é um excelente lugar para se trabalhar.

65. Esse cenário já é suficiente para mostrar que a pretensão do sindicato não merece prosperar. De todo modo, buscando fazer a impugnação específica das alegações do autor da forma mais abrangente possível, passa-se a demonstrar que as funções dos Gerentes de Vendas Corporate que nas agências do Banco Santander, se amoldam à previsão estabelecida no art. 224, §2º, da CLT.

¹¹ Considerando não haver rol de substituídos na presente ação, o Banco Santander junta, por amostragem, holerites dos Gerente de Vendas Corporate lotados na base territorial do SEEB Curitiba.

¹² O *Great Place to Work* é uma empresa que oferece serviços de pesquisa, consultoria e capacitação, a fim de promover melhoria nos ambientes corporativos.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051



**i. SERVIÇOS EXECUTADO PELOS OCUPANTES DO CARGO DE GERENTE DE VENDAS CORPORATE**

66. Primeiramente, cabe o registro de que as atividades descritas relacionadas aos “Gerentes de Vendas Corporate”, ao contrário do que faz crer o SEEB, são, inegavelmente, típicas de bancários com fidúcia especial.

67. Com efeito, não se vê caixas de banco e estagiários gerindo a carteira de clientes da instituição financeira ou fomentando negócios no respectivo segmento, a nível regional. Além disso, ofertar e vender produtos e serviços do banco; realizar operações em cifras milionárias ou bilionárias; prestar informações sobre investimentos aos clientes e direcioná-los para a área do núcleo Corporate correspondente; prospectar clientes; analisar operações financeiras; realizar vistas interestaduais, entre outras atividades comuns àquelas gerentes, certamente, não são atribuições destinadas ao “simples bancário”, senão aos funcionários revestidos de fidúcia especial para o exercício das atribuições do cargo, nos exatos termos do § 2º, do art. 224 da CLT.

68. A alegação de que, no Banco Santander, os Gerentes de Vendas Corporate apenas realizam “atividades técnicas e burocráticas” é completamente descabida, haja vista que qualquer profissão é dotada de sistematização, rotinas, burocracias e tecnicidades, sendo isso mais evidente em estruturas empresariais complexas, ainda mais quando lidam com questões sensíveis como a vida financeira de seus clientes.

69. Vale ressaltar que o preenchimento de contratos e de dados cadastrais, a alimentação de planilhas e informações sistêmicas, a obediência à agenda e compromissos pelo banco são situações rotineiras para todos os funcionários, inclusive os de alto escalão.

70. Demais, os Gerentes de Vendas Corporate devem estar capacitados para executar as atividades do cargo, o que significa dizer que não são funções que possam ser exercidas por

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





qualquer pessoa, necessitam, pois, de atributos especiais de fidúcia, condizentes com as premissas do art. 224 § 2º da CLT. Em razão da complexidade das atividades inerentes ao cargo, muitas delas também relacionadas à comercialização e distribuição de produtos de investimentos diretamente ao público investidor, faz-se necessário que os Gerentes de Vendas Corporate possuam certificação no Processo de Certificação desenvolvido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais).

71. Somente conquistam essa certificação os profissionais que atuam na Distribuição de Produtos de investimento diretamente junto ao investidor, inclusive em agências bancárias ou Plataformas de Atendimento e que conseguem demonstrar elevado grau de proficiência nas peculiaridades dos diferentes produtos de investimento disponíveis nos mercados brasileiro e internacional. Os Gerentes de Vendas Corporate têm acesso diferenciado à dados e documentos confidenciais, protegidos pelo sigilo bancário, como extratos de contas correntes, declarações de imposto de renda, dados contábeis e restritivos cadastrais, bem como senha de acesso especial para a proposição de negócios que envolve empresas com faturamento bilionário, hipótese incabível para os demais bancários, asseverado ainda mais pelo nível de faturamento dos clientes que compõem a carteira desses gerentes.

72. Possuem, também, senha para acesso diferenciado aos sistemas internos, somente disponibilizados à empregados com alto grau de fidúcia, bem como discricionariedade para analisar a movimentação financeira dos clientes de suas carteiras, ofertar produtos e indicar investimentos, aplicações entre outros para clientes com faturamento de mais de duzentos milhões de reais. Os demais funcionários do Santander como os caixas e estagiários, por obvio, não têm tal atribuição.

73. Sobre esse aspecto, na contramão do que propõe o autor, não cabe falar em ausência de poder de gerência pela limitação na tomada de decisões isoladamente, uma vez que existem

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





entraves técnicos e burocráticos para tanto, cuja intenção é evitar fraudes, gerando segurança para os contratos firmados.

74. Esse, inclusive, é o precedente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tratando especificamente das alçadas de crédito:

O fato de o gerente geral possuir alçada de crédito se encontra dentro da limitação imposta pelo poder diretivo do empregador, pois não se mostra razoável que mesmo o gerente geral ou regional possua alçada de crédito individual ilimitada. (grifou-se)¹³

75. Ora, a concessão de crédito ilimitado não é uma discricionariedade dos Gerentes de Vendas Corporate – e nem poderia ser. Em todas as organizações dotadas de padrões adequados de governança, todas as decisões mais relevantes são tomadas por mais de uma pessoa. O tempo em que um gestor isoladamente poderia aprovar créditos e dispêndios não existe mais. As políticas de alçadas e de compartilhamento de responsabilidades que afetam os Gerentes de Vendas Corporate são apenas manifestações dessa nova realidade corporativa, que procura aprimorar o processo decisório. Afinal, seja pessoa natural ou instituição financeira, não se vê ninguém emprestando ou dando dinheiro a qualquer indivíduo que assim demande.

76. Frise-se também que a Gerência de Vendas que atua no setor Corporate do Banco é responsável pelo atendimento específico de pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seja, com altíssima capacidade financeira, competindo-lhes orientar e decidir sobre a oferta de, créditos, investimentos e serviços, possuindo autonomia para decidir, inclusive, sobre a forma do atendimento, de modo que efetivamente representava a área comercial do Reclamado perante o cliente.

¹³ 0000566-57.2010.5.15.0065. Rel. Desembargador Marcelo Carlos Ferreira. 1ª Turma. Julgamento: 21/08/2012. DJe: 31/08/2012.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





77. Essas atividades, fácil perceber, demandam análises criteriosas, de modo que as responsabilidades pelos trabalhos executados envolvem diretamente o patrimônio da empresa e dos clientes da agência bancária, eis que a imperícia na condução de suas atribuições poderia resultar em grandes prejuízos para os clientes e, conseqüentemente, para o Banco.

78. Além disso, esses funcionários são responsáveis pela prospecção de novos clientes de seu segmento, atuando com autonomia nesse processo, no intuito de fomentar as operações e aumentar sua carteira, fazendo diversas visitas aos clientes por semana.

79. De mais a mais, os Gerentes de Vendas Corporate:

- a. representam o Banco na orientação e captação de clientes pessoa jurídica com elevado faturamento anual, sendo certo que sua assinatura obrigava o reclamado, nos termos do contrato celebrado, o que demonstra o efetivo exercício do cargo de gerência e confiança bancária;
- b. acompanham a performance dos negócios dos clientes visando identificar eventuais problemas que possam interferir nos resultados econômicos da Superintendência de Vendas Corporate vinculada à sede em São Paulo, como verdadeiro gestor de negócios, além de realizar assessoria em investimentos e garantir a qualidade nos processos e operações de sua responsabilidade;
- c. estão à frente dos negócios do segmento Corporate, administrando produtos diferenciados, ou ainda, acompanhando carteira de créditos de valores elevados, operações de moeda nacional (empréstimos), capital de giro, operações estruturadas envolvendo comércio exterior (importação e exportação);

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





- d. são altamente treinados para o exercício das funções acima descritas e contam com ampla experiência na área, o que ratifica a impossibilidade de suas atribuições serem consideradas como funções meramente “técnicas”;
- e. não sofrem qualquer fiscalização de horário, podendo adentrar e sair do estabelecimento bancário nos horários que mais lhe convém, com liberdade para a organização da agenda de trabalho; e
- f. atuam sempre com o intuito de prevenção à lavagem de dinheiro, mais um motivo que denota a importância e relevância do cargo exercido.

80. Assim, resta evidente que o Sindicato dos Empregado em Estabelecimentos Bancários do Estado de Curitiba e Região não logrou êxito em descaracterizar a função de Gerente de Vendas Corporate como de confiança (art. 224, §2º, da CLT), ao passo que restou claro, e ficará ainda mais evidente, que os Gerentes de Vendas Corporate ocupam cargo revestido de fidúcia especial, razão pela qual o pedido pelas horas extras e todos os seus reflexos deve ser julgado improcedente, nos moldes dos recentes precedentes dos TRTs para ações individuais envolvendo cargos de gerência do seguimento Corporate do Banco Santander.

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. A interpretação da exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, que excepciona os empregados exercentes de cargo de confiança da jornada legal de seis horas, não cogita da comprovação de amplos poderes de mando e gestão. A hipótese fática do § 2º do art. 224 da CLT, somente exige fidúcia diferenciada, além do pagamento da gratificação de um terço superior ao salário.¹⁴

JORNADA DE TRABALHO- HORAS EXTRAS- MATÉRIAS COMUNS A AMBOS OS APELOS

Como cediço, a confiança bancária, cuja fidúcia diverge daquela prevista no artigo 62, inciso II, da CLT, não exige que o empregado seja o alter ego do empregador, não se fazendo necessária a existência de amplos poderes de mando ou gestão. No entanto,

¹⁴ TRT-4 - ROT 0020535-31.2017.5.04.0029. Des. Rel. Vânia Maria Cunha Mattos. 11ª Turma. Data de Julgamento: 04/12/2020.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





para que seja enquadrado nas disposições do artigo 224, §2º, da CLT, é imprescindível, nos termos da Súmula 102, do c. TST, além do recebimento de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, a comprovação de confiança superior àquela própria do contrato de trabalho, com base nas reais atribuições do empregado.

Os artigos 818 da CLT e 373 do CPC instruem caber ao autor provar fato constitutivo de seu direito, e ao réu, reconhecendo o fato alegado pelo autor, provar outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito reconhecido.

Na hipótese vertente, diferentemente do que alega o autor, a prova oral produzida, analisada em seu conjunto e com os demais elementos probatórios constantes dos autos, autoriza seu enquadramento na regra prevista no art. 224, §2º da CLT (fidúcia bancária).

(...)

Outrossim, a prova oral produzida também demonstrou que independentemente do labor em segmentos distintos da plataforma, com a administração de carteiras de clientes diversos não implicou em diferenças de produtividade/perfeição técnica entre autor e paradigmas, porque a complexidade de trabalho era a mesma. **A própria testemunha patronal atestou que "as carteiras dos diferentes gerentes eram equiparadas, com complexidades de clientes similares", tendo também afirmado que "antes de ser superintendente regional o José Roberto era gerente Corporate e tinha as mesmas funções do depoente e reclamante".**¹⁵

81. Por todo o exposto, é perceptível que os Gerentes de Vendas Corporate têm atividades diferentes dos “simples bancários” e poderes compatíveis com o cargo exercido, mas, naturalmente, os poderes dos gerentes de vendas não são ilimitados, o que leva à conclusão de que a possibilidade de promover ou demitir funcionários, por exemplo, não são elementos suficientes para descaracterizar a fidúcia especial.

¹⁵ TRT-3 - RO: 0010725-95.2017.5.03.0017. Des. Rel.: Juliana Vignoli Cordeiro. 11ª Turma. DEJT 14/07/2020.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051



**C. A SUBORDINAÇÃO NÃO DESCARACTERIZA E NEM É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À IDENTIFICAÇÃO DA FIDÚCIA**

82. Refuta-se a necessidade de que o Gerentes de Vendas Corporate esteja no exercício do cargo de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT ou de que ele precise ter sob seu comando direto subordinados e não possa estar subordinado a um cargo superior.

83. Sobre esse último aspecto, em linhas gerais, é inegável que dentro da estrutura de uma agência bancária o gerente geral é o responsável pela gestão e administração dos serviços no local, mas isso não quer dizer que não existam outras funções que necessitem de fidúcia especial. É sobre tal ponto que se passa a discorrer.

84. É fato público e notório que as grandes empresas, aí incluídos os bancos, têm estrutura hierarquizada e dotada de certa complexidade e rigidez, para que os padrões de excelência dos serviços e o seu controle sejam efetivos.

85. Nesse contexto, até o gerente geral de agência possui superiores, como o gerente regional, superintendentes, diretores etc., mas isso não lhe retira os poderes de mando e gestão, característicos às suas atividades. Assim, essa lógica também é aplicável aos Gerentes de Vendas Corporate.

86. No Banco Santander os Gerentes de Vendas Corporate, dada a estrutura e escopo de atuação do referido cargo, estão subordinados ao Superintendente do seguimento de vendas Corporate do Banco Santander localizado na sede em São Paulo/SP. É dizer, o grau de fidúcia atribuído ao cargo de Gerente de Vendas Corporate ultrapassa os limites de agência bancária, respondendo diretamente à regional em Curitiba e a sede em São Paulo/SP.

87. Por outro lado, não é condição necessária, para caracterização do cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT que o seu detentor tenha subordinados diretos. Nesse sentido é a

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





fundamentação do acórdão do TST no Recurso de Revista 0001319-72.2012.5.15.0023, que bem aplicou o entendimento da Corte fixado na sua Súmula nº 287. Nessa oportunidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida nos seus exatos termos:

O fato de a reclamante não ter subordinados não descaracteriza o cargo de confiança, pois, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, não exige amplos poderes de mando, representação e substituição. Os poderes são limitados e não têm o condão de confundir a pessoa do empregado com o próprio empregador.

De fato, o que é relevante é o grau de fidedignidade que recebe o empregado para desempenho de função de maior grau de responsabilidade, recebendo para tal a gratificação igual ou superior a 30%, que é o caso dos autos. (grifou-se)

88. A jurisprudência dos Tribunais segue na mesma linha, reputando como descabido exigir a necessidade de equipe subordinada ao empregado como requisito essencial para a caracterização do cargo de confiança bancária, do art. 224, §2º, da CLT como se vê do seguinte precedente do TRT-3:

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA CARACTERIZAÇÃO - O cargo de confiança de que cuida a CLT, em seu artigo 224, §2º, com efeito, não exige amplos poderes de mando e gestão, inerentes à administração superior dos gerentes e diretores (CLT, art. 62, inciso II). Não compreende, necessariamente, cargo de chefia, como distingue a própria redação do artigo, havendo casos específicos em que a caracterização da hipótese legal prescinde até mesmo de equipe subordinada. Entretanto, a função de confiança bancária não será apenas de natureza técnica, sem demonstrar um elemento objetivo relevante. Não basta o elemento subjetivo de confiança peculiar a todo contrato de trabalho. Tem que ser uma circunstância que realmente distinga o empregado, conferindo-lhe atividade estratégica na organização empresarial e autonomia própria do cargo.¹⁶

89. A caracterização do cargo de confiança bancária deriva do art. 224, § 2º, da CLT, não se confundindo com a figura do art. 62 da CLT. O art. 224, § 2º, da CLT, não exige que o cargo de confiança bancária tenha poderes tão extensos e acentuados, quanto os exigidos no outro dispositivo. A tipificação mais atenuada do cargo de confiança bancária (em contraponto com o cargo de confiança geral, do art. 62 da CLT), enquadram-se, regra geral, no modelo da lei os

¹⁶ TRT-3 RO 0001274-04.2011.5.03.0002. Rel. Des. Anemar Pereira Amaral. DEJT 02/04/2012.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





gerentes, tal como os demais gerentes bancários, os tesoureiros de agência, os reais, chefes de setor e serviço.

D. CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

90. O SEEB de Curitiba requer, ainda, a condenação do Banco Santander em obrigação de fazer que consiste em reduzir a jornada de trabalho dos Gerentes de Vendas Corporate para 6hs diárias, sem prejuízo da remuneração percebida e da gratificação do cargo que, segundo o sindicato, deverá ser incorporada.

91. Caso assim se entenda, o que se admite apenas para argumentar, há uma incompatibilidade entre os pleitos obreiros, pois na remota hipótese de a ação ser julgada procedente, a condenação deve alcançar as parcelas pretéritas (horas extras já trabalhadas e não pagas) e não impor uma restrição que alterará toda a dinâmica estrutural do Banco para o futuro.

92. É saber, caso reconhecida a ausência de fidúcia da função de Gerentes de Vendas Corporate, se o Santander optar por manter os funcionários trabalhando por 8 horas diárias, deverá arcar com a sobrejornada de duas horas por dia. Não pode o comando da sentença obrigá-lo a reduzir a jornada de seus colaboradores, sob pena de interferência direta do Judiciário na gestão empresarial, maculando, portanto, o princípio da livre iniciativa, insculpido nos arts. 1º, inciso IV, e 170, da CF/88, devendo o requerimento ser julgado improcedente.

93. Nada obstante, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (documento anexo) prevê que o pagamento da gratificação de função é suficiente para o enquadramento dos substituídos no art. 224, § 2º, da CLT. Eis o que dispõe o item e 14 da Nota Explicativa à Cláusula 11 da CCT bancária (documento anexo):

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





14) importante notar que a própria fração imposta pelo legislador não é aleatória ou gratuita. Tem-se em conta o seu montante, para compreender a sua razão de ser. Um terço a mais corresponde exatamente ao acréscimo de tempo na duração do trabalho. A elevação da jornada de 6 para 8 horas envolve aumento de 1/3 da carga de trabalho. Confirma-se, assim, que a gratificação serve exatamente para compensar o trabalho adicional que passa a poder ser exigido do bancário investido na função de confiança de que trata o §2º, do art. 224, da CLT.

94. De outro lado, não há como decretar, para todo e sempre, que todos aqueles que ocupem a função de Gerentes de Vendas Corporate nunca irão exercer funções típicas da especial fidúcia exigida para a configuração do art. 224, §2º, da CLT. Ainda que no momento da instrução probatória destes autos se identifique a ausência da fidúcia típica da referida hipótese normativa, a qualquer momento, mediante a alteração das atribuições do cargo, a hipótese legal pode estar adequadamente configurada, na remota hipótese de afastamento da Cláusula 11 da CCT.

E. IMPUGNAÇÃO A OUTROS REQUERIMENTOS (BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, SEU DIVISOR, SEUS REFLEXOS, SUBSTITUÍDOS ALCANÇADOS POR EVENTUAL SENTENÇA COLETIVA E TEMAS CORRELATOS)

95. As impugnações aqui aduzidas demonstram que enquadramento do cargo de Gerente de Vendas Corporate do Banco Santander em Curitiba está para além do que dispõe no art. 224, § 2º, da CLT, dessa forma, é mister salientar que o pedido pela indenização por horas extras diárias (7ª e 8ª), sua base de cálculo e seus reflexos, é completamente desarrazoado.

96. Considerando o sábado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal remunerado, nos termos da Súmula nº 113 do TST, o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras, quando devidas, é 180 para o empregado que labora 6 horas diárias, a teor do disposto na Súmula nº 124 do TST. *In verbis*:

Súmula 113. BANCÁRIO. SÁBADO. DIA ÚTIL

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

Súmula 124. BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (alteração em razão do julgamento do processo TST-IRR 849-83.2013.5.03.0138)

I - o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário será:

a)180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT;

97. Assim, rebate-se o pleito autor pela contagem do sábado como dia de repouso semanal remunerado, a exemplo dos domingos e feriados, uma vez que a CCT da categoria não lhe dá essa natureza.¹⁷

98. O pedido de condenação em parcelas vincendas é incabível eis que, para tal apreciação, seria necessário concluir que o julgamento da presente ação coletiva imporia uma vedação geral e abstrata de que os gerentes do Santander jamais poderão ter suas atividades típicas consideradas como de cargo de confiança. Essa projeção da condenação já se mostra imprópria por esse motivo.

99. Além disso, cabe o exame das convenções coletivas de trabalho, que possuem vigência limitada no tempo, não projetando seus efeitos para o futuro.

100. Não há que se falar em condenação em parcelas vincendas, devendo ser averiguada as convenções coletivas que forem firmadas e que definam os dias trabalhados, as gratificações semestrais e as participações nos lucros, pois não há como determinar o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras para as cláusulas que ainda serão criadas, editadas ou perpetuadas.

¹⁷ CCT Aditiva 2019: Cláusula 2ª – JORNADA NORMAL DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Em vista do disposto na Cláusula 1ª, as partes estabelecem que poderá haver trabalho com jornada normal aos sábados quanto prevista em instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. O sábado é considerado dia útil não trabalhado, portanto, na ausência de instrumento coletivo de trabalho, não poderá haver prestação de serviço habitual. (grifou-se).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





101. No tema, a CCT 2020/2022 é expressa ao dispor que:

Cláusula 8ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

(...)

Parágrafo segundo: **O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas**, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. (grifou-se).

102. Na remota hipótese de condenação, frisa-se também que a base de cálculo da jornada extraordinária deverá ser o salário-base, não havendo que se considerar gratificações ou remunerações variáveis semestrais, comissões ou quaisquer verbas de natureza acessória que componham a remuneração obreira. Veja-se o que diz a Súmula 253 do TST sobre a matéria:

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antiguidade e na gratificação natalina. (grifou-se)

103. Nesse particular, na definição da base de cálculo das horas extras, na improvável hipótese de o cargo de Gerente de Vendas Corporate não ser considerado de confiança bancária (e o valor recebido a título de gratificação não remunerar nem mesmo as 7ª e 8ª horas de forma simples), requer, em atenção ao princípio da eventualidade, que seja excluída a gratificação da base de cálculo das horas extras em apreço. É que restando reconhecido que os gerentes eram “simples bancários”, sem qualquer fidúcia especial, não podem ser premiados com duplo pagamento, ou seja, com gratificação que não fariam jus e, ainda com horas extras incidentes sobre a gratificação, sob pena de enriquecimento sem causa.

104. Entendendo que a gratificação de função deva integrar a base de cálculo das horas extras, requer haja a redução proporcional, tendo em vista que o valor atualmente pago é equivalente a 8 (oito) horas de labor diário.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





105. Nada obstante, não há que se falar em reflexos sobre anuênios, licenças prêmio, PLR, abonos, contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, haja vista que tais verbas não possuem natureza salarial, nos termos da Súmula 264 do TST, *in verbis*:

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

106. Ainda sobre o assunto, insta salientar que é do empregado o ônus de recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda em remoto caso de condenação, como determina a Súmula 368, II, do TST:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

107. No que se refere à abrangência subjetiva de eventual sentença coletiva de procedência, é importante destacar que deve ser limitada aos desligados nos últimos 2 anos e aos ativos na data do ajuizamento (excluindo-se, como se vê, eventuais empregados que sejam admitidos após o ajuizamento da ação).

108. Por fim, no que diz respeito às parcelas vencidas e seus reflexos, estas deverão estar limitadas ao período prescricional dos cinco últimos anos a contar da data da propositura da liquidação. Nas verbas vencidas, pede, pelas mesmas razões expostas precedentemente, que haja compensação ou dedução do valor que se apurar com o valor pago a título de gratificação.

109. Essa compensação ou dedução decorre não só da aplicação do art. 368 do Código Civil, como também é a forma de se evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). Além disso, a compensação ou dedução entre o valor que, por hipótese que se admite apenas

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





para argumentar, o réu vier a ser tido como devedor com os valores que ele já tiver pago a título de gratificação está expressamente prevista na **Cláusula 11, §1º, das Convenções Coletivas de Trabalho 2018/2020 e 2020/2022, subscritas pelo autor** (doc. anexo).

110. Em síntese, caso superadas as teses de defesa após regular instrução processual e respectiva decisão fundamentada deste d. Juízo (art. 93, inciso IX, da CF), o que não se espera, em relação ao pagamento das horas extras (vencidas e vincendas), impõe-se observar:

- a. liquidação da sentença coletiva processada por habilitação individual, com ampla análise probatória, verificando-se ainda, a possibilidade de ocorrência, nas situações individuais, de litispendência, coisa julgada, acordos homologados e situações afins, que poderiam gerar a indevida repetição de pagamento, ante eventuais verbas pagas sob os mesmos títulos;
- b. identificação dos empregados demitidos, com demanda individual e pedido de horas extras para fins de exclusão;
- c. correta evolução e composição salarial, excluindo-se parcelas e caráter indenizatório, devendo ser observada a previsão da norma coletiva;
- d. observância dos dias efetivamente trabalhados e períodos efetivamente laborados;
- e. compensação/dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos principalmente para aqueles que rescindiram o contrato de trabalho no curso da ação coletiva, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula 11, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020;

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





- f. seja reconhecido o direito apenas ao adicional de horas extraordinárias entre a 7ª e 8ª diárias, tendo em conta uma remuneração proporcional a 6 (seis) horas diárias de trabalho, haja vista que a remuneração – composta de salário e comissão de função - visava adimplir 8 (oito) horas diárias de trabalho;
- g. observância da súmula 381 do C. TST no tocante à correção monetária;
- h. correção monetária calculada de acordo com a Taxa Referencial (TR), na forma do art. 39 da Lei n. 8.177, de 1991, e da OJ n. 300, da SBDI-1 do TST;
- i. compensações, nos termos do art. 767 da CLT e, no que couber, deduções, requerimentos que se fazem a fim de coibir a figura do enriquecimento sem causa;
- j. juros decrescentes para as parcelas vincendas;
- k. juros de mora (nunca de forma capitalizada) em ações coletivas com o termo inicial na data de início da liquidação da sentença coletiva, momento em que se define a condenação e se identificam os beneficiários do título executivo;
- l. responsabilidade dos substituídos pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e OJ 363, SDI-1, TST.

111. Por todo exposto, requer-se que eventual condenação observe as questões relativas aos argumentos trazidos pelo banco réu sobre as parcelas vencidas, vincendas, seus reflexos, e a base de cálculo.

VI. A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 2018 E SUAS REPERCUSSÕES NA AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SEEB

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





112. Como visto ao longo da defesa, deve ser afastada a pretensão de descaracterização do exercício do cargo de confiança pretendida pelo SEEB, dado que cumpridos os requisitos legais: i) o pagamento de gratificação, que se faz acima do percentual legal; e ii) existência de labor que configura hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

113. A respeito da gratificação, precisa ser destacado que, em função de normas coletivas, ela tem sido paga em condições sensivelmente mais benéficas aos bancários do que a prevista em lei, no percentual nunca inferior a 50% para os empregados enquadrados no art. 224, §2º, CLT.

114. A negociação coletiva de 2018, visando proporcionar maior segurança jurídica à CCT a que se refere o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, definiu em comum acordo o esclarecimento de algumas normas que sempre foram objeto de interpretações controvertidas. Após intensas negociações, com participação, representando a categoria econômica (FENABAN), de sete sindicatos de âmbito nacional (150 bancos, 21 mil agências, 47 mil postos e 3.779 municípios) e, representando a categoria profissional, 236 (duzentos e trinta e seis) entidades sindicais, sendo 2 (duas) Confederações, 107 (cento e sete) Federações e 217 (duzentos e dezessete) Sindicatos, com 7.543 dirigentes sindicais, todas as tratativas foram apresentadas para a categoria, e, após análise das propostas negociadas em mesa de âmbito nacional, decidiram pela sua aprovação.

115. Ao final de pormenorizada e intensa negociação, foi mantido o direito da categoria profissional à gratificação de função ao empregado bancário em valor superior aos 33,3% legalmente previstos no art. 224, §2º, da CLT. A Convenção Coletiva, todavia, tomou o cuidado de esclarecer que essa gratificação é contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª hora e previu expressamente a possibilidade de posterior compensação em caso de litígio judicial que desconstitua o cargo de confiança, evitando-se a situação, em que o trabalhador bancário que

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





recebia gratificação de função justamente em razão do cargo exercido, tivesse a remuneração artificialmente aumentada.

116. É dizer: se o bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes à 6ª diária, não pode receber novamente as duas horas trabalhadas, já quitadas, sob a pena de configurar *bis in idem*, e, no limite, enriquecimento sem causa vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro em que o legislador repudia fortemente (art. 884 do Código Civil).

117. Confira-se, no particular, o que dispõe a cláusula da CCT bancária (2018/2020):

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo. (grifamos)

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





118. No caso das ações coletivas, parece próprio assinalar que elas se caracterizam por possuírem duas fases de cognição: aquela que vai até a prolação da sentença genérica e aquela outra que se inicia com a liquidação individual da sentença coletiva.

119. Nesse contexto, deve-se assumir que eventual liquidação de sentença coletiva configura verdadeira “nova” ação de conhecimento, momento em que o beneficiário da sentença efetivamente se apresenta perante o Judiciário para postular sua pretensão, incidindo na espécie, por isso, a cláusula da CCT aqui referida.

120. É importante destacar que o Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região ajuizou verdadeira enxurrada de ações na véspera de 1º de dezembro de 2018 com o intuito de tentar tornar inócua a cláusula que ele livremente negociou e aceitou (e que foi referendada na CCT Aditiva 2019 e na CCT 2020/2022).

121. A atitude do autor – de assinar uma Convenção e, semanas depois, adotar uma conduta incompatível com uma das cláusulas constantes dessa convenção – além de ser uma forma velada de não reconhecer a Convenção Coletiva (o que já violaria o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal) é uma clara afronta aos princípios da probidade e da boa-fé, os quais não são apenas peculiares ao direito civil (art. 422 do Código Civil), mas autênticos princípios gerais do direito brasileiro contemporâneo, exigidos de todas as partes em todas as negociações, inclusive dos sindicatos, patronais ou laborais, nas negociações coletivas.

122. Essa tentativa de “manobra” não pode (e nem deve) encontrar respaldo jurisdicional, sob pena de se estar chancelando uma conduta, quando menos, questionável por parte da entidade de classe na tentativa de burlar a CCT da categoria e recursar-se a aplicar disposição expressa da Constituição.

123. Não podem as entidades de classe representando os bancários firmar em convenção coletiva certa cláusula e executar, em seguida, um plano secretamente formulado para esvaziar

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





por completo a sua eficácia. Essa conduta configura, sem dúvidas, má-fé - acentuada ainda mais no presente caso, vez que o manejo da demanda se deu quase dois anos após celebração da CCT e, inclusive, após edição do Termo Aditivo 2019/2020, afastando a aplicação da Súmula 109/TST.

124. Em síntese, a Cláusula 11ª da CCT bancária é válida, aplicável à espécie e decorre da legítima e regular composição de interesses da categoria econômica e profissional dos bancários, consoante autorização expressa do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição, merecendo ser prestigiada por esse d. Juízo, caso seja acolhido o pedido de descaracterização da função em discussão nestes autos como cargo de confiança.

A. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO (SÚMULA 48 DO TST)

125. Requer-se, em atenção ao princípio da eventualidade, caso o entendimento de Vossa Excelência seja pela condenação, a compensação/dedução de eventuais valores decorrentes da sobrejornada com a gratificação de gerência percebida pelo empregado pelo exercício da função, as horas extras laboradas e já pagas (para evitar *bis in idem* e enriquecimento sem causa), as contribuições fiscais, previdenciárias, entre outras (Súmula 48 do TST).

126. No que se refere especificamente ao pedido de compensação/dedução de eventual condenação com os valores já percebidos pelos substituídos a título de gratificação de função, cumpre salientar, nos termos da Cláusula 11 e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, ter restado pactuado entre as entidades sindicais representativas, via Federação Nacional dos Bancos, do lado patronal, e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Paraná e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, do lado do empregado, que:

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





“havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este percebendo ou já tendo percebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.”

127. Assim, considerando que a “boa-fé contratual” (art. 113 do Código Civil) deve ser exigida em todas as fases dos negócios jurídicos, inclusive na fase pré-contratual, requer-se seja aplicada a CCT 2018/2020 (documento anexo), mesmo diante do ajuizamento da presente ação dias antes do início da sua vigência.

128. Ademais, considerando que a liquidação de sentença inaugura verdadeira fase de conhecimento, numa nova relação jurídico-processual, é certo que, havendo condenação, haverá de ser aplicada a CCT 2018/2020, em vista da data em que se operará o ajuizamento da liquidação individual da sentença coletiva.

129. Pelo exposto, requer, pelas razões já expostas, a compensação/dedução do valor que se apurar com a quantia paga a título de gratificação, em caso de sentença condenatória, haja vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa e os termos convencionados na CCT 2018/2020, em sua Cláusula 11, parágrafo primeiro.

B. QUALQUER CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CCT DEMANDA A INTEGRAÇÃO À LIDE DA FENABAN E DA FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DO PARANÁ (LITISCONSÓRCIO PASSIVO PREVISTO NO ART. 611-A, § 5º, DA CLT)

130. A autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual. A Constituição de 1988, em seu art. 7º, inciso XXVI, prestigiou a autocomposição dos conflitos trabalhistas, acompanhando a tendência mundial associada ao crescente reconhecimento dos mecanismos de negociação coletiva, retratada na Convenção n.º 154 da Organização Internacional do Trabalho, bem como no art. 611-A da CLT.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





131. Entende o Santander que deve ser preservada a autonomia da vontade coletiva, disciplinada nos dispositivos citados acima. Havendo, no entanto, qualquer controvérsia relativa à validade da CCT, impõe-se figurar no polo passivo da presente ação a FENABAN e a Federação dos Bancários subscritora da norma coletiva, nos termos dos arts. 611-A, §5º, da CLT e 114 do NCPC, *in verbis*:

611-A, §5º. Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

132. É o que se requer, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do NCPC.

C. APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

133. O Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região propôs, entre os dias 20 e 30 de novembro de 2018, mais de 230 (duzentos e trinta) Ações Cíveis Públicas contra os mais diversos bancos (Banco BMG, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Industrial, Banco Intermedium, Banco Santander, BV Financeira, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Paraná Banco, entre outros) para tratar tão somente da descaracterização das gerências/coordenações e do pagamento de horas extras.

134. Não é crível que diversas instituições financeiras tenham exatamente os mesmos procedimentos a ensejar a proposição de inúmeras ações coletivas idênticas para tratar da mesma matéria.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





135. Em uma ação coordenada, alguns Sindicatos dos Bancários por todo o Brasil propuseram ações trabalhistas no mesmo dia para tratar do mesmo assunto contra as mais diversas instituições financeiras. Para traduzir a má-fé dos Sindicatos em números, além de Porto Alegre, em que foram ajuizadas 84 ações coletivas idênticas contra 6 instituições financeiras distintas, em Belém o Sindicato dos Bancários ajuizou cerca de 45 ações idênticas, em Recife o SEEB protocolizou aproximadamente 41 ações idênticas, em Brasília o sindicato apresentou 48 ações idênticas, além do Pará, em que foram ajuizadas 45 ações. Isso sem contar com as outras capitais brasileiras e os interiores dos respectivos Estados, que também foram alvo da leva exorbitante de ações.

136. O que se nota é a intenção de causar embaraços processuais e sobrecarregar, o já assoberbado, Poder Judiciário. O abuso de direito de petição, conhecido na doutrina internacional como *sham litigation*, tem o intuito de, a partir da propositura de diversas demandas, com uma decisão favorável, influir as demais.

137. Nesse particular, cumpre destacar que a Justiça do Trabalho vem condenando os reclamantes pelo abuso do direito de petição em casos análogos, vejamos:

“Há muito as partes e seus procuradores devem expor os fatos em juízo conforme a verdade; **proceder com lealdade e boa-fé e não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento.**”

[...]

O dever de cooperação para uma justiça célere é princípio processual constitucional, tanto pelo artigo 5º, LXXVIII, da CF, quanto pelo artigo 6º, do CPC, que dispõe:

‘Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.’

Tais deveres não foram verificados pela parte autora, que menciona diversos fatos absolutamente desconexos com suas próprias narrativas, abusando do seu direito de ação (art. 5º, XXXV c/c art. 187, do CC).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Não se pode permitir, que NENHUMA das partes, reclamante e reclamado, ajam de forma temerária no processo. São atitudes neste sentido que abarrotam o Poder Judiciário brasileiro, com absoluta desnecessidade.

Aplico, assim, o artigo 81, do CPC atual:

‘De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.’

Arbitro no percentual de 2,00% sobre o valor corrigido da causa a multa por litigar com má fé, pela autora, em favor das reclamadas.”¹⁸ (grifos originais)

138. A propositura desta enxurrada de ações ocorreu logo após a assinatura, mas dias antes do início da vigência, da Cláusula 11 da CCT 2018/2020, onde restou expressamente acordada a necessidade de compensação de horas extras com as gratificações de função pagas em eventual descaracterização do cargo de confiança bancária.

139. Com a propositura de ações coletivas que praticamente alcançam todas as funções de confiança bancárias, os Sindicatos pretendem esvaziar a eficácia da cláusula acordada. Ao assim proceder, é evidente que os Sindicatos violaram a boa-fé objetiva (art. 113 do Código Civil), que é exigível em todos os negócios jurídicos, desde a fase pré-contratual.

140. Requer-se, portanto, com fundamento no art. 793-B, incisos I, II e V, da CLT, a aplicação de multa ao SEEB Curitiba e Região por litigância de má-fé.

VII. NÃO CABIMENTO DA PLEITEADA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

141. Postula o SEEB de Curitiba e Região o benefício da justiça gratuita, sem razão, pois não há nos autos quaisquer elementos que justifiquem isentá-la de tal ônus processual.

¹⁸ Processo nº 1000792-72.2017.5.02.0708. DEJT: 04/12/2018.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





142. O sindicato autor requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita sem qualquer justificativa para tanto e sem produzir qualquer prova acerca da sua alegada condição de miserabilidade ou dos substituídos que inviabilize o pagamento das despesas do processo.

143. Além de ser certo que o sindicato possui receitas para arcar com suas despesas, é importante relacionar o ônus processual de arcar com custas como uma decorrência do acesso responsável à jurisdição.

144. Ainda no tocante à gratuidade da justiça, o TST já se posicionou que seu fundamento está voltado às pessoas físicas, sendo que para as pessoas jurídicas deve existir prova inequívoca de hipossuficiência:

RECURSO ORDINÁRIO. INCAPACIDADE ECONÔMICA DO SINDICATO AUTOR. PROVA DOCUMENTAL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEVIDO. DESERÇÃO. O benefício da gratuidade judiciária destina-se à pessoa física do empregado, não sendo estendido às entidades sindicais, ainda quando atuem na condição de substituto processual. Além disso, a jurisprudência predominante nesta Corte superior é no sentido de que o benefício da gratuidade de justiça é inaplicável à pessoa jurídica, salvo prova inequívoca de que não poderia responder pelo recolhimento das custas. Exige-se, portanto, prova cabal do sindicato de sua dificuldade financeira, não bastando mera declaração de insuficiência econômica.¹⁹ (Grifou-se)

145. O sindicato, como qualquer outra pessoa jurídica, deve comprovar conclusivamente a adversidade econômica que o impeça de arcar com os custos do processo (o que não ocorreu no presente caso), sendo certo que não se afigura viável constatar a insuficiência econômica da parte apenas por tratar-se de sindicato.

146. Além de ser certo que o sindicato possui receitas para arcar com suas despesas, é importante relacionar o ônus processual de arcar com custas como uma decorrência do acesso responsável à jurisdição, por essa razão, o C. TST editou a Súmula 463:

Súmula nº 463 do TST

¹⁹ TST RR 0001530-09.2011.5.05.0222. Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. 1ª Turma. DEJT: 21/08/2015.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.

(...)

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. Grifou-se.

147. A garantia de acesso ao Judiciário de forma gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição, e do art. 98 do CPC, passa pela análise detalhada da situação econômico-financeira daqueles que buscam a gratuidade da justiça, sendo esta a melhor e mais justa forma de se aplicar as disposições constitucionais e legais, carreando ao reclamante o ônus de provar cabalmente que necessita de tal benesse a fim de poder litigar sem ter que suportar custas processuais.

148. É importante que se diga que a reforma trabalhista trouxe relevantes inovações, que devem ser operadas no presente caso, considerando que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar a sua insuficiência de recursos para pagar as custas do processo, podendo o beneficiário ser tido, inclusive, como aquele que percebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT, cuja redação foi dada pela Lei nº 13.467/2017, o que não aparenta ser o caso do sindicato autor.

149. Sendo assim, por qualquer ângulo que se observe, requer o Banco Santander o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça ao Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região, com a determinação de pagamento das custas processuais correspondentes à 2% (dois por cento) do valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT.

VIII. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





150. Pelo princípio da simetria (como consectário do princípio da igualdade, na dimensão processual), estando isento o Sindicato de pagamento de honorários advocatícios, não lhe cabe estender o benefício dessa verba. A respeito do ponto, em recente precedente envolvendo o Banco Santander, decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

"II.III.II - Dos honorários advocatícios sindicais

Com efeito, na seara trabalhista, em se tratando de ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei 13.467 de 2017, os honorários advocatícios somente eram devidos quando satisfeito o requisito da assistência sindical. Este, inclusive, era o entendimento sedimentado nas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-I, todos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e na Súmula nº 633, do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a partir da vigência da supramencionada Lei, tal entendimento foi significativamente alterado, a partir da inclusão do art. 791-A, *ad litteram*:

'Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa'.

Desta forma, considerando os requisitos previstos no §2º, bem como os termos delineados no §3º, julgo o pleito procedente, condenando o Sindicato autor ao pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor atualizado da causa."

O caso em questão não se enquadra na hipótese do § 4º, do art. 791-A, da CLT, que trata da condenação em honorários advocatícios por beneficiário da justiça gratuita, porque o acórdão não concedeu a gratuidade da justiça ao Sindicato, aplicando-lhe a Súmula 463, item II, do TST, que dispõe que:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”²⁰

151. Pugna, assim, pelo indeferimento do pleito atinente à condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

152. Todavia, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite apenas em remotíssima hipótese, requer-se que os honorários assistenciais sejam arbitrados em patamar mínimo, considerando o quanto disposto no art. 791-A, § 2º, da CLT (na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.467, de 2017).

153. Ainda nessa linha, diante da improcedência dos pedidos, ainda que parcial, espera-se que haja a condenação do sindicato autor ao pagamento dos honorários, em conformidade com o disposto no mencionado art. 791-A, § 3º, da CLT.

IX. PROVAS

A. O ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR

154. É regra comezinha de direito processual ser do autor o ônus de provar a existência dos fatos constitutivos de seu direito. A mera alegação inicial, carregada de jargões hipergenéricos e desconectada totalmente da estrutura praticada pelo Santander, inviabiliza o pedido de percepção de horas extras (deficiência essa que não pode ser suprida nem mesmo em instrução probatória).

155. Não é demais mencionar que o cargo ora discutido se refere a ao Gerente de Vendas Corporate, lotado na superintendência, posto esse que ocupa elevada posição na estrutura

²⁰ TRT-6 RO 0001245-85.2018.5.06.0143. Des. Rel. Ivan de Souza Valença Alves. 1ª Turma. DEJT: 15/06/2020.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





hierárquica do Banco Santander (haja vista as funções desempenhadas já minuciosamente indicadas acima), o que revela completamente desarrazoado o manejo da presente ação civil pública.

156. Mesmo que não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, a Súmula n. 287 do TST enquadra o gerente de agência no § 2º do art. 224 da CLT. Quem tem o ônus de elidir essa presunção relativa é quem alega situação diversa, mas o autor não apresentou quaisquer indícios, ainda que mínimos, de que os Gerentes Regionais Comerciais laborassem fora das especificações das suas atribuições, bem como fizessem jus às horas extras por esse trabalho (7ª e 8ª).

157. Não basta alegar que atividades dos Gerentes de Vendas Corporate são burocráticas, rotineiras e técnicas, porque toda e qualquer atividade laborativa, em qualquer profissão – inclusive a prática da advocacia e o exercício da magistratura –, tem suas rotinas, técnicas e procedimentos burocráticos.

158. Observe-se o posicionamento do TST (em caso envolvendo o Banco Santander) sobre a matéria:

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. GERENTE DE RELACIONAMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, §2º, DA CLT. Da forma como posta a decisão recorrida, não se verifica a apontada violação do art. 224, §2º, da CLT, na medida em que caracterizado o cargo de maior fidúcia, com percepção de gratificação superior a 1/3 do salário, preenchidos os pressupostos para a jornada diferenciada de 8 horas de que trata referido dispositivo de lei. Pretensão recursal que vai de encontro ao que dispõe a Súmula nº 102, I, desta c. Corte. Recurso de revista não conhecido.²¹

159. Pelo exposto, percebe-se que, nesse particular, a ação merece ser julgada improcedente, por não haver aderência da causa de pedir e do pedido com a realidade. Não

²¹ TST RR 0001319-72.2012.5.15.0023. Rel. Ministro Aloysio Corrêa Veiga. 6ª Turma. DEJT: 17/04/2015.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar – Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 – Conjunto A
 Bloco E – Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 – Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar – Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





tendo cumprido com seu ônus processual de alegar e provar, não há que se falar em indenização pela jornada extraordinária e seus reflexos.

160. Requer-se, portanto, sejam julgados improcedentes os pedidos do sindicato obreiro, ante a ausência de elementos probatórios mínimos carreados aos autos pelo sindicato autor.

B. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS PELO RÉU

161. Os advogados do Réu declaram, sob sua responsabilidade pessoal, desde logo, a autenticidade dos documentos juntados, nos termos do art. 830 da CLT.

162. Quanto ao mais, o Banco Santander entende que existem razões de sobra para que Vossa Excelência julgue o processo com base no conjunto de documentos juntados com a presente contestação, caso seja examinado o mérito da controvérsia.

163. Não obstante isso, protesta o réu pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, resguardando-se de especificá-las após a fixação dos pontos controvertidos por Vossa Excelência, mas desde já requer a concessão de prazo adicional para a juntada de novos documentos que se façam necessários.

C. CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

164. Ao final da ação coletiva o SEEB requer a “juntada dos cartões de ponto e fichas financeiras dos substituídos para apuração das horas extras, ao período de novembro de 2012 em diante”, na fase de liquidação.

165. Não se vê justificativa para impor ao Banco a postulada apresentação. Na realidade, como alegado acima, a liquidação em caso de condenação, se dará por habilitação individual de cada substituído que se sentir no direito de vindicar horas extras.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





166. Requer, portanto, o indeferimento do pleito no particular.

X. PEDIDOS FINAIS

167. Por todo o exposto, contestada integralmente a lide, requer:

- a. sejam acolhidas as questões preliminares e processual, para que o processo seja extinto sem resolução de mérito (art. 485, incisos IV e VI, do CPC);
- b. no mérito, acaso superadas as preliminares e processual, que a ação seja julgada improcedente em todos os seus termos, haja vista que o cargo de Gerente de Vendas Corporate, se enquadra no art. 224, § 2º, da CLT;
- c. a aplicação de multa ao SEEB de Curitiba e Região por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, incisos I, II e V, da CLT; e
- d. a condenação do SEEB de Curitiba e Região em honorários de sucumbência no caso de improcedência da ação, mesmo que parcial, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT;

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021

Fábio Lima Quintas
OAB/DF 17.721

Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca
OAB/DF 40.094

Ulysses Soares dos Santos
OAB/DF 60.610

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Dados Pessoais

 Vinculado a admissão preliminar

Nome Social			
<input type="text"/>			
<input type="checkbox"/> Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino	Identificação	Endereçamento	Órgão Responsável
	695032	0093240116	019 - MANAGER LEVEL 9
	Número DRT	<input type="text"/>	
	País Nascimento	010 - BRASIL	
	País Nacionalidade	010 - BRASIL	
	Naturalidade	4118402 - PARANAÍ - PR	
	Data Nascimento	22/09/1977	Raça/Cor
Data de Chegada	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Possui alvará judicial para trabalhar	
Data de Naturalização	<input checked="" type="checkbox"/>	Nr. Processo	<input type="text"/>
Grau Instrução 9-Educação Superior Completa			
Estado Civil	2-Casado		<input type="checkbox"/> União Estável
Casado(a) com Brasileira(o)	<input type="text"/>	Possui Filho(s) Brasileiro(s)	<input type="text"/>
			Data <input type="text"/>
Filiação			
Mãe	GLORIA DALMA MAGALHAES ARAUJO		
Pai	ARLEI ARAMIS FERREIRA		
Residência			
Município	4106902 - CURITIBA - PR	C.E.P.	82400-395
Tipo Logr.	RUA	Lograd.	JORNALISTA RENATO RIBAS Nº 2607
Complem.	SB 5		
Bairro	BUTIATUVINHA		
Telefone	(0xx41) 3378-2367	Celular	041999283923
Email	<input type="text"/>		



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Documentos Pessoais

CPF 023.617.489-40		Número do CNS 		Título Eleitor Número 66673130655 Zona 145 Seção 637 Data Emissão 23/10/2011 UF PR				Atestado Saúde Dt. Vencimento					
Identidade													
Número 64806610		Órgão Emissor SSP		UF PR	Data Emissão 21/03/2011		Dt. Validade (Estrangeiros)		Tipo de Visto				
Classificação do Trabalhador Estrangeiro													
R.I.C.													
Número 0000000000-0		Órgão Emissor		UF	Série		Dt. Emissão		Dt. Validade				
Carteira de Trabalho <input type="checkbox"/> Utiliza CTPS Digital				Número 56715		Série 00046	Dt. Emissão 02/12/1993	UF PR	Dt. Validade	Outro Documento Tipo Número		CPF do MEI	
PIS/PASEP				Código 132.37106.77-0		Data Cadastro 02/12/1993		Certidão					
Banco 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL				Agência		Tipo 1-Nascimento		Matrícula		Cidade		Número da DNV	
Número		Livro	Folha 0	Data Emissão									
Regime Previdenciário													
Tipo 1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social										Matrícula			
Certificado Militar				Carteira de Habilitação									
Documento	Número	Série	Número 2495694286		Categ. B	Dt. Validade 29/11/2017		Dt. 1ª Habilitação 02/06/1997					
CSM/OAM	RM/DN/Comar	Categ.	Orgão Emissor SSPR		UF PR	Dt. Emissão 29/11/2012							
Orgão de Classe													
Inscrição		Órgão Emissor		UF	Dt. Emissão		Dt. Validade						



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Dados Contratuais

Lotação		00019.16822 - CORP CASH SUL	
Centro Custo		1391292 - CORP CASH SUL	
Grp. Hierarq.		9.00000.00000.000.000.000.000.000 - DESLIGADOS	
<input type="checkbox"/> Funcionário é gestor do grupo hierárquico?			
Agente Nocivo		Dt. Admissão	Matrícula
00-Sem exposição a agente nocivo - trabalhador nunca esteve exposto		10/06/2015	000708251
Contrato da Reforma Trabalhista regido sob a Lei 13467/2017 a partir de		11/11/2017	
Pagamento			
Banco	Agência	Tipo	Nº Conta / DV
033 - SANTANDER	00084 - CURITIBA	1	0000613391
<input type="checkbox"/> Contrato Experiência		<input type="checkbox"/> Cláusula Assecuratória	
Vencimento Contrato	07/09/2015	Dias Afastamento	0
		Dias Dilação Estabilidade	0
Vínculo		Natureza da Atividade	
10-Contr. prazo indet. CLT - Trab. urbano, empregador p.jurídica		1 - Trabalho Urbano	
Categoria do trabalhador			
101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT			
<input type="checkbox"/> Disponibilizar Microempreendedor Individual - MEI para o eSocial			
Regime Trabalhista		Indicativo de Admissão	
1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas		1 - Normal	
Salário	Descrição Salário Variável		
0,00			
Cargos (Atual)		Componentes do Salário	
Efetivo			
Tipo Salário	1-Mensal	Nível	AA
		Classe	10
Cargo	76306 - GTE VENDAS CORPORATE III		
Cargo Comissão			
Tipo Salário		Nível	
		Classe	
Cargo			
Sindicato	024 - SEEB CURITIBA	Filiação	0 - Não Filiado
Sind. Prof. Lib.		<input type="checkbox"/> Marca Ponto	
C.B.O.	1417-05 - GERENTE DE PRODUTOS BANCARIOS	<input checked="" type="checkbox"/> Descontar Contribuição Sindical	
RHw Ponto			
Categoria	P8 - ISENTO	Escala	560 - 0900(1200/1300)1800



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Situação Funcional

Natureza Profissional		
008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		
Horário	Carga Horária	Descanso
560 - 0900(1200/1300)1800	220 mês/ 40 sem	DOMINGO
<input type="checkbox"/> Considerar Funcionário como sendo contratado sob regime de tempo parcial <input type="checkbox"/> Aposentado por tempo de contribuição ou por idade		
Situação para o Cálculo		Datas
Descrição	Data Início	Início Benef.
023 - RESC DEM S/ JC AV INDENIZ	20/01/2017	10/06/2015
Estabilidade		FGTS
Descrição	Opção	Número Conta
	1-Optante	
Início Estabilidade	Data Opção	Data Retratação
<input type="checkbox"/> Sem previsão de término	10/06/2015	
Tipo de Admissão		Primeiro Emprego
2-Admissão c/ emprego ant.		NÃO
Movimentação CAGED	Tipo Admissão eSocial	
31-Dispensa sem justa causa	1 - Admissão	
Sucessão de Vínculo - Empregador Origem		
<input type="checkbox"/> Funcionário desligado no empregador sucedido		
Tipo	Inscrição	Nome/Razão Social
Matrícula no Empregador de Origem	Data Admissao	Data Sucesão
Observação		



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1	SOCIO SINDICATO	
2	DATA QUINQUENIO	
3	DATA AQUISICAO LICENCA PREMIO	
4	QUANTIDADE DIAS LICENCA PREMIO	
5	MIGRADO	
6	BADESP	
7	DATA DE ATS	
8	VP	SBEMP
9	DIVERSOS	
10	BANCO - OBS	
11	APROVADOR RESPONSAVEL	
12	E APROVADOR	
13	ESTABILIDADE ACT FIM	
14	PEDIDO 2A VIA DEMONSTRATIVOS FECHADO	
15	TELEFONE COMERCIAL	
16	NUMERO CARTEIRA ASS ODO	
17	NUMERO CARTEIRA ASS MED	9942629019000
18	NAO RELACIONADO 1	
19	CONTEM INFORMACOES-19	
20	CONTEM INFORMACOES-20	
21	DATA TERMINO AVISO PREVIO	21/03/2017
22	PROJETO 2013	
23	ENCERRAMENTO DE AGENCIA	
24	PROJETO 2014	
25	PROGRAMA EXECUTIVO JR	
26	PROJETO PRODUTIVIDADE	
27	RET	
28	PROJETO 2015	
29	EFICIENCIA 2015	
30	GESTOR A 2015	
31	ESTRUTURA REDE E REGIONAIS 2015	
32	ACAO CAIXAS 2015	
33	PROJETO GCPF	
34	PROJETO EMPRESAS	
35	PROJETO PESSOA FISICA	
36	PROJETO 2016	
37	PROJETO 2016 ATENDIMENTO	
38	PROJETO 2016 COMERCIAL	
39	COLETIVOS	
40	BAU	S
41	PROJETO 2017	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
42	PROJETO 2018	
43	HOMOLOGACAO SINDICATO	
44	ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO LEI 13467	
45	ID CORPORATIVO	828132
46	DATA DE ALTERAÇÃO DO MARITAL STATUS	
47	POLITICAL AFFILIATION	
48	PROGRAMA ESTAGIARIOS EM ACAO	
49	COMPENSATION GRADE PROFILE	
50	OPERADORA ASS MED	
51	PLANO ASS MED	
60	OPERADORA ASS ODO	
61	PLANO ASS ODO	
68	FUNC. CADASTRADO EMP 665	
70	DATA INICIO DO ADIANTAMENTO EMERGENCIAL	
71	DATA TERMINO DO ADIANTAMENTO EMERGENCIAL	
72	DATA OFICIAL ESTIPULADA INSS 16DIA	
73	BOTAO DE PANICO	
74	PROGRAMA HOME OFFICE DT INICIO	
75	PROGRAMA HOME OFFICE DT TERMINO	
76	CEDIDOS PREVIDENCIA	
77	CORPORATE SEGMENT	
78	EXPATRIADO DO EXTERIOR NO BRASIL BENEFIC	
100	WORKDAY_GLOBAL_ID_FUNC	
101	MATRICULA PEOPLE COORPORATIVA	
102	PROMOCAO DIRETOR-PROXIMA CATEGORIA	
103	PROMOCAO DIRETOR-PROXIMA DATA ADMISSAO	
104	PROMOCAO DIRETOR-TIPO RESCISAO "CLT"	
105	PROMOCAO DIRETOR-DATA RESCISAO "CLT"	
110	CONTEM INFORMACOES-110	
111	REINTEGRACA-COD.EMPRESA DESTINO	
112	REINTEGRACA-DATA ADMISSAO	
150	CONTEM INFORMACOES-150	
155	CONTEM INFORMACOES-155	
160	CONTEM INFORMACOES-160	
170	CONTEM INFORMACOES-170	
185	CONTEM INFORMACOES-185	
190	CONTEM INFORMACOES-190	
210	CONTEM INFORMACOES-210	
220	CONTEM INFORMACOES-220	
230	CONTEM INFORMACOES-230	
240	CONTEM INFORMACOES-240	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
260	CONTEM INFORMACOES-260	
275	CONTEM INFORMACOES-275	
280	CONTEM INFORMACOES-280	
285	CONTEM INFORMACOES-285	
290	CONTEM INFORMACOES-290	
500	Nº INSCRICAO BENEFICIO INSS	
501	MATR\NOME - APOS FALECIDO	
502	MATR\NOME - PENSIONISTA	
503	MIGRACAO EMP 009	
1000	FERIAS RIP	
1001	BANCO ORIGEM	
1002	TIPO BASE GRAT SEMESTRAL	
1003	DATA ADMISS O NO GRUPO	
1004	RECEBEU GRATIF 20 ANOS	
1005	CONTRIBUINTE FUNDACAO SUDAMERIS	
1006	DATA DE RETROA O	
1007	GRAT SEMESTRAL EXCECAO JUDICIAL	
1008	PERCENTUAL CONTR BANDEPREV JOIA	
1009	FUNCIONARIO COM HE 100	
1010	PLANO DE PREVIDENCIA LIMINAR	
1011	DATA INICIO LIMINAR PREVIDENCIA	
1012	DATA PARA LEI 9656 CCT ASS MED	
1013	DATA PARA LEI 9656 CCT ASS ODONT	
1014	REINTEGRADO S N	
1015	DATA FINAL LIMINAR PREVIDENCIA	
1016	PARTICIPACAO SINERGIA	
1017	DESLIGAMENTO POR SINERGIA	
1018	DESLIGAMENTO COM PDV	
1019	TERCEIRIZACAO IT REAL	
1020	EX CASOS ESPECIAIS	
1021	LIMINAR SINDICATO DE ORIGEM	
1022	LIMINAR DATA DE INICIO DO DESCONTO	
1023	LIMINAR DATA FIM DO DESCONTO	
1024	DATA DE TERMINO DO ACORDO COLETIVO ACT	31/03/2017
1025	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 30 AM	01/04/2017
1026	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 30 AM	31/10/2017
1027	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 31 AM	-
1028	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 31 AM	-
1029	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 30 AO	
1030	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 30 AO	
1031	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 31 AO	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1032	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 31 AO	
1033	ARTIGO DA LEI 9656	30
1034	DIRETOR ESTATUTARIO BANCO CENTRAL	
1035	RESCISAO VALIDADA	
1036	ACORDO REDUCAO SALARIAL	
1037	SALARIO CONTRATUAL	
1038	NIVEL DO CARGO	10
1039	E MAIL PARTICULAR	angela220977@hotmail.com
1040	CONSULTA DE APOSENTADORIA NO CNIS	
1041	COBRANÇA ACORDO COMPENSACAO	
1042	CCV PORTAL EXTERNO	
1043	FUSAO SELECT	
1044	OLIVER	
1045	BLOQUEIO BAU	
1046	DATA INICIO RETORNE BEM	
1047	DATA FIM RETORNE BEM	
1048	GESTOR A	
1049	REINTEGRACAO JUDICIAL	
1050	REVERSAO ADMINISTRATIVA	
1051	DATA DE INICIO RECOMENDACAO MEDICA	
1052	PREVISAO CONCLUSAO RECOMENDACAO MEDICA	
1053	DATA DE CONCLUSAO RECOMENDACAO MEDICA	
1054	DATA PREVISAO DE CONCLUSAO RETORNE BEM	
1055	DATA INICIO STEP	
1056	DATA FIM STEP	
1057	DATA INICIO FUTUROS DIRETIVOS	
1058	DATA FIM FUTUROS DIRETIVOS	
1059	DATA INICIO MBA	
1060	DATA FIM MBA	
1061	DATA INICIO MUNDO SANTANDER	
1062	DATA FIM MUNDO SANTANDER	
1063	DATA PREVISTA MOVIMENTACAO HORIZONTAL	
1064	PROXIMA LETRA MOVIMENTACAO HORIZONTAL	
1065	DATA INICIO CANTABRIA	
1066	DATA FIM CANTABRIA	
1067	RET EFICIENCIA	
1068	MOBILIDADE INTERNACIONAL DT INICIO	
1069	MOBILIDADE INTERNACIONAL DT TERMINO	
1070	EXPATRIADO BENEFICIO S N	
1071	EXPATRIADO DT INICIO GRUPO GLOBAL	
1072	EXPATRIADO PAIS ALOCADO	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1073	EXPATRIADO SEGURO ALLIANZ	
1074	GETNET	
1075	APOIO INTERNACIONAL DT INICIO	
1076	APOIO INTERNACIONAL DT TERMINO	
1077	PROJETO AREAS CENTRAIS	
1078	CARTAO CORPORATIVO	
1079	APOIO INTERNACIONAL S N	
1080	EXCECAO ASSISTENCIA MEDICA	
1081	ALERTA TREINAMENTO	
1082	FUNC PPG DIFERIDO ANO ANTERIOR	
1083	PART PGM RETORNO GRADATIVO	
1084	DATA RETORNO LICENCA MAIOR QUE 1 ANO	
1085	PROJETO BANQUO	
1086	CARGA HORARIA LIMINAR	
1087	NOTICIAS RH	N
1088	COBRANCA ASSINATURA CARTAO DE PONTO	
1089	COLETIVO IDENTIFICADO GLOBAL CRDIV	
1090	COLETIVO SUPERVISIONADO BACEN NAO CRDIV	
1091	GRADOS ED	
1092	GRADOS MD1	
1093	GRADOS MD2	
1094	NACE	
1095	EFICIENCIA PARCIAL	
1096	PROJETO ESPECIALISTAS	
1097	CONSIGNADO	
1098	FARO	
1099	SOLARUCO	
1100	GARDEN LEAVE	
1101	DATA CONTRIBUICAO FUNDACAO SUDAMERIS	
1102	PREMIO CERTO 2016 ANUAL	
1103	GRUPO OUTPLACEMENT	
1104	CONTROLE DEVOLUCAO FGTS CEF	
1105	PAGTO REEMB REQUALIFICACAO	
1106	DATA INICIO RETORNE BEM 2	
1107	DATA FIM RETORNE BEM 2	
1108	DATA INICIO RETORNE BEM 3	
1109	DATA FIM RETORNE BEM 3	
1110	DATA INICIO RETORNE BEM 4	
1111	DATA FIM RETORNE BEM 4	
1112	DATA INICIO RETORNE BEM 5	
1113	DATA FIM RETORNE BEM 5	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1114	RESCISAO ACORDO DE PRORROGACAO	
1115	DATA RESCISAO ACORDO DE PRORROGACAO	
1116	ID CONTRATO DE TRABALHO	
1117	REABILITACAO PROFISSIONAL DATA INICIO	
1118	REABILITACAO PROFISSIONAL DATA FIM	
1120	GARDEN LEAVE 120 DIAS	
1121	NÃO ASSINOU GARDEN LEAVE 120 DIAS	
1160	GARDEN LEAVE 60 DIAS	
1161	NÃO ASSINOU GARDEN LEAVE 60 DIAS	
1180	GARDEN LEAVE 180 DIAS	
1181	NÃO ASSINOU GARDEN LEAVE 180 DIAS	
1190	GARDEN LEAVE 90 DIAS	
1191	NÃO ASSINOU GARDEN LEAVE 90 DIAS	
1200	CARTA DE RETENCAO	
1210	SONHOS QUE TRANSFORMAM	
1220	CABESP	
1230	IFRS CONSELHO ADM	
1240	IFRS DIRETORIA	
1250	IFRS COMITE AUDITORIA	
1260	IFRS CONSELHO FISCAL	
1270	IFRS ADMINISTRADOR	
1280	CR	
1290	GAD	
1601	CONTEM INFORMACOES-	
2000	PROCESSO TRABALHISTA	S
2001	DT REVISAO SANTANDERPREVI LIMINAR	
2002	AVOS PLR FINAL - FPWREPORT	
2003	PROJETO SUL	
2330	CONTEM INFORMACOES-2330	
2331	CONTEM INFORMACOES-2331	
2500	TRATAR EXCECAO PORTAL NOVO ASSIST MEDICA	
2828	CONTEM INFORMACOES-2828	
3000	PREMIO CERTO 2016 1 TRI 16	
3001	PREMIO CERTO 2016 2 TRI 16	
3002	PREMIO CERTO 2016 3 TRI 16	
3003	PREMIO CERTO 2016 4 TRI 16	
3004	PREMIO CERTO 2017 1 TRI 17	
3005	PREMIO CERTO 2017 2 TRI 17	
3006	PREMIO CERTO 2017 3 TRI 17	
3007	PREMIO CERTO 2017 4 TRI 17	
3008	PREMIO CERTO 2017 1 BI 17	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
3009	PREMIO CERTO 2017 2 BI 17	
3010	PREMIO CERTO 2017 3 BI 17	
3011	PREMIO CERTO 2017 DISPONIVEL	
3020	HOME OFFICE	
3021	TERMO SAUDE APP SANTANDER PESSOAS	
3022	GESTOR CONTEUDO APP	
3030	SHOW DE TALENTOS	
3099	GRUPO DE RISCO BANCO DE HORAS	
3500	CONTEM INFORMACOES-3500	
3501	CONTEM INFORMACOES-3501	
7777	AAAA	
9000	INICIO DA ROTERIZACAO	
9001	CODIGO APOLICE ASIST MEDICA (N)	
9002	QUANT ATS ANTERIOR (N)	
9003	CONVENIO ODONT PRATA (S/N)	
9004	CONVENIO ODONT BRONZE (S/N)	
9005	OPCAO UNIMED 2452 (S/N)	
9006	OPCAO BRADESCO 7121 (S/N)	
9007	OPCAO BRADESCO 7122 (S/N)	
9008	% CONTRIB SANPREV (DEC2)	
9009	SOCIO SINDICATO (S/N)	
9010	CONTRIB ASSIST / CONFED (S/N)	
9011	CONVENIO MEDICO (N)	
9012	% COOPERATIVA (DEC2)	
9013	EXPATRIADO S N	
9014	SEGURO DE VIDA (S/N)	
9015	CLASSE INSS (N)	
9016	SEGMENTO (CAR)	
9017	CONVENIO AGREGADO (N)	
9018	TIPO PLANO SANPREV (N 1,2)	
9019	DATA ADMISSAO SANPREV (DT)	
9020	DATA OPCA O PLANO SANPREV (DT)	
9021	PGTO LICENCA MATERNIDADE INSS (S/N)	
9022	AUXILIO EDUCACIONAL ATE 1999 (S/N)	
9023	QUANT ANOS ATS CONGELADO (N)	
9024	DATA OPCA O ATS CONGELADO (DT)	
9025	GRAU SALARIAL (N)	
9026	PGTO VIA DOC (S/N)	
9027	OPCAO ATS NORMAL (S/N)	
9028	TRANSFERENCIA ENTRE EMPRESAS (S/N)	
9029	GFM-AJUDA DESLOC NOTURNO (S/N)	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
9030	GFM-GRATIF FUNCAO DIR SIND (CAR)	
9031	GFM-GRATIF INFORMANTE CADASTRO (S/N)	
9032	GFM-INDIC FISCAL TESOUR (S/N)	
9033	GFM-GRATIF COMPENSADOR (S/N)	
9034	GFM-ADESBAM (S/N)	
9035	GFM-CACIBAN (S/N)	
9036	GFM-DAB (S/N)	
9037	GFM-DCA (S/N)	
9038	GFM-PERIODO ESTAGIO (N)	
9039	GFM-DATA FIM ESTAGIO (DT)	
9040	DATA DA APOSENTADORIA	
9041	GFM-DATA ULTIMO EXAME MEDICO (DT)	
9042	GFM-REFERENCIA MICROFILMAGEM (N)	
9043	GFM-ADICIONAL TRANSFERENCIA (S/N)	
9044	GFM-TIPO ADMISSAO (CAR)	
9045	GFM-ANDAR MADRINHA (CAR)	
9046	GFM-DATA REAL ADMISSAO (DT)	
9047	GFM-DATA ADESAO GESTOR (DT)	
9048	GFM-OPCAO PDI (CAR)	
9049	GFM-% MORADIA (DEC2)	
9050	GFM-OPCAO CESTA ALIMENTICIA (S/N)	
9051	GFM-DATA REINTEGRACAO (DT)	
9052	GFM-UC (CAR)	
9053	GFM-BASE MORADIA (CAR)	
9054	GFM-DATA ATS (DT)	
9055	BNP-UNIORG (CAR)	
9056	BNP-ABFB (S/N)	
9057	BNP-ELEGIVEL PDV (S/N)	
9058	BNP-DESLIGAMENTO PDV (S/N)	
9059	BNP-DESLIGAMENTO PDI (S/N)	
9060	BNP-CABESP (S/N)	
9061	BNP-BANESPREV CONTRIB I (S/N)	
9062	BNP-BANESPREV CONTRIB II (S/N)	
9063	BNP-BANESPREV CONTRIB III (S/N)	
9064	BNP-SENHA PDV (N)	
9065	BNP-OPCAO SVG / COSESP A (S/N)	
9066	BNP-OPCAO SVG / COSESP B (S/N)	
9067	BNP-QUANT DIAS FERIAS ESPECIAIS (N)	
9068	BNP-DATA PROMOCAO HORIZONTAL (DT)	
9069	BNP-DATA QUINQUENIO (DT)	
9070	BNP-DATA ATS (DT)	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
9071	BNP-DATA ATS ORIGEM (DT)	
9072	BNP-ATS ANTERIOR AO BANESPA ANOS (N)	
9073	BNP-DATA AQUISICAO LIC PREMIO (DT)	
9074	BNP-REPRESENT CONGLOMERADO (S/N)	
9075	BNP-QUANT DIAS LICENCA PREMIO (N)	
9076	BNP-LIC PREMIO/ATS/QUINQ CONGEL (S/N)	
9077	BNP-MIGRACAO PEOCS (S/N)	
9078	BNP-SOLICITACAO EMPREST FERIAS (S/N)	
9079	BNP-BANESPREV PRE (S/N)	
9080	BNP-AGREGADO (S/N)	
9081	BNP-FUNC S/ RATEIO FATURAMENTO (S/N)	
9082	BNP-CENT CUSTO RATEIO FATURAM (CAR)	
9083	BNP-DATA ENC PG COMPLEMENTACAO ACT(DT)	
9084	BNP-CODIGO PARTICIPANTE (CAR)	
9085	BNP-CODIGO CARGO (CAR)	
9086	CENTRO CUSTO CORRESPONDENCIA (CAR)	
9087	LOCAL FISICO (CAR)	
9088	IDENTIFICAO ORIGEM (CAR)	
9089	EMPRESA TRABALHO (CAR)	
9090	LOTACAO TRABALHO (CAR)	
9091	PRONTUARIO EMPRESA ORIGEM (CAR)	
9092	PRONTUARIO EMPRESA ORIGEM (CAR)	
9093	JUNCAO TRABALHO (CAR)	
9094	NUMERO POSICAO (CAR)	
9095	SEGURO DE VIDA (HIST)	
9096	% SANPREV (HIST)	
9097	TIPO PLANO SANPREV (HIST)	
9098	GRAU SALARIAL (HIST)	
9099	BANESPREV (HIST)	
9100	% BANESPREV (HIST)	
9101	NATUREZA PROSSIFIONAL (HIST)	
9102	VINCULO (HIST)	
9103	BNP-DATA ENC PG COMPLEMENTACAO DOE(DT)	
9104	RESPONSAVEL PELA RECEPCAO CARTAO SODEXHO	HIROSHI THICHAKI JUNIOR
9105	TREINAMENTO	
9200	INTERNO-FOLHA-EMPORIG	
9201	INTERNO-FOLHA-ADMISSAO	
9202	INTERNO-FOLHA-DT_BENEFICIO	
9251	ENDERECO RESIDENCIAL	R JORNALISTA RENATO RIBAS 2607
9252	COMPL ENDERECO RESIDENCIAL	SB 5
9800	KP-REQUERIMENTO	



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
9801	KP-Nº BENEFÍCIO	
9802	KP-DATA PERICIA	
9803	KP-HORA PERICIA	
9804	KP-POSTO INSS	
9805	KP-ENDEREÇO PERICIA	
9806	KP-BAIRRO/MUNICIPIO/UF/CEP DA PERICIA	
9807	KP-DATA DO ULTIMO DIA TRABALHADO(DIFPTO)	
9808	KP-INAPTO	
9809	KP-DATA ERP INAPTO(DATA EXAME)	
9810	KP-INCLUIR HISTORICO	
9811	KP-HISTÓRICO DUT LINHA 1	
9812	KP-HISTÓRICO DUT LINHA 2	
9813	KP-HISTÓRICO DUT LINHA 3	
9995	PESQUISA	S
9996	MENOS DE 5 SALARIOS MINIMOS(EXT)	N
9997	EXCLUIR DOS RELATORIOS PONTO	
9998	MENOS DE 5 SALARIOS MINIMOS	N
9999	CONFERENCIA	

Dependentes

Cód.	Nome	Sexo	Dt Nasc.	Parentesco	Perm.	Ex-Conj.	SF	IR	A.Méd	V.C.Vacina	Outros	Dt Baixa
1	JULIA FERREIRA DE MELO	F	29/09/2012	Filho(a)		N	N	N	S			
Outras Dependências:												
DEP ASSISTÊNCIA MÉDICA												
2	ALLAN ARAMIS ARAUJO FERREIRA	M	03/01/1952	Irmão(ã)	P	N	N	N	N			

Pensionistas

Cód.	Nome	Percentual	Ex-Conj.
------	------	------------	----------

Ocorrências de Férias

Tipo	Dt Início	Dt Final	Parc.	Nº Dias Fér.	Nº Dias Lic.Remun.	Nº Dias Ab.	Faltas	Dt Pagto	Per. Aquis.	Fim Per.Aquis.	½ 13ºSal.
NOR.	04/07/2016	15/07/2016	1	12				30/06/2016	10/06/2015	09/06/2016	N

Ocorrências de Afastamento

Dt Início	Dt Retorno	Nº Dias Afastado	Nº Dias Aux. Doença	Tipo de Afastamento
-----------	------------	------------------	---------------------	---------------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Contribuições Sindicais

Cod	Sindicato	Mes/Ano	Valor
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINDICATO			
024	SEEB CURITIBA	03/2016	440,00

Ocorrências de Alteração de Cargo/Nível

Data Alteração	Código Empresa	Cargo e Nível Anterior	Próximo Cargo e Nível	Tipo	Classe Anterior	Classe Atual	Motivo
01/06/2016	008	ESPEC VENDAS CORP II -	GTE VENDAS CORPORATE III -	Efetivo	10	10	

Ocorrências de Alteração Salarial

Data	Valor Anterior	Valor Atual	Perc.	Val Informado	Motivo	Dt Alteração
01/11/2015	7.741,94	8.516,13	10,00%	SIM	ACORDO COLETIVO	
01/10/2016	8.516,13	9.197,42	8,00%	SIM	ACORDO COLETIVO	

Ocorrências de Transferência

Dt Transf.	Código Empresa	Origem	Destino	Motivo
------------	----------------	--------	---------	--------

Qualificações

Descrição	Sigla e Nome do Conselho	Nº Cons. Reg.	Dt. Conclusão
-----------	--------------------------	---------------	---------------

Substituição de Cargos

Data Início	Data Fim	Qtde. Dias	Código Empresa	Cargo Ocupado	Tipo Ocorrência	Funcionário Substituído
-------------	----------	------------	----------------	---------------	-----------------	-------------------------

Rescisão Complementar

Dt.Resc.Compl.	Folha	Dt.Pagamento	Observação
20/02/2018	16 - RESCISAO COMPLEMENTAR PLR	26/02/2018	PROCESSO: PLR 2017
11/05/2017	34 - RESCISAO COMPL FORA DO MES	11/05/2017	PROCESSO: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
22/02/2017	16 - RESCISAO COMPLEMENTAR PLR	24/02/2017	PROCESSO: PLR_PPE

Estabilidade

Início	Duração	Fim	Tipo de Estabilidade	Observação
--------	---------	-----	----------------------	------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Ficha de Análise

Referência	Efetivação	Data de Pagamento	Folha Origem	Folha Retificadora	Folha Totalizadora	Motivo	Parecer	Tabela de Encargos Retroativos
------------	------------	-------------------	--------------	--------------------	--------------------	--------	---------	--------------------------------

Pessoa com Deficiência

<input type="checkbox"/> Pessoa com Deficiência					
<input type="checkbox"/> Preenche cota de pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada					
Tipo <input type="text"/>	Classificação <input type="text"/>				
<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Visual	<input type="checkbox"/> Mental	<input type="checkbox"/> Reabilitado	<input type="checkbox"/> Intelectual

Data	Tipo Origem - Classificação Origem	Tipo Destino - Classificação Destino	Observação
------	------------------------------------	--------------------------------------	------------

Residente / Domiciliado no Exterior

Data Início	Data Fim	País	País não exige NIF	Número de Identificação Fiscal (NIF)	Beneficiário dispensado do NIF	Fonte Pagadora
Endereço do Beneficiário no Exterior						
Logradouro			Número	Complemento	Código Postal	
Bairro/Distrito		Cidade	Estado/Província		Telefone	

Anexo

Arquivo	Disp. no Portal de Atend.	Descrição
---------	---------------------------	-----------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Múltiplos Vínculos

Ref. Inicial	Ref. Final	Código Empresa



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Aviso Prévio

Dt Aviso Prévio	Dt Previsão da Rescisão	Código Empresa	Tipo de Aviso Prévio	Observação	Cancelado?	Dt Cancelamento	Motivo	Observação
-----------------	-------------------------	----------------	----------------------	------------	------------	-----------------	--------	------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Proc. Jud. Não Incidênc.

Empresa	Tipo de Tributo	Data Inicial	Data Final	Número do Processo	Cód. Ind. de Suspensão
---------	-----------------	--------------	------------	--------------------	------------------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Subst. da Cont. Patronal

Código Empresa	Referência	Indicador de Contribuição Substituída
----------------	------------	---------------------------------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Funcionários Substituídos

Justificativa Contratual

Tipo de Inclusão

Hipótese Legal para Contratação

CPF	Matrícula	Nome
-----	-----------	------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Observações Contratuais

Mostrar apenas observações contratuais ativas

#	Inicial	Final	Observação
---	---------	-------	------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Alterações de Descrição de Salário Variável

Exibir somente valores da empresa atual

Data da Alteração	Descrição - Origem	Descrição - Destino
-------------------	--------------------	---------------------



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Rescisão

Data Rescisão	Tipo de Rescisão (RAIS)	Dt Aviso Prévio	Dt Projeção Aviso	Dt Pagamento
20/01/2017	2-Sem justa causa (empregador)	20/01/2017	21/03/2017	26/01/2017
Motivo de Desligamento		Código de Saque		
2-Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador		1-Despedida sem justa causa, pelo empregador		
<input type="checkbox"/> Transferência por: Sucessão, Cisão, Incorporação ou Fusão				

Observações

#	Observação
---	------------

01 21/03/2017



ID: 000695032 Nome: ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO

Alterações Cadastrais e Contratuais

 Exibir somente valores da empresa atual

Data	Grupo	Campo	Valor Anterior	Valor Novo
02/01/2019	Endereço e Contato	Celular	04199283923	041999283923
08/01/2019	Endereço e Contato	Bairro	BOQUEIRAO	BUTIATUVINHA
08/01/2019	Endereço e Contato	CEP	81.670-110	82.400-395
08/01/2019	Endereço e Contato	Complemento	SOBRADO 05	SB 5
10/01/2019	Endereço e Contato	Bairro	BUTIATUVINHA	BOQUEIRAO
10/01/2019	Endereço e Contato	CEP	82.400-395	81.670-110
10/01/2019	Endereço e Contato	Complemento	SB 5	SOBRADO 05
11/01/2019	Endereço e Contato	Logradouro	R MAJOR THEOLINDO F RIBAS	JORNALISTA RENATO RIBAS
11/01/2019	Endereço e Contato	Bairro	BOQUEIRAO	BUTIATUVINHA
11/01/2019	Endereço e Contato	CEP	81.670-110	82.400-395
11/01/2019	Endereço e Contato	Complemento	SOBRADO 05	SB 5



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Dados Pessoais

 Vinculado a admissão preliminar

Nome Social				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>	Identificação	Endereçamento	Órgão Responsável	Número DRT
	609425	0279376785	019 - MANAGER LEVEL 9	<input type="text"/>
	País Nascimento		010 - BRASIL	
	País Nacionalidade		010 - BRASIL	
	Naturalidade		3526704 - LEME - SP	
	Data Nascimento	24/07/1981	Raça/Cor	8-Parda
	Data de Chegada	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Possui alvará judicial para trabalhar	
	Data de Naturalização	<input type="text"/>	Nr. Processo	<input type="text"/>
Sexo				
<input type="checkbox"/> Masculino				
<input checked="" type="checkbox"/> Feminino				
Grau Instrução				
8-Educação Superior Incompleta				
Estado Civil			<input type="checkbox"/> União Estável	
2-Casado			Data <input type="text"/>	
Casado(a) com Brasileira(o)		Possui Filho(s) Brasileiro(s)		
<input type="text"/>		<input type="text"/>		
Filiação				
Mãe	IRANI AP CAVALCANTI AMANCIO			
Pai	JOAO AMANCIO			
Residência				
Tipo Logr.	RUA	Lograd.	ALFERES ANGELO SAMPAIO Nº 1000	
Complem.	AP 2201			
Bairro	AGUA VERDE			
Município	4106902 - CURITIBA - PR	C.E.P.	80250-120	
Telefone	(0xx41) 3532-8671	Celular	041991060972	
Email	lcamancio@santander.com.br			



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Documentos Pessoais

CPF 047.966.459-50		Número do CNS 		Título Eleitor Número 82532550698 Zona 177 Seção 255 Data Emissão 05/07/2001 UF PR				Atestado Saúde Dt. Vencimento	
Identidade Número 352632562 Órgão Emissor SSP UF SP Data Emissão 26/09/1996 Dt. Validade (Estrangeiros) Tipo de Visto		Classificação do Trabalhador Estrangeiro							
R.I.C. Número 0000000000-0 Órgão Emissor UF Série Dt. Emissão Dt. Validade									
Carteira de Trabalho Número 39394 Série 00199 Dt. Emissão 05/12/1996 UF SP Dt. Validade				Outro Documento Tipo Número			CPF do MEI		
PIS/PASEP Código 126.27858.25-6 Data Cadastro 16/05/1997				Certidão Tipo 1-Nascimento Matrícula Cidade Número da DNV Número Livro Folha Data Emissão					
Regime Previdenciário Tipo 1 - RGPS - Regime Geral da Previdência Social Matrícula									
Certificado Militar Documento Número Série CSM/OAM RM/DN/Comar Categ.			Carteira de Habilitação Número 3383986267 Categ. B Dt. Validade 29/11/2017 Dt. 1ª Habilitação 17/09/2004 Órgão Emissor DETRAN PR UF PR Dt. Emissão 29/11/2012						
Órgão de Classe Inscrição Órgão Emissor UF Dt. Emissão Dt. Validade									



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Dados Contratuais

Lotação	00019.16823 - SUL		
Centro Custo	1391291 - CORP CASH RJ ES NE		
Grp. Hierarq.	1.00001.00153.011.002.006.000.000.0000 - SUL		
<input type="checkbox"/> Funcionário é gestor do grupo hierárquico?			
Agente Nocivo	00-Sem exposição a agente nocivo - trabalhador nunca esteve exposto		Dt. Admissão 31/03/2008
		Matrícula 000629951	
Contrato da Reforma Trabalhista regido sob a Lei 13467/2017 a partir de		11/11/2017	
Pagamento			
Banco	Agência	Tipo	Nº Conta / DV
033 - SANTANDER	01270 - MONSENHOR CELSO	1	0000076039
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato Experiência			
Vencimento Contrato	28/06/2008		<input type="checkbox"/> Cláusula Assecuratória
Vínculo	10-Contr. prazo indet. CLT - Trab. urbano, empregador p.jurídica		Natureza da Atividade 1 - Trabalho Urbano
Categoria do trabalhador 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT			
<input type="checkbox"/> Disponibilizar Microempreendedor Individual - MEI para o eSocial			
Regime Trabalhista		Indicativo de Admissão	
1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas		1 - Normal	
Salário	Descrição Salário Variável		
6.144,17			
Cargos (Atual)		Componentes do Salário	
Efetivo		10350 BS SALARIO BASE 6.144,17	
Tipo Salário	1-Mensal	Nível	AA
Cargo	76610 - SALES III		11210 BS GRATIF FUNCAO 3.379,29
		Total 9.523,46	
Cargo Comissão			
Tipo Salário		Nível	
Cargo			
Sindicato	024 - SEEB CURITIBA		Filiação 0 - Não Filiado
Sind. Prof. Lib.			<input type="checkbox"/> Marca Ponto
C.B.O.	2532-05 - GERENTE DE CAPTAÇÃO (FUNDOS E INVESTIMENTOS INSTITUCIO		<input checked="" type="checkbox"/> Descontar Contribuição Sindical



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Situação Funcional

Natureza Profissional		
008 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		
Horário	Carga Horária	Descanso
560 - 0900(1200/1300)1800	220 mês/ 40 sem	DOMINGO
<input type="checkbox"/> Considerar Funcionário como sendo contratado sob regime de tempo parcial <input type="checkbox"/> Aposentado por tempo de contribuição ou por idade		
Situação para o Cálculo		Datas
Descrição	Data Início	Início Benef.
001 - ATIVIDADE NORMAL	12/01/2019	31/03/2017
Estabilidade		FGTS
Descrição	Opção	Número Conta
	1-Optante	
Início Estabilidade	Data Opção	Data Retração
	31/03/2008	
<input type="checkbox"/> Sem previsão de término	Fim Estabilidade	
Tipo de Admissão		Primeiro Emprego
2-Admissão c/ emprego ant.		NAO
Movimentação CAGED	Tipo Admissão eSocial	
20-Admissão de empregado com emprego anterior	1 - Admissão	
Sucessão de Vínculo - Empregador Origem		
<input type="checkbox"/> Funcionário desligado no empregador sucedido		
Tipo	Inscrição	Nome/Razão Social
Matrícula no Empregador de Origem	Data Admissao	Data Sucesão
Observação		



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1	SOCIO SINDICATO	N
2	DATA QUINQUENIO	
3	DATA AQUISICAO LICENCA PREMIO	
4	QUANTIDADE DIAS LICENCA PREMIO	
5	MIGRADO	
6	BADESP	
7	DATA DE ATS	
8	VP	SBATC
9	DIVERSOS	
10	BANCO - OBS	
11	APROVADOR RESPONSAVEL	537659
12	E APROVADOR	
13	ESTABILIDADE ACT FIM	
14	PEDIDO 2A VIA DEMONSTRATIVOS FECHADO	
15	TELEFONE COMERCIAL	(041) 38833146
16	NUMERO CARTEIRA ASS ODO	11270300010234920000207
17	NUMERO CARTEIRA ASS MED	08650000376385002
18	NAO RELACIONADO 1	
21	DATA TERMINO AVISO PREVIO	
22	PROJETO 2013	
23	ENCERRAMENTO DE AGENCIA	
24	PROJETO 2014	
25	PROGRAMA EXECUTIVO JR	
26	PROJETO PRODUTIVIDADE	
27	RET	
28	PROJETO 2015	
29	EFICIENCIA 2015	
30	GESTOR A 2015	
31	ESTRUTURA REDE E REGIONAIS 2015	
32	ACAO CAIXAS 2015	
33	PROJETO GCPF	
34	PROJETO EMPRESAS	
35	PROJETO PESSOA FISICA	
36	PROJETO 2016	
37	PROJETO 2016 ATENDIMENTO	
38	PROJETO 2016 COMERCIAL	
39	COLETIVOS	
40	BAU	
41	PROJETO 2017	
42	PROJETO 2018	
43	HOMOLOGACAO SINDICATO	
44	ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO LEI 13467	
500	Nº INSCRICAO BENEFICIO INSS	
501	MATR\NOME - APOS FALECIDO	
502	MATR\NOME - PENSIONISTA	
503	MIGRACAO EMP 009	



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1000	FERIAS RIP	
1001	BANCO ORIGEM	
1002	TIPO BASE GRAT SEMESTRAL	
1003	DATA ADMISS O NO GRUPO	31/03/2008
1004	RECEBEU GRATIF 20 ANOS	
1005	CONTRIBUINTE FUNDACAO SUDAMERIS	
1006	DATA DE RETROA O	
1007	GRAT SEMESTRAL EXCECAO JUDICIAL	
1008	PERCENTUAL CONTR BANDEPREV JOIA	
1009	FUNCIONARIO COM HE 100	
1010	PLANO DE PREVIDENCIA LIMINAR	
1011	DATA INICIO LIMINAR PREVIDENCIA	
1012	DATA PARA LEI 9656 CCT ASS MED	
1013	DATA PARA LEI 9656 CCT ASS ODONT	
1014	REINTEGRADO S N	
1015	DATA FINAL LIMINAR PREVIDENCIA	
1016	PARTICIPACAO SINERGIA	
1017	DESLIGAMENTO POR SINERGIA	
1018	DESLIGAMENTO COM PDV	
1019	TERCEIRIZACAO IT REAL	
1020	EX CASOS ESPECIAIS	
1021	LIMINAR SINDICATO DE ORIGEM	
1022	LIMINAR DATA DE INICIO DO DESCONTO	
1023	LIMINAR DATA FIM DO DESCONTO	
1024	DATA DE TERMINO DO ACORDO COLETIVO ACT	
1025	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 30 AM	
1026	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 30 AM	
1027	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 31 AM	
1028	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 31 AM	
1029	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 30 AO	
1030	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 30 AO	
1031	DT INICIO VIGENCIA DEMIT L 9656 AR 31 AO	
1032	DT FIM VIGENCIA DEMIT LEI 9656 ART 31 AO	
1033	ARTIGO DA LEI 9656	
1034	DIRETOR ESTATUTARIO BANCO CENTRAL	
1035	RESCISAO VALIDADA	S
1036	REAPROVEITAR ATRIBUTO FUTURAMENTE	
1037	SALARIO CONTRATUAL	
1038	NIVEL DO CARGO	9
1039	E MAIL PARTICULAR	lidycavalcanti@hotmail.com
1040	CONSULTA DE APOSENTADORIA NO CNIS	
1041	COBRANÇA ACORDO COMPENSACAO	
1042	CCV PORTAL EXTERNO	
1043	FUSAO SELECT	
1044	OLIVER	
1045	BLOQUEIO BAU	



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1046	DATA INICIO RETORNE BEM	
1047	DATA FIM RETORNE BEM	
1048	GESTOR A	
1049	REINTEGRACAO JUDICIAL	
1050	REVERSAO ADMINISTRATIVA	
1051	DATA DE INICIO RECOMENDACAO MEDICA	
1052	PREVISAO CONCLUSAO RECOMENDACAO MEDICA	
1053	DATA DE CONCLUSAO RECOMENDACAO MEDICA	
1054	DATA PREVISAO DE CONCLUSAO RETORNE BEM	
1055	DATA INICIO STEP	
1056	DATA FIM STEP	
1057	DATA INICIO FUTUROS DIRETIVOS	
1058	DATA FIM FUTUROS DIRETIVOS	
1059	DATA INICIO MBA	
1060	DATA FIM MBA	
1061	DATA INICIO MUNDO SANTANDER	
1062	DATA FIM MUNDO SANTANDER	
1063	DATA PREVISTA MOVIMENTACAO HORIZONTAL	
1064	PROXIMA LETRA MOVIMENTACAO HORIZONTAL	
1065	DATA INICIO CANTABRIA	
1066	DATA FIM CANTABRIA	
1067	RET EFICIENCIA	
1068	MOBILIDADE INTERNACIONAL DT INICIO	
1069	MOBILIDADE INTERNACIONAL DT TERMINO	
1070	EXPATRIADO BENEFICIO S N	
1071	EXPATRIADO DT INICIO GRUPO GLOBAL	
1072	EXPATRIADO PAIS ALOCADO	
1073	EXPATRIADO SEGURO ALLIANZ	
1074	GETNET	
1075	APOIO INTERNACIONAL DT INICIO	
1076	APOIO INTERNACIONAL DT TERMINO	
1077	PROJETO AREAS CENTRAIS	
1078	CARTAO CORPORATIVO	
1079	APOIO INTERNACIONAL S N	
1080	EXCECAO ASSISTENCIA MEDICA	
1081	ALERTA TREINAMENTO	
1082	FUNC PPG DIFERIDO ANO ANTERIOR	
1083	PART PGM RETORNO GRADATIVO	
1084	DATA RETORNO LICENCA MAIOR QUE 1 ANO	
1085	PROJETO BANQUO	
1086	CARGA HORARIA LIMINAR	
1087	NOTICIAS RH	N
1088	COBRANCA ASSINATURA CARTAO DE PONTO	
1089	COLETIVO IDENTIFICADO GLOBAL CRDIV	
1090	COLETIVO SUPERVISIONADO BACEN NAO CRDIV	
1091	GRADOS ED	



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
1092	GRADOS MD1	
1093	GRADOS MD2	
1094	NACE	
1095	EFICIENCIA PARCIAL	
1096	PROJETO ESPECIALISTAS	
1097	CONSIGNADO	
1098	FARO	
1099	SOLARUCO	
1100	GARDEN LEAVE	
1101	DATA CONTRIBUICAO FUNDACAO SUDAMERIS	
1102	PREMIO CERTO 2016 ANUAL	
1103	GRUPO OUTPLACEMENT	
1104	CONTROLE DEVOLUCAO FGTS CEF	
1105	PAGTO REEMB REQUALIFICACAO	
1106	DATA INICIO RETORNE BEM 2	
1107	DATA FIM RETORNE BEM 2	
1108	DATA INICIO RETORNE BEM 3	
1109	DATA FIM RETORNE BEM 3	
1110	DATA INICIO RETORNE BEM 4	
1111	DATA FIM RETORNE BEM 4	
1112	DATA INICIO RETORNE BEM 5	
1113	DATA FIM RETORNE BEM 5	
1114	RESCISAO ACORDO DE PRORROGACAO	
1115	DATA RESCISAO ACORDO DE PRORROGACAO	
1116	ID CONTRATO DE TRABALHO	999BCCSCJ
1117	REABILITACAO PROFISSIONAL DATA INICIO	
1118	REABILITACAO PROFISSIONAL DATA FIM	
2000	PROCESSO TRABALHISTA	
2001	DT REVISAO SANTANDERPREVI LIMINAR	
2002	AVOS PLR FINAL - FPWREPORT	
2500	TRATAR EXCECAO PORTAL NOVO ASSIST MEDICA	
3000	PREMIO CERTO 2016 1 TRI 16	
3001	PREMIO CERTO 2016 2 TRI 16	
3002	PREMIO CERTO 2016 3 TRI 16	
3003	PREMIO CERTO 2016 4 TRI 16	
3004	PREMIO CERTO 2017 1 TRI 17	
3005	PREMIO CERTO 2017 2 TRI 17	
3006	PREMIO CERTO 2017 3 TRI 17	
3007	PREMIO CERTO 2017 4 TRI 17	
3008	PREMIO CERTO 2017 1 BI 17	
3009	PREMIO CERTO 2017 2 BI 17	
3010	PREMIO CERTO 2017 3 BI 17	
3011	PREMIO CERTO 2017 DISPONIVEL	
9000	INICIO DA ROTERIZACAO	
9001	CODIGO APOLICE ASIST MEDICA (N)	
9002	QUANT ATS ANTERIOR (N)	



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
9003	CONVENIO ODONT PRATA (S/N)	
9004	CONVENIO ODONT BRONZE (S/N)	
9005	OPCAO UNIMED 2452 (S/N)	
9006	OPCAO BRADESCO 7121 (S/N)	
9007	OPCAO BRADESCO 7122 (S/N)	
9008	% CONTRIB SANPREV (DEC2)	
9009	SOCIO SINDICATO (S/N)	
9010	CONTRIB ASSIST / CONFED (S/N)	
9011	CONVENIO MEDICO (N)	
9012	% COOPERATIVA (DEC2)	
9013	EXPATRIADO S N	
9014	SEGURO DE VIDA (S/N)	
9015	CLASSE INSS (N)	
9016	SEGMENTO (CAR)	
9017	CONVENIO AGREGADO (N)	
9018	TIPO PLANO SANPREV (N 1,2)	
9019	DATA ADMISSAO SANPREV (DT)	
9020	DATA OPCA O PLANO SANPREV (DT)	
9021	PGTO LICENCA MATERNIDADE INSS (S/N)	
9022	AUXILIO EDUCACIONAL ATE 1999 (S/N)	
9023	QUANT ANOS ATS CONGELADO (N)	
9024	DATA OPCA O ATS CONGELADO (DT)	
9025	GRAU SALARIAL (N)	
9026	PGTO VIA DOC (S/N)	
9027	OPCAO ATS NORMAL (S/N)	
9028	TRANSFERENCIA ENTRE EMPRESAS (S/N)	
9029	GFM-AJUDA DESLOC NOTURNO (S/N)	
9030	GFM-GRATIF FUNCAO DIR SIND (CAR)	
9031	GFM-GRATIF INFORMANTE CADASTRO (S/N)	
9032	GFM-INDIC FISCAL TESOUR (S/N)	
9033	GFM-GRATIF COMPENSADOR (S/N)	
9034	GFM-ADESBAM (S/N)	
9035	GFM-CACIBAN (S/N)	
9036	GFM-DAB (S/N)	
9037	GFM-DCA (S/N)	
9038	GFM-PERODO ESTAGIO (N)	
9039	GFM-DATA FIM ESTAGIO (DT)	
9040	DATA DA APOSENTADORIA	
9041	GFM-DATA ULTIMO EXAME MEDICO (DT)	
9042	GFM-REFERENCIA MICROFILMAGEM (N)	
9043	GFM-ADICIONAL TRANSFERENCIA (S/N)	
9044	GFM-TIPO ADMISSAO (CAR)	
9045	GFM-ANDAR MADRINHA (CAR)	
9046	GFM-DATA REAL ADMISSAO (DT)	
9047	GFM-DATA ADESAO GESTOR (DT)	
9048	GFM-OPCAO PDI (CAR)	



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
9049	GFM-% MORADIA (DEC2)	
9050	GFM-OPCAO CESTA ALIMENTICIA (S/N)	
9051	GFM-DATA REINTEGRACAO (DT)	
9052	GFM-UC (CAR)	
9053	GFM-BASE MORADIA (CAR)	
9054	GFM-DATA ATS (DT)	
9055	BNP-UNIORG (CAR)	
9056	BNP-ABFB (S/N)	
9057	BNP-ELEGIVEL PDV (S/N)	
9058	BNP-DESLIGAMENTO PDV (S/N)	
9059	BNP-DESLIGAMENTO PDI (S/N)	
9060	BNP-CABESP (S/N)	
9061	BNP-BANESPREV CONTRIB I (S/N)	
9062	BNP-BANESPREV CONTRIB II (S/N)	
9063	BNP-BANESPREV CONTRIB III (S/N)	
9064	BNP-SENHA PDV (N)	
9065	BNP-OPCAO SVG / COSESP A (S/N)	
9066	BNP-OPCAO SVG / COSESP B (S/N)	
9067	BNP-QUANT DIAS FERIAS ESPECIAIS (N)	
9068	BNP-DATA PROMOCAO HORIZONTAL (DT)	
9069	BNP-DATA QUINQUENIO (DT)	
9070	BNP-DATA ATS (DT)	
9071	BNP-DATA ATS ORIGEM (DT)	
9072	BNP-ATS ANTERIOR AO BANESPA ANOS (N)	
9073	BNP-DATA AQUISICAO LIC PREMIO (DT)	
9074	BNP-REPRESENT CONGLOMERADO (S/N)	
9075	BNP-QUANT DIAS LICENCA PREMIO (N)	
9076	BNP-LIC PREMIO/ATS/QUINQ CONGEL (S/N)	
9077	BNP-MIGRACAO PEOCS (S/N)	
9078	BNP-SOLICITACAO EMPREST FERIAS (S/N)	
9079	BNP-BANESPREV PRE (S/N)	
9080	BNP-AGREGADO (S/N)	
9081	BNP-FUNC S/ RATEIO FATURAMENTO (S/N)	
9082	BNP-CENT CUSTO RATEIO FATURAM (CAR)	
9083	BNP-DATA ENC PG COMPLEMENTACAO ACT(DT)	
9084	BNP-CODIGO PARTICIPANTE (CAR)	
9085	BNP-CODIGO CARGO (CAR)	
9086	CENTRO CUSTO CORRESPONDENCIA (CAR)	
9087	LOCAL FISICO (CAR)	
9088	IDENTIFICAO ORIGEM (CAR)	
9089	EMPRESA TRABALHO (CAR)	
9090	LOTACAO TRABALHO (CAR)	
9091	PRONTUARIO EMPRESA ORIGEM (CAR)	
9092	PRONTUARIO EMPRESA ORIGEM (CAR)	
9093	JUNCAO TRABALHO (CAR)	
9094	NUMERO POSICAO (CAR)	



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Atributos Adicionais

Código	Descrição	Valor Para o Funcionário
9095	SEGURO DE VIDA (HIST)	
9096	% SANPREV (HIST)	
9097	TIPO PLANO SANPREV (HIST)	
9098	GRAU SALARIAL (HIST)	
9099	BANESPREV (HIST)	
9100	% BANESPREV (HIST)	
9101	NATUREZA PROSSIFIONAL (HIST)	
9102	VINCULO (HIST)	
9103	BNP-DATA ENC PG COMPLEMENTACAO DOE(DT)	
9104	RESPONSAVEL PELA RECEPCAO CARTAO SODEXHO	FABIANO MATOS MARQUES
9105	TREINAMENTO	
9200	INTERNO-FOLHA-EMPORIG	8
9201	INTERNO-FOLHA-ADMISSAO	20080331
9202	INTERNO-FOLHA-DT_BENEFICIO	0
9251	ENDERECO RESIDENCIAL	R ALFERES ANGELO SAMPAIO 1000
9252	COMPL ENDERECO RESIDENCIAL	AP 2201
9800	KP-REQUERIMENTO	
9801	KP-Nº BENEFÍCIO	
9802	KP-DATA PERICIA	
9803	KP-HORA PERICIA	
9804	KP-POSTO INSS	
9805	KP-ENDEREÇO PERICIA	
9806	KP-BAIRRO/MUNICIPIO/UF/CEP DA PERICIA	
9807	KP-DATA DO ULTIMO DIA TRABALHADO(DIFPTO)	
9808	KP-INAPTO	
9809	KP-DATA ERP INAPTO(DATA EXAME)	
9810	KP-INCLUIR HISTORICO	
9811	KP-HISTÓRICO DUT LINHA 1	
9812	KP-HISTÓRICO DUT LINHA 2	
9813	KP-HISTÓRICO DUT LINHA 3	
9995	PESQUISA	S
9996	MENOS DE 5 SALARIOS MINIMOS(EXT)	N
9997	EXCLUIR DOS RELATORIOS PONTO	
9998	MENOS DE 5 SALARIOS MINIMOS	N
9999	CONFERENCIA	S

Dependentes

Cód.	Nome	Sexo	Dt Nasc.	Parentesco	Perm.	Ex-Conj.	SF	IR	A.Méd.	V.C.Vacina	Outros	Dt Baixa
1	IRANI APARECIDA CAVALCANTI AMANCIO	F	29/08/1957	Mãe		N	N	N	N			
2	JOAO AMANCIO	M	11/02/1954	Pai		N	N	N	N			

Pensionistas

Cód.	Nome	Percentual	Ex-Conj.
------	------	------------	----------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Ocorrências de Férias

Tipo	Dt Início	Dt Final	Parc.	Nº Dias Fér.	Nº Dias Lic.Remun.	Nº Dias Ab.	Faltas	Dt Pagto	Per. Aquis.	Fim Per.Aquis.	½ 13ºSal.
NOR.	20/04/2009	09/05/2009		20		10		16/04/2009	31/03/2008	30/03/2009	S
NOR.	03/05/2010	12/05/2010	1	10				29/04/2010	31/03/2009	30/03/2010	N
NOR.	03/01/2011	22/01/2011	2	20				30/12/2010	31/03/2009	30/03/2010	N
NOR.	02/05/2011	11/05/2011	1	10		10		28/04/2011	31/03/2010	30/03/2011	N
NOR.	16/01/2012	25/01/2012	2	10				12/01/2012	31/03/2010	30/03/2011	N
NOR.	26/12/2012	24/01/2013		30				13/12/2012	31/03/2011	30/03/2012	N
NOR.	23/12/2013	11/01/2014	1	20				12/12/2013	31/03/2012	30/03/2013	N
NOR.	05/03/2014	14/03/2014	2	10				27/02/2014	31/03/2012	30/03/2013	N
NOR.	06/10/2014	15/10/2014	1	10				02/10/2014	31/03/2013	30/03/2014	N
NOR.	29/12/2014	17/01/2015	2	20				12/12/2014	31/03/2013	30/03/2014	N
NOR.	06/04/2015	20/04/2015	1	15				01/04/2015	31/03/2014	30/03/2015	N
NOR.	28/12/2015	11/01/2016	2	15				14/12/2015	31/03/2014	30/03/2015	N
NOR.	29/08/2016	07/09/2016	1	10				18/08/2016	31/03/2015	30/03/2016	N
NOR.	26/12/2016	14/01/2017	2	20				15/12/2016	31/03/2015	30/03/2016	N
NOR.	28/08/2017	06/09/2017	1	10				18/08/2017	31/03/2016	30/03/2017	N
NOR.	11/12/2017	30/12/2017	2	20				07/12/2017	31/03/2016	30/03/2017	N
NOR.	23/07/2018	27/07/2018	1	5				19/07/2018	31/03/2017	30/03/2018	N
NOR.	26/12/2018	11/01/2019	2	17				19/12/2018	31/03/2017	30/03/2018	N
P NOR.	06/03/2019	13/03/2019	3	8				04/03/2019	31/03/2017	30/03/2018	N

Ocorrências de Afastamento

Dt Início	Dt Retorno	Nº Dias Afastado	Nº Dias Aux. Doença	Tipo de Afastamento
-----------	------------	------------------	---------------------	---------------------

Contribuições Sindicais

Cod	Sindicato	Mes/Ano	Valor
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINDICATO			
024	SEEB CURITIBA	03/2009	73,33
024	SEEB CURITIBA	03/2010	77,95
024	SEEB CURITIBA	03/2011	125,27
024	SEEB CURITIBA	03/2012	163,85
024	SEEB CURITIBA	03/2013	211,36
024	SEEB CURITIBA	03/2014	228,27
024	SEEB CURITIBA	03/2015	247,68
024	SEEB CURITIBA	03/2016	272,45
024	SEEB CURITIBA	03/2017	294,24

Ocorrências de Alteração de Cargo/Nível

Data Alteração	Código Empresa	Cargo e Nível Anterior	Próximo Cargo e Nível	Tipo	Classe Anterior	Classe Atual	Motivo
01/06/2009	008	ANL PROCESSOS OPERACIONAIS JR -	ANL GESTAO OPERACIONAL I -	Efetivo	2	7	
01/04/2010	008	ANL GESTAO OPERACIONAL I -	ANL GESTAO OPERACIONAL II -	Efetivo	7	8	
01/09/2010	008	ANL GESTAO OPERACIONAL II -	GTE VENDAS PROD EMPRESAS I -	Efetivo	8	8	

FPW FOLHA DE PAGAMENTO - Consulta Ficha Cadastral - 18/02/2019 14:16 - 900192316 - BRUNA MARIZA OLIVEIRA - E192316



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Ocorrências de Alteração de Cargo/Nível

Data Alteração	Código Empresa	Cargo e Nível Anterior	Próximo Cargo e Nível	Tipo	Classe Anterior	Classe Atual	Motivo
01/06/2012	008	GTE VENDAS PROD EMPRESAS I -	GTE VENDAS PROD EMPRESAS II -	Efetivo	8	9	
01/07/2012	008	GTE VENDAS PROD EMPRESAS II -	ESPEC VENDAS CORP I -	Efetivo	9	9	
01/06/2016	008	ESPEC VENDAS CORP I -	GTE VENDAS CORPORATE II -	Efetivo	9	9	
01/11/2018	008	GTE VENDAS CORPORATE II -	SALES III -	Efetivo	9	9	

Ocorrências de Alteração Salarial

Data	Valor Anterior	Valor Atual	Perc.	Motivo	Dt Alteração	Descrição da Alteração
01/11/2008	1.290,32	1.419,36	10,00%	ACORDO COLETIVO		
01/10/2009	1.419,36	1.504,52	6,0000%	ACORDO COLETIVO RETROATIVO		
01/04/2010	1.504,52	1.730,20	15,00%	PROMOCAO		
01/09/2010	1.730,20	2.249,26	30,00%	MERITO		
01/10/2010	2.249,26	2.417,95	7,50%	ACORDO COLETIVO RETROATIVO		
01/05/2011	2.417,95	2.424,52	0,27%	RECOMPOSIÇÃO SALARIAL		
01/07/2011	2.424,52	2.909,42	20,00%	MERITO		
01/11/2011	2.909,42	3.171,27	9,00%	ACORDO COLETIVO		
01/06/2012	3.171,27	3.805,52	20,00%	PROMOCAO		
01/10/2012	3.805,52	4.090,93	7,50%	ACORDO COLETIVO		
01/11/2013	4.090,93	4.418,20	8,00%	ACORDO COLETIVO		
01/10/2014	4.418,20	4.793,75	8,50%	ACORDO COLETIVO		
01/11/2015	4.793,75	5.273,13	10,00%	ACORDO COLETIVO		
01/10/2016	5.273,13	5.694,98	8,00%	ACORDO COLETIVO		
01/09/2017	5.694,98	5.851,59	2,75%	ACORDO COLETIVO		
01/09/2018	5.851,59	6.144,17	5,00%	ACORDO COLETIVO	01/09/2018	

Ocorrências de Transferência

Dt Transf.	Código Empresa	Origem	Destino	Motivo
TRANSFERÊNCIAS ENTRE LOTAÇÕES:				
01/04/2008	008	00019.05838 - SEGMENTOS EMPRESAS PR SC	00019.05543 - S CL RELACIONAMENTO EMPRESAS	
01/03/2009	008	00019.05543 - S CL RELACIONAMENTO EMPRESAS	00019.07256 - REL ATEND CORPORATE E EMPRESAS	
01/02/2010	008	00019.07256 - REL ATEND CORPORATE E EMPRESAS	00019.06550 - ATENDIMENTO EMPRESAS	
01/08/2010	008	00019.06550 - ATENDIMENTO EMPRESAS	00019.08774 - GESTAO OPERACIONAL PARANA	
01/09/2010	008	00019.08774 - GESTAO OPERACIONAL PARANA	00019.05938 - ATIVOS CORPORATE	
01/10/2010	008	00019.05938 - ATIVOS CORPORATE	00019.05943 - SERVICOS	
01/02/2014	008	00019.05943 - SERVICOS	00019.16824 - CORPORATE CASH RJ ES NE	
01/02/2016	008	00019.16824 - CORPORATE CASH RJ ES NE	00019.16822 - CORP CASH SUL	
01/02/2017	008	00019.16822 - CORP CASH SUL	00019.16823 - SUL	

Qualificações

Descrição	Sigla e Nome do Conselho	Nº Cons. Reg.	Dt. Conclusão
-----------	--------------------------	---------------	---------------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Substituição de Cargos

Data Início	Data Fim	Qtde. Dias	Código Empresa	Cargo Ocupado	Tipo Ocorrência	Funcionário Substituído
-------------	----------	------------	----------------	---------------	-----------------	-------------------------

Rescisão Complementar

Dt.Resc.Compl.	Folha	Dt.Pagamento	Observação
----------------	-------	--------------	------------

Estabilidade

Início	Duração	Fim	Tipo de Estabilidade	Observação
--------	---------	-----	----------------------	------------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Ficha de Análise

Referência	Efetivação	Data de Pagamento	Folha Origem	Folha Retificadora	Folha Totalizadora	Motivo	Parecer	Tabela de Encargos Retroativos
------------	------------	-------------------	--------------	--------------------	--------------------	--------	---------	--------------------------------

Residente / Domiciliado no Exterior

Data Início	Data Fim	País	País não exige NIF	Número de Identificação Fiscal (NIF)	Beneficiário dispensado do NIF	Fonte Pagadora
Endereço do Beneficiário no Exterior						
Logradouro			Número	Complemento		Código Postal
Bairro/Distrito		Cidade	Estado/Provincia			Telefone

Anexo

Arquivo	Disp. no Portal de Atend.	Descrição
---------	---------------------------	-----------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Múltiplos Vínculos

Ref. Inicial	Ref. Final	Código Empresa



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Aviso Prévio

Dt Aviso Prévio	Dt Previsão da Rescisão	Código Empresa	Tipo de Aviso Prévio	Observação	Cancelado?	Dt Cancelamento	Motivo	Observação
-----------------	-------------------------	----------------	----------------------	------------	------------	-----------------	--------	------------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Proc. Jud. Não Incidênc.

Empresa	Tipo de Tributo	Data Inicial	Data Final	Número do Processo	Cód. Ind. de Suspensão
---------	-----------------	--------------	------------	--------------------	------------------------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Subst. da Cont. Patronal

Código Empresa	Referência	Indicador de Contribuição Substituída



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Funcionários Substituídos

Justificativa Contratual

Tipo de Inclusão

Hipótese Legal para Contratação

CPF	Matrícula	Nome
-----	-----------	------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Observações Contratuais

Mostrar apenas observações contratuais ativas

#	Inicial	Final	Observação
---	---------	-------	------------



ID: 000609425 Nome: LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO

Alterações de Descrição de Salário Variável

Exibir somente valores da empresa atual

Data da Alteração	Descrição - Origem	Descrição - Destino
-------------------	--------------------	---------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 06/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 19/06/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.419,36
20	GRAT FUNCAO	2.980,65
TOTAL DE PROVENTOS		8.400,01

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.299,57
6195	SEG VIDA SANT SEG	13,68
6250	ASS MED UNIMED	69,82
TOTAL DE DESCONTOS		1.896,08
Líquido a Receber		6.503,93

Salário Composto 12.000,01	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 8.400,01	FGTS Mês 672,00	Base Calc. IRRF 7.887,00
-------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

07/2015

Folha

MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/07/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	7.741,94
20	GRAT FUNCAO	4.258,07
TOTAL DE PROVENTOS		12.000,01

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	2.289,57
6195	SEG VIDA SANT SEG	13,68
6250	ASS MED UNIMED	69,82
7005	CONTR SINDICAL ADMIS	400,00
TOTAL DE DESCONTOS		3.286,08
Líquido a Receber		8.713,93

Salário Composto 12.000,01	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 12.000,01	FGTS Mês 960,00	Base Calc. IRRF 11.487,00
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

08/2015

Folha

MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/08/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	7.741,94
20	GRAT FUNCAO	4.258,07
TOTAL DE PROVENTOS		12.000,01

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	2.289,57
6195	SEG VIDA SANT SEG	13,68
6250	ASS MED UNIMED	69,82
TOTAL DE DESCONTOS		2.886,08
Líquido a Receber		9.113,93

Salário Composto 12.000,01	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 12.000,01	FGTS Mês 960,00	Base Calc. IRRF 11.487,00
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

09/2015

Folha

MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 18/09/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	7.741,94
20	GRAT FUNCAO	4.258,07
1630	REEMBOLSO CRECHE	717,64
TOTAL DE PROVENTOS		12.717,65

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	2.289,57
6195	SEG VIDA SANT SEG	13,68
6250	ASS MED UNIMED	69,82
TOTAL DE DESCONTOS		2.886,08
Líquido a Receber		9.831,57

Salário Composto 12.000,01	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 12.000,01	FGTS Mês 960,00	Base Calc. IRRF 11.487,00
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/10/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	7.741,94
20	GRAT FUNCAO	4.258,07
TOTAL DE PROVENTOS		12.000,01

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	2.289,57
6195	SEG VIDA SANT SEG	13,68
6250	ASS MED UNIMED	69,82
TOTAL DE DESCONTOS		2.886,08
Líquido a Receber		9.113,93

Salário Composto 12.000,01	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 12.000,01	FGTS Mês 960,00	Base Calc. IRRF 11.487,00
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 19/11/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1100	DIF SAL CONV COLETIV	2.399,98
1630	REEMBOLSO CRECHE	789,40
1631	DIF REEMBOLSO CRECHE	71,76
TOTAL DE PROVENTOS		16.461,14

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	3.279,56
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
TOTAL DE DESCONTOS		3.895,58

Líquido a Receber 12.565,56

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 15.599,98	FGTS Mês 1.248,00	Base Calc. IRRF 15.086,97
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 15/12/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1630	REEMBOLSO CRECHE	385,00
TOTAL DE PROVENTOS		13.585,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	2.619,56
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
6415	FRANQUIA MED UNIMED	54,88
7020	CONTR ASSISTENCIAL	264,00
TOTAL DE DESCONTOS		3.554,46
Líquido a Receber		10.030,54

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.686,99
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

01/2016

Folha

MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/01/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1630	REEMBOLSO CRECHE	385,00
TOTAL DE PROVENTOS		13.585,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
6415	FRANQUIA MED UNIMED	38,91
TOTAL DE DESCONTOS		3.316,45
Líquido a Receber		10.268,55

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

02/2016

Folha

MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 19/02/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1630	REEMBOLSO CRECHE	394,70
TOTAL DE PROVENTOS		13.594,70

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
TOTAL DE DESCONTOS		3.277,54
Líquido a Receber		10.317,16

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 03/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 18/03/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1300	ADTO 13 SALARIO	6.600,00
TOTAL DE PROVENTOS		19.800,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
7010	CONTR SINDICAL ANUAL	440,00
TOTAL DE DESCONTOS		3.717,54
Líquido a Receber		16.082,46

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 19.800,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 04/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/04/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1630	REEMBOLSO CRECHE	789,40
TOTAL DE PROVENTOS		13.989,40

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
6415	FRANQUIA MED UNIMED	20,76
TOTAL DE DESCONTOS		3.298,30
Líquido a Receber		10.691,10

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 05/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/05/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
TOTAL DE PROVENTOS		13.200,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
TOTAL DE DESCONTOS		3.277,54
Líquido a Receber		9.922,46

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 06/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/06/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
TOTAL DE PROVENTOS		13.200,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
6415	FRANQUIA MED UNIMED	17,85
TOTAL DE DESCONTOS		3.295,39
Líquido a Receber		9.904,61

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 07/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/07/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.109,68
20	GRAT FUNCAO	2.810,32
1630	REEMBOLSO CRECHE	1.184,10
2000	FERIAS MES	5.280,00
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.760,00
2045	PROV FERIAS CREDITO	269,56
TOTAL DE PROVENTOS		16.413,66

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	342,53
5030	IRRF	1.308,64
5100	INSS FERIAS	228,35
5710	DESC ADTO FERIAS ME	5.280,00
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.760,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
9400	EMP CONSIGN	1.410,12
TOTAL DE DESCONTOS		10.432,65
Líquido a Receber		5.981,01

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 14.960,00	FGTS Mês 1.196,80	Base Calc. IRRF 7.920,00
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

08/2016

Folha

MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 19/08/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
TOTAL DE PROVENTOS		13.200,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
9400	EMP CONSIGN	1.410,12
TOTAL DE DESCONTOS		4.687,66
Líquido a Receber		8.512,34

Salário Composto 13.200,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 13.200,00	FGTS Mês 1.056,00	Base Calc. IRRF 12.629,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

09/2016

Folha

MENSAL

Matricula	Nome	Cpf
000695032	ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	023.617.489-40
Ctps / Série	Lotação	Banco / Cod. Agencia para Credito
56715/00046	CORP CASH SUL	33/00084
Data de Admissão	Cargo	Conta
10/06/2015	GTE VENDAS CORPORATE III	0000613391
		Data de Credito
		20/09/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	8.516,13
20	GRAT FUNCAO	4.683,87
1630	REEMBOLSO CRECHE	394,70
	TOTAL DE PROVENTOS	13.594,70

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.603,65
6195	SEG VIDA SANT SEG	15,05
6250	ASS MED UNIMED	87,96
6415	FRANQUIA MED UNIMED	17,85
9400	EMP CONSIGN	1.410,12
	TOTAL DE DESCONTOS	4.705,51
	Líquido a Receber	8.889,19

Salário Composto	Sal. Contr. Inss	Base Calc FGTS	FGTS Mês	Base Calc. IRRF
13.200,00	5.189,82	13.200,00	1.056,00	12.629,12



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 10/2016 Folha MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40	
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084	
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391	Data de Credito 20/10/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	9.197,42
20	GRAT FUNCAO	5.058,58
435	ABONO UNICO	3.500,00
1100	DIF SAL CONV COLETIV	1.056,00
1631	DIF REEMBOLSO CRECHE	39,47
TOTAL DE PROVENTOS		18.851,47

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	4.146,95
6195	SEG VIDA SANT SEG	16,25
6250	ASS MED UNIMED	87,96
6415	FRANQUIA MED UNIMED	7,07
9400	EMP CONSIGN	1.410,12
TOTAL DE DESCONTOS		6.239,23
Líquido a Receber		12.612,24

Salário Composto 14.256,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 15.312,00	FGTS Mês 1.224,96	Base Calc. IRRF 18.241,12
--------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 18/11/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	9.197,42
20	GRAT FUNCAO	5.058,58
TOTAL DE PROVENTOS		14.256,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.894,05
6195	SEG VIDA SANT SEG	16,25
6250	ASS MED UNIMED	111,70
6415	FRANQUIA MED UNIMED	17,85
7020	CONTR ASSISTENCIAL	285,12
9400	EMP CONSIGN	1.410,12
TOTAL DE DESCONTOS		5.305,97
Líquido a Receber		8.950,03

Salário Composto 14.256,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 14.256,00	FGTS Mês 1.140,48	Base Calc. IRRF 13.685,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 16/12/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	9.197,42
20	GRAT FUNCAO	5.058,58
1630	REEMBOLSO CRECHE	1.290,00
TOTAL DE PROVENTOS		15.546,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.894,05
6195	SEG VIDA SANT SEG	16,25
6250	ASS MED UNIMED	111,70
6415	FRANQUIA MED UNIMED	17,85
TOTAL DE DESCONTOS		3.610,73
Líquido a Receber		11.935,27

Salário Composto 14.256,00	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 14.256,00	FGTS Mês 1.140,48	Base Calc. IRRF 13.685,12
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia: 01/2017
 Folha: MENSAL

Matricula 000695032	Nome ANGELA CRISTINA ARAUJO FERREIRA DE MELO	Cpf 023.617.489-40
Ctps / Série 56715/00046	Lotação CORP CASH SUL	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/00084
Data de Admissão 10/06/2015	Cargo GTE VENDAS CORPORATE III	Conta 0000613391
		Data de Credito 20/01/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	9.197,42
20	GRAT FUNCAO	5.058,58
1630	REEMBOLSO CRECHE	430,00
TOTAL DE PROVENTOS		14.686,00

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	308,88
5030	IRRF	2.798,78
6195	SEG VIDA SANT SEG	16,25
6250	ASS MED UNIMED	111,70
6415	FRANQUIA MED UNIMED	17,85
9400	EMP CONSIGN	1.410,12
TOTAL DE DESCONTOS		5.272,02
Líquido a Receber		9.413,98

Salário Composto 14.256,00	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 14.256,00	FGTS Mês 1.140,48	Base Calc. IRRF 13.338,68
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2012

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/11/2012

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	430,78
5030	IRRF	868,76
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	100,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
7020	CONTR ASSISTENCIAL	45,00
TOTAL DE DESCONTOS		1.547,39
Líquido a Receber		4.793,55

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 3.916,20	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.910,16
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2012

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 14/12/2012

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	3.272,74
20	GRAT FUNCAO	1.800,01
2000	FERIAS MES	1.268,19
2005	1/3 CONST FERIAS MES	422,73
2045	PROV FERIAS CREDITO	106,73
TOTAL DE PROVENTOS		6.870,40

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	344,62
5030	IRRF	638,48
5100	INSS FERIAS	86,16
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.268,19
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	422,73
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
6415	FRANQUIA MED UNIMED	6,60
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		2.869,63
Líquido a Receber		4.000,77

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 3.916,20	Base Calc FGTS 6.763,67	FGTS Mês 541,09	Base Calc. IRRF 5.072,75
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

01/2013

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/01/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	818,19
20	GRAT FUNCAO	450,00
2000	FERIAS MES	5.072,75
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.690,92
2045	PROV FERIAS CREDITO	426,90
TOTAL DE PROVENTOS		8.458,76

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	112,87
5100	INSS FERIAS	344,62
5710	DESC ADTO FERIAS ME	5.072,75
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.690,92
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		7.324,01
Líquido a Receber		1.134,75

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 8.031,86	FGTS Mês 642,55	Base Calc. IRRF 810,70
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	---------------------------



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - b99beee
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102091825079460000085056644>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2102091825079460000085056644

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

02/2013

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/02/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.387,71
Líquido a Receber		4.953,23

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

03/2013

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/03/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
1300	ADTO 13 SALARIO	3.170,47
TOTAL DE PROVENTOS		9.511,41

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
6415	FRANQUIA MED UNIMED	9,90
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
7010	CONTR SINDICAL ANUAL	211,36
TOTAL DE DESCONTOS		1.608,97
Líquido a Receber		7.902,44

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 9.511,41	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 04/2013

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/04/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.387,71
Líquido a Receber		4.953,23

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 05/2013

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/05/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.387,71
Líquido a Receber		4.953,23

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

06/2013

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/06/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
6415	FRANQUIA MED UNIMED	6,60
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.394,31
Líquido a Receber		4.946,63

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

07/2013

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/07/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.387,71
Líquido a Receber		4.953,23

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - b99beee
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102091825079460000085056644>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2102091825079460000085056644

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

08/2013

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/08/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.387,71
Líquido a Receber		4.953,23

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - b99beee
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102091825079460000085056644>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2102091825079460000085056644

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 09/2013

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/09/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
6415	FRANQUIA MED UNIMED	6,60
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.394,31
Líquido a Receber		4.946,63

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2013

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/10/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.090,93
20	GRAT FUNCAO	2.250,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.340,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	827,37
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,23
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	17,37
7000	MENSALIDADE SINDICAL	63,41
TOTAL DE DESCONTOS		1.387,71
Líquido a Receber		4.953,23

Salário Composto 6.340,94	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 6.340,94	FGTS Mês 507,28	Base Calc. IRRF 5.883,45
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2013

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/11/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
1100	DIF SAL CONV COLETIV	1.014,54
TOTAL DE PROVENTOS		7.862,75

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	457,49
5030	IRRF	1.245,87
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	150,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.966,03
Líquido a Receber		5.896,72

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.159,00	Base Calc FGTS 7.862,75	FGTS Mês 629,02	Base Calc. IRRF 7.405,26
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2013

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 13/12/2013

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	3.092,74
20	GRAT FUNCAO	1.701,01
2000	FERIAS MES	2.054,46
2005	1/3 CONST FERIAS MES	684,82
2045	PROV FERIAS CREDITO	171,05
TOTAL DE PROVENTOS		7.704,08

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	320,24
5030	IRRF	527,70
5100	INSS FERIAS	137,25
5710	DESC ADTO FERIAS ME	2.054,46
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	684,82
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	21,54
6415	FRANQUIA MED UNIMED	30,16
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		3.867,30
Líquido a Receber		3.836,78

Salário Composto
 6.848,21

Sal. Contr. Inss
 4.159,00

Base Calc FGTS
 7.533,03

FGTS Mês
 602,64

Base Calc. IRRF
 4.793,75



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 01/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/01/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	2.798,19
20	GRAT FUNCAO	1.539,01
2000	FERIAS MES	2.511,01
2005	1/3 CONST FERIAS MES	837,00
2045	PROV FERIAS CREDITO	209,06
TOTAL DE PROVENTOS		7.894,27

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	315,18
5030	IRRF	264,25
5100	INSS FERIAS	167,75
5710	DESC ADTO FERIAS ME	2.511,01
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	837,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		4.207,86
Líquido a Receber		3.686,41

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 7.685,21	FGTS Mês 614,82	Base Calc. IRRF 3.854,27
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 02/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/02/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.519,90
Líquido a Receber		5.328,31

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

03/2014

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/03/2014

PROVENTOS			DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor	Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	2.945,47	5000	INSS	371,33
20	GRAT FUNCAO	1.620,01	5030	IRRF	390,94
1300	ADTO 13 SALARIO	3.424,11	5100	INSS FERIAS	111,60
2000	FERIAS MES	2.282,74	5710	DESC ADTO FERIAS ME	2.282,74
2005	1/3 CONST FERIAS MES	760,91	5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	760,91
2045	PROV FERIAS CREDITO	198,53	6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
	TOTAL DE PROVENTOS	11.231,77	6215	ASS ODONT INTEROD	14,84
			6250	ASS MED UNIMED	21,54
			7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
			7010	CONTR SINDICAL ANUAL	228,27
				TOTAL DE DESCONTOS	4.258,46
				Líquido a Receber	6.973,31

Salário Composto

6.848,21

Sal. Contr. Inss

4.390,24

Base Calc FGTS

11.033,24

FGTS Mês

608,73

Base Calc. IRRF

4.417,35



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

04/2014

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 17/04/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.521,42
Líquido a Receber		5.326,79

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - b99beee
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102091825079460000085056644>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2102091825079460000085056644

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia: 05/2014
 Folha: MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/05/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	21,54
6415	FRANQUIA MED UNIMED	43,56
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.564,98
Líquido a Receber		5.283,23

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 06/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/06/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.521,42
Líquido a Receber		5.326,79

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 07/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/07/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.521,42
Líquido a Receber		5.326,79

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 08/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/08/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.521,42
Líquido a Receber		5.326,79

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 09/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/09/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.418,20
20	GRAT FUNCAO	2.430,01
TOTAL DE PROVENTOS		6.848,21

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	924,30
6195	SEG VIDA SANT SEG	7,81
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	21,54
7000	MENSALIDADE SINDICAL	68,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.521,42
Líquido a Receber		5.326,79

Salário Composto 6.848,21	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 6.848,21	FGTS Mês 547,86	Base Calc. IRRF 6.365,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 10/2014
 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/10/2014

PROVENTOS			DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor	Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	3.195,83	5000	INSS	371,33
20	GRAT FUNCAO	1.757,71	5030	IRRF	726,56
1100	DIF SAL CONV COLETIV	582,10	5041	DIF IRRF FERIAS	38,80
2000	FERIAS MES	2.282,74	5100	INSS FERIAS	111,60
2005	1/3 CONST FERIAS MES	760,91	5710	DESC ADTO FERIAS ME	2.282,74
2045	PROV FERIAS CREDITO	199,04	5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	760,91
2050	DIF FERIAS	194,03	6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
2055	DIF 1/3 CONSTIT FER	64,68	6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
	TOTAL DE PROVENTOS	9.037,04	6250	ASS MED UNIMED	21,54
			6415	FRANQUIA MED UNIMED	6,60
			7000	MENSALIDADE SINDICAL	74,30
				TOTAL DE DESCONTOS	4.419,21
				Líquido a Receber	4.617,83

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 8.838,00	FGTS Mês 707,04	Base Calc. IRRF 5.646,22
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/11/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	482,93
5030	IRRF	1.084,38
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	150,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	24,78
7000	MENSALIDADE SINDICAL	74,30
TOTAL DE DESCONTOS		1.841,22
Líquido a Receber		5.589,09

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.947,38
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2014

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 15/12/2014

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.314,38
20	GRAT FUNCAO	2.372,90
2000	FERIAS MES	743,03
2005	1/3 CONST FERIAS MES	247,68
2045	PROV FERIAS CREDITO	60,68
TOTAL DE PROVENTOS		7.738,67

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	434,64
5030	IRRF	1.012,85
5100	INSS FERIAS	48,29
5710	DESC ADTO FERIAS ME	743,03
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	247,68
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	24,78
7000	MENSALIDADE SINDICAL	74,30
TOTAL DE DESCONTOS		2.610,40
Líquido a Receber		5.128,27

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.390,24	Base Calc FGTS 7.677,99	FGTS Mês 614,24	Base Calc. IRRF 6.687,28
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 01/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/01/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	2.077,29
20	GRAT FUNCAO	1.142,51
2000	FERIAS MES	4.210,51
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.403,50
2045	PROV FERIAS CREDITO	343,88
TOTAL DE PROVENTOS		9.177,69

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	239,35
5030	IRRF	70,99
5100	INSS FERIAS	273,66
5710	DESC ADTO FERIAS ME	4.210,51
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.403,50
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	24,78
6415	FRANQUIA MED UNIMED	6,60
TOTAL DE DESCONTOS		6.254,22
Líquido a Receber		2.923,47

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 8.833,81	FGTS Mês 706,70	Base Calc. IRRF 2.706,79
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 02/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/02/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.076,11
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		1.638,73
Líquido a Receber		5.791,58

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 03/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/03/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
1300	ADTO 13 SALARIO	3.715,16
TOTAL DE PROVENTOS		11.145,47

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.076,11
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	16,36
6250	ASS MED UNIMED	24,78
7010	CONTR SINDICAL ANUAL	247,68
TOTAL DE DESCONTOS		1.886,41
Líquido a Receber		9.259,06

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 11.145,47	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 04/2015 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/04/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	2.396,88
20	GRAT FUNCAO	1.318,28
2000	FERIAS MES	3.715,16
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.238,39
2045	PROV FERIAS CREDITO	281,31
5042	DEV IRRF FERIAS	33,17
TOTAL DE PROVENTOS		8.983,19

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	256,50
5030	IRRF	202,47
5100	INSS FERIAS	256,51
5710	DESC ADTO FERIAS ME	3.715,16
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.238,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		5.719,29
Líquido a Receber		3.263,90

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 8.668,71	FGTS Mês 693,50	Base Calc. IRRF 3.715,16
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 05/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/05/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.032,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		1.596,17
Líquido a Receber		5.834,14

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 06/2015 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039 Data de Credito 19/06/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.032,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
6415	FRANQUIA MED UNIMED	15,48
TOTAL DE DESCONTOS		1.611,65
Líquido a Receber		5.818,66

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

07/2015

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/07/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.032,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		1.596,17
Líquido a Receber		5.834,14

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 08/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/08/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.032,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		1.596,17
Líquido a Receber		5.834,14

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 09/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/09/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.032,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		1.596,17
Líquido a Receber		5.834,14

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/10/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.793,75
20	GRAT FUNCAO	2.636,56
TOTAL DE PROVENTOS		7.430,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.032,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	8,47
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	24,78
TOTAL DE DESCONTOS		1.596,17
Líquido a Receber		5.834,14

Salário Composto 7.430,31	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 7.430,31	FGTS Mês 594,42	Base Calc. IRRF 6.917,30
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia: 11/2015
 Folha: MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/11/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
1100	DIF SAL CONV COLETIV	1.486,08
TOTAL DE PROVENTOS		9.659,43

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,01
5030	IRRF	1.645,91
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	150,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		2.363,67
Líquido a Receber		7.295,76

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 9.659,43	FGTS Mês 772,75	Base Calc. IRRF 9.146,42
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2015

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 15/12/2015

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.570,05
20	GRAT FUNCAO	2.513,52
2000	FERIAS MES	1.089,78
2005	1/3 CONST FERIAS MES	363,26
2045	PROV FERIAS CREDITO	75,70
TOTAL DE PROVENTOS		8.612,31

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	444,61
5030	IRRF	1.078,62
5100	INSS FERIAS	68,40
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.089,78
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	363,26
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
7020	CONTR ASSISTENCIAL	163,47
TOTAL DE DESCONTOS		3.262,89
Líquido a Receber		5.349,42

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 4.663,75	Base Calc FGTS 8.536,61	FGTS Mês 682,93	Base Calc. IRRF 7.083,57
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 01/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/01/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	3.339,65
20	GRAT FUNCAO	1.836,81
2000	FERIAS MES	2.996,90
2005	1/3 CONST FERIAS MES	998,97
2045	PROV FERIAS CREDITO	208,18
TOTAL DE PROVENTOS		9.380,51

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	382,78
5030	IRRF	400,13
5100	INSS FERIAS	188,10
5710	DESC ADTO FERIAS ME	2.996,90
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	998,97
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
6415	FRANQUIA MED UNIMED	8,80
TOTAL DE DESCONTOS		5.030,43
Líquido a Receber		4.350,08

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 9.172,33	FGTS Mês 733,79	Base Calc. IRRF 4.605,58
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 02/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/02/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
TOTAL DE PROVENTOS		8.173,35

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.221,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		1.846,95
Líquido a Receber		6.326,40

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.173,35	FGTS Mês 653,87	Base Calc. IRRF 7.602,47
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 03/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/03/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
1300	ADTO 13 SALARIO	4.086,68
TOTAL DE PROVENTOS		12.260,03

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.221,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
7010	CONTR SINDICAL ANUAL	272,45
TOTAL DE DESCONTOS		2.119,40
Líquido a Receber		10.140,63

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 12.260,03	FGTS Mês 653,87	Base Calc. IRRF 7.602,47
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 04/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/04/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
TOTAL DE PROVENTOS		8.173,35

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.221,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
6415	FRANQUIA MED UNIMED	8,80
TOTAL DE DESCONTOS		1.855,75
Líquido a Receber		6.317,60

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.173,35	FGTS Mês 653,87	Base Calc. IRRF 7.602,47
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

05/2016

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/05/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
TOTAL DE PROVENTOS		8.173,35

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.221,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		1.846,95
Líquido a Receber		6.326,40

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.173,35	FGTS Mês 653,87	Base Calc. IRRF 7.602,47
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 06/2016 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50	
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270	
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039	Data de Credito 20/06/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
TOTAL DE PROVENTOS		8.173,35

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.221,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
6415	FRANQUIA MED UNIMED	5,10
TOTAL DE DESCONTOS		1.852,05
Líquido a Receber		6.321,30

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.173,35	FGTS Mês 653,87	Base Calc. IRRF 7.602,47
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 07/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/07/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.273,13
20	GRAT FUNCAO	2.900,22
TOTAL DE PROVENTOS		8.173,35

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.221,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		1.846,95
Líquido a Receber		6.326,40

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.173,35	FGTS Mês 653,87	Base Calc. IRRF 7.602,47
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 08/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/08/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.745,82
20	GRAT FUNCAO	2.610,20
2000	FERIAS MES	817,34
2005	1/3 CONST FERIAS MES	272,45
2045	PROV FERIAS CREDITO	62,56
TOTAL DE PROVENTOS		8.508,37

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	530,92
5030	IRRF	1.106,44
5100	INSS FERIAS	39,96
5710	DESC ADTO FERIAS ME	817,34
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	272,45
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		2.821,86
Líquido a Receber		5.686,51

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.445,81	FGTS Mês 675,66	Base Calc. IRRF 7.184,73
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 09/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/09/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.042,73
20	GRAT FUNCAO	2.223,50
2000	FERIAS MES	1.907,12
2005	1/3 CONST FERIAS MES	635,71
2045	PROV FERIAS CREDITO	145,98
TOTAL DE PROVENTOS		8.955,04

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	477,64
5030	IRRF	696,86
5100	INSS FERIAS	93,24
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.907,12
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	635,71
6195	SEG VIDA SANT SEG	9,32
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		3.865,32
Líquido a Receber		5.089,72

Salário Composto 8.173,35	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.809,06	FGTS Mês 704,72	Base Calc. IRRF 5.695,35
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/10/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
435	ABONO UNICO	3.500,00
1100	DIF SAL CONV COLETIV	501,30
2001	DIF FERIAS ME	152,57
2006	DIF 1/3 CONSTIT FERI	50,86
TOTAL DE PROVENTOS		13.031,95

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	2.557,43
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	17,01
6250	ASS MED UNIMED	28,42
TOTAL DE DESCONTOS		3.183,80

Líquido a Receber 9.848,15

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 9.531,95	FGTS Mês 762,56	Base Calc. IRRF 12.461,07
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/11/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
TOTAL DE PROVENTOS		8.827,22

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	570,88
5030	IRRF	1.401,13
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	150,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6250	ASS MED UNIMED	36,95
7020	CONTR ASSISTENCIAL	176,54
TOTAL DE DESCONTOS		2.364,81
Líquido a Receber		6.462,41

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 8.827,22	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 8.256,34
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2016

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 16/12/2016

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.555,98
20	GRAT FUNCAO	2.505,79
2000	FERIAS MES	1.765,44
2005	1/3 CONST FERIAS MES	588,48
2045	PROV FERIAS CREDITO	127,43
TOTAL DE PROVENTOS		9.543,12

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	456,70
5030	IRRF	1.072,63
5100	INSS FERIAS	114,18
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.765,44
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	588,48
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6250	ASS MED UNIMED	36,95
6415	FRANQUIA MED UNIMED	8,80
TOTAL DE DESCONTOS		4.072,49
Líquido a Receber		5.470,63

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.189,82	Base Calc FGTS 9.415,69	FGTS Mês 753,26	Base Calc. IRRF 7.061,77
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia: 01/2017
 Folha: MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/01/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	3.037,32
20	GRAT FUNCAO	1.670,53
2000	FERIAS MES	4.119,37
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.373,12
2045	PROV FERIAS CREDITO	297,33
TOTAL DE PROVENTOS		10.497,67

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	342,03
5030	IRRF	286,24
5100	INSS FERIAS	266,41
5710	DESC ADTO FERIAS ME	4.119,37
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.373,12
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6250	ASS MED UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		6.453,43
Líquido a Receber		4.044,24

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 10.200,34	FGTS Mês 816,03	Base Calc. IRRF 4.099,41
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 02/2017 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50	
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270	
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039	Data de Credito 20/02/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
TOTAL DE PROVENTOS		8.827,22

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5030	IRRF	1.390,80
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6250	ASS MED UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		2.065,50
Líquido a Receber		6.761,72

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 8.827,22	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 8.218,78
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 03/2017

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/03/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
1300	ADTO 13 SALARIO	4.413,61
TOTAL DE PROVENTOS		13.240,83

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5030	IRRF	1.390,80
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
7010	CONTR SINDICAL ANUAL	294,24
TOTAL DE DESCONTOS		2.359,74
Líquido a Receber		10.881,09

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 13.240,83	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 8.218,78
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

04/2017

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/04/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
TOTAL DE PROVENTOS		8.827,22

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	442,17
5030	IRRF	1.269,21
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
6715	COPARTIC UNIMED	8,80
TOTAL DE DESCONTOS		2.394,88
Líquido a Receber		6.432,34

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 8.827,22	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 7.776,61
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 05/2017

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/05/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
TOTAL DE PROVENTOS		8.827,22

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	442,17
5030	IRRF	1.269,21
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		2.386,08
Líquido a Receber		6.441,14

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 8.827,22	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 7.776,61
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 06/2017

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/06/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
TOTAL DE PROVENTOS		8.827,22

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	442,17
5030	IRRF	1.269,21
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		2.386,08
Líquido a Receber		6.441,14

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 8.827,22	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 7.776,61
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

07/2017

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/07/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.694,98
20	GRAT FUNCAO	3.132,24
TOTAL DE PROVENTOS		8.827,22

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	442,17
5030	IRRF	1.269,21
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		2.386,08
Líquido a Receber		6.441,14

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 8.827,22	FGTS Mês 706,18	Base Calc. IRRF 7.776,61
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

08/2017

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/08/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.935,65
20	GRAT FUNCAO	2.714,61
2000	FERIAS MES	1.176,96
2005	1/3 CONST FERIAS MES	392,32
2045	PROV FERIAS CREDITO	148,92
TOTAL DE PROVENTOS		9.368,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	550,90
5010	CONT FUNC SP NORMAL	442,17
5030	IRRF	1.064,22
5100	INSS FERIAS	57,54
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.176,96
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	392,32
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,06
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		3.750,37
Líquido a Receber		5.618,09

Salário Composto 8.827,22	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 9.219,54	FGTS Mês 737,56	Base Calc. IRRF 7.031,20
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

09/2017

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/09/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.681,27
20	GRAT FUNCAO	2.574,70
2000	FERIAS MES	1.765,44
2005	1/3 CONST FERIAS MES	588,48
2045	PROV FERIAS CREDITO	223,37
2050	DIF FERIAS	48,55
2055	DIF 1/3 CONSTIT FER	16,18
TOTAL DE PROVENTOS		9.897,99

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	522,13
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	833,77
5100	INSS FERIAS	86,31
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.765,44
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	588,48
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
7020	CONTR ASSISTENCIAL	181,40
TOTAL DE DESCONTOS		4.498,40
Líquido a Receber		5.399,59

Salário Composto

9.069,96

Sal. Contr. Inss

5.531,31

Base Calc FGTS

9.674,62

FGTS Mês

773,97

Base Calc. IRRF

6.193,20



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2017

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/10/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.332,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,25
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	36,95
TOTAL DE DESCONTOS		2.461,93
Líquido a Receber		6.608,03

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 8.007,19
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

11/2017

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 17/11/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.332,62
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	150,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		2.619,57
Líquido a Receber		6.450,39

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 8.007,19
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2017

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/12/2017

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	1.950,53
20	GRAT FUNCAO	1.072,79
2000	FERIAS MES	6.046,64
2005	1/3 CONST FERIAS MES	2.015,55
2045	PROV FERIAS CREDITO	757,97
TOTAL DE PROVENTOS		11.843,48

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	202,81
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	49,87
5100	INSS FERIAS	405,63
5710	DESC ADTO FERIAS ME	6.046,64
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	2.015,55
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		9.249,01
Líquido a Receber		2.594,47

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 11.085,51	FGTS Mês 886,84	Base Calc. IRRF 2.568,99
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 01/2018

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 19/01/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	608,44
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.332,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		2.469,57
Líquido a Receber		6.600,39

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.531,31	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 8.007,19
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 02/2018 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/02/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.325,69
5531	DIF INSS MES ANT	12,60
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
6715	COPARTIC UNIMED	124,12
TOTAL DE DESCONTOS		2.611,96
Líquido a Receber		6.458,00

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 7.981,99
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia: 03/2018
 Folha: MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 29/03/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.329,15
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		2.478,70
Líquido a Receber		6.591,26

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 7.994,59
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 04/2018 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50	
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270	
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039	Data de Credito 30/04/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.329,15
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
6715	COPARTIC UNIMED	18,15
TOTAL DE DESCONTOS		2.496,85
Líquido a Receber		6.573,11

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 7.994,59
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 05/2018

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/05/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
1300	ADTO 13 SALARIO	4.534,98
TOTAL DE PROVENTOS		13.604,94

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.329,15
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
TOTAL DE DESCONTOS		2.489,70
Líquido a Receber		11.115,24

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 13.604,94	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 7.994,59
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 06/2018

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 29/06/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.329,15
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		2.478,70
Líquido a Receber		6.591,26

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 7.994,59
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 07/2018

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/07/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.876,33
20	GRAT FUNCAO	2.681,98
2000	FERIAS MES	1.511,66
2005	1/3 CONST FERIAS MES	503,89
2045	PROV FERIAS CREDITO	191,59
TOTAL DE PROVENTOS		9.765,45

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	590,81
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	963,33
5100	INSS FERIAS	30,23
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.511,66
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	503,89
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		4.128,43
Líquido a Receber		5.637,02

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.573,86	FGTS Mês 765,91	Base Calc. IRRF 6.664,34
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 08/2018

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/08/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.851,59
20	GRAT FUNCAO	3.218,37
TOTAL DE PROVENTOS		9.069,96

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	454,33
5030	IRRF	1.329,15
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,34
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
TOTAL DE DESCONTOS		2.478,70
Líquido a Receber		6.591,26

Salário Composto 9.069,96	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.069,96	FGTS Mês 725,60	Base Calc. IRRF 7.994,59
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 09/2018 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50	
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270	
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039	Data de Credito 28/09/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.447,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
7015	CONTR NEGOCIAL	142,86
TOTAL DE DESCONTOS		2.763,26
Líquido a Receber		6.760,20

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.523,46	FGTS Mês 761,88	Base Calc. IRRF 8.425,38
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

10/2018

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/10/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.447,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	44,07
6715	COPARTIC UNIMED	20,75
TOTAL DE DESCONTOS		2.641,15
Líquido a Receber		6.882,31

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.523,46	FGTS Mês 761,88	Base Calc. IRRF 8.425,38
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2018

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/11/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	621,04
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.447,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
6715	COPARTIC UNIMED	19,80
TOTAL DE DESCONTOS		2.645,44
Líquido a Receber		6.878,02

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 9.523,46	FGTS Mês 761,88	Base Calc. IRRF 8.425,38
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 12/2018
 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/12/2018

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.915,34
20	GRAT FUNCAO	2.703,43
525	ADTO AMIGO VALOR	600,00
2000	FERIAS MES	1.904,69
2005	1/3 CONST FERIAS MES	634,90
2045	PROV FERIAS CREDITO	239,56
TOTAL DE PROVENTOS		10.997,92

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	496,83
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.259,62
5100	INSS FERIAS	124,21
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	600,00
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.904,69
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	634,90
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
TOTAL DE DESCONTOS		5.588,23
Líquido a Receber		5.409,69

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.645,80	Base Calc FGTS 10.758,36	FGTS Mês 860,67	Base Calc. IRRF 7.741,73
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

01/2019

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/01/2019

PROVENTOS			DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor	Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	3.891,31	5000	INSS	414,63
20	GRAT FUNCAO	2.140,22	5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
2000	FERIAS MES	3.491,94	5030	IRRF	453,98
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.163,98	5100	INSS FERIAS	227,71
2045	PROV FERIAS CREDITO	439,20	5290	DEVOL AMIGO DE VALOR	100,00
	TOTAL DE PROVENTOS	11.126,65	5710	DESC ADTO FERIAS ME	3.491,94
			5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.163,98
			6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
			6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
			6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
			6715	COPARTIC UNIMED	110,77
				TOTAL DE DESCONTOS	6.519,99
				Líquido a Receber	4.606,66

Salário Composto
9.523,46

Sal. Contr. Inss
5.839,45

Base Calc FGTS
10.587,45

FGTS Mês
847,00

Base Calc. IRRF
4.812,15



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 02/2019 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 28/02/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.414,26
5290	DEVOL AMIGO DE VALOR	100,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
6715	COPARTIC UNIMED	7,70
TOTAL DE DESCONTOS		2.721,28
Líquido a Receber		6.802,18

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.423,46	FGTS Mês 753,88	Base Calc. IRRF 8.304,08
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 03/2019

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 29/03/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.505,72
20	GRAT FUNCAO	2.478,15
2000	FERIAS MES	2.539,59
2005	1/3 CONST FERIAS MES	846,53
2045	PROV FERIAS CREDITO	376,02
TOTAL DE PROVENTOS		10.746,01

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	543,01
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	818,30
5100	INSS FERIAS	99,33
5290	DEVOL AMIGO DE VALOR	100,00
5710	DESC ADTO FERIAS ME	2.539,59
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	846,53
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
TOTAL DE DESCONTOS		5.514,74
Líquido a Receber		5.231,27

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 10.269,99	FGTS Mês 821,60	Base Calc. IRRF 6.136,96
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 04/2019 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/04/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.414,26
5290	DEVOL AMIGO DE VALOR	100,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
TOTAL DE DESCONTOS		2.713,58
Líquido a Receber		6.809,88

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.423,46	FGTS Mês 753,88	Base Calc. IRRF 8.304,08
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 05/2019 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/05/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
1300	ADTO 13 SALARIO	4.761,73
TOTAL DE PROVENTOS		14.285,19

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.414,26
5290	DEVOL AMIGO DE VALOR	100,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
6715	COPARTIC UNIMED	107,36
TOTAL DE DESCONTOS		2.820,94
Líquido a Receber		11.464,25

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 14.185,19	FGTS Mês 753,88	Base Calc. IRRF 8.304,08
-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 06/2019 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 28/06/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.144,17
20	GRAT FUNCAO	3.379,29
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.414,26
5290	DEVOL AMIGO DE VALOR	100,00
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	19,77
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	49,31
TOTAL DE DESCONTOS		2.713,58
Líquido a Receber		6.809,88

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.423,46	FGTS Mês 753,88	Base Calc. IRRF 8.304,08
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 07/2019 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50	
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270	
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039	Data de Credito 30/07/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
155	SAL MATERNIDADE	9.523,46
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.389,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	98,62
TOTAL DE DESCONTOS		2.658,02
Líquido a Receber		6.865,44

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.523,46	FGTS Mês 761,88	Base Calc. IRRF 8.214,49
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 08/2019

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/08/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
155	SAL MATERNIDADE	9.523,46
TOTAL DE PROVENTOS		9.523,46

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	477,04
5030	IRRF	1.389,62
6195	SEG VIDA SANT SEG	10,86
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	98,62
TOTAL DE DESCONTOS		2.658,02
Líquido a Receber		6.865,44

Salário Composto 9.523,46	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.523,46	FGTS Mês 761,88	Base Calc. IRRF 8.214,49
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 09/2019

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/09/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
155	SAL MATERNIDADE	9.933,92
TOTAL DE PROVENTOS		9.933,92

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.496,84
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	98,62
7015	CONTR NEGOCIAL	149,01
TOTAL DE DESCONTOS		2.935,28
Líquido a Receber		6.998,64

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.604,38
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2019

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/10/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
155	SAL MATERNIDADE	6.622,61
2155	PRORR SAL MATERNIDAD	3.311,31
TOTAL DE PROVENTOS		9.933,92

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.496,84
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	98,62
TOTAL DE DESCONTOS		2.786,27
Líquido a Receber		7.147,65

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.604,38
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 11/2019

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 29/11/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
2155	PRORR SAL MATERNIDAD	9.933,92
TOTAL DE PROVENTOS		9.933,92

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	642,34
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.496,84
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.797,69
Líquido a Receber		7.136,23

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.604,38
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2019

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 20/12/2019

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	1.068,16
20	GRAT FUNCAO	587,49
2000	FERIAS MES	1.986,78
2005	1/3 CONST FERIAS MES	662,26
2045	PROV FERIAS CREDITO	260,17
2155	PRORR SAL MATERNIDAD	6.291,48
TOTAL DE PROVENTOS		10.856,34

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	513,87
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.127,12
5100	INSS FERIAS	128,47
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.986,78
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	662,26
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		5.077,01
Líquido a Receber		5.779,33

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 5.839,45	Base Calc FGTS 10.596,17	FGTS Mês 847,69	Base Calc. IRRF 7.259,93
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

01/2020

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/01/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	1.281,80
20	GRAT FUNCAO	704,99
2000	FERIAS MES	7.947,14
2005	1/3 CONST FERIAS MES	2.649,05
2045	PROV FERIAS CREDITO	1.040,68
TOTAL DE PROVENTOS		13.623,66

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	157,25
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5100	INSS FERIAS	513,87
5710	DESC ADTO FERIAS ME	7.947,14
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	2.649,05
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
TOTAL DE DESCONTOS		11.936,82
Líquido a Receber		1.686,84

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 12.582,98	FGTS Mês 1.006,64	Base Calc. IRRF 628,47
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------	---------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 02/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 28/02/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
TOTAL DE PROVENTOS		9.933,92

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	671,12
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.488,93
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
TOTAL DE DESCONTOS		2.829,56
Líquido a Receber		7.104,36

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.575,60
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 03/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/03/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
1630	REEMBOLSO CRECHE	1.465,83
TOTAL DE PROVENTOS		11.399,75

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.477,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.848,98
Líquido a Receber		8.550,77

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.533,64
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia 04/2020 Folha MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039 Data de Credito 30/04/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
1630	REEMBOLSO CRECHE	488,61
TOTAL DE PROVENTOS		10.422,53

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.477,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.848,98
Líquido a Receber		7.573,55

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.533,64
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 05/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 29/05/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
1630	REEMBOLSO CRECHE	488,61
TOTAL DE PROVENTOS		10.422,53

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.477,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
TOTAL DE DESCONTOS		2.859,98
Líquido a Receber		7.562,55

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.533,64
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 06/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/06/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
1630	REEMBOLSO CRECHE	488,61
TOTAL DE PROVENTOS		10.422,53

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.477,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.848,98
Líquido a Receber		7.573,55

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.533,64
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 07/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/07/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
1630	REEMBOLSO CRECHE	488,61
TOTAL DE PROVENTOS		10.422,53

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.477,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.848,98
Líquido a Receber		7.573,55

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.533,64
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 08/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 28/08/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.408,98
20	GRAT FUNCAO	3.524,94
1630	REEMBOLSO CRECHE	488,61
TOTAL DE PROVENTOS		10.422,53

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	497,61
5030	IRRF	1.477,39
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,32
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.848,98
Líquido a Receber		7.573,55

Salário Composto 9.933,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 9.933,92	FGTS Mês 794,71	Base Calc. IRRF 8.533,64
------------------------------	------------------------------	----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 09/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/09/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	4.336,74
20	GRAT FUNCAO	2.385,21
435	ABONO UNICO	2.000,00
1630	REEMBOLSO CRECHE	502,98
2000	FERIAS MES	3.311,31
2005	1/3 CONST FERIAS MES	1.103,77
2045	PROV FERIAS CREDITO	457,20
2050	DIF FERIAS	49,66
2055	DIF 1/3 CONSTIT FER	16,55
TOTAL DE PROVENTOS		14.163,42

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	554,06
5010	CONT FUNC SP NORMAL	505,07
5030	IRRF	1.273,24
5041	DIF IRRF FERIAS	14,70
5100	INSS FERIAS	159,02
5710	DESC ADTO FERIAS ME	3.311,31
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	1.103,77
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,49
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
6715	COPARTIC UNIMED	11,00
7015	CONTR NEGOCIAL	151,25
TOTAL DE DESCONTOS		7.244,49
Líquido a Receber		6.918,93

Salário Composto 10.082,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 11.203,24	FGTS Mês 896,26	Base Calc. IRRF 7.791,27
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 10/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/10/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.505,11
20	GRAT FUNCAO	3.577,81
1630	REEMBOLSO CRECHE	502,98
TOTAL DE PROVENTOS		10.585,90

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	505,07
5030	IRRF	1.516,31
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,49
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
TOTAL DE DESCONTOS		2.895,53
Líquido a Receber		7.690,37

Salário Composto 10.082,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 10.082,92	FGTS Mês 806,63	Base Calc. IRRF 8.675,18
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia

11/2020

Folha

MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 30/11/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	6.505,11
20	GRAT FUNCAO	3.577,81
1630	REEMBOLSO CRECHE	502,98
TOTAL DE PROVENTOS		10.585,90

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	713,08
5010	CONT FUNC SP NORMAL	505,07
5030	IRRF	1.516,31
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,49
6215	ASS ODONT INTEROD	39,54
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	110,04
6715	COPARTIC UNIMED	163,79
TOTAL DE DESCONTOS		3.059,32
Líquido a Receber		7.526,58

Salário Composto 10.082,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 10.082,92	FGTS Mês 806,63	Base Calc. IRRF 8.675,18
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK BLOCO A Nº 2041
 4543011 - SAO PAULO - SP
 CNPJ 90.400.888/0001-42

Demonstrativo de Pagamento

Referencia
 12/2020

Folha
 MENSAL

Matricula 000609425	Nome LIDIANE CAVALCANTE AMANCIO	Cpf 047.966.459-50
Ctps / Série 39394/00199	Lotação IPCO AGRO CORP	Banco / Cod. Agencia para Credito 33/01270
Data de Admissão 31/03/2008	Cargo SALES III	Conta 0000076039
		Data de Credito 18/12/2020

PROVENTOS		
Código	Descrição	Valor
10	SALARIO BASE	5.637,76
20	GRAT FUNCAO	3.100,77
1630	REEMBOLSO CRECHE	502,98
2000	FERIAS MES	1.344,39
2005	1/3 CONST FERIAS MES	448,13
2045	PROV FERIAS CREDITO	205,73
TOTAL DE PROVENTOS		11.239,76

DESCONTOS		
Código	Descrição	Valor
5000	INSS	618,00
5010	CONT FUNC SP NORMAL	505,07
5030	IRRF	1.342,70
5100	INSS FERIAS	95,08
5355	AMIGO VLR (TOT DOAC)	1.200,00
5710	DESC ADTO FERIAS ME	1.344,39
5715	DESC ADTO 1/3 C FE M	448,13
6195	SEG VIDA SANT SEG	11,49
6215	ASS ODONT INTEROD	37,74
6610	ASSIST MEDICA UNIMED	113,34
TOTAL DE DESCONTOS		5.715,94
Líquido a Receber		5.523,82

Salário Composto 10.082,92	Sal. Contr. Inss 6.101,06	Base Calc FGTS 10.531,05	FGTS Mês 842,48	Base Calc. IRRF 8.043,87
-------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--------------------	-----------------------------





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0001103-66.2018.5.10.0015

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/04/2019

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANDREY RONDON SOARES

ADVOGADO: ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO

ADVOGADO: Eduardo Henrique Marques Soares

ADVOGADO: FILIPE FREDERICO DA SILVA FERRACIN

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

ADVOGADO: Lais Lima Muylaert Carrano

ADVOGADO: LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR

ADVOGADO: NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO

ADVOGADO: SAMANTHA BRAGA GUEDES

ADVOGADO: SANDRIELE FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO: SARAH CECILIA RAULINO COLY

ADVOGADO: LUARA BORGES DIAS

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA

TERCEIRO INTERESSADO: Ministério Público do Trabalho

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO n.º 0001103-66.2018.5.10.0015 - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA (1009)
RELATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA
ORIGEM : 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
(JUÍZA AUDREY CHOUCAIR VAZ)

EMENTA

AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HETEROGÊNEO. 1. "I - O sindicato detém legitimidade irrestrita para, em sede judicial, defender os interesses coletivos e individuais da categoria a qual representa. II - Nas ações civis coletivas, sendo necessário aferir o ato dito ilícito por meio da análise da situação individual de cada substituído, emerge a figura do direito heterogêneo, o qual afasta pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo." (Verbete 71 do TRT da 10ª Região). 2. Caso concreto inserido na segunda hipótese, pois buscado o enquadramento de determinados empregados no *caput* do art. 224 da CLT, estando tal conclusão atada ao exame da situação individual de cada um deles (Súmula 102, item I, do TST), contexto a afastar a origem comum da lesão apontada. 3. Recurso conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima descritas.

A MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF acolheu a preliminar suscitada e julgou extinto o feito por ilegitimidade ativa do sindicato e por ausência de pressuposto de constituição válido do processo, na forma do art. 485, incisos IV e VI, do CPC (PDF 833/836).

Inconformado, o sindicato reclamante interpõe recurso ordinário, no qual alega sua legitimidade ativa para defender interesse coletivo dos empregados do reclamado acerca do



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1e18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001281403029290000008293338>
Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
Número do documento: 2001281403029290000008293338



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21020918251332800000085056655

pleito de horas extras previstas no art. 224, § 2º, da CLT. Pugna pelo provimento do apelo, com o retorno dos autos à origem (PDF 838/855).

O reclamado ofereceu contrarrazões (PDF 859/876).

O d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental, oficiou pelo conhecimento e provimento do recurso (PDF 877/881).

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio, tempestivo e conta com isenção de custas (art. 18 da Lei 7.374/85 e art. 87 do CDC), detendo a parte sucumbente boa representação processual. Presentes os demais pressupostos legais, dele conheço.

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Como relatado, a r. sentença vislumbrou a postulação de direitos individuais heterogêneos pela via inadequada, aplicando, ao caso, o entendimento consagrado no Verbete 71 deste eg. Tribunal, assim como entendeu pela ilegitimidade ativa do sindicato. Desse modo, extinguiu, de plano, o processo, na forma do art. 485, incisos IV e VI, do CPC, daí o presente recurso ordinário.

O incidente de uniformização jurisprudencial, que resultou na edição do verbete em referência, firmou tese no sentido de que o "*sindicato detém legitimidade irrestrita para, em sede judicial, defender os interesses coletivos e individuais da categoria a qual representa, bem como que nas ações civis coletivas, sendo necessário aferir o ato dito ilícito por meio da situação individual de cada substituído, emerge a figura do direito heterogêneo, o qual afasta pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo*". (RO 0000484-55.2016.5.10.0000, TRIBUNAL PLENO, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, Red. Des. João Amílcar, DEJT 26/02 /2019).

Não há dissenso acerca da ampla legitimidade dos sindicatos para representar os integrantes da categoria profissional, defendendo interesses jurídicos individuais e coletivos. E no universo dos individuais, à falta de limitação no art. 8º, inciso III, da CF, não há qualquer



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1e18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001281403029290000008293338>
 Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
 Número do documento: 2001281403029290000008293338



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21020918251332800000085056655

espécie de limitação, emergindo, inclusive, a referida condição da ação na hipótese do substituído processualmente ser um único empregado.

Da mesma forma que a ele é dado propor tal ação em prol de um único empregado, obviamente está aberta a possibilidade da repetição do ato, isto é, o ajuizamento de outra ação, com idêntico objeto, em favor de outro colega de trabalho, e assim sucessivamente. Seriam, pois, várias ações individuais discutindo, *v. g.*, a higidez jurídica do enquadramento de todos eles na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

Fixada tal premissa, esclareço que a possibilidade de reunião de todas essas ações em uma única - com suporte no caráter homogêneo do direito em lide -, passa ao largo do conceito de legitimidade, dizendo, na essência, na adequação da ação coletiva *lato sensu*. De toda forma, entendo subsistir o óbice de natureza instrumental identificado no sistema processual (art. 295 do CPC /73), pois ele, segundo abalizada teoria, está inserido no universo dos pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo, de natureza intrínseca (AMARAL SANTOS). Assim, atualmente a questão transita pelo conteúdo do art. 485, inciso V, do CPC/15.

Na esfera coletiva, e reiterando a ampla e irrestrita legitimidade do sindicato para representar, em juízo, os interesses individuais da categoria profissional - de qualquer natureza -, há parâmetros que balizam a regularidade dos correspondentes pressupostos processuais.

O Estado tem passado por transformações estruturais, com o surgimento de novos atores sociais, conflitos de massa e a multiplicação de direitos. Alterou-se sensivelmente o perfil da sociedade contemporânea, marcada pelo crescente desenvolvimento tecnológico e científico, influenciada pelo fenômeno da globalização. Em consequência, assistimos, como um processo inevitável, a emergência de novos grupos, classes de indivíduos, grandes aglomerações e interesses transindividuais ou meta individuais, caracterizados pela transcendência da relação individual.

O processo, naturalmente, não pôde ficar alheio a essa nova realidade. Buscam-se meios efetivos e alternativos para a solução desses novos conflitos, que extrapolam a dimensão meramente individual para abarcar os de natureza difusa. Novas regras de direito material e processual são necessárias para possibilitar a tutela dos chamados interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Essa nova categoria de direitos é reflexo de uma sociedade complexa, cujos titulares, na maioria das vezes, são marcados pela indeterminabilidade.

A doutrina processual clássica, portanto, necessitava de ser superada em muitos aspectos para a proteção desses direitos, a exemplo das questões afetas à competência, da legitimidade *ad causam* e da ampliação dos efeitos subjetivos da coisa julgada. Adapta-se o processo a um

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1e18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001281403029290000008293338>
Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
Número do documento: 2001281403029290000008293338

PJe



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21020918251332800000085056655

novo tipo de litígio; a efetividade da tutela é vista na perspectiva dos consumidores dos serviços jurisdicionais (CAPPELLETTI).

A necessidade de afastar os obstáculos ao acesso à jurisdição passa também pela busca de tutela jurisdicional diferenciada, adequada para dirimir litígios coletivos, inibir condutas que prejudicam a sociedade como um todo, impondo medidas punitivas a fim de estimular o infrator a mudar o seu comportamento danoso à coletividade, ao meio ambiente, aos consumidores e trabalhadores, entre vários outros aspectos.

Ganha destaque, por exemplo, o papel do Ministério Público no ajuizamento de ações coletivas que atingem um número muito expressivo de cidadãos, que, muitas vezes, estariam à mercê do infrator ou então se obrigariam a arcar com os ônus de ações individuais para estancar as lesões que se multiplicam. Muitos desses direitos ficariam marginalizados quando individualmente considerados. Essas ações naturalmente objetivam imprimir maior celeridade aos julgamentos, evitando conflito de decisões e promovendo uma redução numérica das demandas, o que favorece a segurança jurídica e permite, atento ao escopo sócio político do processo, a busca da pacificação social no plano concreto.

Diante desse quadro, a missão constitucional do sindicato também não é diversa; a possibilidade da defesa coletiva de direitos dos trabalhadores é mais um instrumento para a proteção da cidadania e efetivação dos direitos sociais.

A caracterização legal dos direitos individuais homogêneos vem estampada no art. 81, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, assim entendidos como aqueles que decorrem de origem comum. Diversamente dos direitos coletivos *stricto sensu*, essa categoria caracteriza-se pela determinabilidade plena dos sujeitos, a divisibilidade e a reparabilidade direta, com recomposição pessoal dos bens lesados - é perfeitamente identificável o prejuízo individual de cada um. A conexão entre os sujeitos do grupo decorre de uma origem comum, que pode ser o fato de serem vítimas do mesmo acidente de trabalho, por exemplo.

Muitas lesões aos direitos dos trabalhadores somente são questionadas por eles quando já extinto o contrato de trabalho. O sindicato pode discutir a legalidade de um procedimento patronal, ação ou omissão do empregador que esteja causando danos aos empregados, quando ainda em curso os vínculos de emprego. A tutela coletiva alcança os sujeitos de forma mais rápida, viabilizando o ressarcimento dos danos e a regularização da situação, o que favorece a solução dos conflitos de maneira menos traumática do ponto de vista pessoal do trabalhador lesado. Contudo, a legitimação é concorrente; não impede que o empregado individualmente busque a prestação jurisdicional.




Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1c18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001281403029290000008293338>
 Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
 Número do documento: 2001281403029290000008293338




Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21020918251332800000085056655

Nos termos do art. 18 do CPC, o sindicato está legitimado a propor ação coletiva, como substituto processual, de um ou mais integrantes da categoria. É o que preconiza o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, *in verbis*:

"III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;"

Ora, as normas constitucionais, além de situadas em patamar hierárquico superior às demais, também devem dirigir a interpretação e aplicação das últimas, as quais necessariamente hão de imprimir efetividade máxima àquelas.

O art. 81, inciso III, Código de Defesa do Consumidor - aplicado como princípio, e não regra -, traz o parâmetro ideal para o exercício da jurisdição coletiva, na esfera dos direitos individuais. Eles hão de ser homogêneos, "...*assim entendidos os decorrentes de origem comum*". E tal origem deve aflorar de ato, fato ou conjunto deles, constituindo um todo capaz de gerar efeitos na esfera jurídica de diversos trabalhadores.

E a análise, em concreto, dos julgados deste eg. Tribunal revela situações fáticas distintas quanto ao enfrentamento da matéria tratada no art. 224, §2º, da CLT - conforme evidenciado no IUJ nº 0000484-55.2016.5.10.0000 -, sendo a existência de condenações similares mera circunstância accidental. O exame do tema, portanto, afasta a premissa básica dos direitos homogêneos, qual seja, a origem fática comum.

No caso em exame, o sindicato demandante pretende o pagamento da sétima e oitava horas diárias laboradas por todos os empregados do reclamado que ocupam o cargo de "gerente de atendimento". Com a devida *venia*, ainda que o objeto da pretensão alcance todos os gerentes de atendimento na unidade de auditoria do Distrito Federal, a sua origem não é comum, sendo imprescindível para o seu acolhimento a análise detida da realidade de cada agência e atividades desempenhadas pelos gerentes. Aliás, de outra forma não orienta a jurisprudência do TST, como revela a sua Súmula 102, item I, *ad litteram*:

"*BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.*

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1e18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001281403029290000008293338>
 Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
 Número do documento: 2001281403029290000008293338

PJe



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21020918251332800000085056655

Ora, ao abarcar um grupo de trabalhadores com situações próprias e pessoais, o manejo da ação coletiva findará colidindo com a premissa do sistema democrático, que exige o tratamento de todos com igual consideração, também sob o prisma do respeito às suas diferenças. Concluo, pois, que o uso de tais ações, em se cuidando de direitos heterogêneos, não exhibe a necessária coerência entre a natureza da causa e o procedimento, daí ressaindo a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento do processo.

Assim, mantenho a r. sentença, ainda que por fundamento diverso.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília(DF), (data do julgamento).

Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1c18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001281403029290000008293338>
Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
Número do documento: 2001281403029290000008293338

PJe



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21020918251332800000085056655

Relator(a)

DECLARAÇÃO DE VOTO



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 28/02/2020 12:28:44 - 1c18e85
<https://pje.trt10.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012814030292900000008293338>
Número do processo: 0001103-66.2018.5.10.0015
Número do documento: 20012814030292900000008293338



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 8ab9849
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020918251332800000085056655>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21020918251332800000085056655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROCESSO nº 0025105-52.2018.5.24.0002 (ROT)

ACÓRDÃO

PLENO

Relator : Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO

Advogado : Oclécio Assunção e outros

Recorrido : BANCO SANTANDER

Advogado : Gabriela Leite Farias e outros

CUSTOS LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Origem : 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. A orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal admite a substituição processual na defesa tanto dos direitos coletivos quanto dos individuais e não apenas dos associados, mas da categoria, conforme, aliás, está escrito no texto constitucional (... *III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*...). Esse entendimento consagrou a teoria da substituição processual para a tutela tanto de interesses individuais homogêneos, quanto coletivos. No caso em exame, constata-se que o sindicato visa à defesa de direitos e interesses dos empregados que exercem a função de Gerente de Relacionamento de Empresas, os quais a entidade sindical defende fazerem jus à jornada de 06 (seis) horas diárias, requerendo, assim, o pagamento das duas horas excedentes como extras. Portanto, o sindicato autor, possui legitimidade *ad causam*, mas o instrumento processual é inadequado para a veiculação das pretensões, pelos exatos fundamentos aduzidos pelo juiz de origem. Nesse contexto, declara-se a legitimidade do sindicato autor, todavia, mantém-se a extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular e falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, IV e VI, do CPC. **Recurso desprovido.**



Vistos, relatados e discutidos estes autos (PROC. N. 0025105-52.2018.5.24.0002-ROT) nos quais figuram como partes as epigrafadas.

Inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Mario Luiz Bezerra Salgueiro, que extinguiu o feito, sem resolução do mérito (ID. 26b2ced), integrada pela decisão de embargos (ID 20f0095) recorre ordinariamente o sindicato/autor (ID. 764de77).

Custas processuais dispensadas.

Contrarrrazões apresentadas pela reclamada (ID. 568a5c5).

O d. representante do Ministério Público do Trabalho, em parecer de ID dd7b89d, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço parcialmente do recurso do sindicato/autor, não o fazendo quanto aos pedidos de **justiça gratuita**, porquanto deferido na origem e da **dispensa de recolhimento do depósito recursal**, pois não houve condenação em pecúnia, mas extinção do processo sem resolução do mérito em razão do reconhecimento de ilegitimidade ativa do sindicado/autor.

Conheço das contrarrrazões, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

2 - MÉRITO



2.1 - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS

Pretende o recorrente a reforma da sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Alega que detém o direito de substituição processual extraordinária e ampla, conforme arts. 3º da Lei n. 8.073/90 e art. 21, § 1º, da Lei n. 12.016/2009, sendo a Ação Civil Pública a via adequada. Aduz que não há dispositivo legal que vede a conjunção dos substituídos na defesa dos direitos individuais homogêneos originados do mesmo fato. Afirma que a decisão diverge do entendimento do STF, do TST e deste Tribunal da 24ª Região, e prequestiona os arts. 489 e 926 do CPC.

Analiso.

A substituição processual da categoria profissional pelo sindicato, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi objeto de acirrados debates, tendo o C. TST, inclusive, editado a Súmula n. 310 do Colendo TST no sentido de que o artigo 8º, inciso III, da CF não autoriza a substituição de forma ampla.

Ocorre que referido posicionamento foi revisto, o que importou no cancelamento de mencionada súmula, prevalecendo, deste modo, a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal que admite a substituição processual na defesa tanto dos direitos coletivos quanto dos individuais e não apenas dos associados, mas da categoria, conforme preceito constitucional.

Esse entendimento consagrou a teoria da substituição processual para a tutela tanto de interesses individuais homogêneos, quanto coletivos. Decorreu então a possibilidade de os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais e econômicas atuarem em juízo sem a necessidade de prévia deliberação em assembleia ou a concessão de qualquer mandato pelos substituídos.

O direito pleiteado é o pagamento da 7ª e 8ª horas como extra no exercício do cargo de "gerente de relacionamento - pessoa jurídica".



À luz do princípio da primazia da realidade, não basta a nomenclatura da função/cargo, no caso "gerente de relacionamento - pessoa jurídica", para que o exercício da função se caracterize como de confiança ou não.

Para o enquadramento do bancário na exceção do art. 224, § 2º, da CLT é necessária a análise individualizada das atividades desenvolvidas por cada empregado, a fim de verificar a existência ou não de fidúcia especial, o que é inviável por meio de sentença genérica.

Esse é o entendimento deste Regional, *verbis*:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. LEGITIMIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. O sindicato detém legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos individuais homogêneos dos integrantes da categoria. Entretanto, não possui interesse processual no ajuizamento da ação coletiva quando as questões individuais de cada substituído preponderarem sobre as questões coletivas, como é o caso do enquadramento ou não do bancário na exceção do art. 224, § 2º, da CLT para fins de recebimento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras. Recurso não provido. (TRT 24ª - Processo nº. 0025108-07.2018.5.24.0002(ROT). Data de julgamento: 13.11.2019. Relator: Juiz convocado Leonardo Ely).

SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. Não há defender a dimensão coletiva e a atuação do sindicato como substituto processual apenas pelo aspecto de postular direito com origem comum (impelir a ré a cumprir a forma de pagamento das horas extras nos moldes pactuados nos acordos coletivos de trabalho), na hipótese em que, para se aferir o descumprimento ou não da norma convencionada, mister se faz a produção de prova individualizada dos substituídos, analisando as peculiaridades de cada contrato de trabalho, em manifesta contrariedade aos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Recurso não provido. (TRT 24ª - Processo nº. 0024321-64.2015.5.24.0072 (RO) - Data de julgamento: 23/8/2018, Relator: Des. André Luis Moraes de Oliveira).

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS - IMPOSSIBILIDADE DE COLETIVIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE. 1. Pode o Sindicato dos Trabalhadores ingressar em juízo para defesa de direitos e interesses individuais da categoria (artigo 8º, III, da Constituição Federal). 2. Tal previsão deve ser interpretada de acordo com o disposto no artigo 81, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no sentido de que tais direitos referem-se àqueles individuais homogêneos, assim considerados os decorrentes de origem comum. 3. Não é admissível, portanto, a substituição processual que busque defesa de direitos individuais heterogêneos, uma vez que demandam colheita de prova individual para cada substituído, contrariando os princípios da economia e celeridade processuais (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). (TRT 24ª - Processo nº. 0024044-77.2016.5.24.0051 (RO) - Data de julgamento: 29/11/2017, Relator: Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior).

Ademais, uma análise mais minuciosa do objeto da presente demanda nos leva a concluir que para a correta prestação jurisdicional, seria necessário o



esgotamento da instrução processual para a apuração da situação fática e jurídica de cada um dos substituídos. Ou seja, para se aferir o direito dos substituídos, mister se faz verificar as peculiaridades de cada contrato de trabalho celebrado, em manifesta contrariedade aos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Traria mais prejuízos do que benefícios pela via eleita.

Portanto, embora o sindicato detenha legitimidade ampla para a defesa dos direitos da categoria (art. 8º, III, da CF), no presente caso não é possível delimitar os empregados pela circunstância fática e jurídica homogênea, o que inviabiliza a defesa por meio de ação coletiva.

Nesse contexto, declara-se a legitimidade do sindicato autor, todavia, mantém-se a extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular e falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, IV e VI, do CPC.

Quanto ao prequestionamento de dispositivos do CPC, não se faz necessário diante da adoção de tese explícita no acórdão.

Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Participaram desta sessão:

Desembargador Nicanor de Araújo Lima (Presidente);

Desembargador André Luís Moraes de Oliveira;

Desembargador João de Deus Gomes de Souza;

Desembargador Francisco das C. Lima Filho;

Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja; e

Juiz Convocado Leonardo Ely.



Presente também o representante do Ministério Público do Trabalho.

Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente) e Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida.

Sustentação oral: Dr. Thiago Fernandes da Silva, pelo recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e **conhecer parcialmente do recurso** e integralmente das contrarrazões e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja (relator).

Campo Grande, MS, 03.02.2020.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Desembargador do Trabalho
Relator



Assinado eletronicamente por: [NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA] - 834466d
<https://pje.trt24.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

A C Ó R D ã O
(3ª Turma)
GMMGD/km/rmc/lbp

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014. SINDICATO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE.

A extensão da prerrogativa conferida aos sindicatos foi objeto de discussão no STF, que pacificou a interpretação de que o inciso III do art. 8º da Constituição Federal confere ampla legitimidade às entidades sindicais, abrangendo, subjetivamente, todos os integrantes da categoria a que pertencem e, objetivamente, seus direitos individuais homogêneos, a par dos direitos coletivos da comunidade de trabalhadores. Neste contexto, a Súmula 310/TST foi cancelada por esta Corte, a fim de se reconhecer a legitimidade ativa para a causa das entidades sindicais como substitutos processuais das categorias profissionais que representam, resguardada a concretização individualizada do resultado judicial. **No caso dos autos, no entanto**, a situação é peculiar e revela nuances que se distanciam do entendimento já pacificado por esta Corte, acima transcrito. O TRT registrou a impossibilidade, na hipótese concreta, de o Sindicato atuar como substituto processual em virtude de o direito pleiteado depender de análise de questão fática que demandaria extensa dilação probatória. De fato, a pretensão inicial é de ação coletiva concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança, e, assim, fixava a jornada de trabalho em oito horas (art.

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

224, § 2º, da CLT). Não se há dúvida, portanto, que o Sindicato Autor está legitimado a atuar como substituto processual na defesa dos direitos individuais homogêneos dos empregados substituídos na presente ação. Por oportuno, registre-se que os cargos enfocados na presente ação são, respectivamente, Gerente de Contas Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Pessoa Jurídica - "formador de carteira" e Gerente PAB; Gerente Assistente de pessoa jurídica; Gerente Comercial, todos envolvendo, naturalmente, um somatório e uma especificidade de atribuições, com enorme necessidade de instrução probatória, e no qual o próprio Regional revela a existência de decisões conflitantes a respeito do enquadramento ou não dos cargos como sendo de confiança. Como bem registrado pelo acórdão recorrido, a hipótese é de que "as atribuições e grau de fidúcia dos empregados do banco reclamado, em cada um dos cargos nominados na petição inicial para efeito de definição da jornada legal aplicável, não dispensa a produção de provas da efetiva realidade laboral de cada trabalhador, o que se torna absolutamente inviável em ação que congrega uma infinidade de substituídos, tal o caso da presente demanda". Portanto, a maior parte dos direitos elencados na presente ação coletiva vincula-se à específica situação de cada trabalhador, necessitando de extensa dilação probatória. Dessa maneira, ainda que reconhecida a legitimidade ativa da entidade sindical, o veículo processual escolhido não foi adequado - fato que leva à extinção do processo. Assim, o apelo não merece conhecimento. **Recurso de revista não conhecido.**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661**, em que é Recorrente **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ E REGIÃO** e Recorrido **BANCO BRADESCO S.A.**

Em face da decisão do Tribunal Regional do Trabalho de origem, a Parte interpõe o presente recurso de revista, que foi admitido pelo TRT.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 95, § 2º, do RITST.

PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI N° 13.467/2017.

PROCESSO ELETRÔNICO.

É o relatório.

V O T O

Inicialmente, em se tratando de recurso interposto em processo iniciado anteriormente à vigência das alterações promovidas pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, e considerando que as relações jurídicas materiais e processuais produziram amplos efeitos sob a normatividade anterior, as matérias serão analisadas com observância das normas então vigorantes, em respeito ao princípio da segurança jurídica, assegurando-se a estabilidade das relações já consolidadas (arts. 5º, XXXVI, da CF; 6º da LINDB; 912 da CLT; 14 do CPC/2015; e 1º da IN 41 de 2018 do TST).

I) CONHECIMENTO

Atendidos todos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

SINDICATO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

O Tribunal Regional, quanto ao tema, assim decidiu em seu acórdão:

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. 1. 1. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO COLETIVA POR SE TRATAREM DE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS E CARÊNCIA DE AÇÃO; ILEGITIMIDADE DO SINDICATO AUTOR; ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM; ILEGITIMIDADE ATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO; DIREITO INDIVIDUAL. Análise conjunta de tópicos.

O Juízo singular afastou todas as preliminares apontadas pelo reclamado, indicando que há legitimidade ativa do sindicato autor para postular os direitos ora vinculados, entendendo que a matéria do presente processo poderia ser veiculada na presente ação coletiva (ID. 7c880b5 - Pág. 2/5).

O réu recorre alegando, em resumo, que: o presente caso não é tutelável por ação civil coletiva; não há indivisibilidade do direito com relação a todos os beneficiários; há precedentes neste sentido; o TST; já pacificou o entendimento que não há legitimidade para postular reconhecimento de direitos relativos à horas extras; o presente caso não se enquadra na previsão do art. 81, III, do CDC; o enquadramento diferenciado apenas seria possível de ser aferível analisando as reais atribuições de cada empregado individualmente; nesse sentido é a súmula 102 do C. TST; o sindicato autor é ilegítimo, mesmo com o cancelamento da súmula 310 do TST; há balizada doutrina indicando que não há ampla legitimidade do sindicato, mesmo com o art. 8º, III, da CF, de forma que o texto constitucional apenas balizou a legitimidade extraordinária já vigente na ordem trabalhista pré-constitucional; inegável que na Justiça do Trabalho, a questão da substituição processual encontra-se pacificada, tendo o art. 513, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho sido recepcionado pela Constituição Federal; o sindicato é parte ilegítima por pretender de maneira generalizada que o réu pague horas extras aos empregados por enquadramento no "caput" do art. 224 da CLT sem analisar as reais atribuições dos empregados; o direito é de natureza heterogênea; o quadro não se encontra no enquadramento do art. 18 do CPC; não estão presentes os

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

pressupostos processuais; era necessária autorização expressa dos substituídos por meio de regular assembleia, sob pena de ofensa ao art. 5º, II, devendo ser extinto o processo sem exame de mérito nos termos dos art. 485, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, *ex vi* do disposto no art. 769, da CLT; a presente ação se refere a pequena parcela de empregados que trabalham nas cidades de Carazinho (Ag 3272), Não Me Toque (Ag 1299), Nonoai (Ag 5936) e Tapera (Ag 6957) nas funções de gerente comercial, gerente de contas pessoa física, gerente de contas pessoa jurídica e gerentes assistentes dos gerentes de contas pessoa física e jurídica e gerentes de PAB e gerente de contas pessoa jurídica, sendo notório que se refere a direitos individuais, não tendo legitimidade o sindicato, sob pena de ofensa dos art. 5º, XII, da CF (ID. 8cd0947 - Pág. 2/18).

Examino.

Na presente ação, o sindicato autor advoga pela sua legitimidade ativa e pretende que o réu seja condenado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras para os empregados que exercem as funções de gerente de contas de pessoa física, gerente assistente pessoa física, gerente comercial, gerente de contas pessoa jurídica, gerente de contas pessoa jurídica "formador de carteira", gerente assistente pessoa jurídica, alegando que tais funções, segundo o próprio regulamento da ré não detêm atribuição equiparável as de cargo de confiança (ID. f3c1cab).

O réu, nos tópicos recursais ora resumidos, se limita a invocar a ilegitimidade sindical para defender direitos individuais, trazendo diversos argumentos para tanto.

A questão acerca da abrangência subjetiva da substituição processual criada em torno do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que residia nos limites objetivos desta, restou elidida a partir da Resolução nº 119/2003, de 01/10/2003 do Tribunal Superior do Trabalho que cancelou a Súmula nº 310 da sua jurisprudência, em face do reconhecimento da abrangência do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal que assegura às entidades sindicais a legitimação ampla para defesa de direitos dos integrantes da categoria profissional.

Portanto, não há qualquer restrição à figura da substituição processual por parte do Sindicato, sejam os substituídos empregados associados, ou não, independentemente da autorização ou outorga de poderes ou da juntada de

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

rol de substituídos -, ao contrário do alegado pelo reclamado em suas razões recursais -, conforme entendimento do TST.

A Constituição Federal, em seu art. 8º, III, elevou os sindicatos ao patamar de legítimos defensores dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos membros da respectiva categoria profissional, em questões administrativas ou judiciais, ampliando a atuação anterior limitada pelo art. 513 da CLT.

Tal legitimação, consoante se depreende da redação do dispositivo constitucional em comento, afigura-se ampla, ou seja, independe de norma infraconstitucional que a preveja, da outorga de mandato pelos substituídos ou da juntada de rol dos substituídos, não sendo exigível sequer autorização assembleia para propor ações específicas.

Na realidade, é o próprio substituto que detém legitimação anômala para a ação, sendo que o alcance subjetivo dela não mais se restringe aos associados da entidade sindical ou aos substituídos arrolados, mas, ao contrário, alcança todos os integrantes da categoria profissional dentro da base territorial do sindicato.

O sindicato da categoria profissional ostenta legitimidade para propor qualquer espécie de ação para, em nome próprio, resguardar os interesses da categoria que representa, sejam coletivos, difusos, individuais homogêneos ou mesmo individuais puros. Essa legitimação decorre do próprio art. 8º, III, da CF, não havendo que se falar em necessidade de autorização individual ou coletiva por assembleia, inexistindo violação ao art. 5º, II, da CF.

Logo, resta desde já afastada qualquer alegação do banco réu no sentido da ilegitimidade ativa do sindicato autor. Este é parte legítima para propor a presente ação.

Todavia, para que a ação coletiva seja adequadamente manejada, faz-se necessário demonstrar que os direitos pleiteados são individuais homogêneos, possibilitando que haja a análise dos fatos abstratamente considerados, sem a necessidade de se imiscuir em peculiaridades de cada caso individual, sob pena de se comprometer a própria celeridade e efetividade da tutela coletiva.

Os interesses individuais homogêneos, por sua vez, se apresentam como subespécie dos interesses meta individuais ou coletivos em sentido lato. Referidos interesses, nos termos do art. 81, parágrafo único, III, do

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

CDC, são aqueles que, apesar de serem individuais, provêm de fato comum, o que lhes atribui a homogeneidade (identidade de elementos fáticos e jurídicos) suficiente para que se recomende a sua defesa molecular perante o Poder Judiciário.

São interesses referentes a um grupo de pessoas que transcendem o âmbito individual e possuem uma origem comum. Para a admissibilidade da tutela coletiva desses direitos ou interesses individuais de procedência comum é imprescindível a caracterização da sua homogeneidade, isto é, sua dimensão coletiva deve prevalecer sobre a individual. (TST, 7ª Turma, ARR - 50200-63.2007.5.03.0064, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 25/03/2014, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014)

No presente caso, o sindicato autor pretende o reconhecimento de que os cargos de gerência descritos na inicial não sejam enquadrados como de 8h, por indicar que não há suficiente fidúcia por parte dos empregados.

Portanto, ao contrário do que aduz o recorrente, a questão não se resolve pelo simples examinar das atribuições e responsabilidades de cada cargo como descrito nos normativos, mesmo porque não há uma regra que defina taxativamente o que seriam atribuições meramente "técnicas" e "burocráticas" e o que seriam atribuições próprias de um "cargo de confiança", bem como há expressões que por si só não se é permitido vislumbrar o seu alcance. A título de exemplo, cito o cargo de gerente assistente pessoa jurídica (único cargo que houve deferimento do pedido pelo Juízo singular), em que o manual consta como atribuições, dentre outras, "conhecer a atividade dos clientes do segmento a qual pertencem a fim de identificar o potencial e as necessidades"; "proporcionar atendimento personalizado e de alta qualidade aos clientes, com intuito de retê-los e fidelizá-los maximizando os resultados", "preparar dossiê de cada cliente PF, utilizando o sistema de Automação do Comitê de Crédito, para ser usado pelo Comitê de crédito da Agência, com as informações cadastrais atualizadas e comprovantes de renda e patrimônio" (ID. cf941bf - Pág. 9).

A necessidade de conhecimento do ramo de atividade dos clientes para realizar atendimento personalizado pode, ou não, ser indício de fidúcia especial, o que deveria ser analisada de acordo com o caso concreto, na

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

medida em que quanto mais personalizado é o atendimento, maior será o grau de discricionariedade do empregado bancário para exercer as atribuições. Assim, **entendo que a simples indicação no manual do réu não é elemento suficiente para reconhecer ou afastar a natureza de fidúcia especial do cargo, mormente porque o próprio manual do réu reconhece a fidúcia especial dessas atribuições.**

A pretensão do autor demanda necessidade de dilação probatória de funções caso a caso, em relação às reais atribuições desempenhadas, bem como seu grau de responsabilidade diferenciado quanto à confiança especial ou não no exercício dos cargos nominados na inicial, o que não seria possível proceder no presente caso em virtude da limitação legal à oitiva de no máximo três testemunhas para cada parte. Assim, prosseguir no feito traz manifesto prejuízo às partes, inclusive ao próprio autor, pois, como visto, a análise dos normativos não basta em si para o afastamento do enquadramento na exceção disposta no § 2º do art. 224 da CLT.

Ausente, assim, na hipótese em exame, o interesse homogêneo porque a solução buscada na lide proposta abarca a necessidade de análise pormenorizada de provas sobre o alcance de cada cargo discutido. De fato, no caso, o enquadramento ou não de cada substituído na regra disposta no caput do art. 224 da CLT demanda análise de questão fática e extensa dilação probatória, apresentando particularidades próprias de cada cargo e até mesmo de cada substituído, o que apresenta dificuldade para ambas as partes, violando-se, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, é necessário que haja uma identidade material efetiva entre os substituídos, ou seja, os fatos devem ser idênticos para todos os empregados, o que evidentemente não se verifica quando antes disso já se torna necessário discutir o alcance do grau de fidúcia atribuído a cada um dos dois cargos questionados.

Invoco, por analogia, os termos do item I da Súmula 102 do C. TST:
BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

Nesse sentido, já decidi em caso análogo, envolvendo sindicato profissional questionando se determinados cargos bancários eram, ou não, enquadrados na previsão do art. 224, §2º, da CLT:

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. MATÉRIA FÁTICA COM EXTENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. Hipótese em que não há como o Sindicato autor atuar como substituto processual, no caso concreto, em que o direito pleiteado depende de análise de questão fática que demanda extensa dilação probatória, sob pena de ferir o princípio do contraditório e da ampla defesa. Recurso do reclamante não provido. (TRTda 4ª Região, 11ª Turma, 0021198-50.2015.5.04.0772 RO, em 14/11/2016, Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Participaram do Julgamento Desembargadora Maria Helena Lisot, Desembargador Herbert Paulo Beck)

Logo, entendo que o presente caso não é de direito individual homogêneo, não havendo adequação da via eleita, fato conhecível de ofício por ser de ordem pública. Dou parcial provimento ao recurso ordinário do réu para extinguir as pretensões condenatórias da presente ação sem exame de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, como consequência, resta prejudicados os demais pedidos recursais do réu, os tópicos "Cargo de confiança - art. 224, § 2º, da CLT" e "majoração dos honorários advocatícios" do recurso ordinário do autor, restando também prejudicada, por ausência de sucumbência e mesmo de base de cálculo, a própria condenação de pagamento de honorários em favor do sindicato autor.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Matéria remanescente.

2.1. GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O sindicato autor pugna pelo deferimento de gratuidade de justiça porque se não fosse a atuação do sindicato, os empregados teriam que ajuizar a presente ação. Afirma que o trabalhador é o beneficiário final dos direitos e que jurisprudência nesse sentido (ID. c547fee - Pág. 13/14).

Examino.

Esta Turma Julgadora adota posicionamento de que é possível a concessão do benefício de gratuidade de justiça na hipótese de ação de substituição processual, porque o Sindicato não está a pleitear direito em nome próprio, mas direito da titularidade dos próprios substituídos.

No caso dos autos, não há dúvida de que o Sindicato atua como substituto profissional, postulando o pagamento de horas extras por

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

enquadramento dos empregados no art. 224, "caput", da CLT. O Sindicato, desse modo, não está a pleitear direitos em nome próprio, mas sim direitos da titularidade dos próprios substituídos.

Trata-se, portanto, de demanda decorrente das relações de emprego mantidas entre a reclamada e os trabalhadores substituídos pelo Sindicato.

Assim, o Sindicato autor faz jus ao benefício da justiça gratuita e, em decorrência, deve ser dispensado do pagamento das custas.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso ordinário do Sindicato autor para deferir o benefício da Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento das custas.

FLAVIA LORENA PACHECO

Relator

VOTOS

DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA:

Com a vênia da nobre Relatora, acompanho o voto condutor, mas com divergência de fundamentação, extinguindo a ação não por falta de interesse homogêneo, desnecessário ao fim da ação de substituição processual, mas por inadequação da ação para efeito de prova real das funções dos empregados titulares das funções impugnadas na petição inicial, que demanda extensa dilação probatória, não sendo viável defini-las apenas pelas regras gerais e abstratas fixadas no regulamento interno do reclamado.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA LISOT: 1. RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU.

1.1. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO COLETIVA POR SE TRATAREM DE DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS E CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO AUTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ILEGITIMIDADE ATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. DIREITO INDIVIDUAL

Vênia para divergir parcialmente de fundamentação da Exma Relatora, quanto à legitimidade ativa do sindicato autor à defesa coletiva dos direitos vindicados na presente ação.

O sindicato autor ostenta legitimidade ativa para postular a condenação do banco reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

para os empregados substituídos que exercem as funções de gerente de contas de pessoa física, gerente assistente pessoa física, gerente comercial, gerente de contas pessoa jurídica, gerente de contas pessoa jurídica "formador de carteira" e gerente assistente pessoa jurídica, ao argumento de que não possuem atribuição própria dos cargo de confiança.

A sentença declarou a entidade sindical legítima ao fundamento de que o enquadramento dos empregados no caput ou § 2º do art. 224 da CLT constitui direito individual homogêneo, cabendo, desse modo, a tutela por intermédio da atuação coletiva.

O artigo 8º, III, da Constituição Federal ampliou a atuação dos sindicatos na condição de substitutos processuais. A melhor exegese do referido preceito legal é no sentido de que há ampla representação da categoria profissional pelo respectivo sindicato, outorgando-lhe poderes para a defesa de interesses individuais ou coletivos da categoria por meio da substituição processual, independentemente da concessão de poderes pelos empregados substituídos ou da sua condição de associados, restando cancelada a Súmula 310 do TST por limitar as hipóteses em que cabia a substituição processual.

A presente demanda visa ao reconhecimento de que os empregados substituídos estão enquadrados no caput do art. 224 da CLT, submetidos à jornada de seis horas diárias, com o decorrente pagamento como extra das 7ª e 8ª horas diárias aos diversos cargos gerenciais mencionados na petição inicial.

O conhecimento advindo da anterior apreciação de inúmeros outros processos movidos por funcionários do mesmo reclamado (Banco Bradesco S.A.), exercentes de cargos gerenciais de mesmas denominações, que não envolvem atribuições que ensejam outorga de fidúcia especial do empregador ao empregado.

Nesse sentido são os precedentes desta Turma julgadora, em que as ações foram movidas por empregados do ora reclamado investidos em cargos de gerência de idênticas denominações às dos substituídos na presente demanda, conforme grifos:

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Não se insere na exceção do § 2º do art. 224 da CLT o bancário que, embora perceba gratificação de função, não usufrua fidúcia especial do empregador. Na ausência de amparo fático para

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

*enquadramento na exceção legal, o bancário está sujeito à jornada de 06 horas, sendo devidas a 7ª e a 8ª horas diárias como extras. (...) Em depoimento pessoal, a autora referiu que "exerceu a função de **gerente pessoa física e depois pessoa jurídica**, [...] que a depoente participava de reuniões com o gerente geral e os gerentes pessoas físicas e pessoa jurídica (...) (TRT da 4ª Região, 11a. Turma, 0000287-85.2014.5.04.0211 RO, em 07/05/2015, Desembargadora Maria Helena Lisot - Relatora. Participaram do julgamento: Desembargadora Flávia Lorena Pacheco, Desembargador Herbert Paulo Beck)*

BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DEVIDAS COMO EXTRAS AS HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. *Não demonstrando o contexto probatório que a reclamante exercia função de direção, chefia ou fiscalização, afastada está a incidência do § 2º do art. 224 da CLT, independentemente da gratificação de função percebida, sendo devidas como extras as horas excedentes à sexta diária. (...) A autora foi admitida no réu como Escrivária, em 10/10/2001, passando a exercer a função de "Caixa A" em 01/11/2002, após a função de "**Gerente Assistente**" a partir de 01/01/2011 (Id. e97c764), e, por fim, a função de "**Gerente de Conta Pessoa Jurídica**" a partir de 01/11/2011 (Id. 3f40bd8, fl. 11)(...). (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0020127-67.2014.5.04.0733 RO, em 07/04/2017, Desembargador Herbert Paulo Beck - Relator. Participaram do julgamento: Desembargadora Flávia Lorena Pacheco, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa)*

*O Julgador de origem afirma que o reclamante, durante o período não prescrito, exerceu funções de confiança (**gerente de PAB**, de setembro/2007 a janeiro/2010; **gerente de contas pessoa física**, de fevereiro/2010 a março de 2012 e **gerente de contas pessoa jurídica**, de abril/2012 até o final do contato) (...). O preposto do reclamado esclarece (fl. 432): (...) que o reclamante era "**formador de carteira**" (tinha que angariar novos clientes); (...) Assim, não resta comprovado que o autor estivesse investido de função de confiança, merecendo reforma a decisão de origem em considerá-lo submetido à jornada de oito horas, não bastando o pagamento de gratificação superior a 1/3 do salário para que se configure a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, inclusive no período posterior a 2010, quando passou a gerente de contas pessoa física. (...) (TRT da 4ª Região, 11a. Turma, 0001050-69.2012.5.04.0401 RO, em 13/03/2014, Desembargador João Ghisleni Filho - Relator. Participaram do julgamento: Desembargadora Flávia Lorena Pacheco, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa) de oito horas, não bastando o pagamento de gratificação*

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

superior a 1/3 do salário para que se configure a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, inclusive no período posterior a 2010, quando passou a gerente de contas pessoa física. (...) (TRT da 4ª Região, 11a. Turma, 0001050-69.2012.5.04.0401 RO, em 13/03/2014, Desembargador João Ghisleni Filho - Relator. Participaram do julgamento: Desembargadora Flávia Lorena Pacheco, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa)

No mesmo norte a jurisprudência deste Tribunal em ação de substituição processual proposta pelo Sind Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho **contra o Banco Bradesco S.A., com o mesmo objeto da presente demanda** (grifei):

*Trata-se o presente feito de ação interposta pelo **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região contra o Banco Bradesco**. Alega o autor que os manuais do reclamado estabelecem as tarefas dos cargos de **gerente comercial, gerente de contas pessoa física, gerente de contas pessoa jurídica, gerentes assistentes dos gerentes de contas pessoa física e jurídica e gerentes de PAB e gerente de contas pessoa jurídica "formador de carteira**, definindo que os mesmos enquadram-se na exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT. Diz que, entretanto, pelos termos do próprio manual, resta evidente que os referidos cargos não possuem a fidúcia necessária ao enquadramento efetuado pelo empregador. Requer, assim, que seja declarada a jornada de seis horas para os referidos cargos, com a condenação do reclamado ao pagamento da 7ª e da 8ª hora aos empregados exercentes dos referidos cargos nas agências bancárias do reclamado, nas cidades da base territorial do autor. (...)*

O Sindicato é parte legítima para a ação coletiva, na defesa de direitos individuais homogêneos dos trabalhadores que congrega, o que deve ser reconhecido e mesmo incentivado, na medida em que possibilita ao Judiciário uma solução mais célere, evitando a repetição de inúmeras ações de conhecimento com pedidos idênticos, tendo em vista que apenas uma ação é suficiente, deixando somente para liquidação essa multiplicidade de feitos. A fonte de lesão é comum e afeta grupo da categoria.

*Assim, **mantenho a sentença que reconheceu a legitimidade ativa do Sindicato para propor a presente ação coletiva**, rechaçando a alegação do réu de não cabimento da presente demanda, bem como os pedidos de extinção de ação por ilegitimidade ativa e passiva, carência de ação, inépcia da petição inicial e ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo. (TRT da 4ª Região, 9ª Turma,*

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

0021526-31.2015.5.04.0561 RO, em 31/03/2017,
Desembargador João Batista de Matos Danda)

Como é possível aferir dos precedentes transcritos, a legitimidade do sindicato à substituição processual não pode ser afastada pela análise genérica de condições fáticas a que submetidos os empregados, máxime quando as atribuições e respectivas denominações de cargos se mostram comuns aos trabalhadores ora substituídos e a outras demandas já apreciadas por esta Turma julgadora, em que se afastou a configuração de cargo de confiança e respectivo enquadramento na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, sendo de conhecimento que tais "gerências" nem sempre se revestem de especial confiança atribuída pelo empregador na realidade fática do contrato laboral, inclusive pela descrição das funções desses cargos no manual da estrutura gerencial do Bradesco (IDs cf941bf, 332d900, be4c254, 0928da8, 3ecbf05, 94141a3 e 622ac41)

Nesse mesmo norte também vem se posicionando o Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. REPRESENTATIVIDADE. PROVIMENTO.

Esta Corte Superior, ante o reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal, cancelou a sua Súmula n.º 310, por meio da Resolução n.º 119/2003. Dessarte, não mais subsistem as restrições, de ordem subjetiva e objetiva, impostas pela referida súmula à atuação do sindicato como substituto processual nas ações em que pugna pela implementação de direitos individuais homogêneos (art. 81, III, da Lei n.º 8.078/90). Precedentes deste Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

(...) Assim, a homogeneidade que caracteriza o direito não está nas consequências individuais no patrimônio de cada trabalhador advindas do reconhecimento desse direito, mas sim no ato praticado pelo empregador de descumprir normas legais ou regulamentares e no prejuízo ocasionado à categoria dos empregados.

No presente caso, verifica-se tratar-se de interesses individuais homogêneos, porquanto, embora materialmente individualizáveis, são devidos por uma origem comum, qual seja, ato único do empregador ao enquadrar no disposto no art. 224, § 2.º, da CLT os "empregados que exerçam a função de

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

assistente de negócios junto à Agência Large Corporate e Agência Corporate".

Enfim, está o sindicato legitimado para, em juízo, postular, na condição de substituto processual, nos termos do que dispõe o art. 8.º, III, da Constituição Federal, direitos individuais homogêneos, subespécie de direitos coletivos, em nome de seus associados e não associados.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte em que se conferiu legitimidade ao sindicato para postular atuar como substituto processual em defesa do direito às horas excedentes à 6.ª diária decorrente do não enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2.º, da CLT:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO AUTOR NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AMPLA. Em observância da interpretação conferida pela Suprema Corte ao art. 8.º, III, da Constituição Federal no julgamento do RE n.º 193.503/SP, este Tribunal Superior uniformizou o entendimento de que os sindicatos têm legitimidade para atuar como substituto processual em defesa do direito às horas excedentes à 6.ª diária decorrentes do não enquadramento na exceção prevista no art. 224, § 2.º, da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR - 631-50.2013.5.10.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, 1.ª Turma, DEJT 24/3/2017.) "EMBARGOS INTERPOSTOS NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA 1. O Supremo Tribunal Federal, em inúmeras demandas originárias da Justiça do Trabalho, vem de manifestar-se reiteradamente acerca da legitimidade ampla dos sindicatos, na substituição processual, seja para a defesa de direitos coletivos, individuais homogêneos ou mesmo de direitos subjetivos específicos (RE 239477 AgR/AC, 2.ª Turma, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 3/11/2010). 2. Irretocável acórdão de Turma do TST que declara a legitimidade ativa ad causam do sindicato da categoria dos bancários para postular, em nome de empregados de determinada instituição financeira, o direito ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, em virtude de suposta desobediência à norma do artigo 224, caput e § 2.º, da CLT, pelo exercício da função de 'Assistente de Negócios'. 3. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento." (E-RR-1315-78.2012.5.03.0052, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Subseção I Especializada em Dissídios

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

Individuais, DEJT 30/6/2015.) "RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. HORAS EXTRAS. 1. No presente processo, o sindicato, atuando como substituto processual, requer o pagamento de horas extras decorrentes da descaracterização dos cargos denominados 'gerente de pessoa jurídica' aos empregados do Reclamado em Foz do Iguaçu que ocuparam ou ocupam referidos cargos, em afronta ao art. 224, §2.º, da CLT. 2. No tema da legitimidade ativa ad causam de sindicato que atua como substituto processual, esta col. Subseção Especializada I manifesta entendimento na esteira de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 210.029-3/RS, em interpretação do alcance do art. 8.º, III, da Constituição, no sentido de que os sindicatos podem atuar como substitutos processuais de forma ampla e irrestrita, seja para postular interesses e direitos coletivos, difusos, heterogêneos ou individuais homogêneos, seja para atuar em favor de não associados, grupos limitados ou mesmo para um único substituído. 3. Precedentes desta SBDI-1. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR - 25300-81.2009.5.09.0095, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 29/5/2015.) "(...) RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ARTIGO 8.º, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. A controvérsia quanto à amplitude do instituto da substituição processual quedou superada pela interpretação conferida pela Suprema Corte ao artigo 8.º, III, da Constituição da República de 1988, no sentido de que expressamente autorizada a atuação ampla dos entes sindicais na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria respectiva. Daí o cancelamento da Súmula n.º 310 do Tribunal Superior do Trabalho, cuja orientação impunha restrições ao instituto que a nova ordem constitucional não mais comporta. 2. Na hipótese dos autos, o sindicato busca, por meio de reclamação trabalhista, o correto enquadramento de determinado grupo de trabalhadores - empregados do Banco do Brasil - na jornada de seis horas prevista no artigo 224, cabeça, da CLT e o consequente pagamento de horas extraordinárias (7.ª e 8.ª horas trabalhadas) em decorrência do seu equivocado enquadramento, pelo empregador, na previsão do § 2.º do artigo 224 da CLT. A controvérsia tem origem na Instrução Normativa

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

n.º 229-1, editada pelo banco reclamado, que atribui a determinados cargos do seu quadro funcional a natureza de função de confiança - enquadramento incompatível, segundo o sindicato, com a descrição das atividades constantes do próprio regulamento, que indica a sua natureza técnica. 3. Caracterizada, na hipótese, a pretensão de obter tutela para direitos individuais homogêneos de integrantes da categoria profissional, não paira controvérsia acerca da legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual. 4. Recurso de embargos a que se nega provimento." (E-RR-378-79.2011.5.04.0471, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 29/8/2014.) "SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. ARTIGO 8.º, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DESRESPEITO À JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS DOS BANCÁRIOS. 1. O artigo 8.º, III, da Constituição da República de 1988 autoriza expressamente a atuação ampla dos entes sindicais na defesa - inclusive judicial - dos interesses da categoria. Já não paira controvérsia na jurisprudência desta Corte uniformizadora quanto ao entendimento de que o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual de todos os integrantes da categoria, quando fundada a pretensão em direito individual homogêneo, havendo-se como tal o que tem origem comum. 2. Na hipótese dos autos, o sindicato busca, por meio de reclamação trabalhista, o reconhecimento judicial da natureza técnica dos cargos de gerente executivo de retaguarda de negócios e logística; gerente executivo operacional e de recuperação de créditos; gerente executivo de negócios e serviços; gerente de negócios; gerente de negócios corporate; gerente de negócios pronaf; gerente de suporte a negócios; gerente de suporte a negócios corporate; gerente de suporte operacional e de recuperação de crédito e agente de desenvolvimento, bem como o consequente pagamento das horas extras devidas pelo descumprimento da jornada diária de 6 (seis) horas prevista no artigo 224, § 2.º, da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-1252-54.2011.5.07.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1.ª Turma, DEJT 6/3/2015.)(...) (grifei)"

Portanto, embora individualizáveis, trata-se de violações que possuem origem comum e que permitem análise dos fatos abstratamente considerados, restando caracterizada a hipótese de direito individual homogêneo.

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

Tenho, assim, que o sindicato autor está legitimado a atuar como substituto processual na defesa dos direitos individuais homogêneos dos empregados substituídos na presente ação, negando provimento ao recurso ordinário do banco reclamado, no aspecto.

Superada a questão da legitimidade do sindicato autor à presente demanda, entendo que a análise do mérito da questão relativa ao enquadramento dos empregados do reclamado, substituídos, na norma exceptiva do § 2º do art. 224 da CLT, não se restringe ao exame das atividades listadas no regramento interno do reclamado para cada um dos cargos nominados na petição inicial.

Com efeito, constato que a análise procedida na origem partiu do pressuposto da existência de exata sincronia entre as atividades listadas no regramento interno com o conteúdo ocupacional de cada um dos cargos nominados pelo autor, ao passo que a realidade fática aferida de inúmeras demandas anteriores contra o mesmo banco reclamado evidencia que tal sincronia não se verifica, como, inclusive, resta demonstrado do teor dos acórdãos citados no item anterior e da conclusão apresentada pelo juízo da origem, para iguais cargos, a partir das atribuições do regramento interno, tendo os primeiros sido pautados em exauriente contexto probatório acerca conteúdo ocupacional do trabalho prestado e do grau de fidúcia pessoal efetivamente conferido pelo reclamado em cada situação.

Portanto, tenho que, não obstante o reconhecimento da legitimidade processual do autor, as atribuições e grau de fidúcia dos empregados do banco reclamado, em cada um dos cargos nominados na petição inicial para efeito de definição da jornada legal aplicável, não dispensa a produção de provas da efetiva realidade laboral de cada trabalhador, o que se torna absolutamente inviável em ação que congrega uma infinidade de substituídos, tal o caso da presente demanda.

Por esses fundamentos, reconhecida a legitimidade processual do sindicato autor, acompanho o voto condutor no quanto extingue o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no inciso IV do art. 485 do CPC. (g.n.)

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

Inconformado, o Sindicato pugna pela reforma do acórdão, sustentando, em suma, violação do art. 8º, III, da CF, bem como existência de divergência jurisprudencial.

Sem razão.

A extensão da prerrogativa conferida aos sindicatos foi objeto de discussão no STF que pacificou a interpretação de que o inciso III do art. 8º da Constituição Federal confere ampla legitimidade às entidades sindicais, abrangendo, subjetivamente, todos os integrantes da categoria a que pertencem, e, objetivamente, seus direitos individuais homogêneos, a par dos direitos coletivos da comunidade de trabalhadores. Citam-se os seguintes julgados: RE 210029-RS, 193503-SP, 193579-SP, 208983-SC, 211152-DF, 211874-RS, MI 347-5-SC, RE 202.063-0-PR.

Nesse contexto, a Súmula 310/TST foi cancelada por esta Corte, a fim de se reconhecer a legitimidade ativa para a causa das entidades sindicais como substitutos processuais das categorias profissionais que representam.

Transcrevo, por oportuno, excerto da decisão do processo n° TST-E-ED-RR-1393/2003-262-02-40.6, Rel. Min. Rider de Brito, DJ de 15/08/2008:

"A legitimidade na substituição processual rege-se pela natureza do direito, uma vez que abrange a defesa de interesses individuais homogêneos, interesses difusos e os coletivos em sentido estrito, consoante o art. 8.º, III, da Constituição Federal. Se o interesse é da categoria, seja ele individual, homogêneo ou coletivo, há legitimidade para a atuação do sindicato como substituto processual.

Definida a natureza do direito vindicado na hipótese, a saber, direito individual homogêneo, o qual se encontra albergado dentre as espécies que legitimam a substituição processual pelo sindicato, revela-se sem nenhuma importância o número de substituídos presentes na reclamação trabalhista ajuizada. A quantidade de substituídos não tem o condão de alterar a natureza do direito, de individual homogêneo para direito meramente individual" (grifamos).

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

No caso dos autos, no entanto, a situação é peculiar e revela nuances que se distanciam do entendimento já pacificado por esta Corte, acima transcrito.

O TRT registrou a impossibilidade, na hipótese concreta, de o Sindicato atuar como substituto processual em virtude de o direito pleiteado depender de análise de questão fática que demandaria extensa dilação probatória.

De fato, a pretensão inicial é de ação coletiva concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança, e, assim, fixava a jornada de trabalho em oito horas (art. 224, § 2º, da CLT).

Não se há dúvida, portanto, que o Sindicato Autor está legitimado a atuar como substituto processual na defesa dos direitos individuais homogêneos dos empregados substituídos na presente ação. Por oportuno, registre-se que os cargos enfocados na presente ação são, respectivamente, Gerente de Contas Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Pessoa Jurídica - "formador de carteira" e Gerente PAB; Gerente Assistente de pessoa jurídica; Gerente Comercial, todos envolvendo, naturalmente, um somatório e uma especificidade de atribuições, com enorme necessidade de instrução probatória, e no qual o próprio Regional revela a existência de decisões conflitantes a respeito do enquadramento ou não dos cargos como sendo de confiança.

Como bem registrado pelo acórdão recorrido, a hipótese é de que *"as atribuições e grau de fidúcia dos empregados do banco reclamado, em cada um dos cargos nominados na petição inicial para efeito de definição da jornada legal aplicável, não dispensa a produção de provas da efetiva realidade laboral de cada trabalhador, o que se torna absolutamente inviável em ação que congrega uma infinidade de substituídos, tal o caso da presente demanda"*.

Portanto, a maior parte dos direitos elencados na presente ação coletiva vincula-se à específica situação de cada trabalhador, necessitando de extensa dilação probatória.

Dessa maneira, ainda que reconhecida a legitimidade ativa da entidade sindical, o veículo processual escolhido não foi

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.





PROCESSO N° TST-RR-20885-97.2016.5.04.0661

adequado - fato que leva à extinção do processo. Assim, o apelo não merece conhecimento.

NÃO CONHEÇO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001F08C7E399D6DD1.

Firmado por assinatura digital em 14/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO: Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos



Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financeiros do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), SINTRAF-RIDE, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO



NORTE - FETEC-CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio



Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em 1º de setembro de 2018, abrangendo o período de 1º.09.2017 a 31.08.2018, e em 1º de setembro de 2019, abrangendo o período de 1º.09.2018 a 31.08.2019:

- a) em 1º.09.2018, os salários praticados em 31.08.2018 serão reajustados em 5% (cinco por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) em 1º.09.2019, os salários praticados em 31.08.2019 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019 acrescido do aumento real de 1% (um por cento), com as compensações previstas nesta Convenção;

Parágrafo primeiro - Os reajustes previstos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em 31.08.2018 e em 31.08.2019, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de setembro/2017 a agosto/2018 e de setembro/2018 a agosto/2019, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.



Parágrafo segundo - Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2018 ou após 1º.09.2019, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) a partir de 1º.09.2018:

a.1) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.465,38 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

a.2) Pessoal de Escritório: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos);

a.3) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.100,22 (dois mil e cem reais e vinte e dois centavos).

b) em 1º.09.2019 os salários de ingresso serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.648,73 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso e a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção.

Parágrafo segundo - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto no item "a.1", da letra "a", desta cláusula, na proporção das



horas de sua jornada de trabalho, sendo que o disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Quando o salário decorrente da aplicação dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva resultar em valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

A partir de 1º.09.2018, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.605,19 (um mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos);
- b) Pessoal de Escritório: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.302,52 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 3.110,40 (três mil, cento e dez reais e quarenta centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso, a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção, e outras verbas de caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes neste instrumento.

Parágrafo segundo - O valor do item outras verbas de caixa, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo terceiro - Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.



Parágrafo quarto - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa a partir de 1º.09.2018, para estagiários que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto na letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2019, relativamente ao ano de 2019, aos admitidos até 31.12.2018; e
- b) até 31.05.2020, relativamente ao ano de 2020, aos admitidos até 31.12.2019

Parágrafo primeiro - O adiantamento da gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2019 e 2020.

Parágrafo segundo - Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO



Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 31,37 (trinta e um reais e trinta e sete centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente Convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador;
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001;
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo primeiro - As condições previstas nas letras "a", "b" e "c", não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a cláusula de opção por indenização do adicional por tempo de serviço desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o adicional por tempo de serviço.



Parágrafo terceiro - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da cláusula de adicional por tempo de serviço, letra "a" desta Convenção.

Parágrafo primeiro - A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo segundo - Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Não haverá supressão ou extinção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto - O adicional por tempo de serviço, previsto em cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá seu valor reajustado na data-base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.



Parágrafo quinto - A presente cláusula não se aplica aos bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da cláusula de adicional por tempo de serviço. O cumprimento, ou não, desta cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo sexto - A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo terceiro - Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no próprio mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

Parágrafo quarto - Ao efetuarem o pagamento das horas extras, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas às horas extras juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo quinto - Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO



O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nessa condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês do pagamento, ficando os bancos desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

al **Parágrafo segundo** - Ao efetuarem o pagamento do adicional noturno, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.



Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 548,51 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo segundo - Os valores com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula serão corrigidos em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no



exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 178,72 (cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques.

Parágrafo primeiro - Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor de R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.

Parágrafo terceiro - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.



Parágrafo quarto - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

Parágrafo quinto - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício sob a forma de auxílio cesta alimentação, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas práticas mais benéficas aos empregados adotadas pelos bancos.

Parágrafo sexto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea "c", § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

Parágrafo sétimo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

Parágrafo oitavo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, um auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega do auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição, no seu *caput* e §§ 2º, 6º, 7º e 8º.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio cesta alimentação adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio cesta alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade.



Parágrafo terceiro - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo quarto - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 30.11.2018, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a décima terceira cesta alimentação, no valor de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo ao(a) empregado(a) que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no *caput* desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 6º, 7º e 8º, da cláusula do auxílio refeição.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 468,42 (quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu



contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se disposto de forma mais benéfica na política de cada banco.

Parágrafo segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 1.055,23 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do



empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado; no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

Parágrafo segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo quarto - O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

Parágrafo quinto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).



CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - O valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-básico.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:



- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação;
- g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo segundo - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós. E por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, bem como os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues pelo empregado, ao banco, até o primeiro dia útil após a sua emissão.

CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2018 a 31.08.2019, relativamente à frequência de 1º.09.2017 a 31.08.2018; e
- b) fruição de 1º.09.2019 a 31.08.2020, relativamente à frequência de 1º.09.2018 a 31.08.2019;



Parágrafo primeiro - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo segundo - O dia de fruição nos períodos previstos nesta cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo terceiro - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo quarto - O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como faltas abonadas, abono assiduidade, folga de aniversário, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE



A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo quarto - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;



- c) **doença:** por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- f) **pré-aposentadoria:** por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- g) **pré-aposentadoria:** para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;
- h) **pai:** o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; e
- i) **gestante/aborto:** a gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras "e", "f" e "g", de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:



a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;

b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

Parágrafo segundo - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, no limite do prazo previsto na art. 487, II, da CLT, combinado com o disposto na Lei nº 12.506/2011, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.



Parágrafo primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2018. Os empregados que, em 1º.09.2018, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

Parágrafo terceiro - Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social,



receberá a complementação salarial nas condições do parágrafo primeiro, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo sétimo - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo oitavo - O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo nono - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo décimo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO



Os bancos poderão conceder, aos empregados que tenham jornada contratual maior que 4 (quatro) horas e não superior a 6 (seis) horas diárias, intervalo de repouso ou refeição de 30 (trinta) minutos, no caso de realização de horas suplementares à duração da jornada contratual.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 15 minutos adicionais previsto no *caput* para descanso ou alimentação não será computado na duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - O intervalo para descanso ou alimentação poderá ser pré-assinalado.

Parágrafo terceiro - A aplicação pelo banco do disposto na presente cláusula, não caracteriza alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados da área de teleatendimento/*telemarketing*.

Parágrafo quinto - Os bancos terão um prazo até 30/04/2019, para realização de ajustes sistêmicos, a fim de viabilizar a adoção do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias regulares, solicitadas a partir de abril/2019, os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em 3 (três) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - O parcelamento de que trata esta cláusula é restrito às verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias e não considera as verbas como abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias, adiantamento do 13º salário nas férias.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos,



os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 157.355,00 (cento e cinquenta e sete mil reais, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementar o benefício previdenciário até o montante do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo terceiro - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo único - A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.

CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Em caso de paralisação das atividades bancárias, em virtude de ato criminoso, o banco envidará esforços para a retomada das operações, incluindo a disponibilização de numerário para atendimento ao público, quando reputar viável, em virtude da importância do funcionamento da atividade econômica para a sociedade.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência das situações previstas na cláusula que trata de indenização por morte ou incapacidade decorrente de assalto, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) no caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, com comunicação à CIPA, onde houver;
- b) o empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro terá direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido;
- c) em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro de empregado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial;
- d) o banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro; e
- e) os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA 37 - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, o uniforme do empregado será fornecido pelo banco, gratuitamente.

CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.



CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo primeiro - É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

Parágrafo único - Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdo da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2018, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco

Período de Utilização do Convênio



Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2018**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Os bancos poderão instituir o Programa de Retorno ao Trabalho, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por auxílio doença previdenciário (B-31), ou por auxílio doença acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.

Parágrafo segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo terceiro - O Programa de Retorno ao Trabalho deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.



Parágrafo quarto - O Programa de Retorno ao Trabalho observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) avaliação da capacidade laborativa - para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) definição das atividades - a equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) ações de desenvolvimento - a área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS;
- d) acompanhamento - a partir do término do Programa de Retorno ao Trabalho, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa;

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra "d" do parágrafo quarto poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua emissão, salvo se houver alteração do prazo estabelecido no eSocial, quando este passará a ser observado.



Parágrafo único - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, mediante o recebimento do atestado médico nos termos do *caput* desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se, até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no *caput* desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo segundo - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE

CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 134 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

Parágrafo segundo - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.



CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 48 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Pagamento do Aviso Prévio Proporcional Indenizado
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo primeiro - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo segundo - Considera-se rescindido o contrato individual de trabalho, ao final do aviso prévio estabelecido por lei, já incluído o acréscimo da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, não se computando, portanto, os dias adicionados em função da presente norma coletiva para efeito de projeção da data de rescisão do contrato de trabalho, para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

Parágrafo quarto - O valor do aviso prévio indenizado não enseja a incidência de contribuição previdenciária, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no



Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016.

CLÁUSULA 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA 50 - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 51- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 38,07 (trinta e oito reais e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 52 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

Os bancos que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, por meio de Termo de Entendimento, cujo conteúdo segue abaixo, realizarão, até maio de 2019, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a CONTRAF.

Parágrafo único - O Termo de Entendimento para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:



TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Em consonância com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, e respeitando as características da cultura e dos valores organizacionais particulares, o Banco signatário deste instrumento, em seus Programas de Desenvolvimento Gerencial aplicáveis aos empregados que atuam na gestão de pessoas, dará ênfase a conteúdos que contribuam para a melhoria das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - O conteúdo desses programas será orientado para o aprimoramento dos aspectos de liderança com base em pilares relacionados à Comunicação, à Saúde e ao Ambiente de Trabalho, por meio da sensibilização e engajamento dos gestores, contemplando toda a estrutura funcional.

Parágrafo segundo - O programa de que trata o presente instrumento será acompanhado pela respectiva Comissão de Empregados - COE.

Parágrafo terceiro - O presente TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 53 - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A adoção dos mecanismos de prevenção de conflitos no ambiente de trabalho se dará pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula.

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na cláusula de MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:



- a. Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b. Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c. Promoção de valores éticos e legais;
- d. Comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo segundo - As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a. Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b. Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c. Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d. Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e. Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

Parágrafo terceiro - O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo quarto - O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a. Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
- a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b. A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c. Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d. A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
- d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;



e. O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;

f. O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente;

f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante; e

g. O banco avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

Parágrafo quinto - Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."

CLÁUSULA 54 - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A requalificação e a realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula, o qual será aplicado em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA 1ª - DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para adesão ao disposto na cláusula de REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo qual as partes estabelecem que a requalificação e realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão consoante os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - O banco adere voluntariamente ao presente instrumento, a fim de aplicá-lo em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).

Parágrafo segundo - O banco divulgará as vagas existentes de forma acessível a todos os empregados referidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - O banco comunicará aos empregados referidos no parágrafo primeiro, os requisitos e as competências requeridos para cada vaga existente.



Parágrafo quarto - Independentemente de idade, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, poderão inscrever-se para participar da seleção aos programas de requalificação e realocação todos os empregados referidos no parágrafo primeiro, que atendam aos requisitos básicos das vagas existentes, e que, no caso de requalificação, tenham condições de ser qualificados para essas vagas em curto espaço de tempo conforme avaliação do banco.

Parágrafo quinto - Observado o processo seletivo previsto no parágrafo quarto, ficará a critério do banco a escolha do empregado que participará tanto da requalificação como da realocação.

Parágrafo sexto - As partes reconhecem que o apoio da alta direção, o compromisso dos gestores e o comprometimento do empregado serão fundamentais para o sucesso do programa.

Parágrafo sétimo - Respeitadas as condições previstas nos parágrafos terceiro, quarto, e quinto, o banco definirá as necessidades de requalificação do empregado referido no parágrafo primeiro e arcará com o investimento necessário à sua qualificação técnica.

Parágrafo oitavo - A efetividade dos programas de requalificação e realocação será verificada em dois níveis de acompanhamento:

a. Reuniões de acompanhamento dos resultados específicos do banco, entre os representantes deste e da comissão de empregados coordenada pela CONTRAF; e

b. Reuniões de acompanhamento de natureza qualitativa, entre a CONTRAF e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste instrumento não implica em qualquer forma de garantia de emprego individual ou coletiva no banco ou de nível de emprego no setor.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."

CLÁUSULA 55 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo único - Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 56 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2018, até o limite de R\$ 1.572,66 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo primeiro - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da solicitação.

Parágrafo segundo - O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo terceiro - O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados dispensados até 31.08.2018 estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2019, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 57 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que, cumulativamente:

- tenha sido considerado inapto pelo médico do trabalho do banco;
- comprove ter apresentado recurso válido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS; e
- comprove ter requerido o pedido de prorrogação e apresente o resultado do indeferimento deste pedido.



Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do recurso, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do recurso, o valor do adiantamento não será descontado; e
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta corrente, ressalvada a hipótese mencionada na letra "b" deste parágrafo.

Parágrafo segundo - O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de comunicar ao banco, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Parágrafo quarto - O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para todos os fins.

Parágrafo quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico indicando afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o 1º dia útil a contar da data da sua emissão, e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.



Parágrafo sexto - Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas que tratam do auxílio cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação e da complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - O adiantamento previsto nesta cláusula não será cumulativo com o pagamento referido na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo oitavo - As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo nono - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 58 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Considerando que o incentivo fiscal do vale cultura poderá ser novamente instituído no país por norma legal, as partes acordam em adotar como referência o texto da cláusula firmada anteriormente em instrumento coletivo, reproduzida abaixo:

“Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I – até um salário mínimo – dois por cento;
- II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento;
- III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento;



IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento; e
V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

Parágrafo terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto - Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo quinto - Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo sexto - Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.”

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 59 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes.

CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ



FENABAN

Murilo Portugal
Presidente

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

Heliomar dos Santos Júnior
OAB/SP 186.250

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos
Humanos

Glaucimar Peticov
Diretora Executiva Adjunta

João Batista Gimenez Gomez
Gerente Executivo

Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

Marcos Fernando Fontoura dos Santos
Jacinto
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas

Nicolino Eugênio da Silva Júnior
Gerente de Relações Trabalhistas e
Sindicais

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

Juvandira Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Ivone Maria da Silva
Presidenta

Ericsson Crivelli
OAB/SP nº 71.334

Lucia Noronha
OAB/SP nº 78.597




FENABAN

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA


Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC


Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS;


Página 43 de 49



Assinado eletronicamente por: ULYSSES SOARES DOS SANTOS - 09/02/2021 18:31 - 1a60e28

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2102091825579200000085056710>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2102091825579200000085056710

ID. 1a60e28 - Pág. 44

FENABAN

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.


Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Carlos Pereira de Araújo
Diretor de Imprensa

Em nome próprio – FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.


Magaly Lucas Fagundes
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO


Eliana Brasil Campos
Presidenta



FENABAN

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Euclides Fagundes Neves
Presidente em exercício

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ – FETEC/PR

Júnior César Dias
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Elias Hennemann Jordão
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE FETEC-CUT/CN


Página 45 de 49





Cleiton dos Santos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ


Tatiana Cibebe da Silva Oliveira
Vice-Presidente

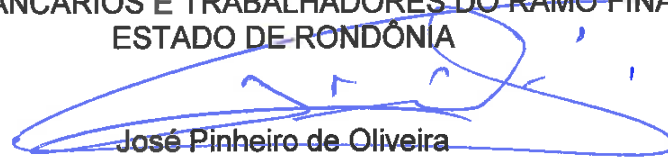
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ


Edson Azevedo dos Anjos Gomes
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA


Eduardo Araújo de Souza
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO
ESTADO DE RONDÔNIA


José Pinheiro de Oliveira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE –
FETRAFIN/NE


Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE


Página 46 de 49



FENABAN

José Eduardo Rodrigues Marinho
 José Eduardo Rodrigues Marinho
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
 FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

José Arimatéa de Sousa Passos
 José Arimatéa de Sousa Passos
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
 ESTADO DE ALAGOAS

Márcio dos Anjos Silva
 Márcio dos Anjos Silva
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
 ESTADO DE PERNAMBUCO

Suzineide Rodrigues de Medeiros
 Suzineide Rodrigues de Medeiros
 Presidenta

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
 ESTADO DE SANTA CATARINA

Jacir Antonio Zimmer
 Jacir Antonio Zimmer
 Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Marco Aurélio Silveira Silvano
 Marco Aurélio Silveira Silvano
 Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Silvano
 Página 47 de 49





Everton de Moraes Gimenis
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA
PARAÍBA



Marcelo de Lima Alves
Presidente

al

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO



Edvaldo Franco Barros
Presidente

uyt

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO



Clodoaldo Barbosa
Presidente

g

p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E
REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ,
SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE
FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTALINA, SEEB DE
IJUI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO
FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL,
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA
MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO
BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE
PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

ma

p/ Procuração – SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS
CHATEaubriand, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO,
SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E
REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)





p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.


Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

ALEXANDRE DA SILVA MORALES

Marcos de Macedo Tinoco
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO 

 Eloy Natan Silveira Nascimento
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 Alexandre da Silva Morales
Diretor de Administração e Patrimônio

MARCOS DE MACEDO TINOCO



FENABAN**Considerando:**

- Que historicamente as partes sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;
- Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;
- Que as negociações coletivas do Setor Bancário são conduzidas, de um lado, pelas entidades sindicais representativas das atividades econômicas e, de outro lado, pelas 236 entidades sindicais profissionais, dentre as quais Confederações, Federações e Sindicatos de todo o país, filiadas a 7 Centrais Sindicais;
- Que a taxa de sindicalização dos empregados do setor gira em torno de 50%;
- Que mais de 80% dos empregados possuem curso superior completo;
- Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados de forma unificada e nacional há quase 30 anos.

Página 4 de 14



FENABAN**CLÁUSULA 1ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

As partes estabelecem que, durante a vigência deste termo aditivo, a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro. A gratificação de função nunca será inferior a 55%, com exceção ao Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50%, como previsto na Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.08.2018.

Parágrafo segundo. As partes ratificam integralmente o disposto nos §§1º e 2º da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.08.2018, consignando, a título de esclarecimento, que (i) as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST; (ii) a compensação/dedução é aplicável integralmente às ações ajuizadas a partir de 01.12.2018.

Parágrafo terceiro. O disposto no *caput* bem como nos §§ 1º e 2º desta cláusula se aplica aos Acordos Coletivos de Trabalho que tratam dessa matéria, mantidas as especificidades previstas nesses instrumentos coletivos, especialmente quanto a apuração do valor da gratificação de função, sendo que serão firmados aditivos a estes Acordos Coletivos de Trabalho com a Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Regional de Brasília.

Parágrafo quarto. O disposto nessa cláusula não se aplica aos empregados enquadrados no artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA 2ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Em vista do disposto na Cláusula 1ª, as partes estabelecem que poderá haver trabalho com jornada normal aos sábados quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. O sábado é considerado dia útil não trabalhado, portanto, na ausência de instrumento coletivo de trabalho, não poderá haver prestação de serviço habitual.

Parágrafo segundo. O âmbito da negociação e as partes envolvidas serão determinados pelo próprio instrumento coletivo que vier a ser firmado.



FENABAN

Parágrafo terceiro. Se o instrumento coletivo for de abrangência nacional, mas não aplicável a todos os Bancos, a negociação será entre a Confederação dos trabalhadores, bem como, as Federações e Sindicatos envolvidos e os Bancos, com a participação da FENABAN como ouvinte, na negociação,

Parágrafo quarto. Se o instrumento coletivo for de abrangência nacional e aplicável a todos os Bancos, a negociação será realizada entre o Comando Nacional dos Bancários e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As partes estabelecem que se aplica a esta Convenção a redação do artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.101/00, com sua redação vigente até 11.11.2019:

"Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo."

CLÁUSULA 4ª - PLR, AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As partes, neste ato, declaram apoio e se comprometem a defender as iniciativas que visam à ampliação da segurança jurídica para as negociações coletivas como um todo, especialmente, à natureza não salarial da Participação nos Lucros ou Resultados e dos Auxílios Refeição e Alimentação, a partir da adesão ao PAT, bem como a possibilidade de compensação/dedução da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, nos termos dos §§ 1º e 2º da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 e dos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - PISO DA CATEGORIA

Os bancos reafirmam o compromisso de cumprimento dos pisos salariais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.



FENABAN**CLÁUSULA 6ª - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo único. As negociações de âmbito nacional devem ser realizadas entre o Comando Nacional dos Bancários e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 7ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 8ª - SEGURANÇA JURÍDICA

Para garantir a segurança jurídica e, em respeito à boa-fé que norteou todo o processo negocial, as partes acordam que nenhuma alteração legislativa terá o condão de modificar as condições e as cláusulas normativas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva será de 12 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste instrumento não incorporarão aos contratos individuais de trabalho, sendo válidas somente durante a vigência desta Aditiva. Na ausência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou término de sua vigência, aplicar-se-á aos contratos a lei em vigor.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

Página 7 de 14



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN**, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - **CONTRAF**, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe - **FEEB BA/SE**, o Sindicato dos Bancários da Bahia, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, o Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, o Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, o Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, a Federacao dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - **FETRAFI-MG/CUT**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - **FETEC-CUT/CN**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, o Sinicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande-MS e Região, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região-MS, o



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima, a Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste - **FETRAFI NE**, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, o Sind dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná - **FETEC-PR**, o Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Curitiba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, a Federação dos/as Trabalhadores/as do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - **FETRAFI RJ/ES**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregadps em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty, o Sindicato dos Empregados em



Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul - **FETRAFI-RS**, o SEEB de alegrete e região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, SEEB Bento Gonçalves, SEEB de Camaquã, SEEB de Carazinho, SEEB de Caxias do Sul, SEEB de Cruz Alta, SEEB de Erechim e Região, SEEB de Frederico Westphalen, SEEB de Guaporé, SEEB de Horizontina, SEEB de Ijuí, SITRAFI de Lajeado, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, SEEB de Nova Prata e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, SEEB de Passo Fundo, SEEB de Pelotas, SEEB de Rio Grande, SEEB de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pantano Grande, SEEB de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, SEEB de Santa Maria e Região, SEEB de Santa Rosa, SEEB de Santo Ângelo, SEEB de São Borja, SEEB São Gabriel, SEEB de São Luiz Gonzaga, SEEB de Sant'ana do Livramento, SEEB de Santiago, SEEB de São Leopoldo, SEEB de Soledade e Região, SEEB de Vacaria, SBF do Vale do Caí, SEEB de Vale Paranhana, a Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Santa Catarina - **FETRAFI-SC**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó e Xanxerê, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - **FETEC-SP**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, o Sindicato do Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira, por seus



Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários da categoria em 1º de setembro de 2020, abrangendo o período de 1º.09.2019 a 31.08.2020, e em 1º de setembro de 2021, abrangendo o período de 1º.09.2020 a 31.08.2021:

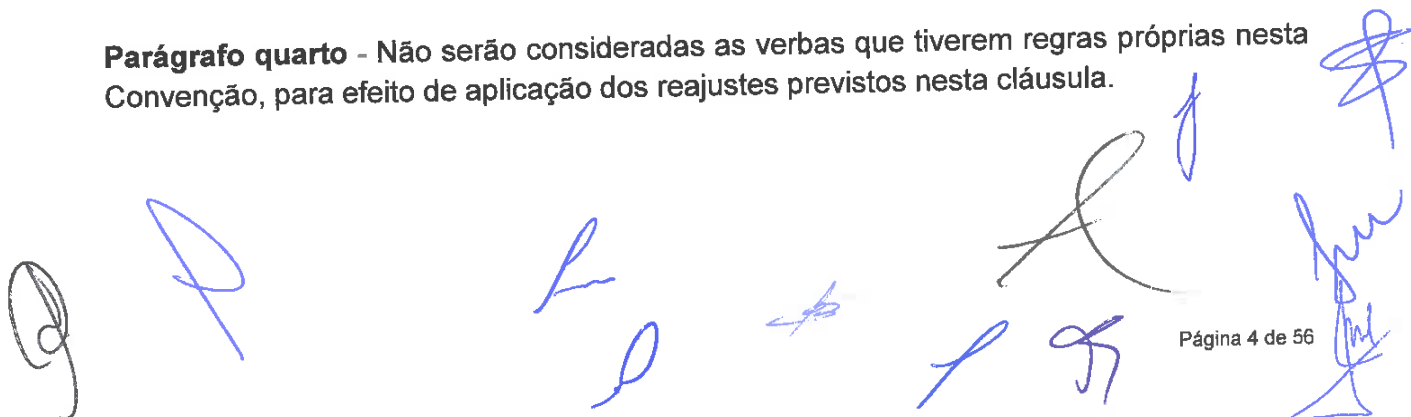
- a) em 1º.09.2020, os salários praticados em 31.08.2020 serão reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento), com as compensações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho; e
- b) em 1º.09.2021, os salários praticados em 31.08.2021 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2020 a agosto de 2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com as compensações previstas nesta Convenção.

Parágrafo primeiro - Os reajustes previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta cláusula incidirão sobre a remuneração fixa mensal praticada, respectivamente, em 31.08.2020 e em 31.08.2021, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas, respectivamente, nos períodos de setembro/2019 a agosto/2020 e de setembro/2020 a agosto/2021, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de empregados admitidos após 1º.09.2020 ou após 1º.09.2021, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois destas datas, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

Parágrafo quarto - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.



Página 4 de 56



CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS DE INGRESSO

Para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

a) a partir de 1º.09.2020:

a.1) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.551,47 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos);

a.2) Pessoal de Escritório: R\$ 2.223,60 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos); e

a.3) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.223,60 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

b) em 1º.09.2021, os salários de ingresso serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2020 a agosto de 2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 2.804,33 (dois mil, oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso e a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção.

Parágrafo segundo - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto no item "a.1", da letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que o disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que a ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo quarto - Quando o salário decorrente da aplicação dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva resultar em valor inferior aos salários de ingresso aqui estabelecidos, prevalecerá, como novo salário, o valor mínimo previsto nesta cláusula.



CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO

A partir de 1º.09.2020, empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 1.699,49 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos);
- b) pessoal de Escritório: R\$ 2.437,79 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos); e
- c) tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 2.437,79 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro - Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 3.293,13 (três mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos), nesta compreendidos o salário de ingresso, a gratificação de caixa, previstos nesta Convenção, e outras verbas de caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes neste instrumento.

Parágrafo segundo - O valor do item outras verbas de caixa, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 274,61 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo terceiro - Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no *caput* desta cláusula, a partir do dia 1º (primeiro) deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte.

Parágrafo quarto - O estagiário com contrato regido pela Lei nº 11.788/2008 e que atua em bancos não tem vínculo empregatício, e o valor da bolsa a partir de 1º.09.2020, para estagiários que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderá ser inferior ao salário de ingresso previsto na letra "a", desta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo que o disposto nesta cláusula não se aplica aos bancos que a ressalvem em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.



Parágrafo sexto - Os valores com o reajuste previstos nesta cláusula serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, os bancos pagarão metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de Natal, nas seguintes datas:

- a) até 31.05.2021, relativamente ao ano de 2021, aos admitidos até 31.12.2020; e
- b) até 31.05.2022, relativamente ao ano de 2022, aos admitidos até 31.12.2021.

Parágrafo primeiro - O adiantamento da gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2021 e 2022.

Parágrafo segundo - Aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho que estejam recebendo a complementação salarial prevista na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho, será também concedido o adiantamento da gratificação de Natal de que trata o *caput* desta cláusula, na importância correspondente à metade da complementação devida.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

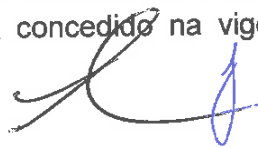
ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente Convenção, nas seguintes condições:






Página 7 de 56



- a) o empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador;
- b) o empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001; e
- c) o empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

Parágrafo primeiro - As condições previstas nas letras “a”, “b” e “c” não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a cláusula de opção por indenização do adicional por tempo de serviço desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).



CLÁUSULA 7ª - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção; ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da cláusula de adicional por tempo de serviço, letra "a" desta Convenção.

Parágrafo primeiro - A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo segundo - Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês; e
- b) quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Não haverá supressão ou extinção dos adicionais por tempo de serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto - O adicional por tempo de serviço, previsto em cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá seu valor reajustado na data-base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

Parágrafo quinto - A presente cláusula não se aplica aos bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do *caput* e do § 3º da cláusula de adicional por tempo de serviço. O cumprimento, ou não, desta cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

Parágrafo sexto - A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.







Página 9 de 56



CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

Parágrafo segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

Parágrafo terceiro - Para os bancos que optarem pelo pagamento dos salários e demais verbas no próprio mês de prestação do serviço, as horas extraordinárias realizadas num mês poderão ser pagas até o final do mês subsequente e terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

Parágrafo quarto - Ao efetuarem o pagamento das horas extras, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, que substituiu o eSocial, enviando as informações relativas às horas extras juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo quinto - Ficam os bancos, em relação ao pagamento das horas extraordinárias, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as vinte e duas horas e as seis horas, será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nessa condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês do pagamento, ficando os bancos desobrigados do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.








Página 10 de 56




Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do adicional noturno, os bancos darão cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, que substituiu o eSocial, enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do *caput* desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:



- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no *caput*, de modo que não pode haver saldo negativo.

Parágrafo terceiro - As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quarto - As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.

CLÁUSULA 12 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 580,73 (quinhentos e oitenta reais e setenta e três centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo segundo - Os valores com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula serão corrigidos em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 189,22 (cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), a título de gratificação de compensador de cheques.



Parágrafo primeiro - Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados um auxílio refeição no valor de R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo segundo - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas.

Parágrafo terceiro - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo quarto - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.



Parágrafo quinto - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por receber o benefício sob a forma de auxílio cesta alimentação, somente sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas práticas mais benéficas aos empregados adotadas pelos bancos.

Parágrafo sexto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea "c", § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

Parágrafo sétimo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Parágrafo oitavo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo nono - As partes, neste ato, declaram apoio e se comprometem a defender, conjunta e separadamente, junto aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, as iniciativas que visam à ampliação da segurança jurídica para as negociações coletivas como um todo, especialmente, à natureza não salarial dos auxílios refeição e alimentação.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula de auxílio refeição, um auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 636,17, (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega do auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição, no seu *caput* e §§ 2º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Parágrafo primeiro - O documento de legitimação do auxílio cesta alimentação adotado pelo banco será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.



Parágrafo segundo - O auxílio cesta alimentação é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontra em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo terceiro - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo quarto - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 16 - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 30.11.2020, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a décima terceira cesta alimentação, no valor de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, ressalvadas condições mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo ao(à) empregado(a) que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro - Observam-se em relação ao benefício previsto no *caput* desta cláusula as mesmas condições estabelecidas nos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da cláusula do auxílio refeição.

Parágrafo quarto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 488,61 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos),



referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se disposto de forma mais benéfica na política de cada banco.

Parágrafo segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.



CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 1.100,71 (um mil e cem reais e setenta e um centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro - O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo segundo - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 20 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 116,62 (cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.

Parágrafo primeiro - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

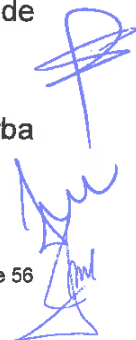
Parágrafo segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

Parágrafo quarto - O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.







Página 17 de 56



Parágrafo quinto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

Parágrafo sexto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 21 - VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo único - O valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-básico.

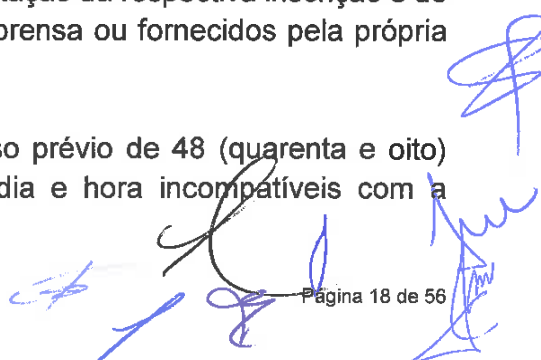
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

CLÁUSULA 22 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola; e
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a




presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- e) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- f) 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação; e
- g) nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (D.O.U 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

Parágrafo primeiro - Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo segundo - Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós. E por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Parágrafo terceiro - Os atestados médicos e odontológicos, bem como os documentos de comprovação das justificativas das ausências previstas nesta cláusula deverão ser entregues pelo empregado, ao banco, até o primeiro dia útil após a sua emissão.




CLÁUSULA 24 - FOLGA ASSIDUIDADE

Os bancos concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho nos seguintes períodos:

- a) fruição de 1º.09.2020 a 31.08.2021, relativamente à frequência de 1º.09.2019 a 31.08.2020; e
- b) fruição de 1º.09.2021 a 31.08.2022, relativamente à frequência de 1º.09.2020 a 31.08.2021;

Parágrafo primeiro - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo empregatício com o banco.

Parágrafo segundo - O dia de fruição nos períodos previstos nesta cláusula será definido pelo gestor em conjunto com o empregado.

Parágrafo terceiro - A folga assiduidade de que trata esta cláusula não poderá, em hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas ao serviço.

Parágrafo quarto - O banco que já concede qualquer outro benefício que resulte em folga ao empregado, tais como faltas abonadas, abono assiduidade, folga de aniversário, e outros, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, sempre observando a fruição dessa folga em dia útil e dentro do período estipulado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.




Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 26 - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Parágrafo primeiro - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo segundo - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

Parágrafo terceiro - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

Parágrafo quarto - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.



PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado**: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença**: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- f) **pré-aposentadoria**: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;
- g) **pré-aposentadoria**: para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;



- h) **pai**: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento; e
- i) **gestante/aborto**: a gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras “e”, “f” e “g”, de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir; e
- b) na vigência do contrato individual de trabalho, esta cláusula não se aplica aos empregados que já tenham adquirido o direito ao benefício da aposentadoria proporcional, ainda que não o tenham requerido junto ao INSS.

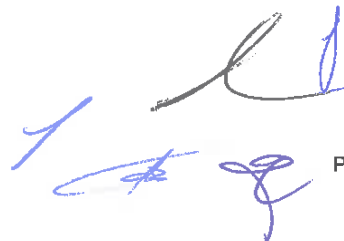
Parágrafo segundo - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, no limite do prazo previsto na art. 487, II, da CLT, combinado com o disposto na Lei nº 12.506/2011, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

CLÁUSULA 28 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

Parágrafo único - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.




Página 23 de 56



BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2020. Os empregados que, em 1º.09.2020, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS; e
- d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

Parágrafo segundo - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.



Parágrafo terceiro - Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo quinto - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições do parágrafo primeiro, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

Parágrafo sexto - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo sétimo - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

Parágrafo oitavo - O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo nono - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo dez - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.



Página 25 de 56



CLÁUSULA 30 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - JORNADA DE 6 HORAS - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os bancos poderão conceder, aos empregados que tenham jornada contratual maior que 4 (quatro) horas e não superior a 6 (seis) horas diárias, intervalo de repouso ou refeição de 30 (trinta) minutos, no caso de realização de horas suplementares à duração da jornada contratual.

Parágrafo primeiro - O intervalo de 15 minutos adicionais previsto no *caput* para descanso ou alimentação não será computado na duração normal da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo - O intervalo para descanso ou alimentação poderá ser pré-assinalado.

Parágrafo terceiro - A aplicação pelo banco do disposto na presente cláusula, não caracteriza alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho.

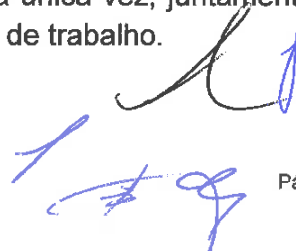
Parágrafo quarto - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados da área de teleatendimento/*telemarketing*.

CLÁUSULA 32 - DEVOLUÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias regulares os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em 3 (três) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de trabalho.




Página 26 de 56



Parágrafo segundo - O parcelamento de que trata esta cláusula é restrito às verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias e não considera as verbas como abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias, adiantamento do 13º salário nas férias.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 166.599,05 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo terceiro - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO

Nas contratações de serviços especializados em transporte de valores, a FENABAN e as respectivas instituições bancárias representadas observarão o disposto na Lei nº 7.102, de 20.06.1983, na Portaria DG/DPF nº 3.233 de 10/12/2012, e alterações posteriores destes instrumentos legais.

Parágrafo único - A FENABAN adotará, juntamente com as respectivas instituições bancárias representadas, providências necessárias para coibir o transporte de valores realizado de forma distinta da regra contida no *caput*.









Página 27 de 56



CLÁUSULA 35 - SEGURANÇA BANCÁRIA

Em caso de paralisação das atividades bancárias, em virtude de ato criminoso, o banco envidará esforços para a retomada das operações, incluindo a disponibilização de numerário para atendimento ao público, quando reputar viável, em virtude da importância do funcionamento da atividade econômica para a sociedade.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência das situações previstas na cláusula que trata de indenização por morte ou incapacidade decorrente de assalto, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) no caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, com comunicação à CIPA, onde houver;
- b) o empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro terá direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido;
- c) em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro de empregado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial;
- d) o banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro; e
- e) os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 36 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.



CLÁUSULA 37 - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, o uniforme do empregado será fornecido pelo banco, gratuitamente.

CLÁUSULA 38 - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 39 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, os bancos não exporão, publicamente, o *ranking* individual de seus empregados.

Parágrafo primeiro - É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

Parágrafo segundo - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente cláusula, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

SAÚDE NO TRABALHO

CLÁUSULA 40 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

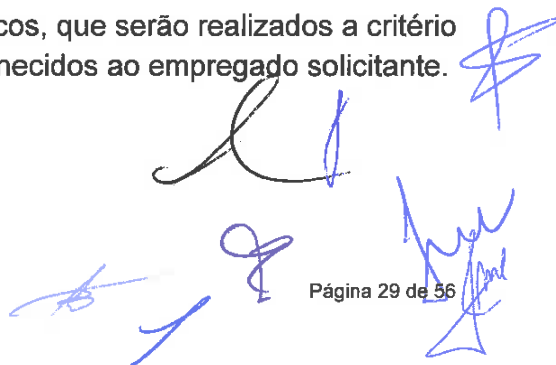
Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

Parágrafo único - Os bancos darão conhecimento das datas e conteúdo da SIPAT aos empregados e ao sindicato.

CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.



Página 29 de 36



CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2020, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até **31 de agosto de 2020**, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho **2018/2020**.

CLÁUSULA 43 - PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Os bancos poderão instituir o Programa de Retorno ao Trabalho, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

Parágrafo primeiro - Farão parte do Programa os empregados que:

- tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por auxílio doença previdenciário (B-31), ou por auxílio doença acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento; e
- tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento.



Parágrafo segundo - Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida.

Parágrafo terceiro - O Programa de Retorno ao Trabalho deverá ser implementado pela área de Saúde Ocupacional do Banco e será discutido com o Sindicato da categoria profissional. A forma de acompanhamento da implementação, pelo Sindicato, constará do programa.

Parágrafo quarto - O Programa de Retorno ao Trabalho observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) avaliação da capacidade laborativa - para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) definição das atividades - a equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) ações de desenvolvimento - a área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS; e
- d) acompanhamento - a partir do término do Programa de Retorno ao Trabalho, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa;

Parágrafo quinto - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, o prazo previsto na letra "d" do parágrafo quarto poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

CLÁUSULA 44 - ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.



Página 31 de 56



CLÁUSULA 45 - DOS AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIORES A 15 DIAS

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua emissão, salvo se houver alteração do prazo estabelecido no Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, que substituiu o eSocial, quando este passar a ser observado.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, mediante o recebimento do atestado médico nos termos do *caput* desta cláusula, o banco requererá, até o 30º (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se, até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

CLÁUSULA 46 - DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo banco, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

Parágrafo primeiro - Para os fins previstos no *caput* desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

Parágrafo segundo - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o banco entregará a "DUT" até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

DIVERSIDADE

CLÁUSULA 47 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam



o art. 134 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

Parágrafo segundo - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os bancos divulgarão, internamente, as vantagens de que trata o *caput* desta cláusula e determinarão que a opção do(a) empregado(a) será feita diretamente à área de Recursos Humanos.

PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

CLÁUSULA 48 - DO REPÚDIO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

As partes signatárias desta Convenção declaram repúdio a qualquer ato de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA 49 - DO COMUNICADO INTERNO SOBRE A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Os bancos informarão suas lideranças e demais empregados sobre os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher (física, moral, patrimonial, psicológica, sexual e virtual), por meio de comunicado interno, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras medidas reputadas cabíveis pelo banco.

Parágrafo único. Por meio de comunicado interno, o banco informará, a todos os seus empregados, quanto aos termos desta Convenção e às condutas que poderão ser adotadas frente a situações de violência doméstica e familiar, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras medidas reputadas cabíveis, pelo banco.

CLÁUSULA 50 - DO CANAL DE APOIO

O banco informará qual o canal de apoio que tratará de questões relacionadas à violência contra a mulher, cuja função será o acolhimento da bancária vítima de violência doméstica e familiar, por equipe devidamente orientada para este fim.

Parágrafo primeiro. O comunicado interno previsto na cláusula anterior conterá informações sobre o canal de apoio, por meio do qual a empregada que se sentir ameaçada, ou que for vítima de violência doméstica e familiar, poderá se comunicar com o banco, assegurada a confidencialidade.







Página 33 de 56




Parágrafo segundo. A empregada será informada a respeito dos órgãos públicos e entidades privadas que podem ser procuradas para apoiá-la.

CLÁUSULA 51 - MEDIDAS DE APOIO

A empregada vítima de violência doméstica poderá solicitar, por exemplo:

- a) realocação para outra dependência, sendo garantido o sigilo de informações sobre a transferência; e
- b) oferta de linha de crédito/financiamento especial, à empregada vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O banco decidirá sobre o aceite da solicitação.

CLÁUSULA 52 - OUTRAS MEDIDAS, A CRITÉRIO DO BANCO

O banco, a seu critério, poderá:

- a) criar grupo de apoio voluntário para discutir e sugerir medidas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, bem como prestar orientações gerais para esse tipo de situação;
- b) oferecer possibilidade de alternância de horários de entrada e saída do expediente, a fim de que o agressor não tenha conhecimento sobre sua rotina.

CLÁUSULA 53 - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

O sindicato profissional signatário desta Convenção também poderá, a seu critério, disponibilizar canal específico, nos mesmos moldes do previsto na cláusula que trata do canal de apoio.

CLÁUSULA 54 - DO ACOMPANHAMENTO

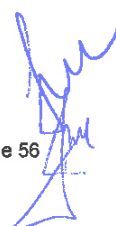
O acompanhamento da aplicação da presente Convenção será realizado na Comissão Bipartite de Diversidade.








Página 34 de 56





CLÁUSULA 55 - DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

O banco não poderá ser responsabilizado por qualquer dano decorrente de ato de violência doméstica e familiar contra a empregada que porventura tenha acionado o canal previsto na cláusula que trata do canal de apoio.

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 56 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado, nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao mesmo Banco	Pagamento do Aviso Prévio Proporcional Indenizado
Até 5 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 5 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa

Parágrafo primeiro - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, D.O.U de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

Parágrafo segundo - Considera-se rescindido o contrato individual de trabalho, ao final do aviso prévio estabelecido por lei, já incluído o acréscimo da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, não se computando, portanto, os dias adicionados em função da presente norma coletiva para efeito de projeção da data de rescisão do contrato de trabalho, para nenhum efeito.



Parágrafo terceiro - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

Parágrafo quarto - O valor do aviso prévio indenizado não enseja a incidência de contribuição previdenciária, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016.

CLÁUSULA 57 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

CLÁUSULA 58 - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 59 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 40,31 (quarenta reais e trinta e um centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

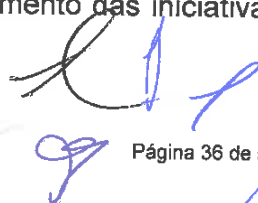
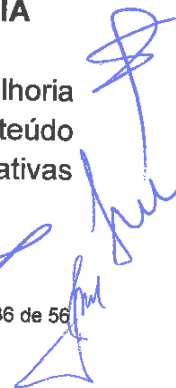
Parágrafo único - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 60 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

Os bancos que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho, por meio de Termo de Entendimento, cujo conteúdo segue abaixo, realizarão, até maio de 2021, reunião de acompanhamento das iniciativas até então realizadas, em conjunto com a FENABAN e a CONTRAF.






Parágrafo único - O Termo de Entendimento para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Em consonância com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão, e respeitando as características da cultura e dos valores organizacionais particulares, o Banco signatário deste instrumento, em seus Programas de Desenvolvimento Gerencial aplicáveis aos empregados que atuam na gestão de pessoas, dará ênfase a conteúdos que contribuam para a melhoria das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - O conteúdo desses programas será orientado para o aprimoramento dos aspectos de liderança com base em pilares relacionados à Comunicação, à Saúde e ao Ambiente de Trabalho, por meio da sensibilização e engajamento dos gestores, contemplando toda a estrutura funcional.

Parágrafo segundo - O programa de que trata o presente instrumento será acompanhado pela respectiva Comissão de Empregados - COE.

Parágrafo terceiro - O presente TERMO DE ENTENDIMENTO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL PARA A MELHORIA CONTÍNUA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 61 - MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A adoção dos mecanismos de prevenção de conflitos no ambiente de trabalho se dará pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula.

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na cláusula de MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO, da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre



as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a. valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b. conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c. promoção de valores éticos e legais; e
- d. comprometimento dos bancos para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo primeiro - O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

Parágrafo segundo - As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a. declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b. disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c. avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d. consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e. ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

Parágrafo terceiro - O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo quarto - O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a. apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
- a.1) na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



- b. a apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c. os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d. a denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
- d.1) a denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e. o banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la;
- f. o sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente;
- f.1) a denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante; e
- g. o banco avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência, do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.
- Parágrafo quinto** - Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.”

CLÁUSULA 62 - REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA

A requalificação e a realocação de empregados, com o objetivo de aprimoramento técnico, se darão pelos bancos que, voluntariamente, firmarem com as entidades sindicais representativas da categoria profissional instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para Adesão à presente cláusula, o qual será aplicado em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).

Parágrafo único - O instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho para adesão à presente cláusula a ser firmado voluntariamente pelos bancos, terá o seguinte teor:

“CLÁUSULA 1ª - DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para adesão ao disposto na cláusula de REQUALIFICAÇÃO / REALOCAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo qual as partes estabelecem que a requalificação e realocação de empregados, com o



Página 39 de 56



objetivo de aprimoramento técnico, se darão consoante os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro - O banco adere voluntariamente ao presente instrumento, a fim de aplicá-lo em situações específicas decorrentes de reestruturações organizacionais (encerramento de atividades, encerramento de locais, mudanças tecnológicas, ou mudanças nas atividades que redundem em obsolescência do conhecimento dos empregados em atividade nessas áreas, para as novas funções).

Parágrafo segundo - O banco divulgará as vagas existentes de forma acessível a todos os empregados referidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - O banco comunicará aos empregados referidos no parágrafo primeiro, os requisitos e as competências requeridos para cada vaga existente.

Parágrafo quarto - Independentemente de idade, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, poderão inscrever-se para participar da seleção aos programas de requalificação e realocação todos os empregados referidos no parágrafo primeiro, que atendam aos requisitos básicos das vagas existentes, e que, no caso de requalificação, tenham condições de ser qualificados para essas vagas em curto espaço de tempo conforme avaliação do banco.

Parágrafo quinto - Observado o processo seletivo previsto no parágrafo quarto, ficará a critério do banco a escolha do empregado que participará tanto da requalificação como da realocação.

Parágrafo sexto - As partes reconhecem que o apoio da alta direção, o compromisso dos gestores e o comprometimento do empregado serão fundamentais para o sucesso do programa.

Parágrafo sétimo - Respeitadas as condições previstas nos parágrafos terceiro, quarto, e quinto, o banco definirá as necessidades de requalificação do empregado referido no parágrafo primeiro e arcará com o investimento necessário à sua qualificação técnica.

Parágrafo oitavo - A efetividade dos programas de requalificação e realocação será verificada em dois níveis de acompanhamento:

- a. Reuniões de acompanhamento dos resultados específicos do banco, entre os representantes deste e da comissão de empregados coordenada pela CONTRAF; e
- b. Reuniões de acompanhamento de natureza qualitativa, entre a CONTRAF e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração deste instrumento não implica em qualquer forma de garantia de emprego individual ou coletiva no banco ou de nível de emprego no setor.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará exclusivamente até o termo final de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho."



CLÁUSULA 63 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CERTIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS ATIVOS

Na hipótese de o banco exigir do empregado a certificação para comercialização de produtos de investimento, CPA 10 ou CPA 20, reembolsará ao empregado o valor da inscrição na prova de certificação, desde que tenha ele obtido aprovação no exame respectivo.

Parágrafo único - Para certificações obtidas antes da admissão, o banco ficará desonerado do reembolso.

CLÁUSULA 64 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2020, até o limite de R\$ 1.640,44 (um mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

Parágrafo primeiro - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da solicitação.

Parágrafo segundo - O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

Parágrafo terceiro - O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados dispensados até 31.08.2020 estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

Parágrafo quinto - O valor com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2021, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).



CLÁUSULA 65 - ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Enquanto ainda não concedido pelo INSS o benefício requerido, e pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, fica assegurado o adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente ao somatório das verbas fixas de natureza salarial, percebidas mensalmente, ao empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e que, cumulativamente:

- a) tenha sido considerado inapto pelo médico do trabalho do banco; e
- b) comprove ter apresentado recurso válido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS.

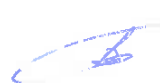

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese, a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao banco, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica. Neste mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo banco, nos seguintes prazos e condições:

- a) em caso de deferimento do benefício, ou do provimento do recurso, o empregado comunicará imediatamente ao banco o início do recebimento do benefício, e restituirá integralmente o valor do benefício recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente;
- b) em caso de indeferimento do benefício, ou do não provimento do recurso, o valor do adiantamento não será descontado; e
- c) na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao banco serão deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta corrente, ressalvada a hipótese mencionada na letra "b" deste parágrafo.

Parágrafo segundo - O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma. Os adiantamentos que já tiverem sido efetuados serão restituídos em consonância com o parágrafo primeiro desta cláusula.






Página 42 de 56




Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de comunicar ao banco, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Parágrafo quarto - O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para todos os fins.

Parágrafo quinto - O adiantamento do benefício previdenciário será concedido mediante a apresentação, pelo empregado, do atestado médico indicando afastamento superior a 15 (quinze) dias, até o 1º dia útil a contar da data da sua emissão, e da comprovação do agendamento da 1ª (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Parágrafo sexto - Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas que tratam do auxílio cesta alimentação, da décima terceira cesta alimentação e da complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo - O adiantamento previsto nesta cláusula não será cumulativo com o pagamento referido na cláusula de complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo oitavo - As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a buscar, em conjunto, entendimentos perante a Previdência Social visando solução sistêmica para as questões que dão origem às dificuldades cujos efeitos a presente cláusula se propõe a minimizar.

Parágrafo nono - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas nos acordos coletivos ou instrumentos normativos internos dos quais façam parte os signatários da presente Convenção.

CLÁUSULA 66 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

Considerando que o incentivo fiscal do vale cultura poderá ser novamente instituído no país por norma legal, as partes acordam em adotar como referência o texto da cláusula firmada anteriormente em instrumento coletivo, reproduzida abaixo:

"Os bancos concederão aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela



Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento;
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo quarto - Os bancos, nos termos da legislação citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Parágrafo quinto - Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pelo banco, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo sexto - Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente."

CLÁUSULA 67 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo único - A negociação coletiva prevista no caput, quaisquer que sejam as partes ou abrangência, deverão ser precedidas de ofício do Comando Nacional dos Bancários à FENABAN.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 68 - ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos em 31.08.2020 será concedido um abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago até o dia 30.09.2020.

Parágrafo primeiro - O abono único de que trata esta cláusula será pago aos empregados que se encontravam afastados do trabalho em 31.08.2020, de acordo com os seguintes critérios e condições:

- a) até o dia 30.09.2020, às empregadas que, em 31.08.2020, se encontravam afastadas por licença maternidade;
- b) até o dia 30.09.2020, aos empregados que em 31.08.2020 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, faziam jus à complementação salarial prevista na cláusula complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020; e
- c) até a folha de pagamento do mês subsequente ao retorno ao trabalho, se este ocorrer até 31.08.2022, aos empregados que em 31.08.2020 se encontravam afastados do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, e que, nessa data, não faziam jus à complementação salarial prevista na cláusula complementação de auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário” da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

Parágrafo segundo - Para os bancos que efetuam o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento previsto no *caput* e nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser feito até o dia 07.10.2020.

Parágrafo terceiro - O abono único de que trata esta cláusula será devido ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa entre 02.08.2020, inclusive, e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e será pago em até 10 (dez) dias da data do recebimento, pelo banco, da solicitação escrita apresentada pelo ex-empregado.

Parágrafo quarto - Independentemente da data do pagamento, o valor do abono único previsto nesta cláusula não sofrerá correção.









Página 45 de 56



Parágrafo quinto - Para fins do disposto nesta cláusula, a projeção do aviso prévio indenizado não será considerada como contrato ativo.

CLÁUSULA 69 - A NEGOCIAÇÃO COLETIVA E A COVID-19

A Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 11.03.2020, a pandemia de COVID-19. No dia 12.03.2020, foi instaurada Mesa de Negociação Nacional Permanente COVID-19, pelas partes signatárias, envolvendo Confederação, Federações e mais de 100 Sindicatos que representam nacionalmente os bancários do país, para a promoção e proteção da saúde dos bancários, bem como a redução dos impactos trabalhistas decorrentes da pandemia, por infecções por COVID-19.

Parágrafo primeiro - Desde o primeiro momento, as partes estão zelando pela saúde dos bancários e clientes, e assegurando os serviços bancários que são essenciais às necessidades da sociedade, sempre com transparência e por meio do diálogo social. Temas que foram objeto de negociação pelas partes:

- a) implementação de medidas de proteção e prevenção nos ambientes de trabalho, incluindo a divulgação de orientações ou protocolos;
- b) procedimentos com relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e para aqueles que tiverem contato;
- c) etiqueta respiratória e higienização das mãos;
- d) distanciamento social;
- e) limpeza, higiene, desinfecção e ventilação dos ambientes;
- f) proteção ao grupo de risco; e
- g) equipamentos de proteção como máscaras e viseiras.

Parágrafo segundo - A prevenção e o controle da COVID-19, no setor bancário, continuarão sendo objeto de reuniões periódicas entre o Comando Nacional dos Bancários e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 70 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados



Página 46 de 56



pelas entidades sindicais profissionais convenientes, respeitado o disposto na Resolução BACEN nº 4.820 de 29.05.2020.

CLÁUSULA 71 - VIGÊNCIA

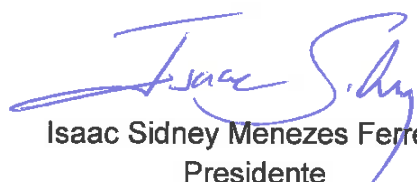
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.


São Paulo, 04 de setembro de 2020.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS


SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ


Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente


Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Relações Institucionais,
Trabalhistas e Sindicais


COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos
Humanos


Juliano Ribeiro Marcílio
Diretor de Recursos Humanos


Página 47 de 56





Karine Etchepare Wernz
Gerente Executiva



Matheus Neves Sinibaldi
Diretor



Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

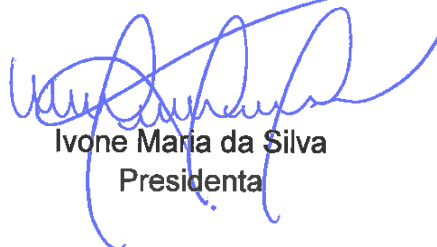


Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

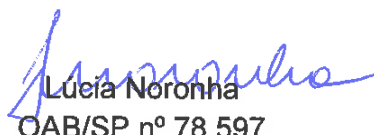


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO



Ivone Maria da Silva
Presidenta



Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI



DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA



Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC



Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.



Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Jonas Freire Santana
Coordenador Geral

Em nome próprio – FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT

p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.



Magaly Lucas Fagundes
Presidenta



Página 50 de 56



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO
HORIZONTE E REGIÃO



Ramon Silva Peres
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS
E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS,
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE
ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS
DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA E SINDICATO DOS
BANCÁRIOS DO OESTE DA BAHIA E REGIÃO.



Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE



Ivânia Pereira da Silva Teles
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ –
FETEC/PR



Deonísio Venceslau Schmidt
Presidente



Página 51 de 56

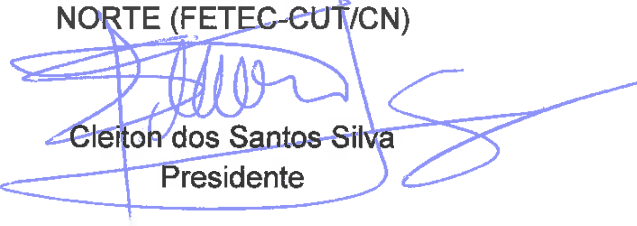



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO



Antonio Luiz Fermino
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO
NORTE (FETEC-CUT/CN)




Cleiton dos Santos Silva
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL



Juberlei Baes Bacelo
Diretoria Colegiada/Comunicação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ



Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ



Samuel Bastos Macedo
Presidente






Página 52 de 56

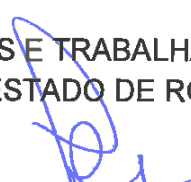



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA



Kleyton Guimarães Moraes
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO
ESTADO DE RONDÔNIA



José Pinheiro de Oliveira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE –
FETRAFI/NE



Odaly Bezerra Medeiros
Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE



José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente em exercício

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ



Odaly Bezerra Medeiros
Presidente







Página 53 de 56



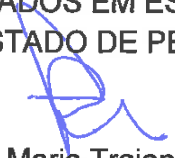
FENABAN

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
ESTADO DE ALAGOAS



Márcio dos Anjos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO



Sandra Maria Trajano de Albuquerque
Presidenta em exercício

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA



Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E
REGIÃO



Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO



Luciano Fetzner Barcellos
Presidente



Página 54 de 56




SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA
PARAÍBA


Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO


Neide Maria Rodrigues
Presidenta

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO


Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB BENTO GONÇALVES, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM E REGIÃO, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTALINA, SEEB DE IJUÍ, SITRAFI DE LAJEADO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS, SEEB DE NOVA PRATA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PANTANO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE SOLEDADE E REGIÃO, SEEB DE VACARIA, SBF DO VALE DO CAÍ, SEEB DE VALE PARANHANA.

p/ Procuração – SEEB DE APUCARANA E REGIÃO, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA E REGIÃO (PR)

p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB).

p/ Procuração - SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.



Juvandia Moreira Leite

Presidenta da CONTRAF/CUT



Jefferson Martins de Oliveira

OAB/SP 141.537-B



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANEXO - NOTA EXPLICATIVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho tem a seguinte redação:

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - *Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.*

Parágrafo segundo - *A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:*

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e*
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo.*

Parágrafo terceiro - *As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.*

[Handwritten signatures in blue ink]



Parágrafo quarto - As partes consignam, a título de esclarecimento, que as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que, historicamente, as partes signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho, sendo que, desde 1992, são realizadas negociações coletivas unificadas do Setor, que resultam em um instrumento coletivo de trabalho de abrangência nacional, aplicável a todos os bancários do Brasil;

Considerando que a redação da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de ampla negociação coletiva ocorrida após centenas de assembleias realizadas por todo o País, que contaram com a participação maciça de bancários associados e não-associados e da vontade das partes de ajustarem questões que traziam insegurança jurídica;

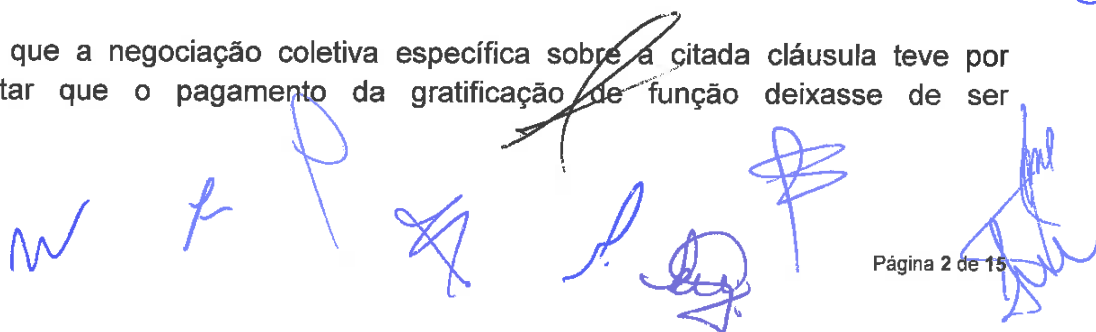
Considerando que as aguerridas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho duraram vários meses e que dela participaram **244 (duzentos e quarenta e quatro) entidades sindicais**, sendo **236 representantes da categoria profissional - 2 (duas) confederações, 17 (dezessete) federações e 217 (duzentos e dezessete) sindicatos - e 8 (oito) da categoria econômica - 1 (uma) federação e 7 (sete) sindicatos;**

Considerando que a negociação coletiva ocorreu entre entes sindicais de grande representatividade e confiança, cumpridos todos os requisitos do negócio jurídico válido – a saber, agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), nos exatos termos do art. 8º, §3º, da CLT, não há nenhum fundamento para se cogitar a nulidade ou a anulabilidade do acordado;

Considerando que foram garantidos todos os benefícios previstos nas CCTs anteriores, além do estabelecimento de novos direitos, quando da negociação da mencionada Cláusula 11 da CCT dos Bancários 2018/2020, que foi considerada a norma mais benéfica do País;

Considerando que a gratificação de função, com valor superior ao previsto no art. 224, § 2º da CLT, vem sendo objeto de negociações coletivas e consta das CCTs da categoria desde 1978, ou seja, há 41 anos, resultando no percentual aumentado gradativamente, até atingir o atual de 55% (50% para os bancários do RS) no ano de 1987;

Considerando que a negociação coletiva específica sobre a citada cláusula teve por finalidade evitar que o pagamento da gratificação de função deixasse de ser




compensado/deduzido com o pagamento da sétima e da oitava horas eventualmente deferidas, nas hipóteses em que é afastada a confiança bancária, pela via judicial;

Considerando que a referida cláusula reforça o compromisso das partes de promover iniciativas que visem à ampliação da transparência e da segurança jurídica para os temas negociados;

As partes convenientes tem como legítima a cláusula pactuada sobre a compensação/dedução da Gratificação de Função de que trata o § 2º, do art. 224 da CLT, nos termos estabelecidos na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, notadamente, em seu parágrafo primeiro, e sob as seguintes principais

JUSTIFICATIVAS

- 1) A jornada especial dos bancários e o cargo de confiança bancário pertencem ao rol dos temas mais enfrentados na Justiça do Trabalho, figurando o art. 224 da CLT como um dos dispositivos mais citados nos julgados.
- 2) Nos termos da atual redação do referido dispositivo legal¹, aos exercentes de cargo de confiança bancária não se aplica a jornada especial de 6 horas, prevalecendo a jornada de 8 horas. O que costuma ser objeto de insegurança jurídica é a definição de quem estaria enquadrado no conceito de confiança bancária.
- 3) O requisito objetivo para a caracterização do cargo de confiança bancária do § 2º do art. 224, da CLT, é o pagamento de uma gratificação de pelo menos 1/3 do salário, sem o que não há que se cogitar em exercício de cargo com jornada de 8 horas.
- 4) A gratificação de função tem exatamente a finalidade de compensar o trabalho de 6 para 8 horas e esse tempo à disposição do banco, que pode ser exigido do bancário investido na função de confiança a que se refere o § 2º do art. 224, da CLT, com afastamento do regime de jornada limitado do *caput* do mesmo dispositivo legal.
- 5) As partes ratificam que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 6) A gratificação de função é, sem nenhuma dúvida, como reconhecem as partes, decorrência do enquadramento do contrato no regime do § 2º do art. 224 da CLT, com

¹ Art. 224 – A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (...) § 2º - as disposições deste art. não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. (CLT)



afastamento do regime limitado do *caput* do mesmo dispositivo, pelo exercício do cargo de confiança bancário. O trabalhador recebe gratificação de função, em percentual nunca inferior a um terço do salário efetivo, para cumprir jornada de 8 horas, afastada a aplicação da jornada de 6 horas, gerando equilíbrio e nenhuma perda.

- 7) Se o enquadramento do empregado no § 2º, do art. 224, da CLT, como exercente de cargo de confiança bancária, vier a ser negado por decisão judicial, seja qual for o fundamento, o pagamento da gratificação de função deixa de ter a sua razão de ser.
- 8) Quando se nega judicialmente o enquadramento do empregado no § 2º do art. 224, impedindo-se, ao mesmo tempo, a dedução/compensação da gratificação de função: o empregado mantém o crédito de uma gratificação que recebeu durante o contrato de trabalho, mas que perdeu sua razão de ser. Assim, se a causa do pagamento - enquadramento do contrato no § 2º, do art. 224, da CLT, submetido a jornada de 8 horas - desaparece, não há porque se negar o abatimento.
- 9) O abatimento (dedução/compensação) da gratificação de função com eventuais horas extras deferidas judicialmente ao empregado, conforme previsto na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, consiste em uma solução equilibrada, resultante da vedação imposta pelo art. 884 do Código Civil.
- 10) Acrescente-se a isto que a Súmula 109 do TST² não pode servir de óbice à negociação coletiva e celebração da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 dos Bancários. Primeiro, porque o verbete foi redigido quase quarenta anos antes da Lei nº 13.467/2017 e não teve em vista, como é evidente, a hipótese de negociação coletiva sobre a matéria, tal como se deu no caso da norma coletiva dos bancários. Segundo, porque o próprio motivo que ensejou a edição da Súmula 109 já desapareceu ao longo dos anos (trabalho do "caixa-executivo"). Terceiro, porque a gratificação de função paga pelos bancos, em razão da CCT, resultado de ampla negociação coletiva, é remunerada em percentual bastante superior ao legalmente previsto para a parcela.
- 11) As horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST.
- 12) É importante esclarecer, ainda, que a categoria, mesmo após o advento da Lei nº 13.467/2017 e a expressa vedação à ultratividade das normas coletivas (art. 614, § 3º, da CLT), negociou a manutenção da gratificação de função em percentual mais benéfico do que o previsto na lei, ao empregado enquadrado no § 2º, do art. 224, da CLT, reconhecendo-se mais uma vez a vantagem conquistada para os bancários. Somente

² GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.



essa diferença entre os 33% previstos no § 2º do art. 224 da CLT para os 55% efetivamente pagos pelos bancos significa cerca de R\$ 5 bilhões a mais, por ano, na conta dos bancários de todo o Brasil.

- 13) A nova redação conferida à Cláusula 11 da CCT apenas buscou reforçar o sentido original da parcela gratificação de função, a qual corresponde a uma efetiva contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª hora diária, de modo que a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, possibilitando, como decorrência, a posterior compensação ou dedução do valor correspondente, em caso de desconstituição judicial do cargo de confiança. Não se trata de qualquer inovação conceitual.
- 14) É importante notar que a própria fração imposta pelo legislador não é aleatória ou gratuita. Tenha-se em conta o seu montante, para compreender a sua razão de ser. Um terço a mais correspondente exatamente ao acréscimo de tempo na duração do trabalho. A elevação da jornada de 6 para 8 horas envolve aumento de 1/3 da carga de trabalho. Confirma-se, assim, que a gratificação serve exatamente para compensar o trabalho adicional que passa a poder ser exigido do bancário investido na função de confiança de que trata o § 2º, do art. 224, da CLT.
- 15) A negociação desta cláusula foi importante para o êxito do processo negocial como um todo, gerando, como contrapartida, um impacto favorável aos bancários, eis que o conjunto de benefícios previstos na CCT 2016/2018, que já era referência em direitos aos trabalhadores, foi expandido na CCT 2018/2020.
- 16) Há que se respeitar a força normativa da CCT³ e a autonomia da vontade coletiva⁴, de modo que a vontade das categorias econômica e profissional, expressa na Cláusula 11 da CCT dos Bancários, e em todas as demais que integram o instrumento coletivo, inclusive por força do princípio do conglobamento, deve ser preservada também pelo Poder Judiciário em estrita observância aos princípios básicos da liberdade sindical dispostos no art. 8º, da Constituição Federal, notadamente, a liberdade de negociação coletiva de trabalho, ou seja, a liberdade de pactuar as normas de trabalho que melhor se adequem à realidade da categoria profissional representada.

³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (CF)

⁴ Art. 8º (...) § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e **balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.** (g.n.) (CLT)



- 17) Mais um relevante fundamento a ser considerado corresponde ao fato de que a Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) consagrou a premissa de que “o negociado prevalece sobre a lei”, por meio do art. 611-A c/c art. 8º, § 3º, ambos da CLT, que estabelece o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. E o art. 611-A da CLT autoriza expressamente a pactuação de normas sobre *jornada de trabalho, observados os limites constitucionais* (inciso I) e *identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança* (inciso V). Se norma coletiva pode até mesmo identificar “cargos que se enquadram como funções de confiança”, legítima a previsão de dedução/compensação da gratificação de função, caso não reconhecido o cargo de confiança, independentemente do fundamento que o julgador houver por bem adotar.
- 18) Tendo em vista que a Cláusula 11 da CCT atende o patamar mínimo civilizatório (vide art. 7º da Constituição e art. 611-B da CLT), que estão presentes os requisitos do negócio jurídico válido (art. 104 do Código Civil), e que o conjunto de normas constantes da mesma CCT é resultado de concessões mútuas, emerge plenamente válida a negociação celebrada entre os sindicatos das categorias econômica e profissional dos bancários e, em especial, a disposição que estabelece a possibilidade de compensação/dedução da gratificação de função. Não é possível anular apenas uma cláusula em desfavor de uma das partes, sob pena de se anular todas as demais e recompor as partes ao *status quo ante*.
- 19) Ademais, a legalidade do abatimento dos valores pagos a título de gratificação de função do cargo de confiança bancário com as horas extras já foi reconhecida pelo C. TST na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-I, do C. TST, relacionada à Caixa Econômica Federal, que estabelece que “a diferença de gratificação de função (...) poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas”.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

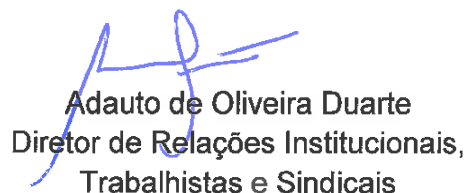
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS

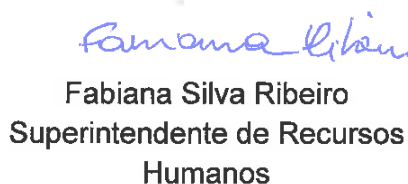
Página 6 de 15

ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ


 Isaac Sidney Menezes Ferreira
 Presidente


 Adauto de Oliveira Duarte
 Diretor de Relações Institucionais,
 Trabalhistas e Sindicais

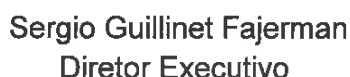
COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


 Fabiana Silva Ribeiro
 Superintendente de Recursos
 Humanos


 Juliano Ribeiro Marcílio
 Diretor de Recursos Humanos


 Karine Etchepare Wernz
 Gerente Executiva


 Matheus Neves Simbaloti
 Diretor


 Sergio Guillinet Fajerman
 Diretor Executivo

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

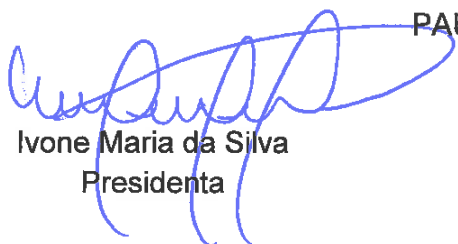

 Juvandia Moreira Leite
 Presidenta da CONTRAF/CUT


 Jefferson Martins de Oliveira
 OAB/SP nº 141.537

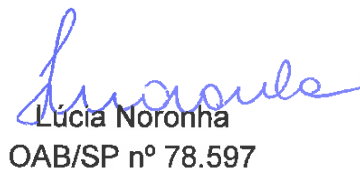
Página 7 de 15



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO



Ivone Maria da Silva
Presidenta



Lúcia Noronha
OAB/SP nº 78.597

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO

p/Procuração - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA



Aline Molina Gomes Amorim
Presidenta

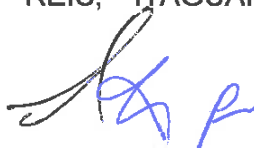
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC



Belmiro Aparecido Moreira
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES

p/Procuração - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E




Página 8 de 15




SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.



Nilton Damião Esperança
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Adriana da Silva Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Jonas Freire Santana
Coordenador Geral







Página 9 de 15



Em nome próprio – FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT
 p/Procuração – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.



Magaly Lucas Fagundes
 Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO



Ramon Silva Peres
 Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIARIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA E SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO OESTE DA BAHIA E REGIÃO.



Hermelino Souza Meira Neto
 Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE



Ivânia Pereira da Silva Teles
 Presidente






Página 10 de 15



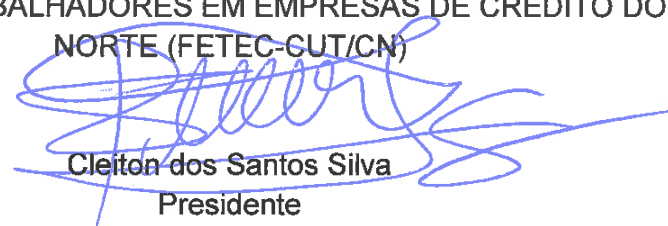
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ –
FETEC/PR


Deonísio Venceslau Schmidt
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO


Antônio Luiz Fermino
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO
NORTE (FETEC-CUT/CN)


Cleiton dos Santos Silva
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL


Juberlei Baes Bacelo
Diretoria Colegiada/Comunicação

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ


Tatiana Cibele da Silva Oliveira
Vice-Presidente



Página 11 de 15



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ


Samuel Bastos Macedo
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA**


Kleyton Guimarães Moraes
Presidente

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO
ESTADO DE RONDÔNIA**


José Pinheiro de Oliveira
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE –
FETRAFI/NE**


Odaly Bezerra Medeiros
Presidente em exercício

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
ESTADO DO CEARÁ – SEEB/CE**


José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente em exercício



Página 12 de 15



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCEIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ



Odaly Bezerra Medeiros
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
ESTADO DE ALAGOAS



Márcio dos Anjos Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO



Sandra Maria Trajano de Albuquerque
Presidenta em exercício

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA



Jacir Antonio Zimmer
Coordenador da Secretaria Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E
REGIÃO



Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente



Página 13 de 15





SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Luciano Fetzner Barcellos
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA
PARAÍBA

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO

Neide Maria Rodrigues
Presidenta



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO

Clodoaldo Barbosa
Presidente

p/Procuração - SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB BENTO GONÇALVES, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE ERECHIM E REGIÃO, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SITRAFI DE LAJEADO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE/RS, SEEB DE NOVA PRATA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PANTANO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,



SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE SOLEDADE E REGIÃO, SEEB DE VACARIA, SBF DO VALE DO CAÍ, SEEB DE VALE PARANHANA.

p/ Procuração – SEEB DE APUCARANA E REGIÃO, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAÍ, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA E REGIÃO (PR)

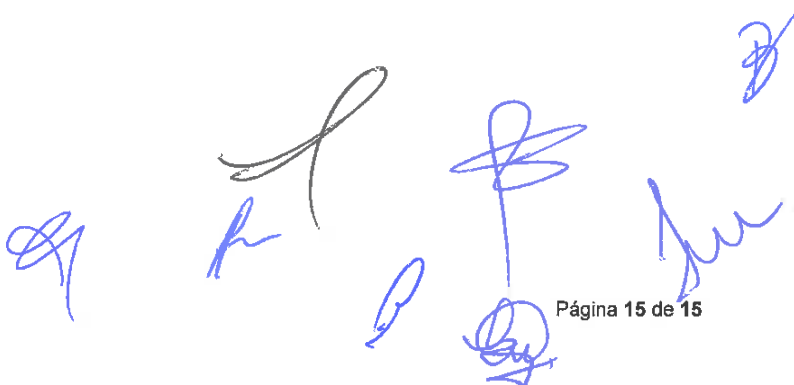
p/ Procuração - SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

p/ Procuração - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB).

p/ Procuração – SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.


Juvandira Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B



Página 15 de 15





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820
 ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460
 ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910**

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"(...) Apresentada a contestação, abra-se prazo preclusivo de quinze dias ao autor, por meio de seu procurador, para oferecer resposta a eventual reconvenção, para tréplica sobre as matérias relacionadas no artigo 337, do CPC e para manifestação sobre os documentos que acompanharam a peça de defesa.

Então, voltem conclusos para saneamento e organização do processo."

CURITIBA/PR, 11 de fevereiro de 2021.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 11/02/2021 13:27:13 - 9f2ba75
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21021113271120300000085146115?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21021113271120300000085146115

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ.

CNJ: 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, por seus advogados adiante assinados, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao determinado por este MM. Juízo, apresentar sua manifestação, nos termos do a seguir exposto.

I. PRELIMINARES E PREJUDICIAIS DE MÉRITO

1.1. DO ALEGADO DESCABIMENTO DA AÇÃO COLETIVA EM RAZÃO DE PRETENSO INTERESSE INDIVIDUAL HETEROGÊNEO.

Sustenta o réu que o interesse tutelado na presente demanda não seria coletivo, mas individual heterogêneo. Requer a extinção do feito sem resolução de mérito.

Com a devida vênia, não se sustentam os argumentos patronais.

Os fatos que fundamentam a presente ação foram claramente expostos: há trabalhadores do réu, no exercício da função de “gerente de vendas corporaté” que laboram 8h diárias e 40h semanais quando deveriam laborar 6h diárias e 30h semanais. O fundamento jurídico do pedido também é facilmente verificado: há regra na CLT que determina a realização de jornada de 6h diárias e 30h semanais pelos trabalhadores bancários. O pedido é certo e determinado: o pagamento das horas laboradas em violação a tal regra, ou seja, às excedentes da 6ª diária e 30ª semanais, como extras.

Dessa maneira, e a toda evidência, os direitos postulados têm **origem comum**, tratando-se, pois, de direitos individuais homogêneos. A origem comum é indiscutível: a realização de jornada de 8h diárias e 40h semanais por todos os substituídos quando deveriam cumprir jornada de 6h diárias e 30h semanais, conforme a regra do *caput* do art. 224 da CLT.

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/03/2021 17:06 - 0725891
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030917050743300000086023964>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21030917050743300000086023964

O sindicato sabidamente tem legitimidade para agir em nome de todos os empregados lotados em sua base territorial, com o objetivo de buscar a reparação de direitos individuais homogêneos violados, sendo que tal substituição está de acordo com a previsão constante no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal:

“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;”

Ainda, o art. 81, III, do Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária não impõe qualquer restrição à defesa dos interesses individuais homogêneos, assim enunciando:

“Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.” (grifos acrescidos)

De sua leitura, apreende-se a possibilidade de representação em Juízo, individualmente ou a título coletivo, de interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. **Não há falar, portanto, em situação peculiar de cada substituído, diante da origem comum do direito.**

Complementando o disposto no CDC, o artigo 3º da Lei 8.073/90 reafirma a possibilidade de o Sindicato representar o(s) trabalhador(es) na situação dos substituídos:

Art. 3º As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria.

É essa a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI-I, do C. TST, que tem posição sedimentada no mesmo sentido dos acórdãos turmários desta Corte, seguindo diretriz do Supremo Tribunal Federal, como se observa exemplificativamente da seguinte ementa:

“RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO A PROMOÇÕES. CORSAN. A jurisprudência desta



Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que **o art. 8º, III, da Constituição Federal permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos individuais homogêneos dos integrantes da categoria, ainda que não associados, em pequenos grupos ou mesmo de um único substituído (E-Ag-RR - 63900-89.2007.5.03.0102, SBDI-1, DEJT 28/10/2011)**. Tratando-se de pleito que envolve o direito a promoções, assegurado em norma regulamentar da reclamada, configura-se a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do sindicato. O fato de ser necessária a individualização, ou a apuração da situação funcional de cada empregado em particular, para a fixação do valor devido a título de diferenças salariais, decorrentes das promoções obstadas, não desautoriza a substituição processual. **De acordo com entendimento desta Subseção, a homogeneidade diz respeito ao direito, e não à sua quantificação ou forma de apuração, nos termos do art. 81, III, da Lei 8.078/90. Recurso de embargos conhecido e provido**". (E-RR-101800-68.2004.5.04.0851, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**, DEJT 9/3/2012)" (Grifos acrescidos)

Aliás, o artigo 842 da CLT é textual ao permitir o ajuizamento de ação coletiva em caso de identidade de matéria:

Art. 842. Sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

Toda a argumentação patronal sucumbe diante da iterativa, notória e atual jurisprudência dos tribunais trabalhistas pátrios. A matéria já restou julgada pelo C. TST, inclusive pela SBDI-I, com reconhecimento da ampla legitimidade do sindicato para postular horas extras para os substituídos, independentemente da expressão monetária devida a cada um deles, a ser apurada em fase de execução:

“EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA POSTULAR HORAS EXTRAS EM FAVOR DE SEUS FILIADOS. ORIGEM COMUM DO DIREITO REIVINDICADO. CARACTERIZAÇÃO. Cinge-se a controvérsia a se saber se o Sindicato tem ou não legitimidade para postular, como substituto processual, horas extras em favor de seus filiados. Em primeiro lugar, deve-se salientar que esta e. Subseção vem reiteradamente decidindo



que a substituição processual de que trata o artigo 8º, III, da Constituição Federal de 1988 diz respeito a direitos ou interesses individuais homogêneos. Por outro lado, em decisão recente de que fui Relator (TST-E-ED-RR-88900-77.2004.5.09.0022, **SBDI-1**, DEJT 21/05/2010), **foi adotada a tese de que são direitos individuais homogêneos aqueles que -têm origem comum no contrato de trabalho-, o que inequivocamente aplica-se às horas extras. Há de ser lembrada ainda a premissa, também consagrada por esta e. Subseção, de que -o mero fato de o direito postulado na presente ação importar, se acaso procedente, valores díspares para os indivíduos integrantes da categoria não é suficiente, por si só, para alterar sua natureza jurídica, pois a homogeneidade do direito prevista pela jurisprudência diz respeito apenas à titularidade em potencial da pretensão, e não à sua expressão monetária-** (TST-E-ED-RR-521504-02.1998.5.17.5555, minha relatoria, DEJT 28/11/2008). Nesse contexto, e não obstante as horas extras postuladas ensejem, ao fim e ao cabo, certas complexidades procedimentais - que, de resto, já foram superadas no presente feito por meio de provas documentais e periciais -, impõe-se prestigiar a solução coletiva de conflitos como forma de uniformidade e celeridade na prestação jurisdicional, bem como de redução da sobrecarga do Poder Judiciário. Recurso de embargos parcialmente conhecido e não provido.” (PROCESSO Nº TST-RR-123300-51.2007.5.03.0064, publicado no DJU em 29/04/2011, Rel. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires) (destaques acrescidos)

(...) **SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.** A jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que o art. 8º, III, da Constituição Federal, permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos individuais homogêneos de todos os integrantes da categoria, ainda que não associados. **Tratando-se de pleito que envolve uma coletividade, no caso o conjunto de empregadas da reclamada que pretendem o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, configura-se a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do sindicato. O fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado a título de diferenças salariais e horas extras não desautoriza a substituição processual. De acordo com entendimento da SBDI-1 desta Corte, a homogeneidade diz respeito ao direito, e não à sua**



quantificação, nos termos do art. 81, III, da Lei 8.078/90. Recurso de revista não conhecido. (...)

(RR - 3900-74.2011.5.17.0141 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 14/03/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: **DEJT 16/03/2018**) (destaques acrescidos)

(...) AGRADO DE INSTRUMENTO. IN Nº40 DO C. TST. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Demonstrada possível violação do art. 8º, III, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Esta c. Corte entende que, na condição de substituto processual dos trabalhadores, o sindicato possui legitimidade ativa para pleitear verbas trabalhistas na hipótese em que a lesão tem origem comum e atinge a coletividade dos empregados representados pelo sindicato. No caso dos autos, o Tribunal Regional registrou que o direito do art. 384 da CLT "envolve matéria fática relacionada a cada um deles, que exige prova específica, sendo impossível a solução do litígio de maneira genérica". Embora o Tribunal Regional tenha decidido que a parcela vindicada constitui direito individual heterogêneo, conclui-se do processado que se trata de direito individual homogêneo, pois o direito postulado decorre de situação de fato em comum. Assim, sendo idêntico o fato em que se funda o pedido, é cabível a substituição processual.** Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (...)

(ARR - 1000263-20.2015.5.02.0386 , Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, Data de Julgamento: 14/03/2018, 6ª Turma, Data de Publicação: **DEJT 16/03/2018**) (destaques acrescidos)

É no mesmo sentido e entendimento do E. TRT desta 9ª Região, conforme se extrai da ementa a seguir transcrita:

TRT-PR-17-02-2017 **SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AMPLA. Tem-se entendido que o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal confere às entidades sindicais ampla legitimação para defender direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos dos integrantes da categoria profissional ou econômica, independentemente de**



autorização individual dos trabalhadores ou de apresentação de rol de substituídos. Posicionamento este, inclusive, recentemente reafirmado pelo E. STF, conforme Repercussão Geral no RE 883.642. Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento, no particular.

(TRT-PR-06530-2015-863-09-00-5-ACO-05217-2017 - 7A. TURMA - Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA - Publicado no DEJT em 17-02-2017)

Impugna-se, portanto, as **fichas cadastrais de ID bf631c6** para os fins patronais pretendidos, pois conforme acima delineado, o número de substituídos não retira a natureza comum do direito perseguido, ressaltando-se que o momento oportuno para apresentação de rol é na liquidação de eventuais créditos.

Além disso, ainda que fosse considerado que se tratam de direitos individuais heterogêneos, como quer o réu, o que se argumenta apenas por respeito ao princípio da eventualidade, ainda assim não mereceria acolhida a pretensão patronal de extinção do feito sem julgamento do mérito.

A melhor compreensão do inciso III do art. 8º autoriza a legitimação extraordinária dos sindicatos independentemente da natureza da pretensão deduzida em juízo, se coletiva, individual homogênea ou heterogênea.

Nesse sentido, cabe ressaltar o recente julgado proferido pelo c. TST, datado de 19 de novembro de 2018, assim ementado:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCP - SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS - LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA Vislumbrada ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCP - SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS - LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA** Nos termos da jurisprudência pacífica do Eg. TST, a prerrogativa prevista no artigo 8º, III, da Constituição da República confere à entidade sindical ampla legitimidade para, na qualidade de substituto processual, atuar na defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos, heterogêneos ou individuais homogêneos. **Recurso de Revista conhecido e provido.** (RR - 1933-04.2014.5.02.0077, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 14/11/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2018) (destaques acrescidos)



O STF já há muito assim se posicionava, conforme se infere do precedente de lavra do Ministro Octávio Gallotti, sobre o cabimento de substituição processual:

"(...) Se os 'interesses individuais da categoria', a que se refere a norma constitucional, fossem aqueles que dizem respeito à pessoa do sindicato, como propõe o acórdão recorrido, não seria necessário assim dispor a Constituição, pelo simples fato de que este, como pessoa jurídica, estaria legitimado para a defesa dos seus interesses individuais (legitimação ordinária).

Logo, a legitimação a que se refere o inciso III, do art. 8º, da Constituição, só pode ser a extraordinária, como veio a ser explicitada pelo art. 3º da Lei nº 8.073/90, quando dispôs que as entidades sindicais poderão atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria, como substitutos processuais. (RE 202.063-0/PR, 1ª Turma do STF, in DJ de 10/10/1997). (destacou-se)

Em igual sentido, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, em vários julgados, vem reconhecendo a legitimação extraordinária dos sindicatos, **inclusive no concernente aos direitos individuais heterogêneos.** Eis alguns dos precedentes:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HETEROGÊNEOS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. O e. Supremo Tribunal Federal, ao julgar o processo AGREG-RE-239.477, 2ª T., Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/11/2010, decidiu pelo reconhecimento da legitimidade ativa ampla do Sindicato para a 'defesa dos interesses individuais da categoria representada', pautando seu entendimento no fundamento de que - A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à ampla legitimidade da entidade sindical para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por eles representada-. Assim, diante das reiteradas decisões da e. Corte Suprema, tem o Sindicato legitimidade ativa para pleitear, em juízo, todos e quaisquer direitos dos integrantes da categoria que representa. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-189700-51.2004.5.04.0411, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ de 09/09/2011)



RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. SINDICATO. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS - Ao contrário do que afirma a Empresa, as horas extras, de maneira genérica, não podem ser caracterizadas como direitos individuais heterogêneos apenas pela questão afeta à individualização de cada substituído para apuração do valor na execução. É a origem comum do direito às horas extras e a forma da lesão perpetrada pelo empregador que estabelecem o trato homogêneo ou heterogêneo do referido direito individual. A homogeneidade deve vincular-se ao direito postulado e não a sua quantificação. O Sindicato vem a Juízo na defesa da categoria e postula direito que diz respeito à coletividade de empregados que representa, independentemente de quais empregados tenham sofrido a lesão. A empresa, ao não pagar as horas extras a todos os empregados que participavam de cursos e palestra, genericamente, lesionou o direito daquela coletividade, ou seja, de seus empregados. Não resta dúvida, portanto, tratar-se de direito individual homogêneo da categoria representada pelo Sindicato. Embargos conhecido e não providos. (E-ED-RR-1500-66.2005.5.19.0004, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/06/2011)

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA POSTULAR HORAS EXTRAS EM FAVOR DE SEUS FILIADOS. ORIGEM COMUM DO DIREITO REIVINDICADO. CARACTERIZAÇÃO. Cinge-se a controvérsia a se saber se o Sindicato tem ou não legitimidade para postular, como substituto processual, horas extras em favor de seus filiados. Em primeiro lugar, deve-se salientar que esta e. Subseção vem reiteradamente decidindo que a substituição processual de que trata o artigo 8º, III, da Constituição Federal de 1988 diz respeito a direitos ou interesses individuais homogêneos. Por outro lado, em decisão recente de que fui Relator (TST-E-ED-RR-88900-77.2004.5.09.0022, SBDI-1, DEJT 21/05/2010), foi adotada a tese de que são direitos individuais homogêneos aqueles que -têm origem comum no contrato de trabalho-, o que inequivocamente aplica-se às horas extras. Há de ser lembrada ainda a premissa, também consagrada por esta e. Subseção, de que -o mero fato de o direito postulado na presente ação importar, se acaso procedente, valores díspares para os indivíduos integrantes da categoria não é suficiente, por si só, para alterar sua natureza jurídica, pois a homogeneidade do direito prevista pela jurisprudência diz respeito apenas à titularidade em potencial da pretensão, e não à sua expressão

www.declatra.adv.br

LADO 

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/03/2021 17:06 - 0725891

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030917050743300000086023964>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 21030917050743300000086023964

monetária- (TST-E-ED-RR-521504-02.1998.5.17.5555, minha relatoria, DEJT 28/11/2008). Nesse contexto, e não obstante as horas extras postuladas ensejem, ao fim e ao cabo, certas complexidades procedimentais - que, de resto, já foram superadas no presente feito por meio de provas documentais e periciais -, impõe-se prestigiar a solução coletiva de conflitos como forma de uniformidade e celeridade na prestação jurisdicional, bem como de redução da sobrecarga do Poder Judiciário. Recurso de embargos parcialmente conhecido e não provido. (E-RR-123300-51.2007.5.03.0064, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ de 29/04/2011)

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. A jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que o art. 8º, III, da CF/88 permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos individuais homogêneos de todos os integrantes da categoria, ainda que não associados. Tratando-se de pleito que envolve uma coletividade, no caso o conjunto de empregados da reclamada que se ativam na dobra de turnos, configura-se a origem comum do direito, de modo a legitimar a atuação do Sindicato. O fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado a título de horas extras decorrentes do intervalo interjornada não usufruído na dobra de turnos não desautoriza a substituição processual. De acordo com entendimento desta Subseção, a homogeneidade diz respeito ao direito, e não à sua quantificação, nos termos do art. 81, III, da Lei 8.078/90. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR-82800-54.2005.5.05.0161, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, DJ de 13/05/2011)

No julgamento do recurso de embargos E-RR-189700-51.2004.5.04.0411 o Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires abordou a matéria com precisão, citando ainda precedentes mais recentes do STF em relação ao cabimento da legitimação extraordinária sem restrições:

“De lembrar, igualmente, que o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento dos Recursos Extraordinários 193.503, 193.579, 208.983, 210.029, 211.874, 213.111, 214.668, sessão Plenária de 12/6/2006, Relator para acórdão o eminente Ministro



Joaquim Barbosa, que o inciso III do artigo 8º da Constituição da República confere, aos sindicatos, legitimidade ativa *ad causam* para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada (Informativo 431 do STF).

E mais recentemente, a excelsa Corte, ao julgar o processo AGREG-RE-239.477, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ 03/11/2010, decidiu no sentido de reconhecer legitimidade ativa ampla do Sindicato para a defesa dos interesses da categoria, conforme se vê da ementa abaixo transcrita:

‘Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Sindicatos. Defesa dos interesses individuais da categoria representada. Legitimidade ativa ampla. Precedentes. 3. Agravamento regimental a que se nega provimento’

E na fundamentação do voto, ficou registrado que:

‘Não assiste razão à agravante.

O presente recurso versa sobre a legitimidade de os sindicatos atuarem como substitutos processuais (art. 8º, III, CF) para defesa dos interesses individuais dos sindicalizados.

A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à ampla legitimidade da entidade sindical para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por eles representada. Nesse sentido, cito precedentes: RE-AgR 213.974, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 26.2.2010; AI-AgR-ED 630.886, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 18.4.2008; AI-AgR 453.031, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 7.12.2007; e o AI-AgR 422.148, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 14.11.2007, este com a seguinte ementa:

‘CONSTITUCIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. ART. 8º, III, DA CF/88. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. I. O Plenário do Supremo Tribunal Federal deu interpretação ao art. 8º, III, da Constituição, e decidiu que os sindicatos têm legitimidade processual para atuar na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada. 11 – Agravamento regimental improvido.’

Ante o exposto, nego provimento ao agravamento regimental’.

Desses precedentes extrai-se o entendimento de que a substituição processual, nos moldes do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, é ampla.



Assim, tem o Sindicato legitimidade ativa para ajuizar reclamação trabalhista pleiteando qualquer direito da categoria, independentemente de ser individual ou coletivo.

DOU PROVIMENTO aos embargos para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos como entender de direito.” (grifos no original)

Apreende-se, portanto, que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, assim como do Supremo Tribunal Federal, interpreta a legitimação extraordinária atribuída aos sindicatos pelo inciso III do art. 8º da CF **sem restrições.**

Diante disso, independentemente de ser o direito individual homogêneo ou heterogêneo, certo é que o sindicato possui legitimidade ativa para substituir os interesses dos substituídos nesta ação.

Dessa forma, não há que se cogitar em extinção do feito sem julgamento do mérito, requerendo-se a rejeição da preliminar arguida.

1.2. DA ALEGADA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Sustenta o réu a inépcia da petição de ingresso, ao argumento de que o artigo 840 da CLT não traz qualquer exceção à regra de liquidação de pedidos.

Com a devida vênia, não prosperam as alegações defensórias.

Não se pode perder de vista que a presente ação se trata de **ação civil coletiva (artigo 81, III, do Código de Defesa do Consumidor)**, diferente, portanto, de uma reclamatória trabalhista individual.

Não se nega a incidência da CLT no caso ora *sub judice*, especialmente por ser de competência desta Justiça do Trabalho a apreciação do que se pretende, **entretanto, não se pode tratar a presente situação como se fosse uma reclamatória individual trabalhista, visto que não é. Não se pode, por consequência, aplicar indistintamente o artigo 840, §1º, da CLT, a caso distinto**, desconsiderando se tratar de ação civil coletiva e impondo ao autor (no caso, uma entidade coletiva) uma obrigação impossível de se cumprir.

Se no momento da propositura da ação o pedido tem em comum a mesma lesão ou ameaça ao direito, nos termos do artigo 81, III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) acima mencionado, atingindo uma coletividade



cujos substituídos são, *a priori*, indeterminados, não sendo possível, neste momento, nem sequer especificar sua quantidade, não há como exigir a atribuição de valores ao pedido.

Tal exigência viola a inteligência do mesmo Código de Defesa do Consumidor, que, em seu artigo 95, dispõe que a condenação será genérica:

“Art. 95. Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados.”

Ainda, determinar que o sindicato, ao ajuizar a presente demanda em cumprimento de seu **dever constitucional**, indique valores para um pedido cuja extensão e natureza é, nesta fase processual, indeterminável, é o mesmo que ferir a própria razão de ser e a legitimidade da entidade sindical, violando a literalidade do **artigo 8º, III, da Constituição Federal**.

Mais do que isso, impor tal condição ao sindicato afronta literalmente o **artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal**, na medida em que vai absolutamente na contramão do princípio constitucional do acesso à justiça, criando obstáculo desarrazoado ao ajuizamento da ação.

Não se pode fechar os olhos para a existência dos dispositivos legais e constitucionais acima invocados, eis que igualmente possuem natureza cogente e, mais, são aplicáveis a demandas coletivas, tal qual a presente.

Ainda que se queira aplicar o artigo 840, §1º, da CLT, à presente demanda, não se pode fazê-lo de forma irrefletida e em descompasso não apenas com os já mencionados dispositivos, como também em desacordo com princípios fundamentais que orientam e propiciam a própria existência do direito do trabalho.

O artigo 840 da CLT esteve por longos anos ligado às raízes da lei trabalhista e aos princípios fundamentais do processo do trabalho, sendo representação concreta da facilitação do acesso à justiça e do princípio da simplicidade. Não há dúvidas a respeito do caráter *instrumental* do direito processual, que não é nada senão um meio de realização do direito material perseguido pela parte autora.

É de se atentar, além disso, que a nova regra de indicação de valor, consolidada no artigo 840, §1º, da CLT, é **omissa** em relação às situações em que os valores não podem ser indicados, porque a parte autora não é detentora de informações e de documentos e essenciais para atingir tal finalidade.



Considerando, assim, a ausência de previsão específica para essas hipóteses, a omissão deve ser suprida com os subsídios da esfera cível, pois nos termos do artigo 8º, §1º, e do artigo 769, ambos da CLT, e do artigo 15 do CPC, o direito comum e direito processual comum são fontes subsidiárias de direito material e processual do trabalho.

Nesse contexto, a omissão verificada é suprável pela regra do **inciso III do § 1º do art. 324 do Código de Processo Civil**, que estabelece, expressamente, a licitude de pedido **genérico** quando “a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu”.

Importa esclarecer que esta previsão é flagrantemente compatível com os princípios trabalhistas.

Para além do que foi costumeiramente adotado no procedimento ordinário, em que a providência de liquidação se dá apenas após a prolação da sentença condenatória, tem-se que, como regra, aos trabalhadores substituídos não é possível quantificar previamente e com exatidão os valores a que têm direito. Isso ocorre especialmente em razão de ser o empregador o detentor de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia travada, pois é quem dirige a prestação de serviços por definição legal (artigo 2º da CLT).

O entendimento defendido pelo sindicato autor desde a petição de ingresso é o mesmo do perfilhado pelo E. TRT da 3ª Região, no processo de n. 0012438-82.2017.5.03.0057, em que são partes o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região e o Banco do Brasil S.A.. A decisão foi assim ementada:

AÇÕES COLETIVAS. SENTENÇA GENÉRICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 95). ART. 324 DO CPC/2015. Não obstante as inovações processuais implementadas pela Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, vigente desde 11.nov.2018, dentre elas a exigência de constar da petição inicial a indicação do pedido com seu respectivo valor (art. 840, §1º, CLT), em se tratando de Ações Coletivas, necessário atentar para o disposto no Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, em sendo a sentença genérica (art. 95 do CDC), não se pode exigir especificidade quanto aos valores dos pedidos. Aplica-se, à hipótese, por subsidiariedade, o disposto no art. 324 do CPC/2015.



Resta evidenciado nos pedidos deduzidos desde a exordial e a partir da natureza coletiva da presente demanda que se mostra impossível a indicação de valor.

Tal situação de forma alguma representa qualquer empecilho ao contraditório e à ampla defesa pelo réu, não havendo razão para que se repute inepta a petição inicial.

Pelo exposto, a preliminar merece rejeição, sendo o que se requer.

1.3. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

O réu argumenta que não deve ser reconhecida a interrupção da prescrição em razão do ajuizamento do Protesto Judicial de nº 0001927-31.2017.5.09.0001, pelo sindicato obreiro, em novembro/2017.

Entretanto, não merece prosperar a argumentação patronal.

Como é sabido, o protesto judicial é ação prevista no artigo 726, §2º, do Código de Processo Civil (artigo 867 do CPC/73), admitindo aplicação subsidiária ao rito trabalhista, por força do permissivo constante do artigo 769 da CLT. Sua aplicação ao processo do trabalho é admitida pelo colendo TST, nos termos da **OJ 392 da SBDI-I**:

392. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) O protesto judicial é **medida aplicável no processo do trabalho**, por força do art. 769 da CLT, **sendo que o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 219 do CPC**, que impõe ao autor da ação o ônus de promover a citação do réu, por ser ele incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

Ao contrário do que aduz o réu, a medida interrompe, de forma inequívoca, a prescrição quinquenal e o sindicato é parte legítima para ajuizar a ação, conforme entendimento pacífico do C. TST:

(...)

RECURSO DE REVISTA (TEMA ADMITIDO NA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE). INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELO



SINDICATO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 392 da SBDI-1, "O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2.º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2.º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT". Do que se extrai dos precedentes que ensejaram a edição do referido verbete, o protesto judicial tem o condão de interromper tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido. (ARR - 1707-14.2014.5.20.0007 Data de Julgamento: 11/04/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/04/2018.) grifamos

Assim, pela exegese dos artigos 202, I, do Código Civil e 841 da CLT, com o ajuizamento da ação anterior interrompeu-se do prazo prescricional, não havendo que se cogitar em prescrição das pretensões anteriores a **novembro de 2012**.

Impugnam-se, assim, as alegações patronais no sentido de referido protesto não ter sido ajuizado em substituição a *Gerente de Vendas corporate*. A petição inicial de referido protesto é flagrantemente clara ao enunciar que os substituídos daqueles autos são **“todos(as) bancários(as) que estão ou estiveram lotados em unidades do réu em qualquer uma das cidades indicadas nos estatutos dos sindicatos filiados a esta Federação”**, bem como que o escopo processual era exatamente **“interromper a prescrição, a fim de garantir a preservação de direitos adquiridos no curso do contrato individual de trabalho dos substituídos, para permitir o futuro ajuizamento de ações trabalhistas individuais ou por substituição processual (sejam reclamações trabalhistas, ações civis coletivas ou ações civis públicas), em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.”**, inclusive no que respeita ao **“pagamento das horas extras, consideradas como tais as excedentes à sexta hora diária e trigésima semanal, incluindo, logo, as 7ª e 8ª horas, prestadas diariamente, decorrentes da descaracterização do exercício de função de confiança [...]”** – fls. 58 .

Não há dúvidas que o protesto em referência abrange a presente demanda, na medida em que empregados do réu, lotados na base territorial do sindicato autor, postulam o recebimento das horas excedentes da 6ª diária e 30 semanal como extras.

Não é demais lembrar ser desnecessária apresentação de rol de substituídos para ajuizamento de qualquer demanda judicial, inclusive o protesto.



Referida exigência foi, em boa hora, revogada em 2003, com o cancelamento do Enunciado 310. É esse o entendimento, inclusive, do E. TRT da 9ª Região:

23065736 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ROL DOS SUBSTITUÍDOS NÃO EXIGÍVEL A **legitimação ativa ad causam do recorrente, na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos e coletivos da categoria, encontra amparo no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 7.347/85, e art. 82, parágrafo único, incisos II e III, do CDC, sendo plenamente dispensável o arrolamento na petição inicial dos titulares do direito material, por ser incompatível com a ação coletiva. Sobreleva notar que o c. Tribunal superior do trabalho, desde a revogação da Súmula nº 310, vem afastando a exigência de apresentação de rol de substituídos em ações coletivas ajuizadas por sindicato profissional. (TRT 9ª R.; Proc. 01820-2010-651-09-00-1; Ac. 36158-2010; Quarta Turma; Rel. Des. Luiz Celso Napp; DJPR 12/11/2010) (destaques acrescidos)**

Devem ser rejeitadas as alegações patronais, portanto, sendo o que se requer.

1.3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL.

Pretende o réu a limitação da competência territorial a esta MM. Vara do Trabalho de Curitiba, o que não merece prosperar.

O Sindicato autor apresenta de forma clara, na petição de ingresso, os limites da abrangência da decisão, afirmando que o sindicato age em nome de todos empregados e empregadas que estão (ou estiveram) lotados (as) **em sua base territorial**, buscando a reparação de direitos individuais homogêneos violados.

A parte autora nos autos é o Sindicato e não os substituídos, de modo que os efeitos da decisão a ser proferida nos presentes autos deverão abranger toda a **base territorial constante do Estatuto do autor (fls. 18 e ss).**

Há que se aplicar analogicamente a nova redação do inciso II da OJ nº 130 da SDI-2 do TST: *“Em caso de dano de abrangência regional, que atinge cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será*



de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos”.

Ressalta-se, também, que a Ata de Posse e o Estatuto do Sindicato são documentos suficientes para a comprovação da legitimidade do autor.

Assim, não há qualquer irregularidade ou dúvida sobre a abrangência da presente ação.

1.4.

II. MÉRITO

2.1. AUSÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, §2º, DA CLT.

De plano há que se dizer ser **incontroversa a jornada ordinária cumprida pelos substituídos indicada da exordial, ante a ausência de contestação específica, o que atrai a incidência do art. 341 do CPC.**

O sindicato autor confusão nenhuma faz com os artigos 62, II, da CLT e 224, §2º, da CLT, tendo tão somente narrado que os substituídos fazem jus às horas excedentes da 6ª diária e 30ª semanal como extras, sendo essa a regra da jornada de trabalho dos bancários.

Impugna-se, ademais, a alegação de que os substituídos exerciam cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT.

Ao contrário do que afirma o banco réu, os substituídos não possuíam atributos especiais de fidúcia, tampouco os supostos “poderes” fidúcias, acessos diferenciados, discricionariedade e as atribuições descritas em defesa (fls. 822/824) as quais se impugnam, TODOS, com veemência.

Restam também, amplamente impugnadas as atividades descritas sob as fls. 825/826, elencadas abaixo, pois destoam das atividades desenvolvidas pelos substituídos no dia a dia.

a. representam o Banco na orientação e captação de clientes pessoa jurídica com elevado faturamento anual, sendo certo que sua assinatura obrigava o reclamado, nos termos do contrato celebrado, o que demonstra o efetivo exercício do cargo de gerência e confiança bancária; b. acompanham a performance dos negócios dos clientes visando identificar eventuais problemas que possam interferir nos



resultados econômicos da Superintendência de Vendas Corporate vinculada à sede em São Paulo, como verdadeiro gestor de negócios, além de realizar assessoria em investimentos e garantir a qualidade nos processos e operações de sua responsabilidade; c. estão à frente dos negócios do segmento Corporate, administrando produtos diferenciados, ou ainda, acompanhando carteira de créditos de valores elevados, operações de moeda nacional (empréstimos), capital de giro, operações estruturadas envolvendo comércio exterior (importação e exportação); d. são altamente treinados para o exercício das funções acima descritas e contam com ampla experiência na área, o que ratifica a impossibilidade de suas atribuições serem consideradas como funções meramente “técnicas”; e. não sofrem qualquer fiscalização de horário, podendo adentrar e sair do estabelecimento bancário nos horários que mais lhe convém, com liberdade para a organização da agenda de trabalho; e f. atuam sempre com o intuito de prevenção à lavagem de dinheiro, mais um motivo que denota a importância e relevância do cargo exercido.

Impugnam-se, além disso, as **fichas de registro de empregados e os demonstrativos de pagamentos de fls. 852/1016**, que não servem aos fins patronais pretendidos, por não demonstrarem, em absoluto, a existência efetiva de autonomia decisória por parte dos substituídos, tratando-se de simples *formalização* de decisões que não foram tomadas autonomamente por qualquer empregado detentor do cargo ora *sub judice*. Sobre referidos documentos prevalece, ainda, o princípio da primazia da realidade sobre a forma.

Como dito, os substituídos realizavam, em verdade, atividades meramente técnico-burocráticas incapazes de configurar qualquer tipo de fidúcia diferenciada.

De acordo com a Súmula nº 102/TST, para se configurar o exercício de função de confiança é necessária a prova cabal das reais atribuições do empregado, ônus que incumbe ao réu, nos termos do art. 818 da CLT e 373, II do CPC, e do qual não se desincumbiu sequer parcamente.

O simples recebimento de gratificação de função, por si só, não tem o condão de caracterizar o exercício de função de confiança, pois para tanto é necessária a coexistência de dois elementos, sendo um objetivo (recebimento da gratificação de cargo) e outro subjetivo (o efetivo exercício de poderes de mando e gestão), o que não ocorre no presente caso.

No exercício das funções de bancário, os substituídos fazem jus à jornada de 6 horas diárias, de acordo com a regra do “caput” do artigo 224 da CLT,



de modo que as horas laboradas excedentes à sexta hora por jornada e trigésima semanal são devidas com o adicional de 50% sobre a hora normal e, em relação aos sábados, faz-se devido à utilização do adicional de 100%, posto tratar-se de DSR. A exceção é a jornada de 8h diárias, e como tal, deve ser robustamente demonstrada por quem alega (art. 818/CLT e 373, II, CPC), o que não ocorre na hipótese.

Pugna-se, assim, pela ampla procedência.

2.2. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS.

Em caso de procedência da presente ação, ante a evidente habitualidade das horas extras deferidas e realizadas (ao menos duas por dia), são certamente devidos seus reflexos em repouso semanal remunerado, em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 605/49, alínea “a”:

*Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:
“a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;”*

Cumpra, ainda, observar que a matéria é regradada pelos instrumentos normativos da categoria que estabelecem os **reflexos de horas extras em SÁBADOS**, domingos e feriados, eis que mero consectário da habitualidade e da natureza salarial da referida verba (Cláusula 8ª, parágrafo primeiro, das CCTs aplicáveis.

Entendimento contrário violaria as disposições do artigo 619 da CLT, assim como do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

2.3. PARCELAS VINCENDAS.

Não se sustentam as alegações patronais, eis que contrárias ao princípio da razoável duração do processo, da economia, da eficiência, do acesso à ordem jurídica justa e à literalidade do artigo 323 do CPC.

A situação fática que deu origem à propositura da ação persiste e possivelmente subsistirá, eis que os substituídos seguem laborando por 8h diárias e 40h semanais.

O alcance das parcelas vincendas deve ser estendido enquanto perdurar a violação legal, pois é um direito futuro, mas certo, previsão acertada com o artigo 323 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.



Em tempo em que a lógica da força vinculativa dos precedentes, da necessidade de uniformização da jurisprudência e de adoção de políticas judiciais e legislativas que têm por escopo garantir maior eficiência na entrega jurisdicional se afinam – ao menos em teoria - aos princípios preditos, a regra do art. 323 do CPC se afigura como uma das soluções viáveis ao exercício de evitar sucessivas reclamatórias trabalhistas sobre idêntico objeto, as quais demandam empenho de dinheiro, pessoal e energia do Poder Público para alcançar um fim já decidido anteriormente.

A própria SBDI-I do C. TST partilha desse entendimento, conforme se observa da decisão proferida nos autos de reclamatória n. TST-E-ED-RR 172000-38.2007.5.15.0092, publicado no DEJT de 11/04/2014.¹

Pela procedência.

2.4. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS POSTULADAS.

Não merece prosperar o pleito patronal de compensação da gratificação de função percebida pelos substituídos com as eventuais horas extras deferidas na presente ação.

A intenção patronal representa afronta ao texto enunciado na **Súmula nº 109 do TST**, que deixa clara a impossibilidade de se compensar gratificação com o valor das horas extraordinárias, pois além de ser vedada a compensação de verbas de natureza jurídica distinta, as gratificações sempre se prestaram a remunerar apenas a jornada ordinária de seis horas por dia e trinta por semana, não as horas extraordinárias.

Toda a argumentação que se possa acrescer não ultrapassa as discussões já muito debatidas no C. TST, considerando-se que a Súmula 109 pacificou a matéria em 1980.

O pagamento da gratificação de função tem o intuito de remunerar apenas a responsabilidade inerente ao cargo dos substituídos e não as horas laboradas além da sexta diária. Se as verbas não possuem a mesma natureza não podem ser compensadas.

1

URL:

<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=E-ED-RR%20-%20172000-38.2007.5.15.0092&base=acordao&rowid=AAANGhAA+AAAMMhAAE&dataPublicacao=11/04/2014&localPublicacao=DEJT&query=%277%AA%20e%208%AA%20horas%27%20and%20%27art.%20290%20do%20CPC%27>



No que respeita especificamente à previsão da Cláusula 11, §1º, da CCT 2018/2020, que permite a compensação ora em debate, importa observar que incontrovertidamente se aplica apenas aos processos **ajuizados a partir de 1º de dezembro de 2018**, não sendo a hipótese dos presentes autos.

Assim está redigida referida cláusula:

“CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. **A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.**” (destaques acrescidos)

A presente ação foi notadamente distribuída em data anterior, em 12/11/2018, de modo que inaplicável a compensação pretendida pelo réu, sob pena de afronta à literalidade do artigo 619 da CLT, assim como do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Por essa razão, impugna-se a **CCT de fls. 1052**, para os fins patronais pretendidos, na medida em que tão somente corrobora a tese defendida pelo autor.

Não se trata de desprezar a cláusula coletivamente negociada, menos ainda de má-fé processual, mas se trata exatamente do oposto: em respeito ao que fora negociado coletivamente, a demanda foi ajuizada anteriormente a 1º/12/2018, não havendo qualquer risco de incidência de referida compensação, posto que assim permitido e igualmente negociado coletivamente. Não se pretende, assim, tornar inócua a cláusula negociada, mais precisamente de dar a ela observância e efetividade, não havendo qualquer “tentativa de manobra”.



É de se ressaltar, ainda, que nem sequer prospera o pedido sucessivo de compensação de horas extras postuladas com horas extras eventualmente pagas, tendo em vista que incontroversamente nenhum valor foi pago aos substituídos a título de 7ª e 8ª horas, não havendo o que ser abatido.

2.5. LITISCONSÓRCIO PASSIVO – DESNECESSIDADE

Afirma o réu, a necessidade da integração da FENABAN ao polo passivo da demanda, sob o argumento de que a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual, fundamentando sua tese na cláusula 611-A, §5º da CLT.

Contudo razão não lhe assiste.

Isso porque o sindicato autor não está buscando na presente demanda anular cláusula de instrumento coletivo, mas sim, fazer valer o direito constitucionalmente assegurado e reafirmado em convenção coletiva, de percepção as horas extras laboradas pelos substituídos, pelo que restam rechaçadas as arguições da defesa.

2.6. DA ALEGADA MÁ-FÉ DO AUTOR.

Impugna-se veementemente a alegação da Reclamada de que o autor age com má-fé ao aduzir o pleito de horas extras.

O autor é guiado pelo direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CF), agindo com plena lealdade e boa-fé na defesa dos interesses da categoria que representa, inclusive respeitando a literalidade da cláusula coletivamente negociada, conforme exposto no item precedente.

Não houve prática de qualquer dos atos previstos no artigo 80 do CPC ou no artigo 793-B da CLT, sendo indevida a aplicação da multa de que trata o artigo 81 do CPC e artigo 793-C da CLT.

Pela improcedência.

2.6. JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS

Embora seja o Sindicato o autor da demanda, o faz buscando tutelar interesses dos trabalhadores substituídos. Age em nome próprio, porém na



defesa de direitos dos trabalhadores integrantes da categoria que representa. O fato de agir em nome próprio não lhe retira o direito ao recebimento de honorários assistenciais, especialmente porque caracterizados os requisitos das Leis 1060/50 e 5.584/70.

A melhor interpretação dada ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70 é a de que a substituição processual não difere da assistência para efeito de concessão de honorários. Fazer distinção entre ambos seria conferir interpretação restritiva ao dispositivo supra mencionado. Se ao sindicato foi dada a prerrogativa de conceder a assistência judiciária individualmente aos trabalhadores, recebendo honorários assistenciais por isso, parece razoável que, ao exercer a prerrogativa de agir na qualidade de substituto processual, possa, igualmente, perceber referida verba.

Não bastasse isso, a matéria restou consolidada com a **Súmula nº 219, III, do TST** ao reconhecer serem devidos honorários assistenciais nas ações movidas pelos sindicatos na condição de substituto processual, senão vejamos:

SUM-219 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO (nova redação do item II e inserido o item III à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 26.09.1985)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego". (grifamos)

Dessa forma, devido ao Sindicato o pagamento de honorários, na forma da súmula acima transcrita.

Além disso, o Sindicato deve ser beneficiário de assistência judiciária gratuita, eis que age nestes autos como substituto processual, em defesa de direitos de terceiros, não atuando em seu próprio interesse.

Ainda que assim não se entenda, ao menos a parte autora deve ser dispensada do pagamento de custas processuais. O sindicato age em boa-fé, na defesa dos interesses e direitos da categoria profissional que representa, fazendo jus à isenção de custas e despesas processuais nos termos do que autoriza o **artigo 18**



da Lei 7.347/85 e artigo 87 do CDC. Cumpre ressaltar que esse é o entendimento iterativo, notório e atual da SBDI-I do C. TST:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO SUCUMBENTE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Reconhecida a legitimidade ampla para atuar na defesa coletiva da categoria, como substituto processual, e, **diante da sua constituição na forma de associação nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, aplicam-se ao sindicato, quando autor de demandas coletivas, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública, inclusive quanto aos honorários advocatícios, por força de disposição expressa nessas leis de regência que autorizam a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no que for cabível.** Assim, **havendo sucumbência do sindicato, tanto o artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor, assim como o artigo 18 da Lei 7.374/85, dispõem que a condenação da associação autora em honorários advocatícios está restrita à comprovação de má-fé.** No caso em apreço, contudo, não se observa qualquer registro de ter havido má-fé comprovada do sindicato. Essa ausência de má-fé mais se reforça quando se constata que a Turma reconheceu a legitimidade ativa do Sindicato para a causa e determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame dos pedidos constantes do recurso ordinário do reclamante. **De tal modo, a condenação do sindicato sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios não se justifica porque ausente comprovada má-fé.** Recurso de embargos conhecido e provido.

(Processo: E-ED-RR - 1218-27.2010.5.09.0652 Data de Julgamento: 19/10/2017, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: **DEJT 27/10/2017**).

No mesmo sentido é o entendimento do e E. TRT da 9ª Região consubstanciado na Tese Prevalente nº 14, aprovada em 28/01/2019 abaixo transcrita:

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 14: SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDC) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP).
Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.



Precedente: RO-0000660-08.2017.5.09.0071".

Dessa maneira, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato autor, **que não deve ter de suportar custas ou honorários de sucumbência.**

Pelo que se impugnam as alegações patronais em sentido contrário, que não merecem prosperar.

DEMAIS DOCUMENTOS

Fls. 1017/1051: Subsídios jurisprudenciais: Restam impugnados, pois partem de premissas fáticas distintas das daqui delineadas. Ademais, tratam-se de decisões provisórias.

Fls. 1052/1176: Norma coletivas: Desservem aos fins pretendidos pela defesa.

III. REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, por fim, a juntada da presente manifestação aos autos, para que surta seus devidos e legais efeitos, pugnando-se pela procedência de todos os pedidos formulados na inicial.

Pede deferimento.
Curitiba, 9 de março de 2021.

Suelaini Aliski
OAB/PR 70.401





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 53, § 1º, do Provimento-Geral da E. Corregedoria, tendo em vista a apresentação de resposta e impugnação, serão tomadas as seguintes providências:

- serão intimadas as partes para dizerem, no prazo de dez dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as, bem como identificando os fatos que com elas pretendem abordar.

CURITIBA/PR, 12 de março de 2021.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS - Juntado em: 12/03/2021 10:53:32 - 8ccae72
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21031210532988100000086156992?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21031210532988100000086156992



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO**
ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820
ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460
ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA
 JUSTIÇA DO TRABALHO, para dizer, no prazo de dez dias, se pretende
 a produção de provas, especificando-as, bem como identificando os
 fatos que com elas pretendem abordar.

CURITIBA/PR, 12 de março de 2021.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 12/03/2021 13:42:33 - 5ce0868
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21031213423007700000086167299?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21031213423007700000086167299



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS, OAB: 60610

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para dizer, no prazo de dez dias, se pretende a produção de provas, especificando-as, bem como identificando os fatos que com elas pretendem abordar.

CURITIBA/PR, 12 de março de 2021.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 12/03/2021 13:42:33 - 03f20d0
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21031213423014000000086167300?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21031213423014000000086167300



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
Procedimento: Ação Civil Coletiva
Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, respeitosamente, por seus advogados, em atenção ao despacho de id nº 8ccae72, informar e requerer o que segue.

1. Conforme determina o referido ato ordinatório, o Banco Santander indica que a controvérsia da presente demanda versa sobre o correto enquadramento do cargo de Gerente de Vendas Corporate na hipótese prevista do art. 224, §2º, da CLT, desse modo, a teor do que dispõe a Súmula 102, item I, do TST, **permanece a intenção na produção de prova oral para corroborar as alegações aduzidas em contestação** (id. nº 8ad1f75), pois, apenas verificando-se as reais atribuições do cargo é que restará configurada a fidúcia especial inerente às funções do Gerente de Vendas Corporate.

2. Além disso, impende destacar que questões processuais aduzidas em sede de contestação, geram óbice ao processamento do feito, uma vez que a via eleita da ação civil pública pelo SEEB Curitiba carece de pressupostos válidos de constituição e desenvolvimento

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





do feito para tutela de direitos individuais heterogêneos, de modo que, a demanda merece ser extinta sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

3. Caso entenda Vossa Excelência pelo processamento do feito, cumpre ressaltar que o Sindicato autor não procedeu com a liquidação dos pedidos, alegando ser inaplicável ao presente caso as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/17, entretanto, não se verifica qualquer exceção às determinações previstas no art. 840, §1º, da CLT no tocante às ações coletivas. Desse modo, requer seja extinto o feito resolução do mérito, nos termos do art. 330, §1º, inciso II, do CPC, tendo em vista a inépcia da inicial.

4. Por fim, requer seja designada audiência de instrução presencial para a oitiva de testemunhas.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília, 17 de março de 2021

Fábio Lima Quintas
OAB/DF 17.721

Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca
OAB/DF 40.094

Ulysses Soares dos Santos
OAB/DF 60.610

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051



AO JUIZO DA. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ.

CNJ: 0001070-64.2018.5.09.0028.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, igualmente qualificado, por seus advogados adiante assinados (procuração de fls. 8), vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao determinado por este MM. Juízo, informar e requerer o que segue:

A parte autora pretende a produção de todas as provas de direito admitidas em especial o depoimento pessoal do preposto da reclamada, e a oitiva de testemunhas em favor do autor.

A parte autora pretende a produção de contraprovas diante da controvérsia nos autos sobre o suposto cargo de confiança alegado pela defesa.

Por fim, requer designação de audiência presencial, haja vista as evidentes dificuldades técnicas do procedimento telepresencial, que, ao menos até o momento, não garantem a incomunicabilidade de partes e testemunhas, afastando a confidencialidade do procedimento, inviabilizando sua prática de modo válido nas atuais circunstâncias.

Reitera-se, por fim, a impugnação da defesa já apresentada as fls. 1178/1202, para que surta seus devidos e legais efeitos, pugnando-se pela procedência de todos os pedidos formulados na inicial.

Pede deferimento.
Curitiba, 26 de março de 2021.

ANA PAULA GNAP
OAB/PR 94.541

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

MIRO GUIMARAES DAROS

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

Com amparo no artigo 94, do CDC, publique-se edital, na imprensa oficial, informando a eventuais interessados a existência desta ação coletiva e especificando seu objeto, inclusive para que os potenciais beneficiários exerçam a prerrogativa do artigo 104 do CDC

Considero que o processo está saneado e apto para o início da fase instrutória.

Com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao sindicato autor o ônus da prova sobre o fato pressuposto na inicial de que todos os empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estão submetidos a uma situação profissional homogênea, indistinta em relação aos locais de trabalho e respectivas chefias.

Eventualmente comprovada pelo sindicato a situação profissional homogênea, com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao banco réu o ônus da prova sobre as atribuições abstratas dos empregados



ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, na medida em que não veio aos autos qualquer regulamento ou diretriz interna com a descrição das tarefas a eles atribuídas, como costuma existir em empresas desse porte.

Com amparo no artigo 5º, IV, da Resolução CNJ 322/2020, e artigo 191, do CPC, **PROponho** a data de 05/04/2022, iniciando às 15:30h, para realização de audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE TELEPRESENCIAL** (ou **POR VIDEOCONFERÊNCIA**), na qual todos devem participar de modo remoto.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 357, §1º, do CPC.

Nos termos do do Ato Conjunto do TST e CSJT nº 54/2020, para participar da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão cumprir os requisitos técnicos para o acesso adequado, o fazendo por meio da plataforma de reuniões ZOOM. Para tanto deverão, no dia e horário acima mencionados, acessar a sala virtual deste Juízo pelo seguinte caminho eletrônico:

**[https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?
pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09)**

O acesso ao caminho eletrônico pode ser feito por qualquer navegador de internet, que direcionará ao aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), que deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR
IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307>
PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>



Documento assinado pelo Shodo

A entrada na sala virtual deste juízo pelo endereço eletrônico acima em negrito não necessita de senha, apenas é necessário copiá-lo no navegador de internet ou diretamente no aplicativo ZOOM ("ingressar em reunião"), configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ingressar na sala de espera da reunião, após isso, a entrada será autorizada pelo assistente, que, salvo em caso de atrasos da audiência anterior, estará na sala com antecedência de dez minutos do começo do horário da audiência para conferência da qualidade da conexão e colheita dos dados das partes e testemunhas presentes. Caso o aplicativo peça ID de reunião ou senha, use os seguintes:

ID da reunião: **965 603 9193**

senha: **857969**

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.



Documento assinado pelo Shodo

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, alertando-as que a ausência injustificada importará em confissão quanto à matéria de fato.

CURITIBA/PR, 25 de junho de 2021.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 25/06/2021 15:12:19 - 3aab2c2
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21032909132560100000086776953?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21032909132560100000086776953



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS (TRABALHADORES DE
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

INTIMAÇÃO POR EDITAL

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão sendo INTIMADOS os potenciais beneficiários nominados como destinatários, para se manifestarem, querendo, no prazo de 30 dias, contados após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias, da decisão abaixo:

"Com amparo no artigo 94, do CDC, publique-se edital, na imprensa oficial, informando a eventuais interessados a existência desta ação coletiva e especificando seu objeto, inclusive para que os potenciais beneficiários exerçam a prerrogativa do artigo 104 do CDC ."

CURITIBA/PR, 05 de julho de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 05/07/2021 10:23:41 - fdb8830
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21070510233802100000090466683?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21070510233802100000090466683



Documento assinado pelo Shodo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028

Procedimento: Ação Civil Coletiva

Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos documentos de representação, bem como sua devida habilitação nos autos.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

Monica Gonçalves da Silva - OAB/SP 267.029





Documento assinado pelo Shodo



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado
 CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
 NIRE 35.300.332.067

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: 14 de dezembro de 2015, às 16:00 horas, no Auditório da sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 - 1º mezanino - Vila Olímpia - São Paulo - SP.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de 96,46% do capital votante do Santander Brasil, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também o Sr. Luiz Felipe Taunay, Diretor da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Daniel Pareto; e Secretária: Sra. Beatriz Outeiro.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em edições dos dias 14, 17 e 18 de novembro de 2015 e no jornal Valor Econômico, em edições dos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2015.

ORDEM DO DIA: APROVAR (i) o cancelamento de 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) a proposta de alteração dos artigos 15, § 3º, 17, Incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:

(1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.402/76.





Documento assinado pelo Shodo



JUCESP
04 04 16

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"); e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES:

(I) APROVADA pela maioria dos votos o cancelamento das 37.757.908 ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as novas quantidades de ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia;

(ii) APROVADA pela maioria dos votos a proposta de alteração dos artigos 15, 5 3º, 17, Incisos XXI e XXXII, 31, 32 e 33 do Estatuto Social;

(iii) Em vista do deliberado nos itens (I) e (ii), resta APROVADA pela maioria dos votos a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata; e

(iv) APROVADOS os regulamentos relativos aos Planos de Incentivo de Longo Prazo referentes ao ano de 2015, para administradores, empregados de nível gerencial e outros funcionários da Companhia e de sociedades sob seu controle, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de setembro de 2015.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e pelos acionistas controladores.

ASSINATURAS: Daniel Pareto – Presidente da Mesa; Beatriz Outeiro – Secretária. Acionistas: **BANCO SANTANDER, S.A.** – Beatriz Outeiro - procuradora; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** – Beatriz Outeiro – procuradora; e **STERREBEECK, B.V.** – Beatriz Outeiro – procuradora.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Daniel Pareto
Daniel Pareto
Presidente da Mesa





Documento assinado pelo Shodo



Anexo I

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E** **OBJETO SOCIAL**

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Cartelras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II **DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

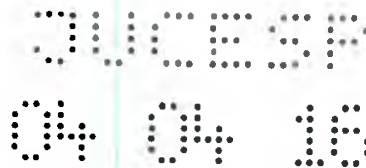
Art. 5º. O capital social é de R\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.563.082.417 (sete bilhões, quinhentas e sessenta milhões, oitenta e duas mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.850.000.000 (três bilhões, oitocentas e cinquenta milhões, novecentas e setenta mil, setecentas e

3





Documento assinado pelo Shodo



de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§ 13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou substituição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos

5





Documento assinado pelo Shodo

termos da Lei.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

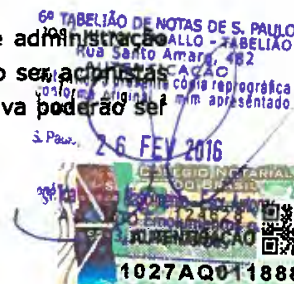
§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração as pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser

6





Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 16

acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de Intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse de sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua Investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

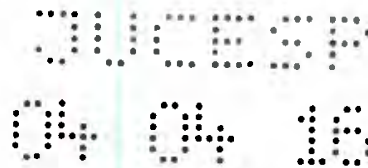
§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos

7





Documento assinado pelo Shodo



membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 40 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a Instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de Independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de Independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

8





Documento assinado pelo Shodo



DUCESP
04 04 16

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

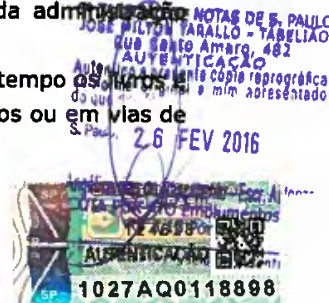
§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de

10





Documento assinado pelo Shodo



04 04 16

celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva anulação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e

11



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 5c1fb86

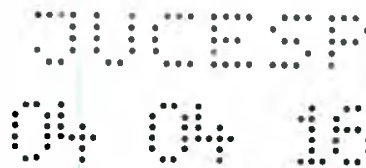
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700096970000090812485>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700096970000090812485



Documento assinado pelo Shodo



XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as suas reuniões;
- II.** convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- III.** orientar a preparação das reuniões do Conselho;
- IV.** designar tarefas especiais aos Conselheiros; e
- V.** convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

13





Documento assinado pelo Shodo



2021/07/07 14:04:16

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

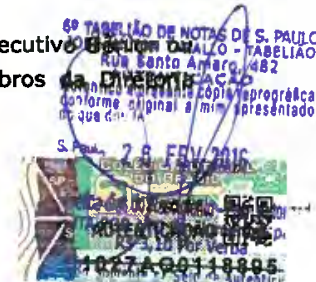
§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no Inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

III - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo ou um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação.

14



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 5c1fb86

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700096970000090812485>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700096970000090812485





Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 16

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1(um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A matéria de que trata o inciso VII do Art. 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica.

§ 4º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quorum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II – nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III – executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV – propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título IX;

V – autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

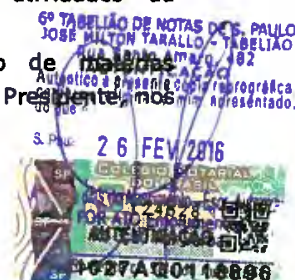
VII – deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior;

VIII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

IX – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

X – estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

15





Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 16

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica;

II - por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1(um) Diretor Executivo;

III - por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado; ou

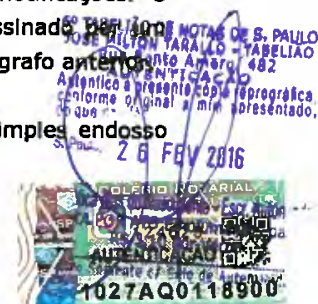
IV - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 2º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado pelo único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso

16





Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 16

de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV – definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no Inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e

V – proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

- I. Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.
- III. Diretor de Relações com Investidores:** (I) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

17





Documento assinado pelo Shodo



DUCEAP
04 04 16

capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

- IV. Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e
- V. Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei.

TÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

18





Documento assinado pelo Shodo



2021
04 04 16

§ 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos Internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o Inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por um mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de

19





Documento assinado pelo Shodo



PROCESSO
04 04 10

Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II - elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V - recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

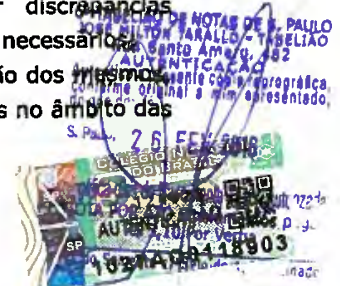
VI - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976;

VII - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII - analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX - reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das

20



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 5c1fb86

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700096970000090812485>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700096970000090812485



Documento assinado pelo Shodo



BRASIL
04 04 16

suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

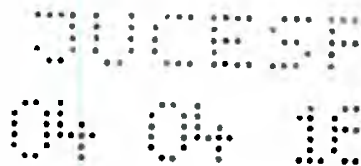
§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para

21





Documento assinado pelo Shodo



elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

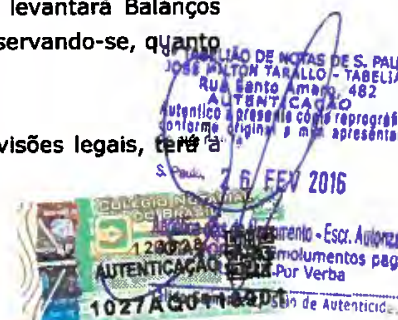
TÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

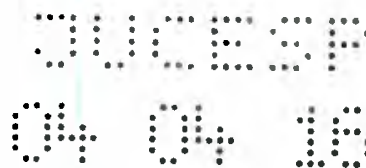
Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a

22





Documento assinado pelo Shodo



seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: (a) ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou (b) ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos Intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) meses, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

23

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICACÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica
 de que me foi apresentada a mim apresentado
 S. Paulo, 26 FEB 2016





Documento assinado pelo Shodo

04/04/16

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I - Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

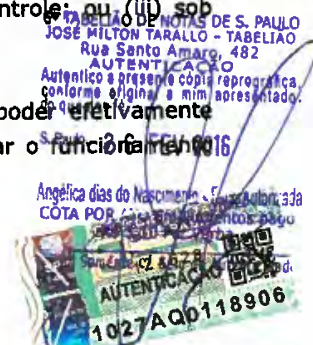
"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

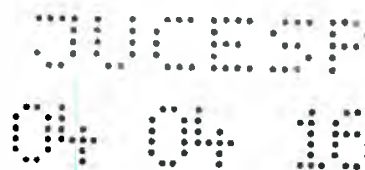
"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento

24





Documento assinado pelo Shodo



dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social e

25





Documento assinado pelo Shodo



- II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei n.º 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da Instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

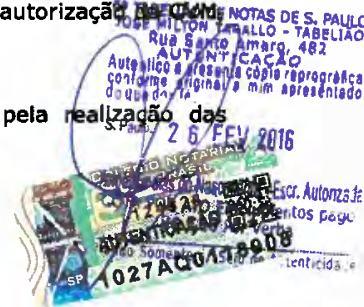
§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das

26





Documento assinado pelo Shodo



04 04 16

ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI JÚZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado Instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

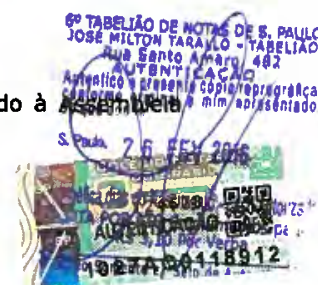
§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia

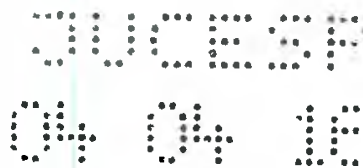
27



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 5c1fb86
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700096970000090812485>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2107131700096970000090812485



Documento assinado pelo Shodo



Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

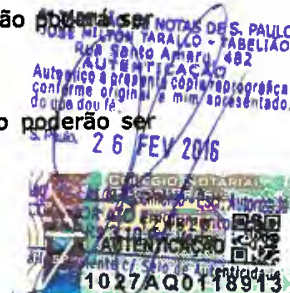
Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à Instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser

28





Documento assinado pelo Shodo

canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

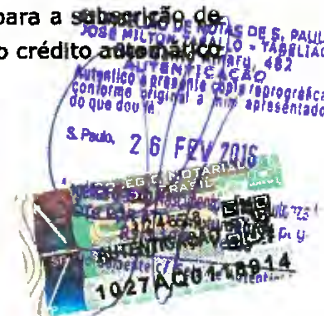
§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(I) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a Instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(II) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a Instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a Instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

29





Documento assinado pelo Shodo



DUCESP
04 04 15

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

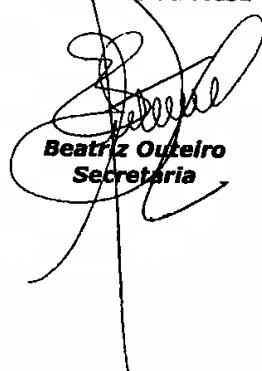
TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.


Daniel Pareto
Presidente da Mesa


Beatriz Outeiro
Secretaria

GR TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON BARILLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autenticada perante cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.
S. Paulo, 26/FEV 2016





Documento assinado pelo Shodo

29/08/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.400.888/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/1985
NOME EMPRESARIAL BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO 2041	COMPLEMENTO E 2235 - BLOCO A
CEP 04.543-011	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3012-7008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2017** às **16:30:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





Documento assinado pelo Shodo

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro - 11143
Folhas - 041
Proc. 028381/2020 - C

= LIVRO Nº 11.143 - PÁG. Nº 041 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **VINTE E SEIS (26)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) SANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A - 22º andar - bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.998/0001-17 e no registro de empresas NIRE nº 35.300.418.808, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2019, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 609.307/19-8, em sessão de 26 de novembro de 2019, neste ato representada, nos termos do disposto nos Artigos 7º, 10º e 11º, inciso IV, § 1º, de seu Estatuto Social acima mencionado por seus Diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; ambos com eleição ratificada na Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12 de julho de 2017, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 374.259/17-3, em sessão de 14 de agosto de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **15/2020**; **2) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **15/2020**; **3) AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

40202602024005 001404595 0

Pág.: 1/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE, INVIOLABILIDADE E NÃO REPLICABILIDADE DO DOCUMENTO.

União Interfederativa de Notários Brasileiros
Fundada em 1958Data: 20/07/2021
Pág.: 1/12Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 2484.
(Registro de documento eletrônico. M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2107131700350950000090812521



Documento assinado pelo Shodo

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020**; **4) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **RAMÓN SANCHEZ DíEZ**, espanhol, casado, economista, portador do RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03, e **LUIS MASAGÃO RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 24.105.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.788-75, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **015/2020**. **5) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 26 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 448.392/19-7, em sessão de 22 de agosto de 2019, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: Diretores Vice-Presidentes Executivos **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado,

Pág.: 2/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.019/06. Certificadoras digitais ICP-Brasil Compliance.

Data: 20/01/2021
Pág.: 2/12Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Al.
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 2484.
(Registro de documento eletrônico, M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2107131700350950000090812521



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413.938-41; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastian Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.836.698-96; **Mário Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68; Diretores sem designação específica **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contabilista, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **Claudenice Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.689.928-4; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.131.748-02; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz**, brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.004.528-80; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.608.448-05; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro nº V331832-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.546.967-60; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.938.838-37; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de

Pág : 3/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR DA TÍTULO: R\$ 0,00

Data: 20/07/2021
Pag.: 3/12

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 2484.
(Registro de documento eletrônico. M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)



10202602024005 001404586.0


R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2107131700350950000090812521



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.788-75; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V306976-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.442.248-63; **Rafael Bello Noya**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.931.278-90; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; **Ramon Sanchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07131616-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.670.657-04; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; e; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos na reunião do conselho de administração realizada no dia 03 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob nº 412.595/19-9 em 31 de julho de 2019; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020**, e **6) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: : **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020**. E, pelos referidos **OUTORGANTES** na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALISON CORREA DUARTE**, Brasileiro, Casado, advogado -OAB 211901, portador(a) da carteira de identidade RG nº 360685286 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 18964730836, com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **AMANDA ALVES AFONSO**, Brasileiro, Casado, advogada - OAB 339236, portador(a) da carteira de identidade RG nº 366299578 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 38684776836, com domicílio comercial na AV PRES

Pág.: 4/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

Data: 20/01/2021
Pág.: 4/12Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 24844.
(Registro de documento eletrônico, M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700350950000090812521



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **ANA LUCIA PORCIONATO**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 213123, portador(a) da carteira de identidade RG nº 212429930 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 08161566895, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **CAMILA CRHISTINA QUINTINO DA ROCHA**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 382690, portador(a) da carteira de identidade RG nº 482891385 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 41931701873, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **DOUGLAS BELANDA**, Brasileiro, Solteiro, advogado-oab 271000, portador(a) da carteira de identidade RG nº 437752872 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 33760259839, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 113797, portador(a) da carteira de identidade RG nº 16370696 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 12927356866, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **EUNICE PEREIRA LIMA**, Brasileira, Solteira, advogada-oab 174102, portador(a) da carteira de identidade RG nº 21590277 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 17519836843, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **FELIPPE GUIMARAES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, advogado-OAB 407565, portador(a) da carteira de identidade RG nº 411374904 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 43313030807, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **FERNANDA RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 419311, portador(a) da carteira de identidade RG nº 365455805 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 41891871862, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **GRACIELA MAZZETTI ZERAIK**, Brasileira, Casada, advogada- oab 287497, portador(a) da carteira de identidade RG nº 451327871 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 32993805835, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **THAIS CRISTINA GUIMARAES RODRIGUES MATIAS**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 327246, portador(a) da carteira de identidade RG nº 303291175 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 34874827896, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **IVA CRISTINA ALENCAR DA SILVA**, Brasileira, Casada, advogada-oab 166879, portador(a) da carteira de identidade RG nº 255179479 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 17014523830, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 23 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **JANAINA ACQUESTA CANAL**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 276312, portador(a) da carteira de identidade RG nº 299874552 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 22537836847, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **JESSICA ZANTUT BASKERVILLE MACCHI**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 203916, portador(a) da carteira de identidade RG nº 788675257 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 28114028882, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 -

Pág : 5/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDO GONCALVES DA SILVA - 04543-011 - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

Data: 20/07/2021
Pág.: 5/12

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 24844.
(Registro de documento eletrônico, M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)





Documento assinado pelo Shodo

6

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Estado de São Paulo

SAO PAULO/SP; **JOSE CARLOS RODRIGUES SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 28130/PE, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6856944 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 5155102464, com domicilio comercial na R DO IMPERADOR PEDRO II, 255 - 1 ANDAR - S.ANTONIO - RECIFE-PE - 50010-240 - RECIFE/PE; **JOYCE FABBRI DANTAS**, Brasileira, Casada, advogada- oab 307656, portador(a) da carteira de identidade RG nº 441448124 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 35698267839, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **JULIANA CRISTINA FRANCA**, Brasileira, Casada, advogada- oab 178374, portador(a) da carteira de identidade RG nº 276667827 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 27989343894, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **MARCELA GONDIM CAMARGO NEVES**, Brasileira, Solteira, advogada-oab 344806, portador(a) da carteira de identidade RG nº 46193687 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 40145304850, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **MARCOS LUIS GUEDES**, Brasileiro, Casado, advogado-oab 144789, portador(a) da carteira de identidade RG nº 15187366 5 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 09170654840, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **GERMANO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 147872, portador(a) da carteira de identidade RG nº 228140614 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 09681452801, com domicilio comercial na QUADRA SAUS QUADRA 1 - BL N LOTE 1 EDIF TERRA BRASILIS S 1207 - CENTTRO - BRASILIA-DF - 70070-941 - DF/BRASILIA; **MARYANA ROSA**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 379700, portador(a) da carteira de identidade RG nº 459679661 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 38749824830, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 23 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **NATHALIA NEVES BENETTI**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 358798, portador(a) da carteira de identidade RG nº 370363632 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 38436134869, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **ELAINE CANDIDA DE MORAIS**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 251888, portador(a) da carteira de identidade RG nº M7276916 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 02678383601, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **GABRIELA FACHINI DO PRADO**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 426652, portador(a) da carteira de identidade RG nº 379797707 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 45326820889, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **HENRIQUE APARECIDO CARRATU**, Brasileiro, Solteiro, advogado-OAB 288977, portador(a) da carteira de identidade RG nº 341399632 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 33285391820, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **CRISTINA MABEL AREVALO**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 201559, portador(a) da carteira de identidade RG nº 264622935 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 27788976822, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **ROBSON DA SILVA DESIDERIO**, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 260867, portador(a) da carteira de identidade RG nº 321516163 e inscrito(a) no

Pag.: 6/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

Data: 20/01/2021
Pag.: 6/12Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI24844.
(Registro de documento eletrônico co. M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700350950000090812521



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



CPF/MF sob o número 30081736835, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **TACIANE OLIVEIRA SILVA**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 369984, portador(a) da carteira de identidade RG nº 473539718 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 38644167871, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **TATIANA DE MEDEIROS SILVA LOPES**, Brasileira, Casada, advogada-oab 199491, portador(a) da carteira de identidade RG nº 262527121 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 26601607835, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **RENATO TORINO**, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 162697, portador(a) da carteira de identidade RG nº 226454952 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 19533017899, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **TATIANA SANTIAGO MENDES**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 379287, portador(a) da carteira de identidade RG nº 417955522 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 34034006897, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **ANA PAULA DE MORAES PISSALDO**, Brasileira, Divorciada, advogada-OAB/SP 332796, portador(a) da carteira de identidade RG nº 27476636X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 28494625861, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ**, Brasileira, Casada, advogada- OAB 120488, portador(a) da carteira de identidade RG nº 20208568 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 14335327862, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **REBECCA MAZZUCHELLI CID PENA DE MORAES**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 308190, portador(a) da carteira de identidade RG nº 43611355 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 36898987810, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **MICHELINE DE FATIMA SILVA COSTA**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 365523, portador(a) da carteira de identidade RG nº 239106106 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 18466554807, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **ALAN HIAL PELLIZZARI**, Brasileiro, Viúvo, advogado- oab 323711, portador(a) da carteira de identidade RG nº 449498967 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 38682348888, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 23 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **ALESSANDRO TOMAO**, Brasileiro, Casado, advogado-oab 187287, portador(a) da carteira de identidade RG nº 238278712 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 26501056829, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 346656, portador(a) da carteira de identidade RG nº 336496278 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 37591173847, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **VERA LUCIA PEREIRA ANDRADE**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 162723, portador(a) da carteira de identidade RG nº 18719787 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 13222650896, com domicilio comercial na AV PRES

Pág : 7/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALUADO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER DA EMBASSADA, EMBAIXADA, CONSULADO.



Nota: Membrado no Ministério Público (Protocolo nº 138)



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

Data: 20/01/2021
Pág.: 7/12

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 24844.
(Registro de documento eletrônico co. M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)





8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **RAFAEL ROSCIANO MARQUES**, Brasileiro, Solteiro, advogado-OAB 298167, portador(a) da carteira de identidade RG nº 340962033 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 32020931850, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **GUILHERME CRISPIM DA SILVA**, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 258488, portador(a) da carteira de identidade RG nº 341008461 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 30620610816, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **RENAN QUAGLIO RODRIGUES**, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 319370, portador(a) da carteira de identidade RG nº 338634514 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 33981778839, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **RENATA ANNES VIEIRA**, Brasileira, Solteira, advogada- OAB 363799, portador(a) da carteira de identidade RG nº 355416918 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 36845704864, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA**, Brasileira, Divorciada, advogada- OAB 147732, portador(a) da carteira de identidade RG nº 22714496 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 13193673803, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **LUCAS MACHADO MONTEIRO**, Brasileiro, Solteiro, advogado- OAB 349288, portador(a) da carteira de identidade RG nº 469447394 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 40193786818, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 12 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **LUIZ CARLOS PAULINO**, Brasileiro, Solteiro, advogado- OAB 149670/RJ, portador(a) da carteira de identidade RG nº 95887188 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 03351456719, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **LUIZ FERNANDO DA SILVA NEVES**, Brasileiro, Solteiro, advogado- OAB 420208, portador(a) da carteira de identidade RG nº 599201277 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 08855409646, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 11 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **PAULA TIEMI MIZOGUCHI**, Brasileira, Solteira, advogada-OAB 366602, portador(a) da carteira de identidade RG nº 15139794 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 36844739877, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 27 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 162320, portador(a) da carteira de identidade RG nº 285323118 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 29910504898, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO; **VANESSA DE SALES TINI**, Brasileira, Casada, advogada- OAB 194080, portador(a) da carteira de identidade RG nº 25619130X e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 25853977857, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; **ROSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, advogada-OAB 195890, portador(a) da carteira de identidade RG nº 285679661 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 22074641800, com domicilio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO





Documento assinado pelo Shodo

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

PAULO/SP; VIVIANE MARIA DA SILVA MARTINS PERES, Brasileira, Casada, advogada-OAB 174068, portador(a) da carteira de identidade RG nº 267866902 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 18864458859, com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 8 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; JEAN CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Brasileiro, Casado, advogado-OAB 311019, portador(a) da carteira de identidade RG nº 33122503 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 28711613807, com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 9 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SAO PAULO/SP; SANDRA CAPARELLI TAKEISHI, Brasileira, Casada, advogada-OAB 305085, portador(a) da carteira de identidade RG nº 308665107 e inscrito(a) no CPF/MF sob o número 36242554879, com domicílio comercial na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2235 - 5 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO-SP - 04543-011 - SP/SAO PAULO, a quem confere poderes para, **ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO DE DOIS**, representar a Outorgante: 1) Defender o direito do Outorgante em qualquer foro, juízo ou Instância, inclusive perante a Justiça Pública de qualquer Comarca, como autor ou réu, litisconsorte, reclamado, assistente ou oponente, podendo variar de ações, requerer, alegar, ajuizar recursos em qualquer instância e mais específico poderes para ajuizar Ação Rescisória e Reclamação Correccional perante qualquer Tribunal, impetrar Mandados de Segurança e apresentar Reclamação no CNJ, defendendo os interesses do Outorgante até a decisão final; 2) especiais poderes para celebrar acordos, confessar, transigir e desistir; 3) requerer que as importâncias ou valores, inclusive aqueles decorrentes de depósitos judiciais, sejam transferidos entre instituições financeiras de forma eletrônica, conforme autoriza o Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou do Documento de Ordem de Crédito (DOC), sempre e necessariamente para crédito dos Outorgantes, inclusive nos casos de levantamento de depósitos ou valores junto às instituições financeiras ou bancos depositários públicos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A., ou qualquer outra instituição financeira, pública ou privada, ou, ainda, em casos onde o procedimento acima não for possível, receber importâncias ou valores através de cheque nominativo aos Outorgantes; 4) assinar recibos, dar e receber quitação, cancelar protestos; 5) promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, fazer ratificações e retificações, notificações, vistorias, arrestos, seqüestros, depósitos, justificações, protestos, assinar relatórios, requerer praça de bens, remi-los, adjudicá-lo; 6) outorgar todos os atos do foro em geral, além de outorgar poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e ainda, outorgar poderes para representar o Outorgante em audiências em audiências em geral, inclusive aquela prevista no art. 334, do Código de Processo Civil de 2015, podendo os outorgados negociar e transigir, bem como constituir representantes, por meio de instrumento específico, outorgando-lhes os mesmos poderes, bem como nomear prepostos dele Outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente, para efeito de conciliação de acordo com o artigo 334, parágrafo 10, do Novo Código de Processo Civil; 7) representar os Outorgantes perante a Receita Federal, Banco Central do Brasil, Prefeituras de quaisquer Municípios do Território Nacional e Fazendas Estaduais, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas de Economia Mista e Autarquias, em procedimentos administrativos; 8) assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito; 9) firmar todos e quaisquer compromissos; 10) requerer falência, apresentar habilitação e divergências relacionadas a crédito em recuperação judicial, falência e liquidação extrajudicial, bem como para representá-lo nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo assinar termo de penhora ou de depositário fiel e em assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei



40202602024005 001404580.3

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

Pag : 9/11

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.2007/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06.
Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE AQUELA QUE EXERCITA FUNÇÕES DE PODERES PÚBLICOS.

Sistema Integrado
de Autenticação
de Documentos
Brasília - 2011

Data: 20/07/2021
Pag.: 9/12

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 2484.
(Registro de documento eletrônico M. P. 2.2007/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75

https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

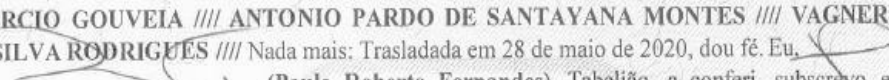
Número do documento: 2107131700350950000090812521

ID. 7441d75 - Pág. 9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; 11) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; 12) requerer habilitação como assistente do Ministério Público; 13) indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou o de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015; 14) receber mandado de citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade indeterminada a contar desta data.** E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei e conferi. Eu, (a) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a lavrei e subscrevo. (a.a.) **//// HOMERO CAÍRES FRIAS //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES ////** Nada mais: Traslada em 28 de maio de 2020, dou fé. Eu,  (Paulo Roberto Fernandes), Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$. 421,28
ESTADO	R\$. 119,74
SEC. FAZ.	R\$. 81,92
TMP. MUNIC	R\$. 9,00
MIN. PÚBLICO	R\$. 20,24
REG. CIVIL	R\$. 22,18
TRIB. JUSTICA	R\$. 28,92
SANTA CASA	R\$. 4,20



1137871TR00000005249420C
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site
<https://selodigital.fisp.jus.br>

Pág: 10/11
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.019/06. Certificados digitais ICP-Brasil Compliance.

Data: 20/01/2021
Pág.: 10/12
Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Selo: ABI 2484.
(Registro de documento eletrônico. M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)





Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance. Pág: 11/11



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
q8pYDtZarvxqADRHEUS2Vwq08xlaG-1Le4Gs9E695qM

Grupo Santander
Assinado digitalmente por: LUCIANA ELISEA PASCALE: 09041308865
Data: 19/01/2021 17:11:11 -02:00

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Sel: ABI 2484.
(Registro de documento eletrônico. M. P. 2.200/01 e Art. 127 - VI da Lei nº 6015/73)
Data: 20/01/2021
Pág.: 11/12





Documento assinado pelo Shodo

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6482513068 - Selo: ABI 24844.
 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 12/12
 Data: 20/01/2021

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
 Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
 Joaquim Gomes/AL

Oficial Designado Hilton Loureiro Neto

Hash do Documento: C7C36CC50D3E831E0E4125C8C2D3773D23F1B96D
 Algoritmo: SHA-1
 Assinatura digital do documento assinado:
 MI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwqZUGCi sGAQOBgj dYAwGggYYwgYMcAwI AAOI CZgl C
 AgCABAJ BwmRwb4zskw00Cei XCFzX2811Gb5tLLWH7ORyGLtWoNJ6kMvv+DbmUHR
 vcCrAUXT83eGi WUaF2z5r6OLK4b/4m8sU38T0srcl wMayhuxhbNHf5QsX5tL/NX
 snHkzMsMaQF0nv+5K4CsHWI PNP2I BDKhSw==



Certificado Digital:
 Autor: HILTON LOUREIRO NETO: 86934538404
 Número Serial: 41329C2C51C4EBD6068CB79B0A46721E
 Thumbprint: 4AA25E90D10F39157C553833F07C6466753631AD
 Validade Inicial: 18/01/2021 15:20:55
 Validade Final: 18/01/2024 15:20:55
 Versão: 3
 Algoritmo: RSA
 Emissor: AC Certisign RFB G5
 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 País: BR
 Unidade: ICP-Brasil

Selos e taxas recolhidos por verba



Assinado digitalmente por
 HILTON LOUREIRO NETO: 86934538404

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.cartoriojoaquimgomes.com.br/>, e digite as informações abaixo:
 ID: 12303389 Hash: C7C36CC50D3E831E0E4125C8C2D3773D23F1B96D

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - 7441d75

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700350950000090812521>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700350950000090812521

ID. 7441d75 - Pág. 12





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais aos integrantes da sociedade **STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CGC/MF sob o nº. 07.944.223/0001-56 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, às folhas 131/135 do Livro nº. 101 de Registro de Sociedade dos Advogados sob o nº. 9479, com sede na Rua Vergueiro, nº 2016, 6º e 12º andar, em São Paulo, SP e endereço eletrônico publicacoes@sturzeneggerecavalcante.com.br, nas pessoas dos advogados: **LUIZ CARLOS STURZENEGGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 207.652.588-20, na OAB/SP sob o nº. 29.258, na OAB/DF sob o nº. 1.942-A e na OAB/MG sob o nº. 201.395-A, **MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 466.424.397-91, na OAB/RJ sob o nº. 42.908, na OAB/SP sob o nº. 244.461-A, na OAB/DF sob o nº. 56.261-A e na OAB/MG sob o nº. 201.014-A, **ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. 181.243.818-44 e na OAB/SP sob o nº. 126.787, **BRUNA BRUNO PROCESSI**, inscrita no CPF sob o nº. 369.657.308-62, na OAB/SP sob o nº. 324.099 e na OAB/RJ sob o nº. 232.712, **BRUNO MARQUES BENSAL**, inscrito no CPF sob o nº. 365.146.448-21 e na OAB/SP sob o nº. 328.942, **BRUNO MORAIS DI SANTIS**, inscrito no CPF sob o nº. 377.995.888-02 e na OAB/SP sob o nº. 368.086, **CAROLINA FERREIRA CARDOSO LIMA**, inscrita no CPF sob o nº. 381.674.908-90 e na OAB/SP sob o nº. 384.738, **CRISTIANE MARIA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 277.776.098-58 e na OAB/SP sob o nº. 401.180, **DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 258.482.788-30, na OAB/SP sob o nº. 162.004 e na OAB/DF sob o nº. 57.809-A, **DANIELLA RAGAZZI**, inscrita no CPF sob o nº. 408.329.728-00 e na OAB/SP sob o nº. 434.381, **FÁBIO LIMA QUINTAS**, inscrito no CPF sob o nº. 700.992.941-68, na OAB/DF sob o nº. 17.721 e na OAB/SP sob o nº. 249.217-A, **FERNANDA SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 455.906.868-22 e na OAB/SP sob o nº. 411.866, **GABRIELA LEITE FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº. 009.984.131-27 e na OAB/DF sob o nº. 34.060, **GRAZIELA SANTOS DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº. 892.698.450-87, na OAB/RS sob o nº. 47.118, na OAB/SP sob o nº. 178.520-A e na OAB/DF sob o nº. 56.131-A, **GUSTAVO CÉSAR DE SOUZA MOURÃO**, inscrito no CPF sob o nº. 037.360.016-06, na OAB/DF sob o nº. 21.649, na OAB/SP sob o nº. 249.325-A e na OAB/MG sob o nº. 89.370-A, **HENRIQUE LEITE CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o nº. 645.558.601-87, na OAB/DF sob o nº. 15.584 e na OAB/SP sob o nº. 245.560-A, **JEAN FELIPE ALVES BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº. 406.508.678-74 e na OAB/SP sob o nº. 447.272, **JOÃO PAULO SOUSA MENDES**, inscrito no CPF sob o nº. 029.077.091-27 e na OAB/DF sob o nº. 54.970, **LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº. 074.502.244-88 e na OAB/DF sob o nº. 40.094, **LÍVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA**, inscrita no CPF sob o nº. 729.216.921-04, na OAB/DF sob o nº. 24.108 e na OAB/SP sob o nº. 255.879-A, **LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 733.701.691-34 e na OAB/DF sob o nº. 41.952, **MARCUS VINICIUS SILVA PAULINO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 108.620.586-35 e na OAB/SP sob o nº. 392.317, **MARINA PEREIRA ANTUNES DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o nº. 026.010.191-58 e na OAB/DF sob o nº. 37.075, **MAYARA TRASSI VILLA**, inscrita no CPF sob o nº. 329.107.738-50 e na OAB/SP sob o nº. 409.937, **MONICA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 300.673.578-14, na OAB/SP sob o nº. 267.029, na OAB/SC sob o nº.





Documento assinado pelo Shodo

Pág: 2/4

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

57.560-A e na OAB/RS sob o nº. 118.987-A, **MONIQUE SOARES BIZARRIA**, inscrita no CPF sob o nº. 366.236.458-10 e na OAB/SP sob o nº. 390.718, **NATÁLIA IGNAN MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº. 430.669.158-67 e na OAB/SP sob o nº. 414.611, **NATÁLIA LIMA NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 063.786.566-90, na OAB/MG sob o nº. 110.883, na OAB/SP sob o nº. 365.335-A e na OAB/DF sob o nº. 62.017-A, **NATHÁLIA VIGATO AMADO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 369.558.218-90 e na OAB/SP sob o nº. 324.458, **NEVILLE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 302.912.218-23, na OAB/SP sob o nº. 385.487 e na OAB/PR sob o nº. 101.664-A, **NORBERTO GONZALEZ ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº. 104.904.788-59 e na OAB/SP sob o nº. 111.134, **RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE**, inscrita no CPF sob o nº. 016.018.711-71 e na OAB/DF sob o nº. 65.118, **RICARDO CHIAVEGATTI**, inscrito no CPF sob o nº. 034.334.366-57, na OAB/SP sob o nº. 183.217 e na OAB/DF sob o nº. 57.525-A, **RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER**, inscrito no CPF sob o nº. 876.142.861-20, na OAB/DF sob o nº. 19.535 e na OAB/SP sob o nº. 249.225-A, **ROBERTA MOREIRA DE SÁ**, inscrita no CPF sob o nº. 470.040.868-52 e na OAB/SP sob o nº. 444.647, **RODRIGO EL KOURY DAOUD**, inscrito no CPF sob o nº. 057.825.241-46 e na OAB/DF sob o nº. 60.727, **RODRIGO FREITAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 389.727.068-41 e na OAB/SP sob o nº. 359.586, **TATIANA ZARIF ESBERCI**, inscrita no CPF sob o nº. 397.839.888-59 e na OAB/SP sob o nº. 447.196, **TAYNÁ DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 455.698.118-26 e na OAB/SP sob o nº. 434.473, **THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER**, inscrito no CPF sob o nº. 718.348.851-91, na OAB/DF sob o nº. 21.799 e na OAB/SP sob o nº. 249.226-A, **ULYSSES SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 040.732.201-95 e na OAB/DF sob o nº. 60.610, **VERÔNICA FILIÈ MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº. 447.176.898-01 e na OAB/SP sob o nº. 443.772, e **WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN**, inscrita no CPF sob o nº. 199.517.548-05, na OAB/SP sob o nº. 173.695 e na OAB/DF sob o nº. 56.443-A, e aos estagiários **ANDRÉ FRANCISCO MODESTO FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº. 18.190-E, **CAMILA YUMI NAGATA COSTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.760-E, **CAROLINA VOGL**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 230.315-E, **CATARINA OLIVEIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/DF sob o nº. 18.318-E, **EDUARDA CIOCCA MUNIZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 227.909-E, **GIOVANA MARTINS DANEZE**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.768-E, **GIOVANNA HOFF DOMINGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 229.769-E, **GIOVANNA ROCHA DE CASTRO**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 231.899-E, **LUCIANA ALFELD SILVESTRE**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 228.523-E, **MARIANA BERNARDO CORREIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 230.515-E, **MATHEUS ALBERTO POTONYACZ**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 227.823-E e **RONALD VINICIUS FERNANDES SOARES**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 229.799-E, e aos acadêmicos de direito, **ALICIA PAOLA ALVES POSSADAS**, RG 54.234.379-4, CPF 428.849.098-77, **ANA CLARA DE MORAIS TORRES**, RG 3.170.146, CPF 034.895.281-31, **ANA LUISA CAETANO**, RG 38.226.869-6, CPF 443.194.468-01, **BEATRIZ BORGES PAIVA DE QUEIROZ**, RG 3.487.873, CPF 037.973.881-36, **DIEGO VIDAURRE LOSEKANN**, RG 52.916.481-4, CPF 484.614.008-36, **FERNANDA DE CASTRO POMPEO PAREDES**, RG 52.556.883-9, CPF 485.170.278-76, **GIOVANNA NEVES ATHIE**, RG 52.513.893-6, CPF 411.516.498-05, **JULIA VITAL SANTOS**, RG 57.779.920-4, CPF 490.468.178-90, **LUÍS FERNANDO NOGUEIRA RODRIGUES**, RG 4.162.551, CPF 603.671.323-11, **NAJLA ROBERTA BRANCO DE ALMEIDA**, RG 44.944.232-9, CPF 375.776.368-86, e **VANESSA TATIANE GONÇALVES LIMA**, RG 35.703.045-X, CPF 443.771.138-60, e, ainda, aos integrantes da sociedade **BENJÓ, GARCIA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua da Quitanda, nº 52, 9º andar, Centro, Rio de

Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - a4c1370

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131700438270000090812544>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2107131700438270000090812544

ID. a4c1370 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo

Pág: 3/4

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Janeiro/RJ – CEP 20.011-030, inscrita no CNPJ nº 5.746.522/0001-50 e na OAB/RJ 009701/2003, e endereço eletrônico publicacoes@sturzeneggercavalcante.com.br, nas pessoas dos advogados: **ISIS HERMIDA MAROTTA**, inscrita no CPF sob o nº. 073.794.387-43 e na OAB/RJ sob o nº. 220.220, **JULIANA MARIA DINIZ CABRAL BENJÓ**, inscrita no CPF sob o nº. 508.176.635-68 e na OAB/RJ sob o nº. 140.518, **KÁTIA PATRÍCIA GONÇALVES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 817.637.947-68, na OAB/RJ sob o nº. 58.102, na OAB/BA sob o nº. 59.081 e na OAB/SP sob o nº. 186.002-A, **PRISCILA ORLANDO VASSALLO**, inscrita no CPF sob o nº. 098.554.877-02 e na OAB/RJ sob o nº. 144.396, **ROBERTO CABRAL BENJÓ**, inscrito no CPF sob o nº. 733.511.807-72 e na OAB/RJ sob o nº. 55.921, **TÂNIA PINTO GUIMARÃES DE AZEVEDO**, inscrita no CPF sob o nº. 727.839.587-91 e na OAB/RJ sob o nº. 104.030 e na OAB/ES sob o nº. 28.586-A e **THIAGO ANDRADE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 124.090.647-10 e na OAB/RJ 163.215, e às acadêmicas de direito **ANNA CLARA HOLLDORF NEVES BRAGARD**, RG 27.062.740-9, CPF 179.559.287-76, **NATÁLIA GONÇALVES SILVA LOPES**, RG 24.629.113-2, CPF 176.970.047-12, e **NATÁLIA MORRISSY GARCIA DA SILVA**, RG 27.089.111-2, CPF 135.799.157-62, todos os poderes que me foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**; **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**; **BANCO BANDEPE S.A.**; **BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.**; **BANCO RCI BRASIL S.A.**; **SANPREV – SANTANDER ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA**; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**; **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**; **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**; **SANTANDER CACEIS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**; **SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.**; **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; **SANTANDER S.A. – SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**; **SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A.**; **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**; **SANTANDERPREVI – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**; **SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**; **WEBMOTORS S.A.**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**; e **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.**, em conformidade com a documentação anexa, lavrada no 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, especialmente para defender os interesses do outorgante, e ainda, os poderes para **negociar e transigir** na audiência prevista no art. 334, do NCPC.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.


 Renato Torino
 OAB/SP 162.697
 Renato Torino
 Superintendente Jurídico
 OAB/SP 162697



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:01 - a4c1370
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071317004382700000090812544>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21071317004382700000090812544



Documento assinado pelo Shodo

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 4/4



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
bBl_R3QpQzfVoAKBDiQLxrrzRLRX9ON5BCefhfIB_Ro

Grupo Santander

Assinado digitalmente por: LUCIANA ELISEA PASCALE: 09041308865

Data: 22/01/2021 12:38:59 -02:00





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
– PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
Procedimento: Ação Civil Coletiva
Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e
Financiários de Curitiba e Região
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA movida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, por sua advogada, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho ID. 3aab2c2, expor e requerer o que segue.

1. Nesta oportunidade, insurge-se o reclamado contra a designação de audiência de instrução na “modalidade exclusivamente telepresencial (ou por videoconferência), na qual todos devem participar de modo remoto”, para 05/04/2022, às 11h30.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:03 - a4bbcd7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21071317024400100000090812755>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21071317024400100000090812755

ID. a4bbcd7 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Isso porque, além das inseguranças tecnológicas relacionadas à realização de audiência por meio telepresencial, é certo que não há qualquer segurança processual vez que não há como garantir que as testemunhas não sejam orientadas durante seus depoimentos, vez que não é possível garantir ambiente controlada em que o representante da parte autora não esteja sendo orientado na colheita de seu depoimento.

3. Igualmente, não há como garantir que as testemunhas não sejam orientadas no momento em que prestam depoimentos ou se valham de “colas” para “rememorar” algum fato. Além disso, ainda em relação às testemunhas, não há como garantir que não ouçam o depoimento uma das outras, já que podem estar no mesmo ambiente mesmo com acesso de computadores diferentes ou celulares.

4. A título exemplificativo, cita-se a situação do depoente que fica desviando o olhar da webcam, sussurros durante a oitiva da parte ou da testemunha, possibilidade interpretações diferentes pelos juízos do que está sendo dito em caso de problemas de conexão, impossibilidade de contradita ou protesto em audiência por falha na conexão etc.

5. Diante desses fatos é evidente o risco de violação à legislação federal (art. 824, CLT e 385, § 2º, CPC). Patente que a realização de audiência de instrução virtual gerará o efeito contrário ao desejado, já que a nulidade dos atos processuais prejudica a celeridade da ação (art. 5º, LXXVIII, CF).

6. Ademais, o Ato Conjunto nº 6/2020 do CSJT de 04 de maio de 2020, nos termos do § 2º, do art. 15, adverte que:

§ 2º As audiências por meio telepresencial devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível participação, vedada a atribuição de

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: MONICA GONCALVES DA SILVA - 13/07/2021 17:03 - a4bbcd7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107131702440010000090812755>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2107131702440010000090812755



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

responsabilidade aos advogados e procuradores e providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

7. Concessa venia, parece ao Banco não haver prejuízo às partes e ao processo a marcação de audiência de instrução na modalidade presencial.
8. Considerando-se que até a data designada para a audiência certamente não mais estaremos inseridos no cenário de inviabilidade de realização de trabalhos presenciais por conta da pandemia de COVID-19, acredita-se que será plenamente viável a realização de audiência de instrução na modalidade presencial.
9. Por todo o exposto, requer seja cancelada a realização de audiência de instrução na modalidade telepresencial, pois poderá incorrer em cerceamento de defesa em razão das peculiaridades de cada testemunha com relação ao acesso aos instrumentos para a realização da videoconferência, e remarcada a realização de audiência de instrução na modalidade presencial, não havendo óbice, por parte do reclamado, quando à data e horário designados.

Termos que em que,

pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2021.

Monica Gonçalves da Silva - OAB/SP 267.029

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 3 de 3





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADOS INTIMADOS:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910

Fica Vossa Senhoria intimada a dizer, no prazo de cinco dias, sobre a última manifestação da parte contrária, #id:a4bbcd7 .

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.

MIRO GUIMARAES DAROS
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRO GUIMARAES DAROS - Juntado em: 13/07/2021 17:08:44 - 2c05680

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21071317084272600000090813297?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 21071317084272600000090813297



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Procuradores intimados:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E
 FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

ADVOGADO: MONICA GONCALVES DA SILVA, OAB: 267029

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS, OAB: 60610

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:

05/04/2022 15:30 na 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica Vsa. INTIMADA sobre o seguinte despacho e do prazo nele
 contido conforme segue:

"DESPACHO

Vistos.

**Com amparo no artigo 94, do CDC, publique-se edital, na imprensa
 oficial, informando a eventuais interessados a existência desta
 ação coletiva e especificando seu objeto, inclusive para que os**



potenciais beneficiários exerçam a prerrogativa do artigo 104 do CDC

Considero que o processo está saneado e apto para o início da fase instrutória.

Com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao sindicato autor o ônus da prova sobre o fato pressuposto na inicial de que todos os empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estão submetidos a uma situação profissional homogênea, indistinta em relação aos locais de trabalho e respectivas chefias.

Eventualmente comprovada pelo sindicato a situação profissional homogênea, com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao banco réu o ônus da prova sobre as atribuições abstratas dos empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, na medida em que não veio aos autos qualquer regulamento ou diretriz interna com a descrição das tarefas a eles atribuídas, como costuma existir em empresas desse porte.

Com amparo no artigo 5º, IV, da Resolução CNJ 322/2020, e artigo 191, do CPC, **PROponho** a data de 05/04/2022, iniciando às 15:30h, para realização de audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE TELEPRESENCIAL** (ou **POR VIDEOCONFERÊNCIA**), na qual todos devem participar de modo remoto.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 357, §1º, do CPC.

Nos termos do do Ato Conjunto do TST e CSJT nº 54/2020, para participar da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão cumprir os requisitos técnicos para o acesso adequado, o fazendo por meio da plataforma de reuniões ZOOM. Para tanto deverão, no dia e horário acima mencionados, acessar a sala virtual deste Juízo pelo seguinte caminho eletrônico:



**[https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?
pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09)**

O acesso ao caminho eletrônico pode ser feito por qualquer navegador de internet, que direcionará ao aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), que deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR
IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307PC>
PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>

A entrada na sala virtual deste juízo pelo endereço eletrônico acima em negrito não necessita de senha, apenas é necessário copiá-lo no navegador de internet ou diretamente no aplicativo ZOOM ("ingressar em reunião"), configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ingressar na sala de espera da reunião, após isso, a entrada será autorizada pelo assistente, que, salvo em caso de atrasos da audiência anterior, estará na sala com antecedência de dez minutos do começo do horário da audiência para conferência da qualidade da conexão e colheita dos dados das partes e testemunhas presentes. Caso o aplicativo peça ID de reunião ou senha, use os seguintes:

ID da reunião: **965 603 9193**

senha: **857969**

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:



Documento assinado pelo Shodo

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, alertando-as que a ausência injustificada importará em confissão quanto à matéria de fato."

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.

MIRO GUIMARAES DAROS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRO GUIMARAES DAROS - Juntado em: 13/07/2021 17:10:26 - 44df9d2
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21071317102456500000090813450?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21071317102456500000090813450



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Procuradores intimados:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E
 FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

ADVOGADO: MONICA GONCALVES DA SILVA, OAB: 267029

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS, OAB: 60610

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:

05/04/2022 15:30 na 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Fica Vsa. INTIMADA sobre o seguinte despacho e do prazo nele
 contido conforme segue:

"DESPACHO

Vistos.

**Com amparo no artigo 94, do CDC, publique-se edital, na imprensa
 oficial, informando a eventuais interessados a existência desta
 ação coletiva e especificando seu objeto, inclusive para que os**



potenciais beneficiários exerçam a prerrogativa do artigo 104 do CDC

Considero que o processo está saneado e apto para o início da fase instrutória.

Com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao sindicato autor o ônus da prova sobre o fato pressuposto na inicial de que todos os empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estão submetidos a uma situação profissional homogênea, indistinta em relação aos locais de trabalho e respectivas chefias.

Eventualmente comprovada pelo sindicato a situação profissional homogênea, com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao banco réu o ônus da prova sobre as atribuições abstratas dos empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, na medida em que não veio aos autos qualquer regulamento ou diretriz interna com a descrição das tarefas a eles atribuídas, como costuma existir em empresas desse porte.

Com amparo no artigo 5º, IV, da Resolução CNJ 322/2020, e artigo 191, do CPC, **PROponho** a data de 05/04/2022, iniciando às 15:30h, para realização de audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE TELEPRESENCIAL** (ou **POR VIDEOCONFERÊNCIA**), na qual todos devem participar de modo remoto.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 357, §1º, do CPC.

Nos termos do do Ato Conjunto do TST e CSJT nº 54/2020, para participar da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão cumprir os requisitos técnicos para o acesso adequado, o fazendo por meio da plataforma de reuniões ZOOM. Para tanto deverão, no dia e horário acima mencionados, acessar a sala virtual deste Juízo pelo seguinte caminho eletrônico:



**[https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?
pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09)**

O acesso ao caminho eletrônico pode ser feito por qualquer navegador de internet, que direcionará ao aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), que deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR
IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307PC>
PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>

A entrada na sala virtual deste juízo pelo endereço eletrônico acima em negrito não necessita de senha, apenas é necessário copiá-lo no navegador de internet ou diretamente no aplicativo ZOOM ("ingressar em reunião"), configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ingressar na sala de espera da reunião, após isso, a entrada será autorizada pelo assistente, que, salvo em caso de atrasos da audiência anterior, estará na sala com antecedência de dez minutos do começo do horário da audiência para conferência da qualidade da conexão e colheita dos dados das partes e testemunhas presentes. Caso o aplicativo peça ID de reunião ou senha, use os seguintes:

ID da reunião: **965 603 9193**

senha: **857969**

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:



Documento assinado pelo Shodo

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, alertando-as que a ausência injustificada importará em confissão quanto à matéria de fato."

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.

MIRO GUIMARAES DAROS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRO GUIMARAES DAROS - Juntado em: 13/07/2021 17:10:26 - 1015383
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21071317102463400000090813451?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21071317102463400000090813451



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
AVENIDA VICENTE MACHADO, 18, 8. andar, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP:
80420-010

**NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE AUDIÊNCIA: 05/04/2022 15:30 na 19ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA**

Fica Vsa. INTIMADA sobre o seguinte despacho e do prazo nele
contido conforme segue:

"DESPACHO

Vistos.

Com amparo no artigo 94, do CDC, publique-se edital, na imprensa
oficial, informando a eventuais interessados a existência desta
ação coletiva e especificando seu objeto, inclusive para que os
potenciais beneficiários exerçam a prerrogativa do artigo 104 do
CDC.

Considero que o processo está saneado e apto para o início da fase
instrutória.

**Com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao sindicato autor o ônus
da prova sobre o fato pressuposto na inicial de que todos os
empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estão
submetidos a uma situação profissional homogênea, indistinta em
relação aos locais de trabalho e respectivas chefias.**



Eventualmente comprovada pelo sindicato a situação profissional homogênea, com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao banco réu o ônus da prova sobre as atribuições abstratas dos empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, na medida em que não veio aos autos qualquer regulamento ou diretriz interna com a descrição das tarefas a eles atribuídas, como costuma existir em empresas desse porte.

Com amparo no artigo 5º, IV, da Resolução CNJ 322/2020, e artigo 191, do CPC, **PROponho** a data de 05/04/2022, iniciando às 15:30h, para realização de audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE TELEPRESENCIAL** (ou **POR VIDEOCONFERÊNCIA**), na qual todos devem participar de modo remoto.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 357, §1º, do CPC.

Nos termos do do Ato Conjunto do TST e CSJT nº 54/2020, para participar da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão cumprir os requisitos técnicos para o acesso adequado, o fazendo por meio da plataforma de reuniões ZOOM. Para tanto deverão, no dia e horário acima mencionados, acessar a sala virtual deste Juízo pelo seguinte caminho eletrônico:

**[https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?
pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09](https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09)**

O acesso ao caminho eletrônico pode ser feito por qualquer navegador de internet, que direcionará ao aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), que deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR
IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app>



/id546505307PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>

A entrada na sala virtual deste juízo pelo endereço eletrônico acima em negrito não necessita de senha, apenas é necessário copiá-lo no navegador de internet ou diretamente no aplicativo ZOOM ("ingressar em reunião"), configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ingressar na sala de espera da reunião, após isso, a entrada será autorizada pelo assistente, que, salvo em caso de atrasos da audiência anterior, estará na sala com antecedência de dez minutos do começo do horário da audiência para conferência da qualidade da conexão e colheita dos dados das partes e testemunhas presentes. Caso o aplicativo peça ID de reunião ou senha, use os seguintes:

ID da reunião: **965 603 9193**

senha: **857969**

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação



Documento assinado pelo Shodo

escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, alertando-as que a ausência injustificada importará em confissão quanto à matéria de fato."

Assim, fica vsa. PESSOALMENTE intimada de que a ausência injustificada da parte autora na audiência importará CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º).

Bem como, fica vsa. PESSOALMENTE intimada de que a ausência injustificada do Réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O Réu poderá comparecer por meio de preposto (CLT, art. 843).

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NÃO UTILIZAR ESTE ESPAÇO

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.



Documento assinado pelo Shodo

MIRO GUIMARAES DAROS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MIRO GUIMARAES DAROS - Juntado em: 13/07/2021 17:11:49 - 5ee5e76
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21071317114693100000090813537?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21071317114693100000090813537



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RUA COMENDADOR ARAUJO , 689, CENTRO, CURITIBA/PR - CEP: 80420-000

**NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE AUDIÊNCIA: 05/04/2022 15:30 na 19ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA**

Fica Vsa. INTIMADA sobre o seguinte despacho e do prazo nele
contido conforme segue:

"DESPACHO

Vistos.

Com amparo no artigo 94, do CDC, publique-se edital, na imprensa oficial, informando a eventuais interessados a existência desta ação coletiva e especificando seu objeto, inclusive para que os potenciais beneficiários exerçam a prerrogativa do artigo 104 do CDC.

Considero que o processo está saneado e apto para o início da fase instrutória.

Com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao sindicato autor o ônus da prova sobre o fato pressuposto na inicial de que todos os empregados ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estão submetidos a uma situação profissional homogênea, indistinta em relação aos locais de trabalho e respectivas chefias.

Eventualmente comprovada pelo sindicato a situação profissional homogênea, com amparo no artigo 357, do CPC, atribuo ao banco réu o ônus da prova sobre as atribuições abstratas dos empregados



ocupantes do cargo de **GERENTE DE VENDAS CORPORATE**, na medida em que não veio aos autos qualquer regulamento ou diretriz interna com a descrição das tarefas a eles atribuídas, como costuma existir em empresas desse porte.

Com amparo no artigo 5º, IV, da Resolução CNJ 322/2020, e artigo 191, do CPC, **PROponho** a data de 05/04/2022, iniciando às 15:30h, para realização de audiência de **INSTRUÇÃO**, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE TELEPRESENCIAL** (ou **POR VIDEOCONFERÊNCIA**), na qual todos devem participar de modo remoto.

Concedo às partes o prazo de cinco dias para informar eventual impedimento prévio justificado para comparecimento ao ato, registrando que, no silêncio, esta decisão se tornará estável e o evento será incluído definitivamente no calendário do processo, na forma do art. 357, §1º, do CPC.

Nos termos do do Ato Conjunto do TST e CSJT nº 54/2020, para participar da audiência, as partes, procuradores e testemunhas deverão cumprir os requisitos técnicos para o acesso adequado, o fazendo por meio da plataforma de reuniões ZOOM. Para tanto deverão, no dia e horário acima mencionados, acessar a sala virtual deste Juízo pelo seguinte caminho eletrônico:

<https://trt9-jus-br.zoom.us/j/9656039193?pwd=dDlNTXdmVktJenhxK1Buc2tpYkc3UT09>

O acesso ao caminho eletrônico pode ser feito por qualquer navegador de internet, que direcionará ao aplicativo ZOOM (nos aparelhos celulares e Cliente Zoom para Reunião nos computadores), que deve estar instalado. Este aplicativo é gratuito e está disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=us.zoom.videomeetings&hl=pt_BR
IPHONE: <https://apps.apple.com/us/app/id546505307>
PC: <https://explore.zoom.us/client/latest/ZoomInstaller.exe>



A entrada na sala virtual deste juízo pelo endereço eletrônico acima em negrito não necessita de senha, apenas é necessário copiá-lo no navegador de internet ou diretamente no aplicativo ZOOM ("ingressar em reunião"), configurar os dispositivos de áudio e vídeo, e ingressar na sala de espera da reunião, após isso, a entrada será autorizada pelo assistente, que, salvo em caso de atrasos da audiência anterior, estará na sala com antecedência de dez minutos do começo do horário da audiência para conferência da qualidade da conexão e colheita dos dados das partes e testemunhas presentes. Caso o aplicativo peça ID de reunião ou senha, use os seguintes:

ID da reunião: **965 603 9193**

senha: **857969**

Recomenda-se que os participantes busquem um ambiente bem iluminado, com pouco ruído, e que observem os requisitos técnicos mínimos, conforme orienta o CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sistema-nacional-de-videoconferencia/requisitos-minimos/>).

Para informações prévias sobre as audiências por meio telepresencial, as partes podem acessar o tutorial de participação no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.trt9.jus.br/portal/noticias.xhtml?id=7052213>

Se necessário, as testemunhas, inclusive aquelas residentes fora da área dessa jurisdição, serão intimadas para participarem do ato pelas próprias partes, por carta com aviso de recebimento, comprovando-se a intimação nos autos com antecedência mínima de três dias da data designada para a audiência, sob as penas do parágrafo 3º, do artigo 455, do CPC.

Conforme art. 12, §5º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 01/2020, do TRT9, as partes deverão informar-lhes, na intimação escrita que lhes enviar, também o link da sala de videoconferência.



Documento assinado pelo Shodo

Considerando as peculiaridades dos atos processuais telepresenciais e a necessidade de assegurar o princípio da incomunicabilidade (art. 385, §2º, e art. 456, do CPC), as partes e testemunhas não poderão estar no mesmo ambiente físico em que os demais sujeitos da audiência, sob pena de não ocorrer a produção da prova inviabilizada por esse motivo.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, alertando-as que a ausência injustificada importará em confissão quanto à matéria de fato."

Assim, fica vsa. PESSOALMENTE intimada de que a ausência injustificada da parte autora na audiência importará CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CPC, art. 385, § 1º).

Bem como, fica vsa. PESSOALMENTE intimada de que a ausência injustificada do Réu na audiência importará REVELIA e CONFISSÃO quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O Réu poderá comparecer por meio de preposto (CLT, art. 843).

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NÃO UTILIZAR ESTE ESPAÇO

Nao apagar **NENHUM CARACTERE** desta linha. Este documento sera enviado por **CARTA REGISTRADA** via sistema eCarta

CURITIBA/PR, 13 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: MIRO GUIMARAES DAROS - Juntado em: 13/07/2021 17:11:49 - 6645696
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21071317114701200000090813538?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 21071317114701200000090813538



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO
TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ**

Autos ACC nº 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nestes autos da Ação Civil Coletiva em epígrafe que move em face de **BANCO SANTANDER S.A. (BRASIL)**, igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados (procuração id e20b41e - fl. 8 e substabelecimento anexo), apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre o r. despacho id 3aab2c2– fls. 1266/1270, nos termos a seguir expostos.

Conquanto a audiência de instrução tenha sido designada para o dia 05/04/2022, às 15h30min, na modalidade telepresencial, ou seja, para daqui a 1 ano e 3 meses, informa o Sindicato que não se opõe à realização do referido ato, nesse formato.

Todavia, resguarda o direito quanto à existência de motivos de força maior, que, porventura, venham a causar o impedimento de comparecimento das partes e das testemunhas, e que possam influenciar na estabilidade do ato ora designado, sempre com vistas ao exercício do direito fundamental à ampla defesa, contraditório e devido processo legal, insertos nos incisos LIV e LV, do artigo 5º, da CRFB/88.

Sob outro aspecto, a regra de distribuição do ônus da prova na seara trabalhista, possui assento no artigo 818, da CLT, contando ainda com a aplicação supletiva do CPC, art. 374, por força da regra do artigo 769, da CLT.

Neste prisma, a distribuição do ônus da prova com fundamento no art. 357, do CPC, deverá observar o disposto no artigo 374, incisos I e II, do mesmo código.

Nesse sentido, assim dispõe o artigo 374, do CPC:

www.declatra.adv.br



Curitiba – PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel – CEP 810-420-000
Tel.: 41 3233 7455 – Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte – MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho – CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 21/07/2021 16:30 - 207c5f9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107211629182380000091101958>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2107211629182380000091101958



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

**II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo,
modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Isto implica em afirmar que o ônus da prova quanto ao tema abordado na exordial recai sobre o réu, por se tratar de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos substituídos.

Nesse sentido, veja-se que o réu sequer colacionou aos autos, o descritivo de cargos.

Quanto ao mais, reitera os argumentos lançados na manifestação de fls. 1208.

Pede deferimento.
Curitiba, 21 de julho de 2021.

André Ricardo Lopes da Silva
OAB/PR 36.931

Luciano Ehke Rodrigues
OAB/PR 29.364

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 810-420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 21/07/2021 16:30 - 207c5f9
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107211629182380000091101958>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2107211629182380000091101958



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, aos Doutores:

ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA (OAB/PR 36.931 e CPF 021.876.869-90),
ADEODATO JOSÉ A. BATISTA TAVARES (OAB/PR 92.642, CPF 096.848.449-21),
ANA PAULA GNAP (OAB/PR 94.541 e CPF 091.173.809-60),
BEATRIZ MASCARENHAS BATISTA (OAB/SP 441.486 e CPF 391.279.968-75),
CARINA PESCAROLO (OAB/PR 23.787 e CPF 871.245.489-34),
CAROLINA DE QUADROS (OAB/PR 57.854 e CPF 050.797.089-64),
CAUÊ CORONA (OAB/PR 102.132 e CPF 067.296.099-07),
FABIANA BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/PR 57.495 e CPF 261.791.948-07),
FERNANDO DE BONA MORAES (OAB/PR 30.244 e CPF 022.111.479-33),
FERNANDA BUNESE DALSENTER (OAB/PR 63.802 e CPF 059.232.699-37),
KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA (OAB/PR 70.305 e CPF 074.081.009-03),
LENARA MOREIRA (OAB/PR 40.491 e CPF 030.166.969-40),
LAURA MAEDA NUNES (OAB/PR 75.083 e CPF 002.158.171-17),
LUCIANO EHLKE RODRIGUES (OAB/PR 29.364 E CPF 020.613.659-57)
MARIA VALÉRIA ZAINA BATISTA (OAB/PR 53506 e CPF 057.042.399-60),
MARIA VITÓRIA C. FERREIRA DE ALMEIDA (OAB/PR 61485 e CPF 064.623.269-05),
MARINA FUNEZ (OAB/PR 65.116 e CPF 052.102.269-05),
RODRIGO TOMAZINHO COMAR, (OAB/PR 30.910, CPF 023.215.029-08),
RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO NETO (OAB/PR 62.166, CPF 317.875.278-16),
SUELAINI MARINES ALISKI (OAB/PR 70.401 e CPF 041.489.549-56),
VINICIUS GOZDECKI Q. BARBOSA (OAB/PR 72.298 e CPF 077.290.949-05),
 todos brasileiros, com escritório na Rua Comendador Araújo, 692, Curitiba/PR, fone (41) 3233-7455, os poderes que me foram outorgados na presente ação.

Requer, outrossim, que todas as intimações e demais comunicações dos atos processuais sejam efetuadas, **EXCLUSIVAMENTE**, na pessoa do **DR. NASSER AHMAD ALLAN – OAB/PR 28.820**, no endereço retro citado.

Curitiba, 21 de maio de 2021.


Nasser Ahmad Allan
OAB/PR 28.820

www.declatra.adv.br



Curitiba – PR
 Rua Comendador Araújo, 692
 Batel – CEP 80.420-000
 Tel.: 41 3233 7455 – Fax: 41 3233 7429
 contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte – MG
 Rua Rio Grande do Sul, 1010
 Santo Agostinho – CEP 30.170-115
 Tel. Fax: 31 3295 0704
 atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 21/07/2021 16:30 - eed870c
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072116301275400000091102018>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 21072116301275400000091102018



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

Certidão de eCarta - devolução eletrônica - Entregue em: 21/07/2021

Referência 0001070-64.2018.5.09.0028

Notificação: 6645696/2021 Intimação

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: RUA COMENDADOR ARAUJO , 689 - bairro: CENTRO. CEP: 80.420-000, CURITIBA - PR

Rastreamento do objeto BH288950025BR:

21/07/2021: Objeto entregue ao destinatário

21/07/2021: Objeto saiu para entrega ao destinatário

19/07/2021: Objeto postado

Informação obtida dos Correios via protocolo seguro em 21/07/2021 - 14:21





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

Certidão de eCarta - devolução eletrônica - Entregue em: 22/07/2021

Referência 0001070-64.2018.5.09.0028

Notificação: 5ee5e76/2021 Intimação

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E
Endereço: AVENIDA VICENTE MACHADO, 18, 8. andar - bairro: CENTRO. CEP:
80.420-010, CURITIBA - PR

Rastreamento do objeto BH288950017BR:

22/07/2021: Objeto entregue ao destinatário

22/07/2021: Objeto saiu para entrega ao destinatário

19/07/2021: Objeto postado

Informação obtida dos Correios via protocolo seguro em 22/07/2021 - 13:21





Documento assinado pelo Shodo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE
CURITIBA - PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028

Procedimento: Ação Civil Pública

Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, perante Vossa Excelência, requerer a devida habilitação dos autos da patrona que ora subscreve, já substabelecida no ID. a4c1370, bem como a juntada da carta de preposição (doc. anexo) para fins de participação na audiência de instrução designada para o dia 05/04/2022, às 15h30min.

Além disso, por um lapso, a CCT Aditiva de ID. c40fb29 não foi juntada na integralidade, razão pela qual aproveita a oportunidade para retificar o ocorrido com a nova juntada (doc. anexo).

O réu reitera seu requerimento para que as intimações sejam publicadas em nome dos advogados Neville de Oliveira (OAB/SP 385.487 e OAB/PR nº 101.664), Monica Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 267.029) e Roberta Moreira de Sá (OAB/SP 444.647), sob pena de nulidade do processamento nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

São Paulo, 4 de abril de 2022

Roberta Moreira de Sá - OAB/SP 444.647



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 04/04/2022 09:42 - 75beb44

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204040940274460000100050203>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2204040940274460000100050203



Documento assinado pelo Shodo

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2.235, neste ato representado por ROBERTA MOREIRA DE SÁ, pela presente carta de preposição, vem, perante Vossa Excelência, nomear VANESSA CLAUDIA MACEDO MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o número 051.568.484-86, a quem confere os poderes de representação, podendo prestar depoimentos e informações inerentes ao processo nº 0001070-64.2018.5.09.0028 (Ação Civil Pública – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba - Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região), para, conforme disposto no art. 843, § 1º, da CLT, representar o outorgante em juízo.

São Paulo, 4 de abril de 2022.

**ROBERTA
MOREIRA DE SÁ**

Digitally signed by ROBERTA MOREIRA DE SA
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=43419613000170, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ROBERTA MOREIRA DE SA
Date: 2022.04.04 09:16:58 -03'00'

ROBERTA MOREIRA DE SÁ

OAB/SP 444.647





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e de Sergipe, o Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, o Sindicato dos Bancos nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o Sindicato dos Bancos dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí com sede nas capitais dos estados mencionados em primeiro lugar de sua denominação, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, CONTRAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, assinando por si e pelas entidades a seguir relacionadas, excetuadas aquelas que assinam o presente instrumento coletivo aditivo: Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas (AL); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (Fortaleza), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (João Pessoa), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN). FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Barretos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauru e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, Sindicato Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Guarulhos e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Presidente Prudente, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, Sindicato dos

Página 1 de 14

Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 04/04/2022 09:42 - 8117461

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204040941551990000100050404>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2204040941551990000100050404

ID. 8117461 - Pág. 1





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN

Empregados Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Vale do Ribeira. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região, Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, Sindicato dos Empregados Estabelecimento Bancários de Camaquã, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do Litoral Norte, Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant' Ana do Livramento, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Cai, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale Paranhana e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso (Cuiabá), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região (MS), Sindicato dos Bancários de Dourados e Região (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-

Página 2 de 14

Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 04/04/2022 09:42 - 8117461

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204040941551990000100050404>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2204040941551990000100050404

ID. 8117461 - Pág. 2





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN

CUT/CN. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE: Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF – RJ/ES: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis (Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba e Paraty), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Macaé e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Sindicato dos Empregados Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procópio, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de

Página 3 de 14

Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 04/04/2022 09:42 - 8117461

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204040941551990000100050404>

Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 2204040941551990000100050404

ID. 8117461 - Pág. 3





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN

Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapeco, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, por seus Presidentes e por seu Advogado Jefferson Martins de Oliveira - OAB/SP 141.537-B, celebram esta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva, nos seguintes termos:

Considerando:

- Que historicamente as partes sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;
- Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;
- Que as negociações coletivas do Setor Bancário são conduzidas, de um lado, pelas entidades sindicais representativas das atividades econômicas e, de outro lado, pelas 236 entidades sindicais profissionais, dentre as quais Confederações, Federações e Sindicatos de todo o país, filiadas a 7 Centrais Sindicais;
- Que a taxa de sindicalização dos empregados do setor gira em torno de 50%;
- Que mais de 80% dos empregados possuem curso superior completo;
- Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados de forma unificada e nacional há quase 30 anos.

Página 4 de 14





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN**CLÁUSULA 1ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

As partes estabelecem que, durante a vigência deste termo aditivo, a jornada normal de trabalho dos bancários é de 6 (seis) horas diárias para aqueles que não recebem a gratificação de função prevista no §2º do artigo 224 da CLT, e para os que recebem, de 8 (oito) horas diárias, devendo ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro. A gratificação de função nunca será inferior a 55%, com exceção ao Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50%, como previsto na Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.08.2018.

Parágrafo segundo. As partes ratificam integralmente o disposto nos §§1º e 2º da Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.08.2018, consignando, a título de esclarecimento, que (i) as horas extras e a gratificação de função têm a mesma natureza salarial, restando afastada a aplicação da Súmula nº 109 do TST; (ii) a compensação/dedução é aplicável integralmente às ações ajuizadas a partir de 01.12.2018.

Parágrafo terceiro. O disposto no *caput* bem como nos §§ 1º e 2º desta cláusula se aplica aos Acordos Coletivos de Trabalho que tratam dessa matéria, mantidas as especificidades previstas nesses instrumentos coletivos, especialmente quanto a apuração do valor da gratificação de função, sendo que serão firmados aditivos a estes Acordos Coletivos de Trabalho com a Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Regional de Brasília.

Parágrafo quarto. O disposto nessa cláusula não se aplica aos empregados enquadrados no artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA 2ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Em vista do disposto na Cláusula 1ª, as partes estabelecem que poderá haver trabalho com jornada normal aos sábados quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. O sábado é considerado dia útil não trabalhado, portanto, na ausência de instrumento coletivo de trabalho, não poderá haver prestação de serviço habitual.

Parágrafo segundo. O âmbito da negociação e as partes envolvidas serão determinados pelo próprio instrumento coletivo que vier a ser firmado.

Página 5 de 14



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 04/04/2022 09:42 - 8117461
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204040941551990000100050404>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2204040941551990000100050404



Documento assinado pelo Shodo

FENABAN



Parágrafo terceiro. Se o instrumento coletivo for de abrangência nacional, mas não aplicável a todos os Bancos, a negociação será entre a Confederação dos trabalhadores, bem como, as Federações e Sindicatos envolvidos e os Bancos, com a participação da FENABAN como ouvinte, na negociação.

Parágrafo quarto. Se o instrumento coletivo for de abrangência nacional e aplicável a todos os Bancos, a negociação será realizada entre o Comando Nacional dos Bancários e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

As partes estabelecem que se aplica a esta Convenção a redação do artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.101/00, com sua redação vigente até 11.11.2019:

“Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

- I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;*
- II - convenção ou acordo coletivo.”*

CLÁUSULA 4ª - PLR, AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As partes, neste ato, declaram apoio e se comprometem a defender as iniciativas que visam à ampliação da segurança jurídica para as negociações coletivas como um todo, especialmente, à natureza não salarial da Participação nos Lucros ou Resultados e dos Auxílios Refeição e Alimentação, a partir da adesão ao PAT, bem como a possibilidade de compensação/dedução da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, nos termos dos §§ 1º e 2º da Cláusula 11 da CCT 2018/2020 e dos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - PISO DA CATEGORIA

Os bancos reafirmam o compromisso de cumprimento dos pisos salariais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN**CLÁUSULA 6ª - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo único. As negociações de âmbito nacional devem ser realizadas entre o Comando Nacional dos Bancários e a Comissão de Negociações da FENABAN.

CLÁUSULA 7ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 8ª - SEGURANÇA JURÍDICA

Para garantir a segurança jurídica e, em respeito à boa-fé que norteou todo o processo negocial, as partes acordam que nenhuma alteração legislativa terá o condão de modificar as condições e as cláusulas normativas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva será de 12 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste instrumento não incorporarão aos contratos individuais de trabalho, sendo válidas somente durante a vigência desta Aditiva. Na ausência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou término de sua vigência, aplicar-se-á aos contratos a lei em vigor.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

Página 7 de 14





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN


FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, o SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (com base territorial no Estado do Espírito Santo), o SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ


Murilo Portugal
Presidente



Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Políticas de Relações
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Diretora de Recursos Humanos


Paulo César Neto
Gerente


Salomão Lopes Azulay Filho
Diretor


Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo


Victor Rosa Marinho Queiroz
Diretor Departamental

Página 8 de 14





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN



[Handwritten signature]
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO
 CONTRAF
 Juvandia Moreira Leite
 Presidenta

[Handwritten signature]
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 PAULO
 Ivone Maria da Silva
 Presidenta

[Handwritten signature]
 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO
 Aline Molina Gomes Amorim
 Presidenta

[Handwritten signature]
 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAFI/RJ-ES
 Nilton Damião Esperança
 Presidente

[Handwritten signature]
 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS – FETRAFI/MG
 Eliana Brasil Campos
 Representante





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ –
FETEC/PR
Junior César Dias
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL
Arnoni Hanke
Representante

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE
Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO DO CENTRO NORTE
Cleiton dos Santos Silva
Presidente





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE SANTA CATARINA – FETRAFI/SC
Marco Aurélio Silveira Silvano
Representante

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Adriana Nalesso
Presidenta

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Kleyton Guimarães Morais
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO
Carlos Pereira de Araújo
Representante

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ALAGOAS
Márcio dos Anjos Silva
Presidente





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
Marco Aurélio Silveira Silvano
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
Everton de Moraes Gimenes
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PIAUÍ
Odaly Bezerra Medeiros
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE
PERNAMBUCO
Suzineide Rodrigues de Medeiros
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
ESTADO DO PARÁ
Gilmar José dos Santos
Presidente

Página 12 de 14





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO
Clodoaldo Barbosa
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
Eliana Brasil Campos
Presidenta

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA
Luana Ivone Colombo da Silva
Representante

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO CEARÁ
José Eduardo Rodrigues Marinho
Representante

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
Elias Hennemann Jordão
Presidente

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA
Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente





Documento assinado pelo Shodo

FENABAN



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Priscila Rodrigues
Diretora de Assuntos Jurídicos

Paulo Rodrigo Tonon Garcia
Coordenador de Imprensa

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MARANHÃO

Gerlane Gomes Pimenta
Diretora de Comunicação e Imprensa

Dielson Rodrigues Silva
Secretário Geral

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juvêncio Hemetério Filho
Diretor de Assuntos Jurídicos

Paulo Eduardo Xavier
Coordenador Geral





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E

REGIAO

RECLAMADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 5 de abril de 2022, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Coletiva número 0001070-64.2018.5.09.0028, supramencionada.

Às 15:30, foi aberta a audiência, realizada de maneira totalmente telepresencial (todos presentes por videoconferência) por meio da plataforma <https://trt9-jus-br.zoom.us> nos termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 1, de 08 de julho de 2020, do TRT da 9ª Região.

Presente a parte autora SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Denner Francisco Halama, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO DE BONA MORAES, OAB 30244/PR.

Presente a parte ré BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Vanessa Claudia Macedo Moreira, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). MONICA GONCALVES DA SILVA, OAB 267029/SP.

Conciliação rejeitada.

As partes declaram como ponto(s) controvertido(s): mérito.

Nos termos do § 5º, do art. 367, do CPC, do § 1º, do art. 13, da Lei 11.419/2006 e do § 2º, do art. 1º, da Resolução 105/2010 do CNJ, os depoimentos das partes e das testemunhas serão gravados mediante registro audiovisual sem redução a termo. As perguntas eventualmente indeferidas e os eventuais protestos constarão automaticamente do registro audiovisual. O conteúdo dos depoimentos poderá ser acessado pela internet, preferencialmente via google chrome (<https://midias.pje.jus.br/midias/web/>), informando o número dos autos (CNJ). O arquivo do registro audiovisual será disponibilizado pelo sistema no prazo de 48 horas.

Depoimento do(a) preposto(a) da parte Ré: gravado.

O Sindicato autor não pretende ouvir testemunhas.



Depoimento da testemunha arrolada pela parte Ré: Beatriz Gonçalves de Carvalho Bertoli, brasileiro(a), casada, bancária, CPF: 008.763.186-50, nascido(a) em 28/09/1972, residente na rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3001, apto. 1401, Curitiba PR. Advertido(a) e compromissado(a), disse que: **depoimento gravado.**

Depoimento da terceira testemunha arrolada pela parte Ré: brasileiro (a), RG/CPF: , nascido(a) em , residente na rua . Advertido(a) e compromissado(a), disse que: **depoimento gravado.**

A(s) parte(s) ré(s) não pretende(m) ouvir outras testemunhas.

Às fls. 1209, determinei a elaboração e publicação de edital à comunidade informando o objeto deste processo, na forma do artigo 94, do CDC, para que eventuais interessados exercessem as prerrogativas do artigo 104, também do CDC.

Todavia, a Vara do Trabalho publicou edital imperfeito, apenas transcrevendo literalmente as orientações processuais que lhe foram dirigidas, sem qualquer sentido de comunicação.

Ora, o edital publicado é claramente nulo, pois não serve para a finalidade proposta.

Determino a confecção de novo edital e nova publicação, que eu próprio assinarei, com urgência.

As partes declaram que não pretendem a produção de outras provas pelo que se declara encerrada a instrução processual.

Razões finais por memoriais escritos no prazo de cinco dias.

Rejeitada a tentativa final de conciliação.

Quando o processo estiver apto para julgamento, façam-se conclusos.

As partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 16h06min.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz(a) do Trabalho



Documento assinado pelo Shodo

Ata redigida por *MIRO GUIMARAES DAROS*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 05/04/2022 16:30:47 - ccd1d51
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22040516080591500000100141914?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22040516080591500000100141914



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EDITAL

Para fins do disposto nos artigos 94 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a Ação Civil Pública n.º 0001070-64.2018.5.09.0028, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, postulando o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias de trabalho como extraordinárias, com reflexos em outras verbas trabalhistas, em favor dos empregados do réu, lotados na base territorial do sindicato autor, que exercem ou exerceram, em caráter definitivo, a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, que o réu qualificaria como função de confiança para fins do disposto no artigo 244, §2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, comunica-se a todos aqueles que ocuparam a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que não se beneficiarão dos efeitos de eventual condenação a ser imposta nesta ação coletiva, se não for requerida a suspensão da tramitação de ações individuais que estejam promovendo, ou que venham a promover, em face do mesmo réu, sobre esse tema, no prazo de trinta dias.

CURITIBA/PR, 06 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 06/04/2022 12:53:03 - cceb3c
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22040612162249000000100180178?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22040612162249000000100180178



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO
 RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EDITAL

Para fins do disposto nos artigos 94 e 104 do Código de Defesa do Consumidor, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a Ação Civil Pública n.º 0001070-64.2018.5.09.0028, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, postulando o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias de trabalho como extraordinárias, com reflexos em outras verbas trabalhistas, em favor dos empregados do réu, lotados na base territorial do sindicato autor, que exercem ou exerceram, em caráter definitivo, a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, que o réu qualificaria como função de confiança para fins do disposto no artigo 244, §2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, comunica-se a todos aqueles que ocuparam a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que não se beneficiarão dos efeitos de eventual condenação a ser imposta nesta ação coletiva, se não for requerida a suspensão da tramitação de ações individuais que estejam promovendo, ou que venham a promover, em face do mesmo réu, sobre esse tema, no prazo de trinta dias.

CURITIBA/PR, 07 de abril de 2022.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 07/04/2022 08:16:01 - c5a4202
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22040708155800100000100217755?instancia=1>
 Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 22040708155800100000100217755



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ.

ACC n.º 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, igualmente qualificado, por seus advogados adiante assinados, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao contido na ata de audiência de 05.04.2022, apresentar **RAZÕES FINAIS** na forma de memorial, pelas razões que abaixo seguem:

I - DO OBJETO DA AÇÃO

Na presente ação, o autor busca a condenação do réu ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas pelos exercentes do cargo de **GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE** (qualquer que seja a classificação de nível ou nomenclatura do cargo).

O réu, em contestação, afirma ser indevida a pretensão com base em dois argumentos: 1) alega que não há identidade de funções entre os ocupantes do cargo e que, por isso, não há direitos homogêneos a serem tutelados por meio da ação coletiva; e 2) que os substituídos exercerem função de confiança nos termos do artigo 224, § 2º da CLT.

Em tais circunstâncias, por constituírem alegações de fatos impeditivos do direito alegado pelo ator, incumbia ao réu o ônus da prova quanto às duas alegações lançadas em defesa.

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 11/04/2022 16:36 - 777fa07
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041116354994100000100369224>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22041116354994100000100369224



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

II – DA PROVA ORAL PRODUZIDA NOS AUTOS.

Como se verá adiante, o réu não se desincumbiu de seu *onus probandi*. Ao contrário, a prova oral produzida em audiência de instrução, deixa claro que, ao contrário do que alegado pelo reclamado, o regime de trabalho dos ocupantes do cargo de **GERÊNCIA DE VENDAS CORPORATE** é o mesmo e as suas atividades não são revestidas de fidúcia destacada que justifique seu enquadramento no § 2º do artigo 224 da CLT.

A **preposta do réu**, Sra. Vanessa Cláudia Macedo Moreira, confessou em seu depoimento que:

(05:25)

- ✓ **Em Curitiba, existem aproximadamente dois gerentes de vendas corporate;**
- ✓ [perguntada se os dois trabalham na mesma plataforma, respondeu que] **“é... eles ficam no escritório lá da Carlos de Carvalho, junto com o gerente de relacionamento corporate, prestando esse apoio, essa consultoria ao gerente de relacionamento corporate”;**
- ✓ **Todos os gerentes de venda corporate tem o mesmo chefe;**
- ✓ **No dia a dia, tem os objetivos de acordo com os produtos, mas a função é praticamente igual; as metas são distintas, mas os objetivos e a atuação são parecidas;**

(07:48)

- ✓ **Os substituídos não tem ninguém subordinado a eles;**

(08:54)

- ✓ **Os gerentes de venda corporate tem o mesmo salário-base;**
- ✓ **Não sabe dizer qual é o valor do salário básico dos gerentes de venda corporate;**

(10:11)

- ✓ **Não tem nenhum gerente de venda corporate que**

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 11/04/2022 16:36 - 777fa07
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041116354994100000100369224>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22041116354994100000100369224



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

- cumpra jornada de 06 horas, todos cumprem jornada de 08 horas, “sem controle de jornada”;*
- ✓ **O banco não faz uma na análise individual de cada gerente de vendas corporate pra saber se tem cargo de confiança;**
 - ✓ **O cargo, como um todo, é “entendido” pelo banco como um cargo de confiança;**

Da mesma forma, a única testemunha ouvida no processo, indicada pelo próprio réu, Sra. **Beatriz Gonçalves de Carvalho Bertoli**, deixa claro que as atividades dos substituídos não estavam revestidas de grau de confiança diferente dos demais funcionários do banco, sendo indevido o enquadramento dos mesmos no artigo 224, § 2º da CLT, como alega o reclamado, ou ainda no artigo 62, II da CLT:

(12:59)

- ✓ **Atualmente atua como superintendente executiva, fica em Curitiba e é responsável pelo Paraná e Santa Catarina;**

(15:07)

- **O banco se divide em duas áreas, atacado e varejo, o corporate está no atacado;**
- **O gerente de vendas corporate é chamado internamente de especialista do corporate;**

(16:35)

- **Eles são especialistas nos seus respectivos produtos;**
- **A principal função deles é acompanhar o gerente de relacionamento e fazer a venda “360 graus” do produto, desde detectar a oportunidade, fazer o pós-venda;**

(21:48)

- **“O que ele [referindo-se aos substituídos] não faz é aprovar o limite de crédito para cliente”, quem faz isso é o gerente de relacionamento;**
- **As visitas a clientes normalmente são feitas em conjunto com o gerente de relacionamento;**

(22:25)

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 11/04/2022 16:36 - 777fa07
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041116354994100000100369224>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22041116354994100000100369224



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

- **Na assessoria aos clientes, se tem alguma dúvida, ele pede auxílio ao superior direto;**
(26:01)
- **O gerente de relacionamento e o generalista, é a referência do cliente dentro do banco, o gerente de vendas corporate é o especialista, porque foca num produto só;**
- **O assistente fica vinculado ao gerente de relacionamento [e não ao gerente de vendas corporate];**
- **A escala hierárquica acima do gerente de vendas, é o superintendente de vendas e acima um diretor executivo;**
- **A precificação, o valor dos negócios, com as quais trabalha o gerente de vendas corporate já vem pré-estabelecida pelo banco de acordo com a aprovação que o banco fez para o cliente, de acordo com o rating;**
- **Se precisar negociar o valor, conceder um desconto, quem decide é o gerente de relacionamento, o gerente de vendas corporate segue a planilha e “cospe” o preço que a planilha indica pra ele;**
- **Os gerente e vendas não batem cartão ponto;**
- **A exigência do CPA 20 passou a existir por volta de 2014/2015, para o gerente de relacionamento, essa exigência sempre existiu;**
- **Atualmente só tem um substituído em Curitiba, antes da pandemia tinha mais, dois ou três;**
(33:05)
- **Um gerente de vendas corporate tem remuneração de R\$ 7.000,00 a R\$ 12.000,00;**
- **[questionada pelo Juízo a respeito da declaração da preposta que disse que o salário-base era o mesmo], respondeu que a variação decorre de acordo com o tempo de banco.**

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 11/04/2022 16:36 - 777fa07
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041116354994100000100369224>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22041116354994100000100369224



Documento assinado pelo Shodo

Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982

GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA

ADVOCACIA

Como se vê, em primeiro lugar, os direitos violados pelo réu (enquadramento dos substituídos na exceção do artigo 224, § 2º da CLT e o não pagamento da 7ª e 8ª horas diárias) são direitos homogêneos, já que todos os **gerentes de vendas corporate** que estão/estiveram lotados na base territorial do sindicato autor são/foram submetidos a um mesmo regime de trabalho e de horário, tendo a preposta deixado claro que a o banco não faz uma na análise individual de cada **gerente de vendas corporate** pra saber se tem cargo de confiança e que o cargo, como um todo, é “entendido” pelo banco como um cargo de confiança.

Por outro lado, ficou também demonstrado que as atribuições dos substituídos não estão revestidas de grau de confiança superior ao dos empregados regulares do banco, submetidos a jornada de seis horas. A prova oral indica claramente que os substituídos atuavam como meros vendedores de produtos do banco, sem ter subordinados e sem qualquer poder de decisão. O poder de decisão estava concentrado nas mãos do *gerente de relacionamento* que, segunda a testemunha ouvida, era “a *referência do cliente dentro do banco*”. A mesma testemunha esclareceu que o **gerente de vendas corporate** não tem autonomia para conceder descontos ou alterar a precificação de produtos, mencionando que ele apenas “segue a planilha e cospe o preço que a planilha indica pra ele”.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a controvérsia destes autos, a conclusão é a de que o reclamado não se desincumbiu do ônus de demonstrar que os direitos pleiteados não são de natureza homogênea e nem que os ocupantes do cargo de **GERENTE DE VENDAS CORPORATE** possuem atribuições de confiança nos moldes do artigo 224, § 2º da CLT.

Em consequência, há de se prevalecer a presunção de que exerciam funções, meramente técnico-burocráticas, por ser esta a regra geral do trabalhador bancário, fazendo jus ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, como extras, nos termos do artigo 224 *caput* da CLT.

III – REQUERIMENTO FINAL

Ante o exposto, reitera a parte autora todos os termos da

www.declatra.adv.br

LADO 

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 11/04/2022 16:36 - 777fa07
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041116354994100000100369224>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22041116354994100000100369224



Documento assinado pelo Shodo

*Defesa da
Classe
Trabalhadora
Desde 1982*

**GONÇALVES,
AUACHE,
SALVADOR,
ALLAN
& MENDONÇA**

ADVOCACIA

petição inicial, bem como das demais manifestações realizadas nos presentes autos, requerendo que sejam integralmente deferidos os pedidos formulados na petição inicial.

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Fernando De Bona Moraes
OAB/PR 30.244

André Ricardo Lopes da Silva
OAB/PR 36.931

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 11/04/2022 16:36 - 777fa07
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041116354994100000100369224>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22041116354994100000100369224



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
- PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
 Procedimento: Ação Civil Pública
 Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
 Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, vem, em atenção ao prazo concedido nos termos da ata de audiência realizada no dia 05/04/2022 (ID. ccd1d51), apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

I. PRELIMINAR DE FALTA DE AUTÊNTICO INTERESSE COLETIVO E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – FATO QUE LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO

1. Nesse particular, o Banco Santander não rechaça a possibilidade de os sindicatos laborais defenderem, em juízo, os interesses dos membros da categoria, seja por representação ou por substituição processual. A questão jurídica que emerge é saber se, ao postular um provimento jurisdicional no sentido de que se pague, de forma indistinta, horas extras a todos os ocupantes da função apontada na inicial, sob o fundamento de que não exerceriam cargo com fidúcia especial, o mérito poderia ser julgado de maneira uniforme (como acontece em processos coletivos) e, em decorrência disso, se o veículo processual escolhido pela entidade sindical seria adequado.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Página 1 de 9



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 12/04/2022 11:02 - 6bd9735
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204121101416850000100396152>
 Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
 Número do documento: 2204121101416850000100396152



Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Ora, é indispensável verificar as atribuições exercidas de fato por cada substituído, antes de desqualificar eventual cargo de confiança (Súmula 102, I, do TSTS). Apenas uma ação individual com instrução probatória própria seria capaz de indicar se os Gerentes de Venda Corporate do Santander exerciam ou não o cargo de confiança e faziam jus às horas extras aqui pleiteadas em todos os municípios que compõem a base territorial do autor.

3. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu em decisão recente, em dissídio análogo e de características coletivas *“concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança”*, que *“o veículo processual escolhido não foi adequado – fato que leva à extinção do processo”*. Veja-se:

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. SINDICATO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. A extensão da prerrogativa conferida aos sindicatos foi objeto de discussão no STF, que pacificou a interpretação de que o inciso III do art. 8º da Constituição Federal confere ampla legitimidade às entidades sindicais, abrangendo, subjetivamente, todos os integrantes da categoria a que pertencem e, objetivamente, seus direitos individuais homogêneos, a par dos direitos coletivos da comunidade de trabalhadores. Neste contexto, a Súmula 310/TST foi cancelada por esta Corte, a fim de se reconhecer a legitimidade ativa para a causa das entidades sindicais como substitutos processuais das categorias profissionais que representam, resguardada a concretização individualizada do resultado judicial. No caso dos autos, no entanto, a situação é peculiar e revela nuances que se distanciam do entendimento já pacificado por esta Corte, acima transcrito. O TRT registrou a impossibilidade, na hipótese concreta, de o Sindicato atuar como substituto processual em virtude de o direito pleiteado depender de análise de questão fática que demandaria extensa dilação probatória. De fato, a pretensão inicial é de ação coletiva concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança, e, assim, fixava a jornada de trabalho em oito horas (art. 224, § 2º, da CLT). [...] Portanto, a maior parte dos direitos elencados na

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Página 2 de 9





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

presente ação coletiva vincula-se à específica situação de cada trabalhador, necessitando de extensa dilação probatória. Dessa maneira, ainda que reconhecida a legitimidade ativa da entidade sindical, o veículo processual escolhido não foi adequado – fato que leva à extinção do processo. Assim, o apelo não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.¹

4. Daí decorre que a inserção dos substituídos na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT dependerá, unicamente, do exame de suas reais atribuições e da fidúcia neles investida, o que somente poderá ser efetuado caso a caso, em juízo, com o devido exame das provas das reais atribuições do empregado, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), levando-se em conta as peculiaridades atinentes a cada um dos empregados.

5. O fato de os substituídos encontrarem-se ligados aos contratos de trabalho de uma mesma empresa e exercerem a mesma função não afasta a necessidade da análise individualizada das atividades exercidas por cada empregado substituído, com declaração individualizada de direitos, o que não é permitido em sede de ação coletiva.

6. Nesse sentido, a própria testemunha do Banco e sua preposta afirmaram que a quantidade de Gerentes de Vendas Corporate varia de acordo com a demanda e com a quantidade de Gerentes de Relacionamento Corporate, com os quais trabalham lado a lado (prestam-lhe consultoria), variando também o tipo de produto com o qual cada Gerente trabalha (tais como “Comex”, Folha de Pagamento, “Cash”, Operações de Fomento BNDES etc.).

7. Tais circunstâncias demonstram que a via eleita pelo Sindicato (ação coletiva) para a descaracterização da função em confiança bancária dos Gerentes de Venda

¹ TST-RR-0020885-97.2016.5.04.0661, data de Julgamento: 13/02/2019, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019. Trânsito em julgado em 12/02/2019. Remetidos os autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 12/04/2019.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Corporate não foi adequada, porquanto não se pode presumir, a partir do depoimento de uma testemunha, que todos os substituídos da base territorial do SEEB contam ou não com fidúcia especial nas suas atribuições, o que, em última análise, releva a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo (art. 485, IV, do CPC).

8. Por todo exposto, no que toca à legitimidade ativa do sindicato autor, consubstanciada pela heterogeneidade dos direitos tutelados, à necessidade de produção de prova individualizada e de promoção e proteção da garantia à ampla defesa, deve a presente ação seja julgada extinta, sem resolução de mérito.

II. O CARGO DE CONFIANÇA DOS GERENTES DE VENDAS CORPORATE DO BANCO SANTANDER EM CURITIBA E REGIÃO

9. Ainda que superado o óbice apontado, as atividades dos Gerentes de Vendas Corporate estão revestidas da fidúcia especial que se espera deste cargo, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, que regula a jornada dos ocupantes de cargos de gestão intermediária no setor bancário.

10. A testemunha do banco explicou que os Gerentes de Venda Corporate (também chamado de Especialistas + o nome do produto com o qual atuam, para simplificação) atendem empresas com faturamento anual acima de R\$ 200 milhões, atuando no Paraná e em Santa Catarina, havendo 189 grupos empresariais que são atendidos nessa região (14min33seg).

11. Tais Gerentes são vinculados à Superintendência do Corporate (atacado) do banco, diferentemente dos gerentes de agências, vinculados à área de varejo (15min07seg e 15min30seg). Os Gerentes de Vendas (Especialistas) atuam, em sua grande maioria, na área Corporate (98% dos casos – 16min12seg).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Página 4 de 9



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 12/04/2022 11:02 - 6bd9735
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204121101416850000100396152>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2204121101416850000100396152




STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. A testemunha explicou que os Gerentes de Vendas Corporate são especialistas em seus respectivos produtos, acompanhando o Gerente de Relacionamento Corporate (de quem são espelhos e em cujas regiões de atuação – Regionais do Corporate – também são alocados – 25min15seg) e fazendo a venda 360 graus do produto, ou seja, atuando na detecção de oportunidade para venda de um produto, no acompanhamento do cliente e no pós-venda. Como exemplo, citou o gerente que é especialista em comércio exterior (“Comex”), que atua juntamente a empresas que fazem algum tipo de operação de importação e/ou exportação, e cuidam de toda a jornada do produto que o Gerente de Relacionamento (seu par) vai vender (16min34seg).

13. Nessa atuação, o Gerente de Vendas Corporate presta assessoria aos clientes quando aos produtos, sendo esse o principal escopo de seu trabalho (20min48seg), podendo realizar visitas sozinho, sem a participação do Gerente de Relacionamento Corporate (de tão especializado e familiarizado com o cliente – 22min02seg). As atividades de assessoria, de análise de produtos e do perfil do cliente é realizada com autonomia, pois o Gerente de Vendas Corporate tem conteúdo suficiente para tanto, devendo, ainda ter certificação mínima CPA-20 com pré-requisito para o exercício do cargo (22min38seg e 23min05seg).

14. Quanto à certificação, uma diferença importante foi apontada pela testemunha, o que destaca a posição diferenciada dos exercente do cargo na estrutura do banco: indagada quanto à necessidade de gerente de agência ter certificação, afirmou que é necessário, contudo, o requisito no varejo é a CPA-10, enquanto no Corporate se exige a CPA-20 desde 2014/2015 (23min23seg e 31min20seg).

15. Informou que há diversas especialidades dos Gerentes de Vendas Corporate, de acordo com os produtos com os quais atuam (17min42seg e 26min40seg), tais como:

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a. Comércio exterior – “Comex”: é o principal especialista do banco (“traders”), oferecem suporte relacionado à maioria das operações que as grandes empresas realizadas (exportação e/ou importação, ou alguma operação no exterior);
- b. “Cash”: o especialista é responsável por tratar toda a parte de recebimentos/pagamentos de uma empresa, atendendo cliente com relação a dúvidas específicas sobre um produto (situação na qual o cliente não fala com o Gerente de Relacionamento Corporate, e sim com o Gerente de Vendas Corporate);
- c. Folha de pagamento: o especialista é responsável, com exclusividade, pela folha de pagamento das empresas;
- d. Bancos de fomento: o especialista lida com BNDES, BND, bancos públicos, com operações destinadas que foram muito comuns durante a pandemia.

16. Resta claro, portanto, que os Gerentes de Vendas Corporate (especialistas) atuam lado a lado dos Gerentes de Relacionamento Corporate (generalistas), não podendo ser confundidos com seus assistentes – cargo absolutamente diverso e cujas funções são de cunho eminentemente operacional, com atribuições relacionadas ao dia a dia do Gerente de Relacionamento (tais como providenciar reserva de sala de reunião, videoconferência, travamento de senhas, monitoramento da parte documental, por exemplo – 23min48seg).

17. Na hierarquia do banco, os Gerentes de Vendas Corporate respondem diretamente para o Superintendente em São Paulo (e não para o Gerente de Relacionamento Corporate, frise-se – a estrutura centralizada em São Paulo também foi

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

destacada pela preposta – 4min36seg), e acima deste há, apenas, o Diretor Executivo e o Presidente do banco (28min).

18. Outro ponto que denota a fidúcia do cargo refere-se à precificação dos produtos realizada pelo Gerente de Vendas Corporate, a qual engloba uma série de etapas, de sua responsabilidade (verificação de limite, de “rating”, de “spread” e de custo da operação) para a formação do preço até sua conclusão e remessa ao cliente (21min21seg). Não é um processo automático ou pré-estabelecido, demandando análise a ser realizada pelo Gerente de Vendas Corporate.

19. Os Gerentes de Vendas Corporate, ainda, não se submetem a uma rotina pré-estabelecida de atividades ou a um roteiro – em que pese haver reuniões pré-agendadas (uma 4ª feira por mês) e convocações para reuniões em São Paulo, não há nada fixo, porque a área Corporate (atacado) tem suas atividades determinadas pela demanda do cliente, de maneira que sua atuação ocorre conjuntamente e com vinculação ao dia a dia do cliente (30min20seg).

20. Indagada quanto à quantidade de Gerentes de Vendas em Curitiba, a testemunha ainda explicou que um fica em Curitiba e outros ficam em São Paulo, especialmente após o advento da pandemia e das atividades telepresenciais/virtuais – os Gerentes foram tirados da “ponta” e podem atender a partir de São Paulo (de maneira remota). Há viagens à Curitiba, sim, mas o atendimento pode ser feito por um Gerente que esteja lotado em São Paulo (32min21seg).

21. Antes da pandemia, havia de 2 a 3 Gerentes de Vendas em Curitiba, sendo um de Comércio Exterior, um de “Cash” e um de Folha de Pagamento (os outros, especialistas em Bancos de Fomento, não ficam em Curitiba) (32min48seg).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

22. A remuneração dos Gerentes de Vendas Corporate é outro ponto que denota sua posição de destaque na estrutura do banco: a testemunha informou que a remuneração pode variar de R\$ 7 mil e R\$ 12 mil (33min19seg), de acordo com produto (especialista em Comércio Exterior precisa ter um conhecimento mais profundo, e já inicia a carreira com salário em torno de R\$ 9 mil/R\$ 10 mil) e com o nível do profissional (especialista júnior de “Cash” recebe algo em torno de R\$ 7 mil, e quando tem mais tempo de contratação e passa para níveis pleno/sênior, tem um aumento da remuneração).

23. Essa afirmação quanto à remuneração vai ao encontro do quanto dito pela preposta do banco (9min57seg), a qual explicou que há diferença de salário em razão dos níveis (segundo ela, os mais experientes e com mais tempo de atuação podem ter uma variação salarial).

24. Depreende-se de tais fatos que todas as atribuições dos Gerentes de Vendas Corporate que foram comprovadas pela testemunha não são conferidas aos simples bancários enquadrados no *caput* do art. 224, da CLT, mas apenas aos funcionários que contam com fidúcia especial, como o são tais Gerentes, o que corrobora os termos da contestação.

25. Outrossim, considerando que o reclamado conta com uma estrutura hierárquica complexa de dezenas de milhares de empregados e de porte global, a jurisprudência fixou entendimento quanto a ser despicienda a existência de empregados subordinados específicos e poderes ilimitados para a caracterização do cargo em confiança bancária especial, bastando que o gestor intermediário, cuja jornada é regulada pelo art. 224, § 2º, da CLT, possua atribuições compatíveis com o trabalho realizado e poderes para gerir seu próprio labor, exatamente como restou demonstrado pela prova oral produzida nos autos.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051

Página 8 de 9





Documento assinado pelo Shodo



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

26. Com efeito, considerando as características relativas ao trabalho desempenhado pelos Gerentes de Vendas Corporate, fica evidente que referido cargo é revestido de confiança bancária especial, razão pela qual a ação deve ser julgada improcedente.

III. PEDIDOS

27. Por todo o exposto, reitera-se os termos da contestação (ID. 8ad1f75) e se requer seja acolhida a questão preliminar para que o processo seja extinto sem resolução de mérito ou, acaso superada a preliminar, que a ação seja julgada improcedente em todos os seus termos, condenando-se o Sindicato em custas processuais e honorários advocatícios.

28. Apenas na remota hipótese desse esse não ser o entendimento de Vossa Excelência, o Banco Santander renova o requerimento de que sejam observados os termos da contestação, em especial no tocante à limitação subjetiva da ação e à compensação/dedução dos valores pagos sob o mesmo título como consta das CCTs 2018/2020 (ID. 1a60e28), Aditiva (IDs. c40fb29 e 8117461), 2020/2022 (ID. 6033c16) e sua nota explicativa (ID. 7c851af), e que seja reconhecida a impossibilidade de condenação em parcelas vincendas, tendo em vista que as CCTs Aditiva e 2020/2022 preveem que o único e objetivo requisito para o enquadramento dos bancários no art. 224, § 2º, da CLT, é o pagamento da gratificação de função.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Monica Gonçalves da Silva
OAB/SP nº 267.029

Roberta Moreira de Sá
OAB/SP nº 444.647

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000
+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030
+55 21 2532 1051

Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MOREIRA DE SA - 12/04/2022 11:02 - 6bd9735
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2204121101416850000100396152>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 2204121101416850000100396152



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO ajuizou ação civil coletiva para a tutela de interesses individuais homogêneos dos empregados do réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A que exercem ou exerceram a função de GERENTE DE VENDAS CORPORATE. Afirma que tais trabalhadores encontram-se em situação jurídica homogênea e pretende que se reconheça a eles o direito ao pagamento de adicional por trabalho extraordinário sobre as horas trabalhadas em excesso à sexta diária e trigésima semanal, por prazo indeterminado, sob a afirmação de que as funções que exercem são burocráticas. A competência desta Vara do Trabalho foi reconhecida em grau recursal e o valor da causa foi fixado em R\$ 2.000.000,00.

O réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ofereceu contestação com preliminares processuais e apontando a ilegitimidade processual do sindicato autor, afirmando, essencialmente, que os interesses perseguidos na ação não seriam homogêneos. No mérito, contestou o pedido, asseverando que ao cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE correspondem atribuições que o qualifica como função de confiança bancária.

Em decisão de saneamento e organização do processo, típica do artigo 357, do CPC, foi especificado o objeto da controvérsia e atribuído ao sindicato autor o ônus da prova sobre a uniformidade da situação jurídica dos potenciais beneficiários da decisão judicial e ao empregador o ônus da prova acerca das tarefas abstratas incumbidas aos ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE.

Foram produzidas prova documentais, colhido o depoimento pessoal da representante do réu e ouvida uma testemunha.

Razões finais oferecidas.



É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Adequação da ação coletiva e legitimidade ativa do sindicato

autor.

Segundo a contestação (fls. 806), não há padronização na execução do trabalho dos ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, cujas condições de trabalho variariam em relação aos aspectos gerenciais, porte das agências em que trabalham e metas que lhes são atribuídas. Logo, tratar-se-ia de interesses individuais heterogêneos, para os quais o direito não concebe tutela coletiva, visto a necessidade de apurar, em cada caso concreto e individual, se o trabalhador estaria submetido a uma jornada legal de seis ou de oito horas, para a finalidade de enquadramento ou não na situação descrita no artigo 224, §2º, da CLT.

Ocorre que a adequação da ação coletiva, e a conseqüente legitimidade ativa do representante do grupo apontado como beneficiário, são temas que decorrem apenas e tão somente da afirmação genérica dos fatos, conforme desenvolvida na petição inicial, segundo o modelo processual prevalente, no qual as condições da ação se verificam abstratamente, ou seja, a partir daquilo que se afirma, e não a partir daquilo que efetivamente ocorre ou é (Kazuo Watanabe, *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Cebepej, 1999, p.80), de forma que a capacidade de convencimento e a efetiva comprovação de que os potenciais beneficiários da decisão submetem-se a um modelo homogêneo, e não a modelos heterogêneos de gestão de trabalho, caracteriza-se como o próprio mérito deste processo coletivo.

Ainda que assim não fosse, ou seja, considerando que se pudesse apreciar em concreto, para finalidades de admissibilidade da ação, a questão da homogeneidade ou heterogeneidade da situação individual dos integrantes do grupo representado, a conclusão também seria favorável ao recebimento da ação.

Produzidas as provas e colhido o depoimento pessoal da representante do réu, ficou claro que essa argumentação da defesa é retórica.

A preposta confirmou, contrariando a contestação, que todos os GERENTES DE VENDAS CORPORATE estão subordinados a uma coordenação central exercida pela superintendência do banco, na cidade de São Paulo, e não distribuídos ao comando pessoal e variável dos gerentes das diversas agências bancárias existentes no país.

Principalmente, confirmou a preposta que o empregador outorga um tratamento uniforme a todos os ocupantes do cargo de GERENTE DE



VENDAS CORPORATE, pelo menos no que se refere às atribuições do cargo que ocupam, situação que define a duração da jornada que lhes é atribuída. Esclareceu que todos os ocupantes desta função estão invariavelmente submetidos, segundo o tratamento que lhes dá o empregador, a uma jornada de oito horas, sem distinção alguma em razão do porte das agências em que trabalham, dos respectivos superiores hierárquicos, dos produtos com os quais trabalham e das metas que lhes são atribuídas. Não há um GERENTE DE VENDAS CORPORATE sequer que, para exemplificar a diversidade, trabalhe em regime de seis horas diárias. Além disso, todos recebem salários básicos uniformes em razão do cargo que ocupam, ressalvadas as vantagens pessoais.

Concluo, então, que o empregador adota a uniformidade quando lhe convém, mas a refuta, quando não lhe é interessante.

Portanto, compreendo que, com o depoimento pessoal da preposta, o sindicato autor satisfaz o ônus de prova que lhe incumbia acerca da homogeneidade dos interesses dos ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, no que se refere ao enquadramento em cargo de confiança bancário, para a finalidade de definir a duração da jornada de trabalho que lhes é atribuída por lei.

Assim, rejeito a preliminar de inadequação da ação coletiva e de ilegitimidade ativa do sindicato autor.

Liquidação dos pedidos.

Nas ações coletivas condenatórias sequer há individualização dos integrantes do grupo beneficiário. O que se busca é um provimento condenatório genérico, construído por parâmetros e referências, que se complementa apenas posteriormente por meio de liquidações atributivas, nas quais o comando condenatório é então individualizado e quantificado. Portanto, sequer há sentido lógico processual nessa preliminar, que confunde a natureza da pretensão condenatória nas ações coletivas com regras do processo individual.

Limitação territorial dos efeitos da sentença.

A definição dos efeitos da sentença, nas ações coletivas, depende da apreciação do mérito e da natureza e conteúdo da decisão, conforme dispõe o artigo 103, do CDC.

Mérito.

A petição inicial não descreve as atividades dos trabalhadores ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, nem apresenta um



documento de qualquer natureza e origem, contratual ou regulamentar, que relacione as atribuições desse cargo. Limita-se a afirmar que são meramente burocráticas, ou seja, pouco relevantes e pouco complexas.

A contestação é mais detalhada, mas também não vem acompanhada de documentos que comprovem uma lista de atribuições correlatas, como costuma ocorrer com empresas desse porte, onde há organogramas descritivos.

Assim, o conhecimento sobre os fatos é construído exclusivamente a partir da única testemunha ouvida, Sra. Beatriz Gonçalves de Carvalho Bertoli. Embora a fragilidade intrínseca da prova testemunhal, o depoimento da testemunha, neste caso, mostrou-se sólido, coerente e esclarecedor. Também não foi confrontado por nenhuma outra prova.

Segundo compreendi, os ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE integram uma unidade muito restrita de especialistas em produtos bancários que prestam apoio técnico aos gerentes de relacionamento e algum grau de consultoria aos clientes em relação a esses produtos específicos. A clientela do segmento “corporate” é formada por grandes clientes, com faturamento anual superior a duzentos milhões de reais e, portanto, com expressivo potencial de investimento. Esses trabalhadores recebem salários básicos que variam, conforme o tempo de serviço, entre sete e doze mil reais mensais, sem considerar a gratificação do cargo e outras parcelas variáveis.

Em razão desses elementos cognitivos, considero que essas atividades, como descritas, caracterizam, em abstrato, o cargo de confiança bancária, a teor do §2º, do artigo 224, da CLT, eis que seus ocupantes lidam diretamente – e com aprimoramento técnico diferenciado – com o público alvo do empreendimento na gestão de investimentos e negócios bancários, ou seja, obviamente não realizam tarefas de menor complexidade e atuam pessoalmente no aspecto mais sensível e relevante da atividade bancária, função da maior expressividade no setor. Além disso, ao atribuir-lhes responsabilidade pelo atendimento de uma clientela segmentada de maior capacidade de investimento, o empregador demonstra claramente a confiança destacada que lhes deposita. Por fim, o padrão salarial dos ocupantes desta função os situa no médio/alto escalão no organograma de cargos do empregador, de onde, com segurança, não são trabalhadores em função ordinária.

Portanto, concluo que os elementos de prova existentes nos autos levam à conclusão de que os trabalhadores ocupantes de cargos de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estariam exercendo atualmente, e teriam exercido no passado – legitimamente – função de confiança bancária, e corretamente submetidos à jornada de oito horas, em razão de situação jurídica abstrata que se subsume, com perfeição, à descrição normativa do artigo 224, §2º, da CLT.



Documento assinado pelo Shodo

Portanto, no mérito, rejeito as pretensões formuladas, neste caso como resultado de valoração concreta das teses apresentadas e das provas produzidas, de onde não se mostra pertinente perquirir sobre prazos prescricionais e sobre efeitos de eventual sentença de condenação genérica, em virtude de que a sentença não é de acolhimento do pedido.

Também como consequência da rejeição total do pedido, desnecessária menção às situações acessórias mencionadas em contestação, referentes a critérios de liquidação, de compensação, ou outros assemelhados.

Não verifico qualquer hipótese de abuso do exercício do direito de ação pelo ente sindical, de onde não acolho o pedido da contestação para sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má fé.

Com amparo no art. 18 da LACP, deixo de condenar o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDE** a MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, **REJEITAR** as pretensões formuladas por **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO** em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Sem custas, na forma do art. 18 da LACP.

Intimem-se.

Nada mais.

CURITIBA/PR, 23 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - Juntado em: 23/05/2022 16:37:13 - 4f8897f
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22052316362943800000101900237?instancia=1>
Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22052316362943800000101900237



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS, OAB: 34060

ADVOGADO: MONICA GONCALVES DA SILVA, OAB: 267029

ADVOGADO: ROBERTA MOREIRA DE SA, OAB: 444647

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS, OAB: 60610

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferida sentença, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"(...) Isto posto, **DECIDE** a MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba /PR, **REJEITAR** as pretensões formuladas por **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO** em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Sem custas, na forma do art. 18 da LACP.

Intimem-se.

Nada mais."

CURITIBA/PR, 30 de maio de 2022.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 30/05/2022 09:43:30 - d5fcb83

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22053009432808300000102160645?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 22053009432808300000102160645



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO
DE CURITIBA E REGIAO**

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN, OAB: 28820

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA, OAB: 35460

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR, OAB: 30910

Fica Vossa Senhoria intimada, por meio do DIÁRIO ELETRÔNICO
DA JUSTIÇA DO TRABALHO, de que foi proferida sentença, nos autos em epígrafe, nos
seguintes termos:

"(...) Isto posto, **DECIDE** a MM. 19ª Vara do Trabalho de Curitiba
/PR, **REJEITAR** as pretensões formuladas por **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO** em face de
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Sem custas, na forma do art. 18 da LACP."

CURITIBA/PR, 30 de maio de 2022.

MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI FLEMMING - Juntado em: 30/05/2022 09:43:30 - 1c96fff

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22053009432796200000102160644?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 22053009432796200000102160644



GASAM
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PARANÁ.

ACC nº 0001070-64.2018.5.09.0028

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, já qualificado nos autos de Reclamação Trabalhista que move em face de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, igualmente qualificado, inconformado com a r. sentença, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores judiciais ao final firmados (procuração de fl. 08 e termo de substabelecimento de fl. 1286) interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

Pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos em anexo, requerendo o regular processamento e remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da lei.

As custas foram dispensadas na forma do artigo 18 da Lei 7347/1985.

Requer a parte autora que todas as notificações e intimações, salvo àquelas de caráter personalíssimo, sejam encaminhadas em nome de **Nasser Ahmad Allan, OAB/PR 28.820**, sob pena de nulidade processual nos termos do que dispõem a Súmula 427 do C. TST e art. 236, §1º do CPC.

Pede Deferimento.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Fernando De Bona Moraes
OAB/PR 30.244

André Ricardo Lopes da Silva
OAB/PR 36.931

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/06/2022 16:55 - 1c6ea3d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060916552572400000102663502>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22060916552572400000102663502



GASAM
ADVOCACIA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

**COLETA TURMA,
EMÉRITOS JULGADORES:**

Em que pese o respeito deste recorrente para com a MM. Juíza prolatora da r. decisão ora recorrida, o fato é que a sentença não conferiu a melhor interpretação das questões submetidas ao Juízo, merecendo, como se demonstrará a seguir, ser reformada por esta Egrégia Corte.

I - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O Recurso Ordinário é regular e tempestivo. A sentença recorrida foi publicada em **31/05/2022 (terça-feira)**. Assim, o prazo legal para interposição do presente recurso se iniciou em 01/06/2022 (quarta-feira) e se encerrará em **10/06/2022 (sexta-feira)**.

O instrumento de mandato dos subscritores deste recurso já se encontra nos autos (procuração de fl. 08 e termo de substabelecimento de fl. 1286).

As custas foram dispensadas na forma do artigo 18 da Lei 7347/1985.

II. MÉRITO RECURSAL

2.1. DA INEXISTÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA DO ARTIGO 224, § 2º DA CLT – HORAS EXTRAS DEVIDAS

Na presente ação e com base no artigo 224, *caput* da CLT, o sindicato autor requer a condenação do reclamado ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas pelos empregados ocupantes do cargo de **GERENTE DE VENDAS CORPORATE**, como extras, acrescidas do adicional e dos reflexos legais.

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br





Em contestação, o réu alega, primeiro, que os substituídos exercem cargo de chefia, atuando como *longa manus* do empregador, nos termos do artigo 62, II da CLT (fls. 817/820). Em seguida, como se as teses não fossem incompatíveis entre si, alega que substituídos exercem cargo de confiança bancário, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, sujeitando-se a uma jornada de oito horas diárias, o que tornaria improcedente o pedido da inicial (fls. 820/827).

A sentença recorrida acolheu a segunda tese lançada pelo réu em contestação e, entendendo que os exercentes do cargo de **GERENTE DE VENDAS CORPORATE** se enquadram na hipótese de cargo de confiança bancário (artigo 224, § 2º da CLT), julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, *verbis*:

Segundo compreendi, os ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE integram uma unidade muito restrita de especialistas em produtos bancários que prestam apoio técnico aos gerentes de relacionamento e algum grau de consultoria aos clientes em relação a esses produtos específicos. A clientela do segmento “corporate” é formada por grandes clientes, com faturamento anual superior a duzentos milhões de reais e, portanto, com expressivo potencial de investimento. Esses trabalhadores recebem salários básicos que variam, conforme o tempo de serviço, entre sete e doze mil reais mensais, sem considerar a gratificação do cargo e outras parcelas variáveis.

Em razão desses elementos cognitivos, considero que essas atividades, como descritas, caracterizam, em abstrato, o cargo de confiança bancária, a teor do §2º, do artigo 224, da CLT, eis que seus ocupantes lidam diretamente – e com aprimoramento técnico diferenciado - com o público alvo do empreendimento na gestão de investimentos e negócios bancários, ou seja, obviamente não realizam tarefas de menor complexidade e atuam pessoalmente no aspecto mais sensível e relevante da atividade bancária, função da maior expressividade no setor. Além disso, ao atribuir-lhes responsabilidade pelo atendimento de uma clientela segmentada de maior capacidade de investimento, o empregador demonstra claramente a confiança destacada que lhes deposita. Por fim, o padrão salarial dos ocupantes desta função os situa no médio/alto escalão no organograma de cargos do empregador, de onde, com segurança, não são trabalhadores em função ordinária.

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br





GASAM
ADVOCACIA

Portanto, concluo que os elementos de prova existentes nos autos levam à conclusão de que os trabalhadores ocupantes de cargos de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estariam exercendo atualmente, e teriam exercido no passado – legitimamente – função de confiança bancária, e corretamente submetidos à jornada de oito horas, em razão de situação jurídica abstrata que se subsume, com perfeição, à descrição normativa do artigo 224, §2º, da CLT.

Portanto, no mérito, rejeito as pretensões formuladas, neste caso como resultado de valoração concreta das teses apresentadas e das provas produzidas, de onde não se mostra pertinente perquirir sobre prazos prescricionais e sobre efeitos de eventual sentença de condenação genérica, em virtude de que a sentença não é de acolhimento do pedido.

Com a devida vênia, a sentença não conferiu a correta interpretação da prova oral produzida nos autos e, por isso, deve ser reformada por esta E. Turma.

Consoante a jurisprudência dominante, a configuração do exercício de função de confiança, nos termos do que dispõe o art. 224, § 2º da CLT, depende da comprovação de dois requisitos: um objetivo e outro subjetivo. O primeiro consiste no pagamento de gratificação de função destacada, no importe de pelo menos 55% do salário habitualmente pago à trabalhadora, consoante os termos das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria dos bancários. **O segundo consiste na existência de poderes de mando e gestão que denotem fidúcia elevada, bem como o efetivo exercício de poderes capazes de equiparar o empregado à figura do empregador.**

Sendo certo que a regra para o trabalhador bancário é a jornada de seis horas diárias, prevista no *caput* do artigo 224 da CLT, o exercício de funções de confiança pelos substituídos, nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo, aptas a autorizar o trabalho em jornada de até oito horas diárias, é exceção à regra e, portanto, sua demonstração constitui ônus da prova de quem o alega (fato impeditivo do direito dos autores).

Assim, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 373, II do CPC, era do réu ônus quanto à prova do exercício do cargo de confiança.

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/06/2022 16:55 - 1c6ea3d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060916552572400000102663502>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22060916552572400000102663502



A prova documental carreada aos autos pelo réu corresponde a fichas de registro e holerites de alguns funcionários (**fls. 852/1016**), o que não é capaz de apontar a existência, ou não, de função de confiança.

Da mesma a forma, a prova oral produzida nos autos, consistente na oitiva da preposta do banco e de uma testemunha por ele convidada, também não foi capaz de dar respaldo à tese de defesa, no sentido de que os substituídos exerceriam atividades revestidas de fidúcia destacada em relação aos demais empregados do setor.

A **preposta do réu**, Sra. **Vanessa Cláudia Macedo Moreira**, confessou em seu depoimento que:

(05:25)

- ✓ **Em Curitiba, acredita que existem aproximadamente dois gerentes de vendas corporate;**
- ✓ [perguntada se os dois trabalham na mesma plataforma, respondeu que] **“é... eles ficam no escritório lá da Carlos de Carvalho, junto com o gerente de relacionamento corporate, prestando esse apoio, essa consultoria ao gerente de relacionamento corporate”;**
- ✓ **Todos os gerentes de venda corporate tem o mesmo chefe;**
- ✓ **No dia a dia, tem os objetivos de acordo com os produtos, mas a função é praticamente igual; as metas são distintas, mas os objetivos e a atuação são parecidas;**

(07:48)

- ✓ **Os substituídos não tem ninguém subordinado a eles;**

(08:54)

- ✓ **Os gerentes de venda corporate tem o mesmo salário-base;**
- ✓ **Não sabe dizer qual é o valor do salário básico dos gerentes de venda corporate;**

(10:11)

- ✓ **Não tem nenhum gerente de venda corporate que cumpra jornada de 06 horas, todos cumprem jornada de 08 horas, “sem controle de jornada”;**





- ✓ **O banco não faz uma na análise individual de cada gerente de vendas corporate pra saber se tem cargo de confiança;**
- ✓ **O cargo, como um todo, é “entendido” pelo banco como um cargo de confiança e a jornada é de oito horas;**

O depoimento da preposta faz cair por terra a alegação contida em sentença de que os substituídos exerceriam cargos de chefia do artigo 62, II da CLT, já que afirmou categoricamente que todos os **gerentes de venda corporate** estão submetidos a uma jornada de trabalho de oito horas.

Da mesma forma, ao mencionar que os substituídos possuem o mesmo superior hierárquico, que não possuem subordinados e que recebem, todos eles, o mesmo salário básico, o depoimento da preposta afasta a alegação de que havia diferença no enquadramento do cargo de confiança de cada um dos substituídos.

Da mesma forma, a **única testemunha** ouvida no processo, indicada pelo próprio réu, Sra. **Beatriz Gonçalves de Carvalho Bertoli**, deixa claro que as atividades dos substituídos não estavam revestidas de grau de confiança diferente dos demais funcionários do banco, sendo indevido o enquadramento dos mesmos no artigo 224, § 2º da CLT, como entendido equivocadamente pelo MM. Juízo a quo:

(12:59)

- ✓ **Atualmente atua como superintendente executiva, fica em Curitiba e é responsável pelo Paraná e Santa Catarina;**

(15:07)

- **O banco se divide em duas áreas, atacado e varejo, o corporate está no atacado;**
- **O gerente de vendas corporate é chamado internamente de especialista do corporate;**

(16:35)

- **Eles são especialistas nos seus respectivos produtos;**
- **A principal função deles é acompanhar o gerente de relacionamento e fazer a venda “360 graus” do produto, desde detectar a oportunidade, fazer o pós-venda;**

(21:48)





- **“O que ele [referindo-se aos substituídos] não faz é aprovar o limite de crédito para cliente”, quem faz isso é o gerente de relacionamento;**
- **As visitas a clientes normalmente são feitas em conjunto com o gerente de relacionamento;**
(22:25)
- **Na assessoria aos clientes, se tem alguma dúvida, ele pede auxílio ao superior direto;**
(26:01)
- [solicitada a esclarecer a relação entre os gerentes de venda corporate e os gerentes de relacionamento e os assistentes, respondeu que] **o gerente de relacionamento é o generalista, é a referência do cliente dentro do banco, o gerente de vendas corporate é chamado de especialista, porque foca num produto só;**
- **O assistente fica vinculado ao gerente de relacionamento [e não ao gerente de vendas corporate];**
- **A escala hierárquica acima do gerente de vendas, é o superintendente de vendas e acima um diretor executivo;**
- **A precificação, o valor dos negócios, com as quais trabalha o gerente de vendas corporate já vem pré-estabelecida pelo banco de acordo com a aprovação que o banco fez para o cliente, de acordo com o rating;**
- **Se precisar negociar o valor, conceder um desconto, quem decide é o gerente de relacionamento, o gerente de vendas corporate segue a planilha e “cospe” o preço que a planilha indica pra ele;**
(29:55)
- **A rotina dos substituídos é igual a dos gerentes de relacionamento, inclusive no que se refere aos horários de entrada e saída;**
(30:50)
- **A exigência do CPA 20 passou a existir por volta de 2014/2015, para o gerente de relacionamento, essa exigência sempre existiu;**
- **Atualmente só tem um substituído em Curitiba, antes da pandemia tinha mais, dois ou três;**
- [questionada pelo Juízo a respeito da declaração da





GASAM
ADVOCACIA

preposta que disse que o salário-base era o mesmo], **respondeu que a variação decorre de acordo com o tempo de banco.**

Como se vê do depoimento da testemunha acima, não só o banco não se desincumbiu de seu *onus probandi* quanto ao exercício de atividades de fidúcia destacada, como também restou demonstrado que as atribuições dos substituídos não estão revestidas de grau de confiança superior ao dos empregados regulares do banco, submetidos a jornada de seis horas. A prova oral indica claramente que os substituídos atuavam como meros vendedores de produtos do banco, sem ter subordinados e sem qualquer poder de decisão.

Ficou demonstrado que os **gerentes de venda corporate** não possuíam qualquer poder de decisão, mencionando que a precificação do valor dos negócios já vem pré-estabelecida pelo banco de acordo com a aprovação que o banco fez para o cliente, conforme o "rating".

Nesse sentido, a testemunha ainda esclareceu que o poder de decisão estava concentrado nas mãos do **gerente de relacionamento** que, segundo a testemunha ouvida, era "a referência do cliente dentro do banco" e que o gerente de vendas corporate não tem autonomia para conceder descontos ou alterar a precificação de produtos, mencionando que ele apenas "segue a planilha e cospe o preço que a planilha indica pra ele".

Em tal cenário, conclui-se que **o reclamado não se desincumbiu de seu ônus probatório** quanto ao exercício, pelos substituídos, das atividades descritas na contestação (fls. 817/827), o que denota que a r. sentença **violou o disposto nos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, bem como o disposto na Súmula 102, I, do C. TST. Violou, ainda o caput do artigo 224 da CLT.**

Nunca é demais lembrar que o ordinário se presume e que a exceção deve ser amplamente comprovada, o que no caso dos autos, não restou demonstrado.

Diante do exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso ordinário para reformar a sentença de primeiro grau e afastar o enquadramento do cargo de **gerência de vendas corporate** na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT, com o conseqüente enquadramento no *caput* de referido preceito

www.declatra.adv.br

LADO

Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/06/2022 16:55 - 1c6ea3d
https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060916552572400000102663502
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22060916552572400000102663502



GASAM
ADVOCACIA

legal e condenação patronal no pagamento das horas extras correspondentes, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, inclusive adicionais, divisores e reflexos, na forma dos pedidos de letras “a” a “i” da petição inicial, abaixo transcritos:

- a) seja considerado como marco inicial para declaração da prescrição quinquenal a data da propositura do protesto judicial, em novembro/2017, o qual foi autuado sob o nº 0001927-31.2017.5.09.0001, conforme fundamentação da causa de pedir e documentos de **fls. 53/280**;
- b) seja o réu condenado a pagar aos (às) trabalhadores (as) substituídos (as), como extraordinário, das sétimas e oitavas horas laboradas diariamente, durante todo o período em que exerceram a referida função/cargo, nos termos da fundamentação da causa de pedir;
- c) que as horas extras ora pleiteadas sejam pagas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, aplicando-se o divisor de 180 para o cálculo do salário-hora;
- d) que as horas extras ora pleiteadas sejam calculadas como base no total da remuneração dos trabalhadores, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme fundamentação da causa de pedir;
- e) que as horas extras ora pleiteadas integrem a remuneração dos (as) trabalhadores (as) para o cálculo do repouso semanal remunerado (incluindo sábados, domingos e feriados) e com este (horas extras + r.s.r) gerem reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação da causa de pedir;
- f) que para os (as) trabalhadores (as) sujeitos (as) à prestação de labor noturno seja incluída na base de cálculo das horas extras a verba adicional noturno convencional de 35% sobre o valor da hora diurna, devendo ser observada, inclusive, a redução da hora noturna, nos termos da fundamentação da causa de pedir;
- g) que as horas extras e seus reflexos sejam pagos em parcelas vencidas e vincendas, estas enquanto os (as) trabalhadores (as) forem mantidos (as) na referida função em jornada de 8 horas, nos termos da fundamentação da causa de pedir;
- h) com o trânsito em julgado da decisão que seja determinada

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/06/2022 16:55 - 1c6ea3d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060916552572400000102663502>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22060916552572400000102663502



GASAM
ADVOCACIA

a inclusão das horas extras em folha de pagamento dos (as) substituídos (as), ou, seja determinado ao réu que passe a exigir dos substituídos (as) jornada de 6 horas, sem redução no conjunto remuneratório dos (as) empregados (as), conforme causa de pedir;

i) seja o réu condenado a pagar honorários assistenciais (20%) ou, subsidiariamente, honorários advocatícios de sucumbência (15%) sobre o total da condenação, nos termos da fundamentação.

2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DOS PROCURADORES DO SINDICATO-AUTOR

Em sendo reformada a decisão de origem, requer o autor que seja o réu condenado a pagar honorários assistenciais no importe de 15% (Súmula 219, III, TST) ou, subsidiariamente, honorários advocatícios de sucumbência (15%) sobre o total da condenação, nos termos do postulado desde a exordial, considerando-se, ainda, a OJ 348 da SBDI-I do TST.

III. REQUERIMENTOS FINAIS

REQUER seja RECEBIDO e PROVIDO o presente **RECURSO ORDINÁRIO** e reformada a r. sentença de primeiro grau nos pontos acima tratados, condenando-se o réu ao pagamento das verbas acima postuladas.

Pede Deferimento.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Fernando De Bona Moraes
OAB/PR 30.244

André Ricardo Lopes da Silva
OAB/PR 36.931

www.declatra.adv.br



Curitiba - PR
Rua Comendador Araújo, 692
Batel - CEP 80.420-000
Tel.: 41 3233 7455 - Fax: 41 3233 7429
contato@declatra.adv.br

Belo Horizonte - MG
Rua Rio Grande do Sul, 1010
Santo Agostinho - CEP 30.170-115
Tel. Fax: 31 3295 0704
atendimento@declatra.adv.br



Assinado eletronicamente por: NASSER AHMAD ALLAN - 09/06/2022 16:55 - 1c6ea3d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22060916552572400000102663502>
Número do processo: ACC 0001070-64.2018.5.09.0028
Número do documento: 22060916552572400000102663502



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora,
uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2. Processe-se.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para
tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

CURITIBA/PR, 27 de junho de 2022.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES - Juntado em: 27/06/2022 13:44:34 - 312a66b

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22062712073760300000103257102?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 22062712073760300000103257102



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 312a66b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora,
uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2. Processe-se.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para
tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

CURITIBA/PR, 27 de junho de 2022.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES - Juntado em: 27/06/2022 13:45:34 - 0d1cd35

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22062713443366700000103264355?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 22062713443366700000103264355



STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
– PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
Procedimento: Ação Civil Pública
Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado no processo indicado à epígrafe, vem, por seus advogados, nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA, com fundamento no art. 900, da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar, tempestivamente¹, CONTRARRAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO (SEEB), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

¹ O despacho para o oferecimento de contrarrazões foi publicado em 28/06/2022 (terça-feira), assim, o prazo de 8 dias úteis para se apresentar as contrarrazões se estende até 08/07/2022 (sexta-feira). Apresentadas as contrarrazões até esta data, satisfeito estará o pressuposto da tempestividade.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer-se, assim, o recebimento e o processamento das contrarrazões, com a consequente remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, onde se espera seja mantida a sentença em todos os seus termos.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

Roberta Moreira de Sá

OAB/SP nº 444.647

Norberto Gonzalez Araújo

OAB/SP nº 111.134

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,

EMINENTE DESEMBARGADORES,

I. CONTEXTO FÁTICO

1. Tratam os autos de Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região (SEEB) contra o Banco Santander, em que se alega que os Gerentes de Vendas Corporate, lotados nas agências de sua base territorial, fazem jus às 2 horas extras laboradas diariamente por não se enquadrarem no art. 224 § 2º da CLT.

2. De pronto, foi proferida sentença que reconheceu “a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal”, que foi reformada pela 2ª Turma do TRT-9.

3. Com o retorno dos autos à origem e após a apresentação da contestação e produção de prova documental e oral, sobreveio sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato.

4. Em face do julgado, o SEEB Curitiba interpôs recurso ordinário ao argumento de que não restaram preenchidos os requisitos para o enquadramento dos substituídos no art. 224, § 2º, da CLT, assim como deve o banco recorrido condenado ao pagamento de honorários assistenciais.

5. É nesse contexto que se oferece as contrarrazões ao recurso ordinário, por meio do qual busca o recorrido, manter a sentença nos seus exatos termos, tendo em vista a assertividade no julgamento e a jurisprudência pátria.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





II. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO

A. ENQUADRAMENTO DOS GERENTES DE VENDAS CORPORATE NO ART. 224, § 2º, DA CLT

6. O Sindicato dos Bancários pretende a reforma da sentença que julgou a presente ação coletiva improcedente ao argumento de que os Gerentes de Vendas Corporate não possuem “*poderes de mando e gestão que denotem fidúcia elevada, bem como o efetivo exercício de poderes capazes de equiparar o empregado à figura do empregador*”, atuando “*sem ter subordinados e sem qualquer poder de decisão*”, razão pela qual não poderiam ser enquadrados na jornada laboral do art. 224, § 2º, da CLT.

7. A sentença, que não merece reparo, adota as seguintes premissas como razões de decidir:

[...] os ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE integram uma unidade muito restrita de especialistas em produtos bancários que prestam apoio técnico aos gerentes de relacionamento e algum grau de consultoria aos clientes em relação a esses produtos específicos. A clientela do segmento “corporate” é formada por grandes clientes, com faturamento anual superior a duzentos milhões de reais e, portanto, com expressivo potencial de investimento. Esses trabalhadores recebem salários básicos que variam, conforme o tempo de serviço, entre sete e doze mil reais mensais, sem considerar a gratificação do cargo e outras parcelas variáveis.

Em razão desses elementos cognitivos, considero que essas atividades, como descritas, caracterizam, em abstrato, o cargo de confiança bancária, a teor do §2º, do artigo 224, da CLT, eis que seus ocupantes lidam diretamente – e com aprimoramento técnico diferenciado - com o público alvo do empreendimento na gestão de investimentos e negócios bancários, ou seja, obviamente não realizam tarefas de menor complexidade e atuam pessoalmente no aspecto mais sensível e relevante da atividade bancária, função da maior expressividade no setor. Além disso, ao atribuir-lhes responsabilidade pelo atendimento de uma clientela segmentada de maior capacidade de investimento, o empregador demonstra claramente a confiança destacada que lhes

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





deposita. Por fim, o padrão salarial dos ocupantes desta função os situa no médio/alto escalão no organograma de cargos do empregador, de onde, com segurança, não são trabalhadores em função ordinária.

Portanto, concluo que os elementos de prova existentes nos autos levam à conclusão de que os trabalhadores ocupantes de cargos de GERENTE DE VENDAS CORPORATE estariam exercendo atualmente, e teriam exercido no passado – legitimamente – função de confiança bancária, e corretamente submetidos à jornada de oito horas, em razão de situação jurídica abstrata que se subsume, com perfeição, à descrição normativa do artigo 224, §2º, da CLT (grifou-se).

8. O cargo de confiança bancária não precisa, necessariamente, envolver funções de gestão com amplos poderes – como, por exemplo, poder para admitir, demitir, ter subordinados e aplicar sanções –, mas sim funções que envolvam poder de organização e gerenciamento do serviço, com grau de fidúcia superior ao do empregado bancário regular.

9. Não basta alegar que as atividades dos substituídos são burocráticas, rotineiras e técnicas, porque toda e qualquer atividade laborativa, em qualquer profissão – inclusive a prática da advocacia e o exercício da magistratura –, têm suas rotinas, técnicas e procedimentos burocráticos.

10. Com efeito, no que diz à prova testemunhal, restou patente que os Gerentes de Venda Corporate (também chamado de Especialistas + o nome do produto com o qual atuam, para simplificação) atendem empresas com faturamento anual acima de R\$ 200 milhões, atuando no Paraná e em Santa Catarina, havendo 189 grupos empresariais que são atendidos nessa região (14min33seg).

11. Tais Gerentes são vinculados à Superintendência do Corporate (atacado) do banco, diferentemente dos gerentes de agências, vinculados à área de varejo (15min07seg e 15min30seg). Os Gerentes de Vendas (Especialistas) atuam, em sua grande maioria, na área Corporate (98% dos casos – 16min12seg).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





12. A testemunha explicou que os Gerentes de Vendas Corporate são especialistas em seus respectivos produtos, acompanhando o Gerente de Relacionamento Corporate (de quem são espelhos e em cujas regiões de atuação – Regionais do Corporate – também são alocados – 25min15seg) e fazendo a venda 360 graus do produto, ou seja, atuando na detecção de oportunidade para venda de um produto, no acompanhamento do cliente e no pós-venda. Como exemplo, citou o gerente que é especialista em comércio exterior (“Comex”), que atua juntamente à empresas que fazem algum tipo de operação de importação e/ou exportação, e cuidam de toda a jornada do produto que o Gerente de Relacionamento (seu par) vai vender (16min34seg).

13. Nessa atuação, o Gerente de Vendas Corporate presta assessoria aos clientes quando aos produtos, sendo esse o principal escopo de seu trabalho (20min48seg), podendo realizar visitas sozinho, sem a participação do Gerente de Relacionamento Corporate (de tão especializado e familiarizado com o cliente – 22min02seg). As atividades de assessoria, de análise de produtos e do perfil do cliente é realizada com autonomia, pois o Gerente de Vendas Corporate tem conteúdo suficiente para tanto, devendo, ainda ter certificação mínima CPA-20 com pré-requisito para o exercício do cargo (22min38seg e 23min05seg).

14. Quanto à certificação, uma diferença importante foi apontada pela testemunha, o que destaca a posição diferenciada dos exercente do cargo na estrutura do banco: indagada quanto à necessidade de gerente de agência ter certificação, afirmou que é necessário, contudo, o requisito no varejo é a CPA-10, enquanto no Corporate se exige a CPA-20 desde 2014/2015 (23min23seg e 31min20seg).

15. Informou que há diversas especialidades dos Gerentes de Vendas Corporate, de acordo com os produtos com os quais atuam (17min42seg e 26min40seg), tais como:

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





- a. Comércio exterior – “Comex”: é o principal especialista do banco (“traders”), oferecem suporte relacionado à maioria das operações que as grandes empresas realizadas (exportação e/ou importação, ou alguma operação no exterior);
- b. “Cash”: o especialista é responsável por tratar toda a parte de recebimentos/pagamentos de uma empresa, atendendo cliente com relação a dúvidas específicas sobre um produto (situação na qual o cliente não fala com o Gerente de Relacionamento Corporate, e sim com o Gerente de Vendas Corporate);
- c. Folha de pagamento: o especialista é responsável, com exclusividade, pela folha de pagamento das empresas;
- d. Bancos de fomento: o especialista lida com BNDES, BND, bancos públicos, com operações destinadas que foram muito comuns durante a pandemia.

16. Resta claro, portanto, que os Gerentes de Vendas Corporate (especialistas) atuam lado a lado dos Gerentes de Relacionamento Corporate (generalistas), não podendo ser confundidos com seus assistentes – cargo absolutamente diverso e cujas funções são de cunho eminentemente operacional, com atribuições relacionadas ao dia a dia do Gerente de Relacionamento (tais como providenciar reserva de sala de reunião, videoconferência, travamento de senhas, monitoramento da parte documental, por exemplo – 23min48seg).

17. Na hierarquia do banco, os Gerentes de Vendas Corporate respondem diretamente para o Superintendente em São Paulo (e não para o Gerente de Relacionamento Corporate, frise-se – a estrutura centralizada em São Paulo também foi

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





destacada pela preposta – 4min36seg), e acima deste há, apenas, o Diretor Executivo e o Presidente do banco (28min).

18. Outro ponto que denota a fidúcia do cargo refere-se à precificação dos produtos realizada pelo Gerente de Vendas Corporate, a qual engloba uma série de etapas, de sua responsabilidade (verificação de limite, de “rating”, de “spread” e de custo da operação) para a formação do preço até sua conclusão e remessa ao cliente (21min21seg). Não é um processo automático ou pré-estabelecido, demandando análise a ser realizada pelo Gerente de Vendas Corporate.

19. Os Gerentes de Vendas Corporate, ainda, não se submetem a uma rotina pré-estabelecida de atividades ou a um roteiro – em que pese haver reuniões pré-agendadas (uma 4ª feira por mês) e convocações para reuniões em São Paulo, não há nada fixo, porque a área Corporate (atacado) tem suas atividades determinadas pela demanda do cliente, de maneira que sua atuação ocorre conjuntamente e com vinculação ao dia a dia do cliente (30min20seg).

20. Indagada quanto à quantidade de Gerentes de Vendas em Curitiba, a testemunha ainda explicou que um fica em Curitiba e outros ficam em São Paulo, especialmente após o advento da pandemia e das atividades telepresenciais/virtuais – os Gerentes foram tirados da “ponta” e podem atender a partir de São Paulo (de maneira remota). Há viagens à Curitiba, sim, mas o atendimento pode ser feito por um Gerente que esteja lotado em São Paulo (32min21seg).

21. Antes da pandemia, havia de 2 a 3 Gerentes de Vendas em Curitiba, sendo um de Comércio Exterior, um de “Cash” e um de Folha de Pagamento (os outros, especialistas em Bancos de Fomento, não ficam em Curitiba) (32min48seg).

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





22. A remuneração dos Gerentes de Vendas Corporate é outro ponto que denota sua posição de destaque na estrutura do banco: a testemunha informou que a remuneração pode variar de R\$ 7 mil e R\$ 12 mil (33min19seg), de acordo com produto (especialista em Comércio Exterior precisa ter um conhecimento mais profundo, e já inicia a carreira com salário em torno de R\$ 9 mil/R\$ 10 mil) e com o nível do profissional (especialista júnior de “Cash” recebe algo em torno de R\$ 7 mil, e quando tem mais tempo de contratação e passa para níveis pleno/sênior, tem um aumento da remuneração).

23. Essa afirmação quanto à remuneração vai ao encontro do quanto dito pela preposta do banco (9min57seg), a qual explicou que há diferença de salário em razão dos níveis (segundo ela, os mais experientes e com mais tempo de atuação podem ter uma variação salarial).

24. De certo que todas as atividades acima elencadas não são próprias dos “simples bancários”, como os caixas/escriturários, por exemplo, mas apenas àqueles gestores que contam com poderes compatíveis com a fidúcia especial do cargo que exercem.

25. Parece próprio salientar que o setor bancário é regulado pelo Banco Central e por normas internacionais, como o Tratado da Basileia, do qual o Brasil é signatário, que instituem a necessidade da tomada de decisões de forma colegiada, evitando fraudes bancárias, lavagem de dinheiro, evasão de divisas e outros crimes contra o sistema financeiro.

26. Foi esse o contexto em que a jurisprudência fixou entendimento ser despcienda a existência de empregados subordinados e poderes ilimitados para a caracterização do cargo em confiança bancária especial, bastando que o gestor intermediário, cuja jornada é regulada pelo art. 224, § 2º, da CLT, possua atribuições compatíveis com o trabalho

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





realizado, possuindo poderes para gerir o seu próprio labor, exatamente como restou demonstrado pela prova oral produzida nos autos.

27. É inconcebível admitir que um Gerente de Vendas Corporate possa autorizar sozinho qualquer tipo de operação e em qualquer quantia, como se não existissem entraves técnicos, legais e de segurança para impedir tais operações – seja para prevenir fraudes, seja para garantir a higidez do sistema bancário, ainda que as alçadas dos substituídos sejam estabelecidas pela vice-presidência do Banco.

28. Assim, na linha do que pretende o recorrente, para que os Gerentes de Venda Corporate pudessem ser enquadrados no art. 224, § 2º, da CLT deveriam ter amplos e absolutos poderes para conceder o crédito que quisessem, ainda que isso significasse pôr em risco a segurança financeira do cliente e do próprio Banco, uma atuação igualmente irresponsável e sem padrões de governança.

29. Depreende-se de tais fatos que essas atribuições não são conferidas aos simples bancários enquadrados no caput do art. 224, da CLT, como os caixas e os escriturários, por exemplo, mas apenas aos funcionários que contam com fidúcia especial, como os Gerentes de Vendas Corporate, razão pela qual a sentença de improcedência deve ser mantida em todos os seus termos e o recurso ordinário do órgão de classe desprovido.

B. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO SANTANDER EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

30. Pelo princípio da simetria (como consectário do princípio da igualdade, na dimensão processual), estando isento o Sindicato de pagamento de honorários advocatícios, não lhe cabe estender o benefício dessa verba².

² A respeito do ponto, decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no julgamento do RO 0002069-28.2012.5.02.0317. Rel. Des. Kyong Mi Lee. 3ª Turma. DEJT: 17/06/2015.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





31. Dessa forma, o apelo obreiro deve ser desprovido no particular. Todavia, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite apenas em remotíssima hipótese, requer-se que os honorários sejam arbitrados em patamar mínimo, considerando o quanto disposto no art. 791-A, § 2º, da CLT (na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.467, de 2017).

C. DEMAIS REQUERIMENTOS

32. Por fim, impugna integralmente os demais requerimentos do Sindicato recorrente em caso de provimento do seu recurso, especialmente para que:

- a. não seja considerado o protesto interruptivo de prescrição, uma vez que não se pode extrair de tal iniciativa qualquer efeito para a presente ação, pois no protesto judicial não há qualquer referência à violação de direitos dos Gerentes de Vendas Corporate, o que torna a medida judicial interpelada pelo Sindicato inservível ao presente feito;
- b. não haja agregação dos reflexos nos descansos semanais remunerados e tampouco nas demais verbas, porquanto o pedido do recorrente encontra óbice na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1;
- c. não haja condenação em honorários assistenciais diante do advento da Lei nº 13.467/17;
- d. não haja condenação em parcelas vincendas sob pena de se configurar decisão condicional e diante das disposições das Convenções Coletivas de Trabalho;

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





- e. não haja determinação para reduzir a jornada de seus colaboradores, sob pena de interferência direta do Judiciário na gestão empresarial, maculando, portanto, o princípio da livre iniciativa, insculpido nos arts. 1º, inciso IV, e 170, da CF/88.

33. É o que se requer.

III. PEDIDOS

34. Por todo o exposto, requer o Banco Santander a manutenção da sentença em todos os seus termos, com o conseqüente desprovido do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

Roberta Moreira de Sá
OAB/SP nº 444.647

Norberto Gonzalez Araújo
OAB/SP nº 111.134

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
- PR

Processo nº: 0001070-64.2018.5.09.0028
Procedimento: Reclamação trabalhista
Autor: Sindicato dos Bancários em Estabelecimentos
Bancários de Curitiba e Região
Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA movida pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO (SEEB), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados, com fundamento no art. 895, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar, tempestivamente¹, RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

¹ O despacho para o oferecimento de contrarrazões foi publicado em 28/06/2022 (terça-feira), assim, o prazo de 8 dias úteis para se apresentar as contrarrazões se estende até 08/07/2022 (sexta-feira). Interposto o recurso ordinário adesivo até esta data, satisfeito estará o pressuposto da tempestividade.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer-se, assim, o recebimento e o processamento das contrarrazões, com a consequente remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, onde se espera seja mantida a sentença em todos os seus termos.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

Roberta Moreira de Sá

OAB/SP nº 444.647

Norberto Gonzalez Araújo

OAB/SP nº 111.134

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,

EMINENTE DESEMBARGADORES,

I. CONTEXTO FÁTICO

1. Tratam os autos de Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região (SEEB) contra o Banco Santander, em que se alega que os Gerentes de Vendas Corporate lotados nas agências de sua base territorial, fazem jus às 2 horas extras laboradas diariamente por não se enquadrarem no art. 224 § 2º da CLT.

2. De pronto, foi proferida sentença que reconheceu “*a incompetência territorial desta Vara do Trabalho para julgar em ação coletiva situação jurídica de abrangência nacional, declinando a competência para uma das Varas do Trabalho da Capital Federal*”, que foi reformada pela 2ª Turma do TRT-9.

3. Com o retorno dos autos à origem e após a apresentação da contestação e produção de prova documental e oral, sobreveio sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo Sindicato.

4. Em face do julgado, o SEEB Curitiba interpôs recurso ordinário ao argumento de que não restaram preenchidos os requisitos para o enquadramento dos substituídos no art. 224, § 2º, da CLT, assim como deve o banco recorrido condenado ao pagamento de honorários assistenciais.

5. Instado a se manifestar, o Banco Santander apresentou suas contrarrazões e nesse momento interpõe o presente recurso ordinário adesivo para permitir a rediscussão de questões prévias, ainda que a Súmula 393/TST e o art. 1.013, do CPC, façam referência ao efeito devolutivo amplo do recurso ordinário, o Banco Santander,

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





por precaução, interpõe o presente recurso ordinário adesivo para que, caso seja esse o entendimento dessa Colenda Turma, as questões preliminares e processuais sejam objeto de análise e deliberação.

II. MÉRITO RECURSAL

A. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E A HETEROGENEIDADE DOS DIREITOS TUTELADOS QUE AFASTAM OS PRESSUPOSTOS DE EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO FEITO

6. A sentença recorrida enfrentou a preliminar de falta de interesse processual e ilegitimidade do Sindicato ao fundamento de que:

Adequação da ação coletiva e legitimidade ativa do sindicato autor.

Segundo a contestação (fls. 806), não há padronização na execução do trabalho dos ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, cujas condições de trabalho variariam em relação aos aspectos gerenciais, porte das agências em que trabalham e metas que lhes são atribuídas. Logo, tratar-se-ia de interesses individuais heterogêneos, para os quais o direito não concebe tutela coletiva, visto a necessidade de apurar, em cada caso concreto e individual, se o trabalhador estaria submetido a uma jornada legal de seis ou de oito horas, para a finalidade de enquadramento ou não na situação descrita no artigo 224, §2º, da CLT.

Ocorre que a adequação da ação coletiva, e a consequente legitimidade ativa do representante do grupo apontado como beneficiário, são temas que decorrem apenas e tão somente da afirmação genérica dos fatos, conforme desenvolvida na petição inicial, segundo o modelo processual prevalente, no qual as condições da ação se verificam abstratamente, ou seja, a partir daquilo que se afirma, e não a partir daquilo que efetivamente ocorre ou é (Kazuo Watanabe, Da cognição no processo civil. São Paulo: Cebepej, 1999, p.80), de forma que a capacidade de convencimento e a efetiva comprovação de que os potenciais beneficiários da decisão submetem-se a um modelo homogêneo, e não a modelos heterogêneos de gestão de trabalho, caracteriza-se como o próprio mérito deste processo coletivo.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda que assim não fosse, ou seja, considerando que se pudesse apreciar em concreto, para finalidades de admissibilidade da ação, a questão da homogeneidade ou heterogeneidade da situação individual dos integrantes do grupo representado, a conclusão também seria favorável ao recebimento da ação.

Produzidas as provas e colhido o depoimento pessoal da representante do réu, ficou claro que essa argumentação da defesa é retórica.

A preposta confirmou, contrariando a contestação, que todos os GERENTES DE VENDAS CORPORATE estão subordinados a uma coordenação central exercida pela superintendência do banco, na cidade de São Paulo, e não distribuídos ao comando pessoal e variável dos gerentes das diversas agências bancárias existentes no país.

Principalmente, confirmou a preposta que o empregador outorga um tratamento uniforme a todos os ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, pelo menos no que se refere às atribuições do cargo que ocupam, situação que define a duração da jornada que lhes é atribuída. Esclareceu que todos os ocupantes desta função estão submetidos, invariavelmente segundo o tratamento que lhes dá o empregador, a uma jornada de oito horas, sem distinção alguma em razão do porte das agências em que trabalham, dos respectivos superiores hierárquicos, dos produtos com os quais trabalham e das metas que lhes são atribuídas. Não há um GERENTE DE VENDAS CORPORATE sequer que, para exemplificar a diversidade, trabalhe em regime de seis horas diárias. Além disso, todos recebem salários básicos uniformes em razão do cargo que ocupam, ressalvadas as vantagens pessoais.

Concluo, então, que o empregador adota a uniformidade quando lhe convém, mas a refuta, quando não lhe é interessante.

Portanto, compreendo que, com o depoimento pessoal da preposta, o sindicato autor satisfaz o ônus de prova que lhe incumbia acerca da homogeneidade dos interesses dos ocupantes do cargo de GERENTE DE VENDAS CORPORATE, no que se refere ao enquadramento em cargo de confiança bancário, para a finalidade de definir a duração da jornada de trabalho que lhes é atribuída por lei.

Assim, rejeito a preliminar de inadequação da ação coletiva e de ilegitimidade ativa do sindicato autor.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





7. Nesse particular, o Banco Santander não rechaça a possibilidade de os sindicatos laborais defenderem, em juízo, os interesses dos membros da categoria, seja por representação ou por substituição processual. A questão jurídica que emerge é saber se, ao postular um provimento jurisdicional no sentido de que se pague, de forma indistinta, horas extras a todos os ocupantes da função apontada na inicial, sob o fundamento de que não exerceriam cargo com fidúcia especial, o mérito poderia ser julgado de maneira uniforme (como acontece em processos coletivos) e, em decorrência disso, se o veículo processual escolhido pela entidade sindical seria adequado.

8. Ora, é indispensável verificar as atribuições exercidas de fato por cada substituído, antes de desqualificar eventual cargo de confiança (Súmula 102, I, do TSTS). Apenas uma ação individual com instrução probatória própria seria capaz de indicar se os Gerentes de Venda Corporate do Santander exerciam ou não o cargo de confiança e faziam jus às horas extras aqui pleiteadas em todos os municípios que compõem a base territorial do autor.

9. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu em decisão recente, em dissídio análogo e de características coletivas *“concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança”*, que *“o veículo processual escolhido não foi adequado – fato que leva à extinção do processo”*. Veja-se:

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. SINDICATO. HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. A extensão da prerrogativa conferida aos sindicatos foi objeto de discussão no STF, que pacificou a interpretação de que o inciso III do art. 8º da Constituição Federal confere ampla legitimidade às entidades sindicais, abrangendo, subjetivamente, todos os integrantes da categoria a que pertencem e, objetivamente, seus direitos individuais homogêneos, a par dos direitos coletivos da comunidade de trabalhadores. Neste contexto, a Súmula 310/TST foi cancelada por esta Corte, a fim de se reconhecer a

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





legitimidade ativa para a causa das entidades sindicais como substitutos processuais das categorias profissionais que representam, resguardada a concretização individualizada do resultado judicial. No caso dos autos, no entanto, a situação é peculiar e revela nuances que se distanciam do entendimento já pacificado por esta Corte, acima transcrito. O TRT registrou a impossibilidade, na hipótese concreta, de o Sindicato atuar como substituto processual em virtude de o direito pleiteado depender de análise de questão fática que demandaria extensa dilação probatória. De fato, a pretensão inicial é de ação coletiva concernente a horas extras e reflexos, ao fundamento de que o Reclamado enquadrava equivocadamente seus empregados como detentores de cargo de confiança, e, assim, fixava a jornada de trabalho em oito horas (art. 224, § 2º, da CLT). [...] Portanto, a maior parte dos direitos elencados na presente ação coletiva vincula-se à específica situação de cada trabalhador, necessitando de extensa dilação probatória. Dessa maneira, ainda que reconhecida a legitimidade ativa da entidade sindical, o veículo processual escolhido não foi adequado – fato que leva à extinção do processo. Assim, o apelo não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.²

10. Daí decorre que a inserção dos substituídos na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT dependerá, unicamente, do exame de suas reais atribuições e da fidúcia neles investida, o que somente poderá ser efetuado caso a caso, em juízo, com o devido exame das provas das reais atribuições do empregado, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), levando-se em conta as peculiaridades atinentes a cada um dos empregados.

11. O fato de os substituídos encontrarem-se ligados aos contratos de trabalho de uma mesma empresa e exercerem a mesma função não afasta a necessidade da análise individualizada das atividades exercidas por cada empregado substituído, com declaração individualizada de direitos, o que não é permitido em sede de ação coletiva.

² TST-RR-0020885-97.2016.5.04.0661, data de Julgamento: 13/02/2019, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019. Trânsito em julgado em 12/02/2019. Remetidos os autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 12/04/2019.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar – Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 – Conjunto A
 Bloco E – Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 – Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar – Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





12. Nesse sentido, a própria testemunha do Banco e sua preposta afirmaram que a quantidade de Gerentes de Vendas Corporate varia de acordo com a demanda e com a quantidade de Gerentes de Relacionamento Corporate, com os quais trabalham lado a lado (prestam-lhe consultoria), variando também o tipo de produto com o qual cada Gerente trabalha (tais como “Comex”, Folha de Pagamento, “Cash”, Operações de Fomento BNDES etc.).

13. Tais circunstâncias demonstram que a via eleita pelo Sindicato (ação coletiva) para a descaracterização da função em confiança bancária dos Gerentes de Venda Corporate não foi adequada, porquanto não se pode presumir, a partir do depoimento de uma testemunha, que todos os substituídos da base territorial do SEEB contam ou não com fidedignidade especial nas suas atribuições, o que, em última análise, releva a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo (art. 485, IV, do CPC).

14. Por todo exposto, caso reformada a sentença (o que não se espera), no que toca à legitimidade ativa do sindicato autor, consubstanciada pela heterogeneidade dos direitos tutelados, à necessidade de produção de prova individualizada e de promoção e proteção da garantia à ampla defesa, deve a presente ação seja julgada extinta, sem resolução de mérito.

B. NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO TERRITORIAL – ABRANGÊNCIA

15. A respeito da abrangência de seus efeitos, dispõe o art. 16 da Lei de Ação Civil Pública que:

“A sentença civil fará coisa julgada ‘erga omnes’, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.”

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





16. Este artigo já foi objeto de impugnação perante o Supremo Tribunal Federal (ADIN 1576-1, Rel.: Min. Marco Aurélio de Mello, j. 16.04.1997), e, nessa ocasião, ficou reconhecida a constitucionalidade do referido dispositivo legal, sem que tenha sido feita qualquer exceção.

17. Não por outro motivo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem se orientado no sentido de restringir os efeitos subjetivos (territoriais) da sentença coletiva ao âmbito de competência do órgão prolator (TST - RR: 1397006120025030050, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 9/3/2016, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2016).

18. Constata-se, assim, que, na hipótese de o recurso ordinário obreiro ser provido e, eventualmente o mérito analisado por esse E. Tribunal e a presente demanda ser julgada procedente, o que se admite apenas para argumentar, a decisão deve ser limitada à competência territorial do órgão prolator, qual seja, a Comarca de Curitiba, até mesmo em vista da expressa postulação do sindicato autor.

19. Não poderia ser diferente: no âmbito dos litígios trabalhistas, as hipóteses de substituição processual se firmam com fundamento na base territorial do sindicato, indicando que, por força de sistematização do processo coletivo trabalhista no âmbito da Constituição Federal (art. 8º, inciso II, da Constituição), os efeitos da (improvável) procedência devem se restringir aos empregados que tenham domicílio na base territorial de Curitiba. No caso dos autos, essa conclusão se reforça em vista da inexistência de elementos, mesmo em tese, quanto a extensão do dano além dos limites de Curitiba (a teor da OJ 130 da SDI II).

20. No mais, ainda que não haja limitação exclusiva à Comarca de Curitiba, os efeitos da decisão condenatória devem se restringir, ao menos, aos empregados – respeitadas

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





as prescrições bienal e quinquenal – nos municípios da base territorial do Sindicato autor que compõem a jurisdição da Vara do Trabalho de Curitiba.

21. É o que se requer na improvável hipótese de ser provido o apelo do SEEB e acolhido o pedido desta Ação Civil Pública.

III. POR EVENTUALIDADE: COMPENSAÇÃO E IMPUGNAÇÃO A OUTROS REQUERIMENTOS

22. Na remota hipótese de haver reversão da r. sentença quanto ao enquadramento do cargo de Gerente de Vendas Corporate na hipótese trazida pelo § 2º do art. 224 da CLT, o que se admite por argumentação, é necessário que, além da CCT 2018/2020 (ID. 1a60e28), sejam consideradas as Convenções Coletivas de Trabalho (IDs. 6033c16, 8117461 e 7c851af) trazidas aos autos pelo recorrente, relativamente (i) à compensação das horas extras com a gratificação de função (Cláusula 1 da CCT Aditiva e Cláusula 11 da CCT 2020/2022) e (ii) à configuração do cargo de confiança bancário (Cláusula 1 da CCT Aditiva e Parágrafos terceiro da Cláusula 11 da CCT 2020/2022). E caso haja condenação em pagamento de parcelas vincendas (o que se admite apenas para argumentar), reforça-se a necessidade de se considerar as referidas disposições normativas.

23. No mais, deverão ser observados os critérios abaixo que conduzem à redução dos valores devidos, os quais foram amplamente abordados em contestação e estão integralmente reiterados:

- a. liquidação da sentença coletiva processada por habilitação individual, com ampla análise probatória, verificando-se ainda, a possibilidade de ocorrência, nas situações individuais, de litispendência, coisa julgada, acordos homologados e situações afins, que poderiam gerar a indevida

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar – Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 – Conjunto A
Bloco E – Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 – Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar – Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





repetição de pagamento, ante eventuais verbas pagas sob os mesmos títulos;

- b. identificação dos empregados demitidos, com demanda individual e pedido de horas extras para fins de exclusão;
- c. correta evolução e composição salarial, excluindo-se parcelas e caráter indenizatório, devendo ser observada a previsão da norma coletiva;
- d. observância dos dias efetivamente trabalhados e períodos efetivamente laborados;
- e. seja reconhecido o direito apenas ao adicional de horas extraordinárias entre a 7ª e 8ª diárias, haja vista que a remuneração – composta de salário e comissão de função - visava adimplir 08 (oito) horas diárias de trabalho;
- f. correção monetária em conformidade com a recentíssima decisão do C. STF proferida nos autos das ADCs 58 e 59, consistente na aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da Taxa SELIC após o ajuizamento da ação, sem aplicação de juros de mora de 1%/mês, sob pena de inexigibilidade dos títulos judiciais por interpretação contrária ao posicionamento do STF, conforme art. 525, §§ 12 e 14, do CPC;
- g. compensações, nos termos do artigo 767 da CLT e, no que couber, a dedução, requerimentos que se fazem a fim de coibir a figura do enriquecimento sem causa;
- h. juros decrescentes para as parcelas vincendas;

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





- i. responsabilidade dos substituídos pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e OJ 363, SDI-1, TST.

24. É o que se requer.

IV. DA NECESSIDADE DA CONDENAÇÃO DO SINDICATO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

25. Em que pese tenha sido dispensado o sindicato autor do pagamento de custas e de honorários advocatícios sucumbenciais, com fundamento no art. 18 da Lei 7.347/85, é certo que a instituição financeira faz jus ao recebimento do respectivo valor.

26. Isto porque a Instrução Normativa nº 27 do TST dispõe, em seu artigo 5º, que os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência nos casos que não tratem do reconhecimento da relação de emprego, como é o caso dos autos. Assim, tendo em vista não se tratar de honorários de assistência judiciária, aplicar-se-á o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

27. Subsidiariamente, ainda que se reconheça a aplicação da referida Lei da Ação Civil Pública no tocante ao recolhimento de custas e honorários sucumbenciais, o reclamado, ora recorrente, ainda faria jus ao recebimento de honorários sucumbenciais, uma vez que há evidente má-fé por parte do reclamante, aqui recorrido.

28. Isso porque, a negociação coletiva de 2018, visando proporcionar maior segurança jurídica à CCT a que se refere o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, definiu em comum acordo o esclarecimento de algumas normas que sempre foram objeto de interpretações controvertidas. Após intensas negociações, com participação, representando a categoria econômica (FENABAN), de sete sindicatos de âmbito nacional (150 bancos, 21 mil agências, 47 mil postos e 3.779 municípios) e representando a

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





categoria profissional, 236 (duzentos e trinta e seis) entidades sindicais, sendo 2 (duas) Confederações, 107 (cento e sete) Federações e 217 (duzentos e dezessete) Sindicatos, com 7.543 dirigentes sindicais, todas as tratativas foram apresentadas para a categoria e, após análise das propostas negociadas em mesa de âmbito nacional, que decidiram pela sua aprovação.

29. Ao final de pormenorizada e intensa negociação, foi mantido o direito da categoria profissional à gratificação de função ao empregado bancário em valor superior aos 33,3% legalmente previstos no art. 224, §2º, da CLT. A Convenção Coletiva, todavia, tomou o cuidado de esclarecer que essa gratificação é contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª hora e previu expressamente a possibilidade de posterior compensação em caso de litígio judicial que desconstitua o cargo de confiança, evitando-se a situação, em que o trabalhador bancário que recebia gratificação de função justamente em razão do cargo exercido, tivesse a remuneração artificialmente aumentada.

30. É dizer: se o bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes à 6ª diária, não pode receber novamente as duas horas trabalhadas, já quitadas, sob a pena de configurar bis in idem, e, no limite, enriquecimento sem causa vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro em que o legislador repudia fortemente (art. 884 do Código Civil).

31. Confira-se, no particular, o que dispõe a cláusula da CCT bancária (2018/2020):

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação de função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas.

Parágrafo primeiro - Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, estando este recebendo ou tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (sexta) hora diária, de modo que a jornada somente é considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado. A dedução/compensação prevista neste parágrafo será aplicável às ações ajuizadas a partir de 1º.12.2018.

Parágrafo segundo - A dedução/compensação prevista no parágrafo acima deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) será limitada aos meses de competência em que foram deferidas as horas extras e nos quais tenha havido o pagamento da gratificação prevista nesta cláusula; e
- b) o valor a ser deduzido/compensado não poderá ser superior ao auferido pelo empregado, limitado aos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), mencionados no caput, de modo que não pode haver saldo negativo. (grifamos)

32. A atitude do autor – de assinar uma Convenção e, semanas depois, adotar uma conduta incompatível com uma das cláusulas constantes dessa convenção – além de ser uma forma velada de não reconhecer a Convenção Coletiva (o que já violaria o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal) é uma clara afronta aos princípios da probidade e da boa-fé, os quais não são apenas peculiares ao direito civil (art. 422), mas autênticos princípios gerais do direito brasileiro contemporâneo, exigidos de todas as partes em todas as negociações, inclusive dos sindicatos, patronais ou laborais, nas negociações coletivas.

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051





33. Essa tentativa de “manobra” não pode (e nem deve) encontrar respaldo jurisdicional, sob pena de se estar chancelando uma conduta, quando menos, questionável por parte da entidade de classe na tentativa de burlar a CCT da categoria e recusar-se a aplicar disposição expressa da Constituição.

34. Os Sindicatos dos Bancários têm ingressado com centenas de demandas dessa natureza em face de outras instituições financeiras, sem se dar ao trabalho de checar se a problemática posta nos autos efetivamente existe.

35. Não é crível que diversas instituições financeiras tenham exatamente os mesmos procedimentos a ensejar a proposição de inúmeras ações coletivas idênticas para tratar da mesma matéria.

36. Em uma ação coordenada, alguns Sindicatos dos Bancários por todo o Brasil propuseram ações trabalhistas no mesmo dia para tratar do mesmo assunto contra as mais diversas instituições financeiras. Para traduzir a má-fé dos Sindicatos em números³, além do SEEB Curitiba, em que foram ajuizadas diversas ações coletivas idênticas contra instituições financeiras distintas, em Porto Alegre o Sindicato dos Bancários ajuizou cerca de 84 ações idênticas, em Recife o SEEB protocolizou aproximadamente 41 ações idênticas e em Brasília o sindicato apresentou 48 ações idênticas. Isso sem contas com as outras capitais brasileiras e os interiores dos respectivos Estados, que também foram alvo da leva exorbitante de ações.

³ Cita-se algumas no Estado do Paraná: Curitiba: Ações Coletivas nºs 0001203-87.2018.5.09.0002; 0001205-57.2018.5.09.0002 e 0001207-27.2018.5.09.0002. Rolândia: Ações Coletivas nºs: 0001585-19.2018.5.09.0669; 0001513-32.2018.5.09.0669, 0001514-17.2018.5.09.0669, 0001516-84.2018.5.09.0669, 0001526-31.2018.5.09.0669, 0001527-16.2018.5.09.0669, 0001528-98.2018.5.09.0669, 0001638-97.2018.5.09.0669. Londrina: Ações Coletivas nºs: 0001032-52.2018.5.09.0513; 0000730-53.2018.5.09.0018, 0000731-38.2018.5.09.0018, 0000963-52.2018.5.09.0664, 0000979-88.2018.5.09.0863, 0000980-73.2018.5.09.0863, 0001024-05.2018.5.09.0019, 0001071-76.2018.5.09.0019. Cambé: Ações Coletivas nºs: 0000858-80.2018.5.09.0242, 0000863-05.2018.5.09.0242, 0000864-87.2018.5.09.0242, 0000865-72.2018.5.09.0242, 0000866-57.2018.5.09.0242, 0000870-94.2018.5.09.0242.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





37. O que se nota é a intenção de causar embaraços processuais e sobrecarregar, o já assoberbado, Poder Judiciário. O abuso de direito de petição, conhecido na doutrina internacional como sham litigation, tem o intuito de, a partir da propositura de diversas demandas, com uma decisão favorável, influir as demais.

38. Nesse particular, cumpre destacar que a Justiça do Trabalho vem condenando os reclamantes pelo abuso do direito de petição em casos análogos, vejamos:

“Há muito as partes e seus procuradores devem expor os fatos em juízo conforme a verdade; proceder com lealdade e boa-fé e não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento.

[...]

O dever de cooperação para uma justiça célere é princípio processual constitucional, tanto pelo artigo 5º, LXXVIII, da CF, quanto pelo artigo 6º, do CPC, que dispõe:

‘Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.’

Tais deveres não foram verificados pela parte autora, que menciona diversos fatos absolutamente desconexos com suas próprias narrativas, abusando do seu direito de ação (art. 5º, XXXV c/c art. 187, do CC).

Não se pode permitir, que NENHUMA das partes, reclamante e reclamado, ajam de forma temerária no processo. São atitudes neste sentido que abarrotam o Poder Judiciário brasileiro, com absoluta desnecessidade.

Aplico, assim, o artigo 81, do CPC atual:

‘De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.’

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Arbitro no percentual de 2,00% sobre o valor corrigido da causa a multa por litigar com má fé, pela autora, em favor das reclamadas."⁴ (grifos originais)

39. A propositura desta enxurrada de ações ocorreu logo após a assinatura, mas dias antes do início da vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020, onde restou expressamente acordada a necessidade de compensação de horas extras com as gratificações de função pagas em eventual descaracterização do cargo de confiança bancária.

40. Com a propositura de ações coletivas que praticamente alcançam todas as funções de confiança bancárias, os Sindicatos pretendem esvaziar a eficácia da cláusula acordada. Ao assim proceder, é evidente que os Sindicatos violaram a boa-fé objetiva (art. 113 do Código Civil), que é exigível em todos os negócios jurídicos, desde a fase pré-contratual. Não podem as entidades de classe representando os bancários firmar em convenção coletiva certa cláusula e executar, em seguida, um plano secretamente formulado para esvaziar por completo a sua eficácia. Esta conduta configura, sem dúvidas, má-fé.

41. Sendo assim, é imperiosa a condenação do sindicato ao pagamento de custas e honorários advocatícios bem como de multa por litigância de má-fé, com fundamento no art. 793-B, incisos I, II e V, da CLT.

42. Diante do exposto, não há que se falar em aplicação da Lei 7.347/85, sendo forçoso o recolhimento das custas pelo sindicato e a aplicação do art. 791-A da CLT para sua condenação também ao pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor atualizado da causa.

43. Ainda, acaso entenda aplicável a Lei 7.347/85, requer o Banco Santander a condenação do Sindicato ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em

⁴ Processo nº 1000792-72.2017.5.02.0708. DEJT: 04/12/2018.

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





15% do valor atualizado da causa e custas processuais, visto que demonstrada a sua má-fé conforme exige o dispositivo legal.

44. Em ambos os casos, requer a condenação do sindicato por litigância de má-fé a ser fixada pelo juízo nos limites do art. 793-C da CLT c/c art. 81, do CPC.

V. PEDIDOS

45. Por todo o exposto, requer o Banco Santander o conhecimento e provimento do presente recurso ordinário adesivo, para que caso o recurso obreiro seja provido, as demais questões prévias possam ser examinadas e providas.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

Roberta Moreira de Sá
OAB/SP nº 444.647

Norberto Gonzalez Araújo
OAB/SP nº 111.134

São Paulo/SP
Rua Vergueiro, 2016
12º andar - Cep 04102-000

+55 11 4871 0121

Brasília/DF
SHS Quadra 6 - Conjunto A
Bloco E - Complexo Brasil 21
Salas 302 a 308 - Cep 70316-000

+55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
Rua da Quitanda, 52
9º andar - Cep 20011-030

+55 21 2532 1051





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte ré,
uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2. Processe-se.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para
tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

CURITIBA/PR, 11 de julho de 2022.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES - Juntado em: 11/07/2022 12:31:38 - c90b4db

<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22071110474691800000103830048?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 22071110474691800000103830048



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACC 0001070-64.2018.5.09.0028

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO

RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c90b4db proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do
Trabalho desta Vara.

LUCIMERI FATIMA KLEIN DE CASTILHO RIBAS

Diretora de Secretaria

DECISÃO

1. Recebo o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte ré,
uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2. Processe-se.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para
tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

CURITIBA/PR, 11 de julho de 2022.

JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FAQUIN ALVES - Juntado em: 11/07/2022 12:32:38 - 2179bc5
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22071112313792700000103839554?instancia=1>

Número do processo: 0001070-64.2018.5.09.0028

Número do documento: 22071112313792700000103839554

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d674ef1	14/11/2018 16:29	Petição Inicial	Petição Inicial
e20b41e	14/11/2018 16:29	Procuração	Procuração
cf9d84c	14/11/2018 16:29	Ata de Posse SEEB - 2017- 2020	Documento Diverso
f2df83f	14/11/2018 16:29	Estatuto	Estatuto
3dbc958	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (1)	Documento Diverso
37a55b2	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (2)	Documento Diverso
16920f6	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (3)	Documento Diverso
5007f1d	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (4)	Documento Diverso
023cb3e	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (5)	Documento Diverso
52d94f6	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (6)	Documento Diverso
687f9c7	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (7)	Documento Diverso
1b9d560	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (8)	Documento Diverso
710607a	14/11/2018 16:29	Protesto 0001927-31.2017.5.09 (9)	Documento Diverso
d5d85ff	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
f982deb	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
d214bde	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
741db29	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6981703	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
fc6ea3b	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
28c6a45	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
aab2a0e	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6241e77	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
db2ecad	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
7b493ba	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
0ef5824	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
f136fcb	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
edb9e54	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
e506f12	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5b60fe3	14/11/2018 16:29	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

085322a	17/12/2018 15:59	Intimação	Intimação
67a5df2	17/12/2018 15:59	Intimação	Intimação
8df9076	17/12/2018 15:59	Notificação	Notificação
3e4f6c6	27/12/2018 17:01	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
1b3a043	27/12/2018 17:03	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
78bee53	27/12/2018 17:03	Estatuto Social Santander	Estatuto
e93c5b9	27/12/2018 17:03	Procuração Santander	Procuração
36aad48	27/12/2018 17:03	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
8b982b6	08/01/2019 03:19	eCarta_8df9076/2018-Notificação_ENTREGUE.pdf	Manifestação
2a60ed2	08/01/2019 10:38	Despacho	Despacho
0da1e52	08/01/2019 10:38	Despacho	Notificação
c6ba3be	01/04/2019 18:22	Despacho	Despacho
3cde2ee	01/04/2019 18:23	Despacho	Notificação
7646f5f	25/04/2019 14:01	Manifestação	Manifestação
f2fdb7	25/04/2019 14:01	Manifestação	Documento Diverso
2f0ac00	19/06/2019 13:59	Despacho	Despacho
96a07dc	19/06/2019 14:00	Sentença	Sentença
9aaca8b	19/06/2019 14:00	Sentença	Notificação
85f89d5	02/07/2019 16:29	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
3462bfa	02/07/2019 16:29	Recurso Ordinário	Documento Diverso
d9b6b87	02/07/2019 19:46	Recurso Ordinário Santander	Recurso Ordinário
061c2a7	02/07/2019 19:46	Custas Processuais	Documento Diverso
819e4b8	02/07/2019 19:46	Comprovante de Depósito Recursal	Comprovante de Depósito Recursal
092bc9a	02/07/2019 19:46	Andamento Processual Litispendência	Documento Diverso
7f82ea2	02/07/2019 19:46	Sentença Litispendência	Documento Diverso
a5f7eab	04/07/2019 14:01	Minuta de decisão	Decisão
c2163db	05/07/2019 14:35	DEPÓSITO JUDICIAL	Certidão
bbb396b	05/07/2019 16:59	Intimação	Intimação
13590b6	05/07/2019 16:59	Intimação	Intimação
40ffcea	17/07/2019 15:00	Contrarrazões Manifestação RO	Contrarrazões
11c6572	18/07/2019 15:18	Contrarrazões RO	Contrarrazões
7d4173e	18/07/2019 15:18	Contrarrazões RO	Documento Diverso
c654083	22/07/2019 08:57	CERTIDÃO DE IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES	Certidão
870877b	22/07/2019 08:58	CERTIDÃO DE TRIAGEM INICIAL	Certidão

9e94bd1	24/07/2019 11:27	CERTIDÃO DE IMPEDIMENTO E TRIAGEM INICIAL	Certidão
665913e	26/07/2019 18:22	Despacho	Despacho
63b88dc	29/07/2019 10:46	Intimação	Intimação
bd24d37	07/08/2019 16:28	Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)
0f3b488	08/08/2019 11:36	CONCLUSÃO	Certidão
cdba6ba	04/10/2019 17:30	Acórdão	Acórdão
b32b640	04/10/2019 18:01	Intimação	Intimação
5573f66	04/10/2019 18:01	Intimação	Intimação
9d41bdc	04/10/2019 18:01	Intimação	Intimação
92d45b3	21/10/2019 15:37	Ciência de Decisão	Manifestação
8adb157	23/10/2019 14:00	Certidão de Decurso de Prazo e Remessa à Vara de Origem	Certidão
5f67020	17/02/2020 11:05	Despacho	Despacho
3027070	18/02/2020 11:20	Intimação	Intimação
345b2a1	16/03/2020 16:07	Manifestação	Manifestação
caeb0b7	16/03/2020 16:07	Inicial TRT3	Documento Diverso
3fa3b00	16/03/2020 16:07	Acórdão TRT3	Documento Diverso
6327b8e	30/04/2020 16:26	Despacho	Despacho
2aa0ec8	04/05/2020 14:16	Intimação	Intimação
06d850f	26/05/2020 17:13	Manifestação Santander	Manifestação
0219abe	18/06/2020 15:32	Despacho	Despacho
122c648	23/06/2020 18:46	Intimação	Intimação
067d446	23/06/2020 18:46	Intimação	Intimação
2e865a6	14/07/2020 20:05	Solicitação de Habilitação	Manifestação
0fc2171	14/07/2020 20:05	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
d8e3e5a	14/07/2020 20:05	Estatuto	Estatuto
ebb3245	14/07/2020 20:05	Procuração	Procuração
fdaf734	14/07/2020 20:05	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
b4a32ba	14/07/2020 21:08	Manifestação Santander	Manifestação
017313e	15/07/2020 22:42	habilitação	Solicitação de Habilitação
f32bd98	15/07/2020 22:44	manifestação	Manifestação
217475d	16/12/2020 10:28	Despacho	Despacho
8fec215	16/12/2020 15:47	Intimação	Intimação
1ec2045	16/12/2020 15:47	Intimação	Intimação
8ad1f75	09/02/2021 18:31	Contestação	Contestação

154d33c	09/02/2021 18:31	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
35e1d7f	09/02/2021 18:31	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
31d8e01	09/02/2021 18:31	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
b99beee	09/02/2021 18:31	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
8ab9849	09/02/2021 18:31	Jurisprudência	Jurisprudência
b1a6563	09/02/2021 18:31	Jurisprudência	Jurisprudência
769a381	09/02/2021 18:31	Jurisprudência	Jurisprudência
1a60e28	09/02/2021 18:31	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
c40fb29	09/02/2021 18:31	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
6033c16	09/02/2021 18:31	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
7c851af	09/02/2021 18:31	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
9f2ba75	11/02/2021 13:27	Intimação	Intimação
0725891	09/03/2021 17:06	Manifestação	Manifestação
8ccae72	12/03/2021 10:53	ATO ORDINATÓRIO	Certidão
5ce0868	12/03/2021 13:42	Intimação	Intimação
03f20d0	12/03/2021 13:42	Intimação	Intimação
aeda0a5	17/03/2021 18:11	Especificação de provas	Manifestação
4c3457e	26/03/2021 17:20	Manifestação	Manifestação
3aab2c2	25/06/2021 15:12	Despacho	Despacho
fdb8830	05/07/2021 10:23	Edital	Edital
0fc2b87	13/07/2021 17:01	Habilitação Santander	Solicitação de Habilitação
5c1fb86	13/07/2021 17:01	Doc. 1 - Estatuto Social	Estatuto
c1f2237	13/07/2021 17:01	Doc. 2 - CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
7441d75	13/07/2021 17:01	Doc. 3 - Procuração	Procuração
a4c1370	13/07/2021 17:01	Doc. 4 - Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
a4bbcd7	13/07/2021 17:03	Manifestação Santander	Manifestação
2c05680	13/07/2021 17:08	Para Manifestação da Parte Contrária	Intimação
44df9d2	13/07/2021 17:10	Intimação de Audiência Designada	Intimação
1015383	13/07/2021 17:10	Intimação de Audiência Designada	Intimação
5ee5e76	13/07/2021 17:11	Notificação Pessoal de Audiência	Intimação
6645696	13/07/2021 17:11	Notificação Pessoal de Audiência	Intimação
207c5f9	21/07/2021 16:30	Manifestação	Manifestação
eed870c	21/07/2021 16:30	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
0e19805	22/07/2021 01:17	eCarta_6645696/2021-Intimação_ENTREGUE.pdf	Manifestação
82d5266	23/07/2021 02:37	eCarta_5ee5e76/2021-Intimação_ENTREGUE.pdf	Manifestação

75beb44	04/04/2022 09:42	Habilitação	Solicitação de Habilitação
82334ef	04/04/2022 09:42	Doc. 1 - Carta de preposição	Carta de Preposição
8117461	04/04/2022 09:42	Doc. 2 - CCT Aditiva	Estatuto
ccd1d51	05/04/2022 16:30	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ccebc3c	06/04/2022 12:53	Edital	Edital
c5a4202	07/04/2022 08:16	Edital	Edital
777fa07	11/04/2022 16:36	Razões Finais	Razões Finais
6bd9735	12/04/2022 11:02	Razões Finais Banco Santander	Razões Finais
4f8897f	23/05/2022 16:37	Sentença	Sentença
d5fcb83	30/05/2022 09:43	Intimação	Intimação
1c96fff	30/05/2022 09:43	Intimação	Intimação
1c6ea3d	09/06/2022 16:55	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
312a66b	27/06/2022 13:44	Decisão	Decisão
0d1cd35	27/06/2022 13:45	Intimação	Intimação
2d22bfc	07/07/2022 17:31	Contrarrazões ao recurso ordinário Banco Santander	Contrarrazões
5b97655	07/07/2022 17:32	Recurso ordinário adesivo Banco Santander	Recurso Adesivo
c90b4db	11/07/2022 12:31	Decisão	Decisão
2179bc5	11/07/2022 12:32	Intimação	Intimação